DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIX — 42° DA REPUBLICA — N. 9 — CAPITAL — SABBADO, 11 DE JANEIRO DE 1930

Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil. Rua General Camara n. 120.

AVISO

O "Diario Official" recebe annuncios, diariamente, até ás 16 horas, na Thesouraria da Imprensa Nacional.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 19.040, que approva o Regulamento Interno e dos Serviços Geraes dos Corpos de Tropa do Exercito.

Decreto n. 19.057, que supprime dous logares de telegraphistas de 1ª classe na Repartição Geral dos Telegraphos.

Decreto n. 19.059, que altera a seriação dos cursos da Escola Polytechnica da Universidade do Rio de Janeiro.

Decreto n. 19.066, que fixa os effectivos dos diversos quadros do Pessoal Subalterno da Marinha de Guerra.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 30 de dezembro findo.

Ministerio da Fazenda — Decreto de 8 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 9 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 9 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despeza Publicas e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, das Inspectorias Geral dos Bancos e de Seguros, da Imprensa Nacional e *Diario Official*, da Caixa de Amortização e do Instituto de Previdencia dos Funccionarios Publicos da União.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Expediente, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, de Industria e Commercio, de Contabilidade e da Propriedade Industrial, do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes e dos Conselhos Superior do Commercio e Industria e Nacional do Trabalho.

Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 19.040 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1929

Approva o Regulamento Interno e dos Serviços Geraes dos Corpos de Tropa do Exercito

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar o Regulamento Interno e dos Serviços Geraes dos Corpos de Tropa do Exercito, que com este baixa, assignado pelo general de divisão Nestor Sezefredo dos Passos, Ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1929, 108° da Independencia e 41° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Nestor Sezefredo dos Passos.

Regulamento Interno e dos Serviços Geraes dos Corpos de Tropa do Exercito

(R. I. S. G.)

Preambulo

CAPITULO I

OBJECTO GERAL DO R. I. S. G.

Art. 1.° *O Regulamento Interno e dos Serviços Geraes dos Corpos de Tropa* (R. I. S. G.) prescreve tudo quanto é relativo á vida interna dos corpos de tropa e seus serviços geraes, estabelecendo com clareza as funcções e responsabilidades de todos os postos. Sua applicação estende-se aos serviços, escolas, repartições e outros estabelecimentos do Ministerio da Guerra, ainda que sujeitos a regulamentos proprios, em tudo o que lhes fôr applicavel e nestes ultimos não esteja expresso em contrario.

Paragrapho unico. Estão sujeitos ao R. I. S. G. todos os militares pertencentes ao Exercito activo, os reservistas em serviço no Ministerio da Guerra, os assemelhados a qualquer dessas classes (1) e, á sua parte disciplinar, os officiaes e praças da reserva quando uniformizados.

Art. 2.° E' expressamente prohibido aos commandantes de corpos e autoridades de menor categoria expedir instrucções para a execução do R. I. S. G., pois o que possa parecer omissão não foi nelle incluido por constituir, em regra, disposição inherente a regulamentos especiaes, cuja observancia é tão imperiosa como a delle proprio.

Paragrapho unico. Si, por circumstancias excepcionaes, tal prohibição importar em grave inconveniente, o commandante do corpo organizará as que se fizerem necessarias, mas só poderá pôl-as em execução depois de approvadas pelo commandante da Região Militar e durante o periodo em que actuarem os motivos ou circumstancias que as hajam determinado.

CAPITULO II

DO EXERCITO

Sua missão e constituição, commando e administração geraes

Art. 3.° O Exercito é uma instituição permanente destinada á defesa da Patria no exterior e á manutenção das leis no interior (Const. Fed.).

(1) Entende-se por assemelhados os civis subordinados ás autoridades militares e sujeitos por leis, regulamentos ou instrucções, á disciplina militar.

Art. 4.º Para os fins deste regulamento, considera-se o Exercito constituido:

a) pelas forças de primeira linha, seus commandos, serviços e reservas;

b) pelas forças de segunda linha, repartições e estabelecimentos militares.

Art. 5.º O alto commando e a alta administração do Exercito competem, privativamente, ao Presidente da Republica, que os exerce por intermedio do Ministro da Guerra, de accôrdo com as leis e necessidades nacionaes; em caso de mobilização, na defesa interna ou externa da União, compete, nas mesmas condições, á primeira daquellas autoridades exercer ou designar quem deva exercer o commando supremo das forças em operações (Const. Fed.).

§ 1.º A todos os postos da hierarchia militar competem attribuições administrativas, de conformidade com as prescripções regulamentares.

§ 2.º Nos corpos a administração é presidida pelo commandante, como principal delegado, que é, das altas autoridades a que se refere este artigo.

Art. 6.º Para que o Exercito possa cumprir a elevada tarefa que a Constituição lhe attribue, no conjuncto das instituições nacionaes, é imprescindivel:

1. Que, em todos os gráos da hierarchia, seus membros possuam a instrucção profissional exigida nos regulamentos para o desempenho das respectivas funcções, pois só assim, poderá haver perfeita harmonia de vistas, condição sem a qual não será possivel a indispensavel convergencia dos esforços individuaes.

2. Rigorosa disciplina moral e intellectual e completa subordinação entre os varios orgãos, por intermedio dos quaes as ordens dos chefes alcançam o ultimo dos subordinados.

CAPITULO III

PRINCIPIOS GERAES DE SUBORDINAÇÃO

Art. 7.º Obedecer é tão nobre como commandar, aspectos que são do mesmo dever militar, mas, só commandará com proveito, quem se haja affeito á obediencia, que, pela força do habito, se torna instinctiva. Só mediante tal condição, que decorre naturalmente das exigencias fundamentaes constantes do artigo anterior, consegue o superior, dos subordinados, obediencia completa e consciente.

Art. 8.º As ordens devem ser cumpridas sem hesitações, abstrahindo o executante de qualquer opinião pessoal em contrario, por isso que a autoridade de que ellas emanam assume a inteira responsabilidade de sua execução e consequencias.

Paragrapho unico. A reclamação só é permittida ao inferior depois de ter obedecido, podendo, entretanto, pedir esclarecimentos, quando a ordem lhe parecer obscura.

Art. 9.º O interesse do serviço exige uma disciplina, ao mesmo tempo, forte, esclarecida e digna. Os rigores desnecessarios; as palavras, gestos ou actos offensivos; as punições não autorizadas nas leis e regulamentos ou applicadas em casos de manifesta ignorancia (por falta de ensino); as exigencias que ultrapassem as necessidades ou conveniencias do serviço são absolutamente prohibidas.

Art. 10. O superior, como um guia mais experiente, é obrigado a tratar aos subordinados, em geral, com urbanidade e aos recrutas, em particular, com a benevolencia, interesse e consideração a que fazem jús os cidadãos entregues ao serviço militar para a defesa da Patria.

O subordinado, por sua vez, não deve hesitar nem mostrar o minimo constrangimento em dar ao superior as provas de respeito e estima estabelecidas nos regulamentos e de uso entre pessoas bem educadas.

Art. 11. As manifestações da disciplina são tão importantes em um exercito que bastam para caracterizal-o. A obediencia prompta ás ordens dos chefes, a rigorosa observancia dos regulamentos e o emprego de todas as energias em beneficio do serviço, são as melhores manifestações de uma perfeita disciplina.

Paragrapho unico. E' preciso, entretanto, ter sempre presente que a disciplina não consiste apenas em seus signaes exteriores, que só têm valor como expressão dos sentimentos de quem os pratica: ella só é real e proveitosa quando inspirada pelo sentimento do dever, produzida por uma cooperação espontanea, e não pelo receio dos castigos.

Art. 12. E' indispensavel que a subordinação seja mantida rigorosamente em todos os gráos de hierarchia militar, tendo-se em vista:

1. Em igualdade de postos, é considerado superior aquelle que conta maior antiguidade nesse posto, salvo quanto aos generaes de divisão e outros casos especiaes, previstos expressamente nas leis e regulamentos.

2. Quando a antiguidade fôr a mesma, prevalecerá a do posto anterior e assim por diante, até o maior tempo de praça.

3. No mesmo posto (effectivo ou em commissão), os membros do Exercito activo precedem aos seus correspondentes das reservas.

4. A precedencia destes ultimos está prevista no regulamento para o *Corpo de Officiaes de Reserva*.

Art. 13. Mesmo não se tratando de objecto de serviço, deve o militar obediencia aos seus superiores, competindo a estes, entretanto, em tal situação, evitar a pratica de actos que possam prejudicar o cumprimento de deveres ou o desempenho de funcções a que estejam adstrictos os subordinados.

Paragrapho unico. Em consequencia, a todo militar é licito advertir ao subordinado quando o encontre na pratica de pequena irregularidade, que não chegue a constituir falta disciplinar. A advertencia em termos brandos e, sempre que possivel, em reserva, não é considerada pena disciplinar.

Art. 14. Nada contribue mais para o estabelecimento da disciplina do que os exemplos frequentes dos superiores no cumprimento fiel, pontual e consciencioso do dever, seu preparo profissional, compostura e decoro militar, (tanto no serviço como fóra delle), a severidade (tanto moral como physica) para comsigo mesmo, emfim as provas exteriores constantes do bom cultivo das virtudes militares.

Art. 15. Todos os militares cumprindo seus deveres de accôrdo com os principios acima estabelecidos, a vida do quartel concorrerá para a formação da grande familia militar, onde o desenvolvimento da cohesão resulta, em grande parte, de um sentimento de verdadeira affeição mutua. Recordando sempre as tradições nacionaes, trabalharão todos em commum para o beneficio do serviço, cada vez mais se estimarão, saberão prestar-se reciprocamente, na paz e na guerra, o auxilio preciso e, no momento em que fôr necessario, saberão todos sacrificar-se pela maior gloria da Patria.

Art. 16. As demonstrações de respeito, consideração e estima, obrigatorias entre os militares brasileiros, são extensivas aos seus camaradas estrangeiros.

TITULO I

Cerimonial

CAPITULO I

DA BANDEIRA

Art. 17. Cada corpo terá sob sua guarda uma bandeira nacional, destinada a symbolizar a Patria Brasileira e a estimular nos seus defensores o elevado sentimento do sacrificio pessoal, tão necessario ao desempenho do dever militar.

§ 1.º Na guerra e em manobras, conduzirão suas bandeiras os regimentos de infantaria e cavallaria e os batalhões de caçadores, sendo que dentre estes, quando constituires grupos, só conduzirá bandeira o de numero menos elevado.

§ 2.º Os corpos de effectivo inferior a batalhão de caçadores não usarão bandeira nas formaturas, excepto guardas de honra, cerimonias do compromisso de recrutas e paradas, ou si forem a unica tropa do Exercito, existente em uma localidade e ainda assim si o seu effectivo não fôr inferior ao de uma companhia em tempo de paz.

Art. 18. Cada corpo possuirá tambem uma bandeira nacional para ser basteada á frente do quartel, nos dias de festa nacional, commemoração da bandeira, anniversario da unidade, luto nacional e outrosiquo o Governo determinar.

§ 1.º A bandeira será içada ao nascer e arriada ao pôr do sol, salvo no dia 19 de novembro, em que será observado o cerimonial prescripto sob a epigraphe: "Festa da Bandeira".

§ 2.º Nas fortificações proceder-se-ha de accôrdo com o que, acerca do assumpto, determina o respectivo regulamento.

§ 3.º Na occasião de ser içada ou arriada a bandeira será observado o seguinte:

1. Cinco minutos antes da hora, estarão formados com a frente para a bandeira, da direita para a esquerda, com intervallos de dous passos e na ordem em que vão aqui enumeradas, as bandas de musica e de corneteiros (clarins), os officiaes e sargentos do serviço interno (menos o adjunto) e a guarda do quartel.

2. A' hora marcada, o mais graduado dos officiaes presentes mandará fazer os toques de sentido e o de continencia, seguido este do signal de execução.

3. O commandante da guarda (ou de outras forças presentes) mandará apresentar armas, as bandas tocarão o hymno nacional e o adjunto dará inicio ao movimento de içar ou arriar a bandeira lentamente.

4. Ao mesmo tempo, as sentinellas farão a continencia regulamentar e os homens sem fuzil, ou de espada embainhada, a individual, emquanto durar a continencia.

5. Terminada a cerimonia, o mais graduado dos officiaes presentes dará ordem para que todos se retirem.

6. No dia 2 de novembro e nos de luto nacional, a bandeira será mantida á meia-haste, mas antes subirá ao topa, tanto na occasião de ser içada como arriada, retirando-se as bandas em silencio.

7. Quando a bandeira tiver de ser conservada hasteada durante varios dias consecutivos, o cerimonial prescripto será observado diariamente.

8. No dia 19 de novembro, a cerimonia se fará com maior solemnidade (V. Festa da Bandeira).

9. Nas repartições ou estabelecimentos que não disponham de tropa, a cerimonia será feita na presença de todo o pessoal, de accôrdo com as prescripções anteriores que puderem ser applicadas.

CAPITULO II

DOS HYMNOS E CANÇÕES

Art. 19. As bandas de musica militares só executarão o hymno nacional nos dias de festa nacional e nas continencias á bandeira e ao Presidente da Republica, e, quando incorporados, ao Congresso Nacional e ao Supremo Tribunal Federal.

§ 1.º Nas continencias serão executados apenas os compassos do hymno nacional necessarios á sua duração.

§ 2.º Quando houver na solemnidade mais de uma banda de musica, executará o hymno sómente uma, a que estiver do lado por onde chegar a autoridade ou a bandeira. As bandas incorporadas á tropa, porém, executarão o hymno emquanto a unidade respectiva estiver em continencia.

Art. 20. No dia 7 de setembro, por occasião da alvorada e nas retretas, as bandas de musica militares executarão, em vez do hymno nacional, o da independencia; no dia 15 de novembro, o da proclamação da Republica; no dia 19 de novembro, o da bandeira.

Art. 21. Os corpos que tiverem adoptado canticos de guerra poderão entoal-os nas solemnidades internas, com permissão do mais graduado dos officiaes presentes, ou, independente dessa permissão, se isso estiver previsto em programma préviamente organizado.

Art. 22. Sempre que o corpo ou fracção delle recolher-se de uma solemnidade realizada no interior do quartel, será entoada uma canção de marcha.

Art. 23. Os canticos de guerra e canções de marcha só serão adoptados com approvação do commandante do corpo.

Art. 2. Nas marchas á vontade, fóra das povoações, são permittidas canções populares, desde que não offendam á moral nem encerrem critica pessoal, politica ou religiosa

CAPITULO III

DO TRATAMENTO

Art. 25. No tratamento dos militares, em geral, serão observadas as seguintes prescripções:

1. O superior, dirigindo-se pessoalmente ou referindo-se verbalmente ao subordinado, designa-o pelo posto, ajuntando o nome, si lhe parecer necessario — *capitão* ou *capitão Fulano*.

2. O subordinado, dirigindo-se ao superior, trata-o pelo posto precedendo-o de *sr.* ou *meu* — *sr. sargento* ou *meu sargento, sr. capitão* ou *meu capitão, sr. coronel* ou *meu coronel*.

3. Na conversação ou na correspondencia, quando se fala de superior, sempre se deve designal-o pelo posto ou cargo, precedido de *sr.*, mesmo que se lhe designe o nome — o *sr. coronel F.* ou *o sr. coronel commandante do regimento*.

4. O militar referindo-se a si mesmo ou a acto proprio, no tratamento com superior, evitará sempre o emprego da primeira pessoa, substituindo-a pelo posto e nome ou cargo — assim, o commandante de um regimento não dirá ao da brigada — *eu elogiei o tenente F.* e sim — *o commando do regimento elogiou o tenente F.*

CAPITULO IV

DO COMPROMISSO DE OFFICIAES E ASPIRANTES

Art. 26. Dentro de oito dias, após a publicação no boletim do corpo, da promoção ao primeiro posto, o official prestará, no gabinete do commandante e na presença de todos os demais officiaes, o seguinte compromisso:

"Prometto cumprir fielmente os deveres do meu posto, tornando-me, assim, digno delle."

Paragrapho unico. Si o novo official não tiver prestado ainda o compromisso de praça, prestará primeiro este, nos termos do art. 28, n. 3, e depois o que se segue:

"Prometto ainda cumprir fielmente os deveres do meu posto, tornando-me digno delle."

Art. 27. O compromisso dos aspirantes a official realiza-se de accôrdo com os regulamentos das respectivas escolas.

Paragrapho unico. Quando o compromisso tiver logar fóra das escolas, a solemnidade será a do artigo anterior, modificada a fórmula nos seguintes termos:

"Recebendo a nomeação de aspirante a official, comprometto-me a empenhar todos os meus esforços para conquistar dignamente o officialato."

CAPITULO V

DO COMPROMISSO DOS RECRUTAS

Art. 28. A cerimonia do compromisso dos recrutas, confirmação formal de que estão sujeitos ás obrigações militares, deve revestir-se da maior solemnidade, realizar-se no fim do primeiro grande periodo de instrucção (R. I. Q. T.), no mesmo dia para todos os corpos da Região e, de preferencia em data nacional, devendo, para esse fim, reunirem-se os corpos da mesma guarnição ou de diversas, conforme as possibilidades e as ordens do commandante da Região. Obedecerá as prescripções abaixo:

1. Formará toda a força de cada corpo, tomando a bandeira posição correspondente ao centro da mesma força, 20 passos a sua frente e voltada para ella — o commandante a dous passos á esquerda da bandeira e o sub-commandante a um passo á esquerda do commandante.

2. Os recrutas de cada batalhão ou grupo (companhia, esquadrão ou bateria), deixando seus fuzis ou mosquetões, são conduzidos por um official (o ajudante quando se tratar de regimento de infantaria ou artilharia), até o meio da distancia entre a força e a bandeira, sendo ahi recebidos pelo ajudante do corpo, que lhes dará, com a frente para a bandeira, a formação mais conveniente á cerimonia (duas ou mais fileiras).

3. Disposta assim a tropa, o commandante manda tocar *Sentido* e *Apresentar armas*, depois do que, os recrutas, com o mão aberta, dedos unidos e palma para o solo, repetem, em voz alta e pausada, o compromisso que se segue, lido pelo ajudante: "Incorporando-me ao Exercito Brasileiro, — prometto cumprir rigorosamente — as ordens das autoridades — a que estiver subordinado, — a respeitar os superiores hiararchicos, — a tratar com affeição — os irmãos de armas — e com bondade — os insubordinados, — e dedicar-me inteiramente — ao serviço da Patria — cuja honra — integridade — e instituições — defenderei — com sacrificio da propria vida".

4. Ao toque de *Descançar armas* (signal de execução), ordenado pelo commandante do corpo, os recrutas baixam o braço á posição de sentido e, ao commando do ajudante do corpo, volvem á direita, e marcham de modo que todos desfilem deante da bandeira, dando-lhe a direita e fazendo-lhe a continencia individual.

5. Logo que os recrutas de cada batalhão (companhia, esquadrão, bateria), tiverem ultrapassado a bandeira, os officiaes que os houverem trazido retomarão o commando dos mesmos, conduzindo-os a seus logares pelo caminho mais curto.

6. Terminada a cerimonia, a tropa se retira do modo que fôr determinado pelo commandante do corpo, de accôrdo com as ordens recebidas da autoridade superior.

7. Quando se reunirem diversos corpos, a formatura geral será em local adequado, o mais proximo possivel do que fôr escolhido para a cerimonia; os recrutas serão conduzidos, como prescreve o n. 2, deste artigo, e pelo mesmo official que os acompanhou, dispostos no logar previamente marcado, formando linha de columnas, que terão frente proporcional ao effectivo e 25 fileiras de profundidade, observando-se para as armas a seguinte ordem: infantaria — cavallaria — artilharia — engenharia — aviação; as bandeiras serão collocadas em frente e ao centro das respectivas columnas, com sua guarda, commandante e sub-commandante, como determina o n. 1; o commandante superior da força, 20 passos á frente do centro da formatura, com o seu estado-maior em linha, dous passos á sua rectaguarda, determina a execução do n. 3; terminada esta e depois dos recrutas baixarem o braço á posição de sentido, conforme prescreve o n. 4, as bandeiras volvem á rectaguarda e vão collocar-se no alinhamento do commandante superior, cerrando intervallos sobre sua posição e voltando-se novamente para a tropa; o commandante superior dá, então, 10 passos em frente, sendo acompanhado pelo seu estado-maior, que avançará 14 passos, para, depois, volverem todos

rectaguarda, emquanto os commandantes e sub-commandantes de corpos cerram sobre a nova posição do commandante superior, tomando alinhamento por elle, frente as bandeiras; começará, então, o desfile dos recrutas, em columna, por um ou por dous, entre as linhas dos officiaes e das bandeiras, para a continencia do n. 4, após a qual os soldados ora confirmados seguirão para os seus corpos, afim de preparar o desfile geral, em continencia á maior autoridade presente.

— *Quando comparecer o Presidente da Republica*, as bandeiras ficarão postadas no mesmo lado em que elle se achar.

Art. 29. O compromisso dos reservistas que não hajam servido nos corpos de tropa obedecerá aos preceitos acima referidos que forem applicaveis.

CAPITULO VI

DAS APRESENTAÇÕES

Art. 30. O official ou aspirante a official que chegar á localidade onde fôr servir, permanente ou temporariamente, fará sua apresentação pessoal, dentro de 48 horas, á autoridade mais graduada da guarnição e a todas as outras de que tenha dependencia funccional, directa ou indirecta; do mesmo modo e em sentido inverso procederá quando tenha de sahir da guarnição.

§ 1.º Aquelles que, estando em transito, tenham de demorar-se *mais de* 48 horas em uma guarnição, ficam comprehendidos no presente artigo, salvo se permanecerem a bordo das embarcações em que viajarem.

§ 2.º Tratando-se de militar de graduação maior que a da mais elevada autoridade da guarnição, a apresentação é substituida por uma simples communicação escripta; neste caso, sempre que o permittirem os recursos disponiveis, esta autoridade, pessoalmente ou por intermedio de representante seu, apresentar-se-ha ao militar de maior graduação.

Art. 31. As praças, exclusive aspirante a official, que chegarem á localidade onde forem servir permanentemente ou temporariamente, ou nella tiverem de fazer seu transito por mais de 24 horas, resalvada a excepção do § 1º do artigo anterior, apresentar-se-hão, no mesmo dia da chegada, á séde do commando da autoridade mais graduada da guarnição.

Paragrapho unico. Depois de recebidas pelo encarregado do serviço de embarques, este as encaminhará e fará apresentar ao quartel do corpo em que vão servir ou que lhes tenha sido designado.

Art. 32. Normalmente as apresentações são feitas durante as horas de trabalho ordinario do corpo ou repartição, sendo que as de officiaes e aspirantes a officiaes só serão recebidas até o momento de encerrar-se o boletim do dia, salvo os casos de urgencia, em que podem realizar-se a qualquer hora.

Paragrapho unico. Si além da razão de urgencia, prevalecerem motivos de entendimento pessoal directo com determinada autoridade, póde a apresentação lhe ser feita a qualquer hora do dia ou da noite e em qualquer logar.

Art. 33. Nas apresentações de official e aspirante a official é indispensavel que declarem posto, nome, residencia, procedencia e motivo da apresentação, esclarecimentos que elles devem reiterar por escripto, quando houver livro proprio para o seu registro.

Art. 34. Sempre que tiver de afastar-se do corpo, definitivamente ou não, qualquer que seja o motivo, o militar apresentar-se-ha ao superior a que estiver directamente subordinado no momento.

Art. 35. Ao terminar qualquer serviço, o militar apresentar-se-ha aos chefes de cujas escalas depender.

Art. 36. Todo militar que se apresenta a outro, em objecto de serviço, declara-lhe o posto, o nome e o motivo da apresentação.

Art. 37. O militar designado para serviço não ordinario, mas que deva ser desempenhado na propria guarnição, si outra cousa não lhe fôr determinada, apresenta-se por via hierarchica, dentro de 8 horas a contar do momento em que tiver conhecimento da designação, ao commandante do corpo e tambem á autoridade a cujas ordens deva porventura ficar.

Paragrapho unico. Semelhante situação não exonera do serviço ordinario do corpo senão durante o tempo de effectivo trabalho no serviço extraordinario e as apresentações se repetem, em sentido inverso, uma vez terminado este serviço.

Art. 38. O militar nominalmente chamado por autoridade mais graduada que o seu commandante directo, e que tenha sobre este jurisdicção funccional, a ella se apresenta immediatamente e, na primeira opportunidade, participa o facto ao seu commandante referido, relatando-lhe tambem a ordem que recebera, salvo si fôr confidencial ou secreta — circumstancia que será então declarada.

Art. 39. Todas as apresentações, excepto as motivadas por serviço ordinario, feitas ás autoridades que disponham de boletim, serão publicadas no primeiro que se seguir ás mesmas apresentações.

Art. 40. Os militares que não se conhecerem e pela primeira vez se encontrarem, sem preceder apresentação de terceiro, apresentam-se reciprocamente, se forem do mesmo posto, devendo nos demais casos a apresentação partir do menos graduado.

CAPITULO VII

RECEPÇÃO E DESPEDIDA DE OFFICIAES

Art. 41. Os officiaes incluidos em qualquer corpo são recebidos com as formalidades especificadas no presente capitulo, sem prejuizo do serviço e da instrucção.

a) Commandante de corpo

Art. 42. O novo commandante avisará, com antecedencia nunca inferior a 24 horas (salvo urgencia motivada por força maior ou ordem superior), o dia e a hora em que pretende assumir o commando, cuja passagem obedece ao seguinte:

1. Ao approximar-se o novo commandante, o antigo, á frente do corpo formado, presta-lhe a devida continencia, vindo em seguida ao seu encontro, e ambos, com as espadas perfiladas, o primeiro á esquerda do segundo, collocam-se á frente da tropa, voltados para ella.

2. O commandante a ser substituido diz, então, em voz alta e clara, de modo a ser ouvido pela tropa — *entrego o commando de* (designação do corpo) *ao senhor* (posto e nome) e aquelle, da mesma maneira — *assumo o commando de* (designação do corpo), findo o que, voltando-se um para o outro, apresentarão espadas e as embainharão.

3. O official substituido acompanha ao novo commandante na revista que este, em seguida, passa á tropa, dando as informações que lhe forem pedidas.

4. A' ordem do novo commandante, a força recolhe-se e debanda.

5. Dirigem-se ambos para o gabinete do commando, onde o substituido apresenta ao substituto, individualmente, os officiaes, e o ajudante procede á leitura do boletim de entrega.

6. O novo commandante e toda a officialidade acompanham o antigo commandante, á sahida deste, até o portão do quartel.

Art. 43. Quando o novo commandante fôr menos graduado ou mais moderno que o antigo, o corpo fórma sob o commando do sub-commandante. O substituido recebe no seu gabinete o substituto, e juntos se dirigem para a frente da força, que lhes prestará continencia, procedendo-se, dahi por deante, como ficou prescripto.

b) Do sub-commandante e fiscal administrativo

Art. 44. Apresentam-se ao commandante do corpo, em seu gabinete, e este, ahi, faz a apresentação individual de todos os officiaes.

c) Commandante de batalhão

Art. 45. Depois de apresentar-se ao commandante do corpo e ao sub-commandante, e de ser por este apresentado, em seu gabinete, aos officiaes do corpo, assume o commando do batalhão, de accôrdo com os preceitos do art. 42 (comte. de corpo) que forem applicaveis. O sub-commandante assistirá ao acto da passagem de commando.

d) Ajudantes

Art. 46. Apresentam-se ao commandante e ao sub-commandante do corpo e este, o apresenta aos demais officiaes, reunidos para esse fim em seu gabinete; em seguida, o antecessor acompanha ao substituto até o quartel da companhia, secção ou pelotão extranumerario, onde lhe faz a apresentação do respectivo pessoal e a entrega dos serviços pelos quaes é immediatamente responsavel, nos proprios locaes em que funccionam.

Paragrapho unico. O ajudante de batalhão apresenta-se ao commandante deste, antes de dirigir-se ao quartel referido.

e) Outros officiaes do estado-maior

Art. 47. Apresentam-se ao commandante do corpo e ao sub-commandante e este, no proprio gabinete, apresenta-os aos demais officiaes, reunidos para esse fim; dirigem-se, em seguida, para os locaes em que funccionam os respectivos serviços, cuja entrega lhes será feita immediatamente.

f) Capitães commandantes e tenentes commandantes de pelotões de metralhadoras leves

Art. 48. Depois de se apresentarem ao commandante do corpo e ao sub-commandante, que os apresentará á officialidade, reunida para esse fim no respectivo gabinete, apresentam-se aos seus commandantes de batalhão, em cuja presença recebem de seus antecessores o commando com as formalidades do art. 42 (comte. de corpo) que forem applicaveis.

Paragrapho unico. Nos corpos que não sejam regimento de infantaria ou artilharia, a passagem de commando faz-se na presença do sub-commandante.

g) Subalternos e aspirantes combatentes

Art. 49. Depois de satisfeitas as exigencias do artigo anterior, até a apresentação ao commandante de batalhão inclusive, apresentam-se ao respectivo commandante de companhia, que os apresentarão á fracção de commando correspondente.

h) Aspirantes a official dos serviços

Art. 50. São recebidos do mesmo modo que os combatentes, dirigindo-se, porém, do gabinete do sub-commandante ás sédes de seus serviços, onde se apresentam aos respectivos chefes.

Art. 51. Os officiaes que, por força dos cargos que exercem, tiverem sob sua responsabilidade objectos de uso corrente, pertencentes á Nação ou a outrem, fazem entrega dos mesmos aos seus substitutos, no prazo maximo de quarenta e oito horas.

Paragrapho unico. Aquelles que, além dos objectos alludidos, tiverem depositos a seu cargo, farão entrega de tudo no prazo que fôr arbitrado pelo commandante do corpo, dentro do limite fixado pelo R. S. A.

i) Despedida de officiaes

Art. 52. A retirada dos officiaes que forem excluidos do estado effectivo dos corpos, salvo caso de urgencia, será feita com formalidades identicas ás da recepção, havendo formaturas para a passagem de seus commandos, si fôr o caso, e despedida aos officiaes no gabinete do sub-commandante. Tratando-se do sub-commandante, a despedida será feita perante o commandante e no gabinete desta autoridade.

A despedida do commandante será como prescreve o artigo 42, ns. 5 e 6.

CAPITULO VIII

DAS MEDALHAS

Art. 53. As medalhas são sempre entregues aos seus destinatarios, no fim de uma formatura de todo o corpo, não especialmente para isso ordenada, e, pelo mais graduado dos officiaes presentes, já possuidor de medalha identica.

Paragrapho unico. Si não houver no corpo official nessas condições, a cerimonia da entrega será feita por official de outro, mediante solicitação prévia do commandante á autoridade superior.

Art. 54. O cerimonial da entrega obedece ás formalidades seguintes:

1. A bandeira colloca-se a 20 passos á frente do centro da força e todos os presentes, possuidores de medalha identica, formam em uma ou mais fileiras, entre a bandeira e a tropa, voltados para aquella, os officiaes á direita e todos por ordem de graduação.

2. Aquelle a quem competir a entrega chama o recipiendario, que toma posição á sua esquerda e, após o toque de *Sentido*, ordenado pelo commandante da tropa, procede á leitura do diploma, ou pronuncia em voz alta a fórmula consagrada, e colloca-lhe a medalha no peito.

3. Em seguida, todos voltam aos seus logares, salvo o agraciado, que, ao lado de quem lhe entregou a medalha, um passo á esquerda, assistirá ao desfile da tropa.

4. Nas repartições, ou estabelecimentos sem tropa, a entrega de medalha é feita na presença de todo o pessoal, observando-se as prescripções applicaveis dos numeros anteriores.

CAPITULO IX

DOS FERIADOS

Art. 55. Os feriados da Republica são commemorados pelos corpos, de conformidade com o que acerca do assumpto preceitúa este regulamento e pelo modo que determinarem os respectivos commandantes, que publicarão sempre boletim allusivo á data.

§ 1.° São considrados feriados, em cada corpo, a data anniversaria de sua organização e o dia em que fôr licenciada a primeira turma dos conscriptos do anno.

§ 2.° Qualquer outra solemnidade só póde realizar-se com autorização ou ordem do commandante da Brigada ou da Região a que estiver o corpo immediatamente subordinado.

CAPITULO X

FESTAS MILITARES

Art. 56. As festas militares devem ter como nota de destaque a sobriedade e a temperança. Os exaggeros são sempre nocivos, dispendiosos e incompativeis com a justa applicação dos recursos do corpo. Importa nellas fazer realçar as lições de educação ministradas no quartel pelo exemplo da sua applicação, e dentre as virtudes necessarias ao soldado, como ao civil, a abstinencia do alcool é das mais beneficas.

Art. 57. As festas militares constarão de programma approvado pelo commandante do corpo e consistirão principalmente:

a) em torneios de equitação, esgrima, athletismo, jogos desportivos e outros de caracter puramente militar;

b) conferencias em que se relembrem não só o dia mas ainda factos notaveis da historia nacional, especialmente aquelles em que o corpo tiver tomado parte.

São permittidos nos dias de festa, reuniões no quartel com a presença de elementos civis.

As despezas respectivas correrão por conta das economias do corpo.

CAPITULO XI

DA FESTA DA BANDEIRA

Art. 58. Todos os corpos festejam no dia 19 de novembro o anniversario da adopção da Bandeira Nacional, com solemnidade de caracter essencialmente militar, sendo observadas, além dos preceitos geraes das festas militares, as seguintes formalidades:

1. Ao meio-dia a bandeira será içada á frente do quartel, pelo proprio commandante do corpo, com a assistencia de todos os seus officiaes.

2. Cinco minutos antes da hora referida, a guarda do quartel fórma, em linha, com a frente para o mastro e toda a tropa, desarmada, é disposta de accôrdo com as possibilidades locaes, ficando as bandas de corneteiros e de musica, successivamente, á direita da guarda.

3. Durante o acto de içar a bandeira, as bandas de musica e de corneteiros tocam o hymno nacional — a guarda executa a continencia regulamentar, fazendo a tropa, inclusive officiaes, a individual.

4. Terminado o hasteamento, todos, em posição de sentido, entoam o hymno á bandeira, sendo acompanhados pela banda de musica.

5. Em seguida, na mesma formatura, o ajudante, ou o proprio commandante, lê o boletim do dia, no qual serão lembrados acontecimentos militares notaveis occorridos á presença da bandeira, encerrando essa primeira parte da commemoração uma conferencia civica, que poderá ser realizada em sala, por official designado préviamente pelo commandante do corpo, ou outra entidade idonea, civil ou militar, para isso especialmente convidada.

Art. 59. Ao arriar da bandeira, á hora regulamentar, serão observadas as formalidades constantes dos ns. 1 a 4 do artigo anterior.

Art. 60. O rancho das praças é melhorado, correndo as despezas respectivas, bem como outras concernentes á commemoração, por conta das economias do corpo, caso não haja recursos especiaes.

CAPITULO XII

DA CORRESPONDENCIA

Art. 61. A correspondencia official, quanto á extensão do meio em que póde ser divulgada, classifica-se em:

1. *Pessoal-secreta* — a que só póde ser lida pela pessoa a quem fôr dirigida.

2. *Confidencial* — a que, na ausencia de seu destinatario, póde ser lida por quem o esteja substituindo.

3. *Secreta* — a de que só podem ter sciencia os officiaes qualificados para isso por suas funcções.

4. *Reservada* — a que póde ser conhecida por todos os officiaes da activa, sem transpirar, porém, fóra dos circulos do Exercito.

5. *Ordinaria* — a que não estiver comprehendida nas classes anteriores, não sendo, entretanto, permittida sua publicação sinão na imprensa official.

Art. 62. Na correspondencia official será observado:

1. Os documentos das categorias 1, 2, 3 e 4 do artigo anterior, bem como seus envolucros, trazem em cada pagina, em logar visivel, com caracteres grandes á tinta encarnada, a designação correspondente, e são catalogados pelos commandantes de corpos e chefes de E. M. ou de gabinete nas grandes unidades e repartições dirigidas por officiaes generaes, salvo ordem de destruição pelo fogo, a qual será executada na presença do responsavel e de mais dous officiaes qualificados, communicando o destinatario sua execução á autoridade competente.

2. O transito da correspondencia obedecerá rigorosamente á ordem hierarchica das autoridades, salvo os casos de excepção expressamente previstos.

3. Nenhum documento será encaminhado por uma autoridade sem que o informe convenientemente, de accôrdo com as leis e regulamentos em vigor, fundamentando francamente sua opinião, a menos que o mesmo, por sua natureza, não a comporte, ou se trate de conducta de superior, ou, ainda, não hajam elementos para a informação na qual estas circumstancias serão justificadas.

4. As informações devem ser claras, concisas e completas, redigidas em linguagem corrente, destacando-se o que fôr essencial, sem preambulos ou fórmulas de pura cortezia, nem commentarios ou insinuações contrarios á disciplina.

5. A correspondencia escripta, no ambito do corpo, conterá no endereço, excepto a *pessoal-secreta*, na qual se impõe tambem o nome, sómente o posto e o cargo da autoridade a quem fôr dirigida, e é feita sob a fórma de memorandum, em papel de 12×20 centimetros, approximadamente.

6. A mesma correspondencia, quando destinada a transitar fóra do corpo, será feita em papel commum (22×33 centimetros), restringindo-se o endereço ao cargo apenas da autoridade a quem é dirigida, devendo ser organizada de modo que as diversas informações possam succeder-se no mesmo documento ou em folhas de igual formato a elle appensas.

Art. 63. Na correspondencia telegraphica serão observados:

1. O endereço, escripto por extenso, é constituido unicamente da funcção do destinatario e local em que este se acha, salvo na correspondencia pessoal-secreta, na qual é indispensavel tambem o nome. Exemplos — "Chefe Estado-Maior — Rio", "Commandante — Terceira Região Militar — Porto Alegre".

2. O texto começará pelo numero de ordem que os telegrammas do corpo recebem, dentro de cada anno, a partir de 1° de janeiro, e si fôr resposta, indicará, em seguida, o numero correspondente do telegramma que o provocou. Exemplo — "N. dez. Resposta vosso oito...".

3. Serão evitadas as palavras que não sejam indispensaveis á comprehensão indubitavel do despacho, bem como as fórmulas de méra cortezia. Exemplo — "N. doze. General F. seguiu Uruguayana inspeccionar 5° cavallaria", em logar de — "N. doze. O Sr. general F. seguiu para Uruguayana, afim de inspeccionar o 5° regimento de cavallaria independente. Saudações".

4. A assignatura constará do posto e nome pelo qual é geralmente conhecida a autoridade, sobretudo nos casos de resposta, podendo mencionar a funcção quando este esclarecimento parecer necessario. Exemplo — "N. cinco. Chefe Departamento Guerra — Rio". "Peço remetter urgente vinte e sete caçadores alterações occorridas este anno 2° tenente F." "coronel N." ou "coronel N. — commandante sexto R. I.".

5. Os numeros serão escriptos por extenso e a pontuação pelas abreviaturas convencionaes dos despachos telegraphicos entre parenthesis — (vg), virgula; (pt), ponto; (pt pt), dous pontos; (pt vg), ponto e virgula; (integ.), ponto de interrogação.

6. A correspondencia telegraphica só será usada em caso de relativa urgencia e quando á natureza do serviço não convier a escripta commum.

Art. 64. A correspondencia official em uso no serviço interno dos corpos comprehende, além da anteriormente mencionada:

1. *Parte* — instrumento por meio do qual se communica á autoridade superior uma occurrencia qualquer do serviço.

2. *Indicação* — documento em que se alvitra um processo para melhor execução de determinado serviço.

3. *Proposta* — documento em que, no desempenho de obrigação regulamentar e em beneficio do serviço, uma autoridade lembra alguem para exercer determinado posto ou funcção.

4. *Consulta* — documento em que se pede á autoridade superior a verdadeira interpretação de um texto regulamentar que apresente duvidas acerca da maneira de desempenhar certo serviço.

5. *Requerimento* — peça em que o signatario pede á autoridade superior uma concessão regulamentar ou o reconhecimento de um direito.

TITULO II

Das attribuições e deveres inherentes a cada posto ou funcção (1)

CAPITULO I

REGIMENTO

Estado-Maior

Do commandante

Art. 65. O commandante do corpo é o responsavel pela sua administração, instrucção e disciplina. Cumpre-lhe:

1. Superintender todos os serviços, facilitando, comtudo, o livre exercicio das funcções de seus subordinados, para que desenvolvam o espirito de iniciativa, indispensavel na paz e na guerra, e sintam a responsabilidade decorrente.

2. Ministrar e dirigir a instrucção, de accôrdo com os preceitos do R. I. Q. T.

3. Dirigir pessoalmente a instrucção geral e profissional dos officiaes do corpo, inclusive os de sua reserva, podendo, quanto a estes, delegar essa incumbencia a um official superior do corpo.

4. Esforçar-se para que o corpo esteja sempre devidamente preparado para a eventualidade de uma mobilização.

5. Distribuir os officiaes de reserva dependentes do corpo.

6. Imprimir a todos os seus actos, como exemplo, a maxima correcção, pontualidade e justiça.

7. Ter as iniciativas necessarias ao exercicio do commando, ficando, entretanto, por ellas responsavel.

8. Esforçar-se para que seus subordinados façam do cumprimento do dever civil e militar um verdadeiro culto e exigir que pautem sua conducta pelas normas da mais severa moral, zelando especialmente para que não contraiam habitos superiores ás suas posses e compellindo-os a satisfazerem seus compromissos moraes e pecuniarios, mediante o emprego de todo os meios necessarios, inclusive as punições disciplinares.

9. Esforçar-se para que os officiaes sob seu commando sirvam de exemplo ás praças, quer na instrucção, quer na educação e disciplina.

10. Procurar, com o maximo criterio, conhecer os officiaes sob seu commando, observar cuidadosamente sua capacidade, virtudes e defeitos, não só para formar juizo proprio como para prestar, com exactidão, as informações regulamentares e outras que forem necessarias.

11. Convocar os officiaes de reserva para os periodos regulamentares de instrucção quando devidamente autorizados.

12. Louvar em boletim sómente os officiaes e praças que se tornarem excepcionalmente dignos dessa menção, esforçando-se para que o elogio não se converta em fórmula banal ou graciosa e corresponda aos meritos de cada um, de sorte a não se nivelarem situações differentes.

13. Rectificar em boletim regimental, justificando, qualquer nota publicada no dos commandantes de batalhão, quando estes, depois de observados, não hajam feito a necessaria correcção, sem prejuizo de qualquer providencia de ordem disciplinar que julgue necessaria.

14. Corresponder-se directamente com as autoridades civis ou militares, quando o assumpto não exigir a intervenção de autoridade superior, salvas as restricções de regulamentos especiaes.

15. Communicar immediatamente á autoridade superior qualquer facto grave occorrido no corpo, solicitando-lhe intervenção si não couber em suas attribuições providenciar a respeito.

---

(1) As attribuições e deveres do pessoal dos Serviços, quer officiaes do Estado-Maior, quer praças da Companhia Extranumeraria, encontram-se nas rubricas geraes respectivas do Titulo III, Serviços Geraes.

16. Prohibir discussões religiosas ou politicas no interior do quartel.

17. Convocar para o periodo a que estiverem obrigados os reservistas relacionados no corpo e que hajam faltado á convocação para manobras ou periodos de exercicios, bem assim os que deixarem de cumprir as obrigações correspondentes do R. S. M.

18. Submetter directamente ao Chefe do E. M. E. ou das Regiões Militares, a estes quando devidamente autorizados, os trabalhos de natureza technica, de interesse das forças armadas do paiz, que sejam apresentados por seus subordinados, quer importem em simples subsidio, quer visem a publicidade, e, nesta hypothese, consentir na publicação, desde que o haja permittido a autoridade julgadora.

19. Despachar ou informar com presteza os requerimentos, partes, consultas, queixas, etc., de officiaes e praças e mandar archivar as que não estiverem redigidas em termos ou forem de natureza capciosa, punindo seus autores, si necessario, publicando em boletim as razões desse acto.

20. Nomear, mediante escala, as commissões previstas nos regulamentos, as que julgar indispensaveis ao bom andamento do serviço e, por livre escolha, as que reclamarem aptidões especiaes ou dependerem de sua confiança pessoal.

21. Mandar proceder a inquerito policial militar, de accôrdo com a legislação judiciaria vigente e convocar conselhos de disciplina segundo dispõe este regulamento.

22. Designar em boletim o dia e hora em que se deverá effectuar o pagamento dos officiaes e das praças.

23. Mandar incluir no corpo: os officiaes classificados, designando as companhias em que deverão servir os subalternos e os aspirantes a official; os voluntarios e sorteados distribuidos ao corpo, bem como as praças e reservistas transferidos, designando batalhão (companhia de metralhadoras pesadas ou extranumerarias), em que devam ser incluidos.

24. Velar para que a distribuição dos homens, consequente á incorporação, obedeça, tanto quanto possivel, ás necessidades proprias de cada serviço, em vista de suas aptidões, e de maneira que as inclusões dos que saibam ler e escrever sejam feitas proporcionalmente nas companhias e serviços.

25. Transferir dentro do corpo, quando convier ao serviço, os officiaes subalternos e aspirantes, bem como as praças de fileira, só podendo as transferencias destas serem feitas mediante troca e dentro do primeiro mez, após a incorporação, sob proposta, convenientemente fundamentada, do chefe do serviço interessado, ouvido o outro. Os officiaes subalternos da companhia extranumeraria e os das metralhadoras deverão ser substituidos annualmente.

26. Conceder engajamento no corpo, de accôrdo com as disposições em vigor.

27. Licenciar do serviço activo e incluir na reserva (com promoção, si legalmente habilitadas) as praças que houverem terminado o tempo a que foram obrigadas, entregando-lhes as cadernetas devidamente escripturadas, consoante as disposições vigentes.

28. Enviar ao chefe do Serviço da Circumscripção de Recrutamento as relações nominaes das praças alistadas voluntariamente, das engajadas e das excluidas, com declaração dos motivos, tudo de accôrdo com as disposições do R. S. M.

29. Mandar escripturar (incluir e excluir) no livro de registro para isso destinado, os nomes dos reservistas relacionados no corpo, em virtude de haverem nelle servido ou lhe terem sido attribuidos.

30. Excluir do corpo: *a*) os officiaes fallecidos, communicando a occorrencia á autoridade immediatamente superior, procedendo, quanto ao espolio, si houver, de accôrdo com as prescripções vigentes e, quanto ao funeral, de accôrdo com a familia interessada, podendo autorizar o adeantamento da importancia regulamentar, pelo cofre do Conselho de Administração, que será indemnizado quando recebida da repartição competente; *b*) os officiaes transferidos, que devam ficar addidos si forem responsaveis por carga, até seus successores participarem havel-a recebido (vide art. 51 — Recepção de officiaes); *c*) os officiaes promovidos, mandando addil-os até serem classificados e se desembaraçarem da carga por que forem responsaveis; *d*) os officiaes que deixarem de pertencer ao corpo por qualquer motivo, observando, si o caso comportar, o que prescreve a letra *b* deste numero; *e*) as praças julgadas incapazes physicamente, conservando addidas aquellas que houverem requerido asylamento, até solução do pedido; *f*) as praças que forem condemnadas por crime previsto no paragrapho unico do art. 46 do Codigo Penal Militar ou que tiverem de soffrer, por outros crimes, pena maior de dous annos de prisão e as que tiverem soffrido a condemnação acima referida ou tiverem sido privadas dos direitos de cidadão brasileiro, na fórma das leis em vigor, logo que isso chegue ao conhecimento da autoridade competente; *g*) as praças declaradas pela autoridade competente moralmente incapazes para o serviço militar, ainda que sujeitas a descontos legaes, si os interesses da disciplina o exigirem; *h*) as praças que fallecerem, observando as disposições em vigor, referentes aos espolios; *i*) as praças que desertarem, respeitadas as prescripções judiciarias em vigor; *j*) as praças desertas logo após ao cumprimento da sentença; *k*) os reservistas que houverem completado a idade limite para o serviço no Exercito de 1ª linha e sua reserva; *l*) os graduados reservistas da 1ª linha que excedam de mais de metade do conjuncto dos quadros do regimento activo e das unidades e formações correspondentes da reserva; *m*) as praças promovidas a aspirantes a official, os quaes ficarão addidos, até serem classificados e se desembaraçarem de qualquer responsabilidade a seu cargo.

31. Deixar de excluir as praças que, tendo concluido o tempo de serviço, estiverem ausentes cumprindo castigo disciplinar, bem assim as sentenciadas ou por sentenciar, as em tratamento nos hospitaes ou enfermarias e as sujeitas a descontos legaes, as quas só serão excluidas quando satisfizerem seus debitos ou quanda os vencimentos a que tiverem direito forem sufficientes para isso.

32. Aggregar os graduados que satisfazendo as exigencias do Regulamento da Escola de Sargentos de Infantaria forem nomeados instructores de sociedades de tiro e estabelecimentos de ensino.

33. Mandar abonar o valor de uma etapa ás familias das praças, durante o tempo em que estiverem fóra da respectiva guarnição, em serviço extraordinario ou em diligencia, desde que por lei sejam o arrimo de suas familias.

34. Conceder licença para se casarem aos sargentos, que tenham mais de cinco annos de serviço e bom comportamento, desde que, a seu juizo, disponham das qualidades indispensaveis á constituição de um lar compativel com a sua situação social e militar.

35. Proceder, nos casos de ausencia dos officiaes, de accôrdo com o que preceitúa a legislação judiciaria em vigor.

36. Descontar, para baixa, do tempo de serviço prestado pelas praças do Exercito activo os peritos de frequencia nas escolas militares e os de sentença definitiva.

37. Mandar registrar nas cadernetas de seus commandados, inclusive reservistas, os periodos de manobras a que houverem comparecido.

38. Communicar, ao registro militar da respectiva Circumscripção de Recrutamento, as alterações que lhe interessarem, de accôrdo com o R. S. M.

39. Remetter, ao chefe do serviço da Circumscripção de Recrutamento em que estavam ou devam ser relacionadas, as cadernetas dos reservistas promovidos a officiaes de reserva e designados para o corpo, bem como as das praças, que, ao serem licenciadas do exercito permanente, hajam obtido taes promoções.

40. Prover todos os cargos que competirem ás praças de *pret*, mediante proposta dos officiaes a que hajam de ficar subordinadas, ouvidos os respectivos commandantes de batalhões, companhias de metralhadoras pesadas ou extranumerarias.

41. Preencher as vagas de graduados, de accôrdo com as prescripções deste regulamento.

42. Utilizar no serviço de escripta da secretaria, além do pessoal normal, os graduados dos serviços, sem prejuizo de suas funcções ordinarias, sempre que o accumulo de trabalho naquella repartição o exigir.

43. Punir os officiaes e praças pelas faltas disciplinares que commetterem, podendo revelar-lhes o resto da pena, justificando o acto em boletim.

44. Reintegrar na sua primitiva graduação a praça que, tendo sido rebaixada por effeito de sentença, fôr absolvida, em grão de revisão.

45. Requisitar annualmente, no mez de janeiro, inspecção de saude para as praças addidas pertencentes ao Asylo de Invalidos da Patria.

46. Conceder aos seus subordinados até seis dias de dispensa do serviço, só podendo essa dispensa, que não prejudica os vencimentos, ser dada ao mesmo individuo uma vez, dentro de trinta dias.

47. Annullar, sómente dentro de trinta dias, e caso ainda não esteja averbada na respectiva caderneta, qualquer nota disciplinar sua, uma vez que venha a reconhecel-a injusta ou illegal, devendo recorrer ao Ministro da Guerra, para que faça tal reparação, desde que seja excedido o prazo mencionado ou se tenha verificado a averbação.

48. Annullar o alistamento de qualquer praça, que o tenha feito occultando sua condição de reservista, ou de excluido por má conducta.

49. Annullar, depois de o haver punido, o alistamento do voluntario que se tenha utilizado de documentos falsos ou graciosos e seja moralmente inidoneo.

50. Remetter trimestralmente á divisão competente do D. G. a relação das alterações occorridas com os officiaes, dando a sua ao sub-commandante para assignar.

51. Communicar, simultanea e immediatamente, ao D. G. e á autoridade a que estiver subordinado, a apresentação dos officiaes incluidos em qualquer caracter e bem assim a dos que se afasterem do corpo por qualquer motivo e, directamente, só áquella repartição, a falta de apresentação de officiaes ou praças, decorridos trinta dias de sua inclusão no corpo.

52. Mandar eliminar da carga do corpo os artigos inutilizados ou extraviados por officiaes ou praça;

Os julgados inserviveis, de accôrdo com o regulamento n. 3;

Os inutilizados ou extraviados por motivo de força maior.

Essas descargas devem ser communicadas ao serviço fornecedor, por intermedio da Região ou Circumscripção Militar.

53. solicitar da directoria do serviço fornecedor, de accôrdo com o regulamento n. 3, a descarga dos artigos inutilizados ou extraviados, quando não fôr encontrada justificativa de força maior e não haja responsaveis pelos prejuizos.

54. Remetter á Directoria da Intendencia da Guerra (D. I. G.), por intermedio do Serviço de Intendencia Regional (S. I. R.) ou Circumscripcional (S. I. C.), até o dia 10 de cada mez, em uma só via, e de accôrdo com o respectivo modelo, o mappa das despezas feitas com illuminação, discriminando unidades e preços respectivos.

55. Remetter á D. I. G., pelos mesmos tramites, de modo a ser recebida até a segunda quinzena de outubro de cada anno, a demonstração succinta, acompanhada dos respectivos dados, das necessidades do corpo a serem satisfeitas, no anno seguinte, pelo regimen das massas.

56. Remetter á mesma repartição (D. I. G.), por identicos tramites, de modo a ser recebida até a segunda quinzena de novembro, a relação demonstrativa dos animaes (cavallos, eguaes, muares e bois) existentes no corpo, quer em argola, quer em invernada, discriminado, de conformidade com as prescripções do regulamento do serviço de remonta, as categorias dos cavallos, afim de servir de base á organização da tabella de distribuição de quantitativos para forragem, ferragem e curativos de animaes, a vigorar no anno seguinte.

57. Remetter, nas épocas devidas, aos chefes dos serviços do Q. G. da Região, os mappas do material de mobilização correspondente a cada um desses serviços.

58. Facilitar aos chefes dos serviços do Q. G. da Região o exame, verificação, inspecção e fiscalização, quando por ordem do commando, tenham de fazer esses serviços.

59. Dar suas ordens, sempre que possivel, por intermedio do sub-commandante, devendo aquelles que, por qualquer circumstancia, as receberem directamente dar a este sciencia, na primeira opportunidade.

60. Publicar em boletim o recebimento do dinheiro destinado a occorrer ás despezas do corpo e sua entrada para os respectivos cofres, bem assim as resoluções do Conselho de Administração que importem em receita ou despeza, communicando o recebimento á repartição que o tenha pago.

61. Remetter mensalmente:

A' Directoria de Contabilidade da Guerra, mappa das importancias recebidas das Delegacias Fiscaes, Alfandegas ou Mesas de Rendas, acompanhado de uma folha discriminativa das consignações descontadas, mencionando os consignatarios e os consignantes;

A' repartição pagadora do corpo, relação das praças baixadas, com declaração das gratificações e etapas perdidas durante o tratamento.

62. Mandar incluir na carga do corpo tudo que tenha sido fornecido pelas repartições competentes ou adquirido pelo Conselho de Administração, excepto os artigos de consumo immediato.

63. Transferir qualquer artigo da carga de um para a de outro batalhão, companhia ou serviço.

64. Descarregar as munições consumidas em exercicios, communicando ao serviço do material bellico da Região.

65. Enviar, até 15 de janeiro, á autoridade immediatamente superior, um relatorio annual, organizado de accôrdo com o Memento annexo ao presente regulamento.

66. Só permittir que a banda de musica toque em festas e actos de caracter particular, mediante contracto feito pelo ajudante, fazendo recolher ao cofre do "Conselho de Administração" do corpo, um terço do producto de cada tocata e distribuir, proporcionalmente ás classes, os dous terços restantes, pelos musicos que nelle houverem tomado parte.

67. Attender ás reclamações, em termos, de todos os subordinados, quando forem justas e da sua competencia.

68. Lançar, de proprio punho, seu juizo, não só nas folhas de informações, como em qualquer outro documento analogo, acerca dos officiaes do corpo, dando a ler a cada um delles, separadamente, a respectiva folha.

69. Provocar providencias para que os ajudantes do regimento e dos batalhões não permaneçam nessas funcções por mais de dous annos consecutivos de instrucção.

70. Envidar esforços para que os officiaes da reserva dependentes do corpo, mesmo fóra dos periodos de instrucção, mantenham convivencia com os seus camaradas da activa, proporcionando-lhes, sempre que julgar conveniente, facilidade para assistirem á instrucção.

71. Organizar o horario do corpo.

72. Nomear a commissão permanente de remonta de que trata o "Regulamento do Serviço de Remonta", requisitando da autoridade competente um official veterinario para completal-a, si o corpo não dispuzer desse profissional.

73. Communicar directamente á 2ª secção do E. M. da Região, ao assumir ou deixar o commando, o recebimento ou entrega dos documentos de caracter secreto ou reservado.

74. Providenciar para que seja sempre passado o "attestado de origem", nos casos de ferimentos ou doenças adquiridas em acto de serviço ou instrucção, de accôrdo com as prescripções em vigor.

75. Determinar em boletim, a requerimento dos interessados, o cancellamento das notas por faltas disciplinares, lançadas nas cadernetas, fés de officio, ou assentamentos de seus commandados, desde que nenhuma falta hajam commettido durante um periodo superior a dez annos (1).

76. Providenciar em tempo sobre a remonta do corpo, de accôrdo com o que determina o Regulamento de Remonta.

77. Distribuir a cavalhada de remonta, de accôrdo com o effectivo das unidades subordinadas.

78. Tranferir cavallos dentro do corpo, quando o serviço assim o exigir.

79. Autorizar o sacrificio immediato do cavallo que o veterinario declarar atacado de hydrophobia, mormo ou outra molestia de facil contagio, que requeira semelhante providencia e dos que ficarem inutilizados em consequencia de desastre. Disso se lavrará um termo assignado pelo official de dia e o veterinario.

80. Descarregar os cavallos de conformidade com as prescripções do Regulamento do Serviço de Remonta.

81. Organizar ou alterar a tabella de distribuição de forragem e de agua, de accôrdo com o conselho administrativo, ouvido o veterinario.

Do sub-commandante

Art. 66. O sub-commandante é o auxiliar principal do commandante do corpo, seu intermediario na expedição de todas as ordens, cuja execução fiscaliza, devendo ordenar sempre em nome deste, afim de que não seja alterada a indispensavel unidade de direcção.

Art. 67. Incumbe ao sub-commandante:

1. Superintender a Casa das Ordens (1) e organizar o boletim regional, seguindo as determinações do commandante.

2. Secundar o commandante na cuidadosa fiscalização da instrucção, comparecendo com a maior frequencia possivel aos logares onde são diariamente ministrados os seus differentes ramos.

3. Cooperar com o commandante, conforme fôr por este designado, na instrucção a ser por aquelle dada aos officiaes do corpo, bem como na fiscalização da que incumbe aos commandantes de batalhão dar aos seus officiaes, podendo ainda dirigir as partes da instrucção a officiaes, que pelo commandante lhe forem especialmente confiadas.

4. Informar ao commandante verbalmente, quando necessario, e por escripto em todos os papeis submettidos á sua consideração, excepto aquelles que forem da alçada do fiscal administrativo.

(1) O cancellamento será effectuado pelo processo commum, declarando a autoridade que o fizer (commandante ou chefe), á tinta carmim, na entrelinha superior ao cancellamento e a partir do inicio deste, o numero do presente artigo e a data e numero do boletim que ordenou a providencia, authenticando com sua rubrica taes declarações. Para os fins de alteração do D. G., quando se tratar de officiaes, será remettida cópia authentica do referido boletim, tornando essa repartição effectivo o cancellamento.

(1) Conjuncto das antigas "Casa da Ordem" e Secretaria. Nos batalhões, simplesmente "Sala das Ordens".

5. Na ausencia ou impedimento fortuito do commandante, assignar documentos ou tomar providencias de caracter urgente.

6. Communicar ao commandante as occurrencias havidas e providencias tomadas em sua ausencia.

7. Collaborar com o commandante na organização dos programmas de instrucção e horario do corpo.

8. Esforçar-se para que o corpo disponha sempre dos elementos indispensaveis á execução dos programmas de instrucção.

9. Velar assiduamente pela conducta civil e militar dos officiaes e praças do corpo, notadamente dos primeiros, não só para secundar o commandante na manutenção da mais perfeita disciplina, como tambem para estar em condições de bem informal-o quando necessario.

10. Escalar, de accôrdo com o estabelecido na rubrica "Escalas", o pessoal exigido pelos diversos serviços.

11. Assignar quaesquer documentos referentes ao commandante.

Do ajudante

Art. 68. O ajudante do corpo é o auxiliar immediato do sub-commandante e incumbe-lhe:

1. Todo o serviço de ordens.

2. Exercer na companhia extranumeraria, tendo como subalternos o official das transmissões e outros tenentes do corpo que não pertençam aos batalhões e aos serviços, funcções analogas a de commandante de companhia, observadas as disposições deste regulamento sobre instrucção e punições.

3. Propor as praças que devam passar a aprendizes de musica e tambores-corneteiros, ouvidos os respectivos capitães e o medico.

4. Propôr para musicos e tambores-corneteiros de classe os aprendizes devidamente habilitados que tenham boa conducta.

5. Propôr igualmente os musicos que devam ser elevados de classe, realizando préviamente um concurso summario, com a sua assistencia, sempre que o numero de candidatos fôr maior que o de vagas.

6. Ter uma escala dos officiaes e aspirantes do corpo bem como uma dos batalhões, afim de indicar, na ausencia do sub-commandante e em nome deste, communicando-lhe opportunamente, quem deva fazer qualquer serviço.

7. Commandar a parada de accôrdo com o previsto na rubrica "Parada" deste regulamento.

8. Reunir e inspeccionar todas as praças que tiverem de sahir para serviço fóra da hora da parada, desde que não se trate de companhia constituida ou de pessoal de um só batalhão.

9. Receber todos os documentos que tenham de ser apresentados ao sub-commandante e entregal-os a esta autoridade.

10. Organizar o mappa da força e apresental-o ao sub-commandante, com a devida antecedencia, sempre que houver formatura geral do corpo.

11. Responder pela carga dos utensilios existentes na Casa das Ordens.

Art. 69. Além das attribuições constantes do artigo anterior compete ainda ao ajudante:

1. Dirigir os trabalhos de escripta referentes á correspondencia, ao archivo e as alterações dos officiaes do corpo.

2. Fazer de proprio punho toda a correspondencia que por sua natureza o exigir, organizando e trazendo sob chave o archivo dos documentos reservados e o diario de mobilização.

3. Subscrever certidões e papeis analogos a serem assignados pelo commandante.

4. Reunir e entregar diariamente ao sub-commandante a correspondencia official recebida.

5. Escripturar o livro de declarações de familia.

6. Trazer em dia, em livro especial, o historico do corpo.

7. Conferir e authenticar as cópias de documentos existentes no archivo, mandadas extrahir por autoridade competente.

8. Manter em dia, organizada de accôrdo com os modelos em vigor, a escripturação do corpo, conservando o archivo na mais completa ordem.

9. Exercer as funcções de secretario e archivista do conselho de administração.

Companhia extranumeraria

Do sargento-ajudante

Art. 70. Compete-lhe:

1. Coadjuvar o ajudante do corpo em todo o serviço da Casa das Ordens, zelando pelo material ahi existente.

2. Ter perfeito conhecimento dos regulamentos, das ordens geraes do Exercito e das relativas ao corpo.

3. Ter uma escala convenientemente alterada dos graduados e corneteiros do corpo.

4. Comparecer ás formaturas em que deva tomar parte o ajudante e nellas auxilial-o.

5. Participar ao ajudante qualquer ordem que receba directamente de autoridades superiores.

6. Receber a correspondencia destinada aos officiaes e praças, providenciando sobre a distribuição da mesma.

7. Dirigir o pessoal da Casa das Ordens e distribuir-lhe o serviço, tudo de accôrdo com as directrizes dadas pelo ajudante.

Do 1° sargento archivista

Art. 71. E' auxiliar do serviço de escripturação da Casa das Ordens, cabendo-lhe muito especialmente a organização e conservação do archivo.

Paragrapho unico. Exerce na companhia extranumeraria a funcção de 1° sargento nas companhias.

Do 2° sargento archivista

Art. 72. Auxilia os serviços da Casa das Ordens e da companhia extranumeraria, cooperando em ambas como lhe fôr determinado.

Do 2° sargento do material bellico

Art. 73. Auxilia o almoxarife na guarda e conservação do armamento, munições e arreiamentos. Compete-lhe conhecer a munição acondicionada, saber conserval-la, transportal-a, preparal-a e distribuil-a. Tem como principaes auxiliares o 3° sargento artifice e o cabo do material bellico.

Dos 3° sargento furriel, cabo furriel e cabo do material bellico

Art. 74. Teem as mesmas attribuições e deveres que os de igual categoria nas companhias.

Dos sargentos artifes

Art. 75. Servem nas officinas do corpo, de accôrdo com as disposições geraes da rubrica "Officiaes" deste regulamento. Cumpre-lhes ainda:

1. Auxiliar o almoxarife na preparação do armamento e das munições para serem distribuidos ou transportados.

2. Conhecer o armamento da unidade e suas peças de substituição afim de remover incidentes simples e fazer reparações compativeis com os recursos de campanha.

Do sargento corneteiro ou clarim

Art. 76. Incumbe-lhe:

1. Dirigir a banda de corneteiros do corpo nos ensaios e formaturas, esforçando-se sempre para que os toques e movimentos de conjuncto revistam-se do cunho marcial caracteristico das bandas militares.

2. Conhecer perfeitamente todos os toques regulamentares.

3. Ensinar os toques regulamentares e o uso do tambor a todos os corneteiros e aprendizes de corneteiro do corpo, tendo como auxiliares os cabos corneteiros dos batalhões, aos quaes distribuirá turmas de aprendizes, fiscalizando cuidadosamente a instrucção.

4. Examinar antes de qualquer ensaio ou formatura todos os instrumentos, dando parte das irregularidades que verificar ao capitão ajudante do corpo.

5. Não alterar nem permittir que sejam alterados os toques regulamentares, exigindo do pessoal da banda toda compostura e levando ao conhecimento do ajudante as faltas que se derem.

6. Indicar ao ajudante as praças do corpo que tenham aptidão para tambores-corneteiros, de modo que o numero de aprendizes seja sempre o sufficiente, procedendo de maneira analoga relativamente aos aprendizes que devam passar a tambores-corneteiros de classe.

Do mestre de musica

Art. 77. Compete-lhe:

1. Dirigir a banda de musica nos ensaios, tocatas e formaturas, velando constantemente pela conducta do respectivo pessoal e delle exigindo cabal disciplina.

2. Conhecer bem musica e tocar pelo menos um instrumento.

3. Ensinar e ensaiar o pessoal da banda auxiliado pelos musicos de 1ª classe, aos quaes distribuirá turmas de aprendizes, fiscalizando cuidadosamente a instrucção.

4. Esforçar-se para que os movimentos e mais actos de conjunto da banda revistam-se do cunho marcial caracteristico das bandas militares.

5. Examinar antes dos ensaios, tocatas e formaturas, todos os instrumentos, dando parte das irregularidades que verificar ao capitão ajudante.

6. Indicar ao capitão ajudante as praças de boa conducta que devam passar a aprendiz de musica e bem assim os aprendizes em condições de serem elevados a musicos de 3ª classe.

7. Indicar igualmente ao ajudante os musicos que estejam em condições de ser elevados de classe.

8. Responder perante o ajudante pela disciplina da banda nos ensaios, tocatas e formaturas, levando ao seu conhecimento as irregularidades que occorrerem.

Do cabo corneteiro ou clarim

Art. 78. E' o auxiliar do 3º sargento corneteiro, cujas attribuições exerce nesse caracter em relação aos corneteiros do batalhão, cabendo-lhe:

1. Secundar os esforços do 3º sargento e estar em condições de poder substituil-o em seus impedimentos.

2. Zelar pela conservação e limpeza dos instrumentos distribuidos aos seus subordinados.

Dos musicos

Art. 79. Além dos deveres relativos ás praças em geral, compete-lhes:

1. Esforçar-se pelo desenvolvimento proprio, procurando tirar o maximo proveito das lições do mestre da musica, solicitando-lhe sem constrangimento quaesquer esclarecimentos sobre pontos que não hajam bem comprehendido.

2. Communicar immediatamente ao mestre os extravios ou desarranjos verificados no instrumento que lhes estiver confiado, esforçando-se invariavelmente pelo bom estado e conservação do mesmo.

3. Receber em dias determinados no horario do corpo instrucção de padioleiro dada pelo capitão medico.

§ 1.º Aos musicos de 1ª classe cabe tambem o encargo de ministrar o ensino de musica aos aprendizes sob a fiscalização do mestre.

§ 2.º Um dos musicos de 1ª classe, por indicação do mestre e proposta do ajudante, servirá de contra-mestre da banda, substituindo o mestre nos seus impedimentos e podendo, a juizo do commandante do corpo, usar divisas de 3º sargento emquanto durar sua investidura na funcção de contra-mestre.

Dos soldados conductores

Art. 80. Compete-lhes o encargo do serviço de tracção das viaturas e o trato do material e animaes respectivos.

Nota — Os graduados e praças da companhia extranumeraria, excepção feita do pessoal dos serviços auxiliares e das officinas, concorrem no serviço interno diario da companhia.

CAPITULO II

DO PESSOAL DAS TRANSMISSÕES

Do official de transmissões

Art. 81. Exerce, na companhia extranumeraria, a funcção de subalterno, tendo por missão essencial ministrar ao pessoal de transmissões do corpo ao pessoal, a isso destinado a instrucção das especialidades inherentes ao respectivo serviço, de modo a assegurar o funccionamento efficiente e permanente do mesmo serviço, pelo qual, como chefe, é o unico responsavel perante o commando.

Art. 82. Incumbe-lhe, especialmente:

1. Organizar e apresentar ao commando, por intermedio do ajudante, no fim de cada semana e de accôrdo com o horario do corpo, o programma de instrucção para todo o pessoal das transmissões na semana seguinte.

2. Exercer rigorosa vigilancia pela conservação do material de transmissões em geral e, bem assim, pela de qualquer pulso que, eventual ou permanentemente, esteja a seu cargo, apurando responsabilidades por damnos ou extravios e providenciando immediatamente sobre reparações ou substituições que se imponham.

3. Estar sempre a par do estado e condições de funccionamento do material de transmissões dos batalhões e companhias.

4. Procurar conhecer o valor militar e technico de todo o pessoal de transmissões do corpo.

Dos sargentos de transmissões

Art. 83. São os principaes e immediatos auxiliares do official de transmissões, competindo-lhes, consequentemente:

1. Secundar efficazmente a acção do referido official, não só quanto á instrucção dos especialistas a cargo daquelle como ao serviço que lhe incumbir, zelando pelo material respectivo.

2. Substituir o chefe na sua falta ou impedimentos, de modo a não interromper a marcha da instrucção nem prejudicar o serviço de transmissões.

3. Cumprir rigorosamente as determinações de seu chefe, informando-o sempre acerca das occorrencias e circumstancias que interessarem á efficiencia do serviço.

4. Exercer sobre todos os graduados e praças de serviço de transmissões a autoridade technica e disciplinar indispensavel.

Dos terceiros sargentos telephonista, telegraphista e radiotelegraphista

Art. 84. Como encarregados privativos dos serviços referentes ás suas especialidades, compete-lhes:

1. Dedicar-se inteiramente ao preparo do pessoal e funccionamento do respectivo serviço, de accôrdo com os ensinamentos do 1º tenente das transmissões.

2. Exigir do pessoal especialista toda dedicação aos misteres de serviço de que são encarregados, levando ao conhecimento do chefe immediato quaesquer circumstancias em contrario.

3. Exercer rigorosa vigilancia pela conservação do material que lhes fôr confiado, providenciando em tempo acerca das avarias ou extravios que se verificarem.

4. Substituir os primeiros ou segundos sargentos de transmissões, quando para isso designados.

Dos cabos telephonista, telegraphista e radiotelegraphista

Art. 85. Têm attribuições analogas aos terceiros sargentos de suas especialidades, nos corpos em que estes não existirem, cumprindo-lhes, no caso contrario:

1. Secundar os esforços do terceiro sargento, em tudo que a este competir.

2. Esforçar-se por estar em condições de substituil-o em suas ausencias sem interromper a instrucção e o funccionamento do serviço.

3. Participar-lhe sempre os factos que, por sua natureza, possam prejudicar o serviço de transmissões a seu cargo, exercendo toda vigilancia pela conservação do material que lhe estiver distribuido.

Dos cabos signaleiro e signaleiro-telegraphista

Art. 86. Têm, com relação ás suas especialidades attribuições analogas ás estabelecidas para os terceiros sargentos (art. 84).

Dos soldados de transmissões

Art. 87. Compete-lhes, dentro das respectivas especialidades:

1. Esforçar-se por estar em condições de substituir seus chefes immediatos, em suas ausencias.

2. Cumprir rigorosamente as ordens destes, mantendo em bom estado de conservação o material que lhes fôr confiado.

CAPITULO III

DO FISCAL ADMINISTRATIVO

Art. 88. O fiscal administrativo, official do quadro da arma, é o auxiliar immediato do commandante na administração do corpo e será exercido:

1. Por major, nos regimentos de infantaria e de artilharia e na Escola Militar.

2. Por capitão, nos batalhões de caçadores e de engenharia, nos regimentos de cavallaria, nos grupos de artilharia independentes e nos estabelecimentos militares em que tal funcção não esteja explicitamente designada para outro posto.

3. Pelos respectivos commandantes, nas companhias, baterias e outras unidades isoladas.

Art. 89. Compete-lhe:

1. Dirigir, coordenar e fiscalizar tudo o que se refere á administração do corpo, de conformidade com o que dispõem os regulamentos ns. 3, 17 e 89 (Administração, Ban-

cho e Subsistencia), geral de contabilidade publica da União e a jurisprudencia administrativa do Tribunal de Contas e do Ministerio da Guerra.

2. Velar pela execução das prescripções regulamentares referentes á existencia efficiente de todo o material do corpo, tanto de paz como de guerra.

3. Proceder todas as verificações que se tornarem necessarias na administração das fracções do corpo, participando por escripto ao commandante as verificações feitas, com parecer ou sciente do commandante directo daquellas fracções ou dos commandantes dos batalhões ou grupos nos regimentos de infantaria e artilharia depois de entendimento prévio com o responsavel.

4. Exercer, em campanha, além das funcções administrativas acima prescriptas, a inspecção geral das formações dos serviços do corpo, providenciando sobre a situação e emprego de cada uma, tudo de accôrdo com as ordens do commando.

Paragrapho unico. No caso de haver divergencia entre disposições dos regulamentos e as jurisprudencias a que se refere o n. 1 do presente artigo, prevalecerão as decisões do Ministro da Guerra.

Art. 90. Os fiscaes administrativos a que se referem os ns. 1 e 2 do art. 88 poderão ser propostos pelos commandos interessados, por via hierarchica, sendo a seu respeito observado mais o seguinte:

1. Fazem parte do estado-maior do corpo e são dispensados de todo serviço estranho ás suas funcções.

2. Concorrem, conforme as respectivas antiguidades, para as substituições interinas aos cargos de postos superiores, e tomam parte nos exercicios para o aperfeiçoamento da instrucção dos officiaes de seu posto e superiores.

3. São substituidos, temporariamente, por official designado pelo commando do corpo, sempre que possivel, com precedencia militar sobre os diversos chefes de serviço.

Paragrapho unico. Emquanto não forem designados fiscaes administrativos, as suas funcções continuarão a ser desempenhadas pelos sub-commandantes.

CAPITULO IV

DOS OFFICIAES E GRADUADOS CONTADORES EM GERAL

Art. 91. Os officiaes do quadro de contadores são agentes especializados da administração do corpo, cabendo-lhes, de modo geral, a execução dos provimentos em dinheiro, material e subsistencia do pessoal e animaes e respectiva contabilidade.

§ 1.º Na qualidade de agentes especializados, devem dedicar-se inteiramente a todos os misteres de suas attribuições, de modo a se tornarem aptos ao desempenho de qualquer ramo dellas.

§ 2.º Compete-lhe ministrar a todo o pessoal de contabilidade a instrucção respectiva de accôrdo com as determinações do commando do corpo.

§ 3.º No que concernir ao commando só exercerão, no ponto de vista de suas funcções, o das formações peculiares ao seu serviço, por cujo emprego technico são responsaveis.

Art. 92. Os officiaes contadores são classificados nos corpos ou delles transferidos pelo Ministro da Guerra, mediante proposta da repartição competente.

§ 1.º Nos corpos em que forem classificados serão incluidos como effectivos no respectivo estado-maior.

§ 2.º Os aspirantes a official contador poderão desempenhar as funcções que competirem aos officiaes contadores, excepto as privativas de official de patente.

Art. 93. Os contadores são directamente subordinados ao fiscal administrativo do corpo.

§ 1.º O almoxarife-pagador e o aprovisionador, sem prejuizo da mutua collaboração e bem do serviço, são entre si independentes, no ponto de vista de suas funcções.

§ 2.º Nos corpos em que servir um só contador este accumula as funcções a que se refere o paragrapho anterior, devendo o recebimento de dinheiros, fóra da parada do corpo, ser feito por outro official designado pelo commandante.

§ 3.º Na falta de contador e aspirante contador, suas attribuições serão desempenhadas por sargentos, de preferencia contadores, excepto quanto aos encargos de pagador que serão exercidos temporariamente por official subalterno ou aspirante combatente.

Art. Os officiaes e aspirantes contadores, nos limites fixados pelo commando do corpo, tomam parte na instrucção theorica e pratica que possa aperfeiçoal-os no exercicio de suas funcções.

Paragrapho unico. Quando fôr organizado o quadro unico de officiaes e de aspirantes de Administração do Exercito, passarão estes a desempenhar as funcções attribuidas neste regulamento aos actuaes contadores.

Do almoxarife-pagador

Art. 95. Ao almoxarife-pagador cumpre, além dos encargos previstos neste e em outros regulamentos:

1. Ter em dia a escripturação dos dinheiros do corpo de accôrdo com a legislação em vigor, na parte que lhe competir.

2. Receber as importancias destinadas ao corpo e effectuar os pagamentos ordenados.

3. Receber das companhias, por intermedio do sargento furriel, os vencimentos das praças que não hajam comparecido ao pagamento, recolhel-os ao cofre e pagal-os ás mesmas, quando se apresentarem, dando immediatamente parte desses pagamentos para publicação em boletim.

4. Receber, com verificação prévia do fiscal administrativo, os valores que tenham de ser recolhidos e dar-lhes o conveniente destino, apresentando áquella autoridade as respectivas quitações para publicação em boletim.

5. Ter um carimbo com a designação do corpo, a palavra *pago* e os espaços necessarios para serem manuscriptos o logar, data e rubrica, afim de assignalar os documentos relativos a despezas pagas.

6. Apresentar ao fiscal administrativo, com a necesaria antecedencia, os documentos de receita e despeza, afim de ser organizado o balancete.

7. Prestar contas mensalmente ao conselho de administração das importancias que receber.

8. Prestar contas, nos prazos legaes, ás repartições pagadoras, mediante balancetes especiaes com as primeiras vias dos documentos referentes ás despezas quando não estiverem sujeitas ao regimen das massas.

9. Ter sob sua guarda e responsabilidade as cadernetas de vencimentos dos officiaes do corpo.

10. A gestão e contabilidade do ramo material, mantendo em dia a respectiva escripturação, de accôrdo com a legislação em vigor.

11. Fazer pedidos de material, recebel-o com a commissão, sendo as respectivas contas certificadas por um outro membro do Conselho Administrativo afim de serem pagas.

12. Receber da repartição competente o material destinado ao corpo e os artigos que lhe forem apresentados por ordem superior, passando recibo e organizando relação discriminativa da quantidade, preço e tempo de duração, afim de ser publicada em boletim.

13. Fazer as compras directas, mediante pagamento á vista, das miudezas indispensaveis á execução das obras e reparações ordenadas pela autoridade competente.

14. Não entregar objecto algum da sua carga sem ordem do commandante e competente recibo.

15. Examinar, fazendo pesar, medir ou contar, todos os artigos que receber.

16. Receber todo o material existente no quartel para onde o corpo tiver de mudar-se e organizar a respectiva relação, declarando o estado em que se acharem os artigos encontrados.

17. Communicar ao fiscal administrativo o estrago de qualquer artigo que estiver sob sua guarda, prestando os devidos esclarecimentos.

18. Organizar os balanços regulamentares de material classificando-o como *bens moveis, immoveis, permanentes* e de *consumo* nos respectivos grupos, com os seus valores.

19. Organizar mensalmente um mappa da materia prima recebida e consumida bem como das obras feitas nas officinas.

20. Ser responsavel, perante o conselho de administração, pela guarda, conservação e movimento do material a seu cargo.

21. Prestar contas nas épocas regulamentares ou extraordinariamente, quando lhe fôr determinado por autoridade competente, da gestão do material a seu cargo.

22. Ter todo o material permanente e mobiliario marcado com etiquetas em que figurem o grupo, numero e valor da respectiva classificação.

Art. 96. O almoxarife-pagador tem como auxiliares sargentos contadores e do material bellico postos á sua disposição, de conformidade com os quadros de effectivo, e, si o serviço exigir, poderá ter tambem como auxiliar outro official contador desde que haja pessoal disponivel e a juizo do Ministro da Guerra.

Do aprovisionador

Art. 97. Ao official de aprovisionamento cumpre, além dos encargos previstos neste e em outros regulamentos:

1. A gestão e contabilidade do ramo subsistencias do pessoal e dos animaes, mantendo em dia a respectiva escripturação, de accôrdo com a legislação em vigor.

2. Fazer parte da *commissão de rancho* nas condições previstas no regulamento especial.

3. Fazer os pedidos e os vales de generos e forragens, recebel-os com a commissão e certificar as repectivas contas, afim de serem pagas.

4. Ser o principal responsavel pela guarda, conservação e distribuição dos generos, forragens, utensilios e moveis usados no serviço de subsistencia do corpo.

5. Fazer compras directas, mediante pagamento á vista, das miudezas indispensaveis ao seu serviço, procedidas da indispensavel ordem da commissão de rancho ou do fiscal administrativo.

6. Proceder, no fim de cada quinzena, em presença do fiscal administrativo, a um balanço geral dos generos existentes na arrecadação e apresentar áquella autoridade um mappa demonstrativo dos generos entrados e consumidos durante a quinzena e dos que passarem para a quinzena seguinte.

7. Fazer, com a necessaria antecedencia, o pedido de generos para cada quinzena, levando em conta os que houverem passado da quinzena anterior.

8. Fazer, tambem com a necessaria antecedencia, os pedidos de generos de consumo immediato (carne fresca, pão, verduras, etc.).

9. Propor semestralmente a tabella de distribuição diaria de generos, de accôrdo com a tabella geral, organizada pela autoridade competente.

10. Distribuir, na presença de mais um membro, pelo menos, da commissão de rancho, os generos para o consumo diario e, na presença do official de dia, a forragem.

11. Não entregar objecto ou artigo algum a seu cargo sem ordem do commandante e o competente recibo.

12. Examinar, fazendo pesar, medir ou contar, todos os artigos que receber, inclusive dos serviços de subsistencia militares.

13. Communicar ao fiscal administrativo o estrago de qualquer genero ou artigo sob sua guarda, prestando-lhe os devidos esclarecimentos.

14. Propôr, por intermedio do fiscal administrativo, tudo quanto julgue conveniente ao melhoramento das condições do rancho e forrageamento dos animaes.

Art. 98. O official de aprovisionamento tem como auxiliares sargentos contadores e outras praças destinadas ao serviço do rancho, postos á sua disposição de accôrdo com os quadros de effectivo.

Dos sargentos contadores

Art. 99. São auxiliares directos dos officiaes contadores, cujas ordens cumprem e fiscalizam.

Deverão esforçar-se para que os serviços que lhes forem confiados sejam feitos com clareza, exactidão e economia.

Para o fim de habilitarem-se no serviço geral de administração do corpo, os segundos sargentos contadores servirão, periodicamente, como auxiliares, nos differentes ramos daquelle serviço, revezando-se, no minimo, de seis em seis mezes e ficando para aquelle fim, á disposição do chefe do respectivo serviço.

Dos cabos contadores

Art. 100. Trabalham no almoxarifado e na arrecadação de generos. Velam pelo asseio, guarda e boa ordem dessas repartições, executando rigorosamente as prescripções dos respectivos chefes.

CAPITULO V

BATALHÃO INCORPORADO

Do commandante

Art. 101. O commandante do batalhão é o responsavel perante as autoridades superiores do corpo, pela administração, instrucção e disciplina do seu batalhão. Incumbe-lhe:

1. Desenvolver a instrucção dos seus officiaes, de accôrdo com os principios geraes estabelecidos neste regulamento e as disposições dos regulamentos geraes do Exercito e particulares da arma.

2. Dar pessoalmente a instrucção de batalhão.

3. Fiscalizar rigorosa e frequentemente a instrucção, a escripturação e o material das companhias e corrigir com firmeza as negligencias que verificar.

4. Providenciar sobre tudo o que fôr necessario á mobilização do batalhão.

5. Esforçar-se para que as ordens geraes e as do regimento sejam devidamente observadas no seu batalhão.

6. Collocar, quando lhe fôr determinado, nos exames de instrucção do pessoal de outros batalhões.

7. Proceder relativamente ao boletim diario, de accôrdo com o que se acha preceituado na rubrica "Boletim regimental", deste regulamento.

8. Velar assiduamente pela conducta dos seus subordinados.

9. Recompensar a punir os officiaes e praças de sua jurisdicção, de conformidade com as disposições especiaes a respeito.

10. Encaminhar devidamente informados, por intermedio do sub-commandante, todas as propostas para provimento de funcções, bem como outros papeis das companhias ou do batalhão, que caibam ao commandante do corpo resolver.

11. Apresentar ao sub-commandante, pedido do que fôr necessario, com indicação do indispensavel, á instrucção do batalhão.

12. Examinar o material fornecido ao batalhão, assim como estar ao par da alimentação de suas praças.

13. Conceder dispensas ao pessoal do batalhão, de conformidade com o disposto sob a rubrica "Recompensas".

Do ajudante

Art. 102. E' o auxiliar immediato do commandante do batalhão, na transmissão de ordens, e cumpre-lhe:

1. Receber as ordens e alterações diarias do corpo, transmittil-as ao seu commandante e providenciar sobre os trabalhos complementares, como se acha estabelecido na rubrica "Boletim regimental".

2. Dirigir o serviço da escripturação que competir ao commandante.

3. Exercer na sala de ordens do batalhão e na companhia extranumeraria deste, companhia essa constituida pela annexação do pelotão de metralhadoras leves ao pelotão extranumerario (equiparado o commandante de metralhadoras leves a commandante de pelotão nas companhias) funcção identica a de ajudante de corpo em tudo que no batalhão tiver cabimento. Terá como subalternos o commandante do pelotão de metralhadoras leves e outros tenentes do batalhão que não pertençam ás companhias.

4. Entregar á Casa das Ordens todos os documentos e mais papeis regulamentares.

Paragrapho unico. Nos corpos em que o ajudante fôr 1º tenente, commandará a secção extranumeraria o mais antigo dos tenentes que não pertençam ás sub-unidades ou aos serviços, isto é, que pertençam á S. E. (ajudante, orientador, das transmissões, observador, de ligação, etc.). O que assumir o commando terá as attribuições administrativas do commandante de companhia; os outros terão na S. E. as funcções de subalterno, commandando e instruindo a sub-secção constituida com os elementos de sua capacidade.

O commandante da S. E. e seus subalternos accumulam as funcções já referidas com as peculiares á sua classificação dentro do corpo.

Do official orientador

Art. 103. Nos corpos em que houver "official orientador", será este assistente technico do commandante para todos os trabalhos conducentes á preparação e coordenação dos tiros das sub-unidades. Incumbe-lhe ainda:

1. Dar instrucção de topographia a todos os officiaes subalternos e sargentos do corpo. Instruir os esclarecedores do corpo e das sub-unidades.

2. Commandar e instruir o pessoal de sua sub-secção na secção extranumeraria.

3. Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os apparelhos do corpo destinados á preparação do tiro, á sua observação e á pesquiza das condições aerologicas locaes, bem como o relogio padrão, esforçando-se para conserval-os perfeitos, isto é, rectificados e comparados. Providenciar sobre o transporte desses apparelhos em todos os desolcamentos da unidade.

4. Examinar por ordem do commandante do corpo o material topographico e de observação das sub-unidades, provocando, por intermedio dos respectivos commandantes, a execução das reparações necessarias.

5. Verificar os apparelhos de pontaria das peças, quando essa providencia fôr solicitada pelos commandantes das sub-unidades.

6. Ter sob sua guarda o archivo cartographico do corpo e preparar aquelle que, enventualmente, torne-se necessario á sua instrucção e emprego. Archivar os documentos, resultantes das rectificações, comparações e verificações

dos instrumentos meteorologicos, apparelhos de pontaria e de observação, bem como os resultados dos tiros de confronto e de regimagem feitos no corpo.

Do sargento-ajudante

Art. 104. Como auxiliar immediato do ajudante competem-lhe, relativamente ao batalhão, attribuições identicas a do sargento-ajudante no corpo.

Do sargento archivista

Art. 105. Tem no batalhão as mesmas attribuições que o 1º sargento archivista do corpo.

Do cabo sapador

Art. 106. Na qualidade de commandante dos soldados sapadores do batalhão, compete-lhe, como monitor, auxiliar a instrucção de sapa especializada dos mesmos, dirigindo-os nos serviços correlatos.

Dos 3º sargento furriel, cabo furriel e cabo do material bellico

Art. 107. Teem attribuições e deveres identicos aos de categoria correspondente nas companhias.

Dos soldados sapadores

Art. 108. Compete-lhes secundar o cabo sapador nos misteres da especialidade, cumprindo rigorosamente as suas determinações.

Dos soldados artifices

Art. 109. Competem-lhes os serviços correspondentes ás suas denominações, desempenhando os mesmos serviços ordinariamente nas officinas do corpo, de accôrdo com as disposições especiaes a respeito.

Dos soldados conductores

Art. 110. Subordinam-se no batalhão ás mesmas disposições estabelecidas para essas funcções no corpo.

CAPITULO VI

COMPANHIA INCORPORADA

Do capitão

Art. 111. Ao commandante de companhia compete:

1. Instruir a sua companhia de accôrdo com o R. I. Q. T.

2. Educar militarmente seus commandados, inspirando-se na justiça, quer para recompensar os que bem se conduzirem e revelarem qualidades militares, quer para corrigir os que se afastarem da bôa norma, procurando, quanto a estes, chamal-os ao cumprimento do dever, primeiro, pelos meios suasorios, e, depois de esgotados estes, por punições gradativas de harmonia com a natureza das faltas e os precedentes dos que nellas incorrerem.

3. Ter sempre em vista que o commando de companhia representa a verdadeira escola de commando, pois é principalmente nelle que o official se exercita nessa funcção, aprimorando as virtudes militares e adquirindo a energia capaz de manter e elevar o nivel moral da tropa no campo de batalha.

4. Considerar como seu dever primordial o conhecimento perfeito dos officiaes, aspirantes, graduados e soldados da companhia, afim de saber o que delles póde esperar, levando sempre em conta o caracter de cada um, pois desse criterio resultará a ascendencia e prestigio indispensaveis ao exercicio de sua autoridade.

5. Procurar especialmente desenvolver, entre todos os seus commandados sentimentos de dever e devotamento á Patria, nunca esquecendo que os melhores esforços devem tender sempre para um unico e nobilitante fim — a preparação da companhia para a guerra.

6. Exigir dos officiaes, aspirantes e graduados, seus commandados, o absoluto cumprimento do dever, a maxima dedicação ao serviço e, na medida das attribuições de cada um, o conhecimento perfeito dos regulamentos e ordens geraes do Exercito e particulares do corpo, para que sirvam de exemplo aos soldados, sob todos os pontos de vista.

7. Considerar a companhia como uma familia de que é o chefe, interessando-se, portanto, para que aos seus commandados se faça inteira justiça e sejam dadas a instrucção e educação moral e profissional previstas nos regulamentos, proporcionando-lhes tambem, principalmente aos recrutas, conselhos convenientes e possiveis facilidades para que melhor dirijam sua conducta pessoal.

8. Administrar a companhia, providenciando para que seu pessoal seja bem alojado, alimentado e fardado. Solicitar do C. A. o adeantamento dos recursos necessarios á compra dos artigos de asseio individual indispensaveis aos recrutas que os não possuam nem tenham meios de adquiril-os e que os desejem, para indemnização mediante modicos descontos mensaes.

9. Velar pelas bôas condições de todo o material da companhia, agindo de accôrdo com as disposições correspondentes do R. S. A. sobre a reparação ou substituição do que estiver estragado ou tenha sido extraviado, e certificar-se, constantemente, si os serviços de conservação e limpeza do mesmo material, obedecem ás prescripções regulamentares.

10. Vigiar o estado sanitario e condições hygienicas de suas praças e esforçar-se, especialmente, para que os recrutas, desde sua apresentação á caserna, adquiram habitos salutares de hygiene physica e moral, aconselhando-os assiduamente nesse sentido.

11. Examinar frequentemente os animos da companhia, suas cavallariças, enfermarias e serviços, verificando si as prescripções pertinentes ao trato e hygiene são convenientemente observadas e providenciando, de accôrdo com o veterinario, para que a alimentação seja feita consoante o estado de cada um e a natureza dos esforços individualmente despendidos.

12. Ter sempre em vista o vigor da cavalhada, proporcionando-lhe treinamento gradual e progressivo, inspeccionando o serviço de ferragem e promovendo, com semelhante objectivo, a rigorosa observancia do que a respeito preceituarem os regulamentos.

13. Providenciar para que a companhia disponha de armamento, equipamento e mais material necessario á instrucção.

14. Distribuir equitativamente o pessoal e cavalhada da companhia pelos respectivos pelotões, cujos commandos confiará effectivamente aos subalternos, de accôrdo com a ordem de precedencia destes, ordem essa que, na cavallaria, para o que respeita a economia interna dos esquadrões, corresponde, em sentido decrescente, aos 1º, 3º, 2º e 4º pelotões.

15. Entregar aos pelotões todo o armamento, equipamento, arreiamento e outros materiaes de uso diario (camas, roupa de cama, material de limpeza, etc.), esforçando-se para que aos mesmos pelotões sejam destinados depositos proprios, alojamento para o pessoal e baia para os animaes, tudo de maneira que esses locaes fiquem perfeitamente delimitados.

16. Responsabilizar os commandantes de pelotões: *a*) pela educação moral e militar dos homens que commandarem, em todos os ramos da instrucção, bem assim, pelo asseio e conservação dos uniformes; *b*) pela bôa ordem dos serviços internos de seus pelotões; *c*) pelo asseio dos locaes reservados aos seus pelotões; *d*) pelo estado da respectiva cavalhada; *e*) pela guarda, conservação e limpeza de todo o material a seu cargo, ou sómente pela conservação e limpeza quando não dispuzerem de depositos proprios.

17. Fiscalizar frequentemente os pelotões, não só para tornar effectiva a responsabilidade prevista no numero anterior, como tambem para manter a indispensavel unidade de instrucção, disciplina e administração, na companhia; sem perder de vista, porém, a iniciativa e autoridade que devem ter os commandantes de pelotão para o bom desempenho de seus encargos, procurando, por outro lado, reservar-lhes o tempo necessario para o preparo militar proprio.

18. Interessar-se especialmente por seus commandados, quando enfermos, levando-lhes o conforto de sua visita sempre que possivel e ouvindo-os com attenção, afim de, tratando-se de hospitaes ou enfermarias, dar conhecimento ao director ou medico-chefe, das queixas que reputar procedentes, isto sem prejuizo da participação devida á autoridade immediatamente superior do corpo, daquellas que por sua natureza, aconselhem tal providencia.

Nota — O pessoal de transmissões dos Bafls, para o fim de instrucção das especialidades respectivas, e serviços de transmissões do corpo, fica á disposição do official de transmissões.

19. Designar um official subalterno para substituil-o quando não possa pessoalmente executar o determinado no numero anterior, devendo neste caso o official designado dirigir-se previamente ao chefe do estabelecimento, medico-chefe ou substituto eventual destes, inteirando-o do seu proposito.

20. Providenciar para que seja passado attestado de origem aos seus commandados quando victimas de accidentes ou doenças graves contrahidas por occasião de serviço ou de instrucção.

21. Possuir uma relação nominal especial das praças da companhia com os nomes e endereços dos parentes principaes respectivos ou de pessôas por ellas mais directamente interessadas, para o fim de serem enviadas, quando fôr mistér, quaesquer communicações importantes acerca das mesmas praças.

22. Estar presente na occasião em que o almoxarife-pagador fizer entrega dos vencimentos da companhia ao sargento-furriel e providenciar para que no mesmo dia, o referido sargento recolha com a relação respectiva, os vencimentos das praças que não hajam comparecido á formatura para o pagamento.

23. Assistir ao pagamento de sua companhia, em formatura especial para esse acto, e, quando não possa fazel-o, designar um subalterno para substituil-o, de modo a ficar indubitavelmente inteirado de que todas as praças foram convenientemente pagas.

24. Ouvir com attenção as queixas que qualquer dos seus commandados lhe dirigir, por injustiça soffridas, bem como suas consultas e representações, providenciando, em tudo, de accôrdo com os sãos principios da justiça, sem esquecer que commetterá falta grave descurando de tão importante parte dos seus deveres.

25. Fiscalizar a exactidão da escripturação que lhe fôr apresentada pelo 1° sargento e providenciar para que a escripturação gêral da companhia esteja sempre em condições de ser inspeccionada.

26. Não consentir que por parte de seus subordinados haja alteração de uniformes.

27. Premiar e punir, dentro dos limites de suas attribuições, os officiaes e praças da companhia, effectivos, aggregados ou addidos, que o merecerem, sujeitando seu acto, em seguida, ao commandante do batalhão.

28. Submetter, mediante parte, ao mesmo commandante, os casos que merecerem recompensa ou punição acima das que são de sua alçada.

29. Acompanhar com solicitude os processos em que estejam envolvidos subordinados seus, esforçando-se para que lhes não faltem os recursos de defesa nem sejam aquelles retardados.

30. Declarar nas receitas passadas ás famílias das praças se estão ellas legalmente habilitadas a receberem medicamentos das pharmacias militares.

31. Assignar as baixas ordinarias e, quando no quartel, tambem as extraordinarias, de officiaes ou praças da companhia, a enfermarias e hospitaes.

32. Verificar com attenção e frequencia a escala de serviço da companhia.

33. Conceder permissão para que troquem de serviço as praças sujeitas á sua escala, só podendo fazer tal concessão as que devem ficar sob jurisdicção de outra autoridade, antes de começado o serviço.

34. Participar ao commandante de batalhão as faltas havidas na companhia, que escapem á sua competencia remediar.

35. Apresentar ao commandante de batalhão as praças que tenham sido promovidas.

36. Apresentar, mensalmente, ao commandante de batalhão, no primeiro dia util de cada mez, e sempre que lhe fôr determinado pelo mesmo commandante, o mappa do pessoal, assim como, opportunamente, os demais papeis regulamentares, respondendo pela exactidão de todos.

37. Conceder dispensas de serviço e outras recompensas aos seus subordinados, de accôrdo com o disposto sob a epigraphe "Recompensas", deste regulamento e sempre de modo a não prejudicar o serviço.

38. Dispensar da revista do recolher ou de pernoitar no quartel praças de bom comportamento, dentro do numero fixado pelo commando do corpo e sómente por motivo justo, evitando preferencias ou facilidades indebitas, prejuizo para a saude dos homens ou para a instrucção e serviço.

39. Estabelecer o policiamento no interior da companhia e exigir que as suas praças conservem sempre a necessaria compostura e não saiam do quartel sem estar bem fardadas, só lhes exigindo o uniforme do dia para o serviço ou para formaturas especiaes.

40. Fazer pedido, por via hierarchica, ao almoxarifado, do material indispensavel á instrucção e serviços, na medida das necessidades.

41. Requisitar, com antecedencia e pelos tramites regulamentares, do official de aprovisionamento, providencias para a alimentação de sua companhia, quando os trabalhos de instrucção desta devam realizar-se em logar distante do quartel e não possa ella vir á hora das refeições.

42. Requisitar do medico-chefe da F. S. R., pelos tramites legaes, os recursos medicos de urgencia (pessoal e material) para acompanharem a companhia em instrucção de campo.

43. Verificar com attenção, pelo menos uma vez por mez, a existencia dos artigos a cargo da companhia, que deverá para isso possuir delles uma relação em condições de servir para a conferencia e consequentemente tornar effectiva a responsabilidade pelas faltas encontradas.

44. Marcar no boletim do corpo e no additamento do batalhão os artigos que devem ser lidos á companhia, entre os quaes deverá incluir todos os que se referirem a substituições, transferencias, recompensas e castigos.

45. Additar ao boletim do batalhão todas as suas ordens ou providencias e subscrevel-as, limitando-se a lançar-lhe o sciente e a sua rubrica, quando nada tenha a accrescentar.

46. Assistir sempre que lhe fôr possivel á leitura do boletim á companhia.

47. Organizar e submetter ao seu commandante directo os programmas de instrucção, nos termos do R. I. Q. T.

48. Fazer registrar diariamente pelos instructores, em livro especial a esse fim destinado e logo após a cada tempo de instrucção, o assumpto de que, no mesmo tempo, se tenham elles occupado, as faltas de comparecimento, os resultados obtidos e todas as observações uteis ao julgamento da marcha de cada ramo da instrucção; igual conducta observará sempre que pessoalmente ministral-a.

49. Utilizar escrupulosamente para o completo desempenho de sua missão, os elementos pessoaes sob suas ordens — officiaes, aspirantes, graduados e soldados constantes do quadro da companhia — distribuindo-lhes, de accôrdo com as prescripções regulamentares, os misteres ordinarios, e, segundo julgar mais proveitoso ao fim visado, os que dependerem do seu criterio.

Observações:

1.ª O commandante de companhia é official montado.

2.ª Nos corpos cuja organização não comportar o batalhão incorporado, os commandantes de companhias ficam subordinados directamente ao commandante do corpo, por intermedio do sub-commandante.

Dos officiaes subalternos

Art. 112. O official subalterno da companhia é auxiliar principal do capitão, na disciplina, instrucção, educação e administração da sua tropa. Nestas condições incumbe-lhe:

1. Commandar, rigorosamente de accôrdo com o disposto no n. 16 do art. 111, o pelotão que lhe fôr attribuido pelo capitão, secundando assim os esforços de seu chefe directo e cooperando dessa fórma para a efficiencia da companhia.

2. Cumprir com esmero as ordens do capitão, tendo sempre em vista que ellas devem ser escrupulosamente obedecidas, que os esforços de todos devem ser orientados para auxiliar o perfeito desempenho dos seus encargos e para que possa, como commandante de companhia, dar cumprimento ás ordens recebidas.

3. Procurar, pelo convivio, estar sempre ao par das intenções do capitão, meio este o mais efficaz para secundar-lhe os esforços e tornar-se apto a substituil-o eventualmente, sem solução de continuidade nem divergencias capazes de prejudicarem a direcção e designios da companhia.

4. Ter pleno conhecimento das ordens em vigor no Exercito, das particulares do corpo e daquellas do seu capitão sobre a vida interna da companhia.

5. Lêr diariamente o boletim e seus additamentos, lançando no fim a palavra sciente e a sua rubrica.

6. Responder, o mais graduado presente pela companhia, na ausencia do capitão, tomando sem hesitar, quando necessario, qualquer providencia de caracter urgente, prerogativa esta que deve todo official cultivar como sendo uma das maiores provas de iniciativa.

7. Estar sempre no quartel ás horas determinadas para a instrucção e outras obrigações, communicando com a ne-

cessaria antecedencia quando, por motivo de força maior, não puder comparecer, afim de que o ensino e outros serviços não sejam prejudicados, e, ainda, por constituir infracção disciplinar a ausencia não justificada.

8. Visitar frequentemente a parte do alojamento occupada pelo seu pelotão, as baias dos animaes que lhe estiverem distribuidos e tambem os depositos a seu cargo, afim de que esteja sempre inteirado das condições de limpeza, conservação e bôa ordem de tudo, devendo esforçar-se para que as faltas, porventura occorridas no pelotão, sejam levadas ao capitão por seu intermedio.

9. Tomar as providencias que julgar mais accertadas para impedir o extravio de objectos pertencentes ao pelotão ou ás praças deste, bem como solicitar do capitão o que fôr necessario á conservação dos uniformes, armamento, equipamento e outros materiaes a seu cargo.

10. Communicar por escripto ao capitão, logo depois de qualquer exercicio ou outro serviço, os extravios e perdas de objectos distribuidos ás suas praças ou a cargo do pelotão, scientificando-o, tambem, com frequencia, do estado do armamento, assumpto a que dedicará o maior cuidado.

11. Reunir seu pelotão e revistal-o antes de incorporal-o á companhia nas formaturas desta.

12. Registrar a instrucção diaria que dér ao seu pelotão, observando nesse registro o estabelecido a respeito do n. 48 do artigo anterior.

13. Só entender-se em objecto de serviço, verbalmente ou por escripto, com autoridades superiores do corpo, por intermedio do commandante da companhia ou por ordem deste, salvo o caso previsto de denuncia ou queixa contra o ultimo, ou ainda no desempenho de serviço sujeito directamente a autoridade superior.

Paragrapho unico. Os segundos tenentes recem-promovidos são obrigados a servir, por dous annos, arregimentados em unidade de sua arma, não podendo, durante este periodo, ser distrahidos para qualquer emprego, nem mesmo dentro da propria unidade a que pertencerem.

Dos aspirantes a official

Art. 113. Os aspirantes a official exercem as funcções inherentes aos officiaes subalternos, respeitadas as excepções previstas em leis e regulamentos especiaes.

Dos sargentos

Art. 114. Os sargentos são auxiliares do capitão e dos officiaes subalternos, na educação, instrucção, disciplina e administração da companhia. Em vista da sua permanencia effectiva na caserna, cumpre-lhes assegurar a observancia ininterrupta das ordens vigentes, tratar seus subordinados com bondade, esforçando-se por captar-lhes a estima e o respeito; attender com solicitude as suas pretenções justas e nunca lhes occultar as faltas commettidas, pois, do contrario, tornar-se-ão conniventes e acoroçoadores da sua repetição.

Art. 115. Ao 1° sargento compete:

1. Fazer a escripturação que lhe fôr designada pelo capitão e distribuir a restante que não tiver responsavel directa pelos outros sargentos da companhia.

2. Fiscalizar a execução de toda a escripturação da companhia, sendo responsavel perante o capitão, por todas as irregularidades nella verificadas.

3. Conservar em dia e em ordem a escripturação e escalas de serviço da companhia, fazendo-se auxiliar, para isso, pelos demais sargentos, em horas que não sejam de instrucção.

4. Archivar todos os papeis que devam ser conservados na companhia, inclusive os boletins regimentaes, depois de organizar, de accôrdo com elles, a escala, o papel de serviço e as ordens referentes aos officiaes da companhia, as quaes serão entregues aos seus destinatarios em fórma de aviso, quando fôr o caso.

5. Prestar todos os esclarecimentos de que carecer o 3° sargento-furriel para a preparação dos papeis que a este compete organizar.

6. Exercer sua autoridade sobre o pessoal da companhia, na ausencia do capitão e dos officiaes subalternos, procurando conduzir-se de modo que seus actos o recommendem cada vez mais á estima e consideração dos superiores.

7. Annotar as faltas das praças ás formaturas.

8. Instruir os demais sargentos nos assumptos concernentes á escripturação afim de pôl-os ao par do serviço e preparal-os para o substituirem em seus impedimentos.

9. Auxiliar a instrucção da companhia como lhe fôr determinado pelo capitão.

10. Substituir os officiaes subalternos no commando de pelotões, nos casos de falta ou impedimento prolongado dos mesmos.

11. Conhecer a instrucção de sua arma, até a escola de companhia, no minimo, bem como os regulamentos que se referirem á administração correspondente.

12. Escalar o serviço, mediante ordem ou approvação do capitão.

13. Assistir a leitura da ordem diaria (boletim e additamento) á companhia, feita por um sargento, ou fazel-a pessoalmente.

14. Pôr em fórma, 15 minutos antes do momento em que deverão avançar, as praças que tiverem de entrar de serviço, fazendo a chamada das mesmas, revistando-lhes os uniformes, equipamento e armamento e, se fôr o caso, conduzindo-as, ao respectivo toque, ao logar determinado.

15. Formar a companhia para as revistas, ou designar, por escala, com o conhecimento do capitão e na fórma prevista neste regulamento, um outro sargento para substituil-o.

16. Apresentar ao capitão, diariamente, todos os assumptos que devam ser por elle resolvidos, salvo os que interessarem pessoalmente a officiaes ou estejam sendo por elles tratados.

17. Na ausencia de official da companhia, participar ao official de dia qualquer occurrencia que exija providencia immediata.

18. Apresentar-se ao capitão logo que este chegue ao quartel e submetter á sua assignatura o expediente diario, á hora por elle marcada.

Art. 116. Aos 2° e 3° sargentos de fileira compete:

1. Auxiliar a instrucção e serviço da companhia, para o que cooperarão, principalmente, dedicando-se á instrucção e serviços do seu grupo de combate e, tambem, do pelotão sempre que exercerem as funcções de cerra-fila (guia na cavallaria).

2. Communicar ao seu commandante de pelotão tudo o que occorrer na ausencia delle, mesmo as faltas que haja corrigido.

3. Auxiliar o 1° sargento, nas horas que não sejam de instrucção, em toda a escripturação da companhia e no mais que se relacionar com o serviço da mesma.

4. Verificar se as praças de seu grupo, ou as do pelotão, quando cerra-fila, tratam e arrumam de accôrdo com as ordens do respectivo commandante, o que lhes pertence ou lhes está entregue, bem como se estão scientes das ordens geraes e particulares que lhes digam respeito.

5. Conhecer a instrucção de sua arma e os principaes regulamentos, como foi estabelecido para o 1° sargento.

6. Annotar, em qualquer formatura, a ausencia dos homens de seu grupo e communicar ao sargento cerra-fila, fazendo-o, na ausencia deste, directamente ao commandante do pelotão.

7. Substituir, o mais antigo presente, ao 1° sargento, nos impedimentos fortuitos deste ou na qualidade de sargenteante da companhia, sendo tal substituição designada pelo capitão no segundo caso, quando só existirem terceiros sargentos.

Do 3° sargento furriel

Art. 117. E' o principal auxiliar do 1° sargento na execução da administração da companhia, no que concerne á parte material, competindo-lhe:

1. Organizar os papeis de vencimentos das praças da companhia, mediante alterações fornecidas pelo 1° sargento, sendo responsavel, perante este, pelas irregularidades que commetter.

2. Receber do almoxarife-pagador os vencimentos referidos no numero anterior e effectuar o pagamento á companhia, tudo na presença do respectivo commandante ou subalterno por este designado e do 1° sargento.

3. Entregar ao almoxarife-pagador, no mesmo dia do pagamento, em presença do official que o haja assistido e do 1° sargento, e mediante relação nominal vizada pelo official referido, os vencimentos das praças que não tenham comparecido ao acto do pagamento.

4. Organizar diariamente, sob a direcção do 1° sargento, os vales de rações das praças arranchadas e bem assim o dos animaes forrageados pela companhia.

5. Organizar e ter a seu cargo, sob as vistas do 1° sargento, a grade numerica das rações.

6. Fazer, sob a direcção do 1° sargento, todos os pedidos do material necessario á companhia e recebel-o do almoxarife.

7. Entregar ao almoxarife, mediante guia de recolhimento, todo o material que fôr util á companhia.

8. Ter em dia a relação da carga da companhia, sendo o principal responsavel pela limpeza e exactidão da respectiva escripturação, bem como pela exactidão e conservação de todo o material em deposito.

9. Organizar, nas épocas proprias, os papeis relativos ao material da companhia.

10. Ter a seu cargo os depositos de material da companhia.

Art. 118. O 3° sargento furriel é ordinariamente substituido por outro 3° sargento, mediante proposta do capitão, depois de um anno de exercicio do cargo e em seguida a entrega de todos os papeis relativos a esse exercicio.

Dos cabos

Art. 119. Aos cabos de esquadra incumbe:

1. Cuidar da instrucção dos soldados de sua esquedra, ensinando-lhes praticamente como são feitos os differentes serviços, cumprindo e fazendo-lhes cumprir as ordens recebidas do commandante do grupo.

2. Communicar ao mesmo commandante tudo o que occorrer no grupo, na ausencia delle, ainda mesmo que tenha corrigido.

3. Procurar conhecer as funcções de 3° sargento afim de preparar-se para desempenhal-as quando tiver de substituil-o e habilitar-se para, dentro das normas deste regulamento, attingir, por promoção, a esse posto.

Do cabo furriel

Art. 120. O cabo furriel é auxiliar do 3° sargento furriel, na guarda e conservação do material de alojamento e acampamento, do fardamento, arreiamento de montaria, equipamento e subsistencia da companhia.

Paragrapho unico. E' substituido por outro cabo da companhia, por proposta do respectivo commandante.

Do cabo do material bellico

Art. 121. O cabo do material bellico é tambem auxiliar do 3° sargento furriel, na guarda e conservação do material (arreiamento de dorso, munição, viaturas e respectivo arreiamento) da companhia.

Paragrapho unico. E' substituido por outro cabo da companhia, por proposta do respectivo commandante.

Observação geral — Os graduados aggregados serão incluidos nas vagas que se verificarem no corpo, se satisfizerem as condições exigidas para a promoção ao respectivo posto, neste regulamento.

Dos soldados

Art. 122. O soldado, como todo militar, tem o dever de pautar sua conducta pela mais escrupulosa observancia das leis e regulamentos, de modo a mostrar-se digno da farda que veste. O respeito e a obediencia aos superiores hierarchicos, a fraternal camaradagem com os companheiros, o adestramento na utilização das armas, o asseio corporal e dos uniformes, o cuidado com o armamento e o equipamento, a dedicação pelo serviço e a voluntaria submissão ás regras da disciplina, são qualidades indispensaveis ao soldado para que se torne militarmente util e socialmente digno da missão a que se destina. Cumpre-lhe ainda:

1. Esforçar-se por aprender tudo que lhe fôr ensinado pelos seus superiores, pedindo-lhes, sem acanhamento, qualquer explicação sobre pontos em que tenha duvidas.

2. Evitar alterações e desordens, com camaradas ou com civis, abstendo-se, para isso, da pratica de vicios que prejudiquem á saude e aviltem a moral, evitando, tambem, com o mesmo fim, entrar em tavernas, casas de tavolagem e outros logares frequentados por individuos socialmente desclassificados.

3. Manter relações e sómente se apresentar em publico, com pessôas cujas qualidades moraes recommendem as suas proprias.

4. Apresentar-se em publico, especialmente nos logares de divertimentos e vehiculos de conducção collectiva, sempre rigorosamente asseiado no uniforme e com a maxima compostura.

5. Ter bem presente que lhe é expressamente prohibido vender, desencaminhar ou extraviar, propositadamente ou por negligencia, peças de fardamento, equipamento, armamento ou outros objectos pertencentes á Fazenda Nacional e dos quaes é méro detentor occasional.

6. Communicar immediatamente ao seu cabo de esquadra ou commandante do grupo de combate, o extravio ou o estrago accidental de qualquer peça do seu fardamento, arreiamento, armamento ou equipamento, afim de que a occorrencia chegue ao conhecimento do commandante do pelotão e consequentemente das demais autoridades do corpo.

7. Apresentar-se ao cabo de dia á companhia quando sentir-se doente, afim de ser levado a exame medico, não esquecendo que incorre em falta grave se simular molestia.

Dos soldados tambôres, corneteiros ou clarins

Art. 123. Além das obrigações communs ás demais praças, compete-lhes:

1. Esforçar-se por aprender tudo que lhe fôr ensinado pelo 3° sargento e cabo corneteiro, pedindo-lhes, sem constrangimento, qualquer explicação para desfazer duvidas que tenha.

2. Communicar immediatamente ao cabo corneteiro qualquer desarranjo ou extravio de instrumento a seu cargo, esforçando-se para que esteja sempre limpo e em bom estado de conservação.

Do soldado auxiliar

Art. 124. O soldado auxiliar serve sob as ordens do 3° sargento furriel, para a arrumação e conservação do material em deposito.

Do soldado do rancho

Art. 125. O soldado do rancho serve sob as ordens do official de aprovisionamento, para o serviço do rancho da companhia a que pertence.

Das ordenanças e bagageiro

Art. 126. Ao soldado ordenança compete, além do serviço de transmissão de correspondencia e transporte de pequenos objectos, cuidar do armamento, equipamento e fardamento do official a que serve, bem como a respectiva montaria e arreiamento, observadas as prescripções seguintes:

1. Têm direito á ordenança: o Ministro da Guerra, os officiaes generaes activos em exercicios de funcção militar, os ministros do Supremo Tribunal Militar, os militares chefes de repartições militares e os officiaes superiores e commandantes de companhias arregimentados em serviço na tropa, os officiaes dos quadros dos quarteis-generaes de brigada, grandes unidades e regiões militares, de accôrdo com os quadros dos effectivos das respectivas armas.

2. Os officiaes arregimentados sem direito á ordenança têm um bagageiro, pertencente á unidade em que servirem.

3. Tanto as ordenanças como os bagageiros são soldados, sempre que possivel promptos, com mais de metade do tempo de serviço.

4. Si, por falta absoluta de pessoal, fôr inevitavel infringir este preceito, a designação será feita, sempre que possivel, sem prejuizo da instrucção.

5. Os bagageiros concorrem, em caso de necessidade, na escala do serviço interno do corpo, mas só farão o externo com o official a que servem.

6. Não pódem ser designados para ordenança ou bagageiros os apontadores, signaleiros, corneteiros, clarins, musicos, tambores, ferradores, etc.

7. Nenhum cabo póde ser designado para ordenança, salvo os previstos como tal nos quadros dos effectivos das diversas armas.

8. Os officiaes darão ás suas ordenanças ou bagageiros a quantia necessaria para compra de artigos de limpeza, e mais uma pequena gratificação, tudo a criterio do official.

9. As ordenanças e bagageiros não pódem ser empregados em serviços alheios á natureza de suas funcções, definidas no presente artigo.

10. Em serviço, as ordenanças acompanham aos officiaes a pé ou montadas, conforme estes estiverem.

Art. 127. As prescripções deste regulamento, referentes ao regimento, são extensivas, no que fôr applicavel, ao batalhão de caçadores, batalhão de infantaria montada, batalhão isolado, batalhão de engenharia, grupo de artilharia isolado, esquadrão de transmissões, companhias ferroviarias, de estabelecimento e de administração, bateria independente, unidades de aviação correspondentes e formação sanitaria divisio-

naria e, bem assim, as relativas ao batalhão incorporado, ao grupo de artilharia incorporado, as concernentes á companhia, ao esquadrão e á bateria e as inherentes á companhia extranumeraria, ao pelotão ou secção extranumeraria.

TITULO III

Serviços geraes

CAPITULO I

SERVIÇO INTERNO NO REGIMENTO

Art. 128. O serviço interno no regimento abrange todos os trabalhos necessarios ao regular funccionamento do corpo e comprehende o serviço regimental permanente e o serviço regimental de escala.

§ 1.º O serviço regimental permanente é attendido pelas diversas dependencias do corpo, respondendo por ellas perante o commando os chefes respectivos. As attribuições e funcções correspondentes a taes dependencias bem como o modo por que devam ser desempenhadas, encontram-se nas differentes partes deste regulamento.

§ 2.º O serviço regimental de escala comprehende.

1. O do official de dia ao regimento e seu adjunto
2. O da guarda do quartel
3. O de dia aos batalhões.
4. O da guarda das companhia.
5. O de dia ás companhias.
6. O da guarda das cavallariças.
7. O de ordens ao regimento e aos batalhões.
8. O de dia á enfermaria regimental.
9. O de dia á enfermaria veterinaria.
10. Os serviços especiaes.
11. Os serviços extraordinarios.

Art. 129. Os serviços de que trata o paragrapho anterior são escalados:

1. Pelo sub-commandante do corpo — o official de dia ao regimento, seu adjunto e o batalhão ou batalhões que deverão fornecer pessoal para os serviços ordinarios e extraordinarios.

2. Pelos commandantes de batalhão — um segundo ou terceiro sargento para commandante da guarda do quartel — os cabos de esquadra necessarios para a mesma guarda — um segundo ou terceiro sargento para dia ao respectivo batalhão e a companhia ou companhias que deverão dar o pessoal para o serviço ordinario e extraordinario ordenado pelo batalhão.

3. Pelo medico chefe do regimento — o serviço da enfermaria regimental, conforme estiver estabelecido pelo commando, mdiante proposta do mesmo medico.

4. Pelo veterinario chefe do regimento — o serviço da enfermaria veterinaria, estabelecido em condições analogas ao do numero anterior.

5. Pelos capitães — o sargento de dia á companhia, o serviço de guarda da companhia, o de guarda das cavallariças e o pessoal pedido em boletim.

Paragrapho unico. Quando o commandante do regimento julgar conveniente, o serviço referido no n. 2 será tambem escalado pelo sub-commandante.

Art. 130. Os batalhões, regimentos de cavallaria, grupos e companhias constituindo corpo, o serviço regimental de escala será provido, em linhas geraes, como vem de ser previsto para o regimento no artigo precedente, resalvadas as modificações provenientes da differença de composição, sendo indispensaveis, porém, em qualquer caso, o official de dia e o adjunto, a guarda do quartel, a das companhias, a das cavallariças e o serviço das enfermarias regimental e veterinaria, ainda que reduzidos quanto ao numero de homens, de accôrdo com os effectivos.

Paragrapho unico. Nas companhias isoladas não haverá official de dia nem adjunto. O sargento de dia accumulará essas funcções.

Art. 131. Até onde fôr possivel, o serviço será sempre pedido, na sua totalidade, á mesma fracção de tropa, exceptuados o de official de dia ao regimento e o de seu adjunto. Este principio estende-se ás menores fracções, de modo que os homens reunidos em um mesmo serviço tenham as relações de intimidade decorrentes do convivio diario.

Art. 132. Os serviços regimentaes de escala dependem:

1. Do commando do regimento — o do official de dia, o de adjunto, o de ordens respectivo e os especiaes e extraordinarios pedidos pelo regimento.

2. Dos commandos de batalhões — os de ordens destes.

3. Dos commandos de companhias — os de guarda da companhia e de guarda das cavallariças.

4. Do medico chefe — o da enfermaria regimental.

5. Do veterinario chefe — o da enfermaria veterinaria.

6. Ao mesmo tempo do commando do regimento (por intermedio do official de dia) e dos commandantes dos respectivos batalhões, o de sargento de dia ao batalhão.

7. Ao mesmo tempo do commando do regimento (por intermedio ainda do official de dia) e dos commandantes das respectivas companhias — os de sargento de dia ás companhias, os de guarda das companhias e os de guarda das cavallariças.

Paragrapho unico. Quando não se acharem presentes os officiaes responsaveis por qualquer dependencia do corpo, o official de dia, como representante do commando, tem autoridade para intervir nessa dependencia, sempre que se tornar necessario á repressão de irregularidades que affectem a ordem, o asseio, a hygiene e a disciplina. Achando-se presente o responsavel directo ou official substituto eventual deste, a intervenção do official de dia só deverá effectivar-se sendo solicitada.

Do official de dia

Art. 133. O official de dia ao regimento é representante do commando respectivo e tem por obrigações principaes:

1. Assegurar o exacto cumprimento das ordens regimentaes e disposições regulamentares.

2. Ministrar a instrucção de que estiver encarregado, devendo, préviamente, participar ao sub-commandante, sempre que tenha de afastar-se do quartel por tal motivo, nas horas em que neste é obrigado a permanecer.

3. Apresentar-se ao commandante e ao sub-commandante assim que chegarem ao quartel, só podendo retardar taes apresentações, em consequencia de trabalho urgente ao qual seja indispensavel a sua presença, devendo, neste caso, explical-o ás referidas autoridades no momento de effectuar as apresentações, o que terá logar immediatamente á cessação do motivo.

4. Verificar, ao assumir o serviço em companhia de seu antecessor, respeitadas as restricções do paragrapho unico do artigo anterior, se todas as dependencias do quartel estão em ordem e assegurar-se da presença de todos os presos e detidos, nos logares onde devem ser encontrados.

5. Participar ao sub-commandante todas as occorrencias extraordinarias havidas depois do seu ultimo encontro com essa autoridade, independentemente da menção que dellas deverá fazer em parte diaria; si antes de fazel-o ao sub-commandante encontra-se com o commandante, ou este o solicitar, prestar-lhe as mesmas informações, sem que isso o exonere daquella obrigação.

6. Providenciar para que sejam feitos a tempo os toques regulamentares (reduzidos ao minimo indispensavel) de modo que todas as formaturas ou actos consequentes se realizem nas occasiões proprias.

7. Receber no quartel qualquer autoridade civil, ou militar de categoria igual ou superior á do commandante do corpo, e acompanhal-a á presença deste ou do official mais graduado que estiver presente, só retirando-se com permissão do commandante ou de seu substituto eventual, no caso.

8. Estar bem ao corrente da entrada de quaesquer pessoas estranhas ao corpo no recinto do quartel, sendo que as não militares só poderão fazel-o mediante autorização sua.

9. Ter sob sua responsabilidade os objectos existentes nas dependencias privativas dos officiaes de dia e nas prisões dos officiaes.

10. Providenciar para que não faltem alojamento nem alimentação ás praças apresentadas ao corpo depois do boletim diario, fazendo-as encostar ao batalhão que estiver designado para recebel-as, assignando o vale supplementar de rações e tomando outras providencias que porventura se tornarem necessarias.

11. Assignar as baixas extraordinarias (as occorridas depois da publicação do boletim) quando não se achar no quartel o commandante da companhia interessada ou algum official substituto deste.

12. Inspeccionar frequentes vezes, respeitadas as restricções do paragrapho unico do art. 132, as differentes dependencias do quartel, verificando si são cumpridas regularmente as ordens em vigor e tomando desde logo as providencias que não exigirem a intervenção pessoal e immediata de autoridade superior.

13. Dar conhecimento immediato ao sub-commandante ou ao commandante, quando não possa fazel-o ao primeiro,

de todas as occorrencias de gravidade que exigirem intervenção prompta do commando.

14. Pôr em liberdade, mesmo que tenha havido omissão em boletim os presos ou detidos que verifique tenham completado o tempo de castigo e mandar apresentar as praças as respectivas companhias.

15. Fazer recolher aos logares competentes os punidos por ordem legal.

16. Não consentir que praças presas conservem em seu poder objectos com que possam dannificar as prisões nem outros não permittidos em regulamento.

17. Conservar em seu poder, durante a noite, as chaves das prisões e de todas as entradas do quartel, menos a do portão principal, que ficará com o commandante da guarda.

18. Passar ou fazer passar pelo adjunto, caso não possa realizal-as pessoalmeente, as revistas regulamentares, limitando-se, quando presente o commandante e quizer este passar revista á sua tropa, receber delle a communicação das faltas, tudo fazendo constar na parte diaria.

19. Determinar ás companhias, em casos extraordinarios, quando ausentes o commandante do corpo, o sub-commandante e o ajudante, a apresentação de praças que se tornarem necessarias a serviço urgente não previsto nas ordens do commando.

20. Providenciar, nas mesmas condições do numero precedente, para que seja feita a substituição de praças que tenham deixado de comparecer ao serviço ou que deste se hajam ausentado sem permissão.

21. Attender com presteza, na ausencia do commandante do corpo, do sub-commandante e do ajudante, e caso não lhe seja possivel communicar-se prévia e promptamente com os chefes directos referidos, ás determinações de autoridades que tenham acção de commando sobre o corpo, ficando subentendida, porém, a obrigação de envidar todos os meios para dar conhecimento de semelhantes occorrencias áquellas autoridades, no mais curto tempo possivel.

22. Impedir, salvo motivo de instrucção, a sahida de qualquer força armada sem conhecimento prévio e ordem de commando do corpo, a menos que por circumstancias especiaes, uma autoridade, nas condições previstas no numero anterior, o determine directamente, caso em que deverá tomar todas as providencias para o cumprimento da ordem, só executando-a, porém, depois de haver dado conhecimento ao commando do corpo.

23. Impedir a sahida de animaes, viaturas ou outro material, sem ordem do responsavel immediato, fazendo constar da parte diaria o que não fôr motivado pelo serviço do corpo.

24. Conservar-se no quartel, durante as horas determinadas neste regulamento, sempre prompto para attender a qualquer eventualidade.

25. Rubricar todos os papeis regulamentares concernentes ao seu serviço.

26. Fazer registrar pelo adjunto, no livro especial de partes, todas as occorrencias havidas no serviço, inclusivé sahida ou entrada de tropa por motivo diverso da instrucção e pôr o seu visto nesse registro, depois de assignal-o o sargento adjunto.

Art. 134. O serviço de dia do official é de 24 horas, contadas de parada a parada.

Do adjunto

Art. 135. O sargento adjunto é o auxiliar immediato do official de dia, seu substituto nas faltas e impedimentos eventuaes e delle depende directamente até a hora da entrega da parte do dia.

§ 1.º Quando o adjunto substitue eventualmente o official de dia, desempenha as funcções attribuidas em regulamento a esse official e, cessada a substituição, presta-lhe conta de todas as occorrencias extraordinarias havidas durante a sua ausencia.

§ 2.º As obrigações principaes do adjunto são:

1. Apresentar-se ao official de dia ao assumir o serviço, executar e fazer executar todas as suas determinações.

2. Transmittir as ordens que delle receber e inteiral-o de sua execução.

3. Secundar-lhe, por iniciativa propria, a vigilancia sobre a maneira por que são cumpridas as ordens em vigor.

4. Communicar-lhe todas as irregularidades que verificar e as providencias que a respeito tenha tomado.

5. Acompanhal-o nas visitas de inspecção sempre que outra cousa não lhe seja determinada.

6. Organizar e escripturar todos os papeis relativos ao serviço, de modo que uma hora, no maximo, depois da parada, estejam elles concluidos e á disposição do sub-commandante.

Do sargento de dia ao batalhão

Art. 136. O sargento de dia ao batalhão é auxiliar directo do official de dia no que se referir á boa ordem do corpo e, mais particularmente, em tudo que concernir ao seu batalhão e se relacionar com o serviço do mesmo official.

§ 1.º Cumpre-lhe essencialmente:

1. Apresentar-se ao official de dia, seu adjunto e ao commandante do batalhão e esforçar-se para que nenhuma falta tenha logar no seu batalhão.

2. Informar ao official de dia sobre a existencia de quaesquer ordens especial relativas ao batalhão e que o interessarem.

3. Solicitar do official de dia, na ausencia de seus chefes directos, qualquer providencia urgente reclamada pelo batalhão.

4. Receber dos sargentos de dia ás companhias, verificando a exactidão, todas as praças presas pertencentes ao batalhão e que devam ser recolhidas, apresentando-as ao official de dia afim de que tenham o conveniente destino.

5. Velar para que as praças de seu batalhão punidas com detenção, sejam mantidas nos logares determinados.

6. Cumprir escrupulosamente as determinações do official de dia, tanto no que concernir ao seu batalhão como a outras dependencias do corpo.

7. Auxiliar o official de dia e o adjunto em tudo que tenha relação com a boa marcha do serviço dos mesmos.

8. Registrar no livro especial de partes do batalhão todas as occorrencias havidas no serviço referentes ao mesmo.

§ 2.º Nos corpos cujas organizações não comportarem o batalhão incorporado, as funcções de sargento de dia ao batalhão serão desempenhadas cumulativamente pelos sargentos de dia ás companhias.

Da guarda do quartel

Art. 137. A guarda do quartel é um pequeno elemento de tropa commandado ordinariamente por um segundo ou terceiro sargento e composto dos homens julgados necessarios pelo commando do corpo, tendo pelo menos um desses homens a graduação de cabo.

Paragrapho unico. Excepcionalmente póde a guarda do quartel ser commandada por official e, quando o for, ser-lhe-á attribuido tambem um corneteiro, desempenhando então, o sargento, as funcções de auxiliar immediato do commandante da guarda em tudo que disser respeito ao serviço desta, cumprindo e fazendo cumprir todas as suas ordens e substituindo-o eventualmente.

Art. 138. A guarda do quartel tem por fim:

1. Vigiar os presos e detentos, não permittindo que os primeiros saiam das prisões nem os ultimos do quartel, senão quando devidamente autorizados.

2. Impedir a sahida de praças mal fardadas, desasseiadas, ou sem a necessaria licença.

3. Impedir a entrada de bebidas alcoolicas e de inflammaveis, sem ordem expressa do official de dia.

4. Impedir ajuntamentos nas proximidades das prisões e outros logares onde não sejam permittidos.

5. Impedir a sahida de animaes, viaturas ou outro material, sem autorização do official de dia.

6. Impedir a entrada de força não pertencente ao corpo, sem conhecimento e ordem do official de dia, reconhecendo, préviamente, á noite, a que se approximar do quartel.

7. Impedir que os presos se communiquem, sem licença do official de dia, com praças do corpo ou pessoas estranhas a este, ou seja quebrada a incommunicabilidade dos que a tal condição estiverem sujeitos.

8. Dar conhecimento immediato ao official de dia da entrada de official estranho ao corpo, no recinto do quartel.

9. Prohibir a entrada de civis, estranhos ao serviço do corpo, sem prévio conhecimento do official de dia.

10. Fornecer escoltas para os presos que devam ser acompanhados no interior do quartel.

11. Dar entrada ás praças que se apresentarem depois de fechado o portão e sahida ás que devam fazel-o por ordem do official de dia.

12. Prestar continencias regulamentares.

Art. 139. Resalvadas as determinações especiaes do commandante do corpo e as constantes das disposições que vem de ser estabelecidas, a guarda do quartel reger-se-á pelas mesmas prescripções geraes estabelecidas para o "Serviço de guarnição". As praças, excepto o sargento commandante, um cabo e um soldado além das sentinellas, comparecerão á instrucção pela fórma por que determinar o commando do corpo.

Do corpo da guarda

Art. 140. Corpo da guarda é o conjunto de dependencias onde normalmente se encontram os alojamentos do pessoal da guarda e as prisões.

§ 1.º No corpo da guarda é absolutamente prohibida a permanencia de pessoas estranhas á mesma, sem licença do official de dia e, mesmo as pessoas autorizadas pelo referido official, deverão ahi demorar-se o tempo estrictamente necessario.

§ 2.º No local das formaturas da guarda existirão taboletas com a relação dos utensilios de responsabilidade da guarda e instrucções para o respectivo serviço.

Do commandante da guarda

Art. 141. O commandante da guarda é o responsavel pela execução de todas as ordens referentes ao serviço da guarda, depende directamente do official de dia e cumpre-lhe essencialmente:

1. Velar para que todos os homens da guarda cumpram rigorosamente as suas obrigações.

2. Verificar, ao assumir o serviço, si as praças presas e detidas se encontram nos logares determinados.

3. Examinar o estado dos utensilios a cargo da guarda e constantes da relação respectiva.

4. Examinar, cuidadosamente, as condições de segurança das prisões.

5. Fazer conhecidas de todos da guarda as ordens e disposições regulamentares relativas ao serviço, frizando bem, a cada um, as ordens e disposições que mais directamente interessarem ao fim que sepecialmente lhe incumbir.

6. Exigir que o pessoal entre em fórma nas occasiões de serem rendidas as sentinellas durante o dia, fazendo-o debandar logo que tenha verificado a presença de todos, e dispensar, á noite, essa exigencia, a menos que a considere necessaria como medida excepcional, a criterio seu ou do official de dia.

7. Não abrir as prisões nem receber ou soltar presos, mesmo os que forem requisitados por autoridade competente, sem ordem do official de dia.

8. Tomar, ao abrir das prisões, as precauções necessarias para evitar surpresas á guarda.

9. Velar pelo rigoroso asseio do corpo da guarda em geral e especialmente das prisões e bem assim pela conservação dos utensilios existentes.

10. Exigir dos presos compostura compativel com o fim moral da prisão, não lhes permittindo diversões collectivas nem diversões individuaes ruidosas.

11. Passar revista, tanto na guarda como nos presos, na mesma hora em que é passada nas companhias, e isto sem prejuizo de outras revistas que julgue convenientes ao melhor desempenho do serviço.

12. Não permittir entrada ou sahida no quartel senão pelos logares usuaes, salvo ordem do official de dia.

13. Conservar em seu poder durante o dia as chaves das prisões fechadas, bem como as das differentes entradas do quartel, e entregal-as, á noite, excepto a do portão principal, ao official de dia, logo depois da revista do recolher e de haver fechado as referidas entradas.

14. Dar immediato conhecimento de qualquer occorrencia extraordinaria havida na guarda, ao official de dia, sem prejuizo da menção em parte.

15. Organizar em tempo a parte da guarda e entregal-a logo depois de ser substituido, ao official de dia, fazendo constar nella os nomes de todos os homens da guarda, inclusive o seu e o do cabo, os postos e quartos de sentinellas feitos por cada homem e todas as occorrencias, annexando-lhe tambem uma relação nominal das praças que houverem entrado depois da revista, com declaração da hora em que o tenham feito.

Do cabo da guarda

Art. 142. O cabo da guarda é auxiliar immediato do commandante da guarda, cujas ordens cumprirá com presteza e exactidão, substituindo-o eventualmente e tendo por obrigações:

1. Esforçar-se para que nenhuma falta occorra no serviço, corrigindo immediatamente as que verificar e solicitando a intervenção do commandante da guarda, quando lhe faltar competencia para fazel-o.

2. Dar sciencia ao commandante da guarda de todas as occorrencias que chegarem ao seu conhecimento e interessarem ao serviço.

3. Conduzir as praças que devam render as sentinellas, assistindo, junto aos postos respectivos, a transmissão das ordens, que evitará, escrupulosamente, sejam alteradas.

4. Secundar o commandante da guarda na vigilancia de tudo que se relacionar com o serviço, por iniciativa propria ou por determinação daquelle.

5. Attender com a maxima prestéza ao chamado das sentinellas e dirigir-se aos respectivos postos logo que receber ou tiver conhecimento de alguma anormalidade.

6. Não se afastar do corpo da guarda senão por motivo do serviço, ordem ou licença do respectivo commandante.

7. Assegurar-se de que as sentinellas se acham bem inteiradas das ordens recebidas.

Paragrapho unico. Quando houver mais de um cabo na guarda, o serviço será distribuido por todos, do modo por que o determinar o commandante da guarda.

Das praças da guarda

Art. 143. As praças da guarda fazem o serviço de sentinella e, em tal condição, teem por obrigação principal cumprir rigorosamente todas as ordens geraes e ainda as particulares que lhe forem dadas pelo commandante e pelo cabo da guarda.

§ 1.º Não poderão afastar-se do corpo da guarda sem ordem ou permissão do commandante desta.

§ 2.º Em regra, a um posto de sentinella corresponde um homem em cada quarto de serviço, mas, quando o posto das armas não for junto ao alojamento da guarda, a sentinella desse posto será dupla e, nesse caso, um dos homens é encarregado da vigilancia do portão (sentinella propriamente dita), e o outro, da ligação do posto com o corpo da guarda, sendo armado a fuzil, em situação normal, apenas o primeiro.

Do serviço de ordens

Art. 144. O serviço de ordens é desempenhado por corneteiros e soldados, que são orgãos de transmissão de ordens e informações, dependentes das autoridades e repartições e cujo serviço se acharem.

§ 1.º Os corneteiros de ordem só executarão os toques ordenados pelas autoridades a cujo serviço se acharem e o seu numero, bem como o das demais praças para o dito serviço, é fixado pelo commando do corpo.

§ 2.º Um dos corneteiros de ordens é privativo do official de dia e o acompanhará sempre, permanecendo os demais homens de serviço nos locaes que forem determinados pelas autoridades de que dependerem.

Da alvorada

Art. 145. Em situação normal, o toque da alvorada, mandado fazer pelo official de dia, indica o despertar ou o começo da actividade diaria do corpo, pelo que, ao ser executado, todas as praças deixam os leitos e immediatamente dão começo aos cuidados de asseio e hygiene pessoal, preparando-se em seguida para o rancho, trabalhos de instrucção e outros.

Paragrapho unico. Nos dias feriados e quando não houver instrucção pela manhã, o commandante do corpo póde permittir que as praças de folga se conservem no leito até pouco antes da hora da primeira revista diaria. Esta faculdade deve constar do horario do corpo.

Do sargento de dia á companhia

Art. 146. O serviço do sargento de dia á companhia, no tocante ás relações externas da companhia, começa normalmente depois da leitura do boletim. Nos dias feriados e nos outros, em que, por qualquer circumstancia, os officiaes da companhia e o 1º sargento não se acharem presen-

tes, segue esse serviço a regra dos demais serviços diarios, quanto ao seu inicio e termo.

§ 1.º Ordinariamente, antes da leitura do boletim, o sargento de dia á companhia só se entende com as autoridades de sua companhia.

§ 2.º As obrigações principaes do sargento de dia á companhia são:

1. Apresentar-se ao official de dia logo que comece a sua responsabilidade perante as autoridades externas da companhia e igualmente ao adjunto e ao sargento de dia ao batalhão.

2. Cumprir e fazer cumprir na sua companhia todas as ordens geraes e particulares que a interessarem.

3. Velar pelo serviço de guarda da companhia para que nelle não occorram faltas.

4. Responder pelo 1º sargento na ausencia deste.

5. Attender promptamente ás determinações do official de dia, dando-lhes cabal desempenho.

6. Dar immediato aviso ao capitão e ao 1º sargento, de qualquer ordem extraordinaria que receber e interesse á companhia.

7. Conduzir a companhia para o rancho, exigindo que as praças se apresentem decentemente fardadas.

8. Não se ausentar do quartel senão com licença do commandante da companhia ou do official de dia, no segundo caso estando presente o 1º sargento, que será ouvido préviamente.

Art. 147. Nos corpos em que os animaes de montaria, como de tiro e de carga, se acharem distribuidos ás companhias, o sargento de dia á companhia tem mais as seguintes obrifgações:

1. Ser o principal responsavel pela limpeza, alimentação e outros cuidados com os animaes, bem como pela bôa conservação das cavallariças, cumprindo-lhe, por isso, dirigir os respectivos serviços de accôrdo com as regras estabelecidas, que executará rigorosamente.

2. Receber a forragem destinada aos animaes da companhia, assistir ao seu preparo á sua distribuição e á da agua, tudo de accôrdo com as ordens do commandante da companhia.

3. Acompanhar o capitão ou outra autoridade, inclusive o official veterinario, nas revistas que fizerem ás cavallariças, prestando-lhes as informações pedidas e recebendo as suas instrucções.

4. Inspeccionar, com frequencia, de dia como de noite, ás cavallariças, verificando se tudo corre normalmente, corrigindo as irregularidades que porventura encontrar e pedindo providencias sobre aquellas que escaparem á sua alçada resolver.

5. Tomar nota dos animaes que se desferrarem e daquelles que o veterinario considerar doentes ou em condições de não poderem ser utilizados e escrever os respectivos numeros no quadro negro existente no alojamento, para conhecimento dos interessados e providencias decorrentes.

6. Apresentar diariamente á infermaria veterinaria os animaes que necessitarem curativos ou tratamento, bem como o caderno especial de registro das alterações que interessarem á companhia e que devem ser lançadas, no mesmo caderno, pelo official veterinario.

7. Prohibir que qualquer animal da companhia seja retirado das baias sem a necessaria autorização.

8. Examinar meticulosamente os animaes que sahirem ou regressarem, afim de inteirar-se, com segurança, das irregularidades occorridas e promover a responsabilidade dos culpados.

Da guarda da companhia

Art. 148. A guarda da companhia compõe-se de um cabo commandante (cabo de dia) e tres soldados (plantões), comprehendendo esse serviço os alojamentos e as dependencias da companhia que forem accessiveis ás praças sem permissão especial, e tem por fim:

1. Manter a ordem e o asseio no alojamento e mais dependencias que lhe competir guardar.

2. Vigiar as praças punidas com castigo de detenção no alojamento.

3. Não consentir jogos de azar, disputa ou algazarra.

4. Não permittir a sahida de objectos sem autorização dos proprietarios ou responsaveis.

5. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações das autoridades superiores.

§ 1º. O cabo de dia e o plantão da hora conservar-se-ão de cinturão, ficando as outras praças á vontade; umas e outras não sahirão do quartel senão por motivo de serviço, com previa sciencia do cabo de dia, do sargento de dia, e mediante autorização do commandante da companhia, ou do official de dia, se não estiver presente o referido commandante ou substituto seu.

§ 2º. Occupando a companhia mais de um alojamento e convindo ao serviço, a juizo do capitão, a guarda poderá ser augmentada na razão de tres homens por alojamento.

Do cabo de dia á companhia

Art. 149. O cabo de dia, na qualidade de commandante da guarda da companhia, é o principal responsavel pela ordem e exactidão com que a mesma guarda executa o serviço e cumpre-lhe:

1. Verificar, com o seu antecessor, na occasião de receber o serviço, se todos os compartimentos estão em ordem e limpos e se as praças detidas no alojamento se encontra ahi ou nos logares determinados por exigencias de serviço.

2. Ler aos plantões as ordens geraes e particulares relativas ao srveiço que desempenham.

3. Assistir á substituição dos plantões, verificando se as ordens são transmittidas com exactidão.

4. Apresentar-se, logo depois da parada, ao seu capioa1ºtão, ao 1º sargento, ao sargento de dia, á companhia e ao official de dia ao regimento.

5. Dirigir a limpeza das dependencias especificadas no artigo anterior, a qual deve ser feita pelos plantões logo em seguida ao rancho da manhã.

6. Providenciar para que a companhia entre em fórma para a instrucção e aos toques de rancho, de revista e sempre que fôr determinado.

7. Velar para que os plantões se conservem attentos ás suas obrigações.

8. Apresentar ao primeiro sargento, ou ao sargento do dia, á companhia, na ausencia daquelle, as praças que devam comparecer á visita medica e acompanhal-as á presença do medico.

9. Participar ao primeiro sargento, ou ao sargento de dia á companhia na ausencia do primeiro, as irregularidades occorridas na companhia, mesmo que as tenha corrido.

10. Distribuir os quartos (1º, 2º e 3º) entre os plantões, obedecendo, salvo ordem em contrario, a ordem de antiguidade decrescente de praça dos soldados.

11. Apresentar-se aos officiaes que entrarem no alojamento, só o fazendo aos da companhia uma vez por dia.

Dos plantões

Art. 150. O plantão de serviço, ou plantão da hora, é a sentinella da companhia e nesta qualidade cumpre-lhe:

1. Estar attento a tudo que occorrer no alojamento, dando aviso da entrada de qualquer official, com um toque de campainha, ou com a voz — companhia, sentido!

2. Apresentar-se aos officiaes que entrarem no alojamento, do mesmo modo que foi estabelecido para o cabo de dia.

3. Encaminhar ao 1º sargento, ou ao sargento de dia á companhia quando ausente aquelle as pessôas que desejarem qualquer informação.

4. Não permittir que as praças, cumprindo castigo de detenção no alojamento saiam sem ser por motivo de serviço e com ordem do cabo de dia.

5. Não consentir que sejam lançados ao chão objectos que concorram para o desasseio do alojamento.

6. Não permittir que as camas se conservem desarranjadas ou sem a roupa regulamentar.

7. Não permittir que as praças continuem deitadas depois do toque de alvorada, salvo ordem em contrario.

8. Não consentir a presença de civis no alojamento sem que estejam convenientemente autorizados.

9. Examinar todos os volumes que tiverem de sahir do alojamento, a menos que tenham sido vistos pelo sargento de dia á companhia ou pelo cabo de dia.

10. Não permittir a sahida de objecto algum sem autorização do dono ou responsavel e sciencia do cabo de dia.

11. Não permittir que alguem se utilize de objectos pertencentes a outros ou sob responsabilidade de outros, sem autorização do dono ou responsavel.

12. Impedir a entrada de praças de outras companhias, depois da revista da noite.

13. Não permittir conversa, em voz alta, nem qualquer outra perturbação do silencio depois do respectivo toque.

§ 1º. Os plantões são rendidos ordinariamente ás mesmas horas que as sentinellas da guarda do quartel e fazem, sob a direcção do cabo de dia, a limpeza das dependencias da companhia que estiverem a cargo da sua guarda, de conformidade com as ordens em vigor.

§ 2º. Caso o plantão da hora não se aperceba da entrada de official no alojamento das praças, qualquer destas dará a voz — companhia, sentido!

Das fachinas

Art. 151. A denominação de fachina comprehende todos os trabalhos braçaes de utilidade geral executados no quartel ou fóra delle, como sejam limpeza, lavagem, capinação, arrumação, transporte e carga ou descarga de materiaes, etc. O serviço obedece ás seguintes disposições:

1. Sempre que as circumstancias permittirem (dotação orçamentaria ou economica do Conselho de Administração) as fachinas geraes serão feitas por civis contractados, sendo o numero destes fixado pelo commandante do corpo, de accôrdo com a verba de que dispuzer; não havendo recursos pecuniarios, serão feitas por praças presas e, só na falta ou insufficiencia destas, por outras praças, mediante escala.

2. A direcção das fachinas geraes ordinarias será confiada a um civil ou a um cabo, como melhor convenha aos interessados do corpo, a juizo do seu commandante, e o pessoal para ellas, não se tratando de civis ou presos, constará do boletim, sendo que, para as extraordinarias e urgentes o pessoal será requisitado pela casa da ordem ou pelo official de dia, conforme o momento.

3. As fachinas privativas das companhias são attendidas pelas praças respectivas e as das outras dependencias e repartições pelos seus empregados.

4. Só serão utilizadas praças não presas, nas fachinas geraes, por absoluta necessidade, tendo-se sempre presente que só quando essas fachinas forem inadiaveis podem subtrahir homens da instrucção.

5. O lixo proveniente das fachinas privativas das companhias e outras dependencias do corpo, salvo ordem contraria, será transportado pelos encarregados de realizal-a, até o deposito préviamente estabelecido.

Da parada interna

Art. 152. A parada interna obedece, em traços geraes, ás regras estabelecidas no "serviço de guarnição" e mais as seguintes:

1. Comparecerão a ella, armadas com o armamento requerido pelo fim a que são destinadas, todas as praças que entrarem de serviço menos os sargentos de dia ás companhias.

2. será commandada pelo ajudante do batalhão que entrar de serviço, quando só um batalhão concorrer — pelo ajudante do regimento, quando concorrerem dous ou mais.

3. Quando na parada houver guarda commandada por official, este, na ausencia fortuita do ajudante, não tomará parte na formatura, assumindo o commando de sua guarda quando houverem seguido a destino os elementos da parada.

4. O sargento-ajudante acompanha o ajudante respectivo na parada e o auxilia em todo o serviço nessa occasião, substituindo-o ahi fortuitamente.

5. Das occurrencias da parada interna terá conhecimento, directamente, pelo ajudante que a commandar, o sub-commandante do corpo.

Do boletim regimental

Art. 153. O commando do regimento publicará diariamente um boletim, do qual constará, além dos factos que o referido commando julgue necessario dar conhecimento ao corpo, o seguinte:

1. A discriminação do serviço que o regimento deve fornecer, por determinação sua ou de autoridade superior.

2. As ordens, determinações e decisões do commando do corpo, ainda mesmo que já tenham sido executadas.

3. As determinações das autoridades superiores, tanto as que já tiverem sido cumpridas e não publicadas, como as que ainda estiverem dependendo de execução pelo corpo.

4. Todas as ordens geraes e especiaes que interessarem ao corpo.

5. Referencia succinta á publicação de novos regulamentos, instrucções ou ordens geraes, com indicação do "Boletim do Exercito" ou numero do *Diario Official* em que se encontrarem.

6. Ensinamentos decorrentes de factos havidos durante a instrucção.

7. Quasquer factos extraordinarios que interessarem ao corpo.

§ 1º. Não constituem materia de boletim:

1. As occurrencias cujo conhecimento tenha sido dado ao corpo em caracter reservado, secreto ou confidencial, bem como quaesquer allusões a essas occurrencias.

2. As occurrencias não relacionadas com o serviço do Exercito, salvo se houverem dado logar a expedição de alguma ordem ou estiverem ligadas a commemorações de caracter civico.

§ 2º. Nos domingos e dias feriados só será publicado boletim se houver materia inadiavel, motivada por disposição regulamentar.

Art. 154. Do original do boletim do dia serão extrahidas tantas cópias, que deverão ser authenticadas pelo subcommandante, quantas forem necessarias para a distribuição de um exemplar a cada batalhão, companhia, pelotão de commando, serviço ou repartição, além do destinado á autoridade a que estiver o corpo immediatamente subordinado, observando-se sobre o assumpto as seguintes disposições:

1. As cópias destinadas aos commandos de batalhões, companhias e pelotões de commando, serão entregues aos ajudantes dos batalhões respectivos.

2. Os commandantes de batalhões annexarão ao boletim do regimento os detalhes necessarios ao cumprimento das ordens nelle contidas, accrescentando as suas proprias ordens.

3. A cada cópia do boletim do regimento, que distribuir o batalhão, acompanhará uma do annexo do batalhão, authenticada pelo seu ajudante, sendo o original desse annexo, com a assignatura autographa do commandante, archivado na sala de ordens do batalhão.

4. Uma cópia do annexo de que trata o n. 2, tambem authenticada pelo ajudante, será enviada ao commando do regimento, a titulo de communicação das providencias tomadas e ordens expedidas.

5. O boletim será lido ás companhias e pelotões de commando, em regra, sempre no fim do ultimo tempo da instrucção diaria, reunindo-se para isso todo o pessoal em formatura, e quando assim não possa ser, por demora da distribuição ou outro qualquer motivo, a leitura será procedida, ainda, mediante formatura, ao toque respectivo, na hora que determinar o commandante do regimento.

6. Aos officiaes será proporcionado lerem o boletim e annexo, na reserva das respectivas companhias ou pelotões de commando, podendo, entretanto, o commando do regimento, em casos excepcionaes, reunir os officiaes do corpo para ouvirem, em sua presença, a leitura do boletim.

7. Os capitães, em seguida á leitura do boletim das companhias, farão saber a estas o emprego do tempo no dia seguinte e darão as outras ordens de sua alçada que julgarem dever transmittir nessa occasião, convindo que tudo façam por escripto.

8. O boletim deverá ser conhecido no mesmo dia de sua publicação, por todos os officiaes e praças do regimento, e o annexo, por todos os officiaes e praças do respectivo batalhão, procurando num como noutro caso, aquelles que se acharem de serviço externo, tomar conhecimento dos mesmos logo que regressarem ao quartel.

9. As ordens urgentes que constarem do boletim, e interessarem officiaes ou praças em serviço externo, ser-lhes-ão dadas a conhecer immediatamente, pelo meio mais rapido, e por intermedio do batalhão ou companhia a que pertencerem os interessados.

10. O desconhecimento do boletim, achando-se o official ou praça de serviço interno, não justifica faltas e, no caso do serviço externo, só justificará, isso mesmo sem prejuizo da responsabilidade do culpado, si não houver sido cumprido o estabelecido na ultima parte do numero anterior.

11. Os originaes dos boletins regimentaes, com a assignatura autographa do commandante do regimento, ficarão na casa das ordens, sendo ahi encadernados por trimestres e appondo-se a cada volume um indice de todos os nomes citados e outro de todos os assumptos tratados; na mesma repartição ficarão colleccionados, tambem por trimestres, e por batalhão, os annexos por estes enviados ao commando.

12. Procedimento analogo ao previsto no numero anterior terão os batalhões relativamente aos exemplares dos boletins regimentaes que lhes ficarem reservados, bem como quanto aos originaes dos respectivos annexos.

Paragrapho unico. A's autoridades militares de terra existentes na região não subordinadas a ella deve ser enviada cópia do boletim do commando desta e vice-versa, a titulo de informação.

Do quartel e disposição interna dos alojamentos

Art. 155. A organização do corpo, as facilidades de vigilancia e a melhor ligação entre o commando, a tropa e os serviços, são os elementos preponderantes na distribui-

ção dos edificios que constituem o quartel. Além de taes conveniencias dever-se-á ter tambem em vista:

1. Em principio, cada companhia, serviço ou dependencia especial, funccionará em compartimentos proprios.

2. Na categoria dos alojamentos serão distinguidos os alojamentos de officiaes, os de sargentos e os das outras praças (cabos e soldados).

3. Na reserva das companhias trabalharão ordinariamente o capitão, o 1° sargento e, excepcionalmente, os officiaes subalternos, quando a companhia não dispuzer de dependencia propria para estes.

4. A residencia de officiaes no quartel depende das possibilidades deste e da conveniencia da concessão, a juizo do commandante do corpo.

5. Os cabos e soldados serão distribuidos pelos alojamentos que lhes são destinados, de accôrdo com a capacidade dos mesmos alojamentos e as exigencias do effectivo do corpo.

6. A distribuição a que se refere o numero anterior deve ser feita de conformidade com o funccionamento organico das companhias, subordinadas portanto ao criterio tactico e, quando não seja possivel manter permanentemente organizadas, para esse fim, as fracções organicas ou tacticas, constituir-se-ão grupos de praças que serão dirigidos por graduados reconhecidamente capazes.

7. Nas camas, armarios, cabides ou outros moveis de uso pessoal das praças, serão collocados, bem á vista, as graduações e os numeros dos seus detentores.

. Nas entradas dos compartimentos serão tambem collocadas placas indicativas do fim a que são destinados, com inscripções tão concisas quanto possivel.

9. Quando em um alojamento não houver responsavel especial para sua ordem, asseio, hygiene e conservação dos objectos de uso commum ahi existentes, o mais graduado dos que o occuparem terá a direcção e responsabilidade desses encargos.

10. Em cada alojamento ou sala de trabalho haverá, em logar bem visivel, uma relação dos objectos ahi em uso.

11. Os compartimentos sanitarios merecerão attenção muito especial dos responsaveis pelo asseio e hygiene.

12. Constantes cuidados deverão ser por todos dispensados para evitar riscos de incendio.

13. Todos os relogios do quartel devem ser conservados certos pelo da sala do official de dia, competindo a este official, logo depois da parada, mandar pedir a hora ao ajudante do regimento.

Da guarda das cavallariças

Art. 156. A guarda das cavallariças, parte integrante do serviço interno da companhia, é um pequeno elemento de tropa composto de um cabo e dos soldados indispensaveis e tem por fim:

1. Manter as cavallariças em estado de asseio e ordem.

2. Velar para que os animaes sejam tratados com o máximo cuidado, tanto relativamente á alimentação como ao conforto que lhes deve ser dado.

3. Dispensar especial attenção a tudo quanto respeitar á hygiene e saude dos animaes.

4. Conservar e guardar todos os objectos a seu cargo ou em uso nas cavallariças.

Paragrapho unico. A guarda das cavallariças deverá conservar-se nas immediações destas, não podendo as suas praças dahi se afastarem sem conhecimento do commandante dessa guarda, que só por motivo de serviço inadiavel ou de instrucção o autorizará, de modo que fique sempre pelo menos uma em vigilancia.

Do commandante da guarda das cavallariças

Art. 157. O commandante da guarda das cavallariças é o responsavel perante o sargento de dia á companhia pela fiel execução do serviço a cargo da guarda e compete-lhe:

1. Verificar, em companhia do seu antecessor, ao entrar de serviço, se as cavallariças estão em ordem, os animaes limpos e cuidados e se os objectos da carga conferem e estão em condições de uso immediato.

2. Distribuir os soldados por grupos de baias e dar-lhes as instrucções precisas para o serviço.

3. Designar os homens para os quartos de serviço durante a noite, obedecendo, se outra cousa não lhe fôr determinada, o criterio da antiguidade de praça de cada um.

4. Receber a forragem destinada ao consumo das 24 horas de seu serviço.

5. Dirigir a distribuição da forragem e da agua, nas horas regulamentares.

6. Assistir a rendição do serviço dos plantões, prestando attenção para que as ordens e informações sejam fielmente transmittidas.

7. Corrigir as irregularidades verificadas no serviço ou pedir a intervenção do respectivo sargento de dia á companhia, quando não forem da sua alçada.

8. Communicar ao sargento de dia á companhia, todas as occorrencias que se tenham dado e providencias que houver tomado.

Dos soldados da guarda das cavallariças

Art. 158. Durante o dia, compete a todas as praças da guarda das cavallariças:

1. Conservar em completo estado de asseio as baias ou grupos de baias de que tenham sido incumbidas.

2. Examinar cuidadosa e frequentemente os animaes a seu cargo.

3. Velar attentamente para que não sejam retirados das cavallariças os objectos ou utensilios que lhes tenham sido confiados ou que se encontrarem nellas em uso.

4. Preparar a forragem, se houver necessidade, e distribuil-a, assim como a agua, tudo sob a direcção do commandante da guarda.

5. Não consentir que alguem lance mão de montada que não seja a propria, salvo ordem de autoridade competente.

6. Communicar immediatamente ao commandante da guarda as irregularidades que não possa corrigir.

Paragrapho unico. A' noite, o serviço das cavallariças, será transformado em serviço de vigilancia das cavallariças, como fôr estabelecido pelo commandante da guarda, que o iniciará, á hora determinada no horario do corpo; neste caso, os homens serão distribuidos por quartos, que serão rendidos ás mesmas horas que as sentinellas da guarda do quartel competindo então ás praças durante o respectivo quarto:

1. Impedir a sahida de animaes das baias.

2. Attender a qualquer accidente que se der com os animaes.

3. Impedir a retirada de objectos pertencentes ao serviço das cavallariças ou nestas depositados, sem prévio conhecimento e ordem do commandante da guarda.

Das formaturas

Art. 159. Toda formatura ordinaria ou extraordinaria terá origem no alojamento da companhia, pela reunião de todos os officiaes e praças que devam participar da formatura.

§ 1.° Nas formaturas ordinarias, excluidas as destinadas á parada e instrucção diarias, não será exigido o uniforme do dia, devendo os homens, porém, para a instrucção, usar as peças de uniforme mais velhas, embora remendadas.

§ 2.° Para as formaturas extraordinarias, quando se realizarem de improviso, os homens entrarão em fórma no uniforme em que estiverem.

Art. 160. Nas ordens para formatura serão designadas com precisão, a hora, local da reunião geral, o uniforme e bem assim ministrados todos os esclarecimentos necessarios a uma perfeita execução, sendo além disso observadas as seguintes disposições:

1. Os batalhões, sob o commando dos respectivos commandantes, 5 minutos antes da hora marcada, estarão no logar que lhes houver sido determinado.

2. As companhias, por ordem dos respectivos commandantes de batalhões, estarão no ponto de reunião do seu batalhão, tambem cinco minutos antes da hora marcada para a reunião deste.

3. Em cada fracção inferior á companhia as ordens serão dadas de modo que não seja retardada a hora da reunião do regimento.

4. Os corneteiros e tambores marcharão dos alojamentos com as suas companhias e, uma vez chegados ao ponto de reunião do batalhão, serão apresentados ao cabo corneteiro, sob cujo commando ficam até o ponto de reunião do regimento, onde todos se reunirão sob o commando do sargento corneteiro do corpo.

5. As secções e pelotões de commando assim como o pessoal que não tiver destino previsto na ordem formal, salvo determinação expressa em contrario, quando comparecerem ás formaturas, marcharão á retaguarda das fracções de que dependerem na ordem administrativa.

6. Reunidas as companhias de cada batalhão, o mais antigo dos capitães presentes tomará o commando do batalhão até que chegue o seu commandante.

7. Reunidos os batalhões, o sub-commandante tomará o commando de toda a força até a chegada do commandante.

8. Em qualquer dos casos previstos nos dous numeros an-

teriores, o commandante respectivo só deverá approximar-se de sua força depois de avisado pelo ajudante de que está ella prompta, a menos que injustificaveis delongas exijam differente conducta.

9. Quando o trem regimental comparecer em formatura, as suas viaturas ou outros elementos occuparão, com a precisa antecedencia, o logar que lhe houver sido designado na ordem e ficarão sob o commando do official que haja sido para isso especialmente designado.

Art. 161. As formaturas na cavallaria, quando a pé, serão regidas pelas disposições dos dous artigos anteriores a este e, quando a cavallo, por aquellas das mesmas disposições que lhes forem applicaveis e mais as seguintes:

1. A ordem de encilhar, todos os homens, em fórma, sem se lhes exigir uniforme, serão conduzidos ás cavallariças, onde encilharão os animaes sem os enfreiar, em seguida são reconduzidos ao alojamento afim de tomarem o uniforme marcado e, ao toque ou ordem de montar, tornarem, ainda, em fórma, ás cavallariças, retirando então os animaes, que, depois de enfreiados, serão conduzidos á mão, ainda sob formatura, ao logar que houver sido determinado.

2. Satisfeitas as exigencias do numero anterior, os officiaes subalternos tomarão conta dos seus pelotões, passando-os em revista e o mais graduado entregará toda a força ao capitão, que a mandará montar no momento conveniente, conduzindo-a em seguida ao ponto de reunião do regimento.

3. Si a formatura fôr imprevista e urgente, os homens se uniformizarão primeiro, partindo, immediatamente, formados, para as cavallariças, onde encilhando e enfreiando os animaes, com estes, pela mão, entrarão logo em fórma.

Art. 162. As exigencias de serviço e a organização da arma, impõem, na artilharia, em geral, uma nova divisão das formaturas — formaturas sem material e formaturas com material.

§ 1.º Nas formaturas sem material, tomando-se por base a peça, são extensivas á artilharia as disposições prescriptas para a infantaria e cavallaria nos tres artigos anteriores, em tudo que fôr applicavel.

§ 2.º Nas formaturas com material atrelado será observado mais o seguinte:

1. A' ordem de encilhar, os chefes de peça seguirão com os conductores e homens montados, em fórma, para encilhar seus animaes e mandarão os artilheiros retirar o material do parque e dispol-o convenientemente no local designado, afim de mais tarde ser atrelado, feito o que regressarão todos ao alojamento para os fins posteriores.

2. A' ordem de atrelar, os conductores e mais homens montados serão conduzidos novamente ás cavallariças, onde enfreiarão os animaes de tiro e, montados, dirigirão para junto do material, seguindo ao mesmo tempo para esse ponto, tambem em fórma, os artilheiros.

3. Terminada a atrelagem e formadas as guarnições pelos chefes de peça, estes revistarão a encilhagem, o material e as respectivas guarnições e tudo communicarão aos commandantes das secções, participando-lhes as faltas porventura verificadas, depois do que, seguir-se-hão as providencias estabelecidas para as formaturas em geral.

4. Na artilharia a cavallo, os artilheiros, depois de haverem retirado o material do parque e disposto no mesmo logar designado, irão encilhar seus animaes, obedecendo em tudo o mais, conforme o caso, aos preceitos estabelecidos para as formaturas marcadas ou não.

5. Nas formaturas com material é indispensavel que sejam observadas tres phases principaes e successivas: formar, atrelar, montar.

6. Na artilharia de montanha, á phase atrelar corresponde para as viaturas a de carregar os cargueiros, quando não estiver ordenado formarem atrelados.

7. Nas fortificações, as formaturas para guarnecimento e serviço do material, obedecerão a prescripções especiaes devidamente autorizadas, regulando-se as demais pelos preceitos estabelecidos para as formaturas em geral.

Art. 163. Participando as armas de engenharia e de aviação, sensivelmente, das mesmas necessidades que caracterizam as tres outras sob o ponto de vista das formaturas, ficam estas, nas referidas armas, subordinadas aos mesmos principios estabelecidos para aquellas, em tudo que lhes fôr applicavel.

Do rancho

Art. 164. A alimentação da tropa constitue objecto da maior importancia, exigindo esforço e abnegada dedicação da parte do pessoal della encarregado, em particular, e de todos os orgãos da administração, em geral.

§ 1.º Normalmente haverá quatro refeições diarias — pequeno almoço, almoço, merenda e jantar — cujas composições, bem como qualidade e quantidade, constarão das tabellas de rações, sendo as horas de distribuição fixadas no horario do corpo.

§ 2.º Conforme as possibilidades materiaes e de pessoal, o rancho de cada corpo terá refeitorios em salas separadas: para officiaes, quando não houver casino; para sargentos; para as outras praças.

§ 3.º Cada mesa de refeição será presidida pelo militar mais graduado ou mais antigo que della fizer parte.

Art. 165. Em regra, todas as praças são arranchadas, podendo, entretanto, o commandante do corpo conceder desarranchamento nos seguintes casos:

1. A's praças casadas que o comprovem.
2. A's ordenanças e praças empregadas em serviço externo.
3. Aos empregados internos.
4. Aos graduados.
5. Aos musicos, corneteiros, tambores e artifices.

§ 1.º E' condição indispensavel para o desarranchamento, ter o interessado boa conducta e morar perto do quartel. Dispensada a ultima condição para os empregados externos.

§ 2.º O desarranchamento de modo algum servirá de pretesto para justificar faltas ao serviço ou o afastamento delle.

Art. 166. Nos dias de festa nacional haverá melhoria de rancho por conta de etapa extraordinaria, excepção feita do dia 2 de novembro, que será substituido, nesse particular, pelo dia 19 do mesmo mez, consagrado á bandeira.

§ 1.º As despezas feitas com as melhorias de rancho determinadas pelo commando, correrão por conta da caixa do rancho, e, quando esta não comportar, serão attendidas pelas economias licitas do Conselho de Administração.

§ 2.º O extraordinario de festa nacional não será abonado aos desarranchados.

Art. 167. A's familias das praças, alimentadas por estas em condições legaes, será abonada uma etapa em dinheiro ou em especie, quando as mesmas praças forem deslocadas para logares distantes da séde do quartel por exigencia de serviço obrigatorio que não permitta a remoção da familia.

Art. 168. Os officiaes e aspirantes de serviço interno ou de promptidão terão direito á alimentação, vencendo uma ração de praça, que poderá ser melhorada, correndo a despeza da melhoria por conta do interessado.

Paragrapho unico. Os officiaes e aspirantes residentes longe do quartel e obrigados a nelle permanecerem durante os periodos de instrucção, para fiscalizal-a, ministral-a ou nella tomar parte, terão direito á refeição do almoço, uma vez que haja recurso na lei orçamentaria.

Art. 169. Em campanha e em manobras, os officiaes, os aspirantes e as praças com familia nas condições do art. 167 serão alimentadas por conta dos cofres publicos, isto é, terão direito a uma etapa diaria em especie.

Art. 170. Aos officiaes, aspirantes e sargentos, com direito a alimentação, nos corpos em que não houver casino organizado, é permittido melhorarem-na á sua custa, cabendo á commissão do rancho organizar as respectivas tabellas, que serão examinadas pelo fiscal administrativo e submettidas a decisão do commandante. As quotas com que tiverem de contribuir serão descontadas dos respectivos vencimentos e recolhidas á caixa do rancho.

Art. 171. Aos officiaes e aspirantes dos corpos acima alludidos é facultado o arranchamento nos dias em que não tiverem direito a alimentação, desde que o solicitem opportunamente e mediante indemnização feita á caixa do rancho, por descontos em seus vencimentos.

Art. 172. Os sargentos quando arranchados descontarão, além da cota de melhoria, uma etapa de praça se esta fôr inferior ou igual á de sargento. Si, porém, a etapa de praça tiver valor maior do que o fixado na lei de vencimentos, a differença será saccada pelo corpo. Este saccará tambem a extraordinaria.

Paragrapho unico. Quanto ao processo para saccal-as é regulado pelo aviso n. 27, de 31 de outubro de 1928 (*Boletim do Exercito* n. 488, de 10 de novembro de 1928).

Art. 173. Para melhor assegurar-se as boas condições de alimentação da tropa, serão observadas, no respectivo serviço, as seguintes disposições:

1. O fiscal administrativo e a commissão de rancho examinarão, por occasião da entrada e de accôrdo com os pedidos feitos aos fornecedores pelo official de aprovisionamento, a qualidade e quantidade dos generos destinados ao consumo do corpo, igual conducta sendo observada relativamente ás refeições distribuidas.

2. No regimen de refeições contractadas, os exames de que trata o numero anterior versarão sobre a qualidade dos generos, preparo e sufficiencia das rações.

3. O official de aprovisionamento, logo que estiver prompta qualquer refeição, dará conhecimento ao presidente da commissão de rancho e fará submetter a amostra ao exame do fiscal administrativo, mandando em seguida distribuir

as rações pelas mesas e dando immediato aviso ao official de dia.

4. Recebido o aviso pelo official de dia, este, sem perda de tempo, mandará fazer o toque preparatorio de rancho e, sem demora, dirigir-se-ha ao refeitorio, de onde, verificando a regularidade da distribuição, mandará tocar — *Rancho, avançar*.

5. Na ausencia das autoridades referidas no n. 1 deste artigo, excepção feita do official de aprovisionamento, as attribuições das mesmas autoridades serão desempenhadas pelo official de dia, como representante do commando.

6. O official de dia e o adjunto deverão assistir ás refeições afim de observarem a conducta e disciplina das praças em collectividade, tendo bem presente que o official de aprovisionamento, si bem que deva zelar pela disciplina em geral, é mais especialmente responsavel pela policia e disciplina do pessoal que trabalha sob as suas ordens immediatas.

7. Em cada rancho haverá um cozinheiro chefe e dous ajudantes, de preferencia soldados engajados de boa conducta e reconhecida probidade, permanecendo o chefe emquanto bem servir e sendo os ajudantes substituidos, alternadamente, de seis em seis mezes.

8. No inicio dos primeiro e terceiro periodos de instrucção, os corpos devem designar "aprendizes de cozinheiroros" na razão de um por companhia, escolhidos de preferencia entre os soldados promptos que na vida sivil já se occupassem desse mistér, afim de se habilitarem para destacar exercendo as funcções de cozinheiros. Na segunda turma (3° periodo) devem ainda ser preferidos os soldados que desejarem engajamento ou reengajamento.

9. As praças encarregadas da execução dos serviços de cozinha e dos refeitorios, usarão, durante o trabalho, avental e gorro de algodão branco ou mescla azul, fornecidos por conta da caixa do rancho.

10. Havendo recursos orçamentarios ou comportando os fundos da caixa do rancho, poderão ser fixadas gratificações mensaes aos cozinheiros, ajudantes, auxiliares e empregados do rancho.

11. Os commandantes de companhia deverão esforçar-se para que ellas disponham sempre de praças affeitas ao serviço de cozinha, visando a execução desse serviço em manobras ou campanha.

12. O official de aprovisionamento exercerá a maior vigilancia e fiscalização na limpeza das cozinhas, refeitorios e utensilios em geral, bem como quanto ao asseio da preparação das refeições, mesmo quando estas forem contractadas.

13. As praças arranchadas que, por motivos estranhos ao serviço, deixarem de comparecer ao rancho á hora de qualquer refeição, perderão o direito a essa refeição.

14. As refeições dos sargentos serão distribuidas ao mesmo tempo que as das outras praças.

15. E' inteiramente prohibida a acquisição de bebidas alcoolicas por conta dos cofres publicos, exceptuando as rações regulamentares nos dias de festa.

Art. 174. A organização, direcção e execução de tudo que se referir ao rancho e não está aqui previsto, obedecerão ás disposições do regulamento especial do rancho, n. 17.

Das revistas

Art. 175. Revista é o acto pelo qual se verifica a presença do pessoal ou a existencia e o estado do material regulamentar e dos animaes.

§ 1.° Os chefes, de todos os gráos, podem determinar revistas extraordinarias nos corpos, fracções de corpos ou dependencias de sua jurisdicção permanente ou temporaria, e a nenhum delles é permittido prejudicar revista que tenha sido determinada por autoridade superior á sua.

§ 2.° Em regra, as revistas de pessoal são feitas em formatura a que devem comparecer todos os officiaes e praças subordinadas á autoridade que determinar o acto e as de material nos respectivos depositos, devendo comparecer todos os responsaveis por elle.

A) revista de pessoal

Art. 176. Ordinariamente são passadas duas revistas diarias, ás horas determinadas pelo commando do corpo — revista da manhã, que nos dias uteis será substituida pela primeira formatura para a instrucção, e a revista da noite. Em qualquer dellas será observado o seguinte:

1. Comparecerão todas as praças não dispensadas, inclusive os sargentos.

2. A chamada será feita pelo 1° sargento ou sargento de dia á companhia, em presença do official de dia ou de um dos seus auxiliares, que verificará, pelo pernoite, a exactidão do acto, sendo o sargento encarregado da chamada responsavel pela identidade dos homens presentes.

3. Os homens presentes á revista são conservados em fórma até o toque de — *Fóra de fórma*.

4. Si as condições locaes permittirem, sem riscos de fraude, e nisso convier o official de dia, os homens durante a revista diaria conservar-se-hão junto ás respectivas camas, respondendo dahi a chamada.

5. Sempre que o numero de companhias a revistar não fôr superior a quatro, o official de dia assistirá pessoalmente á revista em todas, repartindo, no caso de numero maior, as excedentes, pelos seus auxiliares (adjuntos e sargentos de dia aos batalhões), mas de modo que nenhum destes passe revista na companhia a que pertence.

6. Os sargentos encarregados da revista reunirão, logo após esta, os homens licenciados para pernoitarem fóra do quartel, e, ao toque proprio, os conduzirão ao logar da sahida, onde o official de dia estará presente.

7. O toque de — *Fóra de fórma* — será feito depois da sahida dos homens licenciados.

8. Entre a revista da noite e o toque de alvorada, o official de dia certificar-se-ha da presença dos homens que devam permanecer no quartel, por meio de revistas que tomam então a denominação de incertas e que serão passadas ás horas que julgar conveniente, de modo, porém, a não despertar os homens, salvo excepcionalmente, para verificar a identidade delles, o que poderá tambem ser obtido por intermedio do sargento de dia á respectiva companhia.

9. Os commandantes de diversas categorias e o subcommandante podem realizar revistas incertas nas dependencias de suas jurisdicções, sendo indispensavel, porém, prévio aviso ao official de dia, sempre que não se trate do commandante do corpo ou do sub-commandante.

10. As revistas incertas, com indicação das horas em que foram passadas, serão registradas na parte diaria.

B) revista de material

Art. 177. As revistas de material serão sempre determinadas por quem tenha autoridade administativa sobre os responsaveis por elle, devendo, a respeito, serem observadas as seguintes disposições:

1. A presença dos responsaveis pela conservação e guarda do material a ser revistado, assim como dos seus auxiliares, será verificada por chamada.

2. As companhias procederão por iniciativa propria e uma vez por mez, no minimo, a uma revista em todo material que lhe estiver distribuido (armamento, fardamento, equipamento, etc.) devendo pelo menos uma destas, em cada trimestre, ser feita ao mesmo tempo em todas as companhias, pelo que constará do horario do corpo.

3. Nas outras dependencias do corpo, as revistas de material serão passadas sempre que o determinar autoridade competente

4. O official de transmissões fará os exames a que tiver de proceder no material de sua especialidade a cargo dos batalhões e companhias, com a assistencia dos respectivos commandantes, só tendo autoridade para determinar o adiamento desses exames, quando houver desaccôrdo entre as partes, o commandante do corpo.

5. A circumstancia de não ter sido passada revista de material nas occasiões proprias, não isentará o encarregado da sua guarda e conservação, da responsabilidade pelas faltas que se venham a constatar em qualquer tempo.

C) revista de animaes

Art. 178. Os commandantes de corpo e de pataimao, sempre que julgarem opportuno, passarão revista aos animaes de suas unidades para verificarem sua existencia, estado de saude e limpeza.

Paragrapho unico. Quanto ao local em que se fará a revista e ás particularidades para sua execução, serão reguladas pela autoridade que a determinar mas de modo a não prejudicar a instrucção e os demais serviços do corpo.

Das officinas

As suas especies e seus fins

Art. 179. O Conselho de Administração, de accôrdo com os seus recursos e as possibilidades materiaes do corpo, providenciará para a creação das seguintes officinas, além de outras que julgar necessarias:

a) ferraria e serralheria;
b) correaria e sellaria;
c) carpintaria e marcenaria;
d) alfaiataria;
e) sapataria;

Art. 180. Estas officinas destinam-se:

1°, a reparações não interdictas em regulamentos especiaes, do material distribuido e em uso nos corpos;

2°, á confecção nas mesmas condições, de artigos destinados a substituir os inutilizados ou extraviados e de outros.

B) organização geral

Art. 181. O almoxarife-pagador é o responsavel, perante o commando e o conselho de administração, pelo bom funccionamento das officinas pelos materiaes a ellas distribuidos e sua contabilidade.

Paragrapho unico. O commandante do corpo poderá designar um official, a pedido do almoxarife-pagador ou por iniciativa propria, para incumbir-se da parte technica das officinas, o qual será o official do armamento onde este existe.

Art. 182. Cada officina ficará a cargo immediato de um encarregado que é o responsavel, não só pela execução dos trabalhos que lhe forem ordenados, como pela guarda, conservação e emprego de todo o material a ellas confiado.

Art. 183. Quanto ao pessoal, as officinas serão organizadas com os respectivos artifices e aprendizes, contante dos quadros organicos em vigor. Em caso de necessidade e na medida das suas possibilidades financeiras o conselho de administração poderá contractar operarios civis.

Art. 184. Tanto o pessoal militar como o civil das officinas ficará, no que concernir ao regimen do trabalho, sob a dependencia directa do almoxarife-pagador.

Art. 185. O pessoal militar, quanto á vida administrativa, dependerá do commando das unidades a que pertencer; relativamente á disciplina, será esta exercida de modo harmonico e independente pelas autoridades mencionadas neste e no artigo precedente.

Art. 186. O encarregado de cada officina será nomeado, dentre os seus serventuarios, em boletim do corpo, sob proposta do almoxarife-pagador e parecer do technico, quando houver.

Art. 187. Ao almoxarife-pagador compete propor a conselho de administração as acquisições materiaes indispensaveis á organização, funccionamento e progresso das officinas.

Art. 188. A contabilidade das officinas, bem como sua justificação, perante o conselho de administração, serão feitas mensalmente. O almoxarife apresentará tambem, nessa occasião, uma relação de todos os trabalhos executados, separando as categorias *a* e *b* do art. 192 com a declaração dos respectivos preços, relação que será publicada em boletim.

c) Installação e funccionamento

Art. 189. O conselho de administração esforçar-se-ha para que cada officina funccione em alojamento separado, proprio e seguro, afim de tornar effectiva a responsabilidade dos respectivos encarregados, quanto a sua policia, e quanto á guarda e conservação de todo seu material.

Art. 190. Nenhum trabalho será executado pelo pessoal das officinas sem autorização ou ordem publicada em boletim, salvo os de caracter urgente, ordenados pelo commando, os quaes, entretanto, serão confirmados em boletim.

Art. 191. Sem prejuizo dos fins principaes a que se destinam (art. 180), as officinas poderão reparar ou confeccionar artigos militares destinados ao uso individual de officiaes e praças do corpo, mediante indemnização. Nenhum destes serviços, porém, poderá infringir os modelos regulamentares em vigor.

Art. 192. Em cada officina, a ordem na execução dos trabalhos obedecerá á seguinte precedencia:

a) os que interessarem ao corpo;

b) os que tiverem por objectos utilidades militares de uso individual na ordem directa de graduação para os pedidos da mesma antiguidade.

Art. 193. Todo trabalho das officinas será, préviamente, orçado pelo respectivo encarregado no que concernir ao valor da materia prima empregada.

Art. 194. O valor dos trabalhos constantes da letra *a* do art. 192 será avaliado em vista apenas do custo da materia prima, nelles empregada; o dos referentes á lettra *b*, por este custo augmentado de 30 %.

Art. 195. Desta percentagem 2|3 destinam-se á gratificação *pró-labore* dos operarios militares das respectivas officinas e serão por elles distribuidos, ao fim de cada mez, proporcionalmente aos seus postos; o terço restante reverterá ao cofre do conselho administrativo, afim de auxiliar a conservação do material das officinas.

Art. 196. Todas as cobranças serão feitas pelo almoxarife-pagador por occasião do pagamento dos vencimentos mensaes.

Art. 197. A instrucção principal dos artifices e aprendizes das officinas é a technica correspondente, que se deve limitar entretanto, com caracter pratico, ao indispensavel á boa execução dos trabalhos que lhes cabem. Será ministrada pelos respectivos encarregados, sob a fiscalização do technico. Os carpinteiros e serralheiros deverão receber instrucção especial sobre o serviço de munição (identificação, manuseio, armazenagem, transporte, etc.).

Art. 198. Sempre que os recursos do corpo permittirem a officina *a* (ferraria e serralheria) deve estar em condições de reparar automoveis, especialmente nos casos das avarias mais correntes.

Art. 199. Quanto á instrucção de fileira dos artifices e aprendizes das officinas ser-lhes-ha ministrada, nas companhias a que pertencerem, a estrictamente indispensavel e compativel com a natureza de sua actividade propria, em dias e horas fixadas pelo commando do corpo e terá inicio na mesma data da instrucção da companhia.

Art. 200. O horario de trabalho das officinas será determinado pelo commando do corpo, em boletim, sob proposta do almoxarife-pagador.

Art. 201. Os encarregados das officinas organizarão uma relação de todo material permanente a seu cargo, assignalando a data em que cada artigo lhe foi entregue em boletim e o respectivo custo.

Art. 202. Em caso de substituição, o novo encarregado lançará, no final da relação, um recibo do material que houver recebido de seu antecessor.

Art. 203. Os encarregados são responsaveis pela ordem e disciplina em suas officinas e não permittirão nellas a permanencia de praças estranhas ao serviço nem que delles participem, sem consentimento ou ordem superior.

Das escalas de serviço

Art. 204. Escala de serviço é a relação de pessôas ou collectividades que concorrem na execução de determinado serviço. E' por meio da escala que se consegue fazer a distribuição equitativa dos serviços e, por isso mesmo, deve ella conter todos os esclarecimentos que facilitem o seu fim.

Paragrapho unico. As differentes escalas são reunidas em um só documento.

Art. 205. Serviço de escala é todo o serviço não attribuido permanentemente á mesma pessôa ou collectividade e que não importa em delegação pessoal ou escolha, devendo a designação para o mesmo obedecer conjuntamente ás seguintes regras:

1. O serviço externo é escalado antes do interno e, em cada caso, o extraordinario antes do ordinario, tendo bem em vista a perfeita equidade na distribuição.

2. Designar, primeiro, para determinado serviço, quem, no mesmo serviço, maior folga tiver.

3. Em igualdade de folga, designar, primeiro, o menos graduado ou mais moderno.

4. Contar as folgas separadamente para cada serviço.

5. Observar para o mesmo individuo, entre dous serviços quaesquer, da mesma natureza ou de natureza differente, sempre que possivel, a folga de 48 horas, no minimo.

6. Considerar como o mais folgado, devendo correr todos os serviços com a folga occasional, o ultimo incluido na escala, exceptuados os casos de reinclusão nesta quando não haja ainda decorrido o prazo dentro do qual lhe houvesse tocado o serviço.

7. Considerar como não tendo deixado de concorrer aos serviços os licenciados e dispensados que se apresentarem.

8. A nomeação para o serviço ordinario deve ser feita no dia anterior, levando-se em conta as alterações desse dia e para o extraordinario, de accôrdo com a urgencia requerida.

9. Sempre que fôr possivel, evitar que o mesmo individuo dê o mesmo serviço em dous dias não uteis consecutivos (domingos e feriados).

10. A troca de serviço não altera as folgas da escala e, consequentemente, não altera o criterio de nomeação.

11. Não será nomeado para serviço quem não tiver sido incluido na respectiva escala até o momento em que se fizer a nomeação geral, importando, entretanto, a apresentação, ainda mesmo que não tenha sido publicada, na inclusão em escala.

12. Salvo caso de absoluta força maior, ninguem será designado para fazer mais de um serviço de escala, simultaneamente.

13. Para contagem de folga, o serviço pessoal será considerado como executado desde que o nomeado o tenha iniciado e, relativamente ao collectivo, desde que a tropa tenha entrado em fórma.

Art. 206. Devem concorrer nas escalas do serviço regimental:

a) official de dia ao regimento — Todos os subalternos combatentes promptos no corpo, excepto os que estiverem no commando interino de companhia;

b) *adjunto* — Todos os primeiros sargentos de fileira promptos no corpo e os primeiros sargentos do material bellico; das transmissões e contador;

c) commandante da guarda do quartel e dia ao batalhão e á companhia — Todos os segundos e terceiros sargentos de fileira promptos;

d) cabo das guardas do quartel, da companhia e das cavallariças — Todos os cabos de fileira promptos;

e) serviço de ordens — Todos os corneteiros, aprendizes e soldados habilitados para esse serviço;

f) praças das guardas — Todos os soldados de fileira promptos;

g) dia ás enfermarias — Os cabos e soldados enfermeiros, padioleiros, enfermeiros veterinarios e ferradores.

Paragrapho unico. Quando o numero de primeiros sargentos de fileira promptos fôr inferior a quatro, poderão concorrer na escala do serviço de adjunto segundos sargentos de fileira escolhidos entre os mais antigos.

Do conselho de administração

Art. 207. O conselho de administração dos corpos compõe-se-ha do commandante, presidente; do fiscal administrativo, relator; de um commandante de batalhão ou grupo (companhia, bateria ou esquadrão), designados por escala trimestral; do almoxarife-pagador, servindo como archivista e secretario do conselho o ajudante do corpo.

Art. 208. O conselho de administração se regerá pelo R. A. C. T. e regulamentos especiaes, observadas as seguintes alterações:

1. Os fundos e todos os documentos de valor serão depositados, sob a responsabilidade do conselho, em cofre especial de tres chaves, sendo clavicularios o commandante, o fiscal administrativo e o almoxarife-pagador.

2. As quantias superiores a dous contos de réis serão depositadas em banco, devendo as retiradas ser assignadas pelo almoxarife-pagador, visadas pelo fiscal administrativo e autorizadas pelo commandante.

3. Os pagamentos ordinarios aos fornecedores serão feitos em presença do conselho; os extraordinarios superiores a um conto de réis, com a presença da maioria dos seus membros.

4. Serão permittidos pequenos adeantamentos ao almoxarife-pagador para despezas de prompto pagamento.

CAPITULO II

SERVIÇO DE SAUDE

PARTE I

Da formação sanitaria regimental

Art. 209. O serviço de saude nos corpos de tropa é assegurado pela formação sanitaria regimental — F. S. R. — chefiada pelo medico mais graduado e constituida pelo pessoal e material necessarios á sua bôa execução.

Paragrapho unico. O material fica sob a guarda e responsabilidade do medico-chefe, que o utilizará de accôrdo com os regulamentos especiaes respectivos.

Art. 210. O funccionamento do serviço é regido pelas disposições do R. S. S. E., em tempo de paz, no capitulo referente ao serviço de saude nos corpos de tropa, e pelas do presente.

Do pessoal de execução

Art. 211. O pessoal é constituido segundo os dous typos previstos no R. S. S., em tempo de paz, com as modificações constantes do quadro annual de effectivos para as differentes armas e serviços, não podendo ser distrahido para trabalhos estranhos á especialidade, excepto nos casos expressamente determinados neste regulamento.

1. Os soldados serão recrutados no contingente annual, como os demais especialistas, por proposta do chefe da formação, dentre os homens que saibam ler e escrever e que tenham aptidão physica adequada ao penoso serviço de padioleiro.

2. O pessoal, no ponto de vista da instrucção e serviço technicos, fica sob a autoridade do chefe da formação, e, no que se referir á administração, sob a do commandante da companhia ou pelotão extranumerario a que pertencer.

3. A acção disciplinar será exercida, de modo harmonico e independente, por cada uma das autoridades referidas no numero anterior, dentro das respectivas attribuições e de accôrdo com o principio de jurisdicção ahi estabelecido.

4. A instrucção technica do pessoal da F. S. R. será ministrada sob a direcção do medico-chefe, por este e seus subordinados medicos, ficando a de fileira constante de educação moral, instrucção geral e physica, escola do soldado e tiro de pistola, a cargo da companhia extranumeraria.

5. As instrucções, tanto technica como de fileira, terão inicio logo após a incorporação, o mesmo devendo ser observado relativamente á pratica do serviço technico, que irá sendo proseguido gradativamente, de accôrdo com a capacidade que os homens forem adquirindo e as exigencias do serviço quotidiano.

PARTE II

Attribuições e deveres inherentes a cada posto ou funcção

Do medico-chefe

Art. 212. O medico-chefe da F. S. R. dirige o serviço de saude do corpo, secundado pelos medicos auxiliares respectivos e é o unico responsavel pela sua execução. Cumpre-lhe, especialmente, além das attribuições e deveres que lhe são impostos pelo R. S. S. E., em tempo de paz, o seguinte:

1. Corresponder-se com seus chefes technicos locaes ou regionaes por intermedio do commandante, salvo urgente necessidade de intervenção immediata de taes autoridades, quando, então, poderá entender-se directamente com as mesmas, dando disso sciencia prévia ao commando do corpo.

2. Distribuir o serviço entre si mesmo e os medicos que lhe são subordinados, determinando as funcções que incumbem a cada um no serviço interno e externo e fiscalizando sua execução cabal.

3. Visitar ou fazer visitar, por um medico subalterno, pelo menos uma vez por semana, os officiaes e praças doentes do regimento, que estiverem em tratamento no hospital, afim de conhecer o seu estado, marcha e natureza da molestia, levando informações ao commandante dos casos mais graves.

4. Dar parecer, como perito, sobre todas as questões formuladas pelo commandante do corpo, praticando todas as investigações e exames precisos, com o fim de reconhecer si teem fundamento as allegações de molestias feitas pelos militares, si ha ou não molestias simuladas, provocadas ou dissimuladas, si é bôa a qualidade dos alimentos e bebidas destinados ás praças, e, finalmente, reconhecer qual a aptidão physica especial dos militares do regimento para determinados serviços.

5. Fazer os exames de corpo de delicto e de sanidade que lhe forem determinados pelo commandante.

6. Apresentar ao fiscal administrativo o mappa dos medicamentos, consumidos durante o mez, para os effeitos de descarga.

7. Dar ao sub-commandante parte diaria de todas as occurrencias concernentes ao serviço de saude, assignalando o movimento dos soldados doentes, por batalhão, dos que se acharem em observação ou convalescença e dos que estiverem em tratamento no hospital ou enfermaria regimental.

8. Fazer aos officiaes, sargentos e outras praças, além das conferencias regulamentares sobre regras de hygiene e prophylaxia, relativas á vida militar em tempo de paz e em campanha, e collaboração do medico na instrucção physica dos homens, outras, quando determinar o commando, aos officiaes, sobre organização e funccionamento geraes do serviço de saude em campanha.

Dos tenente medicos

Art. 213. Compete aos tenentes medicos:

1. Executar os serviços que lhes forem estabelecidos pelo medico-chefe, auxiliando-o, especialmente na instrucção technica dos enfermeiros e padioleiros, nos exames, visitas sanitarias e pericias determinadas pelo commando.

2. Dar ao medico-chefe parte diaria, geralmente verbal, do serviço de saude que lhes fôr designado.

3. Comparecer com presteza ao quartel, em caso de chamado extraordinario.

Do 2º sargento enfermeiro

214. Tem, em relação ao serviço da F. S. R., os mesmos deveres e attribuições que o enfermeiro-mór dos hospitaes militares, no que lhe fôr applicavel. Cumpre-lhe ainda:

1º. Ser o monitor geral da instrucção technica do pessoal da formação.

2. Executar todas as ordens em relação ao serviço de saude e ao da enfermaria e acompanhar o capitão medico em todas as phases do serviço.

3. Estar sempre ao corrente do serviço de saude do regimento, não só para fornecer informações, como para dar conta de todas as alterações que occorrerem no serviço.

4. Organizar o boletim geral das baixas havidas no regimento.

5. Encarregar-se, auxiliado pelos cabos enfermeiros, de toda a escripturação relativa ao serviço de saude do regimento, inclusive a da enfermaria.

6. Zelar pela conservação, asseio e bôa ordem da F. S. R. e demais locaes destinados ao serviço de saude do regimento, bem como de todo o material sanitario.

7. Guardar a chave do armario que contém os medicamentos ordinarios e as soluções toxicas diluidas para curativos communs, não podendo fornecer medicamento algum sem ordem formal do medico.

8. Dirigir a distribuição de medicamentos e a de refeições aos doentes.

Art. 215. Nos destacamentos, as funcções de sargento-enfermeiro poderão ser exercidas por um graduado da formação.

Do 3° sargento enfermeiro

Art. 216. Competem-lhe no batalhão as obrigações analogas ás do 2° sargento enfermeiro do regimento, na parte que lhe fôr applicavel.

1. Tem, em relação ao serviço da enfermaria regimental, as mesmas attribuições que os enfermeiros dos hospitaes militares no que lhe fôr cabivel.

Do 3° sargento padioleiro

Art. 217. E' o commandante da secção de padioleiros. Tem as obrigações analogas ás dos terceiros sargentos das companhias, e, ainda:

1. Auxiliar a instrucção technica profissional dos padioleiros, esforçando-se pelo adeantamento da sua secção.

2. Communicar ao 2° sargento enfermeiro tudo que occorrer em sua ausencia.

Dos cabos enfermeiros

Art. 218. O cabo enfermeiro tem, em relação á F. S. R., as mesmas attribuições que os ajudantes de enfermeiros das enfermarias militares.

Art. 219. Incumbe-lhes, especialmente:

1. Assistir a revista medica.

2. Comparecer a todas as instrucções de saude.

3. Substituir os terceiros sargentos enfermeiros nos seus impedimentos.

4. Velar pela limpeza do mobiliario e utensilios pertencentes ao serviço sanitario.

Art. 220. O cabo enfermeiro escalado para o serviço diario deverá pernoitar na F. S. R.

Dos cabos padioleiros

Art. 221. São os commandantes das esquadras de padioleiros (duas equipagens).

Incumbe-lhes cumprir as mesmas obrigações impostas aos cabos de esquadras, devendo communicar ao 3° sargento padioleiro tudo que occorrer em sua ausencia.

Dos soldados padioleiros

Art. 222. Teem as obrigações semelhantes ás das praças pertencentes ás diversas armas e mais as que dizem respeito á natureza do serviço especializado a que pertencem.

Paragrapho unico. Podem ser utilizados fóra das horas de instrucção, como auxiliares dos cabos enfermeiros, conforme prescripções que lhes forem impostas pelo chefe da formação.

PARTE III

Normas para execução dos serviços technicos geraes e particulares

1.° Do exame medico da incorporação, das revistas de saude geraes periodicas e da revista medica diaria

A) Do exame medico da incorporação

Art. 223. O exame medico da incorporação em todos os sorteados, engajados, reengajados e voluntarios, será procedido pelo chefe da F. S. R., auxiliado pelos medicos subalternos, na época de chegada dos sorteados ao corpo, tendo por objecto o conhecimento minucioso da constituição physica dos homens e a apreciação exacta ulterior dos resultados do treino progressivo a que tenham sido submettidos, para os effeitos das providencias decorrentes a serem tomadas.

B) Das revistas de saude geraes periodicas

Art. 224. O chefe da F. S. R., auxiliado pelos demais medicos, effectua, em dias marcados pelo commando, revistas de saude geraes em todas as praças, inclusive graduadas, de sorte que cada uma seja examinada e pesada de tres em tres mezes, sendo registrados os respectivos resultados no livro competente.

Art. 225. As revistas de saude geraes periodicas, bem como o exame medico da incorporação, são reguladas por disposições pormenorizadas do R. S. S. E., em tempo de paz.

C) Da revista medica diaria

Art. 226. A revista medica será passada, diariamente, á hora designada pelo horario do corpo, e em sala destinada especialmente a este fim, na Formação Sanitaria Regimental.

Só por excepção tal revista será passada nos alojamentos quando o estado do doente não lhe permittir o comparecimento á formação.

Art. 227. Esta será pautada pelas seguintes disposições:

1. Toda praça que se sentir indisposta, não podendo fazer o serviço que lhe tenha sido commettido, pedirá licença á autoridade de que depender directamente para comparecer á revista medica.

2. Nas companhias haverá um livro (caderno), destinado á inscripção das praças que devam comparecer á revista, sendo esta inscripção feita pelo sargento de dia respectivo.

3. O caderno de inscripção conterá duas columnas, consignando o medico, em uma, o seu parecer sobre o estado do doente, e, na outra, o destino que lhe será dado.

4. Ao toque de revista medica, os doentes, que a mesma devam comparecer, são reunidos nas suas companhias e dahi conduzidos á formação pelo cabo de dia respectivo, que deverá levar o caderno de inscripção.

5. Durante a revista, o medico, acompanhado pelo enfermeiro de dia á formação, examinará cuidadosamente os doentes, cada um por sua vez e attendidos por companhia, consignando no livro de revistas o seu parecer, relativo a cada consulente, assignalando, ainda, as prescripções, a indicação do logar do tratamento e todas as demais informações de interesse para o commando.

6. Os cabos de dia ás companhias transcrevem o resultado da revista medica, relativo a cada homem de sua companhia, para o caderno respectivo, apresentando-o, immediatamente, após a revista, ao sargento de dia, que, do mesmo, dará conhecimento ao commando da companhia.

7. O livro de revista medica será levado diariamente ao sub-commandante do corpo pelo enfermeiro de dia, afim de que a referida autoridade se inteire das occurrencias havidas, ordene as provedencias necessarias sobre as prescripções e indicações do medico e faça extrahir as alterações resultantes para a publicação em boletim.

Art. 228. As providencias que cabem aos medicos indicar relativamente aos doentes, em consequencia da revista, são:

1. *Tratamento no quartel* — com ou sem isenção parcial do serviço — para os casos de indisposições ligeiras, que só exijam pequenos cuidados, dispensados em horas prefixadas, na formação sanitaria regimental.

2. *Observações na F. S. R.* — para os casos em que nenhum symptoma permitta fazer diagnostico immediato, podendo ficar o doente nesta situação dois ou mais dias, si houver necessidade, devendo o medico pesquzar com muito cuidado as molestias latentes ou lavradas sempre que houver suspeita de simulação. Si, após o periodo conveniente de observação, o medico verificar que nenhum indicio surgiu de molestia, fará a devida declaração no livro competente, ficando a praça passivel de punição, que só lhe será applicada, entretanto, depois de decorrido o prazo de quinze dias, em razão da hypothese, sempre possivel, de uma infecção de começo insidioso.

3. *Tratamento na F. S. R.* — para os casos de doenças benignas, que exijam, comtudo, cuidados medico-cirurgicos.

4. *Convalescença na F. S. R.* — indicada para os homens que regressarem de hospitaes, cujo estado não lhes permitta retomarem immediatamente o serviço normal, podendo o commando, de accôrdo com o parecer do medico, autorizar a convalescença, em taes condições, na residencia dos interessados, pelo prazo maximo de seis dias.

5. *Baixa ao hospital* — para todos os casos de doenças infecto-contagiosas, de doenças graves e, emfim, de todas as outras que precisem de tratamento que não possa ser realizado na F. S. R.

Paragrapho unico. O medico chefe da F. S. R. deverá esforçar-se por fornecer aos medicos dos hospitaes em que baixarem as praças, dados capazes de elucidar o dignostico e orientar o tratamento, fazendo acompanhar o documento de baixa, quando fôr necessario, de uma nota ou ficha com indicações de seus antecedentes e de outros informes dignos de registro.

Art. 229. Comparecerão obrigatoriamente á revista medica:

1. Toda a praça que se queixar de doença ou pretextal-a por occasião de instrucção ou serviço.

2. As que regressarem de hospitaes, devendo o documento de alta ser apresentado ao medico para o fim do registro das respectivas alterações e concessão ou não da convalescença.

3. As que obtiverem licença para se ausentarem do quartel por mais de quatro dias e as que regressarem de ausencia, legal ou não, tambem de mais de quatro dias.

4. As praças vindas para o corpo e que a este se apresentarem, por transferencia ou por qualquer outro motivo.

5. Os homens propostos para musicos, corneteiros, ferradores e especialidades que exijam constituição adequada, dando o medico parecer sobre a aptidão physica dos mesmos.

6. Os que receberem ordens, para tal fim, de autoridades competentes.

2. Da applicação á tropa de preceitos de medicina preventiva

Art. 230. Os differentes preceitos de hygiene em geral e de prophylaxia das doenças ou affecções transmissiveis ou evitaveis, assignaladas no R. S. S. E., em tempo de paz, serão seguidos sem descanço pelos medicos do corpo, com o cular estabelecidas no supramencionado regulamento, serão principios reguladores da mesma.

Art. 231. Além das medidas de ordem geral ou particular estabelecidas no supracionado regulamento, serão especialmente seguidos pelo chefe da F. S. R. e demais medicos os dispositivos abaixo inscriptos sobre a prophylaxia das doenças venereas.

Prophylaxia das doenças venereas

Art. 232. A mais tenaz campanha contra as molestias venerias no meio militar será desenvolvida pelo medico-chefe e seus auxiliares, solicitando o primeiro, para isso, ao commando, todo o auxilio moral ou material necessario. As instrucções em vigor para a prophylaxia anti-venerea serão executadas rigorosamente, observando-se mais o seguinte, com relação ao assumpto:

1. Todas as formas de propaganda — distribuição de folhetos, emprego de cartazes em logares convenientes, conferencias, exposições e mesmo organização do ensino sobre a materia sexual e venerea — serão feitas pelos medicos, com o fim de educar os homens, relativamente ao perigo das doenças venereas, advertindo-os, ao mesmo tempo, dos meios de as prevenir.

2. Os graduados e as praças mais intelligentes e cultas serão aproveitadas como factores de influencia no animo de seus camaradas, de modo que estes comprehendam, acceitem e pratiquem, escrupulosamente, as regras hygienicas aconselhadas para evitar as doenças venereas, objectivo que, uma vez alcançado, redundará, inquestionavelmente, em beneficio de cada individuo, do regimento, da familia, da raça e, consequentemente, da Patria.

3. O posto prophylactico da F. S. R. deverá funccionar com toda regularidade e estar preparado para garantir desinfecção prophylactica a qualquer hora, sendo expedido a cada praça que a fizer, immediatamente, um certificado de desinfecção, que será por ella apresentado ao medico, si, mais tarde, vier a ser contaminado por molestia venerea.

4. Em registro especial secreto serão inscriptas todas as praças atacadas de syphilis, de modo que possa ser exercida sobre ellas fiscalização continua, assegurando-se-lhes ao mesmo tempo tratamento periodico sufficientemente prolongado para ser efficaz.

5. Ao commando do corpo enviará o medico-chefe os nomes das praças que, sendo portadoras de doenças venereas, não apresentarem certificado de desinfecção passado por qualquer posto de prophylaxia militar ou civil, afim de serem ellas advertidas e instruidas convenientemente.

3. Da assistencia medica aos doentes e feridos e da enfermaria regimental

Art. 233. O chefe e demais medicos da F. S. R. prestam assistencia gratuita a todos os militares do corpo, bem assim, nas mesmas condições, ás pessôas de familia dos mesmos, uma vez que tenham ellas, por lei, direito aos ditos serviços.

1. A assistencia alludida é prestada em dependencia da F. S. R., em horas certas, de accôrdo com o horario proposto pelo medico-chefe e approvado pelo commando.

2. A assistencia em domicilio só terá logar quando o estado de saude do doente não permittir o seu comparecimento á F. S. R.

Da enfermaria regimental

Art 234. A enfermaria regimental, estabelecida em cada corpo de tropa, nos moldes e com os fins prescriptos pelo R. S. S. E., em tempo de paz, é dirigida pelo chefe da F. S. R., que fiscaliza tudo que se referir ao seu funccionamento, policia e hygiene.

Do serviço interno diario de saude

Art. 235. O serviço interno diario de saude comprehende:

1. A assistencia ininterrupta aos doentes e a policia da enfermaria regimental.

2. Os primeiros soccorros medicos-cirurgicos de urgencia.

3. A assistencia, por meio de consultas e curativos, aos militares do corpo e pessôas de suas familias, em dependencias da F. S. R. e em domicilio.

4. A vigilancia sanitaria continua do quartel e dos homens do corpo.

§ 1°. E' executado, quanto á sua parte permanente ordinaria, por todo o pessoal da F. S. R., de accôrdo com a distribuição feita pelo respectivo chefe e por um serviço de escala, destinado a attender ás necessidades extraordinarias, fóra do periodo permanente.

§ 2°. O pessoal escalado, constante de um medico de serviço, de um ou mais enfermeiros de dia e de dois ou mais padioleiros de dia, não fica eximido das obrigações do serviço ordinario que lhe competir.

a) Do medico de serviço

Art. 236. Compete ao medico de serviço no corpo:

1. Permanecer no quartel durante o tempo que exigir o serviço ordinario, podendo depois ausentar-se, mas ficando preparado para regressar com presteza, no caso de ser chamado.

2. Prestar os primeiros soccorros medicos-cirurgicos de urgencia aos militares do corpo, preenchendo a parte medica que lhe competir no attestado de origem, quando necessario.

3. Providenciar convenientemente sobre a assistencia indispensavel exigida pelos doentes em estado grave, ainda no quartel e durante o seu transporte para o hospital.

4. Verificar as dietas destinadas aos doentes, antes da sua distribuição.

5. Percorrer as dependencias da F. S. R. e especialmente as da enfermaria, verificando o estado de asseio, de ordem reinante e se o pessoal de serviço está presente nos seus logares.

6. Verificar o modo pelo qual os enfermeiros applicam os medicamentos e curativos, orientando-os, sempre que necessario, nesse mistér.

7. Baixar á enfermaria regimental ou hospital as praças que adoecerem depois da revista medica.

8. Passar pelo menos uma revista, á noite, na enfermaria, quando houver doentes graves.

9. Dar ao chefe da F. S. R. uma parte das occurrencias referentes ás suas 24 horas de serviço.

Paragrapho unico. O nome, endereço, numero do telephone e todos os informes necessarios sobre os medicos de serviço deverão figurar na enfermaria, em logar visivel, e tambem no alojamento do official de dia.

b) Do enfermeiro de dia

Art. 237. Ao enfermeiro de dia compete:

1. Permanecer nas dependencias da F. S. R. durante todo o tempo de seu serviço, só podendo d'ahi afastar-se para as refeições ou por motivo do mesmo serviço.

2. Auxiliar o medico de serviço, fazer curativos e prestar os demais cuidados que o mesmo determinar aos doentes da enfermaria e a outros de que necessitarem.

3. Communicar promptamente ao medico de serviço quaesquer accidentes ou occurrencias havidas com os doentes da enfermaria, fazendo-o ao official de dia, na ausencia do medico, que será chamado em caso grave e urgente.

4. Receber e accommodar convenientemente os doentes que derem entrada na enfermaria, arrecadando o fardamento

dinheiro e valores que consigo levarem, afim de ser o fardamento guardado e entregue o dinheiro e valores ao thesoureiro do corpo, por intermedio do medico-chefe, e mediante recibo, sendo tudo escripturado na respectiva papeleta.

5. Apprehender armas, petrechos de jogo, instrumentos ou quaesquer outros objectos de que sejam portadores os doentes e que possam servir para damnificar materiaes da F. S. R. ou dependencias desta.

6. Executar todos os serviços da F. S. R., os de assistencia aos doentes que derem entrada e aos já existentes, fazendo-os de accôrdo com o que preceitua o regulamento dos hospitaes militares nas attribuições dos enfermeiros das enfermarias, em tudo que que lhe fôr adaptavel.

7. Fiscalizar o serviço de ronda nocturna da enfermaria, feito pelos padioleiros de dia, exigindo que estejam sempre vigilantes.

c) Dos padioleiros de dia

Art. 238. Diariamente serão escalados para a F. S. R. dois ou mais padioleiros, cujo serviço consiste na conducção de doentes que não possam andar, no auxilio aos trabalhos relativos á assistencia dos doentes, na limpeza da F. S. R. e no seu serviço de ronda e vigilancia nocturna.

4. Do serviço de saude fóra do quartel:

Art. 239 O chefe de F. S. R. designa o medico e o pessoal auxiliar para o serviço externo, fornecendo tambem o material necessario a esse serviço, tudo de accôrdo com as ordens do commando de corpo.

§ 1º. Nos exercicios que, por sua natureza ou devido ás condições climatericas, recresçam as probabilidades de accidentes, o chefe da Formação, attendendo ás circumstancias locaes e de accôrdo com o commando, estabelecerá um serviço de assistencia que assegure soccorro prompto a toda a tropa.

§ 2º. Não havendo, normal ou accidentalmente, senão um medico, este propõe ao commando do corpo ou destacamento as providencias que melhor assegurem a boa execução do serviço.

§ 3º. Havendo medicos estagiarios (reserva, alumnos da Escola de Applicação do Serviço de Saude, ou aspirantes a official) em serviço no corpo, poderão ser elles, depois de oito dias das respectivas apresentações, escalados para esse serviço.

Do serviço medico de guarnição

Art. 240. Nas guarnições onde seja possivel a organização de uma escala com cinco medicos, capitães e subalternos, no minimo, será estabelecido o serviço medico de dia á guarnição, que se regerá consoante as disposições seguintes:

1. Em vez dos medicos de serviço nos corpos, será escalado diariamente um medico de dia á guarnição pelo chefe do serviço de saude da guarnição, sob a autoridade do commandante desta.

2. Haverá um posto medico installado no hospital militar, se houver, ou em outro local apropriado, de facil accesso.

3. O posto medico é a séde do serviço de dia á guarnição, ahi permanecendo o medico respectivo, e comprehende dependencia para consultas, sala de pequenas intervenções cirurgicas e curativos, vestiario, dormitorio para o medico, accomodações para o pessoal auxiliar e installações sanitarias.

4. O pessoal auxiliar do posto é constituido por um enfermeiro e dois ou mais padioleiros, escalados, diaria ou semanalmente, como determinar o commandante da guarnição.

5. O serviço do posto corresponde ao de assistencia de urgencia e prompto soccorro aos officiaes e praças do Exercito e suas familias, sendo prestado no proprio posto, nos quarteis, nas residencias dos militares e na via publica, quando não houver serviço de assistencia publica.

6. O prompto soccorro em residencia só será prestado nos casos de extrema urgencia.

7. Sem prejuizo do serviço de prompto soccorro, haverá no posto o de consultas externas, dadas pelo medico de dia.

8. O posto baixará extraordinariamente ao hospital as praças que o procurem ou lhe sejam enviadas, desde que verifique não poderem ellas, devido ao seu estado de saude, se dirigirem aos respectivos corpos.

9. Os officiaes em transito ou que não pertençam á guarnição e que desejem baixar deverão fazel-o pelo posto medico.

10. Os casos de molestias infectuosas ou infecto-contagiosas serão removidos directamente do posto para o hospital de isolameno, militar ou civil, que existir na guarnição sendo o transporte feito em viatura especial.

11. O medico de dia é responsavel por todo o material existente no posto, durante o seu serviço, devendo, por isso, examinal-o ao assumir este, principalmente o da caixa do prompto soccorro, providenciando para que esteja esta sempre em perfeitas condições de apparelhamento.

12. Quando houver occurrencia extraordinaria, de caracter technico ou disciplinar, o medico de dia dará sciencia immediata ao chefe do serviço de saude da guarnição.

13. No posto haverá um livro de partes, onde serão consignadas pelo medico de dia todas as occurrencias que se derem durante o seu serviço, assignalando, quando se tratar de prompto soccorro, os nomes das pessôas assistidas, a natureza do soccorro e tambem o material consumido.

14. O medico de dia, cujo serviço é de 24 horas, só deixará o posto depois de fazer entrega do material ao seu substituto e transmittir-lhe as ordens em vigor, substituição que será rigorosamente dada na hora regulamentar, sob pena de responsabilidade do substituto, se não ficar provado motivo de absoluta força maior.

CAPITULO III

SERVIÇO VETERINARIO

A) do official veterinario

Art. 241. O official veterinario do corpo é o chefe do serviço de hygiene e saude da respectiva cavalhada e, portanto, o responsavel pelo mesmo serviço.

Paragrapho unico. Nos corpos cujo effectivo comportar mais de um official veterinario o chefe será aquelle que tiver maior graduação, tendo toda autoridade para distribuir o serviço entre elle proprio e os demais veterinarios.

Art. 242. Compete ao veterinario do corpo:

1. Ter a seu cargo a enfermaria e a pharmacia veterinarias, bem como a ferraria.

2. Exercer sobre a cavalhada a mais activa e severa vigilancia, afim de evitar os males a que está sujeita.

3. Ter sobre os animaes particulares, que, por qualquer circumstância, estiverem no corpo, as mesmas attribuições que tem sobre os deste.

4. Dirigir o serviço de ferragem dos animaes.

5. Revistar frequentemente os cascos dos animaes, especialmente os dos recem-ferrados e as condições de applicação das ferraduras.

6. Visitar frequentemente os depositos de forragem, baias e outras dependencias a seu cargo, estando sempre ao corrente do estado de conservação daquella e das condições hygienicas destas.

7. Ter sob sua responsabilidade o material de veterinaria e da ferraria, providenciando para que se encontre o mesmo sempre limpo e em condições de ser utilizado.

8. Providenciar para que as baias e utensilios interdictados, por motivo de terem sido usados por animaes doentes ou suspeitos, só sejam utilizados depois de cessada a interdicção.

9. Fazer parte das commissões de remonta e de recebimento de forragem.

10. Inspeccionar diariamente a carne verde destinada ao consumo do corpo, procedendo a investigações sobre a origem do gado e examinando-o, tambem, sempre que possivel, antes de ser abatido.

11. Proceder, diariamente, á hora fixada pelo commando, á vissita aos animaes, comprehendendo esta os baixados á enfermaria, os isolados ou em observação, os não baixados que estiverem em tratamento e os que, estando doentes, devem ser examinados.

12. Lançar nos cadernos especiaes de registro das companhias, apresentados pelos sargentos de dia respectivos, com os cavallos que devam ser examinados, as alterações occorridas com estes.

13. Passar, semanalmente, acompanhado de seus auxiliares, em dia e hora fixados pelo commando, a revista sanitaria geral na cavalhada.

14. Attender, extraordinariamente, quando chamado, aos animaes que reclamarem cuidados urgentes.

15. Propôr ao commando o sacrificio de animaes cujas condições de saude aconselharem tal providencia, fazendo sacrificar, excepcional e summariamente, os victimados por lesões incuraveis, consequentes de accidentes graves, e os que minifestarem symptomas inconfundiveis de hydrophobia.

16. Entender-se, sobre questões de caracter technico, por intermedio do commando do corpo, com o chefe respectivo do Q. G. da Região, de quem depende, sob o referido ponto de vista, e recebe as instrucções correspondentes.

17. Enviar ao mesmo chefe, mensalmente, informações minuciosas sobre a manutenção e condições sanitarias da cavalhada e installações respectivas; trimensalmente, os pedidos materiaes e medicamentos necessarios á enfermaria, fazendo-os acompanhar de mappas demonstrativos dos gastos e do material inutilizado em serviço, e, annualmente, relatorio circumstanciado do serviço em geral.

18. Scientificar immediatamente ao commando do corpo, assim como ao chefe technico da Região, o surto de molestias contagiosas, solicitando as providencias complementares que julgar convenientes.

19. Dirigir a instrucção technica dos sargentos enfermeiros-veterinarios, cabos enfermeiros-veterinarios e tambem dos ferradores.

20. Manter em dia a escripturação dos livros e registros do serviço veterinario.

21. Enviar diariamente ao commando, em livro especial e em hora determinada pelo sub-commandante, uma parte de todas as alterações occorridas no serviço nas ultimas 24 horas.

22. Isolar todo animal que reconhecer atacado de doença contagiosa ou suspeita, tomando as providencias que o caso exigir.

23. Proceder á maleinização dos animaes incorporados e de toda a cavalhada, quando se fizer necessaria esta medida prophylactica.

Paragrapho unico. Nos corpos em que houver invernada será o veterinario o encarregado della, o qual será tambem responsavel pela carga respectiva.

Art. 243. Os veterinarios de um corpo poderão ser incumbidos, accumulativamente, do serviço de outros corpos que não tenham profissional effectivo, desde que sejam designados pelo commando da Região.

Paragrapho unico. Nos casos urgentes, na mesma guarnição, será sufficiente, para o effeito do presente artigo, um pedido directo ao commando do corpo que dispuzer de profissional effectivo.

Art. 244. O pessoal do quadro veterinario, inclusive ferradores, sob o ponto de vista da instrucção e serviço technicos, fica sob a dependencia do veterinario-chefe e, no que concernir á administração, sob a do commandante da companhia ou pelotão extranumerario a que pertencer.

Paragrapho unico. A funcção disciplinar sobre o mesmo pessoal será exercida, harmonicamente, pelas autoridades referidas no presente artigo, dentro das respectivas attribuições e de accôrdo com o principio de jurisdicção ahi estabelecidos.

B) do sargento enfermeiro-veterinario

Art. 245. Ao sargento enfermeiro-veterinario cabe cumprir rigorosamente as determinações do seu chefe ou official que o representar, fazer toda a escripturação, fiscalizar o asseio da pharmacia e enfermaria veterinarias, manter a disciplina e boa ordem em tudo que se relacionar com o serviço, executar curativos e dirigir a distribuição dos medicamentos prescriptos, esforçando-se, em todos os casos, para que não occorram faltas, principalmente na ausencia dos chefes directores.

C) Dos cabos enfermeiros-veterinarios e ferradores.

AArt. 246. Os cabos enfermeiros-veterinarios e ferradores auxiliam o serviço de accôrdo com as ordens que receberem e concorrem no serviço de dia á enfermaria, para o qual são escalados pelo veterinario-chefe.

CAPITULO IV

SERVIÇO DE GUARNIÇÃO (1)

Art. 247. Serviço de guarnição é o serviço militar executado em uma localidade, interessando simultaneamente a todos ou a alguns dos elementos constitutivos da respectiva guarnição, e comprehende:

1. Guardas de honra e escoltas de honra.

(1) Chama-se — guarnição — para os effeitos do presente regulamento, a totalidade dos corpos de tropa, fortalezas, repartições e estabelecimentos militares existentes, permanente ou transitoriamente, em uma mesma localidade. Exceptua-se a Capital Federal, onde a guarnição é apenas constituida dos elementos subordinados ao commando da Região Militar.

2. Paradas, honras funebres e outras solemnidades, executadas no exterior do quartel.

3. Guardas de estabelecimentos e proprios do Ministerio da Guerra, ou cuja vigilancia e conservação estejam a este confiadas, não comprehendidos os quarteis effectivamente occupados por corpo ou fracção de corpo de tropa.

4. Escoltas ordinarias, rondas e patrulhas.

5. Ordenanças temporarias, não comprehendidas as dos officiaes e dependencias do proprio corpo.

6. Fachinas para serviços externos.

7. Ajustes de contas de vencimentos individuaes (ordens a respeito).

8. Requisições de quaesquer transportes para fóra da localidade.

9. Serviço medico de guarnição, na fórma do respectivo regulamento.

10. Serviço veterinario de guarnição nas mesmas condições.

11. Apresentações individuaes de militares que entrem ou saiam da guarnição.

12. Quaesquer outros serviços que não interessem exclusivamente á economia interna de um só corpo.

Paragrapho unico. O serviço de guarnição deve ser reduzido ao minimo indispensavel, afim de não prejudicar a instrucção da tropa, devendo as suas exigencias serem attendidas de modo que officiaes e praças não sejam afastados do exercicio principal do dia.

Art. 248. Normalmente, não ha nomeação para commandante de guarnição. Tal cargo compete, cumulativamente com o exercicio do seu, ao mais graduado ou mais antigo dos officiaes em exercicio permanente na localidade, desde que tenha direito geral de commando.

§ 1.º O commandante do corpo ou de fracção de corpo de tropa estacionada em localidade onde não haja outra autoridade militar não terá o titulo de commandante de guarnição, mas tem sob sua responsabilidade, por força do cargo, a direcção de todos os serviços especificados no art. 247.

§ 2.º Quando em uma localidade só existir repartição ou estabelecimento dirigido por official de qualquer dos quadros de serviço, não será elle commandante de guarnição, mas competem-lhe todas as providencias que se relacionarem com o serviço militar e interessarem, não só a este como tambem aos militares presentes na localidade.

Art. 249. O Ministro da Guerra, excepcionalmente e por estricta conveniencia do serviço, poderá:

1. Reunir sob um mesmo commando, na Capital Federal ou em qualquer outra localidade, determinados corpos, estabelecimentos, repartições e fortalezas, dando ao mesmo commando as attribuições de commandante de guarnição julgadas necessarias.

2. Designar commandante especial para qualquer guarnição.

3. Dispensar do exercicio de commando de guarnição, no caso de incompatibilidade com o das funcções normaes respectivas, o official a quem caiba o referido commando, escapando, neste caso, o corpo, estabelecimento, repartição ou fortaleza, do official dispensado, á jurisdicção do commandante da guarnição, mas ficando o dispensado obrigado a requisitar do commandante da guarnição, que será, então, o que se lhe seguir em antiguidade ou posto, as providencias de que tiver necessidade para o desempenho de suas funcções no que se referir ao serviço externo.

Art. 250. Exercerá as funcções de chefe do serviço de saude de guarnição, sempre que esta não dispuzer de chefe proprio e fôr o mesmo serviço estabelecido de accôrdo com o disposto sob a epigraphe "Serviço Medico de Guarnição" do presente regulamento, o medico mais graduado da guarnição, sem prejuizo das suas attribuições no corpo respectivo.

Paragrapho unico. O medico investido da funcção de chefe do serviço de saude de guarnição fica, para os fins especiaes desse serviço, subordinado directamente ao commandante da guarnição.

Art. 251. Nas guarnições, o respectivo commandante tem, em relação a todos os seus subordinados ahi em serviço, attribuições disciplinares de commandante de brigada, se as não tiver superiores por outros motivos.

§ 1.º Em situações anormaes (graves perturbações da ordem publica e acontecimentos de importancia analoga), o commandante da guarnição póde assumir o exercicio pleno de commando sobre toda a guarnição, só sendo tomada esta providencia, porém, por ordem do commando da Região, ou, em casos de absoluta impossibilidade de communicações promptas, quando as circumstancias sejam imperativas.

§ 2.º Em qualquer hypothese deve haver notificação prévia, feita pelo proprio commandante da guarnição aos corpos desta e, logo que possivel, ás autoridades de que estiverem os mesmos na dependencia immediata.

Art. 252. A obediencia devida por um commandante de corpo ao da respectiva guarnição não o isenta da obediencia a outras autoridades das quaes dependa normalmente, por força de disposições regulamentares; entretanto, sempre que ordens destas ultimas autoridades interessarem ao serviço de guarnição, deve o commandante desta ser dellas scientificado, antes da execução da ordem e pelo corpo que a receber.

Paragrapho unico. A autoridade do commandante da guarnição e as suas ordens não podem contrariar as determinações dos regulamentos especiaes.

Art. 253. As ordens relativas ao serviço de guarnição constarão do boletim do corpo cujo commandante estiver á testa da guarnição e, tudo que interessar a esta será enviado, em cópia authentica, aos corpos subordinados, excepto em situações anormaes; nestas situações as mesmas ordens serão dadas pelos meios com ellas compativeis.

§ 1.º O commandante da guarnição não terá auxiliares especiaes para o desempenho desse cargo, sendo os seus auxiliares no serviço do corpo tambem no da guarnição.

§ 2º. Todos os documentos relativos ao commando de guarnição constituirão um archivo especial, em segunda via, que estará sempre a cargo do commandante em exercicio.

§ 3.º Quando o commandante da guarnição tiver sido nomeado especialmente para o cargo, lhe será attribuido um Q. G. de commando de brigada.

Art. 254. O commandante da guarnição fiscalizará pessoalmente ou por intermedio de delegado seu, sem prejuizo do concurso dos auxiliares do corpo, a execução do serviço de guarnição, devendo o delegado ser sempre mais graduado ou mais antigo que os fiscalizados.

§ 1.º A fiscalização de que trata o presente artigo não inhibe os commandantes de corpos de se interessarem pela parte do serviço de guarnição attribuida aos seus corpos, não lhes sendo permittido, porém, intervir na execução dos mesmos, desde que isso contrarie ordens do commandante da guarnição.

§ 2.º As visitas do commandante da guarnição aos corpos ou estabelecimentos onde haja official de serviço serão feitas sempre pessoalmente.

§ 3.º Quando, a juizo do commandante da guarnição, tão sómente em situações anormaes, se fizer necessaria fiscalização mais frequente no serviço externo, póde elle estabelecer o *serviço de official de dia á guarnição*, a cuja escala concorrerão cinco dos officiaes mais graduados ou mais antigos da guarnição, excluidos os commandantes de corpos e, sempre que possivel, os sub-commandantes e ajudantes, sendo que os dous ultimos, em caso de absoluta falta de outros, poderão ser contemplados na escala do serviço.

Art. 255. A tropa não deve ser empregada em serviços policiaes estranhos aos que directamente lhe respeitarem, senão em casos anormaes e por ordem do commandante da guarnição. Em caso algum será posta á disposição de autoridades policiaes ou administrativas civis.

Art. 256. Sómente serão dadas guardas, fachinas e ordenanças aos estabelecimentos que não tiverem pessoal proprio para taes serviços, a juizo do commandante da guarnição.

Art. 257. A força empregada no serviço de guarnição depende directamente do commandante desta, e o referido serviço é feito sempre do mesmo modo, qualquer que seja a situação da tropa, resalvadas as restricções e modificações determinadas no R. S. G. e observado o seguinte:

1. Todos os corpos concorrerão no serviço de guarnição, e, para que haja equidade na sua distribuição, o commandante da guarnição receberá, aos sabbados, até a hora que houver determinado, mappas do pessoal, enviados pelos differentes corpos.

2. O pessoal para o serviço de guarnição é fornecido pelos corpos que o commandante desta designar, mediante escala por elle organizada.

3. Em regra, o serviço de guarnição dura 24 horas, competindo ao seu commandante estabelecer a hora da substituição.

4. Sómente por absoluta deficiencia de pessoal o serviço de guarnição será dado por mais de um corpo, no mesmo dia, e, quando isto occorrer, a cada corpo serão attribuidos os serviços que ficarem mais proximos do seu quartel, sendo indispensavel que o pessoal de um mesmo posto de serviço pertença a um mesmo corpo.

5. A força designada para qualquer serviço de guarnição seguirá directamente do quartel para o logar do serviço, salvo se outra ordem lhe fôr expressamente dada.

6. Sobre detalhes de serviço, proceder de accôrdo com o estabelecido em differentes partes deste regulamento.

Da chegada e sahida de tropa

Art. 258. O commandante de guarnição, quando informado da proxima chegada de uma tropa, determinará as necessarias providencias para que ella seja convenientemente alojada.

A tropa chegada só fará serviços externos depois do indispensavel descanso.

Art. 259. A tropa que receber ordem de marcha deixará de concorrer ao serviço de guarnição tres dias antes de sua partida.

Art. 260. O commandante da tropa que deixar uma parada fará entrega, por inventario, á autoridade competente ou á pessoa por ella autorizada dos moveis e utensilios que não possa ou não deva levar comsigo.

CAPITULO V

DOS DESTACAMENTOS

Art. 261. Denomina-se destacamento, para o fim das presentes disposições, á fracção de corpo estacionada fóra da séde deste.

§ 1.º Os destacamentos são temporarios ou permanentes, conforme fôr determinado ao serem constituidos, ficando subentendido, porém, que, na falta de declaração a respeito, serão temporarios.

§ 2.º A autoridade do commandante de destacamento é equivalente á de commandante de corpo, em relação aos seus subordinados, observadas, entretanto, as restricções expressas neste e em outros regulamentos.

§ 3.º Desde que estacionem na mesma Região Militar onde tem séde o corpo respectivo, ficam os destacamentos subordinados immediatamente ao commandante do corpo, salvo determinação contraria e expressa de autoridade competente e respeitadas, em qualquer caso, as restricções aqui estabelecidas.

Art. 262. Os destacamentos de effectivo equivalente ou superior ao de uma companhia terão serviços proprios, organizados com pessoal do corpo, na occasião de serem constituidos, ficando o alludido pessoal adstricto aos mesmos destacamentos, como addido.

§ 1.º Quando o effectivo fôr menor, os trabalhos decorrentes das necessidades dos serviços serão dirigidos pessoalmente pelo proprio commandante do destacamento.

§ 2.º Nos dous casos considerados, se houver facilidade plenamente garantida de communicações diarias, principalmente de transportes, com a séde do corpo, os destacamentos serão, em tudo, providos pelo corpo, tornando-se então desnecessaria a organização dos serviços proprios acima prevista.

§ 3.º Os destacamentos permanentes terão os serviços organizados com caracter definitivo, sendo, porém, os provimentos de armamento, fardamento e munição feitos sempre pelo corpo.

Art. 263. Ao ser constituido um destacamento, o conselho de administração do corpo deverá fornecer-lhe os recursos em dinheiro necessarios á sua manutenção, durante prazo razoavel, a juizo do mesmo Conselho, bem como outros recursos; opportunamente, quem de direito, prestará ao corpo as devidas contas.

Art. 264. O preenchimento de cargos vagos em um destacamento será attendido com o proprio pessoal nelle em serviço, mantendo, o commandante do corpo, o respectivo effectivo, sempre de accôrdo com o fim e necessidade do destacamento.

§ 1.º Os officiaes de um destacamento não concorrem aos cargos vagos na séde do corpo, do mesmo modo que os officiaes, em serviço na séde do corpo, não concorrerão aos cargos que vierem a vagar no destacamento.

§ 2.º Os postos de graduados, nos destacamentos, são preenchidos por praças ahi em serviço, respeitada a exigencia dos requisitos regulamentares.

§ 3.º Quando o sub-commandante de um corpo fôr de menor graduação ou antiguidade que o commandante do destacamento respectivo, êste, em objecto de serviço, entender-se-á directamente com o commandante do corpo.

TITULO IV

Recompensas

CAPITULO I

DAS RECOMPENSAS

Art. 265. A' distribuição de recompensas deve presidir invariavelmente a maior rectidão, o mais sereno e imparcial

julgamento, porquanto a concessão de uma recompensa importa no reconhecimento de caracter excepcional no facto que lhe dá logar. E' indispensavel, portanto, para que se não tornem banaes ou graciosas, que o maximo escrupulo seja observado nas concessões, as quaes só serão feitas por motivos minuciosamente declarados.

Art. 266. As recompensas militares são: promoção, as vantagens inherentes á inactividade, transitoria ou definitiva; as medalhas de bons serviços, de campanha e outras; o asylamento; o louvor verbal, publico ou particular, o louvor escripto, publico ou particular; as dispensas temporarias do serviço, parciaes ou totaes; as dispensas de revista e as dispensas de pernoite.

§ 1.º Toda recompensa constará do livro de recompensas e castigos e, bem assim, das relações das alterações, excepto no segundo caso, o louvor verbal, o louvor escripto particular, as dispensas de revista e de pernoite.

§ 2.º A promoção, as vantagens inherentes á inactividade, as medalhas e o asylamento serão concedidos de accôrdo com a legislação vigente no momento, levando-se, porém, em conta, a situação do interessado na occasião em que tiver feito jús á recompensa.

§ 3.º As recompensas não incluidas no paragrapho precedente serão concedidas pelas autoridades previstas no artigo 267 e consistem:

1. Louvor verbal publico — quando feito em formatura especialmente convocada para o fim.

2. Louvor verbal particular — quando delle toma conhecimento sómente o interessado, ou este e um numero limitado de pessoas escolhidas pela autoridade.

3. Louvor escripto publico — quando consta do boletim ordinario.

4. Louvor escripto particular — quando a autoridade se limita a dirigir ao subordinado um documento escripto, que constitue a recompensa, podendo, ainda, neste caso, a autoridade designar limitado numero de pessoas para terem conhecimento official da recompensa, devendo, então, a communicação, ás pessoas escolhidas, ser feita por intermedio dos chefes hierarchicos do interessado.

5. Dispensa total do serviço — quando isenta de todos os trabalhos do quartel, inclusive instrucção.

6. Dispensa parcial do serviço — quando isenta de alguns trabalhos sómente e que por isso mesmo devem ser claramente especificados na concessão.

7. Dispensa de revista ou de pernoite — quando não comprehenderem isenção do comparecimento ao primeiro serviço ordinario e instrucção no dia seguinte.

§ 4.º Nas recompensas, aos que no decurso dos ultimos seis mezes, houverem sido punidos com pena disciplinar superior a 10 dias de detenção, se levará em conta essa circumstancia.

Art. 267. A concessão de recompensas é funcção do cargo e não do posto, sendo competentes para fazel-as:

1. O Presidente da Republica — promoção, reforma, medalhas de bons serviços, de campanha ou outras, louvor.

2. O Ministro da Guerra — asylamento, dispensa de serviço até 30 dias, louvor.

3. O Chefe do Estado-Maior do Exercito, inspectores de Regiões e commandantes de Região Militar — dispensa de serviço até 20 dias, louvor.

4. Os commandantes de divisão e de brigada, directores geraes das directorias technicas, sub-chefes do Estado-Maior do Exercito e o chefe do D. G. — dispensa do serviço até 15 dias, louvor.

5. Os commandantes de corpos — dispensa de serviço até seis dias, dispensa de revistas do recolher, dispensa de pernoitar no quartel, as duas ultimas até 20 dias consecutivos, louvor.

6. Os commandantes de batalhões, chefes de divisão ou de serviços das directorias technicas, chefes de secção de estado-maior — dispensa do serviço até quatro dias, dispensa de revista e dispensa de pernoitar no quartel, estas até 10 dias consecutivos, louvor.

7. Os commandantes de companhia e chefes de serviços no corpo — dispensa do serviço até dous dias, dispensa de revista ao recolher e de pernoitar no quartel, estas até cinco dias consecutivos, louvor.

§ 1.º A competencia de que trata o presente artigo não vae além dos subordinados que se achem inteiramente sob a jurisdicção da autoridade que concede a recompensa, sendo preciso, quando a jurisdicção fôr parcial, accôrdo prévio dos dous chefes, pois cada um, separadamente, só póde dar dispensa do serviço que lhe esteja affecto.

§ 2.º As recompensas da competencia de uma autoridade tem por limite inferior a mais elevada recompensa de alçada da autoridade immediatamente inferior, e por isso, quando uma autoridade tiver que attribuir recompensa comprehendida na alçada de autoridade subordinada, determinará a esta que o faça dentro das proprias attribuições, afim de que o acto não tenha curso mais amplo que o necessario.

Art. 268. Qualquer das autoridades mencionadas no artigo 267 póde modificar as recompensas que forem concedidas pelos seus subordinados, ampliando-as, restringindo-as, ou mesmo annullando-as, 48 horas depois de ter dellas conhecimento, si julgar que não correspondem á importancia dos factos que lhes deram motivo, publicando, entretanto, em boletim, as razões correspondentes.

Paragrapho unico. Quando ao conhecimento de uma autoridade chegar acto meritorio de subordinado seu, cuja recompensa, julgue, deva ser superior ás que são de sua alçada conferir, dará ella sciencia á autoridade immediatamente superior.

Art. 269. A dispensa total do serviço póde ser gozada fóra da guarnição em que serve o militar, ficando, porém, a sua concessão, quando feita pelos commandantes de corpos e autoridades de categoria menos elevada, subordinada ás mesmas regras que a concessão de férias.

Paragrapho unico. Esta dispensa, bem como o seu gozo fóra da guarnição, podem ser cassados, por exigencia do serviço ou outro qualquer motivo de interesse geral, a juizo do commandante de corpo ou autoridades superiores, sendo por isso indispensavel que o interessado deixe declarado, no proprio corpo, o logar onde pretende gozar a dispensa.

Art. 270. Comquanto sejam consideradas recompensas, as dispensas do serviço, revista e de pernoite, podem ser concedidas sem esse caracter, por indicação medica ou motivo de força maior, plenamente justificado em boletim, mas por prazo nunca maior de quatro dias e sómente pelo commandante do corpo.

Observações:

1.ª Salvo motivo de força maior imprescindivel, durante o primeiro grande periodo de instrucção não será concedida aos recrutas dispensas de instrucção, e, durante o periodo de manobras, a ninguem se concederá dispensa de serviço algum.

2.ª As dispensas de revista e de pernoite podem ser incluidas em uma mesma concessão. Estas dispensas não justificam a ausencia do interessado no serviço ordinario e instrucção a que deva comparecer no dia seguinte, devendo-se, por isso, na concessão, estabelecer claramente a hora em que deve elle apresentar-se.

3.ª A dispensa do serviço é regulada por dias de 24 horas, contadas de boletim a boletim, ou da hora em que o interessado começou a gozal-a quando fôr isto expressamente declarado.

4.ª Em periodos anormaes, não haverá dispensas de revista nem de pernoite.

CAPITULO II

DAS FÉRIAS

Art. 271. Findo o anno de instrucção, serão concedidas, em cada corpo (2), a titulo de férias, aos officiaes, sargentos e praças engajadas, dispensas do serviço nas condições aqui previstas.

Paragrapho unico. E' indispensavel, para fazer jús a férias:

a) não haver sido castigado mais de uma vez com pena de detenção, nem ter soffrido detenção maior de oito dias ou outro castigo mais grave, durante o anno da instrucção;

b) não ter sido distrahido do serviço do Ministerio da Guerra, durante o mesmo periodo.

Art. 272. O gozo de férias obedecerá ás disposições seguintes:

1. O interessado poderá passar o periodo de férias onde lhe convier, mesmo fóra da guarnição, comprehendidos, porém, na sua duração, o tempo consumido em viagem.

2. Aquelles que tiverem de ausentar-se da séde do corpo, por motivo de férias, deverão communicar, préviamente, tal intenção, e, bem assim, em qualquer hypothese, deixar informação precisa sobre o logar onde irão gosal-as.

3. O militar em goso de férias não será nomeado para serviço algum sendo, entretanto, contemplado nos commandos que lhe couberem, por seu posto ou antiguidade, percebendo as respectivas vantagens.

4. Serão excluidos do beneficio previsto no numero anterior, sem prejuizo da falta disciplinar correspondente, aquelles que, depois de avisados que a sua unidade tem de tomar parte em qualquer diligencia do serviço fóra da respectiva séde, a ella se não apresentarem immediatamente.

(2) Estabelecimentos, repartições, fortalezas.

5. Os cargos exercidos por motivo de férias dos respectivos serventuarios não darão logar, normalmente, a percepção de vantagem pecuniaria alguma, mas investem os que os desempenharem, de todas as obrigações e direitos inherentes aos mesmos cargos.

6. As substituições por motivo de férias deverão ser feitas, tanto quanto possivel, dentro das unidades, de modo a reduzir-se ao minimo o deslocamento de officiaes de uma cidade para outra.

7. Do periodo de férias serão descontadas as dispensas de serviço, não consideradas recompensas, gosadas durante o anno de instrucção.

8. Poderão ser accumulados até dous periodos de férias, não gosadas no todo ou em parte, desde que a isso dê logar motivo de serviço e se o haja declarado na época correspondente.

9. As autoridades mais elevadas que a do commandante de corpo poderão, por exigencia do serviço ou da disciplina, prohibir que militares de seu commando gosem férias em determinados logares, bem como sustar, suspender ou cassar, pelas mesmas razões, aquellas em cujo goso se acharem.

Art. 273. Os periodos de férias terão as durações seguintes:

1. Para os generaes de divisão, commandantes de divisão, generaes de brigada ou coroneis commandantes de região ou circumscripção militar, o periodo não excedente de 60 dias, que fôr arbitrado pelo Ministro da Guerra. Ficam incluidos neste numero os officiaes de patente menos elevadas, que, durante os ultimos tres mezes do anno de instrucção, houverem desempenhado os cargos nelle previstos.

2. Para os generaes de brigada, de 30 a 40 dias; coroneis, outros officiaes e aspirantes, 30 dias.

3. Para os sargentos, 20 dias.

4. Para as demais praças, 10 dias.

Art. 274. São competentes para conceder férias:

1. O Ministro da Guerra, aos officiaes de que trata o n. 1, do artigo anterior e a todos os outros que lhe estiverem directamente subordinados.

2. Os commandantes de Região aos commandantes que lhe estiverem directamente subordinados; os commandantes de divisão e de brigada aos commandantes dos respectivos corpos.

3. Os chefes de estabelecimentos e repartições, aos officiaes, aspirantes e outras praças, todos não arregimentados, que servirem sob suas ordens.

4. Os commandantes de corpos aos seus officiaes, mediante indicação dos commandantes de companhia e chefes de serviços, aos sargentos e outras praças.

Art. 275. As férias subordinam-se ás exigencias do serviço e, por este motivo, nas concessões deve-se ter em vista:

1. Regular a distribuição, dentro de cada corpo, de modo que, na época correspondente ao inicio de cada periodo de instrucção, os responsaveis directos pela instrucção do periodo se encontrem promptos no corpo. Para isso, as concessões começarão a ser feitas logo que termine a instrucção do anno, rigorosamente de accôrdo com a ordem de presença no corpo, exigida pelos differentes periodos de instrucção do novo anno.

2. Permittir (3) a accumulação de funcções no periodo comprehendido entre o licenciamento da primeira turma e o inicio no anno seguinte, desde que não resultem incompatibilidades moraes ou legaes.

3. Iniciar o terceiro periodo de instrucção, sem que nenhum official esteja ausente do corpo, por motivo de férias.

Art. 276. Aos officiaes, sargentos e mais praças dos batalhões de engenharia, quando empregados na construcção de estradas de ferro, de rodagem, etc., poderão ser concedidas as férias em qualquer época do anno.

Nota — Os officiaes não arregimentados, com direito a férias, deverão gosal-a no periodo que vae da apresentação do ultimo trabalho pessoal a que estiverem obrigados, relativo ao anno cadente, até o fim do quinto mez do anno seguinte.

TITULO V

Prescripções diversas

CAPITULO I

DAS PARTES DE DOENTE E DA INCAPACIDADE PHYSICA DAS PRAÇAS

Art. 277. O official ou aspirante que adoecer, e não preferir baixar ao hospital deverá dar parte de doente por escripto, seu ou a seu rogo. A autoridade competente mandará um medico examinar o doente e informar sobre seu estado e duração provavel do impedimento. Esse exame será dispensado, si a parte de doente fôr acompanhada de attestado de medico militar, sempre que houver na localidade.

Art. 278. Conforme a informação do medico ou tres dias depois da parte de doente, si o official não se apresentar prompto para o serviço, será submettido á inspecção medica.

Paragrapho unico. Si a molestia o impossibilitar de ir á séde da junta para ser examinado, competirá a esta comparecer á residencia do official logo que receber ordem da autoridade competente.

Art. 279. Publicado o resultado da inspecção e sendo arbitrado prazo para tratamento, será considerado com licença para esse fim, desde a data do afastamento do serviço.

Paragrapho unico. Tanto no prazo de tres dias, a que se refere o art. 278, como no caso de não ser reconhecida molestia, haverá perda da gratificação, durante o afastamento do serviço, sem prejuizo de outros procedimentos legaes.

Art. 280. Si o parecer da junta medica impuzer ao doente a necessidade de retirar-se do ponto em que estacionar a sua unidade, dentro da respectiva região, o official communicará ao commandante o logar em que pretender tratar-se, ficando na obrigação de apresentar-se naquelle ponto no dia seguinte áquelle em que concluir a licença.

§ 1.º Si a junta fôr de parecer que o official deverá retirar-se da região, o commandante do corpo ou chefe do serviço, logo que receber a acta, communicará, com toda a urgencia, esse resultado á autoridade competente, pedindo-lhe a necessaria autorização para providenciar.

§ 2.º No caso da junta declarar que a mudança de clima deverá ser feita com urgencia, o commandante da unidade deverá permittir a partida do official, immediatamente, submettendo seu acto á approvação da autoridade competente.

Art. 281. No caso em que, por aggravação da molestia, não seja possivel ao official apresentar-se no prazo previsto, levará elle o facto ao conhecimento da autoridade mais proxima do logar em que estiver, para que ella providencie junto á autoridade competente e lhe proporcione todos os recursos que estiverem ao seu alcance.

Art. 282. Na impossibilidade absoluta de conseguir o numero determinado de medicos para constituir a junta de inspecção, um só fará o exame, assignando as actas com essa declaração.

Art. 283. O commandante do corpo fará baixar immediatamente ao hospital o official que dér parte de doente, estando escalado para serviço; si a inspecção a que deverá ser submettido o considerar doente, poderá elle tratar-se em sua residencia e aproveitar-se, em tudo, das disposições deste regulamento. Do mesmo modo procederá o commandante da região para com os commandantes de corpos.

Art. 284. A praça que fôr julgada incapaz do serviço militar será excluida com baixa, logo que tiver alta do hospital. Si fôr tambem julgada incapaz de prover os meios de subsistencia de desejar o amparo do Estado, não terá alta do hospital e seu commandante solicitará a sua inclusão no Asylo de Invalidos da Patria, de accôrdo com a legislação em vigor.

CAPITULO II

DO TRANSITO

Art. 285. Todo official transferido, classificado ou nomeado para qualquer commissão, terá trinta dias contados da data do seu desligamento do corpo ou repartição, para seguir a seu novo destino, salvo ordem de urgencia, dada nos casos de conveniencia do serviço.

Art. 286. O official que passar por uma guarnição com destino a outra, deverá proseguir sua viagem na primeira opportunidade que houver (primeiro vapor, trem ou outro meio de transporte), após sua apresentação á guarnição de passagem.

Art. 287. O militar que, em transito, ficar em qualquer guarnição que não a de seu destino, allegando doença, deverá baixar immediatamente ao hospital, ficando sujeito ás disposições do art. 283 em tudo que lhe fôr applicavel e devendo seguir immediatamente ao seu destino si fôr considerado prompto.

Do mesmo modo se procederá com o militar que, achando-se em qualquer guarnição differente da sua, tiver ordem de reunir-se a seu corpo e pretextar doença para não seguir.

Art. 288. O official que por actos ou por palavras recusar embarcar sem motivo justificado, será recolhido a uma fortaleza ou estado-maior de uma unidade e punido de accôrdo com a lei.

(3) Afim de ser possivel a concessão de férias a todos que tiverem direito.

Art. 289. Nos navios ou trens em que viajarem praças isoladas, o official mais graduado que nelle se achar será responsavel pala disciplina das mesmas.

CAPITULO III

DOS CIRCULOS

Art. 290. Este regulamento não impede que os militares, no circulo de seus pares, fóra do serviço, mantenham estreita camaradagem.

Art. 291. Distinguem-se no Exercito, circulo de officiaes generaes, circulo de officiaes superiores, circulo de officiaes (capitães e tenentes), circulo de sargentos, circulo de cabos e soldados.

Paragrapho unico. Os aspirantes a officiaes pertencem ao circulo de officiaes.

Art. 292. Não deverão ser praticados entre os individuos que fazem parte de circulos differentes os jogos que dependerem sobretudo de agilidade e do emprego da força physica, taes como o foot-ball, o box, a luta romana e outros.

§ 1.º E' de inteira vantagem que todos os homens do Exercito se tornem ageis e fortes, pelo cultivo dos jogos desportivos mais aconselhados; entretanto, a pratica delles, em promiscuidade, traz sério prejuizo á disciplina, compromettendo a compustura que deverão ter os officiaes e praças em quaesquer situações em que se encontrarem.

§ 2.º E' prohibido aos officiaes tomarem parte em torneios desportivos ao lado de praças afim de disputarem em commum quaesquer provas.

Art. 293. Os officiaes subalternos, sargentos e cabos de cavallaria, especialmente aptos no adestramento, podem ser designados para montar as remontas novas e de segundo anno, mas em turmas distinctas. Jámais deverão ser executados esses trabalhos em commum, isto é, officiaes, sargentos e cabos na mesma escola.

CAPITULO IV

DA BIBLIOTHECA

Art. 294. Cada corpo terá uma bibliotheca, sendo preferidos, na sua composição, livros de assumptos militares, de historia e geographia patria, bem como, obrigatoriamente, collecções de todas as publicações officiaes, ordinarias, do Ministerio da Guerra.

§ 1.º Proporcionando aos officiaes a leitura de obras de utilidade, a bibliotheca destina-se, tambem, a facilitar-lhe a acquisição de livros de instrucção militar, especialmente regulamentos, mantendo, para tal fim, sempre que lhe seja possivel, um deposito dos livros mais apropriados á instrucção do corpo, incumbindo-se, além disso, da encommenda dos que não possuir e facilitando, em ambos os casos, o pagamento em prestações, com lucro modico, calculado este de maneira que os preços respectivos nunca excedam ás despezas na acquisição directa.

§ 2.º O lucro, a que se refere o numero anterior, reverterá, como receita, para a bibliotheca, sendo as despezas desta custeadas pela mesma receita e pelas economias do corpo.

§ 3.º O funccionamento da bibliotheca é assim regulado:

1. Um official, nomeado pelo commando, desempenhará as funcções de director e é o responsavel pela boa ordem da bibliotheca e pelo material nesta existente.

2. O director terá tantos auxiliares, por elle indicados e nomeados pelo commando, quantos, a juizo deste, forem julgados necessarios.

3. A bibliotheca é franqueada nas horas determinadas pelo commando e frequentada por officiaes e praças, em horas differentes, ou ás mesmas horas, mas em dependencias separadas.

4. A escripturação da bibliotheca constará, essencialmente, de um mappa do material, inclusive livros, mencionados quantitativamente, um catalogo ou catalogos das obras com os respectivos preços, um livro de entradas e sahidas, por emprestimo, e um livro de receita e despeza.

5. Os livros não considerados raros poderão ser retirados da bibliotheca por officiaes e praças, mediante recibo e por prazo razoavel, nunca maior de 30 dias, ficando os interessados, porém, responsaveis, não só pelos livros que lhes forem confiados, como, tambem pelos damnos nos mesmos occasionados quando em seu poder.

6. Os livros retirados por emprestimo e não restituidos dentro de oito dias, a contar da terminação do prazo maximo alludido no numero anterior, serão considerados extraviados pelos seus detentores, que os indemnizarão pelos meios regulares, sem prejuizo de correctivo disciplinar, quando cabivel.

7. Quaesquer outros prejuizos causados á bibliotheca serão indemnizados, nas mesmas condições do numero anterior, por quem lhes der logar.

8. Cada bibliotheca terá um regulamento proprio, approvado pelo commando do corpo respectivo, e cujas disposições não poderão collidir com os principios geraes deste capitulo.

CAPITULO V

DA ESCOLA REGIMENTAL

Art. 295. Em cada corpo funccionará uma escola regimental, para ministrar aos soldados analphabetos a instrucção elementar, primaria.

§ 1.º Essas escolas serão confiadas a professores civis, pedidos aos Governos dos Estados e do Districto Federal, fornecendo o Ministerio da Guerra o material necessario ao ensino.

§ 2.º Quando não tenha sido possivel obter professor civil, daquelles Governos, e se as condições economicas do corpo permittirem, o Conselho de Administração poderá contractar professores de reconhecida idoneidade profissional, sendo, tambem, facultado ao commando acceitar, sem responsabilidade pecuniaria para o corpo, os serviços de professores que satisfaçam a condição de idoneidade referida.

§ 3.º Essas escolas reger-se-ão por disposições especiaes, organizadas pelo Estado-Maior do Exercito e approvadas pelo Ministro da Guerra.

Art. 296. Emquanto não forem publicadas as disposições especiaes, de que trata o numero precedente, as escolas alludidas obedecerão ás seguintes prescripções:

1. Em cada escola serão mantriculadas todas as praças que não tiverem conhecimento de leitura e escripta correntes, bem como das quatro primeiras operações, sobre numeros inteiros e fraccionarios, inclusive decimaes.

2. As matriculas serão effectuadas por occasião da inclusão das praças e só poderão ser trancadas em virtude de resultado satisfactorio de exame, exclusão ou passagem para a reserva.

3. O trabalho nas escolas começará 15 dias depois da incorporação da primeira turma de recrutas e terminará um mez antes do dia marcado para o licenciamento, tambem, da primeira turma.

4. O funccionamento das escolas é diario, excluidos os domingos e feriados e segundo horario estabelecido pelo commandante do corpo, sem prejuizo do tempo consagrado á instrucção militar.

5. Os capitães deverão envidar os maiores esforços para não commandarem analphabetos por occasião dos exames relativos ao segundo periodo da instrucção annual.

6. Um mez antes do dia marcado para o licenciamento da primeira turma do anno terão começo os exames finaes.

7. O commandante do corpo, por occasião dos exames do primeiro e do segundo periodos de instrucção, poderá fazer examinar o grão de aproveitamento das praças matriculadas e determinar o trancamento de matricula daquellas que houverem tido o necessario aproveitamento.

8. Os exames serão prestados perante commissões compostas de dous officiaes e do professor e serão tantas quantas necessarias.

9. O resultado dos exames será publicado em boletim regimental.

10. Os nomes das praças de melhor aproveitamento serão mencionados, destacadamente, em boletim regimental, podendo, ainda, o commandante do corpo, dentro das suas attribuições, conceder-lhes outras recompensas.

11. O commando do corpo procurará inteirar-se do estado de desenvolvimento de todos os alumnos desde o inicio do funccionamento das aulas.

CAPITULO VI

ORDEM DE SOBRE-AVISO, DE PROMPTIDÃO E DE MARCHA

Ordem de sobre-aviso

Art. 297. A ordem de sobre-aviso determina a situação na qual o corpo fica prevenido da possibilidade de ser chamado para qualquer serviço extraordinario e dá logar ás seguintes consequencias:

1. Os officiaes, mesmo nas horas de folga, são obrigados a permanecerem no quartel, ou em suas residencias, si lhes convier, mas em ligação intima com o corpo e sob responsabilidade propria.

2. Scientificado o official de que o corpo a que pertence entrou de sobre-aviso, nenhuma falta de nova communicação será acceita como justificativa de sua ausencia a serviço que, em consequencia, seja ordenado.

3. Poderá ser permittido, ás praças, a juizo do commandante do corpo, sahirem á rua em pequenas turmas, mas sem se afastarem do quartel a distancia que possa prejudicar uma formatura dentro de trinta minutos.

4. A instrucção do corpo não será perturbada, restringindo o commandante, razoavelmente e quando necessario, a zona externa do quartel onde poderá realizar-se.

5. Si a ordem de sobre-aviso não attingir á totalidade do corpo, as presente disposições, inclusive as de ordem pessoal, só abrangerão aos officiaes e praças da fracção de tropa que tiver sido designada.

Ordem de promptidão

Art. 298. A ordem de promptidão importa, para o corpo que a receber na situação de estar preparado para sahir do quartel immediatamente e em condições de desempenhar qualquer serviço dentro da respectiva guarnição ou a tal distancia, que todas as necessidades da tropa possam ser attendidas do mesmo quartel, com os recursos ahi existentes.

Da ordem de promptidão resultam:

1. Todos os officiaes e praças do corpo neste se conservarão uniformizados e armados.

2. Avisados os officiaes, ficam os mesmos, desde o momento do aviso, responsaveis pelo seu comparecimento ao quartel no mais curto prazo compativel com a distancia das respectivas residencias e meios de transporte.

3. A instrucção não será perturbada, procedendo-se como foi previsto para o caso de sobre-aviso.

4. Consideram-se suspensas todas as dispensas do serviço e férias concedidas a officiaes e praças pertencentes ao corpo e que se encontrarem na respectiva guarnição, sendo-lhes expedidas ordens a respeito.

5. Si a ordem de promptidão não attingir á totalidade do corpo, as providencias, inclusive as de caracter pessoal, só abrangerão aos officiaes e praças da fracção que fôr designada.

6. Todas as ordens e toques geraes partirão do commandante do corpo.

7. As fracções de commando (pelotões, secções, formações, etc.) ficam inteiramente á disposição dos chefes de que dependem directamente quando em campanha.

8. Si apenas uma fracção do corpo ficar de promptidão, o commandante dessa fracção, emquanto no quartel, responderá perante o commando do corpo, mas, logo que siga para apresentar-se á autoridade sob cujas ordens vae ficar, passa a responder perante ella.

Ordem de marcha

Art. 299. A ordem de marcha importa para o corpo que a receber na situação de estar preparado, dentro do mais breve tempo possivel ou daquelle que lhe fôr determinado, para iniciar marcha longa e desempenhar qualquer serviço, fazendo-se acompanhar de todos os recursos necessarios á sua existencia fóra da guarnição.

A ordem de marcha dá logar:

1. A instrucção fica reduzida á que possa ser dada no interior do quartel, ou nas circumvizinhanças deste, a distancia que não exceda de dez minutos, no maximo, a pé.

2. Consideram-se cassadas todas as dispensas do serviço e férias, sendo immediatamente avisados os officiaes e praças.

3. Si a ordem fôr motivada por operação de guerra interna ou externa, todos os officiaes e praças licenciados por doença se apresentarão ao corpo, para o fim de serem inspeccionados, sendo recolhidos ao hospital militar mais proximo, onde ficarão em tratamento aquelles cujas más condições de saude forem confirmadas.

4. Si a ordem não attingir a totalidade do corpo, se procederá como foi previsto para o caso de promptidão.

5. Referindo-se a ordem apenas a uma fracção do corpo, o commandante dessa fracção responde pelo serviço da mesma, emquanto no quartel, perante o commandante do corpo, passando a responder perante a autoridade sob cujas ordens vae ficar, logo que com a tropa deixe o quartel.

6. Estando fixada a hora de partida do corpo, todas as ordens e toques geraes partirão do commando.

7. As fracções de tropa ficam inteiramente á disposição dos chefes de que dependem directamente quando em campanha.

Art. 300. As ordens de sobre-aviso, promptidão e de marcha partem sempre do commandante da guarnição. Si provierem de autoridade a elle superior, ou de outra que tenha jurisdicção sobre o corpo, deve o da guarnição ser immediatamente avisado.

CAPITULO VII

RECRUTAMENTO DE GRADUADOS EM GERAL, PRAÇAS ESPECIALISTAS, ARTIFICES, EMPREGADOS

A) Classificação geral

Art. 301. Para os fins do recrutamento no interior dos corpos, são as praças classificadas em quatro categorias, do modo seguinte:

a) De fileira — As praças geralmente denominadas combatentes;

b) Especialistas — As praças que exercem funcção privativa, para a qual são exigidos conhecimentos especiaes sómente adquiridos ou completados no serviço militar (telephonistas, telegraphistas, radioleiros, enfermeiros, musicos, corneteiros, telemetristas, agentes de ligação, esclarecedores, sapadores, etc.);

c) Artifices — As que executam trabalhos inherentes ás profissões elementares e cuja aptidão tanto póde ser adquirida na vida civil como na militar (alfaiate, carpinteiro, correieiro, etc.);

d) Empregados — As praças que exercem funcções para as quaes não são exigidos conhecimentos especiaes, caracterizando, principalmente, esta classe, a permeabilidade do seu pessoal com o de fileira (furrieis, archivistas, contadores, etc.).

B) Dos graduados em geral

Art. 302. Os sargentos para as armas de infantaria, artilharia (de campanha), cavallaria e engenharia (sapadores-mineiros, telegraphistas, radiotelegraphistas e radiotelephonistas), serão fornecidos annualmente aos corpos pela Escola de Sargentos, Escola de Cavallaria e Cursos de Transmissões, a cargo do Serviço Telegraphico do Exercito. Os sargentos para as unidades da arma de aviação e os mecanicos de automoveis, pela Escola de Aviação, os sargentos e cabos-enfermeiros veterinarios e os sargentos e cabos ferradores, pela Escola de Veterinaria e os sargentos para a artilharia de costa, pelo Contra de Instrucção de Artilharia de Costa.

Paragrapho unico. As condições de matricula nestes estabelecimentos serão fixadas em regulamento especial, para as escolas de sargentos de todas as armas.

Art. 303. Emquanto essas escolas não estiverem em condições de formar sargentos e cabos em numero sufficiente para attender as necessidades do Exercito, as unidades continuarão a promover esses graduados obedecendo ao disposto no R. I. Q. T.

Art. 304. Para a admissão no pelotão de candidatos a terceiros sargentos, as praças serão préviamente submettidas a um exame de noções de portuguez, arithmetica, geometria pratica, geographia e historia do Brasil, de accôrdo com o programma para o exame de admissão á Escola de Sargentos.

§ 1.º A approvação no curso é valida até o exame da turma seguinte.

§ 2.º Aos candidatos habilitados e não promovidos por falta de vaga é permittido continuarem no curso no anno seguinte á approvação, afim de poderem concorrer ás promoções com a nova turma, ficando subentendido que durante o curso o seu direito á promoção permanece de pé.

Art. 305. As promoções a cabo e 3º sargento obedecem á ordem de classificação no exame final, com as seguintes restricções:

1. O candidato que, depois de classificado, commetter falta punida com a pena disciplinar maxima, será considerado desclassificado.

2. O candidato que, nas mesmas condições, commetter faltas punidas com detenção ou prisão, descerá na lista de classificação tantas vezes dous pontos quantos periodos de dez dias de punição comportar o total, contando-se por um periodo completo qualquer fracção excedente.

3. O candidato que, em virtude do estabelecido no numero anterior, vier a cahir depois do ultimo classificado, perderá o direito á promoção.

Art. 306. Todo ex-alumno do curso superior da Escola Militar é dispensado das exigencias theoricas para a promoção de cabo ou de sargento. O ex-alumno approvado na pratica do 1º anno daquelle curso é dispensado da prova pratica quando se tratar de promoção a cabo de infantaria devendo

ser submettido a essa prova em outra qualquer arma. Com relação a promoção de sargento, só será dispensado da prova pratica, em qualquer das armas, o ex-alumno que tenha obtido approvação na pratica do 2° anno do curso mencionado e quando esteja em corpo da arma a que se destinava na alludida Escola, devendo ser submettido a essa prova si estiver em arma differente.

Art. 307. As promoções a segundos e primeiros sargentos de fileira e empregados e as de sargentos-ajudantes serão feitas na ordem hierarchica, por escolha, mediante proposta do commandante directo e approvação do commandante do corpo.

§ 1.° Só poderão ser promovidos a segundos, primeiros sargentos e sargentos-ajudantes os terceiros, segundos e primeiros sargentos que tiverem certificado de aptidão para commandantes de pelotão ou secção.

§ 2.° Os sargentos-ajudantes de companhias, esquadrões e baterias só serão promovidos em caso de mobilização.

Art. 308. Os graduados especialistas serão recrutados entre as praças da mesma especialidade e de graduação immediatamente inferior, ou entre os graduados de fileiras, do posto igual ou immediatamente inferior ao que se pretender preencher, todos, uma vez que tenham satisfeito ás exigencias do curso da especialidade.

Paragrapho unico. Quando houver mais de um candidato em condições de preencher uma vaga, proceder-se-ha a concurso, devendo a promoção obedecer ás mesmas regras estabelecidas para as promoções de cabos e de 3° sargento de fileira.

Art. 309. Os graduados artifices são recrutados entre os artifices do mesmo officio, em condições identicas aos graduados especialistas, podendo apresentar-se a concurso os graduados de fileira, do mesmo posto a preencher ou de posto immediatamente inferior.

§ 1.° Nos concursos para graduados artifices, predominarão os conhecimentos praticos relativos ao officio, exigindo-se dos candidatos, além desses conhecimentos, sómente os relativos á educação moral, instrucção militar geral, physica e de tiro e escola do soldado, isso mesmo, se os não houverem demonstrado em provas anteriores.

§ 2.° A promoção de graduados artifices obedece ás mesmas regras estabelecidas para as demais categorias de graduados.

Art. 310. A transferencia, só admittida no mesmo posto e por excepção, de especialistas e artifices para a fileira, não póde ser concedida sem que o candidato satisfaça todas as exigencias impostas aos graduados de fileira.

Paragrapho unico. O commandante do corpo permittirá aos candidatos em taes condições, a pedido dos mesmos, frequentarem os cursos respectivos, si a isso não se oppuzerem os superiores interesses do serviço.

Art. 311. As praças que terminarem o tempo de serviço no exercito activo, dentro do periodo de validade do curso ou concurso em que tenham sido approvadas, terão, passando para reserva, a categoria ou graduação correspondente aos referidos curso ou concurso.

Art. 312. Os sargentos, cabos e soldados ferradores deverão ser obtidos conforme o que está prescripto nas Instrucções para o Serviço de Ferragem nos Corpos de Tropa e Estabelecimentos Militares.

Art. 313. Os cabos serão recrutados segundo as disposições do R. I. Q. T., sujeitando-se os candidatos a esse posto a um exame prévio de noções de portuguez (leitura corrente e dictado) e arithmetica (quatro operações sobre numeros inteiros), para poderem ser incluidos no pelotão de candidatos a cabo.

Art. 314. A commissão examinadora nos concursos de que tratam os arts. 308 e 309 será composta do sub-commandante, como presidente, do ajudante e um official subalterno nomeado pelo commandante.

Art. 315. O sargento ou cabo só póde ser transferido dentro da arma a que pertencer e quando houver vaga.

§ 1.° Si a transferencia fôr por motivo de saude, não será preciso que exista vaga.

§ 2.° As transferencias de corpo, a pedido ou por troca, só serão affectuadas no periodo que medeia entre o fim do anno de instrucção e o inicio do seguinte.

§ 3.° As transferencias de graduados, dentro da arma de artilharia (artilharia de costa e de campanha) só poderão ser concedidas si os candidatos satisfizerem todas as exigencias impostas por este regulamento aos graduados do corpo para onde desejarem ser transferidos.

C) Dos soldados especialistas

Art. 316. Os soldados especialistas provêm, em regra dos cursos correspondentes de que se occupa o R. I. Q. T., para attender ao seu recrutamento, annualmente, por occasião da installação desses cursos, serão escolhidos, pelos chefes interessados, ouvidos préviamente os commandantes de companhias respectivas, os homens em condições de frequental-os, observando-se mais o seguinte, com relação ao assumpto:

1. A escolha para as especialidades e consequente matricula dos candidatos nos cursos fica sujeita á approvação do commandante, mediante proposta dos chefes interessados, que devem visar, de preferencia, os homens que na vida civil exerciam profissões com ellas relacionadas.

2. Os matriculados nos cursos de especialidade continuarão a pertencer ás companhias ordinarias, ainda mesmo que excedam os seus effectivos organicos, ficando á disposição dos chefes especialistas sómente para os fins da instrucção correspondente.

3. A transferencia dos mesmos para as companhias ou pelotões extranumerarios só terá logar depois da approvação em exame final dos cursos, dentro dos limites dos quatros correspondentes e de accôrdo com a ordem de classificação obtida.

4. A instrucção militar commum dos especializandos será ministrada nas companhias a que pertencerem e constará do indispensavel, conforme preceitua o art. 199.

5. A instrucção commum, a que se refere o numero anterior, nem serviço algum, prejudicará a da especialidade, tomando o commando o corpo as providencias precisas para conciliar as differentes ordens de exigencias, tendo bem em vista que o especialista deve viver mais para a sua especialidade que para qualquer outro fim.

6. Durante o funccionamento dos cursos de especialidades, os alumnos, a titulo de exercicio, mediante proposta dos chefes das mesmas especialidades, poderão ser aproveitados no serviço diario respectivo.

7. O especializando reprovado no exame final não terá mais dependencia alguma do chefe da especialidade, competindo ao commandante de sua companhia tornal-o apto soldado de fileira.

8. Os approvados e não aproveitados por falta de vaga nos quadros continuarão a frequentar a instrucção especial, sem prejuizo da commum ministrada na companhia, cabendo ao commandante do corpo conciliar taes exigencias.

9. Aquelles que, nas condições previstas no numero anterior, não forem aproveitados até o termo de sua tempo de serviço no exercito activo, o serão no momento da passagem para a reserva.

10. Todas as alterações relativas a inclusão, exclusão e outras, concernentes aos cursos de especialidades, são da alçada exclusiva do commandante do corpo.

Paragrapho unico. Na arma de engenharia, dada a sua natureza particular, os cursos de especialidades poderão ser dirigidos sob as vistas immediatas dos commandantes de companhias, podendo o commando, entretanto, oriental-os de fórma diversa, si julgar conveniente.

D) Dos soldados artifices

Art. 317. Os soldados artifices provêm, em regra, dos homens que, na vida civil, exerciam a profissão ou officio correspondente. Excepcionalmente, poderão ser recrutados entre os soldados que, depois do exame do primeiro periodo, hajam ingressado, como aprendizes, nas officinas regimentaes.

§ 1.° Os soldados artifices serão indicados pelos encarregados de officinas logo depois da incorporação e designados pelo commandante do corpo, mediante proposta do almoxarife-pagador, sendo transferidos, em seguida, para as companhias, afim de preencherem as respectivas vagas.

§ 2.° A instrucção militar dos artifices, reduzida ao minimo indispensavel, será ministrada nas suas companhias, sem prejuizo do trabalho.

§ 3.° A instrucção especial dos carpinteiros e serralheiros comprehenderá tambem conhecimentos sobre acondicionamento, manuseio e transporte de material bellico e particularmente das munições.

§ 4.° Quando transferidos para a fileira, o que só terá logar por excepção, ao commandante de companhia compete providenciar para que recebam a instrucção complementar necessaria para tornal-os aptos soldados de fileira.

E) Das praças empregadas

Art. 318. Serão preferidas para o desempenho de empregos as praças engajadas ou promptas da instrucção do anno. Si, por falta das mesmas praças, fôr indispensavel infringir este preceito, a nomeação para emprego será feita sem prejuizo da instrucção.

As praças de artilharia, de engenharia e de aviação, bem como as das companhias de metralhadoras, não poderão exercer empregos externos, salvo nos quarteis-generaes de suas brigadas ou divisões.

CAPITULO VIII

CASINO DOS OFFICIAES — CASINO DOS SARGENTOS — CANTINAS

Casino dos officiaes

Art. 319. No elevado intuito de desenvolver o apoçoamento profissional e o espirito de camaradagem entre os officiaes, proporcionando-lhes relativo conforto na vida afanosa da caserna, haverá em cada regimento um casino dos officiaes, cujas installações comprehenderão: uma bibliotheca, um salão de recepções, salas de conferencia, de esgrima, de jogos de salão e de refeições, gabinete da directoria do casino, *buffet*, copa, cozinha e installações sanitarias.

§ 1.º Nos projectos para construcção e reconstrucção de quarteis, organizados na vigencia deste regulamento, deverão figurar obrigatoriamente as dependencias para casino acima previstas.

§ 2.º Os corpos menores que regimento terão installações proporcionaes ás suas organizações.

Art. 320. Para a installação dos respectivos casinos, os conselhos de administração dos corpos poderão attribuir por conta das economias licitas, caso o permittam as condições financeiras e mediante indicação feita por qualquer de seus membros, approvada por maioria absoluta de votos, um quantitativo, nunca superior a cinco contos de réis.

Art. 321. Aos commandantes de corpos é facultado ordenar a transferencia de materiaes de outras dependencias do corpo para o casino e vice-versa. O material recebido do Estado ou do conselho de administração e, bem assim, o que fôr directamente adquirido pela directoria do casino, por conta deste, será, todo elle, incluido e conservado na carga do corpo, de conformidade com as exigencias e modelos de contabilidade em vigor.

Art. 322. O casino é administrado por uma directoria e um delegado do commandante do corpo, com voto deliberativo. A directoria compor-se-ha de tres membros, socios do casino, eleitos por maioria absoluta dos associados, e o delegado será designado em boletim regimental.

§ 1.º O official que desempenhar as funcções de delegado constituirá o orgão de ligação entre a directoria do casino e o commando do corpo.

§ 2.º O commando do corpo póde annullar as decisões da directoria e das assembléas desde que as julgue contrarias á disciplina ou ao interesse geral do corpo, justificando, em todos os casos, em boletim regimental.

Art. 323. Cada casino é regido por um regimento interno, que, depois de organizado, só entrará em vigor si fôr approvado pela maioria absoluta dos socios e obtiver a ratificação do commando do corpo. Nesse regulamento serão previstos todos os detalhes relativos á vida interna do casino, bem como as relações a serem mantidas entre este e o commando.

§ 1.º Todos os officiaes do corpo serão socios do respectivo casino e concorrerão voluntariamente com uma quota mensal, cujo limite minimo será fixado no regimento interno.

§ 2.º Nenhuma disposição do regimento do casino contrariará as normas geraes aqui estabelecidas.

§ 3.º Um regimento em vigor só poderá ser modificado por deliberação de assembléa geral e consenso do commandante do corpo.

Art. 324. Os officiaes que, por motivo de serviço, tiverem direito a alimentação por conta do Estado, são arranchados pelo casino, revertendo a este a importancia da indemnização das respectivas etapas. As importancias de tal procedencia serão recebidas da repartição pagadora, em folha especial, pelo almoxarife pagador do corpo.

§ 1.º Os officiaes do corpo, em geral, podem ser tambem alimentados pelo casino desde que o indemnizem do valor official de cada refeição.

§ 2.º As refeições fornecidas ordinariamente pelo casino são feitas segundo cardapio approvado pela directoria e podem ser melhoradas mediante accôrdo das partes ou tabella previamente organizada, correndo, em todos os casos, o excesso de despeza, por conta dos interessados.

§ 3.º O logar de honra na mesa principal de refeições compete sempre a autoridade de graduação mais elevada que estiver presente e os demais logares serão occupados de accôrdo com a ordem de precedencia militar.

Art. 325. E' vedada a permanencia de militares em trajes civis no recinto dos casinos, e só são permittidos como jogos de salão, o de bilhar, o de damas, dominó, gamão, xadrez e ping-pong.

Paragrapho unico. Não deverá ser permittido o uso de bebidas alcoolicas nos casinos.

Art. 326. E' facultado aos casinos promoverem reuniões familiares. Os commandantes de corpo terão sempre em vista que a conducta a ser observada pelas pessoas admittidas a frequentarem os casinos deverá coadunar-se rigorosamente com as sãs exigencias do meio militar.

Casino dos sargentos

Art. 327. Em cada corpo de tropa haverá um casino dos sargentos, que será mantido pelo corpo e constará essencialmente de uma sala de jogos de salão e outra de leituras.

§ 1.º Para a direcção, manutenção da disciplina e responsabilidade da carga deste casino, nas mesmas condições estabelecidas para o de officiaes, o commandante do corpo nomeará, periodicamente, em boletim regimental, uma commissão de tres sargentos, que se orientará segundo directivas approvadas pelo commando.

§ 2.º Sempre que estiver funccionando o casino, deverá achar-se presente pelo menos um dos membros da commissão prevista no paragrapho anterior.

Cantinas e Barbearias

Art. 328. Os commandantes de corpos podem permittir, nos respectivos quarteis, o estabelecimento de cantinas destinadas a venda, aos officiaes e praças, artigos de primeira necessidade — viveres e barbearias que terão tambem engraxataria, miudezas de armarinho e artigos para fumantes — sendo em qualquer dellas formalmente prohibida a venda de bebidas alcoolicas.

§ 1.º As compras feitas pelas praças poderão ser pagas a prazo mensal, desde que sejam autorizadas pelos respectivos commandantes de companhia, e as dividas contrahidas nestas condições serão descontadas dos vencimentos dos interessados e entregues immediatamente ao cantineiro pelos mesmos commandantes de companhia, mediante recibo.

§ 2.º Os commandantes de companhias limitarão os creditos de seus commandados na cantina e na barbearia de modo que os gastos de cada um não excedam aos dous terços dos respectivos vencimentos e sejam saldados mensalmente.

Art. 329. O cantineiro e o barbeiro deverão ser civis e reservistas do Exercito ou da Marinha e a sua escolha terá logar por ajuste e mediante concurrencia aberta pelo conselho de administração, que decidirá por maioria absoluta de votos sobre a preferencia da proposta que melhores vantagens offerecer.

§ 1.º No ajuste firmado entre o conselho de administração e o cantineiro ou barbeiro figurarão obrigatoriamente, entre outras, as seguintes clausulas:

1. Ficarem sob a acção dos preceitos regulamentares no que concernir á disciplina, moralidade e hygiene da corporação.

2. Acompanharem o corpo, quando este, por motivo de ordem superior ou disposição regulamentar, deslocar-se para campos de instrucção e de manobras.

3. Correrem por sua conta todas as despezas feitas com a luz e asseio das dependencias occupadas pela cantina ou barbearia.

4. Ficar a cantina sujeita á fiscalização da commissão de rancho, inclusive no que se referir á tabella de preços, os quaes não deverão exceder aos do fornecimento do rancho.

5. Obrigarem-se a entrar mensalmente com uma quantia correspondente a 5 % do total das vendas realizadas no mez anterior, quantia essa que será dividida pelas companhias, proporcionalmente ás importancias totaes das compras realizadas por intermedio das mesmas.

Art. 330. Os ajustes estabelecerão multas para os casos de infracção, terão a duração maxima de cinco annos e, salvo os casos de declaração de guerra e de mudança da séde do corpo, só poderão ser rescindidos:

1. Por falta de idoneidade pessoal, comprovada em inquerito regular.

2. Por falta de cumprimento do ajuste, constatada depois da terceira infracção, pela applicação das multas correspondentes.

3. Por accôrdo entre o cantineiro ou barbeiro e o conselho, precedendo aviso de trinta dias no minimo.

CAPITULO IX

SUBSTITUIÇÕES TEMPORARIAS

Art. 331. As substituições temporarias obedecem ao principio hierarchico, respeitadas as especialidades, e assim serão feitas dentro do corpo e fracção do corpo até companhia inclusive ou serviço, só sendo licito deixar de ser observada esta regra no caso de absoluta falta de pessoal. Subordinam-se, além disso, ás seguintes prescripções geraes:

1. No impedimento fortuito de qualquer militar cuja presença seja indispensavel, não haverá passagem de cargo e responderá por este o mais graduado dos seus commandados presentes, ficando subentendido que, em igualdade de posto, o mais antigo é mais graduado.

2. Si o corpo ou fracção de corpo respectivo, verificado o caso do numero anterior, tiver que desempenhar alguma incumbencia extraordinaria, o substituto alludido assume pleno exercicio do cargo.

3. Em qualquer hypothese, será o cargo entregue a quem competir por direito ou pela ordem hierarchica, logo que se apresentar.

4. Em regra, as substituições temporarias se operam independentemente de ordem especial, mas uma ordem de autoridade competente, em boletim ou documento equivalente, as confirmam.

5. No caso de conflicto de competencia, desempenhará o cargo até resolução de autoridade superior aquelle que effectivamente delle tiver tomado posse, excluida em absoluto a hypothese de superior ou mais antigo no mesmo posto ficar sujeito a subordinado ou mais moderno, resalvados os casos explicitamente previstos em lei, neste ou outros regulamentos.

A) Substituições entre officiaes

Art. 332. As substituições temporarias entre officiaes operam-se do seguinte modo:

1. O commandante do corpo é substituido pelo sub-commandante e este pelo mais graduado dos officiaes combatentes effectivos e promptos no corpo.

2. Nas repartições e estabelecimentos em que não houver sub-commandante o chefe é substituido pelo mais graduado dos officiaes combatente ahi em serviço, ou ainda pelo mais graduado dos officiaes do serviço privativo da repartição ou estabelecimento.

3. O commandante de batalhão é substituido pelo mais antigo dos commandantes de companhia do seu batalhão.

4. O ajudante é substituido, no regimento ou no batalhão, pelo mais graduado dos subalternos promptos na companhia ou no pelotão extranumerario.

5. O commandante de companhia é substituido pelo subalterno prompto mais graduado de sua companhia.

6. As substituições de officiaes combatentes, em cargos não citados no presente artigo, são feitas a juizo do commandante do corpo.

7. O medico-chefe, o veterinario-chefe e o pharmaceutico são substituidos pelo official do quadro correspondente, que no corpo lhes succeder em graduação ou antiguidade.

8. Os officiaes contadores são substituidos por officiaes de seu quadro, mesmo que seja necessario accumular funcções, devendo o almoxarife-pagador ser substituido pelo aprovisionador e vice-versa.

9. Havendo falta absoluta de contadores, um sargento contador fará o respectivo serviço.

10. Os officiaes addidos não concorrem no preenchimento dos cargos de commando ou de chefes de serviço, salvo na falta absoluta de officiaes effectivos, ou quando do acto que os mandar servir no corpo constar declaração expressa do que devem ser considerados effectivos para o dito fim.

11. Na falta absoluta de official do quadro de saude ou de veterinaria, o commando recorrerá, para os mistéres indispensaveis, ao de outro corpo estacionado na mesma localidade ou em localidade muito proxima, requisitando-o ao seu commandante.

12. Os officiaes de que trata o numero anterior, quando chamados a prestação de serviços extraordinarios e forem obrigados a permanecer fóra da parada do seu corpo, por exigencia do mesmo serviço extraordinario, terão direito a alojamento e alimentação nas mesmas condições que o official de dia, se outra vantagem não perceberem pelo mesmo motivo.

13. Quando da substituição de commando resultar que algum chefe de serviço fique sob a jurisdicção de official combatente de menor graduação ou antiguidade que a sua, deverão, ambos, nas suas relações, observar preceitos compativeis com o bom desempenho do commando e que se harmonizem com a situação de subordinação funccional decorrente, sendo indispensavel, em tal caso, que as ordens revistam a fórma de solicitações, que não poderão, entretanto, deixar de ser cumpridas.

14. Os casos de responsabilidade decorrentes do estabelecido no numero anterior serão submettidos, pelo commando do corpo, á consideração da autoridade immediatamente superior.

15. Os aspirantes a official concorrem com os officiaes ao preenchimento temporario dos cargos vagos, respeitadas as restricções previstas em lei ou outros regulamentos, e sendo considerados logo em seguida ao mais moderno dos segundos tenentes, na ordem de suas antiguidades.

16. Os officiaes não serão ordinariamente substituidos por sargentos ou outras praças, porém, estas, como os sargentos, deverão responder por elles, na sua ausencia fortuita, desde que sejam os mais graduadoos da repartição ou serviço a que pertençam ou onde trabalharem os mesmos officiaes.

B) Substituições entre praças

Art. 333. Respeitada a competencia do commandante do corpo para fazer transferencias, de accôrdo com as prescripções deste regulamento, as substituições entre praças serão tambem feitas segundo a ordem hierarchica, respeitadas as especialidades e consoante o seguinte.

1. No regimento e no batalhão o sargento-ajudante é substituido, respectivamente, pelo sargento-archivista mais graduado do regimento ou do batalhão.

2. Nas companhias, o sargento-ajudante é substituido pelo 1º sargento, este pelo 2º, mais antigo e os segundos pelos terceiros, respeitada tambem a ordem de antiguidade.

3. Nos serviços, a substituição é, do mesmo modo, feita de accôrdo com os pontos e, dentro destes, de accôrdo com as antiguidades.

4. Para missões especiaes de pequena duração, os commandantes de corpos, batalhões e companhias, competentes para determinar as substituições, poderão ordenal-as sem attender á antiguidade, desde que se trate de praças do mesmo posto.

5. Nas companhias, os terceiros sargentos de fileira ou dos serviços serão substituidos por cabos, á escolha dos respectivos capitães, devendo, entretanto, quando taes substituições revestirem caracter de permanencia, ser préviamente submettidas á approvação do commando do corpo, mediante proposta do chefe interessado.

CAPITULO X

UNIDADES DE INSTRUCÇÃO

Art. 334. Para os fins deste regulamento, denominam-se *unidades de instrucção* os pelotões e outras collectividades organizadas pelos commandos de corpo, para attender ás exigencias provenientes de circumstancias especiaes, como sejam transferencias, retardamento da incorporação e outras, bem como o preparo dos especilistas pela fórma estabelecida no R. I. Q. T.

Paragrapho unico. Taes unidades subordinam-se ás seguintes disposições geraes:

1. O seu funccionamento depende directamente do commandante do corpo, não sendo permittido, nesse particular e exclusivamente no que respeitar á instrucção, nenhuma interferencia dos commandantes de batalhão e de companhia, o que não impedirá, entretanto, que esses commandantes, como outras autoridades interessadas, procurem conhecer a marcha da instrucção sob o ponto de vista considerado, o que poderão fazel-o sem nella intervir, antes levando ao commandante do corpo quaesquer suggestões sobre modificações que julgarem aconselhaveis.

2. A nomeação e dispensa dos commandantes de unidades de instrucção e dos auxiliares respectivos, a escolha dos alumnos, indicados, em regra, pelos commandantes de companhia e chefes de especialidades, com audiencia dos commandantes de batalhões, e a exclusão dos mesmos alumnos, das unidades em questão, são actos exclusivos do commandante do corpo e contarão de boletim diario.

3. São igualmente actos do commandante do corpo a nomeação de commissões examinadoras, o estabelecimento das épocas de exames, do inicio e termo dos trabalhos de cada unidade e, bem assim, a fixação das relações entre os commandantes das unidades de instrucções e os de batalhões e companhias.

4. Os cursos de especialidades são dirigidos pelos chefes especialistas respectivos, secundados pelos seus auxiliares, officiaes e graduados, e, na falta destes, pelos auxiliares designados pelo commandante do corpo, os quaes, quando não dependerem dos chefes especialistas, por qualquer outro motivo, ficarão á disposição destes para os fins da instrucção especial.

5. Para os exames das unidades de instrucção serão constituidas as commissões de officiaes julgadas necessarias pelo commandante do corpo, sendo essas commissões presididas pelo sub-commandante e fazendo parte de cada uma dellas o commendante ou chefe da unidade de instrucção a ser examinada.

6. Os programmas para os exames, organizados pelas commissões examinadoras correspondentes e approvados pelo commandante do corpo, estabelecerão o numero e a natureza das provas, bem como outros detalhes.

7. Na engenharia e na aviação, dada a feição especializada dessas armas, os commandantes de corpos poderão delegar a cada commandante de companhia a parte da especialidade que lhe fôr peculiar, sendo os exames, em tudo, identicos aos dos periodos normaes de instrucção.

CAPITULO XI

REGULAMENTOS

Art. 335. Os exemplares de publicações officiaes (regulamentos, instrucções, etc.), pertencentes á carga dos corpos, Q. G., repartições e escolas, de accôrdo com o aviso de 22 de janeiro de 1921, deverão ser mantidos em dia pelos responsaveis, que irão fazendo nos mesmos as alterações adoptadas, á medida que forem publicadas.

Art. 336. Continuam em vigor as prescripções da portaria de 12 de agosto de 1921, publicada no B. E. n. 400, daquelle anno, relativas á responsabilidade dos detentores de chaves cryptographicas secretas, regulamentos e instrucções de que trata o art. 61, ns. 2, 3 e 4.

Quanto ás communicações de entrega e recebimento desses documentos, porém, serão observadas as seguintes regras:

1.ª Deverão ser sempre assignadas por ambos os interessados, isto é, pela autoridade investida no cargo ou commando e pela que foi substituida (posto e nome por extenso).

2.ª Deverão ser enviadas directamente á 2ª secção do respectivo E. M. regional, quando os detentores estiverem sujeitos á autoridade do commandante da região ou circumscripção militar.

3.ª Só serão remettidas ao E. M. E. quando se tratar de detentores que não estiverem subordinados á autoridade de nenhum daquelles commandantes.

4.ª As segundas secções dos E. M. regionaes e da C. M. deverão manter em dia uma relação nominal dos detentores desses documentos de caracter secreto e reservado, dando conhecimento ao E. M. E., sempre que occorrer extravio ou inutilização.

TITULO VI

Regulamento disciplinar para o Exercito

CAPITULO I

DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

Art. 337. Constituem transgressões da disciplina militar:

[illegible] as acções ou omissões contrarias ao dever militar, especificadas no presente capitulo;

[illegible] as não especificadas nem qualificadas como crimes nos codigos penaes militares, praticadas contra os preceitos de subordinação, regras e ordens de serviço estabelecidas nas leis e regulamentos ou prescriptas por autoridade competente.

Art. 338. As transgressões disciplinares a que se refere a letra *a* do artigo anterior são as abaixo declaradas:

1. Não ter pelo preparo proprio e de seus commandados a dedicação imposta pelo sentimento do dever militar e pela dignidade e honestidade profissionaes.

2. Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de attenção, em qualquer serviço.

3. Não cumprir as ordens recebidas, por negligencia ou esquecimento.

4. Retardar, sem justo motivo, a execução de qualquer ordem.

5. Deixar de communicar ao superior a execução das ordens delle recebidas.

6. Aconselhar ou concorrer para não ser cumprida qualquer ordem de autoridade competente ou para que seja retardada sua execução.

7. Servir-se, sem autorização ou ordem superior, de objectos que não estejam a seu cargo ou pertençam a outrem.

8. Não ter o devido zelo com os objectos pertencentes á Fazenda Nacional, estejam ou não sob sua responsabilidade directa.

9. Extraviar ou estragar por negligencia objectos pertencentes á Fazenda Nacional.

10. Ter pouco cuidado com o asseio proprio ou prejudicar o dos camaradas, do quartel, bivaque, acampamento ou de outro qualquer logar, publico ou particular.

11. Faltar á verdade.

12. Simular doença para esquivar-se ao cumprimento de qualquer dever militar.

13. Deixar de comparecer, sem ter sido dispensado ou apresentar justo motivo, a qualquer acto de serviço em que deva tomar parte.

14. Deixar de participar, em tempo, á autoridade a que estiver immediatamente subordinado e avisar, ao seu substituto, a impossibilidade de comparecer a qualquer acto de serviço no qual seja obrigado a tomar parte ou a que tenha de assistir.

15. Não attender immediatamente á chamada para o serviço.

16. Deixar de fazer o serviço para que fôr escalado ou designado.

17. Retirar-se, sem permissão, do serviço para que tenha sido designado ou de qualquer logar em que se deva achar por força de disposição legal ou ordem.

18. Afastar-se o official de sua residencia quando nella deva permanecer por motivo de serviço ou punição.

19. Permutar o serviço sem permissão da autoridade que o haja escalado ou designado.

20. Não se apresentar, ao fim da licença ou dispensa de serviço, ou depois de saber que uma ou outra lhe haja sido cassada.

21. Censurar actos de seus superiores.

22. Procurar desacreditar seus superiores, camaradas ou subordinados, não só em circulos militares como entre civis.

23. Referir-se a superior de modo desrespeitoso.

24. Dar conhecimento, por qualquer modo, de occorrencias do serviço militar a quem não tenha attribuições para nellas intervir.

25. Desconsiderar autoridade civil, desrespeitar medidas geraes de ordem policial ou embaraçar sua execução.

26. Portar-se de modo inconveniente, sem compostura, no quartel ou na rua e outros logares publicos, faltando aos preceitos de boa educação.

27. Embriagar-se ou induzir alguem a se embriagar.

28. Offender á moral e os bons costumes por actos ou palavras.

29. Desrespeitar as convenções sociaes nos logares publicos.

30. Tomar parte em jogos prohibidos ou jogar a dinheiro dentro do quartel, estabelecimento ou repartição militar, bivaque, acampamento ou acantonamento.

31. Responder de maneira desattenciosa a superior.

32. Maltratar seu camarada ou subordinado, com palavras, gestos ou acções.

33. Desafiar seu superior camarada ou subordinado.

34. Provocar ou travar disputa, rixa ou luta corporal como o seu camarada ou subordinado.

35. Introduzir bebidas alcoolicas no quartel, estabelecimento militar, acantonamento, bivaque ou acampamento, sem permissão da autoridade competente.

36. Introduzir sem licença materias inflammaveis nos referidos logares sem ser em obediencia a ordens de serviço.

37. Entrar ou sahir dos quarteis ou estabelecimentos militares por logares que não sejam os designados para isso.

38. Penetrar, sem permissão ou ordem, em aposento destinado a superior ou onde este se encontre, bem como em qualquer outro logar cuja entrada lhe seja vedada.

39. Retirar-se da presença de superior sem lhe pedir licença.

40. Andar a praça armada sem estar de serviço ou sem ter tido ordem para isso.

41. Usar a praça de outras armas que não sejam as regulamentares, salvo se tiver ordem.

42. Dar toques ou fazer signaes, sem ordem ou permissão.

43. Içar ou arriar a bandeira, sem ordem.

44. Disparar a arma sem necessidade ou sem ordem.

45. Fazer-se voluntariamente causa ou origem de alarmes injustificados.

46. Espalhar falsas noticias em prejuizo da boa ordem civil ou militar e do bom nome da corporação.

47. Deixar de communicar ao superior immediato ou a outro, na ausencia daquelle, qualquer informação que tiver

sobre imminente perturbação da ordem publica ou da boa marcha do serviço.

48. Introduzir nos quarteis e estabelecimentos militares publicações prejudiciaes á disciplina ou contrarias á moral;

49. Autorizar, promover ou assignar petições collectivas, dirigidas por militares, a qualquer autoridade civil ou militar.

50. Tomar parte em manifestações collectivas em que entrem militares, sejam ellas quaes forem, salvo consentimento prévio da autoridade ou pessôa civil ou militar a quem forem dirigidas e licença dos commandantes de corpos a que pertencerem os interessados em fazer as referidas manifestações.

51. Tomar parte, fardado, em manifestações de caracter politico.

52. Representar a corporação em qualquer acto, sem estar para isso devidamente autorizado.

53. Tomar compromisso pela corporação que commanda, ou em que serve, sem ser em objecto de serviço.

54. Fumar em logares ou occasiões em que seja isso vedado.

55. Fumar em presença de superior que não seja do circulo de seus pares, salvo nas occasiões em que os regulamentos permittam fazel-o.

56. Fumar em presença de tropa salvo com permissão regular.

57. Conversar ou fazer ruido em logares ou occasiões em que isso seja prohibido.

58. Conversar ou entender-se com presos incommunicaveis ou com sentinella, sem estar para isso autorizado por sua funcção ou autoridade competente.

59. Queixar-se de superior ou denuncial-o, sem ser pelos tramites regulamentares e sem haver préviamente feito a devida communicação.

60. Apresentar queixa, parte, denuncia, ou outro qualquer documento, sem fundamento.

61. Difficultar ao subordinado a apresentação de queixa ou denuncia.

62. Deixar de levar, por via hierarchica, ao conhecimento da autoridade competente, a parte, queixa ou denuncia que houver recebido, si não estiver na sua alçada resolvel-a, desde que o documento se ache redigido de accôrdo com as prescripções regulamentares.

63. Negar-se a receber vencimentos, alimentação, fardamento, equipamento ou outros artigos que lhe sejam destinados ou devam ficar em seu poder.

64. Maltratar preso que esteja sob sua guarda.

65. Usar de violencia desnecessaria no acto de effectuar prisão.

66. Deixar de punir o transgressor da disciplina.

67. Não levar falta ou irregularidade que presenciar ou de que tiver sciencia e não lhe couber reprimir ao conhecimento da autoridade competente para isso.

68. Esquivar-se de providenciar a respeito de occorrencias do dominio de suas attribuições, salvo no caso de suspeição, no qual as communicará á autoridade competente, fundamentando sua conducta.

69. Deixar de dar a informação que lhe competir nos processos que lhe forem encaminhados, excepto nos casos de impedimento regulamentar ou absoluta falta de elementos nos quaes estas circumstancias serão justificadas.

70. Publicar, sem permissão ou ordem de autoridade competente, documentos officiaes, embora não reservados, ou fornecer dados para sua publicação.

71. Discutir ou provocar discussão pela imprensa a respeito de assumpto militar, excepto os de natureza exclusivamente technica cuja divulgação não prejudique a defesa nacional.

72. Publicar, por quaesquer meios, assumptos de technica militar regulamentar nas forças armadas do paiz, sem prévia autorização do Chefe do Estado-Maior do Exercito, ou Chefes de Serviço de Estado-Maior das Regiões Militares quando estiverem devidamente autorizados por aquelle.

73. Provocar, tomar parte ou acceitar discussão acerca de politica partidaria ou religião, no interior do quartel ou estabelecimento militar.

74. Manifestar-se publicamente a respeito de assumptos politico-partidarios com declaração do posto, cargo, funcção ou commissão que exerce ou tomar parte activa em manifestações da mesma natureza.

75. Fazerem praças, entre si, directamente ou por intermedio de outrem, transacções pecuniarias envolvendo assumpto de serviço, bens pertencentes á Fazenda Nacional, artigos de uso prohibido nos quarteis e agiotagem.

76. Proporem praças transacções pecuniarias a officiaes e vice-versa.

77. Esquivar-se a satisfazer os compromissos de ordem moral ou pecuniaria que houver assumido; contrahir dividas ou assumir compromissos superiores ás suas possibilidades.

78. Apresentar-se com o uniforme alterado em qualquer logar, salvo pequenas tolerancias que estejam autorizadas por ordem ou permissão que consulte a conveniencia ou exigencia do serviço.

79. Sobrepôr ao uniforme, em publico, insignias de sociedades particulares, associações religiosas, bem como medalhas desportivas.

80. Usar a praça traje civil.

81. Trajar o official ou aspirante a official a paisana estando em serviço ou no quartel, bivaque, acampamento, acantonamento ou estabelecimento militar, salvo no momento da entrada e sahida do quartel, quando fôr isso permittido.

82. Deixar o official ou aspirante a official, logo que seus affazeres lhe permittam, de apresentar-se nos casos especificados neste regulamento.

83. Deixar o official ou aspirante a official, ao entrar em quartel, repartição ou estabelecimento differente daquelle em que serve, de entender-se com o official de dia, para que este tenha sciencia da sua presença, e, em seguida, com o commandante ou mais graduado dos officiaes presentes, para cumprimental-o.

84. Deixar a praça, ao entrar em quartel que não seja o seu corpo, de apresentar-se ao official de dia.

85. Casar-se o official ou aspirante a official sem ter feito préviamente e por via hierarchica a necessaria communicação ao commandante do corpo.

86. Casar-se o cabo ou soldado.

87. Casar-se o sargento, ainda que tenha mais de cinco annos de serviço e satisfaça as outras exigencias, sem licença da autoridade competente.

CAPITULO II

DAS CIRCUMSTANCIAS QUE INFLUEM NO JULGAMENTO DAS TRANSGRESSÕES

Art. 339. As circumstancias a que se refere o art. 352 são attenuantes, aggravantes, ou derimentes.

§ 1.° São circumstancias attenuantes:

1. O bom comportamento.
2. A relevancia dos serviços prestados.
3. A falta de pratica do serviço.
4. A transgressão ter sido commettida em obediencia á ordem superior.

§ 2.° São circumstancias aggravantes:

1. A pratica simultanea de duas ou mais transgressões.
2. O máo comportamento.
3. A reincidencia (repetição de falta já punida).
4. O conluio de duas ou mais pessôas.
5. O ser a transgressão offensiva á dignidade militar.
6. O ser praticada a transgressão durante a execução de serviço.
7. O ser commettida a falta em presença de subordinados.
8. O ter abusado o transgressor de sua autoridade hierarchica ou funccional.

§ 3.° São circumstancias derimentes ou justificativas:

1. Ignorancia claramente comprovada da disposição ou ordem transgredida.
2. Motivo de força maior plenamente justificado.
3. Ter sido commettida a transgressão na pratica de acção meritoria, no interesse do serviço ou do socego publico.
4. Ter sido praticada a trangressão na defesa da honra, vida e propriedade do transgressor ou de outrem.

CAPITULO III

DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 340. As penas disciplinares, consoante a posição hierarchica do transgressor e consequente natureza ou amplitude, são as seguintes:

1. Para officiaes — reprehensão, detenção até 30 dias e prisão até 30 dias.
2. Para aspirantes a official — as mesmas do numero anterior e expulsão.
3. Para sargentos — reprehensão, detenção até 30 dias, prisão até 30 dias, rebaixamento definitivo e expulsão.
4. Para cabos — reprehensão, detenção até 30 dias, prisão até 30 dias (podendo esta ser aggravada com rebaixamento de 10 a 60 dias, quando a prisão fôr maior de 20 dias), rebaixamento definitivo e expulsão.
5. Para soldados — reprehensão, detenção até 30 dias, prisão em commum até 30 dias, prisão em separado até 30 dias (podendo esta ser aggravada com a privação do uso do fumo), exclusão e expulsão.

CAPITULO IV

DA COMPETENCIA PARA APPLICAÇÃO DE PENAS DISCIPLINARES

Art. 341. A competencia para applicar pena disciplinar é attributo inherente ao cargo e não ao posto, sendo competentes para aplical-a:

1. O Presidente da Republica e o Ministro da Guerra — aos officiaes e praças, tanto do Exercito Activo como da Reserva (estes, quando, por força de lei, regulamentos ou instrucções, estiverem sujeitos á disciplina militar).

2. O chefe e sub-chefes do Estado Maior do Exercito, os chefes e directores dos Departamentos e das Directorias do Ministerio da Guerra — aos officiaes e praças sob sua jurisdicção, excepto os que só se acharem sob sua autoridade no ponto de vista technico.

3. Os inspectores de Regiões Militares — aos officiaes que se acharem sob sua autoridade immediata ou não, no segundo caso quando tiverem delegação especial do Ministro da Guerra.

4. Os commandantes de Grupos de Exercito, de Divisão, de Destacamento, de Região Militar, de Brigada e de Districtos de Artilharia de Costa — aos officiaes e praças que se acharem sob seus commandos.

5. Os commandantes de Corpo e de Sector de Artilharia de Costa, os directores e chefes de repartições e Estabelecimentos Militares, os chefes de Estado-Maior dos Districtos de Artilharia de Costa, das Regiões Militares, das Divisões e das unidades de ordem mais elevada — aos officiaes e praças que lhes estiverem subordinados directamente.

6. Os commandantes de Batalhão, os chefes de divisão, de Secção ou de Serviços dos Departamentos e Directorias do Ministerio da Guerra, os chefes de Secção e de Serviços do Estado Maior do Exercito (inclusive o chefe do gabinete, quanto aos serviços que lhe forem subordinados) — aos officiaes e praças sob suas ordens.

7. Os commandantes de companhia, ajudantes, e chefes de serviços nos corpos, os de sub-secção no Estado Maior do Exercito e os de secção nos estados maiores de Divisão e unidades superiores — aos officiaes e praças seus subordinados directos.

Paragrapho unico. E' indispensavel que, na applicação das penas disciplinares, se tenha sempre em muita consideração o disposto do capitulo VI (Regras a serem observadas na applicação de penas disciplinares).

CAPITULO V

DOS LIMITES DE COMPETENCIA DAS AUTORIDADES

Art. 342. Toda autoridade que tiver competencia para punir só poderá deixar de exercer esta attribuição quando julgar que a transgressão exija castigo ou pena superior ao maximo que lhe é permittido applicar, cumprindo-lhe, neste caso, participal-a, devidamente circumstanciada, á autoridade superior.

Art. 343. A competencia de qualquer autoridade, em face de transgressões disciplinares, cessa desde que a autoridade superior houver tido conhecimento official das mesmas ou as tiver presenciado, não sendo, entretanto, licito á primeira deixar de communicar espontaneamente á segunda quaesquer novos esclarecimentos que vier a ter sobre as mesmas transgressões.

Art. 344. A competencia para applicação de castigos, conferida aos chefes de serviço, limita-se ás faltas inherentes ao serviço correspondente ou praticadas durante o mesmo.

Paragrapho unico. O chefe do serviço de saude do corpo exercerá tambem acção disciplinar sobre os doentes baixados á enfermaria regimental.

Art. 345. O inicio da execução da penas impostas pelas autoridades a que se referem os ns. 6 e 7 do art. 341 não depende da publicação no boletim regimental nem de approvação da autoridade superior, á qual entretanto deverão ser sempre submettidas as referidas penas.

Art. 346. As autoridades a que se refere o art. 341 exercem acção disciplinar sobre todos os militares que permanente ou temporáriamente se acharem sob seu commando ou chefia, salvo as restricções expressas neste regulamento.

Art. 347. A autoridade que tiver de punir subordinado em serviço ou á disposição de outra autoridade requisitará a apresentação do infractor, devendo tal requisição ser promptamente attendida.

Art. 348. A pena maxima que cada autoridade póde applicar acha-se especificada no quadro abaixo:

Autoridades	Officiaes	Aspirantes a official	Sargentos	Cabos	Soldados
As especificadas nos ns. 1, 2, 3, 4 e 5 do art. 341	Trinta dias de prisão commum	Expulsão (1)	Expulsão (2)	Expulsão (3)	Expulsão (3) Exclusão (4)
As especificadas no n. 6 do mesmo art. 341	Oito dias de prisão	Oito dias de prisão	Quinze dias de prisão	Quinze dias de prisão	Quinze dias de prisão simples ou oito dias em separado
As especificadas no n. 7 do referido art. 341	Quatro dias de prisão	Quatro dias de prisão	Oito dias de prisão	Oito dias de prisão	Oito dias de prisão

(1) Sómente o ministro da Guerra, mediante parecer do conselho de disciplina.
(2) O commandante de divisão, mediante parecer do conselho de disciplina.
(3) Sómente o commandante de divisão, nos casos do art. 350.
(4) Sómente o ministro da Guerra, quando julgar inconveniente a permanencia nos corpos de tropa.

CAPITULO VI

REGRAS A SEREM OBSERVADAS NA APPLICAÇÃO DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 349. E' dever primordial dos chefes esforçarem-se pelo desenvolvimento da educação moral de seus subordinados, afim de obterem destes uma disciplina voluntaria, inspirada nos elevados sentimentos de dedicação á Patria e exacto cumprimento do dever. Quando, depois de empregados todos os esforços nesse sentido, tiverem de applicar castigos, apreciarão cuidadosamente a gravidade da falta e todas as suas circumstancias.

Art. 350. As punições deverão ser applicadas com justiça e imparcialidade e nunca como manifestação de odio ou paixão. E' necessario firmar nos subordinados a convicção de que o superior, no uso dessa attribuição, inspira-se sómente no sentimento do dever e no bem do serviço.

Art. 351. Toda pena disciplnar, salvo a repehensão verbal e em boletim reservado, será publicada em boletim da auto-

ridade que a impuzer e transcripta nos das autoridades subordinadas, até o daquella sob cuja jurisdicção se acharem o transgressor e o signatario da parte que a tenha motivado, devendo este ter sciencia da solução dada ao caso, por intermedio de seu commandante de corpo, quando não servir sob a mesma jurisdicção do transgressor.

§ 1.º Na publicação a que se refere o presente artigo serão mencionadas a transgressão (artigo de regulamento infringido), suas circumstancias e a pena imposta, sendo prohibidos quaesquer commentarios offensivos ou deprimentes, permittidos, porém, os ensinamentos decorrentes do facto, desde que não contenham allusões pessoaes.

§ 2.º Si a autoridade a quem competir a applicação de pena não dispuzer de boletim para lhe dar publicidade, a publicação será feita, á vista de communicação regulamentar, no da autoridade immediatamente superior.

§ 3.º Na pena de reprehensão em boletim reservado, á autoridade que a applicar cumpre declarar quaes as pessôas que della deverão ter conhecimento e se a pena será ou não averbada nos assentamentos do transgressor.

Art. 352. Na applicação das penas disciplinares serão observados rigorosamente os seguintes preceitos:

1. A pena será proporcional á gravidade da falta.

2. Havendo sómente circumstancias attenuantes, a pena não será mais de dez dias de prisão em commum.

3. Occorrendo sómente circumstancias aggravantes, a pena poderá ser applicada no seu maximo.

4. Concorrendo cirumstancias attenuantes e aggravantes, conforme haja equivalencia ou preponderancia de umas sobre as outras, a pena será applicada de accôrdo com o que estabelecem os ns. 1, 2 e 3 deste artigo.

5. Si a falta fôr offensiva á dignidade profissional não serão tomadas em consideração as circumstancias attenuantes, procedendo-se como prescreve o n. 3 deste artigo.

6. Si forem reconhecidas circumstancias derimentes não haverá punição.

Art. 353. Em regra, nenhum militar será recolhido á prisão, antes de formulada e publicada a respectiva nota de culpa; constituem, entretanto, excepções a esta regra: a presumpção de criminalidade, a indisciplina formal, o estado de embriaguez, a necessidade de proceder a averiguações e a conveniencia da incommunicabilidade.

Art. 354. Todo militar póde ser preso por superior que o encontrar na pratica de transgressão disciplinar grave, desde que essa prisão seja feita á ordem de autoridade com attribuição para applicar penas ao transgressor.

Paragrapho unico. O superior que houver usado de tal faculdade em relação a militar estranho ao corpo em que serve encaminhará a respectiva parte, pelos canaes competentes, ao commandante de seu corpo, que a submetterá á consideração da autoridade a ordem de quem foi feita a prisão para os devidos fins.

Art. 355. Nenhum transgressor será interrogado ou castigado em estado de embriaguez, porém, desde logo preso ou detido.

Art. 356. As penas disciplinares teem sua gradação estabelecida no art. 340 deste regulamento e só se applicam ás transgressões.

Paragrapho unico. Quando, por sua gravidade, a infracção assumir o caracter de crime, e como tal fôr classificada na lei penal, não se applicará pena disciplinar.

Art. 357. A primeira punição de prisão de que seja passivel o militar será sempre attribuida ao seu commandante de corpo, que julgará si a falta é resultante de inadvertencia, negligencia, falta de instrucção, má vontade ou indisciplina, decidindo pela applicação de castigo mais leve que o correspondente á falta, ou de prisão.

§ 1.º No caso de prisão de praça o castigo terá execução immediata ou adiada durante um periodo de tres mezes; si, no decorrer deste espaço, o transgressor não commetter nova falta, a primeria ficará prescripta e, no caso contrario, será punido por ambas.

§ 2.º Em qualquer dos casos, o commandante do orpo publicará em boletim a decisão tomada, bem como a prescripção da falta ou applicação do castigo correspondente.

§ 3.º A prisão com adiamento de execução, mesmo no caso de não se effectuar esta, será considerada a primeira punição de prisão, para effeitos posteriores.

Art. 358. O rebaixamento definitivo dos sargentos só será applicado em virtude de parecer do conselho de disciplina, aos que, dentro dos ultimos seis mezes, tenham soffrido tres castigos maiores de 20 dias de prisão commum e forem passiveis de novo castigo.

Paragrapho unico. O sargento rebaixado será immediatamente transferido de corpo.

Art. 359. O cabo castigado com rebaixamento definitivo não fica inhibido de readquirir sua graduação, por acto do commandante do corpo, si durante seis mezes consecutivos tiver comportamento exemplar. Vindo, porém, a ser de novo rebaixado definitivamente, não poderá mais obter alta de posto.

Art. 360. As praças que commetterem acto infamante ou, no periodo de seis mezes, praticarem seis transgressões disciplinares punidas com prisão maior de 10 dias, serão expulsas, sendo a pena respectiva imposta pelo commandante da região ou autoridade com identicas attribuições disciplinares, tratando-se de estabelecimentos ou repartições.

Paragrapho unico. A expulsão dos aspirantes a official e dos sargentos depende do resultado do conselho de disciplina a que serão préviamente submettidos e, a das demais praças, será baseada nas certidões de assentamentos respectivas e outros documentos enviados pelo commando do corpo á autoridade competente.

Art. 361. Por uma só transgressão disciplinar não será applicada mais de uma pena, salvo o rebaixamento temporario, como aggravante da prisão.

Art. 362. Na concorrencia de varias transgressões, a cada uma será applicada a pena correspondente, quando não tiverem connexão entre si; em caso contrario, ou quando forem praticadas simultaneamente, as de menor importancia disciplinar, serão consideradas aggravantes da mais importantee.

Art. 363. Os musicos são isentos da prisão em separado.

CAPITULO VII

DA NATUREZA E EXECUÇÃO DAS PENAS DISCIPLINARES

Reprehensão

Art. 364. A reprehensão, que póde ser feita verbalmente, em boletim ordinario ou reservado, consiste na declaração formal de que o transgressor é reprehendido por ter faltado a determinado dever militar e será applicada:

a) Reprehensão verbal:

1. *Aos officiaes* — Em particular, na presença de outros officiaes de posto superior ou igual, ou no circulo dos seus pares.

2. *Aos aspirantes a official* — Em particular, ou na presença de officiaes e aspirantes a official;

3. *Aos sargentos* — Em particular, ou na presença de officiaes e outros sargentos.

4. *Aos cabos* — Em particular, ou na presença de officiaes, outras praças da mesma praduação ou superiores;

5. *Aos soldados* — Em partcular ou na presença da companhia formada.

b) Reprehensão em boletim ordinario:

A todos os militares constantes dos numeros anteriores

Reprehensão em boletim reservado:

Aos officiaes sómente.

Paragrapho unico. A reprehensão em boletim reservado é, em regra, attribuição dos commandantes de Brigada ou de unidades superiores, inclusive as autoridades com prerogativas disciplinares equivalentes, e só póde ser applicada por outras autoridades quando estas se acharem em localidade diversa da do transgressor.

Detenção

Art. 365. A detenção obriga o delinquente a permanecer no logar que fôr designado na nota de culpa, podendo, entretanto, della sahir para fazer o serviço a seu cargo, bem assim para suas refeições, quando tomadas no interior do quartel, acantonamento, acampamento ou bivaque.

Paragrapho unico. Os detidos só farão serviço no interior do quartel.

Art. 366. São os seguintes os logares de detenção:

a) Nas guarnições:

1. *Para os officiaes* — O recinto do quartel ou estabelecimento militar onde haja official de dia.

2. *Para os aspirantes a official* — O recinto do quartel ou estabelecimento militar em que haja official de dia.

3. *Para os graduados e soldados* — O recinto do alojamento e o do quartel ou estabelecimento militar onde haja guarda;

b) Nos acantonamentos, acampamentos ou bivaques:

1. *Para os officiaes ou aspirantes a official* — A zona determinada pelo perimetro do estacionamento do corpo.

2. *Para as graduações e soldados* — A zona determinada pelo perimetro do estacionamento do corpo ou da companhia.

c) Nas marchas:

Os detidos occuparão seus logares habituaes.

Art. 367. Os detidos para averiguações ficarão sujeitos ás mesmas regras, si a autoridade a cuja disposição se acharem não julgar necesstrias medidas de segurança especiaes a seu respeito; mas não farão serviço algum.

Prisão

Art. 368. A prisão obriga o delinquente a ser recolhido ao logar designado na respectiva ordem, donde só sahirá para o serviço si tal condição fr explicitamente declarada nessa ordem.

§ 1.° Só excepcionalmente os presos deixarão de frequentar a instrucção.

§ 2.° Os presos farão suas refeições nos refeitorios do corpo, salvo si o respectivo commandante autorizar ou determinar o contrario.

Art. 369. São logares de prisão:

a) Nas guarnições:

1. *Para os officiaes* — A casa de sua residencia (a criterio do commandante do corpo), quando a prisão não exceder de 48 horas, o estado-maior do quartel ou estabelecimento onde haja official de dia e guarda permanente.

2. *Para os aspirantes a official* — Estado-Maior do quartel ou estabelecimento, nas condições do numero anterior.

3. *Para os sargentos* — Compartimento fechado do quartel ou estabelecimento militar, denominado — *"prisão de sargentos"*.

4. *Para os cabos e soldados* — Compartimento fechado do quartel ou estabelecimento militar, denominado "xadrez".

5. Para os soldados punidos com prisão em separado — "cellula".

b) Nos acantonamentos, acampamentos ou bivaques:

1. *Para os officiaes e aspirantes a official* — O local que lhes fôr designado.

2. *Para as praças* — A "guardo de policia" do corpo, os sargentos separados das demais praças e o transgressor punido com prisão em separado, em logar differente.

Art. 370. Sempre que possivel, os presos por motivo disciplinar devem ser separados dos pronunciados e sentenciados.

Art. 371. Os soldados punidos com prisão em separado são recolhidos cada uma a um a uma *cellula* e não comparecem á instrucção nem fazem serviço algum.

Art. 372. Os soldados presos sem fazer serviço, exceptuados os de prisão em separado, fazem a fachina de suas prisões e, a criterio do commandante do corpo, podem ser chamados para as fachinas geraes no interior do quartel.

Art. 373. Os presos fazendo serviço só farão o do interior do quartel.

Art. 374. Em campanha, os presos fazem o serviço que lhes competir, salvo ordem em contrario, e devem ser recolhidos á prisão, nos estacionamentos, si não tiverem algum serviço a seu cargo.

Art. 375. Os presos para averiguações podem ser mantidos incommunicaveis até o primeiro interrogatorio da autoridade a cuja disposição se acharem e não comparecem a instrucção nem fazem serviço algum.

Rebaixamento

Art. 376. Rebaixamento é a retrogradação á condição de simples soldado; como aggravação de pena disciplinar só será applicado, pelo commandante do corpo, depois da terceira falta punida com prisão.

Exclusão

Art. 377. Exclusão como penalidade é a baixa do serviço do Exercito dada ao soldado quando fôr inconveniente a sua permanencia nos corpos. Só o Ministro da Guerra poderá determinal-a.

Expulsão

Art. 378. Expulsão é a exclusão do serviço militar por incapacidade moral com a declaração do motivo em todos os documentos relativos ao transgressor.

Da contagem do tempo de castigo

Art. 379. O tempo de castigo disciplinar é contado do momento em que o transgressor fôr detido ou recolhido á prisão e, para isso, o boletim que publicar a respectiva ordem mencionará essa circumstancia.

§ 1.° Não havendo prisão preventiva a contagem será feita por tantas 24 horas quantos forem os dias de castigo, a partir da hora em que fôr publicado o referido boletim.

§ 2.° De maneira identica será contado o tempo de castigo do preso que deixar de ser recolhido por não haver sido substituido no serviço em que se achar.

Art. 380. O tempo de prisão ou detenção, sem declaração de motivo, não póde exceder de 48 horas.

CAPITULO VIII

AGGRAVAÇÃO, ATTENUAÇÃO, RELEVAÇÃO E ANNULLAÇÃO DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 381. As autoridades especificadas nos ns. 1, 2, 3, 4 e 5 do art. 341 teem attribuição para aggravar, attenuar ou annullar os castigos impostos por seus subordinados; della só se valerão, porém, quando, officialmente, tiverem conhecimento de que houve comprovada injustiça na applicação dos referidos castigos, tanto por deficiencia como por excesso.

§ 1.° Qualquer decisão, em taes condições tomada por autoridade superior, será devidamente justificada em boletim.

§ 2.° A autoridade superior tambem intervirá, applicando a pena conveniente, quando officialmente tiver conhecimento e que por qualquer motivo, não foi punida falta disciplinar.

Art. 382. A autoridade que impõe pena disciplinar procura estar ao corrente dos effeitos produzidos no transgressor pelo castigo, não só quanto á sua saude como ao seu estado moral, afim de releval-o ou porpor á autoridade superior competente a relevação do resto do castigo, si julgar necessario.

Art. 383. A competencia para relevar castigos é attribuição das autoridades especificadas nos ns. 1, 2, 3, 4 e 5 do art. 341, cada uma quanto aos castigos que houver imposto ou aos applicados por subordinados aos quaes não caiba essa competencia.

Art. 384. A autoridade que reconhecer haver imposto castigo injusto ou illegal deve annullal-o pela mesma fórma por que o haja imposto, si não houverem decorrido trinta dias da data de sua applicação.

§ 1.° Si á referida autoridade faltar competencia para a annullação, cumpre-lhe propol-a a superior competente, fundamentando devidamente sua proposta.

§ 2.° Decorridos trinta dias da imposição da pena, a proposta será dirigida, pelos canaes competentes, ao Ministro da Guerra, que resolverá.

Art. 385. O chefe do Estado-Maior do Exercito e o do Departamento da Guerra e os directores do Material Bellico, de Saude, Engenharia, Remonta e Intendencia da Guerra, teem, disciplinarmente, a mesma competencia dos commandantes de Região Militar e de Divisão, quanto ás unidades, contingentes, repartições, serviços e estabelecimentos que lhes são directamente subordinados.

Art. 386. A aggravação, attenuação ou relevação das penas disciplinares constará dos assentamentos do transgressor; da annullação nenhuma referencia se fará nos referidos assentamentos, por isso que não deve ser registrada.

§ 1.° No caso da annullação já haver sido registrada deve ser cancellada, fazendo-se, para este fim, a devida communicação ao Departamento da Guerra, quando se tratar de official para relação de alterações tenha sido remettida á referida repartição.

§ 2.° Tratando-se de addidos, identica communicação será feita ao corpo a que pertencer o interessado.

CAPITULO IX

PARTE, PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, QUEIXA

a) Parte

Art. 387. A parte apresentada por official deve ser considerada pelo superior como a expressão da verdade, em consequencia de sua situação, dos compromissos de honra que tem para com o Exercito e a Nação e suas pesadas responsabilidades moraes.

Quando se tratar de infracção da disciplina, porém, a autoridade a que fôr dirigida a parte poderá ouvir o accusado, para formar perfeito juizo a gravidade da falta ou quando este pedir para ser ouvido.

b) Pedido de reconsideração

Art. 388. O militar que tiver dado parte acerca de um facto contrario á ordem e á disciplina tem cumprido seu dever e resguardado sua responsabilidade.

A solução dada pela autoridade superior é de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

A quem deu a parte, entretanto, assiste o dever de pedir áquella autoridade, pelos meios legaes, a reconsideração do acto, si julgar que a solução deprime sua pessôa ou a dignidade de seu posto.

Paragrapho unico. Deve tambem pedir reconsideração de acto todo militar que se julgar victima de uma injustiça ou de máo tratamento.

c) Queixa

Art. 389. A apresentação de queixa deve ser precedida de communicação do queixoso ao querelado, feita em tom calmo e respeitoso, dentro de cinco dias depois do facto que a tenha motivado, observadas ainda as disposições seguintes:

1. A communicação da queixa não póde ser feita durante a execução de serviço, exercicio ou ordem, nem durante o cumprimento do castigo que a tenha originado, nem ainda por occasião de ser o subordinado notificado de um acto qualquer de superior que lhe diga respeito.

2. A queixa é dirigida á autoridade immediatamente superior áquella contra a qual é feita e tem como consequencia a retirada do queixoso da jurisdicção desta.

3. Esta providencia será tomada pelo proprio querelado, immediatamente após a communicação da queixa, si a autoridade a que fôr dirigida não a puder effectivar na mesma occasião, por achar-se distante ou por qualquer outro motivo.

4. Emquanto, porém, tal providencia não se houver realizado, continúa o queixoso obrigado aos deveres de subordinação que o ligam á autoridade contra a qual se queixar.

5. A queixa deve ser redigida em termos respeitosos, precisando exactamente o objecto que a fundamenta, de modo a esclarecer perfeitamente o facto sobre que versa, sem commentarios nem insinuações, podendo ser acompanhada de documentos e peças de convicção comprobatorios.

6. Não póde tratar de assumptos estranhos ao facto que a tenha motivado.

CAPITULO X

DA REHABILITAÇÃO DAS PRAÇAS EXCLUIDAS POR INCAPACIDADE MORAL

Art. 390. As praças excluidas por incapacidade moral que contarem pelo menos dois annos de exclusão e desejarem rehabilitar-se para inclusão na reserva de 1ª linha, poderão, mediante requerimento ao Ministro da Guerra e a juizo desta autoridade, ingressar novamente nos corpos em que serviam no momento da exclusão e com os mesmos postos que tinham nesse momento, uma vez que satisfaçam as seguintes condições:

1. Ter no maximo 28 annos completos na data do requerimento.

2. Ser julgado apto em inspecção de saude.

3. Provar com documento idoneo firmado pela autoridade policial do districto de residencia, no qual seja explicitamente declarado o periodo a que se refere, que tiveram vida honesta depois da exclusão.

Provar ainda com documentos idoneos, firmados por pessôas conhecidas e respeitaveis da localidade de residencia e sob cujas ordens ou por conta das quaes hajam trabalhado, que tiveram conducta recommendavel depois da exclusão, consignando taes documentos a natureza do trabalho e a funcção desempenhada pelo interessado.

5. Comprometterem-se a servir durante o periodo de um anno nos corpos em que forem reincluidos.

Paragrapho unico. A reinclusão de accôrdo com o presente artigo só poderá verificar-se uma vez e a passagem do interessado para a reserva importa na sua rehabilitação.

CAPITULO XI

CONSELHO DE DISCIPLINA

Art. 391. O conselho de disciplina a que se refere o art. 360, paragrapho unico será convocado:

1. Pelo commandante do corpo ou autoridade com attribuições disciplinares equivalentes.

2. Por autoridade superior com acção disciplinar sobre as mencionadas no numero anterior.

Paragrapho unico. A convocação do conselho de disciplina poderá ser feito mesmo durante o cumprimento da pena disciplinar relativa á ultima transgressão.

Composição do Conselho

Art. 392. O Conselho de Disciplina é composto:

1. Quando tiver de julgar aspirante a official — do commandante do corpo e dos dous officiaes deste que se lhe seguirem em graduação ou antiguidade, servindo de escrivão o ajudante ou, no seu impedimento legal, um official subalterno designado pelo commandente.

2. Quando tiver de julgar sargento — do sub-commandante e dos dous officiaes que se lhe seguirem em graduação ou antiguidade, servindo de escrivão o mais moderno.

§ 1.º Em qualquer desses casos, não podem fazer parte do conselho o official que tiver dado a parte que motiva sua convocação e o commandente da companhia do accusado.

§ 2.º A presidencia do conselho, no caso previsto no n. 2, do artigo anterior, compete ao official designado pela autoridade convocante, não podendo, entretanto, recahir em patente inferior á do commandante do corpo do accusado.

§ 3.º Não podem servir no mesmo conselho de disciplina officiaes que tenham entre si ou com o accusado parentesco consanguineo ou affim até o terceiro gráo.

Art. 393. A inobservancia das prescripções de que trata o artigo anterior e seus paragraphos, referentes ás condições a que devam satisfazer os membros do conselho de disciplina, é motivo bastante para nullidade do processo, pela qual será responsabilizado disciplinarmente quem lhe der causa.

Logar de funccionamento

Art. 394. O conselho funccionará na séde do corpo ou repartição da autoridade convocante, salvo no caso previsto no n. 2, do art. 391, no qual a autoridade convocante tem attribuição para determinar outro local.

Funccionamento do Conselho

Art. 395. O funccionamento do Conselho de Disciplina obedece ao seguinte:

1. O conselho funccionará sempre com a totalidade de seus membros e terminará seus trabalhos dentro do menor prazo possivel.

2. A primeira reunião realizar-se-ha, no maximo, quarenta e oito horas depois de recebido o officio de convocação, que deverá ser acompanhado da certidão dos assentamentos existentes no corpo e de todos os demais documentos que possam esclarecer o Conselho.

3. O Conselho ouvirá successivamente — as testemunhas de accusação, o accusado, e as testemunhas de defesa por elle apresentadas.

4. O Conselho proporcionará ao accusado todos os meios para defender-se, não sendo, porém, permittida a presença de advogado, salvo o commandante da companhia do accusado, que póde, com assentimento deste, acompanhar o processo e por elle requerer.

5. Si o commandante de companhia fôr o signatario da parte que determinar a convocação do conselho, o accusado poderá escolher um outro official do corpo para acompanhar o processo.

6. O Conselho acceitará todos os documentos que o accusado apresentar em sua defesa, desde que estejam escriptos em linguagem compativel com a disciplina.

7. O Conselho, si o accusado o requerer, conceder-lhe-ha até tres dias para apresentação de razões escriptas de defesa, depois do interrogatorio das testemunhas por elle indicadas.

8. E' permittido ao accusado, assim como ao official que acompanhar o processo, assistir a todas as reuniões e diligencias, excepto o acto em que o Conselho tiver de decidir e lavrar o seu parecer.

9. A' vista dos documentos de accusação e de defesa, depoimento das testemunhas e interrogatorios do accusado, o Conselho lavrará seu parecer opinando pela procedencia ou improcedencia da accusação e propondo, naquelle caso — a expulsão do accusado (sargento ou aspirante a official), ou seu rebaixamento definitivo (sargento).

10. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos, não contado o do escrivão no caso do n. 1, do art. 392.

Decisão final

Art. 396. Encerrados seus trabalhos, o conselho remetterá os autos á autoridade convocante para serem encaminhados ao Ministro da Guerra ou Commandente de Divisão, autoridades a quem compete decidir afinal, conforme se trate de aspirante a official ou sargento.

Formulario

Art. 397. O Conselho de Disciplina obedecerá no seu funccionamento ao formulario seguinte:

CONSELHO DE DISCIPLINA (1)

(Logar da reunião)

Anno.....

Accusado — F.....(graduação e nome)

Termo de autuação (2)

No dia.....do mez de.....do anno de....., na cidade de..... logar) em o quartel de..... (corpo, reuniu-se o Conselho de Disciplina composto dos (postos e nomes) afim de julgar da má conducta militar de F.....(graduação e nome), da.....companhia.

E, para constar, lavrou-se o presente termo, que eu F.....(nome e posto) (3), escrevi e assigno.

F.....(nome e posto).

Depois da autuação, juntam-se os seguintes documentos:

1º, o officio de convocação do Conselho e rol das testemunhas indicadas pela autoridade convocante; (4)

2º, certidão de assentamentos do accusado;

3º, documentos que existirem no archivo (cópia de partes, inqueritos policiaes, etc.), que interessarem á conducta do accusado.

---

(1) Capa do processo.

(2) Folha 1.

(3) E' o official menos graduado quem escreve e o mais graduado, depois do presidente, quem interroga; no caso de serem ambos de igual posto, escreve o mais moderno e interroga o mais antigo.

(4) Esta convocação, conforme se trate dos ns. 1 e 2 do art. 391, será feita como se segue:

Primeiro caso:

Designação do corpo), em (logar), etc.

Convocação do Conselho de Disciplina do (graduação e nome).

Estando F.... (graduação e nome), da ...companhia do... (corpo), de meu commando, incurso no n.... do art... do regulamento disciplinar, conforme consta de seus assentamentos, nomeio, na qualidade de presidente e na fórma do disposto no mesmo regulamento, F. e F. (postos e nomes), para, como vogaes, fazerem parte do Conselho de Disciplina, que deverá julgar si a referida praça merece ou não a pena de rebaixamento definitivo de seu posto (ou si está ou não moralmente incapaz de continuar a servir no Exercito Nacional).

Como testemunhas, indico:

F. (nome, posto, companhia e corpo);

F. (idem, idem);

F. (idem, idem).

F.

(Posto e funcção)

Segundo caso:

(Designação do corpo.)

N....

Objecto:

Convocação do Conselho de Disciplina do aspirante a official F....

(Logar e data.)

O General Comm. (ou Director) de..... ao .... comm. de (designação do corpo).

Sr. Commandante:

Estando o aspirante a official F., da...companhia do... (corpo), incurso no n.... do art.... do regulamento disciplinar, conforme consta de seus assentamentos, nomeio-vos, na fórma do disposto no mesmo regulamento, presidente do Conselho de Disciplina de que farão parte, como vogaes, F. e F (postos e nomes). de... corpo ou do...corpo, sob vosso commando, aos quaes dareis sciencia, convocado para julgar si o referido aspirante está ou não moralmente incapaz de continuar a servir no Exercito Nacional.

Como testemunhas, indico:

F. (nome, posto, companhia e corpo);

F. (idem, idem);

F. (idem, idem).

Saude e fraternidade.

F.

(Posto e funcção)

TERMO DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS

No mesmo dia e logar declarados no termo de autuação, foram presentes F..... F.....(posto ou graduação e nomes das testemunhas indicadas pela autoridade convocante do conselho pelo accusado) as quaes passaram a ser inquiridas como abaixo vae especificado. E, para constar, lavrou-se o presente termo, que eu, F..... (nome e posto), escrevi e assigno.

F..... (nome e posto).

PRIMEIRA TESTEMUNHA

F.... (posto ou graduação, nome e idade) prometteu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. Aos costumes (5) nada disse; sendo-lhe perguntado (fazem-se todas as perguntas necessarias para o conselho formar seu juizo: essas perguntas e as respectivas respostas serão transcriptas circumstanciadamente). Nada mais disse nem lhe foi perguntado, e, lhe sendo lido seu depoimento, o ratificou por achal-o conforme ou rectificou nos seguintes termos..... e assignou com F..... (posto e nome), interrogante. E eu F.... (nome e posto), o escrevi.

F.... nome e posto, interrogante.

F.... (testemunha. (6)

Tomados os depoimentos das testemunhas, indicadas pela autoridade convocante, far-se-ha o interrogatorio do accusado, lavrando-se o seguinte termo:

INTERROGATORIO DO ACCUSADO

No dia..... do mez de..... do anno de..... 7), na cidade de ..... (logar), no quartel do.....(unidade), compareceu perante este conselho o accusado F..... (graduação e nome), e F.....(posto e nome), interrogante, fez-lhe as seguintes perguntas:

Seu nome e praça?

Respondeu chamar-se F..... e ser praça de.... (dia, mez e anno); seguem-se outras perguntas necessarias para o conselho formar seu juizo acerca da gravidade das faltas e de suas circumstancias (as respostas serão todas escriptas). E nada mais disse, nem lhe foi perguntado. Lido seu interrogatorio, ratificou-o por achal-o conforme; ou rectificou nos seguintes termos:..... e assignou com F..... (nome e posto) o escrevi:

F.... (nome e posto), interrogante.

F.... (o accusado).

Feito o interrogatorio do accusado, serão ouvidas as testemunhas que elle indicou e outras que algum membro do conselho julgou necessario ouvir, fazendo-se por fim as acareações e reinquirições necessarias.

PARECER

O Conselho de Disciplina, tendo em vista os documentos de fls....., o depoimento das testemunhas e o interrogatorio do accusado, é, unanimemente, (ou por maioria de votos), de parecer que o mesmo accusado está, por sua má conducta, moralmente incapaz de continuar a servir no Exercito Nacional ou merece ser rebaixado definitivamente (ou que, não obstante as faltas commettidas, não está moralmente incapaz de, etc., ou no caso de ser rebaixado definitivamente).

Remetta-se ou entregue-se este processo á autoridade convocante do conselho (8).

F.... (nome e posto), presidente.

F.... (idade).

F.... (idem) (9).

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1929. — *Nestor Sezefredo dos Passos.*

---

(5) Quer isto dizer si é a testemunha parente, amigo intimo ou inimigo capital do accusado. Si o fôr, deve declarar e escrever-se-ha a declaração.

(6) Assim se procede com as outras testemunhas. Quando a testemunha não souber ler nem escrever, far-se-ha declaração disso no termo e assignará alguem por ella.

(7) Si o interrogatorio fôr no mesmo dia da autuação, escreve-se: E logo no mesmo dia, mez, anno e logar compareceu, etc.

(8) A remessa tem logar no caso do n. 2 do art. 391 e a entrega no de n. 1 do mesmo artigo, em que o presidente do Conselho é a propria autoridade convocante.

(9) As folhas dos autos serão numeradas e rubricadas pelo presidente do conselho.

ANNEXO

(MEMENTO)

.....Região Militar
.....Divisão de....
.....Brigada de....
.....Regimento de..
Serviço de.....

Rio.....de.....de 192....

Relatorio das occurrencias do anno de...

I

COMMANDO DO CORPO

Cel. F. de 1-1 a 4-3.
Major F. de 5-3 a 21-4.
Ten.-Cel. B. de 22-4 a 6-7.
Major C. de 7-7 a 15-9.
Cel. F. de 16-9 a 31-12

SUB-COMMANDANTES

Relação identica a anterior

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Relação identica a anterior.

COMMANDOS DE BATALHÃO

Idem, devendo os batalhões ser mencionados na sua ordem numerica.

COMMANDOS DE COMPANHIAS DE METRALHADORAS PESADAS

Relações nas mesmas condições de commando de Btl.

AJUDANCIA DE REGIMENTO

Relação identica a dos fiscaes administrativos.

AJUDANCIA DO I BATALHÃO

Relação identica a dos fiscaes administrativos.

AJUDANCIA DO II BATALHÃO

Idem, idem.

AJUDANCIA DO III BATALHÃO

Idem, idem.

Nota explicativa — Em todas as relações acima deve se obedecer á ordem chronologica, podendo o mesmo nome figurar mais de uma vez.

II

EFFECTIVOS

a) Em officiaes e praças

	Officiaes	Praças	Para mais (3)		Para menos (3)		Observações
			Officiaes	Praças	Officiaes	Praças	
Em 31-12 (1)							
Em 1-4							
Em 1-7							
Em 1-10							
Em 31-12 (2)							

Notas explicativas:

(1) Do anno anterior ao relatado.
(2) Do anno relatado.
(3) "Para mais" e "para menos" repesentam o excesso o falta em relação ao effectivo fixado annualmente de accôrdo com o orçamento.

Quando se tiver fixado um effectivo acima daquelle (convocação de reservistas ou outro qualquer motivo), esse novo effectivo servirá de referencia.

A incorporação dos sorteados deu-se na época regulamentar?
Houve irregularidades na incorporação?
Quaes foram? Quaes os motivos?
O corpo recebeu voluntarios?
Quantos? Em que datas? Qual a procedencia delles?
Teve engajados (inclusive reengajados)?
Quantos?
Houve falta de graduados?
Houve falta de especialistas?
Houve transferencias de especialistas para a fileira?
Quaes os motivos?

b) Em animaes

	Tiro						Montanha			
	Argola			Invernada			Argola		Invernada	
	Cavallares	Muares	Bois	Cavallares	Muares	Bois	Cavallares	Muares	Cavallares	Muares
Em 31-12										
Em 1-4										
Em 1-7										
Em 1-10										
Em 31-12										

Nota explicativa — Si houve falta ou excesso de animaes em relação ao effectivo regulamentar, abrir as casas correspondentes, como está previsto no — "Effectivo em officiaes e praças".

Qual o processo de acquisição dos animaes entrados durante o anno?
Quantos por compra directa e quaes os preços?
Quantos por transferencia de outros corpos?
Quantos vindos dos Deposito de remonta?
Quantos animaes descarregados durante o anno?
Motivos das descargas? Destinos dos descarregados e não sacrificados? Preços dos que foram vendidos?
O corpo tem invernada propria? Area approximada, em metros quadrados?
Alugada? Arrendada? Preços do aluguel ou do arrendamento?

III

a) Aquartelamento

Em proprio nacional? Em predio alugado ou arrendado? Neste caso, preço?
O predio accommoda convenientemente o corpo?
Estado de conservação?
Importancia necessaria ou attribuida annualmente ás despezas de conservação? Seu emprego discriminadamente. E' sufficiente?
Reparos, modificações ou accrescimos necessarios?

b) Alimentação dos homens

Rações preparadas pelo corpo, ou por empreitada?
Qual o processo?
Economias realizadas no rancho no anno relatado e no ultimo em que foi usado o mesmo ou outro processo? Valor da ração nesses annos? Seu numero nesses annos?

Qual dos processos tem sido mais proveitoso, tanto no que se refere ao bem estar dos homens, como á regularidade do serviço (instrucção, serviço de guarnição, etc.)?

No caso das rações preparadas por empreitada, qual o trabalho dado ao pessoal das subsistencias do corpo.

Penalidades impostas aos fornecedores, em qualquer caso? Sua importancia?

COMMISSÃO DE RANCHO

Relação das commissões de rancho durante o anno, identicas ás que forem pedidas no n. I (Commando de Regimento, etc.).

c) Forrageamento

Processo de acquisição dos artigos de forragem?

Ha facilidade na acquisição desses artigos no mercado da propria guarnição?

O forrageamento tem sido feito de accôrdo com a tabella regulamentar? Qual é ella? E qual a do corpo?

Ha deficiencia no forrageamento? Quaes são?

A dotação é sufficiente? Preço e numero de rações durante o anno. Saldo ou *deficit*?

O corpo tem plantações de forragens?

Póde creal-as ou augmental-as

d) Agua

Como é obtida? Existe em quantidade sufficiente? E' de bôa qualidade? Presta-se a todos os misteres? Ha necessidade de novas installações ou de reparar as existentes? Importancia provavel a despender com taes obras?

A dotação da massa é sufficiente? Saldo ou *deficit* annual?

Despeza discriminada por mezes.

e) Illuminação

Qual o processo usado. Satisfaz? Quaes as modificações aconselhaveis?

Apresenta algum perigo para a segurança do edificio?

A massa é sufficientemente dotada? Saldo? *Deficit?* Despeza mensal discriminadamente?

f) Material de alojamento

(Camas, colchões, travesseiros, roupa de cama, etc.).

Existe em numero sufficiente?

Satisfaz as exigencias? Ha necessidade de reparos ou substituição?

A massa (ou massas) é sufficientemente dotada? *Deficit?* Saldo?

g) Vencimentos

Em dia até quando?

Repartição por onde recebe? Haverá conveniencia em receber por outra? Justificar a conveniencia.

IV

a) Fardamento

Fornecimento em dia?

Por onde é supprido?

Haverá vantagens em modificar o processo de supprimento?

Qual será o melhor processo?

A tabella satisfaz? Quaes a modificações aconselhaveis?

b) Armamento

O existente é bastante para as necessidades normaes?

Ha faltas? Quaes são? Por que motivo?

Ha excesso? Qual é? Convém recolher o excesso ou conserval-o no corpo?

Qual o estado de conservação do armamento? Ha como proporcionar-lhe os cuidados necessarios?

Datas do recebimento?

A massa é sufficientemente dotada? Saldo? *Deficit?*

c) Munição

A dotação annual é sufficiente para as necessidades normaes?

Ha deficiencia? Ha sobras? De Quanto? Convém recolher as sobras?

Qual é a existencia a 31-12 ultimo? Está bem resguardada?

Quando foi recebida?

O corpo tem a seu cargo fornecimento a outros corpos (estabelecimentos de instrucção, sociedades de tiro, etc.)?

Ha vantagem em que o corpo possua munição além da quantidade precisa para as suas necessidades ordinarias?

Data da fabricação da existente?

d) Equipamento

De que modelo? Quantidade e data do recebimento. Havendo de mais de um modelo, discriminar as quantidades de cada modelo e as datas do recibemento.

O existente basta para as necessidades normaes? Está bem conservado?

Ha excesso? Ha falta? Convem recolher o excesso ou conserval-o no corpo?

Juizo sobre o ultimo typo adoptado comparado com o anterior.

e) Arreiamento

De que modelo? Quantidade e data do recebimento?

Discriminar as quantidades por modelos, quando houver de mais de um modelo e as datas de recebimento.

O existente basta para as necessidades normaes? Está bem conservado?

Ha falta? Ha excesso? Convem recolher o execesso ou conserval-o no corpo?

Como e quando foi adquirido o existente?

Juizo sobre o ultimo typo adoptado comparado com o anterior.

f) Material e transmissões

O corpo dispõe do necessario para as suas necessidades normaes?

Que lhe falta? Tem algum excesso?

Como e quando foi adquirido? Custo tanto do adquirido pelo corpo como o fornecido pelo Estado.

Data da acquisição. Está bem conservado?

Funcciona regularmente?

Material descarregado durante o anno com os motivos justificativos das descargas.

Relação dos officiaes encarregados do serviço de transmissões, por ordem chronologica, especificando os que tiverem frequentado cursos da especialidade e o seu aproveitamento, assim como os periodos do exercicio do cargo.

g) Viaturas

Quantas existem no corpo? De que typo são e quantas de cada typo.

Quando e como foram adquiridas? Custo de um exemplar de cada typo?

Estão bem conservadas?

Em que são empregadas ordinariamente?

Numero de animaes julgados necessarios para cada typo?

As de typo não regulamentares são susceptiveis de aproveitamento em campanha?

Em que serviço? Os typos regulamentares satisfazem?

V

a) Conselho de administração

Saldos globaes do anno relatado e do antecedente?

Saldo ou *deficit* das differentes massas não especificadas em titulos anteriores.

Economias apuradas durante o anno, por massas.

Provenienciaes das diversas parcellas de receita durante o anno (movimento proprio do corpo, fornecimentos a outros corpos, outras fontes eventuaes ou não).

O Conselho funccionou regularmente?

Houve destacamento do corpo com Conselho separado?

Relação do material adquirido durante o anno por ordem do Conselho de Administração e não especificado em titulos anteriores.

Relação do material descarregado (não especificado em titulos anteriores) com os motivos da descarga e declaração si houve ou não indemnização.

Relação por ordem chronologica dos membros do Conselho de Administração excluidos o commandante e o fiscal administrativo.

Noticia dos contractos realizadoos pelo corpo durante o anno e sua execução.

b) Serviço de Saude

Observações suggeridas a proposito do relatorio do chefe da Formação Sanitaria do corpo.

Opinião pessoal do commandante sobre as medidas propostas pelo chefe da Formação Sanitaria, quanto á sua exequibilidade no que se refere ás relações com as outras dependencias do corpo.

Relação, por ordem chronologica dos chefes da Formação Sanitaria, com declaração dos periodos de exercicio.

c) Serviço Veterinario

Como o de Saude.

d) Officinas

Quaes as existentes no corpo?

Servidas por pessoal militar ou civil? No segundo caso em que foram empregados os artifices militares respectivos?

Em que condições trabalham os civis? Juntar em annexo cópias dos contractos, ajustes, etc.

Rendimento liquido de cada officina. *Deficit*? Saldo? Como foi coberto o *deficit*? Que emprego tiveram os saldos?

O pessoal militar é bastante? Excede das necessidades? E' insufficiente?

e) Casinos

Funccionaram regularmente? Medidas aconselhaveis para melhorar o funccionamento.

f) Casa das ordens (antigas secretaria e casa da ordem).

Expedidos..	Officios e informações.....	Resumos numericos.
	Boletins.....	
	Cadernetas.....	
	Outros documentos.....	
Recebidos...	Officios e informações.....	Idem.
	Boletins.....	
	Cadernetas.....	
	Outros documentos.....	

Existe sómente o archivo do corpo ou tambem de outros extinctos? Seu estado? Ha conveniencia em recolher os documentos existentes no archivo? Quaes são esses documentos? O archivo está bem conservado e resguardado?

O pessoal é bastante para o serviço? Ha necessidade de alguma modificação no existente, augmento ou diminuição?

O historico do corpo está em dia?

VI

DISCIPLINA

Acontecimentos principaes durante o anno?

Resumo numerico das sancções disciplinares impostas aos officiaes e praças.

Resumo numerico dos factos occorridos no corpo e sujeitos a processo criminal.

Resumo numerico das recompensas concedidas a officiaes e praças.

Porcentagem das transgressões disciplinares em relação ao effectivo.

Porcentagem dos crimes em relação ao effectivo.

A que causas attribuir as faltas e crimes mais communs?

Observações succintas sobre a situação moral do corpo.

VII

INSTRUCÇÃO

Quando iniciado o *primeiro periodo*?

Data do exame?

Discriminar, por Cia., o numero de homens mobilizaveis no fim do periodo e o de retardatarios.

Foi retarado o periodo? No inicio ou no fim? Qual o motivo?

Inicio do *segundo periodo*?

Data do exame?

Houve irregularidades? Quaes e por que motivo?

Aproveitamento?

Inicio do *terceiro periodo*?

Houve irregularidades? Quaes e por que motivo?

Aproveitamento?

O corpo tomou parte em manobras de unidades superiores?

Onde? Quando? Quanto tempo? Resultado?

Noticia especial sobre o funccionamento dos serviços no campo. Houve irregularidades? Quaes? Por que motivos? Como foram sanadas?

Convem alguma modificação nos respectivos regulamentos?

Quaes?

Quando foi iniciada a instrucção dos especialistas? Foi dada em conjunto no ambito do regimento ou no de alguma das suas fracções? Por que?

Houve irregularidades? Quaes? Como foram sanadas?

Ha conveniencia em modificar o regimen adoptado?

Quantas praças reservistas convocadas para a instrucção e de que classes?

Qual o resultado?

Quando iniciada a instrucção dos *pelotões de candidatos a graduados*? Nomes dos officiaes encarregados dessa instrucção, por ordem chronologica e por batalhão.

Quando terminou a instrucção?

Quantos homens matriculados por batalhão? Quantos excluidos durante o curso? Quantos submettidos a exame? Qual o resultado (numerico)? Todos os approvados foram promovidos para o corpo activo?

Quantos para a reserva?

a) Instrucção dos officiaes

Em que consistiu a instrucção especial dos officiaes da activa? E a dos officiaes da reserva? Houve convocação dos officiaes da reserva, especialmente para a instrucção ou para qualquer outro fim? Quem dirigiu a instrucção dos officiaes de reserva? Qual o resultado?

b) Escolas de analphabetos

Funccionaram regularmente?

Modificações que a experiencia tenha indicado.

	1ª companhia	2ª companhia	3ª companhia	Cia. Mtr.				Somma
Matriculados								
Desligados (a) — Approvados								
Desligados (a) — Outros motivos								
Passaram para o anno seguinte								
Despeza com acquisição de livros, etc.								

(a) Explicar com detalhes (numericos) os motivos dos desligamentos por outros motivos.

c) Bibliotheca

Volumes....	existentes em 31-12 do anno anterior?.....	
	adquiridos durante o anno relatado	Compra.....
		Donativos?.....
		Fornecimentos?.....
	somma?.....	
	descarregado durante o anno.....	
	ficam existindo em 31-12.	

Causas as descargas? Houve indemnização?

Relação dos livros adquiridos durante o anno, com os preços de compra ou valor de cada um.

Relação dos officiaes que exerceram o cargo de bibliothecario, durante o anno, por ordem chronologica e com declaração dos periodos de exercicio.

A bibliotheca funccionou regularmente? Horario? Frequencia? Obras consultadas, por assumptos? Está bem installada?

Nota — Os mesmos dados referentes a livros devem ser registrados quanto ás cartas e outros objectos entregues á bibliotheca.

OBSERVAÇÕES GERAES

I — Além das informações aqui lembradas, devem ser prestadas outras, julgadas necessarias pelo signatario, referentes a occorrencias havidas no corpo durante o anno. Serão inseridas no corpo do relatorio, sob os titulos existentes neste memento ou sob outros.

II — Ao relatorio do commando devem ser annexadas, em original ou em cópia, os relatorios dos serviços (Saude, Veterinaria, Contadoria, etc.), bem como as suggestões apresentadas por qualquer dos officiaes do corpo; os documentos elucidativos que o commandante julgar necessarios, o quadro da distribuição do tempo e todos os programmas de instrucção dada no interior do corpo, menos os das companhias ordinarias.

Sobre as medidas indicadas dará o commandante o seu juizo, no corpo do relatorio e em logar conveniente, sob os titulos lembrados neste *memento* ou sob outros.

III — As autoridades superiores ao signatario informarão tambem sobre as medidas referidas na observação anterior e o farão em seguimento ao relatorio ou em documento separado.

IV — As datas de todas as occorrencias constantes do relatorio devem ser mencionadas com precisão.

V — O relatorio do commando deve ser remettido, impreterivelmente, na data marcada no regulamento. Si, por motivo estranho ao corpo, o commandante não puder prestar *todas as informações pedidas neste memento*, completará o relatorio, tão logo isso seja possivel, e si, de modo algum, obtiver elementos para prestar aquellas informações, dirá os motivos dessa falha.

VI — Devem ser reduzidas a quadros ou graphicos todas as informações susceptiveis de se adaptarem a essas fórmas.

DECRETO N. 19.059 — DE 6 DE JANEIRO DE 1930

Altera a seriação dos cursos da Escola Polytechnica da Universidade do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve, na conformidade do disposto nos arts. 22 e 195, lettra *g*, do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, e no uso da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1 da Constituição Federal:

Art. 1.º Fica approvada a alteração da seriação dos cursos proposta pela Congregação da Escola Polytechnica da Universidade do Rio de Janeiro e homologada pelo Conselho Nacional do Ensino em sessão de 2 de agosto de 1929, substituindo-se a discriminação constante do art. 134 do citado regulamento pela seguinte: *Exame vestibular* — Algebra elementar e superior — Geometria — Trigonometria rectilinea — Elementos de Geometria analytica a duas dimensões — Desenho linear e geometrico. *Curso Geral* — 1º anno — 1ª cadeira — Geometria analytica e calculo infinitesimal — 2ª cadeira — Geometria descriptiva e suas applicações ás sombras e á perspectiva — 3ª cadeira — Physica experimental e meteorologica — Aula — Desenho a mão livre e de ornatos. 2º anno — 1ª cadeira — Calculo das variações e mecanica racional — 2ª cadeira — Topographia, construcção de plantas topographicas e legislação de terras. 3ª cadeira — Chimica inorganica, descriptiva e analytica; noções de chimica organica. 4ª cadeira — Estatistica, economia politica e finanças — Aula — Desenho technico e de conveções. *Curso de engenheiros civis* — 1º anno — 1ª cadeira — Geologia economica e noções de metallurgia — 2ª cadeira — Mecanica applicada ás machinas, cinematica e dynamica applicadas e termodynamica — 3ª cadeira — Resistencia dos materiaes e graphoestatica — 4ª cadeira — Astronomia espherica e pratica, geodesia e construcção de cartas geographicas — 2º anno — 1ª cadeira — Estabilidade das construcções, technologia do constructor mecanico, pontes e viaductos. 2ª cadeira — Materiaes de construcção, determinação experimental de sua resistencia e processos geraes de construcção. 3ª cadeira — Estradas de rodagem e de ferro — 4ª cadeira — Hydraulica, abastecimento de agua, esgotos, desseccamento e irrigação. 3º anno — 1ª cadeira — Architectura civil, hygiene dos edificios e saneamento das cidades. 2ª cadeira — Portos de mar, rios e canaes. 3ª cadeira — Machinas motrizes, com prévio estudo dos motores. 4ª cadeira — Organização e trafego das industrias, contabilidade publica e industrial e direito administrativo. *Curso de engenheiros electricistas* — 1º anno — 1ª cadeira — Geologia economica e noções de metallurgia — 2ª cadeira — Mecanica applicada ás machinas, cinematica e dynamica applicadas e thermodynamica. 3ª cadeira — Resistencia dos materiaes e graphoestatica — 4ª cadeira — Electrotechnica geral — 2º anno 1ª cadeira — Estabilidade das construcções, technologia do constructor mecanico, pontes e viaductos. 2ª cadeira — Materiaes de construcção, determinação experimental de sua resistencia e processos geraes de construcção. 3ª cadeira — Estradas de rodagem e de ferro. 4ª cadeira — Medidas magneticas e electricas, producção e transmissão de energia electrica. 3º anno — 1ª cadeira — Applicações industriaes da electricidade — 2ª cadeira — Hydraulica, abastecimento de agua, desseccamento e irrigação. 3ª cadeira — Machinas motrizes, com prévio estudo dos motores. 4ª cadeira — Organização de trafego das industrias, contabilidade publica e industrial e direito administrativo. *Curso de engenheiros industraes* — 1º anno — 1ª cadeira — Geologia economica e noções de metallurgia. 2ª cadeira — Mecanica applicada ás machinas cinematicas e dynamica applicadas e thermodynamica. 3ª cadeira — Resistencia dos materiaes e graphoestatica. 4ª cadeira — Chimica organica descriptiva e analytica. 2º anno — 1ª cadeira — Chimica analytica — 2ª cadeira — Materiaes de construcção, determinação experimental de sua resistencia e processos geraes de construcção. 3ª cadeira — Physica industrial. 4ª cadeira — Botanica e zoologia industriaes e estudo das materias primas. 3º anno — 1ª cadeira — Chimica industrial — 2ª cadeira — Mecanica industrial, comprehendendo o estudo das principaes industrias mecanicas e das machinas operatrizes e correspondentes. 3ª cadeira — Docimasia e metallurgia, com desenvolvimento da ciderurgia. 4ª cadeira — Organização e trafego das industrias, contabilidade publica e industrial e direito administrativo.

Art. 2.º Os casos resultantes das alterações feitas na seriação alludida, e que se não enquadraram nos dispositivos da vigente lei do ensino, serão resolvidos mediante instrucções do Ministerio da Justiça e Nogocios Interiores, consoante o que determina o art. 280 do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto Vianna do Castello.

DECRETO N. 19.057 — DE 3 DE JANEIRO DE 1930

Supprime dous logares de telegraphistas de 1ª classe na Repartição Geral dos Telegraphos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil usando do disposto no art. 1º, do decreto n. 5.584, de 3 de novembro de 1928, decreta:

Artigo unico. Ficam supprimidos na Repartição Geral do Telegraphos dous logares de telegraphistas de 1ª classe, vagos pelas aposentadorias de Pedro Nolasco Ferreira da Silva e Oscar Pacheco.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

DECRETO N. 19.066 — DE 9 DE JANEIRO DE 1930

Fixa os effectivos dos diversos quadros do Pessoal Subalterno da Marinha de Guerra

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil

Usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. da Constituição Federal, e de conformidade com os regulamentos approvados pelos decretos ns. 17.503, art. 10, 17.577, art. 19, respectivamente de 3 de novembro e 2 de dezembro de 1926, decreta:

Art. 1.º Os effectivos do Pessoal Subalterno da Marinha de Guerra, para os serviços de Convez e Musica, Aviação Naval e Machinas, serão os constantes do mappa que a esta acompanha.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Arnaldo Siqueira Pinto da Luz.

MAPPA DOS EFFECTIVOS ANNEXO AO DECRETO N. 19.066, DE 9 DE JANEIRO DE 1930

Serviços de Convéz (S.CV) e Musica

	Sub-Officiaes (SO)		Inferiores (IF)					Marinheiros Nacionaes (MN)							
	Notação	Totaes	Notação	1º Sargento	2º Sargento	3º Sargento	Totaes	Notação	Cabos	1as. C	2as. C	3as. C	CRV	AP-AR	
Serviço Geral e manobra do navio:															
Mestre	MS	30	—	—	—	—	—								
C. Mestre	CM	60	AE-CM	25	35	40	100	SE	160	600	1.000	1.150	—	—	2.910
Artilharia	A	30	AE-A	30	30	30	90	PE-A	180	200	200	—	—	—	580
Torpedos e Minas	TM	12	AE-TM	12	12	15	39	PE-TM	60	60	60	—	—	—	180
Signaes	ST	7	AE.ST	8	8	8	24	PE-ST	70	95	95	—	—	—	260
Telegraphia	TL	18	AE-TL	23	23	23	69	PE-TL	100	35	—	—	—	—	135
Escripta	ES	75	AE-ES	20	25	30	75	PE-ES	40	70	90	—	—	—	200
Fazenda	FL	80	BE-FL	12	12	12	36	PE-FL	—	—	—	—	—	—	—
Saúde	EF	120	AE-EF	5	5	5	15	PE-EF	20	—	—	—	—	—	20
Officios de convéz	AR-CV	34	AE-AR-CV	10	10	10	30	PEARCV	20	40	40	—	—	—	100
Submarinos	SH	—	—	10	10	10	30	PE-SB	20	30	30	—	—	—	80
Musica	MU	—	—	—	—	—	—	PE-MU	18	54	76	49	—	—	197
Corneteiros e Tambores	CT	—	—	—	—	1	1	CT	1	60	45	44	—	—	150
Quadros em extincção:															
Armeiros	ARM	9	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Mergulhadores	MM	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Total		481	—	155	170	184	509	—		689	1.244	1.243	—	—	4.812

Um 2º Tenente Mestre da banda de musica do Corpo, 6 Sargentos Ajudantes, Contra-Mestres das bandas de musica, um 3º Sargento musico addido e 1 Sargento Ajudante Brigada Geral do Corpo de Marinheiros Nacionaes.

Serviço Geral de Aviação Naval (S. G. A. V. N.

Pilotos de Aviação	PE-AV	23	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Artifices de Aviação	AR-AV	34	AE-AR-AV	5	10	50	65	PEARAV	60	70	70	—	—	—	200
Total	.....	57	.....	5	10	50	65	.....	60	70	70	—	—	—	200

Serviço Geral de Machinas (S.G.MA)

Machinas	CO-MA	150	AE-MA	12	22	30	64	PE-MA	152	225	250	—	125	—	627
Caldeiras	CO-CA	50	AE-CA	20	35	40	95	PE-F	60	220	220	—	385	—	1.170
Motores	CO-MO	60	AE-MO	15	15	25	55	PE-MO	50	120	120	—	75	—	290
Electricidade	CO-EL	65	AE-EL	15	20	30	65	PE-EL	60	100	100	—	85	—	261
Officios	AR-MA	64	AE-ER-MA	10	10	10	30	PEARMA	20	20	20	—	—	30	90
Foguistas addidos	—	—	—	—	—	—	—	—	6	25	30	—	—	—	—
Total	.....	389	.....	72	102	135	309	.....	348	710	740	—	670	30	61

Eesumo

Convéz (S.CV)	SO	481	IF	155	170	183	508	MN	670	1.120	1.150	1.515	—	—	4.465
Aviação (S-G.AV)	SO	57	IF	5	10	50	65	MN	60	70	70	—	—	—	200
Machinas (S.G.MA)	SO	389	IF	72	102	130	109	MN	348	710	740	—	670	30	2.498
Musica	—	—	IF	—	—	—	—	MN	19	114	121	93	—	—	347
Total geral	SO	927	IF	232	—	—	383	MN	1.187	1.914	1.426	1.243	670	30	7.510

Arnaldo Siqueira Pinto da Luz

MENSAGENS

Srs. Membros do Congresso Nacional — Transmittindo a inclusa exposição do ministro de Estado da Guerra, referente a necessidade da abertura, pelo respectivo ministerio, do credito especial de 3:893$ (tres contos oitocentos e noventa e tres mil réis), destinado ao pagamento a Braulio & Companhia, pelo fornecimento de drogas e outros artigos, em 1923 e 1924, ao 4º Regimento de Artilharia Montada, peço habiliteis o Governo com o mencionado credito.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Sr. Presidente da Republica — Braulio & Companhia forneceram, em 1923 e 1924, ao 4º Regimento de Artilharia Montada, drogas e outros artigos, na importancia de 3:893$ (tres contos oitocentos e noventa e tres mil réis).

O pagamento dessa divida não foi effectuado no devido tempo pelo cofre do Conselho de Administração daquella unidade, attenta a insufficiencia de recursos, não podendo tambem ser liquidada á conta do orçamento do Ministerio da Guerra, visto não haver dotação a qual possa a mesma ser attribuida.

Em vista do exposto, tenho a honra de pedir a V. Ex. se digne solicitar autorização do Congresso Nacional para, em vista da inclusa demonstração, abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 3:893$, destinado ao pagamento a Braulio & Companhia pelo fornecimento de que se trata.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1930. — *Nestor Passos.*

Demonstração do credito especial preciso para pagamento a Braulio & Companhia da quantia de 3:893$ (tres contos oitocentos e noventa e tres mil réis), pelo fornecimento de drogas e outros artigos ao 4º Regimento de Artilharia Montada:

Exercicio de 1923	3:214$000
Exercicio de 1924	679$000
	3:893$000

Secretaria de Estado da Guerra, 8 de janeiro de 1930. — *Laurenio Lago*, director.

Ministerio da Guerra — N. 1 — Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1930.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa mensagem dirigida ao Congresso Nacional, pelo Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 3:893$ (tres contos oitocentos e noventa e tres mil réis), destinado ao pagamento a Braulio & Companhia, por fornecimentos, em 1923 e 1924, ao 4º Regimento de Artilharia Montada, de drogas e outros artigos.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e mui distincta consideração. — *Nestor Passos.*

Srs. Membros do Congresso Nacional — Transmittindo a inclusa exposição do ministro de Estado da Guerra, sobre a necessidade da abertura, pelo respectivo ministerio, do credito especial de 5:112$ (cinco contos cento e doze mil réis), para pagamento a Aphrodisio Coelho & Comp., por fornecimentos e serviços prestados, em 1921, á Chefia do Serviço de Recrutamento da 3ª Circumscripção, peço habiliteis o Governo com o mencionado credito.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Exmo. Sr. Presidente da Republica—Aphrodisio Coelho & Companhia são credores da União da quantia de 5:112$ (cinco contos cento e doze mil réis), pelo fornecimento, em 1921, de artigos de expediente e serviços prestados á Chefia do Serviço de Recrutamento da 3ª Circumscripção.

Pelo decreto legislativo n. 4.689, de 16 de fevereiro de 1923, foi autorizada a abertura, pelo Ministerio da Guerra, do credito especial da referida importancia, destinado ao pagamento em questão; não tendo, porém, o Governo se utilizado da autorização concedida na vigencia dos exercicios de 1923 e 1924, continuam os credores no desembolso do que lhes é devido.

Em vista do exposto, peço a V. Ex. se digne solicitar do Congresso Nacional nova autorização para a abertura, pelo dito ministerio, da mencionada importancia de 5:112$, destinada ao pagamento a Aphrodisio Coelho & Comp.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1930. — *Nestor Passos.*

Ministerio da Guerra — N. 2 — Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1930.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — De ordem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa mensagem dirigida ao Congresso Nacional sobre a necessidade da abertura, pelo Ministerio da Guerra, do credito especial de 5:112$ (cinco contos cento e doze mil réis), para pagamento a Aphrodisio Coelho & Comp., por fornecimentos e serviços prestados á Chefia do Serviço de Recrutamento da 3ª Circumscripção, em 1921.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e mui distincta consideração. — *Nestor Passos.*

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Por decretos de 30 de dezembro de 1929 foram nomeados os supplentes de substituto de juiz federal e ajudantes de procurador da Republica seguintes:

SECÇÃO DE GOYAZ

Municipio de Morrinhos

1º supplente, Dr. Sylvio Gomes de Mello

Municipio de Santa Rita de Paranahyba

1º supplente, Dr. Domingos Albino Alves.

2º supplente, Dr. Antonio Marques da Silva.

3º supplente, Dr. Luiz Ignacio de Souza Lima.

Ajudante do procurador da Republica, Dr. Lupicenio Antonio de Araujo.

Municipio de Pyrenopolis

1º supplente, Francisco José de Sá.

Ajudante do procurador da Republica, José Ribeiro Forzani.

Por decreto de 30 de novembro de 1929, foi nomeado José Pereira Zezuca, 1º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Porto Nacional, da secção de Goyaz.

— Por outro de 30 de dezembro de 1929 foi exonerado Oscar Jayme, do logar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Pyrenopolis, da secção de Goyaz.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 8 do corrente, foi nomeado Ubaldino de Assis Filho para exercer, em commissão, o cargo de fiscal da Inspectoria Geral dos Bancos, no Estado da Bahia.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 9 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão de fragata Alfredo de Andrade Dodsworth do cargo de capitão dos Portos do Estado de São Paulo.

O capitão tenente Manoel Roberto de Castilho do cargo de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Pernambuco

Foram nomeados:

O capitão de mar e guerra Raul Varella Quadros para exercer o cargo de capitão dos Portos do Estado de São Paulo;

O capitão tenente José Espindola para exercer o cargo de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Pernambuco;

O capitão tenente Arthur Pereira de Oliveira Durão para exercer o cargo de commandante do navio tanque "Novaes de Abreu";

Benedicto da Costa Soares para exercer o logar de conservador do Gabinete de Physica da Escola Naval.

O 1º sargento-auxiliar, especialista, contra-mestre Euclydes Hilario Lessa, para exercer as funcções de sub-official da Armada, incluido no quadro de "contra-mestres", promovido á graduação de sargento ajudante e exercendo as funcções com responsabilidade propria, do accordo com as leis em vigor, e contando antiguidade de 21 de novembro de 1929.

Foi promovido:

Por antiguidade a segundo pharoleiro o terceiro Polybio Germano.

Foi concedida:

De conformidade com o decreto numero 16.074, de 22 de junho de 1923, e mais disposições em vigor, a "Medalha da Victoria" ao primeiro tenente do Corpo de Patrões da Armada Joaquim de Caldas Xexéo.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 9 do corrente:

Concedeu-se aposentadoria:

De accôrdo com os arts. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915; 141 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922; 1º do de n. 4.853, de 12 de setembro de 1924 e disposições do regulamento para execução do decreto legislativo n. 5.622, de 28 de dezembro de 1928, a Joaquim de Souza Campos, no logar de auxiliar technico da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, visto contar mais de dez annos de serviço e haver sido em inspecção de saude a que foi submettido, julgado soffrer de molestia incuravel que o torna incapaz de continuar a servir, por estar invalido.

De accôrdo com os arts. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915; 141 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922; 1º do de n. 4.853, de 12 de setembro de 1924 e disposições do regulamento para execução do decreto legislativo n. 5.622, de 28 de dezembro de 1928, a David Cyrillo de Figueiredo no logar de inspector de primeira classe do Collegio Militar do Ceará, visto contar mais de dez annos de serviço e haver sido, em inspecção de saude a que se submetteu, julgado soffrer de molestia incuravel, que o torna incapaz de continuar a servir, por estar invalido.

— Declarou-se:

Que a promoção ao posto de capitão, com antiguidade de 26 de junho de 1926, do 1º tenente Vasco Alves Secco, por decreto de 9 de fevereiro de 1928, foi em resarcimento de preterição;

Sem effeito o decreto de 14 de novembro de 1929, nomeando o reservista Ayres Nunes servente do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, visto não haver tomado posse dentro do prazo legal.

— Foi aposentado, de accôrdo com os arts. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915; 73 da de n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923; 141 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922; 1º do de n. 4.853, de 12 de setembro de 1924 e disposições do regulamento para execução do decreto legislativo n. 5.622, de 28 de dezembro de 1928, Antonio Pinto de Abreu no logar de 2º official da Secretaria de Estado da Guerra, visto contar mais de 35 annos de serviço e haver sido, na inspecção de saude a que se submetteu, julgado soffrer de molestia incuravel que o torna incapaz de continuar a servir, por estar invalido.

— Foram classificados:

Na arma de infantaria, o capitão Leonidas de Lima Botelho na primeira companhia do 23º de caçadores (Fortaleza);

Na arma de artilharia, o tenente coronel Luiz Gonzaga Fernandes e o major Francisco Pereira da Silva Fonseca no quadro supplementar.

— Foram demittidos, por abandono de emprego, de accôrdo com o art. 14, § 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, Athayde Alves de Souza e Nivaldo de Souza, dos logares de aprendizes de 2ª classe da Imprensa Militar.

— Foram exonerados:

Do commando da Escola de Aviação Militar o tenente-coronel Manoel Alexandrino Ferreira da Cunha, conforme pede.

Os bachareis Naziazeno de Almeida e Octacilio Moraes dos logares de 1º e 2º supplentes de auditor na 2ª auditoria da 3ª Circumscripção da Justiça Militar, respectivamente, visto terem se recusado acceitar a convocação feita para substituir o auditor.

— Foram nomeados:

No Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, 3º official, por antiguidade, o 4º official Carlos José de Souza.

No Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, servente o reservista Emilio Lopes.

— Foram transferidos:

Na arma de infantaria, os capitães Nestor José da Silva Soares da 10ª companhia, sem effectivo, para a 1ª do 7º regimento (Santa Maria); Francisco Pereira da Costa, da 11ª companhia, sem effectivo, do 7º regimento, para o cargo de ajudante do 1º batalhão do 9º regimento (Pelotas); João de Deus Canabarro Cunha, da 10ª companhia, sem effectivo, para o cargo de ajudante do 2º batalhão do 9º regimento; José Augusto da Costa Leite, do quadro supplementar para o ordinario, sendo classificado na companhia de metralhadoras mixtas do 4º de caçadores (São Paulo); Dermeval Peixoto, da 10ª companhia, sem effectivo, do 12º regimento (Bello Horizonte), para a 3ª companhia do 15º de caçadores (Curityba); Rodolpho Barros Bittencourt do quadro ordinario para o supplementar e Josué Justiniano Freire do quadro supplementar para o ordinario, sendo classificado no cargo de ajudante do 1º batalhão do 12º regimento;

Na arma de artilharia, o capitão Adhemar da Costa Mattos da 2ª bateria do 2º regimento de artilharia montada (Curato de Santa Cruz), para a 5ª bateria, sem effectivo, do 9º regimento de artilharia montada (Curityba).

— Para a reserva de 1ª classe:

De accôrdo com o art. 22, § 1º do regulamento annexo ao decreto numero 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, os capitães João Guilherme Leal Ferreira, de infantaria, e Felicio Vieira Nunes, de engenharia, e o 1º tenente cirurgião dentista Ivo José de Mello e Souza, visto terem attingido a idade limite para o serviço activo.

De accôrdo com o art. 67 do regulamento annexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, como segundos tenentes, os segundos tenentes, em commissão, Francisco Fontes Filho, João Baptista da Costa Valle, Ezequiel José Teixeira de Souza, Manoel Pereira do Nascimento, Ivo Toledo Cabral, José dos Anjos Cordeiro, de infantaria e Euclydes Gusmão de Oliveira e Nicacio Gomes, de cavallaria, visto terem attingido a idade limite para o serviço activo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 10 do corrente foi concedida licença por tres mezes, para tratamento de saude ao official de Justiça da Terceira Vara Civel, Arcadio da Silva Brazil, e foi nomeado para substituil-o Nelton Monteiro Vieira.

Directoria do Interior

Por portarias de 10 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Manoel Pereira de Aguiar, natural de Portugal, nascido a 15 de fevereiro de 1879, filho do Manoel Pereira de Aguiar e de Anna Vidal, casado, residente nesta Capital.

Mohsen Elias Metry, natural da Syria, nascido a 6 de janeiro de 1893, filho de Elias Metry e de Brakeia Metry, casado, residente nesta Capital.

Directoria da Contabilidade

Additamento ao expediente de 6 de janeiro de 1930

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Segunda secção

Ao Sr. presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 21 — Requisitou-se o embarque de um volume contendo material eleitoral para o porto de Amarração, no Piauhy.

Additamento ao expediente de 7 de janeiro de 1930

ACTOS DO SR. MINISTRO

Primeira secção

Ao Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal:

N. 82 — Solicitou-se a remessa, até 20 de fevereiro proximo, da proposta do orçamento da despeza do material desse tribunal para o exercicio de 1930.

— Ao Sr. consultor geral da Republica:

N. 83 — Solicitou-se a remessa, até 20 de fevereiro proximo, da proposta de orçamento da despeza do material do gabinete dessa Consultoria para o exercicio de 1930.

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 85 — Solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, a José da Silva & Comp., da quantia de 810$, de fornecimento ao Escriptorio de Obras, em 1929.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 86 — Solicitou-se a distribuição ao Thesouro Nacional do credito de réis

1:200$, para pagamento da congrúa que compete neste anno ao conego prebendado da antiga Capella Imperial e Cathedral do Rio de Janeiro, Thomé Joaquim Torres de Souza.

Segunda secção

Ao Sr. Prefeito do Districto Federal:

N. 81 — Solicitou-se providenciar para o emplacamento dos vehiculos pertencentes á Policia Militar do Districto Federal.

— Ao Sr. juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal:

N. 84 — Transmittiu-se a relação nominal dos directores de serviços, relativa á Directoria de Contabilidade deste ministerio.

— Ao Sr. secretario do Interior do Estado do Rio Grande do Sul, expediu-se o seguinte telegramma:

"Em attenção vosso telegramma de quatro janeiro corrente communico ter providenciado nesta data sobre embarque immediato para Delegacia Fiscal nesse Estado de 27 mil titulos eleitoraes e que centro de poucos dias serão fornecidos mais 23 mil titulos o que perfaz total 50 mil titulos eleitoraes não podendo ser feita impressão titulos nesse Estado sem respectiva numeração de accôrdo escripturação deste ministerio e demais requisitos."

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Primeira secção

Ao Sr. director da Casa de Detenção do Districto Federal:

N. 32 — Restituiu-se o talão dos pedidos ns. 776 a 800, para complemento de expediente.

— Ao Sr. juiz federal da Primeira Vara na secção do Estado de S. Paulo:

N. 33 — Communicou-se que por aviso de 27 de dezembro findo, este ministerio reiterou ao Tribunal de Contas, providencias no sentido de serem distribuidos os creditos de 2:163$ e 1:000$, para despezas desse juizo e alimentação dos jurados servindo no jury.

— Ao Sr. juiz federal na secção do Piauhy:

N. 34 — Communicou-se que o pagamento de despeza da substituição de juizes federal e substituto, em 1929, se poderá ser effectuado mediante processo organizado pela Delegacia Fiscal e a vista do competente attestado de exercicio.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piauhy:

N. 35 — Restituiu-se o processo remettido com o officio n. 349, de 10 de dezembro findo, afim de ser declarado nos attestados de exercicio a natureza de licença em que se encontrava o juiz substituto federal Osmael Olavo Soares de Souza, de 11 de fevereiro a 31 de agosto de 1929.

— Ao Sr. secretario geral da Policia do Districto Federal:

N. 36 — Restituiu-se, afim de ser devidamente processado o documento relativo ao adeantamento ao contribuinte director da Colonia Correccional de Dois Rios, no valor de 1:000$000.

— Ao Sr. director da Colonia de Psychopathas (Homens):

N. 38 — Restituiu-se, para satisfação de exigencia legal, o talão de pedidos extraviados em 1929.

— Ao Sr. chefe de Policia do Districto Federal:

N. 39 — Restituiu-se, afim de ser processada, a folha de pagamento ao guarda civil de 1ª classe aposentado Manoel Ferreira da Silva.

— Ao Sr. commandante do Corpo de Bombeiros:

N. 41 — Restituiram-se as terceiras vias dos pedidos ns. 195 a 199, relativos a fornecimentos feitos em 1929, visto já se achar encerrado o respectivo exercicio financeiro.

Segunda secção

Ao Sr. presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 37 — Requisitou-se o embarque de um volume, sob n. 336, contendo material eleitoral, para o porto de S. Luiz e destinado á Delegacia Fiscal no Piauhy.

Expediente do dia 8 de janeiro de 1930

ACTOS DO SR. MINISTRO

Ao Sr. juiz federal na secção do Amazonas, expediu-se o seguinte telegramma-circular:

"Solicito urgentemente providencias afim de que seja organizado e remettido quadro numero eleitores alistados e secções que deverão funccionar a primeiro março proximo para ser dado cumprimento cabal paragrapho primeiro artigo primeiro decreto dezoito mil 991 de dezoito novembro ultimo."

— Ao Sr. presidente do Estado do Amazonas, expediu-se o seguinte telegramma-circular:

"Solicito necessarias providencias afim de que seja remettido com urgencia o quadro numero respectivos eleitores e das secções que deverão funccionar nas eleições federaes de primeiro março proximo, de accôrdo paragraphos primeiro e segundo artigo primeiro decreto dezoito mil 991 de novembro ultimo."

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Primeira secção

Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 42 — Restituiu-se a primeira via do empenho n. 38, visto estar encerrado o exercicio de 1929, e solicitou-se restituir o empenho n. 61, afim de ser substituido por outro do corrente exercicio.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 43 — Transmittiu-se o officio da Delegacia Fiscal na Bahia relativo ao processo de exercicios findos em que o dr. Arthur Cesar Rios pede pagamento da quantia de 1:950$, de differença de aluguel da dependencia do predio onde funccionou a Inspectoria de Saude dos Portos, de outubro a dezembro de 1928.

N. 44 — Transmittiu-se o officio do delegado fiscal na Parahyba, de n. 87, e datado de 23 de dezembro ultimo.

— Ao Sr. contador seccional junto a este ministerio:

N. 49 — Communicou-se ter sido recommendada á Policia Militar a annullação do empenho n. 3, de 5:000$, a favor da Central do Brasil, na sub-consignação n. 19, da verba 16ª.

Segunda secção

Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 45 — Transmittiu-se a 2ª via do pedido n. 3.

— Ao Sr. contador seccional junto a este ministerio:

N. 46 — Remetteu-se a 3ª via do pedido n. 3.

— Ao Sr. presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 47 — Requisitaram-se duas passagens, em 1ª classe, do porto desta Capital ao de Manáos, para o zelador dos proprios territoriaes do Acre, Francisco Manoel d'Avila Sobrinho.

— Ao Sr. director da Bibliotheca Nacional:

N. 48 — Solicitou-se informar si teem sido enviados a esta bibliotheca exemplares de revista do Instituto Historico e da Introducção Geral do Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil.

Expediente do dia 9 de janeiro de 1930

ACTOS DO SR. MINISTRO

Primeira secção

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 89 — Solicitou-se providenciar sobre o pagamento do augmento de vencimento resultantes do decreto n. 19.050, que rectificou erros da tabella orçamentaria, no total de 263:770$, por conta de credito supplementar que póde ser aberto em qualquer mez do exercicio.

— Ao Sr. presidente do Conselho Administrativo dos Patrimonios a cargo deste ministerio:

N. 90 — Transmittiu-se a conta de Gusmão Dourado & Baldassini Limitada, na importancia de 50:000$, correspondente á terceira prestação do contracto para construcção de um pavilhão na Colonia de Psychopathas (Homens), solicitando-se o respectivo pagamento.

Ao Ministerio da Fazenda, solicitaram-se os seguintes pagamentos, no Thesouro:

N. 91 — De 61:875, á Companhia Telephonica Brasileira, de assignatura do apparelho installado na residencia do escripturario do Abrigo de Menores, de janeiro a março de 1929.

N. 92 — De 1:869$768, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento de luz electrica á Casa de Correcção, em junho de 1929.

Segunda secção

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, solicitaram-se os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

N. 93 — De 60:000$, ao Dispensario de S. Vicente de Paulo, fundado pela Irmã Paula, metade da subvenção de 1930.

N. 94 — De 6:000$, á Escola Primaria, subvenção de 1930.

N. 95 — De 5:530$200, a A Federação, de Porto Alegre, de publicações feitas para o Serviço Eleitoral, em 1927, no Estado do Rio Grande do Sul.

— Ao Sr. presidente do Conselho Administrativo do Patrimonio dos Estabelecimentos a cargo deste ministerio:

N. 96 — Solicitaram-se informações sobre os recursos existentes para attender ao pagamento de 75:710$, para construcção de forno crematorio para o lixo e residuos do Hospital Nacional da Assistencia a Psychopathas.

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 97 — Transmittiu-se a demonstração da applicação dos adeantamentos no total de 13:500$, recebidos pelo Thesou-

reiro da Bibliotheca Nacional, Adolpho Camara da Motta, para despezas de prompto pagamento no quarto trimestre de 1929.

— Ao Sr. director do Instituto Oswaldo Cruz:

N. 98 — Autorizou-se a abrir concurrencias administrativas para acquisição de artigos necessarios aos serviços da filial deses instituto em São Luiz, no Maranhão.

N. 99 — Autorizou-se a abrir concurrencias administrativas para acquisição dos artigos necessarios aos serviços do Instituto Ezequiel Dias, filial desse estabelecimento, em Bello Horizonte.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Segunda secção

Aos Srs. Amaro da Silveira & Comp.:

N. 51 — Agradeceu-se a remessa de um exemplar da edição de 1930, da folhinha comparativa do Calendario Historico de Augusto Comte e o Julio-Gregoriano ou usual.

Fizeram-se as seguintes requisições para transporte de material eleitoral:

Ao Sr. agente da estação de São Diogo, da Central do Brasil:

N. 52 — De um volume, para Bello Horizonte.

N. 53 — De um volume, para São Paulo.

— Ao Sr. presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 54 — De um volume, para o porto de Recife.

N. 55 — De um volume, para Porto Alegre.

N. 56 — De um volume, para o porto de Aracajú.

N. 57 — De um volume, para o porto da Bahia.

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 58 — Transmittiram-se as segundas vias dos pedidos ns. 4 e 5, da verba 34ª.

— Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 59 — Transmittiram-se as primeiras vias dos pedidos ns. 4 e 5.

— Ao Sr. director do gabinete do senhor ministro:

N. 60 — Communicou-se que do credito da sub-consignação "Objectos de expediente", foi destacada para esse gabinete a quota de 8:000$000.

— Ao Sr. director geral da Directoria do Interior:

N. 61 — Communicou-se que do credito da sub-consignação "Objectos de expediente", foi destacada para essa directoria a quota de 3:500$000.

— Ao Sr. director geral da Directoria de Justiça:

N. 62 — Communicou-se que do credito da sub-consignação "Objectos de expediente", foi destacada para essa directoria a quota de 6:000$000.

— Ao Sr. contador seccional junto á este ministerio:

N. 63 — Remetteram-se ás terceiras vias dos pedidos ns. 4 e 5.

Expediente do dia 10 de janeiro de 1930

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Expediram-se os seguintes telegrammas:

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

"Solicito reproducção teôr vosso telegramma 27 dezembro findo sobre assumpto gratificação serviço eleitoral."

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

"Referencia vosso telegramma 26 dezembro ultimo cabe-me declarar-vos que processo alludido meu telegramma 16 dito mez e relativo pagamento vencimentos deixou de receber periodo 1º maio a 31 outubro 1925 como juiz municipal 1º termo comarca Xapury bacharel Ismael Olavo Soares Souza conforme aviso deste ministerio 1832 de 18 maio 1929. Não se trata pois processo pagamento differença vencimentos em 1926 mesmo credor quando este já então substituto juiz federal Territorio Acre esteve no exercicio o cargo juiz federal."

Requerimento despachado

Johns Manville Corporation of Brazil, pedindo pagamento de conta na importancia de 1:480$, de serviços executados no Supremo Tribunal Federal, em 1929.

— Este ministerio aguarda decisão do Congresso quanto ao pedido de revigoração do saldo do credito especial aberto pelo decreto n. 18.328, de 30 de julho de 1928, afim de poder providenciar sobre o pagamento da despeza em questão.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECCÇÃO DE EXPEDIENTE

Em 10 de janeiro de 1930

Por portaria de 6 de janeiro corrente, foram concedidos seis mezes de licença nos termos do art. 17 do decreto 14.663, a Paulo Fontoura, servente de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, devendo entrar no gozo dessa licença dentro do prazo de oito dias.

Expediente do dia 9 de janeiro de 1930

Remetteram-se:

Ao director geral da Propriedade Industrial, em cópia inclusa, o parecer emittido pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria, em resposta ao officio numero 2.058, de 20 de novembro ultimo, restituindo o memorial descriptivo e as segundas vias dos desenhos referentes á invenção de "um systema de peças de metal para accionar automaticamente as caixas de descarga dos vasos sanitarios, denominado—Lloyd", para que pediu privilegio Cassiano Ferreira de Assis. (Officio n. E. 50).

Ao mesmo, em cópia, o parecer emittido pela Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, sobre a invenção, a que se refere o officio n. 2.084, de 23 de novembro do anno proximo findo, restituindo o relatorio e a 2ª via do desenho concernente á invenção de "aperfeiçoamentos em collectores para lixo", para que pediu privilegio a Sociedade Brasileira de Ferragens Ltda. (Officio numero E. 51).

Ao mesmo, em cópia, o parecer prestado pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria, a que se refere o officio numero 2.162, de 5 de dezembro do anno proximo findo, restituindo o relatorio e a 2ª via do desenho relativo á invenção de "um systema de vedação estanque para valvulas de quaesquer caixas dagua torneiras e semelhantes", para que pediu privilegio Manoel Pinto Gaspar. (Officio n. E. 52).

Ao mesmo, em cópia o parecer prestado pela Inspectoria de Fiscalização do Exercicio de Medicina, sobre a invenção de "processo para a producção de preparados hormonicos", para que pediu privilegio Pharmagans Pharmaceutisches Instituto Ludwig Wilhelm Gans A. G., a que se refere o officio n. 1.868, de 23 de outubro do anno proximo findo restituindo a 2ª via do relatorio. (Officio n. E. 53).

Ao mesmo, em cópia, o parecer prestado pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, sobre a invenção de "aperfeiçoamentos em productos de amido e processo de preparal-os", para que pediu privilegio Internacional Patents Development Company, a que se refere o officio n. 2.128, de 29 de novembro do anno proximo findo, restituindo o relatorio e as segundas vias dos desenhos. (Officio n. E. 45).

Ao mesmo, em cópia, o parecer emittido pela Inspectoria de Fiscaliazção de Generos Alimenticios, em resposta ao officio n. 1.998, de 9 de novembro do anno proximo findo, restituindo o relatorio e a 2 via do desenho referente á invenão de "um novo assucarreiro hygienico denominado Triumpho", para que pediu privilegio Eduardo Bens. (Officio n. E. 49).

Ao mesmo, em cópia, o parecer emittido pela Inspectoria de Fiscaliazção de Generos Alimenticios, sobre a invenção de "um armazem de deposito para conservar productos facilmente alteraveis encerrados em saccos", para que pediu privilegio Byhler Hermanos, a que se refere o officio n. 1.995, de 8 de novembro do anno proximo findo, restituindo o relatorio e a 2ª via do desenho (Officio n. E. 55).

Ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, em cópias as informações prestadas pela Inspectoria de Aguas e Esgotos, relativas ao predio n. 77 da rua dos Araujos, em referencia aos officios n. 2.889, de 23 de outubro e n. 63, de 6 de janeiro do corrente. (Officio n. E. 48).

Solicitaram-se providencias:

Ao secretario do Sr. Prefeito do Districto Federal, no sentido de ser aterrado o terreno situado entre os ns. 95 e 141 da rua Andrade Neves. (Officio numero E. 56).

Ao mesmo, no sentido de ser reparada uma depressão existente na rua Maxwell, em frente ao n. 247, onde se accumula agua da chuva, que se infiltra, para os porões de alguns predios dessa rua. (Officio n. E. 46).

Ao General commandante da Policia Militar, no sentido de que sejam collocadas telas nos porões dos predios de ns. 183 e 189 da rua Uruguay e numeros 669 e 671 da rua Barão de Mesquita, residencia de officiaes dessa corporação. (Officio n. E. 67).

Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia, no sentido de fazer comparecer a esta secretaria geral, para esclarecimento, o servente de 2ª classe José Ferreira da Silva, por haver o mesmo solicitado ao Sr. ministro da Justiça a carteira de identidade e a certidão de casamento retidas naquelle ministerio. (Officio numero E. 45).

Communicaram-se:

Ao presidente do Tribunal do Jury, juiz do dereito da 6ª Vara Criminal, em

resposta ao officio n. 1, de 7 do corrente, que o inspector sanitario deste departamento Dr. José Caetano de Menezes se acha licenciado por seis mezes nos termos do art. 17 do decreto 14.662, de 1º de fevereiro de 1921, por portaria de 5 de agosto do anno proximo findo. (Officio n. E. 47).

Agradeceram-se:

Ao director do Serviço Clinico da Cruz Vermelha Brasileira, a remessa do resultado do movimento desse instituto, relativo ao mez de dezembro proximo findo. (Officio n. E. 44).

Ao presidente do Centro Medico do Flauhy, a communicação da recente fundação desse centro. (Officio numero E. 43).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Expediente de 7 de janeiro de 1930

Requerimentos despachados

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

Oliveira Baptista & Comp. (731). — Deferido.

Sereno & Filhos (750). — Deferido, menos para o deposito de lixo.

Luiz Florentino Leite (751). — Prove a sua qualidade para requerer.

Pereira & Otero (2.811). — Concedidos 30 dias de prazo.

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

Gaspar Souza Lima (4.254). — Fica sem effeito a multa visto o memorandum appenso ao processo.

Francisco Medina Coeli Ribeiro (numero 5.858). — Segundo a informação do Dr. chefe do 1º Districto de Policia de Fócos, as calhas não tem ainda o declive necessario; queira receber as instrucções sobre o assumpto do referido funccionario.

Alfredo Von Aydone Junior (9.474). — Deferido, até ulterior deliberação por motivo de Saude Publica, devendo conservar as calhas declives e desobstruidas.

João José Bittencourt Calazans (numero 9.596). — Deferido até ulterior deliberação quanto aos predios numeros 27 e 25, si dér ás calhas o necessario declive que não tem, devendo ser retiradas as calhas externas do predio numero 23.

José Augusto da Silveira (9.843). — Deferido quanto ao predio n. 28, devendo substituir as calhas de zinco por outras de cobre, logo que tenha de fazer obras nas mesmas. Quanto ao predio n. 26, não póde ser attendido quanto ás calhas externas, que segundo informação do Dr. chefe do Districto de Policia de Fócos, podem ser retiradas.

Leopoldina Jacomo de Almeida (numero 10.059). — Deferido, devendo manter as calhas declives e desobstruidas, de accôrdo com o parecer da Inspectoria de Engenharia Sanitaria.

Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro (10.266). — Indeferido.

Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro (10.267). — Não póde ser attendido á vista da informação.

Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro (10.268). — Não póde ser attendido á vista da informação.

Salomão Miguel João (11.099). — A calha póde ser retirada, segundo informação do Dr. inspector sanitario.

Rebello Lourenço & Comp. (11.270). — Dê-se baixa da intimação, visto ter sido cumprida.

Giovani Pini (11.289). — Deferido.

Arthur Rocha Lima (11.291). — A obra feita é satisfactoria, segundo a informação do Dr. chefe do Districto de Policia de Fócos.

Carlos Pereira de Almeida (11.371). — Deferido.

J. Freitas & Comp. (11.381). — Concedidos 15 dias para cumprimento da intimação.

Viuva Taveira & Filhos (11.394). — Deferido.

Alves Fraga & Comp. (11.395). — São concedidos 15 dias.

Transoceanic Trading Company Fabrica Odeon (11.502). — Selle o documento que juntou.

2ª Delegacia de Saude:

João Gomes Guerra (9). — Concedidos 60 dias de prazo.

Lucio Leal (10). — Concedidos 60 dias de prazo.

M. Sarmento (12). — Concedidos 60 dias de prazo.

Castro Silva & Comp. (13). — Concedidos 60 dias de prazo.

Feliciana Lopes Ribeiro (14). — Concedidos 60 dias.

José Garcia Passos (1.068). — Indeferido; lavre-se a multa: as intimações datam de um anno e são de cumprimento facil.

Em additamento ao expediente do dia 6 de janeiro de 1930

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

Julio Moraes (10.629). — O pedido de certidão deve ser dirigido ao Sr. Dr. director geral.

Dia 8

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

N. 835 — Sebastião Osorio & Comp. — Será relevada se der cumprimento ás exigencias regulamentares.

N. 1.059 — Euriks Dalloz. — Fica relevada a multa, visto ter dado cumprimento á intimação.

N. 1.139 — Braia & Irmãos. Mantenho a penalidade á vista da informação.

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

N. 757 — A. Santos Cardoso. — Deferido.

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

N. 1.089 — Marcilia Mesquita Barros. — Fica sem effeito a multa, visto ter dado cumprimento á intimação.

N. 7.098 — M. Fernandes Freitas. — Fica sem effeito a multa, visto ter dado cumprimento a intimação.

N. 7.237 — José Joaquim de Almeida. — Dê-se baixa na intimação, visto ter sido cumprida.

N. 7.423 — Sotto Maior & Comp. — Fica sem effeito a multa, visto ter dado cumprimento a intimação.

N. 7.542 — José Alves. — Fica sem effeito a multa, visto ter sido cumprida a intimação.

N. 9.502 — João Borges Lago. — As calhas externas podem ser retiradas; as internas poderão ser conservadas até ulterior deliberação, se lhes fôr dado o necessario declive de 1|100 e mantel-as sempre limpas.

N. 10.261 — Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro.

N. 10.262 — Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro. — Indeferido.

N. 10.263 — Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro. — Não póde ser attendido á vista da informação.

N. 10.264 — Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro. — Indeferido.

N. 10.265 — Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro. — Indeferido.

N. 10.391 — Josué Soares dos Santos — Deferido até ulterior deliberação, devendo manter as calhas declives e desobstruidas.

N. 10.572 — Candido Alves de Souza. — A informação não foi cumprida devidamente, segundo informa o Dr. chefe do 7º Districto de Policia de Fócos.

N. 10.613 — Orminda Luiza dos Santos. — Deferido até ulterior deliberação, devendo collocar de 6 em 6 metros conductores nas calhas e dar-lhes o declive de 1|100 e substituir as de zinco por outras de cobre quando tiver de fazer obras.

N. 10.631 — Joaquim Tavares da Silva. — As calhas não teem o necessario declive, informa o Dr. chefe do 1º Districto de Policia de Fócos.

N. 10.691 — Jeronymo Cardoso Moreira. — As calhas poderão ser conservadas até ulterior deliberação, devendo ser dado á divisoria o necessario declive de 1|100 que não tem e as manter sempre desobstruidas.

N. 10.710 — The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd. — Deferido, devendo dar o declive necessario ás calhas do centro e lateral esquerda.

N. 10.756 — Bhering & Comp. — Dê-se baixa na intimação, visto ter sido cumprida.

N. 10.855 — Capitão Sylvino da Silva Freire. — Poderá ser attendido, si dér as calhas o declive necessario de 1|100 que não teem.

N. 11.100 — Lino Dias de Araujo. — Deferido até ulterior deliberação motivada por necessidade de saude publica, devendo manter as calhas declives e desobstruidas.

N. 11.112 — Herminio Maria de Novaes. — Deferido até ulterior deliberação, devendo collocar de 6 em 6 metros conductores nas calhas e dar-lhes o declive de 1|100 e substituir as de zinco por outras de cobre quanto tiver de fazer obras.

N. 11.121 — Luiz Antonio Gouvêa. — Dê-se baixa na intimação, visto ter sido cumprida; queira o requerente providenciar para dar o declive necessario á calha conservada.

N. 11.206 — Alexandre Dyott Fortenelle. — As calhas poderão ser conservadas até ulterior deliberação, motivada por necessidade de saude publica, se lhes fôr dado o necessario declive que não tem, e as mantiver sempre limpas, devendo contudo ser retiradas as calhas externas unicas que existe.

N. 11.335 — Margarida Bartolomei de Medeiros. — Deferido.

N. 11.164 — Manoel Carneiro Veiga. — Deferido até ulterior deliberação, motivada por necessidade de saude publica, devendo dar ás calhas o necessario declive de 1|100 que não tem e conservadas sempre desobstruidas.

N. 11.356 — Adalberto Monteiro de Andrade. — Deferido até ulterior deliberação, motivada por necessidade de saude publica, devendo dar ás calhas o necessario declive de 1|100 que não tem e mantel-as sempre desobstruidas.

N. 11.275 — Manoel de Araujo Tavares. — Dê-se baixa na intimação, visto ter sido cumprida.

N. 11.417 — Diniz & Péres. — Deferido até ulterior deliberação, sendo dispensaveis as calhas de beirada de telhado, nos fundos e nos lados.

N. 11.419 — Julio Cesar Diogo. — Deferido até ulterior deliberação, motivada por necessidade de saude publica, devendo dar ás calhas o necessario declive de 1|100 que não teem e conserval-as sempre desobstruidas.

N. 11.420 — Julio Cesar Diogo. — Deferido até ulterior deliberação, motivada por necessidade de saude publica, devendo dar ás calhas o necessario declive de 1|100 que não teem e conserval-as sempre desobstruidas.

N. 11.421 — Manoel Rodrigues Alves. — Concedo o prazo, que não poderá ser novamente prorogado, de 30 dias.

N. 11.442 — Pedro Kraewer. — Concedidos 30 dias.

N. 11.466 — Francisco Eugenio Leal. — Deferido até ulterior deliberação, motivada por necessidade de saude publica, devendo dar ás calhas o necessario declive de 1|100 que não teem e conserval-as sempre desobstruidas.

N. 11.467 — G. Herdes. — Dê-se baixa na intimação, visto ter sido cumprida.

N. 10.478 — Maria Dib. — As calhas externas devem ser retiradas; quanto ás demais, dê-se-lhes o necessario declive de 1|100 que não teem, mantendo-as sempre limpas.

N. 11.500 — Francisca M. de Azevedo. — Ciente; archive-se.

N. 11.501 — Rodrigues Barcia & Comp. — Concedidos 15 dias.

N. 11.564. — Joaquim Gomes de Oliveira. — Dê-se baixa na intimação, visto ter sido cumprida.

Segunda Delegacia de Saude:

N. 11 — Alberto Amaral. — Não póde ser attendido.

Terceira Delegacia de Saude:

N. 7 — Padre Florentino Simon. — Será relevada a multa se dér cumprimento á intimação dentro do prazo de 60 dias.

N. 18 — Dr. Arthur Imbassahy. — Sim.

N. 276 — Manoel Olegario Ferreira. — Indeferido.

N. 764 — Augusto Andrade. — Deferido quanto ao prazo pedido, podendo manter os barracões desde que se destinem apenas á guarda de materiaes; a multa será relevada se der cumprimento ao restante da intimação.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA

Requerimentos despachados

Dia 7 de janeiro de 1930

N. 2.919 — Antonio Duarte Diniz. — Indeferido, de accôrdo com a informação.

Dia 8

N. 5 — Americo Gesteira Pimentel. — Certifique-se, de accôrdo com a informação.

N. 21. — José Ferreira Carneiro. — Deferido, de accôrdo com as informações.

N. 9 — Lydia Pinto de Carvalho. — Compareça a esta inspectoria.

N. 11 — J. Aubry. — Archive-se.

N. 22 — Luiz da Silva Gomes. — Certifique-se, de accôrdo com a informação

Policia do Districto Federal

Por acto de 9 do corrente foi nomeado signaleiro reserva da Inspectoria de Vehiculos Alvaro da Fonseca.

— Por acto de 8 do corrente foi transferido do 24° para o 27° Districto Policial o commissario Luiz Fagundes Gaertner e deste para aquelle Alvaro Bruce Nogueira da Silva.

— Por actos de 10 do corrente, foram nomeados guardas civis de 2ª classe: Annibal Caetano da Silva, José Henrique Ferrayon, Alvaro Moreira da Silva e Thomaz de Aquino e Castro Filho; de 3ª classe: Jeronymo Pereira de Souza, Durval de Oliveira, Augusto Vieira Lima e Ewiges Simões da Silva e de reserva Hermelino Pires de Carvalho, Salustiano Mendes de Albuquerque e Herfurth de Carvalho.

— Por actos de 10 do corrente, foi suspenso por 8 dias o guarda civil Antenor de Almeida, á vista das conclusões de inquerito administrativo a que respondeu perante a 1ª Delegacia Auxiliar, por haver demonstrado negligencia no cumprimento de seus deveres, e advertido o amanuense Ildefonso Monteiro, por ter deixado de fazer averbações em favor do Instituto de Previdencia.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de 8 de janeiro de 1930

Ao Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 1 — Afim de tornar mais efficiente a fiscalização da exportação de valores e das operações cambiaes, autorizo-vos a pôr em execução as medidas de que tratam os artigos 36 e 37, do Regulamento approvado pelo decreto numero 14.728, de 16 de março de 1921.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Additamento ao de 8 de janeiro de 1930

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 3 — Remettendo os decretos de 8 do corrente, que promovem, por antiguidade, a 1° escripturario, o 2°, bacharel Arthur Soares Rodrigues e a 3° o 4°, Caio Leoni Werneck e, por merecimento, a 2° escripturario, o 3°, Renato Barbedo Possolo e nomeando 4° escripturario o 2°, official aduaneiro, extincto, Luiz Gonzaga Borges Filho, todos da Alfandega do Rio de Janeiro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de janeiro de 1930

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 2 — Enviando os decretos de 8 do corrente, que promovem, por merecimento, a 1° escripturario, o 2°, João Borges Lagos, a 2°, o 3°, Guilherme Bastos Villares e a 3°, o 4°, Armindo de Menezes, e o que nomeia 4° escripturario o 2° official aduaneiro, extincto, Antonio José da Motta Junior, todos da Recebedoria do Districto Federal.

— Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 2 — Transmittindo a portaria de 8 do corrente, que concede seis mezes de licença ao official de 3ª classe da officina de obras e reparos, Geraldo Lopes.

— Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 3 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo em vista o requerimento de 27 de dezembro de 1929 em que Clemente Gadelha Braveza e outros operarios desse estabelecimento, pedem pagamento de pensão pela Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional e *Diario Official*, proferiu, em 4 deste mez, o seguinte despacho:

"A Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional, que teve seu regulamento approvado pelo decreto 12.681, de 17 de outubro de 1917, ainda que sob o "contrôle" dos poderes publicos, é uma instituição civil, de caracter beneficente, mas autonoma na sua finalidade. Essa autonomia está expressa no artigo 3°, do respectivo regulamento, quando torna electiva a direcção da Caixa de Pensões". O fim precipuo da referida instituição é o de "auxiliar a subsistencia e amparar as familias dos operarios e empregados da Imprensa Nacional e *Diario Official*, quando estes se invalidarem ou fallecerem". A invalidez determina o amparo ao operario; o fallecimento deste transfere esse amparo á respectiva familia. A contribuição mensal correspondente a um dia de vencimentos, salario ou gratificação é o vinculo obrigacional de que decorre a pensão, nas condições prescriptas no regulamento. Essa pensão é proporcional ao tempo de serviço e resulta, como se viu, da invalidez ou fallecimento do associado. Não importa, pois, que a legislação posterior tenha assegurado a qualquer dos beneficiarios da Caixa de Pensões o direito á aposentadoria, porque o amparo pela Caixa preexistia ao da aposentadoria. O proprio regulamento resalvou esse direito, no § 5°, do art. 25, quando, prescrevendo exclusões de funccionarios enumerados expressamente, declara: "resalvando-se os direitos dos actuaes contribuintes que venham a exercer algum dos alludidos cargos na vigencia deste regulamento". De resto, o direito adquirido resulta da instituição do vinculo obrigacional, que é a acceitação da contribuição. Verificada, portanto, a invalidez a pensão é devida, na fórma do que prescreve o art. 25 e seus paragraphos, a partir da primeira inspecção que é o momento regular e legal em que, documentadamente, se verifica e apura a incapacidade physica para a funcção.

Em face do que fica exposto resolvo deferir o pedido dos requerentes, recommendando se lhes pague a pensão a que tiverem direito, na conformidade do que prescreve o art. 25 e seus paragraphos já citados. (Processo numero 68.607, de 1929.)

N. 4 — Remettendo a portaria de 8 do corrente, que concede dous mezes de licença, em prorogação, á aprendiz de 2ª classe da 7ª turma de composição, Isolina da Silva.

N. 5 — Enviando a portaria de 8 do corrente, que concede noventa dias de licença, á operaria da 1ª turma de brochuras, Celina Martins Hourcadas.

— Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 3 — Solicitando providenciar no sentido de ser inspeccionado de saude, o chefe de secção da Alfandega do Rio de Janeiro, Antonio Eduardo de Lennhoff

Britto, que requereu a sua aposentadoria.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 2 — Enviando a portaria de 8 do corrente, que concede seis mezes de licença ao 1º escripturario da Alfandega de Manáos, Silverio Cyriaco de Souza Carvalho.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo.

N. 2 — Transmittindo a portaria de 8 do corrente, que concede permissão para se afastar do exercicio de seu cargo, por um anno, ao escrivão da collectoria das rendas federaes em Santa Leopoldina, Sebastião de Oliveira.

N. 3 — Remettendo a portaria de 8 do corrente, que concede permissão para se afastar do exercicio de seu cargo, por sessenta dias, ao collector das rendas federaes em Piúma, Pompeu Pires Martins.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 3 — Transmittindo a portaria de 8 do corrente, que concede seis mezes de licença ao agente fiscal do imposto de consumo no interior de Matto Grosso, Arthur Alves Linhares.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 2 — Restituindo para satisfação de exigencia, o processo relativo ao requerimento em que Raymundo Rodrigues de Souza Caldas pede a sua nomeação para o logar de despachante aduaneiro da Alfandega de Parnahyba. (Processo numero 4.986, de 1929.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 5 — Declarando que, tendo em vista o requerimento em que Selson Jorge de Souza e outros quartos escripturarios da Delegacia Fiscal em Pernambuco, pedem abertura de concurso para provimento de empregos de 2ª entrancia das repartições de Fazenda, recebeo esta directoria, por despacho de 30 de dezembro ultimo, que os requerentes devem aguardar opportunidade.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 6 — Remettendo a portaria de 8 do corrente, que concede permissão para se afastar do exercicio de seu cargo, por noventa dias, ao encarregado da renda externa do sello adhesivo na cidade de Porto Alegre, Fortunato Fernandes Vergara.

N. 7 — Enviando a portaria de 8 do corrente, que concede permissão para se afastar do exercicio de seu cargo, por um anno ao collector das rendas federaes em Alegrete, Leandro Pereira Telles.

N. 8 — Transmittindo a portaria de 8 do corrente, que concede seis mezes de licença ao 1º escripturario da Alfandega de Porto Alegre, João Francisco Ricardo Meteke.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 13 — Enviando os titulos de 8 do corrente, que crêam as collectorias para arrecadação das rendas federaes nos municipios de Bernardino de Campos, Graça, Marilia e Avanhandava.

Requerimento despachado

D. Luisa Magno de Carvalho, pedindo certidão. — Certifique-se o que constar.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 9 de janeiro de 1930

Do Sr. contador geral:

Ao Sr. director geral dos Correios:

N. 65 — Sobre fornecimento de impressos, modelo 28, destinados á remessa do expediente ás agencias postaes.

Aos Srs. encarregados das sub-contadorias seccionaes:

Na Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 66 — Sobre a remessa de impressos para desdobramentos por sub-consignações.

Na Delegacia Fiscal no Pará:

N. 67 — Idem, idem, idem.

Na Delegacia Fiscal no Amazonas:

N. 68 — Sobre remessa a esta contadoria dos balanços de "serviços officiaes" dessa repartição.

Na Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 69 — Idem, idem, idem.

Na Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro:

N. 70 — Idem, idem, idem.

Na Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 71 — Idem, idem, idem.

Na Administração dos Correios de Ribeirão Preto:

N. 72 — Respondendo o officio numero 216 S, sobre prorogação de expediente.

Na Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 73 — Respondendo o officio numero 214, sobre o atrazo com que são remettidas a essa sub-contadoria as segundas vias dos recibos do pessoal deslocado.

Na Administração dos Correios em São Paulo:

N. 74 — Devolvendo provas de habilitação para que fiquem archivadas nessa delegação.

Na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 75 — Sobre importações que figuram nos balanços de julho e outubro, dessa repartição, a debito do Thesouro.

Na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

N. 76 — Devolvendo provas de habilitação para que fiquem archivadas nessa delegação.

Na Alfandega de Santos:

N. 77 — Idem, idem, idem.

No Districto Telegraphico do Rio Grande do Norte:

N. 78 — Idem, idem, idem.

Na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

N. 79 — Idem, idem, idem.

Na Administração dos Correios do Pará:

N. 80 — Idem, idem, idem.

No Districto Telegraphico de São Paulo:

N. 81 — Idem, idem, idem.

— Ao Sr. juiz de direito presidente do Tribunal do Jury:

N. 82 — Sobre funccionario sorteado para servir como jurado na sessão deste mez.

Requerimento despachado

Diogo da Silveira Lobo. — Defiro

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

De 23 a 28 de dezembro de 1929

Companhia Cervejaria Brahma, pedindo para prestar fiança em favor do despachante aduaneiro de sua filial na Bahia. — Dirija-se á Alfandega da Bahia, querendo. (Processo n. 33.720, de 1929.)

Dia 30

Rêde de Viação Sul-Mineira, pedindo baixa de termo de responsabilidade. — Intime-se á Rêde de Viação Sul-Mineira a instruir o processo com certificados, de accôrdo com as exigencias do art. 6º do decreto n. 8.592, de março de 1911. (Processo n. 13.530, de 1928.)

Dia 2 de janeiro de 1930

Toivo Muskallio, pedindo isenção de direitos. — Dirija-se, querendo, á Alfandega do Rio de Janeiro. (Processo n. 65.119, de 1929.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de janeiro de 1930

D. Maria Pereira Lopes da Silva, pedindo levantamento de fiança de Manoel Lopes da Silva. — De accôrdo, satisfaça a exigencia. (Processo n. 67.609, de 1929.)

Companhia Força e Luz de Minas Geraes, consultando sobre o imposto de energia electrica. — Dirija-se á estação fiscal onde é recolhido o producto da arrecadação do imposto. (Processo numero 66.111, de 1929.)

Dia 9

Paola Scala Manzolillo, pedindo isenção de direitos. — Apresente os documentos de que trata o art. 6º, n. 1, § 4º, do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, sendo que o certificado deverá ser visado pelo Sr. José Caetano Rodrigues Horta, secretario da Escola de Bellas Artes. (Processo n. 62.317, de 1929.)

Dia 10

Sr. Dr. Francisco Chaves de Oliveira Botelho, ministro da Fazenda:

N. 7 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que, segundo o officio annexo n. 187, de 23 de dezembro findo, da Delegacia Fiscal de São Paulo, foram balanceadas as Collectorias das Rendas Federaes em Avaré e Duartina, naquelle Estado, tendo se verificado exactidão dos saldos e valores a cargo das mesmas exactorias, com excepção das estampilhas para vendas mercantis, em cujas caixas foram verificadas as differenças, para menos, de 3208, na de Avaré, e 64$, na de Duartina, além da falta de 48 de rectangulares communs, na ultima das collectorias citadas, importancias essas que foram recolhidas aos cofres publicos pelos respectivos collectores. (Processo numero 67.693, de 1929.)

— Ao Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 20 — Levando ao conhecimento que o Sr. ministro da Fazenda resolveu que a renda da 1ª Collectoria Federal em Santo Amaro, na Bahia, seja recolhida, diariamente, á agencia daquelle Banco naquella localidade. (Processo n. 52.455, de 1929.)

— Ao Sr. Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica:

N. 19 — Pedindo providencias no sentido de ser archivado o processo de executivo fiscal instaurado contra Manoel Miranda Monteiro, por motivo da extracção da certidão de divida n. 3.985, serie E Y., na importancia de 1:000$000,

proveniente de multa imposta pelo Departamento Nacional de Saude Publica, visto ter sido a mesma divida tornada sem effeito pela autoridade competente. (Processo n. 66.349, de 1929.)

— Ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 16 — Remettendo os processos numeros 58.656, de 1929, 30.448, 30.443 e 31.080, de 1922, e 19.174, de 1924, referentes á acção proposta pela Anglo Mexican Petroleum Company Limited, a que allude o officio n. 2.019, de 14 de novembro ultimo. (Processo n. 58.656, de 1929.)

N. 17 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 60.601, de 1929, por despacho de 26 do mez proximo findo, concedeu isenção de direitos de importação e da taxa de expediente de accôrdo com a clausula II do contracto a que se refere o decreto n. 16.776, de 16 de janeiro de 1905, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 90 dias, na fórma do resolvido no processo n. 56.090, de 1929, para 25 toneladas de ferro spiegel, marca "Obuni Neves", constantes da primeira via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta directoria e destinadas aos serviços contractuaes da supplicante. (Processo n. 60.601, de 1929.)

N. 18 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Sociedade "Pereira Carneiro & Companhia Limitada" (Companhia Commercio e Navegação), pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 59.418, de 1929, por despacho de 26 do mez proximo findo, concedeu isenção de direitos de importação e da taxa de expediente, de accôrdo com o artigo unico do decreto n. 14.734, de 21 de março de 1921, e a clausula XI do contracto celebrado com a União em data de 8 de abril do mesmo anno, para 1.254 kilos de breu louro, 100 kilos de metal patente e 1.211 kilos de metal "Muntz", constantes da primeira via da inclusa relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta directoria, materiaes esses destinados aos serviços de navegação que explora a supplicante. (Processo n. 59.418, de 1929.)

N. 19 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Sociedade "Pereira Carneiro & Companhia Limitada" (Companhia Commercio e Navegação), pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 59.417, de 1929, por despacho de 26 do mez proximo findo, concedeu isenção de direitos de importação e da taxa de expediente, de accôrdo com o artigo unico do decreto n. 14.734, de 21 de março de 1921, e a clausula XI do contracto celebrado com o Governo Federal em data de 8 de abril do mesmo anno, para o material constante da primeira via da inclusa relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta directoria e destinado aos serviços de navegação que explora a supplicante. (Processo numero 59.417, de 1929.)

N. 20 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Sociedade "Pereira Carneiro & Companhia Limitada" (Companhia Commercio e Navegação), pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 53.064, de 1929, por despacho de 26 do mez proximo findo, concedeu isenção de direitos de importação e da taxa de expediente de accôrdo com o artigo unico do decreto n. 14.734, de 21 de março de 1921, e a clausula XI do contracto celebrado com a União em data de 8 de abril do mesmo anno, para 2.970 kilos de helices, conforme a primeira via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta directoria e destinados aos serviços de navegação que explora a requerente, sendo esta concessão complementar a que foi anteriormente deferida e consta da ordem n. 1.033, de 14 de outubro do anno anterior.

N. 21 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o presidente do Estado do Rio de Janeiro pelo officio n. 308, de 9 de setembro ultimo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 46.239, de 1929, por despacho de 1 do mez p. findo, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1928, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, composta de tres folhas, que vão devidamente carimbadas e authenticadas pela Primeira Sub-directoria desta directoria e destinado aos serviços contractuaes da Companhia Brasileira de Energia Electrica, devendo, porém, ser cobrados os direitos integraes dos artigos constantes dos itens numeros 5, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 21, 22, 25, 29, 31, 39, 41, 42 e 49, que se acham assignalados com a palavra "Não", a tinta carmim, por terem similares na industria nacional. (Processo n. 46.239, de 1929).

N. 22 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o presidente do Estado do Rio de Janeiro pelo officio n. 128, de 27 de abril ultimo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 22.110, de 1929, por despacho de 26 do mez p. findo, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, composta de duas folhas, que vão devidamente carimbadas e authenticadas pela Primeira Sub-directoria desta directoria e destinado aos serviços contractuaes da Companhia Brasileira de Energia Electricta, devendo, porém, ser cobrados os direitos integraes dos artigos constantes dos itens 2, 8, 9, 11, 13, 16, 17, 18 e 19, que se acham assignalados com a palavra "Não" a tinta carmim, por terem similares na industria nacional.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 34 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o senhor presidente desse Estado, pelo officio n. 4.709, de 2 do mez proximo findo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 62.398, de 1929, por despacho de 26 do referido mez, concedeu reducção de direitos de importação de accôrdo com o art. 3º a lei 5.353, de 30 de novembro de 1927, para 1 caixa, contendo bruto nos envolterios 104 kilos de qualquer outros objectos physicos não classificados, a saber: para-raios e cartuchos para os mesmos, conforme consta da 1ª via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela Primeira Sub-directoria desta directoria e destinado aos serviços contractuaes da Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

N. 35 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Prefeitura Municipal de S. Paulo pela petição protocollada no Thesouro Nacional sob n. 58.183, de 1929, por despacho de 19 de dezembro findo, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legaes, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela Primeira Sub-directoria desta directoria e destinado á pavimentação da Capital desse Estado.

N. 36 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o senhor presidente desse Estado pelo officio numero 4.708 de 2 do mez proximo findo, protocollado no Thesouro Nacional sb n. 62.404, de 1929, pr despacho de 26 do referido mez, concedeu reducção de direitos de importação de accôrdo com o art. 3º da lei 5.353, e 30 de novembro de 1927, para 1 caixa contendo bruto nos envoltorios 41 kilos de quaesquer outros objectos physicos não classificados a saber: 30 mostradores para apparelhos telegraphicos, material esse constante da inclusa 1ª via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela Primeira Sub-directoria desta directoria e destniado aos serviços contractuaes da Companhia Paulista de Estradas de Ferro. (Processo n. 62.404, de 1929).

N. 37 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o senhor presidente desse Estado pelo officio n. 4.725 de 6 de dezembro findo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 63.834 de 1929, por despacho de 30 do mesmo mez, concedeu reducção de direitos de importação de accôrdo com o art. 3º da lei 5.353, de 30 de novembro ed 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, composta de 2 folhas, devidamente carimbadas e authenticadas pela Primeira Sub-directoria desta directoria e destinado aos serviços contractuaes da Companhia Telephonica Brasileira, devendo, porém, essa Alfandega verificar se as 566 porcas de ferro, 3 ganchos de ferro, 1.958 parafusos de ferro e 1.094 arruelas de ferro, constantes do item 7, da inclusa relação, fazem parte de um conjuncto, em caso contrario deverá proceder a cobrança integral dos respectivos direitos. (Processo n. 63.834, de 1929).

N. 38 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o senhor presidente desse Estado pelo officio n. 4.747, de 13 de dezembro findo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 65.171, de 1929, por despacho de 2 do corrente mez, concedeu reducção de direitos de importação de accôrdo com o art. 3º da lei 5.353, de 30 de novembro de 1927, para 9 volumes pesando total bruto 9.872 kilos e liquido 8.592 kilos, contendo um transportador completo (draga electrica) com cabina de operador, guinchos com cordas, draga

rodas de aço, motores e peças sobresalentes, destinado a transportar carvão na fabrica, material esse constante da 1ª via da inclusa relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta directoria e destinado aos serviços contractuaes da San Paulo Gas Company Limited. (Processo numero 65.171, de 1929).

N. 39 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional, sob n. 65.015, de 1929, por despacho de 2 do corrente mez, concedeu reducção de dircitos de importação, de accôrdo com o art. 3º, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade, pelo prazo de sessenta (60) dias, para o material constante da primeira via da inclusa relação, composta de tres (3) folhas, devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª sub-directoria desta directoria e destinado aos serviços contractuaes da requerente, devendo, porém, ser cobrados os direitos integraes de dous (2) frascos de tinta vermelha especial para registro, assignalado com a palavra "Não", a tinta carmim, por terem similar na industria nacional.

N. 40 — Solicitando vossas providencias no sentido de ser, com a maxima urgencia, remettida a esta directoria, uma relação do pessoal designado para proceder á revisão de despachos naquella alfandega, junto a Secção Hollerith, fazendo constar da mesma o nome do funccionario, cargo, repartição a que pertence e data em que foi designado para esse serviço.

Identicos ás Alfandegas de: Belém, Recife, Porto Alegre, Bahia e Rio de Janeiro.

N. 41 — Communico-vos, que o senhor ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. presidente desse Estado, pelo officio n. 4.673, de 21 de novembro ultimo, protocollado no Thesouro Nacional, sob n. 60.221, de 1929, por despacho de 30 do mez proximo findo, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3º, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material constante da primeira via da inclusa relação que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª sub-directoria desta directoria, e destinado aos serviços contractuaes da San Paulo Gas Company Limited. (Processo n. 60.281, de 1929.)

— Sr. inspector da Alfandega de Recife:

N. 6 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o senhor presidente desse Estado, em telegramma fichado no Thesouro Nacional, sob numero 66.365, de 1929, concedeu, por despacho de 30 de dezembro findo, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de sessenta (60) dias, para preenchimento das formalidades legaes, de accôrdo com o artigo 3º, a lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, reducção de direitos de importação para quinze (15) volumes marca M D e numeros 16.438/1 a 16.438/16, pesando bruto 6.134 kilos, contendo um (1) motor de oleo crú, destinado a illuminação electrica de Bom Conselho, municipio desse Estado, vindo a bordo do vapor "Lubec", entrado em 7 do citado mez de dezembro e descarregado no armazem 5. (Processo numero 66.365, de 1929.)

— Ao Sr. inspector da Alfandega da Bahia:

N. 4 — Communicando que o senhor ministro da Fazenda, deu provimento ao recurso do Syndicato Assucareiro da Bahia, do acto daquella inspectoria, que mandou classificar a mercadoria despachada pela nota de importação numero 7.803, de 1 de julho de 1928, como partes integrantes de uma caldeira a vapor, para pagamento de 15%.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 9 — Communicando que o senhor ministro negou provimento ao recurso interposto pela firma Botelho & Dias, do acto daquella recebedoria, que lhe impoz a multa de duzentos mil réis, por infracção do regulamento do imposto sobre vendas mercantis. (Processo numero 61.551, de 1929.)

— Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 5 — Remettendo o processo numero 63.244, de 1929, em que é interessado o Sr. Antonio da Silva Rocha, e pedindo ordens no sentido de ser informado a respeito. (Processo numero 63.244, de 1929.)

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 7 — Communicando que o senhor ministro da Fazenda, resolveu permittir que as fianças do collector e escrivão da Primeira Collectoria Federal em Santo Amaro, sejam prestadas, respectivamente, nas importancias de 30:000$ e 15:000$, com a obrigação, porém, da renda ser recolhida diariamente á agencia local do Banco do Brasil. (Processo n. 52.455, de 1929.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 7 — Communicando que o senhor ministro da Fazenda, resolveu deferir o requerimento em que Everardo Adolpho Backheuser pede para pagar o imposto sobre a renda do exercicio de 1926, com o abatimento de 75 %. (Processo n. 50.437, de 1929.)

N. 8 — Communicando que o senhor ministro negou provimento ao recurso "ex-officio" da decisão pela qual foi reformado o acto da Primeira Collectoria Federal em Petropolis, que impoz á firma Emilio Bouzan & Comp., a multa de 1:200$, por infracção do regulamento do imposto de consumo, para julgar o auto respectivo improcedente. (Processo n. 45.658, de 1929.)

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 3 — Em resposta ao vosso telegramma n. 646, de 5 de dezembro ultimo, communico-vos, que o acto de designação de um funccionario para assumir a Mesa de Rendas de Macáu, em quanto o administrador e escrivão promovem a prestação das respectivas fianças independe de autorização desta directoria, sendo da alçada dessa delegacia, cabendo-vos apenas communicar ao Thesouro. Processo n. 63.034, de 1929.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 4 — Devolvendo o processo numero 62.970, de 1929, em que é interessado o Sr. José Julio Garcez. Processo n. 62.970, de 1929.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas:

N. 2 — Communicando, que o Sr. ministro da Fazenda, resolveu indeferir o abaixo assignado em que commerciantes, proprietarios e outros, residentes na cidade de Leopoldina, pedem a creação de uma collectoria federal na mesma cidade. Processo n. 50.784, de 1929.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

N. 41 — Devolvendo o processo numero 55.773, de 1929. Processo numero 55.773, de 1929.

— Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 4 — Remetto-vos, para a respectiva cobrança, as inclusas 409 certidões de dividas de concertos em ramaes de abastecimento d'agua no exercicio de 1926, de ns. 600 a 1.008, da série E. Z., na importancia total de 6:803$509.

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de dezembro de 1929

Officios expedidos:

Creditos concedidos ás seguintes Delegacias Fiscaes, para despezas do augmento de vencimentos dos funccionarios dos districtos telegraphicos:

N. 346 — Amazonas, 21:999$984;
N. 265 — Alagôas, 135:567$690;
N. 395 — Bahia, 499:891$500;
N. 303 — Ceará, 213:679$758;
N. 158 — Espirito Santo, 83:677$846;
N. 114 — Goyaz, 46:539$908;
N. 190 — Maranhão, 122:529$784;
N. 158 — Matto Grosso, 156:649$784;
N. 412 — Minas Geraes, 486:629$346;
N. 405 — Pará, 87:207$908;
N. 245 — Parahyba, 97:978$868;
N. 264 — Paraná, 174:887$842;
N. 438 — Pernambuco, 236:687$800;
N. 121 — Piauhy, 89:559$852;
N. 150 — Rio Grande do Norte, réis 51:039$924;
N. 512 — Rio Grande do Sul, réis 475:731$585;
N. 256 — Santa Catharina, réis 258:637$694;
N. 518 — São Paulo, 828:941$656;
N. 129 — Sergipe, 109:948$880.

Creditos concedidos ás seguintes Delegacias Fiscaes, para despezas á conta da verba 3ª, do Ministerio da Viação:

N. 204 — Alagôas, 6:000$000;
N. 387 — Amazonas, 36:700$000;
N. 393 — Bahia, 13:731$000;
N. 300 — Ceará, 13:759$000;
N. 157 — Espirito Santo, 1:835$000;
N. 112 — Goyaz, 200$000;
N. 189 — Maranhão, 2:400$000;
N. 156 — Matto Grosso, 58:881$000;
N. 410 — Minas Geraes, 17:216$000;
N. 380 — Pará, 8:090$000;
N. 243 — Parahyba, 2:830$000;
N. 431 — Pernambuco, 38:385$000;
N. 120 — Piauhy, 7:180$000;
N. 149 — Rio Grande do Norte, réis 2:140$000;
N. 511 — Rio Grande do Sul, réis 2:784$000;
N. 255 — Santa Catharina, 32:796$;
N. 517 — São Paulo, 500$000.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 338 — Remettendo os titulos da pensionista D. Cecilia Baptista do Lago e concedendo o credito de 3:240$000, para pagamento das respectivas pensões.

N. 339 — Concedendo o credito de 1:585$745, para pagamento a Heider Baptista Revaredo.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 393 — Remettendo os titulos de D. Maria José de Figueiredo Sá e outras, e concedendo o credito de 874$800, para pagamento das pensões.

N. 394 — Remettendo o titulo da pensionista D. Edeltrudes Muniz Barretto e concedendo o credito de 1:008$444 para pagamento das respectivas pensões.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 301 — Remettendo o titulo do inactivo Antonio Theodoro Soares, e concedendo o credito de 11:103$000, para pagamento dos respectivos vencimentos.

N. 302 — Concedendo o credito de 9:740$000, para pagamento a Crow Blesby.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 381 — Concedendo o credito de 364$500, para pagamento a Antonio Baptista Bezerra.

N. 382 a 404 — Concedendo creditos para attender, aos pagamentos que competem a Manoel Barata Campos, Manoel Ramos do Nascimento, Vasco Soares de Medeiros, João Carvalho, Manoel Rodrigues da Silva, Henrique de Araujo Lago, Raymundo Alexandre Ferreira, José Gomes Pereira, Luiz de Souza, Manoel Rodrigues da Silva, Benedicto Sylverio da Silva, Manoel Raymundo de Almeida, Manoel Augusto Branco Nunes, João Justino de Araujo, Antonio Baptista Bezerra, Luiz Gonzaga de Mello e Silva, Manoel Ferreira Brandão, José Pio da Silva, Luiz Pampolha de Almeida, José Alves da Silva, José Francisco de Souza e Benedicto Sylverio dos Santos, respectivamente, de 547$500, a cada um.

— Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 244 — Concedendo o credito de 2:781$800, para pagamento a Seixas & Irmão.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 263 — Concedendo o credito de 30:850$400, para despezas da verba 8ª, da Guerra.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 432 — Concedendo o credito de 8:145$420, a D. Argemira Pereira do Sacramento e outras.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 322 — Remettendo a tabella de creditos na importancia de 589:168$936, para despezas com o augmento de vencimentos.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de janeiro de 1930

Officios expedidos:

Ao Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 1 — Communicando que a percentagem dos agentes fiscaes attingiu, nos mezes de novembro e dezembro do anno findo, ás quantias de 315$446 e 350$000, respectivamente.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2 — Devolvendo o processo referente ao pagamento de 268$400, pretendido por David Land & Comp.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça:

N. 6 — Devolvendo o processo em que os empregados da Inspectoria da Policia Maritima pedem pagamento de differença de vencimentos.

N. 7 — Remettendo o processo referente ao montepio pretendido por Augusto Cesar Pinheiro de Campos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de janeiro de 1930

Requerimento despachado

Alpio de Castro, propondo adquirir, por compra, o predio ns. 109|111, da Avenida 7 de Setembro, Villa "Marechal Hermes". — Satisfaça a exigencia da 2ª Sub-directoria. (Processo n. 48.190, de 1929.)

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de janeiro de 1930

Ordens e officios despachados:

Officios:

N. 893, da Collectoria de Campos. — Officie-se.

N. 810, da Collectoria de Campos. — Idem.

N. 602, da Mesa de Rendas de Macahé. — Idem.

N. 627, da Mesa de Rendas de Macahé. — Idem.

N. 1.011, da Collectoria de Campos. — Idem.

N. 978, da Collectoria de Campos. — Idem.

N. 994, da Primeira Collectoria Federal de Campos. — Idem.

N. 984, da Collectoria de Campos. — Idem.

N. 186, da Collectoria de São João da Barra. — Idem.

N. 917, da Collectoria de Campos. — Idem.

N. 924, da Collectoria de Campos. — Idem.

N. 724, da Procuradoria da Republica. — Restitua-se o processo, informando.

Requerimentos:

N. 16.918 — José dos Santos Pacheco. — Annotado o goso da agua, exclusivo por hydrometro, officie-se á Directoria da Receita, no sentido do parecer.

N. 15.205 — Bernardino P. de Carvalho. — Proceda-se á inscripção pela fórma proposta. Imponho a multa de 100$, minimo do art. 17 § 3º, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelas leis ns. 2.919 e 3.070 A, de 31 de dezembro de 1914 e 1915.

N. 21.679 — Maria Magra. — De accôrdo com o parecer, indeferido.

Precatorios despachados:

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 1:000$, a favor do doutor Israel de Carvalho Camará. — Cumpra-se.

Autos de infracção:

N. 2, de 1930, contra Spivak Blum. — De accôrdo com o parecer, entregue-se o apparelho apprehendido, mediante as formalidades legaes.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 10 de janeiro de 1930

Requerimentos:

N. 12.663 — Joaquim de Almeida Mendonça. — Transfira-se de accôrdo com a informação e parecer.

N. 18.168 — Antonio Faria de Siqueira. — Idem.

N. 10.030 — André Dias Area. — Idem.

N. 16.208 — Anna Souza Teixeira. — Idem.

N. 21.712 — Maria Carolina de Gouvêa Mendonça. — Idem.

N. 18.626 — Tavares & Reis. — Idem.

N. 12.279 — Moyrés de Souza Oliveira. — Idem.

N. 15.493 — Marcelino Torres e outro. — Idem.

N. 12.027 — Henrique Cabral. — Idem.

N. 16.727 — F. Barros & Irmão. — Transfira-se. Imponho a multa de 50$, minimo da lei e mais a de 20% sobre os emolumentos de registro, de accôrdo com o regulamento de consumo em vigor.

N. 17.897 — Borlido Maia & Comp. — Averbe-se a mudança, de accôrdo com as informações e pareceres.

N. 564 — Nicolau Abrahão Sarkis. — Transfira-se. Imponho a multa de 20$, minimo da lei.

N. 21.220 — Assumpção & Caetano. — Transfira-se, de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 50$, minimo da lei.

N. 19.709 — Baptista Costa & Comp. — Idem.

N. 18.855 — Newton Quintanilha. — Idem.

N. 257 — Floriano Japeju Thompson Esteves. — A' 3ª sub-directoria para providenciar, quanto á revalidação do contracto junto. Imponho aos apresentantes do mesmo, a cada um, a multa de 10$, minimo da lei.

N. 6.293 — Tecelagem Seda Italo Brasileira. — Averbe-se a mudança, sob o valor locativo indicado, de accôrdo com o parecer.

N. 4.417 — Gilberto Pinto Moraes. — Transfira-se, de accôrdo com as informações e pareceres.

N. 14.944 — Motta & Perdigão. — Averbe-se a mudança em face da informação e parecer.

N. 14.389 — Maria Cabral. — Idem.

Certidões:

N. 17 — Manoel Theophilo Marçal. — Certifique-se o que contar.

N. 21 — Trajano Augusto de Almeida Costa. — Idem.

Notificações:

N. 1.296 — Jayme Caetano, avenida dos Democraticos n. 1.367. — Multa de 150$, mais a importancia de 60$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.297 — Noemia Fleury, Estrada do Norte n. 81. — Idem.

N. 1.295 — Germano Paes Portella, avenida dos Democraticos n. 1.010. — Multa de 150$, mais a importancia de 100$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.299 — Manoel Garcia, praia do Porto de Inhauma n. 119. — Idem.

N. 1.273 — João Ferreira Moraes, ladeira Tabajalas n. 188. — Multa de 150$, mais a importancia de 157$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.272 — A. Silva Campos & Companhia, Visconde de Pirajá n. 410. — Multa de 150$, mais a importancia de 130$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.298 — Adalberto Gonçalves Ferreira, avenida dos Democraticos numero 1.089 A. — Multa de 150$, mais a im-

portancia de 150$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 12.027 — A. Brandão Alvarenga, Gamboa n. 87. — V' vista do parecer da 3ª sub-directoria, reconsidero o despacho de 6 de agosto do anno proximo passado, relativamente á multa imposta a A. Brandão Alvarenga, que torno de nullo effeito. Façam-se as devidas annotações.

N. 478 — Francisco Gonçalves Cardoso, praia Grossa n. 6 Ilha de Paquetá). — Em face do parecer, julgo improcedente a notificação de folhas 2, para tornal-a de nullo effeito. Façam-se as devidas annotações.

N. 1.288 — M. Pereira Lopes, rua Carolina Machado n. 216. — Multa de 150$, mais a importancia de 120$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.284 — Arthur Pereira Ayres, rua Segunda n. 83, na Villa Souza, em Irajá. — Multa de 150$, mais a importancia de 130$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.285 — Elias Salomão, rua C. na Estação de Acary, em Irajá n. 33. — Multa de 150$, mais a importancia de 125$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.289 — Waldemar Martins Batalha, avenida Automovel Club n. 890. — Multa de 150$, mais a importancia de 120$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.277 — A. d'Oliveira Brandão, rua dos Rubis n. 10. — Idem.

N. 1.292 — Isvaldo, estrada Monsenhor Felix n. 373. — Idem.

N. 1.290 — Waldemar Sames, rua Carolina Machado n. 284. — Multa de 150$, mais a importancia de 155$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.279 — André & Filho, Jardim Botanico n. 512. — Multa de 150$, mais a importancia de 130$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.278 — Anglo Mexican Petroleum Company Ltd., avenida Vieira Souto n. 171. — Multa de 150$, mais a importancia de 60$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.291 — Antonio de Almeida, Estrada do Engenho Novo n. 59. — Idem.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO GERAL

Dia 10 de janeiro de 1930

Requerimentos despachados:

N. 105 — Luiz Gonzaga Pereira Ramos e Joaquim dos Santos Pereira Ramos, pedindo certidão. — Certifique-se em termos.

N. 125 — Diamantino de Almeida, apresentando declaração e pedindo certidão. — Indeferido. Si o requerente, de facto, se estabeleceu em agosto de 1929, á vista do que dispõe o art. 57, do vigente regulamento, não é contribuinte do exercicio de 1930.

N. 3.234 — José Maria de Moinhos, reclamando contra lançamento. — Apresente dentro de dez dias o balanço e conta de Lucros e Perdas referentes a 1925.

Officios expedidos:

Ao Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 2 — Transmittindo processo.

— Ao Sr. delegado fiscal em Bello Horizonte:

N. 31 — Devolvendo processo de lançamento "ex-officio" contra o Sr. Antonio Moreira Costa.

— Ao Sr. chefe de Secção do Imposto de Renda em São Paulo:

N. 32 — Prestando informações.

— Ao Sr. chefe de Secção do Imposto de Renda em Rio Grande do Sul:

N. 53 — Sobre objecto de serviço.

Inspectoria Geral dos Bancos

Inspectoria Geral dos Bancos — Circular n. 1 — Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1930.

O inspector geral dos Bancos, tendo em vista evitar que os estabelecimentos bancarios desta Capital e dos Estados incorram em multa, deixando de recolher em devido tempo a quota de fiscalização, resolve prorogar até 15 do corrente, impreterivelmente, o prazo para tornar-se effectivo esse recolhimento.

Recommendo aos Srs. fiscaes desta Capital e dos Estados que visitem todos os estabelecimentos a seu cargo, logo que termine esse novo prazo, autuem e denunciem os que, não obstante a prorogação, tenham deixado de cumprir este dever fiscal.

Cumpra-se.

Pelo inspector geral dos Bancos, *Fabio Rino*, sub-inspector, interino.

Requerimentos despachados

Esmarda Rocha Moreira. — Autorizo, para extincção do titulo.

João Soares. — Idem.

Augusto Marianno da Silva. — Idem, o repasse.

Lafayette Bastos & Comp. — Indeferido.

Antonio Lopes Corrêa. — Autorizo, para extincção do titulo.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR DE SEGUROS INTERINO

Dia 2 de janeiro de 1930

Officios expedidos:

Ao Sr. director da Despeza Publica:
N. 1/T — Sobre objecto de serviço.
N. 2/T — Sobre objecto de serviço.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 1/D — Sobre assignatura do *Diario Official*.

N. 2/D — Sobre assignatura do *Diario Official*.

— Ao Sr. juiz de direito presidente do Tribunal do Jury:

N. 3/D — Respondendo aos officios de 20 de dezembro findo.

Dia 3

Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 3/T — Sobre pagamento de vencimentos ao fiscal Graccho de Castro.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR DE SEGUROS

Dia 9 de janeiro de 1930

Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 4/T — Communicando ter reassumido o exercicio do cargo de inspector.

— Ao Sr. director da Despeza Publica:

N. 5/T — Idem, idem, idem.

— Ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 6/T — Idem, idem, idem.

— Ao Sr. director da Receita Publica:

N. 7/T — Idem, idem, idem.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 8/T — Idem, idem, idem.

— Ao Sr. delegado regional de Seguros na 5ª Circumscripção:

N. 4/D — Declarando que ficam sem effeito as providencias constantes do officio n. 207/D, de 2 de dezembro findo.

— Ao Sr. director geral do Telegrapho Nacional:

N. 5/D — Solicitando franquia telegraphica.

— Ao Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 6/D — Communicando ter reassumido o exercicio do cargo de inspector.

— Ao Sr. director geral dos Correios:

N. 7/D — Idem, idem, idem.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 8/D — Idem, idem, idem.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

ACTOS DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de janeiro de 1930

De accôrdo com o officio n. 3.253 de 18 de dezembro de 1929, do commando do 1º Regimento de Cavallaria Divisionaria, fica excluido do serviço militar, a partir de 13 de dezembro ultimo, por incapacidade physica, o aprendiz de 1ª classe Oswaldo Ferreira Pacheco.

Dia 8 de janeiro de 1930

Officio n. 3.253 do Ministerio da Guerra, á Secção Central para os devidos fins.

Communicação do Sr. chefe da Secção Central sobre a portaria n. 689 de 2 do corrente.

Providencie o Sr. chefe da Secção Central para que sejam organizadas contas correntes das officinas, ficando a respectiva escripta a cargo dos auxiliares de escripta, dando toda a urgencia nesse serviço, de modo que, no fim do corrente mez, se possa conhecer, pela escripturação, o movimento daquelles departamentos industriaes deste estabelecimento.

A escripta deverá ser feita, observadas as formalidades legaes, com a maxima clareza e exactidão.

Requerimentos despachados

João Jover Goulart Fraga. — Averbe-se e certifique-se.

Zeferino José Soares. — A' Secção Central para informar.

Arthur Goulart. — Junte o laudo e informe a Secção Central.

Carmino Theodorico Lindsay. — Informe a Secção Central, examinando a lei.

Octavio de Oliveira Soares. — Diga a Secção de Artes se ha prejuizo para o serviço no momento.

Carmino Theodoico Lindsay. — De-se vista do processo ao requerente, com urgencia, para que este allegue o que julgar a bem de sua defesa, dentro de tres dias. Volte em seguida.

Mario Pires da Silva. — Declare a arte que professa nos serviços graphicos.

Revisores da Imprensa Nacional. — Informe a Secção Central.

Officio n. 4 do Tribunal do Jury á Secção de Artes para providenciar devidamente.

Officios ns. 11, 12 e 13 da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo. — A' Secção Central.

Officios ns. 603, 604, 608 e 610 da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte. — A' Secção Central.

Officios ns. 815, 816 e 817, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso. — A' Secção Central.

Officios ns. 191 e 300 da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro. — A' Secção Central.

Officio n. 2 da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro. — Idem.

Officio n. 199 E da Secretaria da Policia do Districto Federal. — A' Secção Central.

Officio n. 3 da Fiscalização Bancaria de São Paulo. — Idem.

Officio n. 125 da Administração dos Correios de Ribeirão Preto. — A' Secção Central para providenciar.

Officio n. 10 da Directoria Geral dos Correios. — Examine e informe o Sr. Wilson Backer.

Officio n. 42 do Tribunal do Jury. — A' Secção Central.

Representação dos Srs. redactores do *Diario da Justiça* — Ao Sr. redactor do *Diario Official* para examinar a informação com urgencia.

Officio n. 52 da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas. — A' Secção Central.

Pedido n. 44 de Serviços Accessorios. — Em face da informação, attenda-se.

Pedido n. 25 da 1ª Sub-Directoria de Contabilidade do Ministerio da Fazenda. — Attenda-se submettendo a conta.

Pedido n. 7 da Secretaria do Senado. — Idem.

Pedido n. 42 da Secretaria do Patrimonio. — Idem.

Pedido n. 14 da Secção dos Limites e A. Internacionaes. — Addenda-se remettendo a conta.

Boletim das Encommendas Sahidas, em 8 de janeiro de 1930. — A' Secção Central.

Boletim do Almoxarifado em 8 de janeiro de 1930. — A' Secção Central para os fins convenientes.

Carta da Federação Odontologica Latino-Americana. — A' Secção de Artes.

Requerimento de Isaac do Sacramento. — Averbe-se.

Communicação do Sr. chefe da Secção de Artes sobre Oswaldo Morename. — Officie-se.

Carta do Sr. Ernesto Rodrigues Pereira D'Ulra. — Proceda-se nas fórmas das informações. Quanto ao pedido de aposentadoria, a que allude o supplicante, aguarde solução da autoridade competente, para, aberta a vaga, serem examinadas suas allegações.

Pedidos ns. 15 e 16 da officina de composição do *Diario Official* (bobinas). — Em face da informação, attenda-se.

Officio n. 6 do Departamento Nacional de Saude Publica. — A' Secção Central para providenciar.

Requerimento de Monarina Figueira. — Informe a Secção Central.

Requerimento de Clovis Cunha. — A' Secção Central, aguardando o requerente opportunidade.

Memorandum de abono de faltas em favor de Ataliba Pereira Lucas e Norival Borges de Aquino. — Proceda-se de accôrdo com a lei.

Telegramma do delegado fiscal de Aracajú. — A' Secção Central para providenciar.

Representação do Sr. chefe da Secção de Artes. — Diga a Secção Central com urgencia se a verba comporta a despeza.

Boletim do *Diario Official* (Linotypia) em 6-1-930. — A' Secção Central.

Officios ns. 4 e 5 da Directoria Geral do Thesouro Nacional. — A' Secção Central.

Officio n. 3 da Directoria Geral do Thesouro Nacional. — Seja presente á Secção Central para os fins convenientes.

Officio n. 291 da Delegacia Fiscal do Thesouro Sacional no Estado do Ceará. — Archive-se.

Carta de Raymundo Rodrigues Alcojarado. — A' Secção Central.

Officio n. 11 da Directoria do Patrimonio Sacional. — A' Secção Central, voltando á Secretaria, em seguida.

Pedidos ns. 14, 15, 16, 19 da Officina de Impressão. — Em face da informação, attenda-se.

Pedidos ns. 2, 3, 4 e 5 da Officina de Pautação. — Idem.

Boletim do Almoxarifado em 2 de janeiro de 1930. — A' Secção Central para os fins convenientes.

RENDA ARRECADADA PELA THESOURARIA EM 1930

De 2 a 9 de janeiro....	37:723$998
Em igual periodo de 1929	50:240$002
Differença para menos em 1930	12:516$000

Imprensa Nacional, 10 de janeiro de 1929. — O thesoureiro, *Guilherme Catramby*. — Confere, *Annibal Torres*, 2º escripturario.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de janeiro de 1930

Requerimentos despachados:

Officios:

N. 4.577, de 31 de dezembro de 1929 — Caixa Economica do Rio de Janeiro. Faça-se a nota de caução.

N. 2 R — Rodrigo do Punchal Pimenta. — Cumpra-se o alvará.

N. 266 C — Lonnine Diniz Pinto Bravo. — Pague-se a quantia de 300$000.

N. 14 — Horacio Aguiar. — Cumpra-se o alvará.

N. 10 A — Albino Sampaio Pacheco. — Pague-se a quantia de sete contos setecentos e cincoenta mil réis.

N. 959 A — Antunes de Oliveira Marques. — Deferido.

Dia 8

N. 944 A — Alberto Dias de Mendonça. — Cumpra-se o alvará.

N. 12 A — Marie L. M. Labat Santos. — Deferido.

N. 962 A — Arthur Augusto de Almeida. — Indeferido.

N. 6 B — Banco Germanico da America do Sul. — Troquem-se as notas constantes da petição de folhas 2.

Dia 9

N. 5 J — J. M. Pessoa de Almeida. — Deferido.

N. 3 F — Fioravanti Orioli. — Deferido.

Officios:

N. 73, de 6 de janeiro de 1930 — Caixa Economica do Rio de aneiro. — Faça-se a metade da caução.

N. 308 M — Maria Gabriella de B. Cerqueira. — Satisfaça a exigencia.

N. 30 — Oswaldo dos Santos Dias. — Cumpra-se o alvará, pague-se a quantia de 350$000.

N. 286 E — Enedina Mello de Magalhães. — Faça-se a annotação da caução.

N. 362 C — Coelho Duarte & Comp. — Troque-se por outra nota de igual valor.

Instituto de Previdencia dos Funccionarios Publicos da União

SESSÃO DE 6 DE JANEIRO DE 1930

Aos 6 dias do mez de janeiro de 1930, na séde do Instituto de Previdencia dos Funccionarios Publicos da União, á Avenida Rio Branco n. 39, realizou-se a 17ª sessão do conselho administrativo do mesmo Instituto, com a presença dos senhores ministro Augusto Tavares de Lyra, representante do Tribunal de Contas, Dr. Didimo da Veiga, do Ministerio da Fazenda; Dr. Pereira Junior, do Ministerio da Justiça; Dr. Mario de Vasconcellos, do Ministerio do Exterior; Dr. Monteiro de Souza, do Ministerio da Agricultura; Dr. Adriano de Abreu, do Ministerio da Viação; coronel Laurenio Lago, do Ministerio da Guerra; commandante Barros e Azevedo, do Ministerio da Marinha; Dr. Adolpho Gigliotti, da Secretaria da Camara dos Deputados; Dr. Gabriel Vianna, da Secretaria do Supremo Tribunal Federal; Dr. Manoel Marques de Oliveira, contador geral da Republica, todos membros do conselho e mais dos Srs. Drs. Corrêa de Sá, Telmo de Escobar e Jovelino Amaral, respectivamente, directores presidente, secretario e thesoureiro do Instituto e Dr. Jayme Pinheiro de Andrade, consultor juridico do Instituto. Deixou de comparecer o Sr. Dr. Julio Barbosa, representante da Secretaria do Senado Federal. A's 14 horas e 20 minutos, assume a presidencia o Sr. ministro Tavares de Lyra que, verificando haver numero legal, declara aberta a sessão e determina a leitura da acta da sessão anterior que é approvada e devidamente assignada. Em seguida, o Sr. Monteiro de Souza apresenta a seguinte proposta, que é approvada: "Proponho que, ouvido preliminarmente o Sr. director-presidente do Instituto, seja autorisado a contractar um technico de reconhecida competencia para iniciar os serviços actuariaes do Instituto e, bem assim, orientar a reforma de que o mesmo carece." O Sr. Monteiro de Souza apre-

senta a seguinte proposta que é approvada: "Havendo no Instituto mais de 12.000 inscripções que aguardam julgamento do conselho administrativo, proponho a convocação de sessões extraordinarias para esse julgamento, até que se regularise esse serviço imprescindivel." O Sr. presidente declara que, de accôrdo com a resolução do conselho administrativo, convocará sempre que houver inscripções a relatar, sessões extraordinarias. Nestas condições, convoca uma sessão para a proxima quinta-feira, dia 9, ás 15 horas.

Passando-se á ordem do dia, o Sr. Pereira Junior declara regulares as inscripções de numeros: 21.679, 21.759, 21.761, 21.762, 21.765 21.766, 21.768, 21.771, 21.773, 21.776, 21.779, 21.787, 21.788, 21.789, 21.790, 21.796, 21.908, 21.979, 21.978, 22.269, 22.319, 22.323, 22.429, 22.497, 22.711, 22.741, 22.750, 22.763, 22.768, 22.918, 22.920, 22.952, 23.069, 23.139, 23.184, 23.188, 23.220, 23.224, 23.254, 23.255, 23.256, 23.257, 23.260, 23.262, 23.263, 23.264, 23.265, 23.316, 23.182, 24.197, 24.198, 24.208, 24.209, 24.211, 24.214, 24.215, 24.258, 23.643, 24.644, 24.647, 24.648, 24.649, 24.650, 24.653, 24.654, 24.655, 24.662, 24.664, 24.665, 24.666, 24.690, 24.704, 24.705, 24.706, 24.820, 24.824, 24.825, 24.830, 24.831, 24.836, 24.850, 24.856, 24.860, 24.861, 24.871, 24.872, 24.873, 24.874, 24.880, 24.922, 24.925, 24.930, 24.953, 24.954, 24.963, 24.964, 24.965, 24.968, 25.615, 25.616, 25.883, 25.886, 26.501, 26.503, 26.504, 27.034, 27.044, 27.046, 27.047, 27.048, 27.049, 27.063, 27.064, 27.068, 27.069, 27.070, 27.071, 31.756, 32.764, 32.886, 32.903, 32.917, e 37.418. O Sr. Adolpho Gigliotti relata o processo n. 450, de habilitação ao peculio de 15 contos, instituido por Raymundo Nonnato de Moraes Rego, agente fiscal do imposto de consumo, no Maranhão. Requerem o pagamento, as suas irmãs, DD. Rita, Virgina, Maria e Luiza, instituidas legatarias por testamento do *de cujus* que não deixou beneficiarios. O conselho administrativo, por proposta do Sr. relator, julgou legal a concessão e pagamento do peculio, de accôrdo com os calculos de fls. 27. O Sr. Laurenio Lago relata o processo n. 96, de habilitação ao peculio de 15 contos, instituido por Adolpho Ramos Schmidt, almoxarife do Posto Zootechnico de Lages, em Santa Catharina. E' este o parecer do Sr. relator: "Em 29 de fevereiro de 1928, falleceu na cidade de Lages, Estado de Santa Catharina, Adolpho Ramos Schmidt, almoxarife do Posto Zootechnico da mesma cidade. Sua inscripção no Instituto, em peculio de 15:000$000, é datada de 7 de novembro de 1927 e nunca veio ao conselho. Está em condições de ser verificada regular. No presente processo habilitam-se ao peculio instituido, sua viuva D. Rosalina Hoeche Schmidt e filhos Ida e Ruben, maiores, Plinio, menor pubere quando falleceu seu pae e Cyro, menor pubere. O processo está completo e contem os documentos necessarios, todos revestidos das formalidades legaes. As certidões apresentadas provam o direito dos beneficiarios e confirmam a declaração feita pelo mencionado almoxarife ao inscrever-se no Instituto. Nestas condições julgo legal a habilitação.. O liquido a partilhar importa em 14:716$986, cabendo a meiação de 7:358$493 á viuva, D. Baselissa Hoeche Schmidt e a outra metade aos filhos Ida e Ruben, em quinhões de réis 1:839$624, e 1:839$623, respectivamente; Cyro e Plinio em pensões temporarias, sendo a este até 4 de maio de 1928, data em que completou a maioridade, Plinio, acima referido, além da pensão temporaria, tem tambem direito ao quinhão, na importancia de 1:839$623. Requereu, entretanto, esse pagamento, conforme se verifica a fls. 37, do presente processo, ao delegado fiscal do Thesouro Nacional, em Santa Catharina, em vez de o fazer ao presidente do Instituto, conforme o artigo 166, paragrapho 1°, do regimento interno. As secções informantes do Instituto e o Sr. Dr. consultor juridico silenciaram relativamente a este ponto. Em vista das provas apresentadas, eu não tenho duvida alguma em propôr o pagamento do quinhão de que se trata, por ser de direito e justiça. O representante do Instituto em Santa Catharina é o delegado fiscal, que acceitou o requerimento e, não o tendo despachado como do seu dever, deu andamento ao mesmo encaminhando-o ao Sr. presidente do Instituto. Na administração publica innumeros actos são resolvidos pelo Chefe da Nação, em petições dirigidas aos ministros de Estado. Tratando-se de um processo de quasi dous annos, completo de documentos, proponho um additivo á partilha de fls. 54, para que se pague ao beneficiario Plinio Schmidt, além da pensão temporaria, o quinhão a que tem direito." O conselho administrativo resolveu de accôrdo com o parecer do Sr. relator. O Sr. Laurenio Lago declara regulares as inscripções de numeros 24.973, 24.975, 21.001, 25.002, 25.003, 25.026, 25.031, 25.039, 25.052, 25.055, 25.060, 25.061, 25.073, 25.074, 25.092, 25.095, 25.096, 25.880, 26.723, 33.195, devendo baixar em diligencia as de numeros: 24.784, 24.862, 25.818 e 25.024. O Sr. Mario de Vasconcellos declara regulares as inscripções de numeros: 14.536, 14.564, 14.693, 14.697, 14.902, 14.930, 14.933, 14.949, 15.380, 16.066, 16.181, 17.720, 18.037, 18.114, 18.120, 18.318, 18.362, 18.660, 18.664, 18.665, 18.666, 18.670, 18.674, 20.854, 20.855, 20.922, 20.929, 21.442, 21.757, 21.786, 21.901, 21.902, 21.900, 21.904, 21.905, 21.914, 22.706, 22.707, 22.709, 22.725, 22.727, 22.732, 23.119, 23.121, 23.123, 23.126, 23.128, 23.146, 23.147, 23.149, 23.152, 23.276, 23.280, 23.282, 23.283, 23.284, 23.288, 23.320, 23.323, 23.326, 23.327, 23.619, 23.320, 24.181, 24.578, 24.623, 24.628, 24.656, 24.698, 24.699, 24.702, 24.931, 27.668, 37.393, e 37.408, devendo baixar em diligencia as de numeros: 14.927, 17.721, 17.722, 17.871, 18.143, 18.146, 18.320, 23.595, 24.571, 24.675, 24.681 e 24.689. O Sr. Adriano de Abreu declara regulares as inscripções de numeros: 24.630, 24.634, 24.636, 24.637, 24.638, 24.639, 24.640, 24.641, 24.642, 24.663, 24.772, 25.016, 25.022, 25.560, 25.624, 25.833, e 25.834. Quanto á de n. 37.572, o conselho administrativo resolveu que sempre que se tratar de contribuinte facultativo que não haja tambem obrigatorio do Instituto, deve ser observado o disposto no artigo 9 do Regimento Interno. O Sr. Didimo da Veiga declara regulares as inscripções de numeros: 18.036, 23.600, 24.652, 24.725, 24.727, 24.729, 24.730, 24.734, 24.864, 24.868, 24.869, 24.870, 24.877, 24.879, 24.881, 24.882, 24.828, 24.843, 32.456, 32.756, 32.779, 33.638, 33.639 e 34.148. O Sr. Gabriel Vianna dá parecer sobre o requerimento em que Octacilio Peres de Carvalho pede o pagamento da quota parte que lhe coube do peculio deixado por seu pae Octacilio Santos Carvalho, no processo de habilitação n. 395, por se ter emancipado pelo casamento. O Sr. consultor juridico, no final do seu parecer, declara que póde ser autorisado o pagamento ao requerente, não só do quinhão que lhe coube na partilha na importancia de 3:720$806, como tambem a de 103$622, relativa ás pensões a que tem direito, no periodo que vae do dia da morte de seu pae até á vespera daquelle em que se emancipou. Com este parecer está de accôrdo o Sr. relator. O conselho administrativo decidiu nos termos do final do parecer do Sr. consultor juridico. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente dá por encerrada a sessão, o que faz ás 16 horas. E, eu, Manoel Marques de Oliveira, secretario do conselho, mandei lavrar a presente acta que é assignada pelo Sr. presidente e por mim subscripta. — *Augusto Tavares de Lyra.* — *Manoel Marques de Oliveira.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR PRESIDENTE

Dia 9 de janeiro de 1930

Emprestimos:

Ns. 754, 1.401, 1.776, 1.783. — Officie-se, autorizando a averbação da consignação e o pagamento do emprestimo.

N. 1.466 — Officie-se, autorizando a averbação da consignação e o pagamento do emprestimo, deduzindo-se deste a quantia de 23$070, saldo devedor de sua conta corrente.

N. 4.875. — Officie-se, á Guarda Civil, solicitando informações sobre si foi averbada na folha do requerente a consignação do emprestimo na importancia de 115$000 no prazo de 48 mezes.

Requerimentos:

Leonor Alves da Silva. — Indefiro o pedido de fls. 11, mantenho o despacho de fls. 4.

Deodoro França de Barros. — Restitua-se a importancia de 18$000.

General Electric S. A. — Autorizo o pagamento.

Peculios:

Regina Alvim Cochrane. — Restitua-se a quantia de 47$256.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de 9 de janeiro de 1930

Sr. director geral do Pessoal:

N. 64 — Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi dispensar o capitão-tenente Agnello de Azevedo Mesquita, do cargo de commandante do navio-tanque "Novaes de Abreu".

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 71 — Solicito de V. Ex. providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, a divida de exercicios findos, na importancia de 5:333$328, de que é credor o primeiro tenente Arthur Bustamante de Albuquerque, correspondente ao seu soldo que deixou de receber de 1 de maio a fins de dezembro de 1928.

Referencia:

Aviso 63|926, do Ministerio da Fazenda:

N. 72 — Com o aviso acima referenciado foi devolvido a este ministerio o

processo relativo ao pagamento, por exercicio findo, ao marinheiro nacional Eurico Manoel, da importancia de réis 938$800, proveniente de gratificação addicional de 10 °|° correspondente ao periodo de junho a dezembro de 1923, visto não haver esse ministerio reconhecido o direito á dita gratificação, em face do disposto no § 2°, alinea VII, do artigo n. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Transmittindo novamente a V. Ex. o referido processo, annexo, tenho a honra de solicitar a reconsideração do acto da recusa do pagamento em questão, attendo a que ao credor, pela sua condição de praça, sujeita a leis e regulamentos especiaes, não é applicavel a citada lei n. 3.089, que só diz respeito aos funccionarios publicos administrativos.

— Sr. director geral do Pessoal:

N. 70 — Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria, os ex-marinheiros nacionaes abaixo mencionados, visto terem sido julgados invalidos para o serviço da Armada, não podendo angariar meios de subsistencia.

N. 12.483 —SE — 2ª classe, José da Silva Machado Filho.

N. 14.061 — SE —2ª classe, Arlindo Joaquim dos Santos.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 9 do corrente:

Foram transferidos:

Os officiaes contadores primeiros tenentes Vicente Gomes de Moura, do Hospital Militar de Curityba para o 1° regimento de cavallaria independente (S. Thiago do Boqueirão), Affonso Pinto de Magalhães, da 7ª bateria independente de artilharia de costa (Macahé) para o Hospital Militar de Alegrete, e segundos tenentes commissionados Benedicto Conrado Muller, deste hospital para o de Curityba e Arthur Soffiati, do 1° regimento de cavallaria independente para a 7ª bateria independente de artilharia de costa (Macahé).

Os primeiros tenentes Hugo Fernandes de Oliveira, do 3° grupo de artilharia de costa (Itaypús) para o 1° regimento de artilharia montada (Villa Militar) e João Augusto Montarroyos, do 10° regimento de cavallaria independente (Bella Vista) para o 4° regimento de cavallaria divisionario (Tres Corações).

Foram classificados:

Os capitães intendentes de 3ª classe Laurindo Ferreira da Silva Junior, no 3° regimento de infantaria (Capital Federal), e Antonio Antunes Ferreira, na Thesouraria do Departamento do Pessoal da Guerra, e primeiro tenente Tullio Regis do Nascimento, na 2ª bateria independente de artilharia de costa (Vigia).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de janeiro de 1930

Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, solicitando designar um representante do Ministerio a seu cargo, afim de se entender com o encarregado da Fazenda de Sapopemba, relativamente á transferencia para a jurisdicção daquelle ministerio da faixa de terreno que este ministerio possue, contigua ao Posto Experimental de Avicultura, em Deodoro.

— Ao Sr. chefe do Departamento da Guerra, declarando:

Que o numero de alumnos á admittir, no corrente anno, em cada um dos cursos da Escola de Intendencia, é assim fixado: Curso de administração (fundamental) — 25; curso de aperfeiçoamento de administração — 18; curso de aperfeiçoamento de intendencia — 16; curso complementar (de aperfeiçoamento) — 18; e que 14 vagas do curso de administração serão preenchidas pelos sargentos do Exercito activo que forem approvados na conformidade da lettra e do artigo 37 do Regulamento da mesma escola;

Que o 1° tenente Edgard Alvares Lopes, professor da 1ª aula do Curso Especial da Escola Militar, é dispensado do cargo de adjunto da Directoria de Aviação.

— Ao Sr. commandante da Escola Militar, declarando que 11 alumnos do Collegio Militar do Ceará, que concluiram o curso respectivo, communicaram desejar transferencia para essa escola.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1930 — N. 1.

Exmo. Sr. ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores — Havendo approvado, em 2 do corrente, o incluso mappa, por copia, organizado de accordo com o artigo 97, d Regulamento baixado com o decreto n. 15.934, de 22 de janeiro de 1923, demonstrativo dos contingentes a incorporar na 2ª zona militar, até o primeiro dia util de março de 1931, tenho a honra de vos transmittir, na conformidade do disposto no citado artigo 97, o referido mappa, afim de que vos digneis dar conhecimento ao presidente do Estado de Minas Geraes, para os fins do artigo 96 do mencionado regulamento.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e mui distincta consideração. — *Nestor Passos.*

DEPARTAMENTO DO PESSOAL DA GUERRA

6ª Divisão — 2ª Secção

Mappa demonstrativo do contingente que o Estado de Minas Geraes deverá fornecer para preenchimento dos claros do Exercito, a incorporar até o primeiro dia util de Março de 1931, nos corpos da 2ª Zona Militar, organisado de accôrdo com o artigo 97 do R. S. M.

4ª Região	Numeros de Circumscripções de Recrutamento	Circumscripções de Recrutamento	Numeros de claros das unidades de cada C. R. e da Região	Voluntarios e sorteados				Observações
				Para as unidades da propria C. R.	Para reforçar unidade de outras C. R.	Vindos de outras C. R. para completo do contigente	Total de cada C. R. e para Região	
	7ª	Bello Horizonte	457	467			467	
	8ª	Juiz de Fora	1.341	1.341			1.341	
		Somma	1.808	1.808			1.808	

Capital Federal 25 de novembro de 1929.—General *E. Pamplona.*

Ministerio da Guerra — N. 1 — Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1930.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito — O inspector do Tiro e Instrucção Militar da 2ª Região Militar pede, no officio que vos dirigiu, em 31 de julho ultimo, sob n. 817, providencias para que os tiros de guerra e escolas de instrucção militar, que não puderam fazer exame em agosto findo, pelos motivos constantes do mesmo officio, seja concedida outra época de exame.

Em solução, declaro-vos que concedo nova época de exames, comtanto que se respeitem as demais condições regulamentares, devendo os prazos ser contados da data em que cada sociedade tenha recebido todos os seus elementos de instrucção, inclusive instructores.

Esta concessão só deve aproveitar aos Tiros de Guerra e Escolas de Instucção Militar, prejudicados na sua vida por atrazo na chegada daquelles elementos.

Saude e fraternidade. — *Nestor Passos.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de janeiro de 1930

Ao Sr. commandante da 5ª Região Militar, transmittindo a certidão passada a requerimento de Augusto Mielke & Comp., estabelecidos em Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catharina, pedindo mandar entregal-a á interessada, mediante recibo, que será devolvido a esta Secretaria de Estado.

Dia 8 de janeiro de 1930

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, transmittindo a certidão passada a requerimento do soldado musico da força publica desse Estado, Leonidas Eduardo Rubens, pedindo mandar entregal-a ao interessado, depois de pagos os respectivos emolumentos na importancia de 41$400.

— Ao Sr. director do Collegio Militar do Rio de Janeiro, communicando, de ordem do Sr. ministro de Estado da Guerra, que, por despacho de 3 do corrente, foi deferido o requerimento do capitão Alcides de Souza Ramos, pedindo transferencia para o Collegio Militar de Porto Alegre, da matricula de seu filho Ayrton de Souza Ramos, alumno desse estabelecimento.

— Ao Sr. commandante do 1º districto de artilharia de costa, communicando, de ordem do Sr. ministro de Estado da Guerra:

Que, por despacho de 7 do corrente, foi deferido o requerimento em que o soldado sentenciado militar José Feitosa da Silva, do 21º batalhão de caçadores, pede ser transferido da fortaleza do Brum para a de Santa Cruz, nesta Capital, ouvido, porém, o juiz da execução da sentença:

Que se autorizou a transferencia para a fortaleza de Santa Cruz, onde aguardarão vagas na penitenciaria civil, dos sentenciados que se acham na fortaleza do Brum, João Ignacio da Silva, João Mariano de Araujo, José Feitosa da Silva, Manoel Marques da Silva e Pedro Alberto Cabral, os dous ultimos do 23º batalhão de caçadores e os tres primeiros do 21º batalhão da mesma arma.

Dia 9

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, transmittindo a certidão passada a requerimento de Guilherme Barreto de Souza, e solicitando mandar entregal-a ao interessado, depois de pagos os respectivos emolumentos, na importancia de 13$300.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo, tarnsmittindo para os effeitos do regulamento do sello, o requerimento, ao qual acompanham quatro documentos de Francisco Galiano Salvestro, residente em Sorocaba, pedindo matricula no curso preparatorio annexo á Escola Militar.

— Ao Sr. commandante da circumscripção militar, communicando, de ordem do Sr. ministro de Estado da Guerra, que, por despacho de 8 do corrente, foi deferido o requerimento de Guilherme Vecchiato, pedindo transferencia de sua incorporação em Matto Grosso, para o 4º regimento de artilharia montada, em Itú, Estado de São Paulo.

Requerimentos despachados:

Abilio do Couto, 3º official da extincta Intendencia da Guerra, pedindo certidão. — Declare para que fim deseja a certidão pedida.

Albino Camargo, Albino Franzini, Alfredo Mastrobiso, Allam de Barros, Amaro da Costa Guido, Antonio Barnabé, Antonio Felippozzi, Antonio Gonçalves, Antonio Sampaio, Antonio Tobaldini, Bellarmino de Abreu, Belisario Rodrigues da Silva, Caetano Frujuello, Celso Alves de Lima, Eugenio Romanelli, Eugenio Vecchini, Francisco Andrade Moura, Finau Victorello, Guilherme Vecchiato, Herculano de Camargo, Hernando Casalenuovo, Ivo Solbiati, Joaquim do Amaral, Joaquim Benedicto Nogueira, Joaquim Castellini, João Contato, João Victorino Dias, José Alves da Costa, José Antonio Romana, José Augusto da Silva Junior, José Fernandes, José Gomes, José Noce, José de Oliveira Arrais, José Oliveira Martins, José Prétto, Justino Rasera, Laurindo Pereira Campos, Luiz de Oliveira Andrade, Luiz Perretti, Manoel Marques da Silva, Nadyr Guimarães Malheiros, Nicolino Dolce, Olympio Tamboxo, Pedro Theodoro de Almeida, Raul de Vasconcellos, Ricardo Favero, Saverio Cretella, Sigismundo de Conti, Sylvio Baptista Antonelli, Virgilio Holthansen e Zacharias da Veiga Martins, pedindo transferencia de unidade a que devem incorporar-se. — Indeferido.

Alipio de Amorim Gonçalves, reservista: Americo Rodrigues de Almeida, Avelino Ferreira da Silva, Julio Domingos de Sant'Anna, Manoel Duarte Moreira Sobrinho e Oscar Pareto Torres, pedindo certidão. — De-se na fórma da lei.

Alfredo Ribeiro Massarico, Alonso da Silva Rosa, Augusto Gonçalves Pedreira, Braz Baldinato, Crescencio Alves Fortes, Ernesto de Oliveira, Firmino Soares de Campos, João de Assumpção, João José Martins, José Correia de Souza, José Francisco Silveira, José de Mattos Terra, Manoel Teixeira Castro, Miguel Riquena, Oscar Galvão de França, Paulo de Campos Toledo, Pedro Scarparo e Roberto Gonçalves, sorteados, pedindo transferencia de unidade a que devem incorporar-se. — Deferidos.

Alvino Alves da Costa, Annibal Christovam Posetto, Armando Galvani, Baptista Bruno Dini, Cyro da Conceição Rainho, Francisco Canato, Francisco Floriano de Toledo, Frederico Jorge Marconcini, Joaquim Vaz, João Alves de Castro, José Borelli, José Orte Morelli, José Pedro Tosetto, José Rodrigues de Moraes, Laurindo Pereira de Campos, Manoel de Almeida, Natal Ricci, Nelson Willmersdorf, Octavio Longo e Salomão Cruz, pedindo transferencia de unidade a que devem incorporar-se. — Não se achando provado o allegado, indeferido.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por portarias de 23 do mez findo:

Foram designados:

O engenheiro de 2ª classe da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, João Izidro de Magalhães Drummond, para, com os vencimentos que lhe competirem, exercer o cargo de engenheiro de 1ª classe, interino, da mesma repartição, emquanto durar o impedimento do serventuario effectivo, Abelardo Andréa dos Santos;

O engenheiro Francisco Gonçalves de Aguiar, para exercer o cargo de engenheiro de 2ª classe, interino da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, com os vencimentos que lhe competirem, e emquanto durar o impedimento do serventuario effectivo, José Izidro de Magalhães Drummond.

Foi declarada sem effeito a portaria que designou para o cargo de engenheiro de 1ª classe, interino, da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, o engenheiro de 2ª classe da mesma repartição, Roberto Miller, por ter passado o mesmo á disposição do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, com os vencimentos do seu cargo effectivo.

— Por portaria de 4 do corrente, foi nomeado, interinamente, por um anno, de accordo com o art. 108 do regulamento approvado pelo decreto numero 13.940, de 25 de dezembro de 1919, archivista da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, o diarista Joaquim de Miranda Lopes, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por portarias de 8 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Na E. F. Central do Brasil:

De um mez, a Alfredo Candido.

Na E. F. Noroeste do Brasil:

De um anno, a Manoel Eugenio.

Na E. F. Oeste de Minas:

De seis mezes, a Belarmino Izidoro Pio e a Laudelino Francisco Gonçalves.

Na Rede de Viação Cearense:

De dous mezes, a Lauro Dantas Pinheiro.

Na Inspectoria de Aguas e Esgotos:

De tres mezes, a Manoel Alves de Souza;

De seis mezes, a Raymundo Djalma dos Santos.

Na Directoria Geral dos Correios:

De seis mezes, a Gastão Wandeck da Cunha.

— Por portarias de 9 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Na E. F. Central do Brasil:

De seis mezes, a Abelardo Bernardo da Silva;

De tres mezes, a Agenor Gonçalves Nunes;

De seis mezes, a Albino Henrique Mattos;

De dous mezes, a Alexandre Albino;

De seis mezes, a Alvaro José dos Santos, a Antenor Cappato e a Antenor Elydio da Silva;

De um anno, a Antenor Motta Coimbra;

De seis mezes, a Antonio Bernardino, a Arnaud Valente, a Athanasio Costa, a Augusto Marques dos Santos, a Benedicto Farnecisco, a Claudionor da Gama, a Domingos Alves dos Santos, a Jacques José Portella, a Jayme Valerio Cabral, a João Soares Sabino, a João Baptista Felix, a José Hermida Peres, a Julião Baptista Jorge e a Manoel Delphim;

De tres mezes, a Manoel Nicolau;

De dous mezes, a Manoel Rodrigues Dias de Souza Junior;

De seis mezes, a Mario da Silva Tavares, a Oscar do Lago e a Pedro Henrique de Macedo;

De dous mezes, a Romeu Januario Ribeiro;

De seis mezes, a Vicente Domingos Ferreira.

Na Rede de Viação Cearense:

De seis mezes, a Antonio Rufino de Souza.

Na Inspectoria de Aguas e Esgotos:
De tres mezes, a Manoel Pereira.
Na Directoria Geral dos Correios:
De um anno, a Benedicto Rosa de Azevedo;
De quatro mezes e nove dias, á Elicidia Moura de Rezende;
De quatro mezes, a Getulio Miranda de Almeida;
De seis mezes, a Jacintha Bandeira Rodrigues Chaves;
De dous mezes, a José Bonifacio da Serra Pinto;
De seis mezes, á Maria de Abreu Assumpção;
De dous mezes, á Maria Leonides Duarte Barros;
De seis mezes, a Oscar Leivas Massot;
De cinco mezes, a Wilson Ribeiro Gutierres.
Na Repartição Geral dos Telegraphos:
De tres mezes, a Antonio Falcão;
De seis mezes, a Arlindo Henrique de Mattos Farias;
De quatro mezes, a Francisco Moraes;
De tres mezes, a José da Fonseca Moura;
De seis mezes, a Verediano Sabino Vieira.

— Por outras de 10 do corrente, foram ainda concedidas as seguintes licenças:

Na E. F. Central do Brasil:
De seis mezes, a Affonso Henrique de Araujo Bastos Junior e a Affonso Honorato de Azevedo;
De um mez, a Agostinho de São Luiz Horta e a Alcides de Souza;
De seis mezes, a Alcino Ignacio de Almeida e a Amancio Cardoso de Carvalho;
De 15 dias, a Angelo Mazorek;
De seis mezes, a Annibal Ferreira, a Annibal Vianna e a Antonio Felisberto Botelho;
De um mez, a Antonio Lopes e Antonio Martins;
De dous mezes, a Benedicto da Silva e Costa;
De um mez, a Demetrio Ferreira;
De seis mezes, a Francisco de Souza Valente, a Genaro Francisco da Fonseca, a José Ferreira, a José de Oliveira, a Liberato Luiz, a Manoel Francisco de Paiva, a Pedro da Cunha e a Theodoro Barroso.
Na Rede de Viação Cearense:
De seis mezes, a Francisco Bastos Filho.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de janeiro de 1930

Avisos:

Ao Tribunal de Contas:

N. 4 — Remettendo para registro copia do contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos, e Manoel Candido Dantheas, para arrendamento do predio destinado á installação da estação telegraphica de Quixadá, no Estado do Ceará.

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 28 — Pedindo seja restituida a J. G. Pereira & Comp., a caução de 8:000$, representada por oito apolices federaes de ns. 217.810 a 217.812, 191.303, 191.304, 137.578, 137.579 e 72.965, que fizeram no Thesouro Nacional, conforme conhecimento n. 1.222, para garantia do contracto de fornecimento de materiaes á Administração Central da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, visto terem os requerentes cumprido o respectivo contracto.

N. 30 — Pedindo seja restituida a J. G. Pereira & Comp., a caução de réis 1:000$ representada por uma apolice federal de n. 217.804, e mais a quantia de 255$ em moeda corrente, que fizeram na extincta thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, para garantia de fornecimentos de materiaes á Fiscalização dos Portos do Estado do Rio de Janeiro, visto terem os requerentes cumprido o respectivo fornecimento. A mencionada caução foi recolhida ao Thesouro Nacional pelo conhecimento n. 1.553, de 11 de setembro de 1929.

N. 29 — Remettendo para pagamento no Thesouro Nacional por exercicios findos, de accôrdo com os inclusos documentos, a quantia de 2:843$515, de differença de vencimentos a que fez jus no periodo de 7 de janeiro a 31 de março de 1924, o engenheiro da Estrada de Ferro Central do Piauhy, Frederico d'Avila Bittencourt Mello, por ter substituido o director daquella Estrada, nos termos do artigo 43 do regulamento approvado pelo decreto n. 15.157, de 5 de dezembro de 1921.

N. 31 — Idem na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, mediante distribuição de credito, seja paga, por exercicios findos, de accôrdo com o incluso processo, ao guarda livros da Sub-Contadoria Seccional na Administração dos Correios naquelle Estado, Alberto Frederico Kuplich, a quantia de 2:835$, de gratificação a que fez jus, no periodo de 4 de junho de 1922 a 31 de dezembro de 1923.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios:

A' Directoria Geral dos Correios:

N. 21 — Em referencia ao officio numero 4.375, de 14 de dezembro findo, declara que o Sr. ministro por despacho de 6 do corrente, autoriza essa Directoria a entrar em entendimento com o praticante Alfredo Marcello da Fonseca, para reduzir ás suas justas proporções a conta de 2:200$, de despezas medico pharmaceuticas decorrentes de accidentes de que foi victima quando viajava no desempenho de suas funcções, afim de que possa ser autorizada a indemnização requerida.

— A' Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 19 — Em referencia ao officio numero 700, de 3 de dezembro findo, communica que o Sr. ministro autoriza o desconto em folha de pagamento das mensalidades devidas pelos associados da Associação Beneficente dos Guardas Freios.

— A' Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 20 — Em referencia ao officio numero C|3.384, de 23 de dezembro passado, communica que o Sr. ministro autoriza essa inspectoria a, de accôrdo com o artigo 51 lettra b) do Codigo de Contabilidade Publica, adquirir de Mestre & Blatge, S. A. B. E., um automovel Buick, modelo 1930, pelo preço de réis 27:000$000.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de janeiro de 1930

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 6 — Attendendo ao que solicitou V. Ex. no aviso n. 288, de 24 de dezembro ultimo, tenho a honra de lhe communicar haver sido expedido nesta data o officio n. 11, a Repartição Geral dos Telegraphos, autorizando-a a transmittir, como officiaes, durante o corrente anno e de accordo com o decreto n. 18.164, de 18 de março de 1928, os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados pelo inspector federal do Gymnasio Paes de Carvalho, em Belém, no Estado do Pará, Dr. João B. F. de Souza, correndo as respectivas despezas por conta desse ministerio.

Prevaleço-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 7 — Attendendo ao que solicitou V. Ex. no aviso n. 194, de 17 de dezembro ultimo, tenho a honra de lhe communicar haverem sido expedidos nesta data os officios ns. 12 e 14 á Repartição Geral dos Telegraphos, autorizando-a a transmittir, por conta desse ministerio, como officiaes, durante o corrente anno e de accordo com o decreto n. 18.164, de 18 de março de 1928, os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados pelo Sr. João Henrique Pires de Castro Rebello, inspector fiscal do imposto de consumo no Estado do Piauhy, e á Directoria Geral dos Correios, autorizando-a a permittir o livre transito da correspondencia pelo mesmo apresentada.

Prevaleço-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 8 — Attendendo ao que solicitou V. Ex. no aviso n. 196, de 20 de dezembro ultimo, tenho a honra de lhe communicar haverem sido expedidos nesta data os officios ns. 13 e 15, á Repartição Geral dos Telegraphos, autorizando-a a transmittir, por conta desse ministerio, como officiaes, durante o corrente anno e de accordo com o decreto n. 18.164, de 18 de março de 1928, os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados pelo Sr. Leovegildo Barroca, inspector fiscal do imposto de consumo no Estado do Maranhão, e á Directoria Geral dos Correios, autorizando-a a permittir o livre transito da correspondencia pelo mesmo apresentada.

Prevaleço-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

Dia 9

Sr. ministro da Fazenda:

N. 9 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de expedir as necessarias ordens á Alfandega do Ceará, afim de que sejam desembaraçados, com isenção de direitos aduaneiros, nos termos do art. 2º, § 23, das Disposições Preliminares das Tarifas das Alfande-

gas, duas caixas com bombas completas, onze rolos com pertences de bombas, quarenta e sete pés de tubos de ferro simples, tres caixas com pertences de sondas, marca I. F. O. C. S., pesando bruto 3.197 kilogrammas, vindos pelo paquete *Justin*, do porto de Nova York, com destino ao de Fortaleza (Ceará), para ter applicação nos serviços a cargo do 1º districto da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, em cujo nome estão consignados os documentos relativos á importação.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 10 — Acompanhado dos necessarios documentos, tenho a honra de transmittir a V. Ex., em cópia, o decreto de 4 de outubro ultimo, que aposentou, a pedido, José Tiburcio Gonçalves Camaz, no logar de conductor de trem de 1ª classe da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 11 — Em solução ao vosso officio n. 2.913, de 21 de dezembro ultimo, autorizo-vos a considerar como si licenciado estivesse no periodo de 26 de abril a 29 de outubro de 1929, em prorogação, o então auxiliar da Administração dos Correios no Estado de São Paulo, Argemiro Roque Teixeira, com ordenado, de accôrdo com o artigo 19, § 1º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com a lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, devendo ser abonadas aos seus herdeiros, legalmente habilitados, as vantagens a que tinha direito.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de janeiro de 1930

Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 9 — Em referencia ao vosso officio n. 3.277, de 6 de novembro ultimo, solicitando informações com relação á situação em que se encontra o telegraphista de 3ª classe Satyro Gonzaga de Souza, passo ás vossas mãos, de ordem do Sr. ministro, a inclusa cópia das informações prestadas a respeito, pela Inspectoria Federal das Estradas, em seu officio n. 1.278/S, de 30 tambem daquelle mez.

N. 10 — Em referencia ao vosso officio n. 3.564, de 29 de novembro ultimo, rogo-vos as necessarias providencias, de ordem do Sr. ministro, no sentido de ser enviada a esta directoria geral a fé de officio relativa ao tempo de serviço e ao pagamento de sellos de nomeação e montepio do guarda-fio de 2ª classe dessa repartição Tertuliano José Pedroso, aposentado por decreto de 20 de dezembro proximo findo, com todos os vencimentos, de accôrdo com a lei n. 5.434, de 10 de janeiro de 1928, para que o respectivo processo de aposentadoria possa ser encaminhado ao Ministerio da Fazenda.

N. 11 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, no aviso n. 288, de 24 de dezembro ultimo, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que ficaes autorizado a mandar transmittir, como officiaes e de accôrdo com o decreto numero 18.164, de 18 de março de 1928, os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados, durante o corrente anno, pelo inspector federal de Gymnasio Paes de Carvalho, em Belem, no Estado do Para, Dr. João B. F. de Souza, correndo as respectivas despezas por conta daquelle ministerio.

N. 12 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Fazenda, no aviso numero 194, de 17 de dezembro ultimo, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que ficaes autorizado a mandar transmittir, como officiaes e de accôrdo com o decreto n. 18.164, de 18 de março de 1928, os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados, durante o corrente anno, pelo inspector fiscal do imposto de consumo no Estado do Piauhy, João Henrique Pires de Castro Rebello, correndo as respectivas despezas por conta daquelle ministerio.

N. 13 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Fazenda, no aviso n. 196, de 20 de dezembro ultimo, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que ficaes autorizado a mandar transmittir, como officiaes e de accôrdo com o decreto n. 18.164, de 18 de março de 1928, os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados, durante o corrente anno, pelo Sr. Leovegildo Barroca, inspector fiscal do imposto de consumo no Estado do Maranhão, correndo as respectivas despezas por conta daquelle ministerio.

— Ao Sr. director geral dos Correios:

N. 14 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Fazenda, no aviso numero 194, de 17 de dezembro ultimo, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que ficaes autorizado a providenciar no sentido de ser permittido transitar pelo Correio, a correspondencia que, de accôrdo com as disposições vigentes, fôr apresentada, durante o corrente anno, no Estado do Piauhy, pelo inspector fiscal do imposto de consumo João Henrique Pires de Castro Rebello.

N. 15 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Fazenda, no aviso numero 196, de 20 de dezembro ultimo, communico-vos, de ordem do Sr. ministro que ficaes autorizado a providenciar no sentido de ser permittido transitar pelo Correio, a correspondencia que, de accôrdo com as disposições vigentes, fôr apresentada, durante o corrente anno, no Estado do Maranhão, pelo inspector fiscal do imposto de consumo, Leovegildo Barroca.

Requerimentos despachados

Alfredo de Freitas Bahiense, 2º official da Adminsitração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, pedindo licença. — Habilite-se, querendo, á licença do art. 8º do decreto n. 14.663.

Antonio Feliciano Bastos, guarda-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo licença para tratar de interesses particulares. — Indeferido.

Enadina Santos, pedindo nomeação para o logar de praticante da Directoria Geral dos Correios. — Aguarde opportunidade.

Manoel Dias dos Santos, carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios de Goyaz, pedindo licença, em prorogação, para tratamento de saude. — Indeferido, á vista das informações da Directoria Geral dos Correios.

Manoel Pacheco Gomes, amanuense da Administração dos Correios de Rio Grande do Norte, pedindo a sua transferencia como auxiliar dos Correios do Maranhão. — Indeferido, por não haver vaga.

Oswaldo de Souza Cherem, pedindo a sua nomeação para o logar de praticante da Directoria Geral dos Correios. — Aguarde opportunidade.

Pedro Bryan, conductor de malas do Correio de São Paulo a Mogy das Cruzes, pedindo a sua nomeação para o logar de carteiro dos Correios de Araraquara. — Indeferido, por se achar occupado o cargo em apreço.

Zuleima Baptista Costa, auxiliar de praticante, pedindo a sua nomeação para o logar de praticante da Directoria Geral dos Correios. — Aguarde opportunidade.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de janeiro de 1930

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 2 — Devolvendo o processo que acompanhou o officio n. 45, de 24 de julho do anno proximo passado, em que solicitaes esclarecimentos sobre a pretensão de José Duarte, de possuir, por aforamento, um terreno de marinha, situado á margem direita do rio Potengy, nesse Estado, communico-vos, para os devidos fins, que, de accôrdo com a informação prestada pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, no officio n. 4.622, de 23 de dezembro ultimo, este ministerio nada tem a oppôr á concessão do aforamento solicitado, por se achar o terreno em apreço fóra da zona de melhoramento do porto de Natal.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo:

N. 3 — Em resposta ao officio n. 180, de 13 de novembro proximo findo, em que solicitaes esclarecimentos sobre a pretensão do Dr. Raul Lessa Saldanha da Gama, de possuir, por aforamento, um terreno de marinha sito á Praia da Costa, na cidade do Espirito Santo, nesse Estado, communico-vos, para os devidos fins, que, de accôrdo com a informação prestada pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, no officio numero 4.626, de 23 de dezembro ultimo, este ministerio nada tem a oppôr á concessão do aforamento solicitado, visto não haver projecto approvado de melhoramentos portuarios naquella cidade.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 4 — Devolvendo a planta que acompanhou o officio n. 149, de 3 de setembro de 1928, em que solicitaes esclarecimentos sobre a pretensão do Dr. Salvador Pereira de Lyra, de possuir, por aforamento, um terreno, accrescido de marinha, situado á rua Coronel Lamenha, freguezia da Bôa Vista, municipio de Recife, nesse Estado, communico-vos, para os devidos fins, que, de accôrdo com o parecer da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, constante do officio n. 4.653, de 30 de dezembro proximo findo, não convém a concessão do aforamento solicitado, por se limitar o terreno requerido, na parte Oeste, com o rio Capibaribe, onde o governo poderá ter necessidade de executar melhoramentos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de janeiro de 1930

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1 — Communico-vos, para os devidos fins, que, ao tomar conhecimento da

petição em que a Companhia de Seguros Lloyd Sul Americano solicitou reconsideração do despacho que indeferiu a sua reclamação n. 14.747, na importancia de 1:960$, proferiu o Sr. ministro, o seguinte despacho: "Mantenho o despacho anterior, á vista do que informa a Central."

Junto vos devolvo o processo que acompanhou o officio dessa directoria, n. 710, de 11 do mez findo.

N. 2 — Communico-vos, para os devidos fins, que, ao tomar conhecimento da petição encaminhada a esta Secretaria de Estado com o officio dessa directoria, de 19 de dezembro findo, em que a firma J. Moreira & Comp., solicitou reconsideração do acto que reduziu para 118$ a reclamação n. 14.330, proferiu o Sr. ministro, o seguinte despacho: "Nego provimento ao recurso, tendo em vista os fundamentos da informação da Central."

Junto vos devolvo o processo que acompanhou o officio supracitado.

— Ao Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 3 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por despacho de 2 do corrente, resolveu o Sr. ministro deferir o pedido de vista do processo referente á desapropriação de um terreno pertencente a Waldemar Cardoso Martins e outros, formulado pela Empreza de Melhoramentos da Baixada Fluminense, em requerimento encaminhado a esta Secretaria de Estado com o officio dessa inspectoria n. 2.566, de 19 do mez findo

— Ao Sr. inspector federal das Estradas:

N. 7 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por decreto n. 19.024, de 6 do mez findo, publicado no *Diario Official* de 5 do corrente, foi prorogado por tres annos o prazo concedido á Compagnie Générale des Chemins de Fer des Etats Unis du Brésil para cercar o prolongamento da E. F. Maricá, entre Nilo Peçanha e Iguaba Grande.

N. 8 — Em referencia ao vosso officio n. 1.353|S, de 24 de dezembro proximo findo, remetto-vos, de ordem do Sr. ministro, os documentos que acompanharam o officio dessa inspectoria n. 688|S, de 5 de julho do anno passado, afim de que a escriptura relativa á desapropriação de um terreno necessario á construcção da estação e dependencias, de Alagôa de Baixo, na linha de Rio Branco a Petrolina, seja passada de accôrdo com o parecer do Sr. consultor juridico sobre o assumpto, e submettida, opportunamente, á approvação deste ministerio.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 10 de Janeiro de 1930

Januario Corrêa de Oliveira, pedindo admissão. — Indeferido.

Joaquim Hallais de Oliveira e Mario Alberto Sumar, pedindo readmissão. — Indeferido.

D. R. Moura & Comp. — Deferido. A' secretaria para providenciar.

José de Oliveira Payão, pedindo pagamento. — Peçam-se as guias annexas.

Tibio Orezio e Maia & Marques. — Indeferido.

Antonio Cypriano Meirelles, pedindo passe. — Prejudicado. Archive-se.

Sebastião Cesar de Menezes, pedindo admissão. — Indeferido.

Sociedade Anonyma Marvin, Pinto Guimarães & Comp., Oliveira, Barbosa & Comp., Mathias Augusto David, José Mercadante & Comp., Companhia Nacional de Electricidade, Ateliers de Constructions de Charleroi S|A, pedindo levantamento de caução. — Restitua-se.

João Carlos Lacombe, Benedicto Barbosa Filho e Benedicto Lourenço Lemes Barbosa, pedindo certidão. — Certifique-se.

Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal das Estradas de Ferro Central do Brasil, Therezopolis e Rio D'ouro, pedindo certidão sobre Demetrio Gonzaga Alves. — Certifique-se.

Cárlos Conteville. — Compareça á secretaria.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Primeira secção

Requerimentos despachados

Dia 6 de Janeiro de 1930

Oswaldo Perriraz de Almeida, auxiliar de escripta, pedindo averbar em sua fé de officio os termos das certidões que junta. — Indeferido. Só o pessoal do quadro possue fé de officio.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de Janeiro de 1930

Avisos:

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 38 — Com o fim de melhor amparar a cultura e commercio de fructas brasileiras, este ministerio, após reunião dos interessados, procurou obter suggestões sobre assumpto, que bem orientem, fazendo expedir a circular junta por copia, pedindo resposta aos diversos quesitos propostos e, como essa directoria ainda não tenha offerecido suas suggestões, peço providencieis no sentido de serem ellas prestadas, como serviço de real valor á fructicultura nacional.

— Ao Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

N. 39 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, nesta data, resolvo autorizar-vos nos termos da letra *a*) do art. 4º do Regulamento approvado pelo decreto n. 18.076, de 20 de janeiro de 1928, a requisitar passagens e transportes nas estradas de ferro Central do Brasil, Oeste e Therezopolis, durante o corrente anno e dentro das dotações orçamentarias votadas para essa escola cumprindo-vos officiar ás estradas annexando aos officios o empenho global da despeza a ser feita com as requisições na forma da letra b), e indicar o numero e a data do aviso de autorização e do empenho já expedido, na forma da letra *c*).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de janeiro de 1930

Ao Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoril:

Officio n. 43? — De ordem do Sr. ministro, recommendo-vos providencieis no sentido de ser remettido ao gabinete de S. Ex., até 31 do corrente, os dados relativos a esse serviço e que deverão figurar na Mensagem de S. Ex. o Sr. Presidente da Republica.

Tratando-se do ultimo anno do actual governo, referidos dados deverão ser completos, de accôrdo com a determinação do Sr. ministro.

Identico a todas as repartições subordinadas a esta directoria geral, aqui na Capital.

Requerimento despachado

Nascimento Manoel, pedindo pagamento da importancia de 274$000, de carretos em proveito do Patronato Agricola "Pereira Lima", em 1929. — Dirija-se a este ministerio por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte.

(D. C. 18.727-1929).

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de janeiro de 1930

Sr. ministro de Estado dos Negocios da Marinha:

Aviso n. 5 — Tenho a honra de agradecer a V. Ex. a copia da informação n. 13, L, do nosso addido naval na Argentina, sobre a nacionalização do petroleo e monopolio official de sua exploração naquelle paiz, que acompanhou o seu aviso n. 5.246, de 27 de dezembro proximo passado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Requerimentos despachados:

Dia 9 de janeiro de 1930

Iginio Pronio, recorrendo do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que indeferiu seu pedido de privilegio de invenção para "um apparelho para a saturação de bebidas por meio de anhydrido carbonico". — Dou provimento ao recurso, de accôrdo com os pareceres do Conselho Superior de Commercio e Industria e do Sr. representante do Ministerio Publico.

Sotto Mayor & Comp., recorrendo do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que negou registro a marca que consiste em um rotulo com uma ancora e busto de um velho, para a classe 23. — Nego provimento ao recurso, de accôrdo com o parecer do Sr. representante do Ministerio Publico.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de janeiro de 1930

Sr. director geral da Propriedade Industrial:

Officios:

N. 21 — De ordem do Sr. ministro, junto vos restituo, afim de ser archivado, o processo concernente ao recurso interposto pela Companhia Antarctica Paulista do despacho que mandou renovar, em nome da Companhia Cervejaria Brahma, a marca Malzbier, que encaminhastes com o officio n. 1.864, de 22 de outubro ultimo.

N. 22 — Restituindo-vos o incluso requerimento em que Antonio Pezutti solicita solução definitiva do seu pedido de privilegio para a invenção de "uma coupon recompensador Brasileiro, para propaganda commercial", que encaminhastes com o officio n. 2.260, de 19 de dezembro proximo findo, communico-vos, para os devidos fins, que o senhor ministro proferiu a respeito o seguinte despacho: Não ha que deferir, á vista da informação.

N. 23 — Passo ás vossas mãos, afim de ser effectuada a cobrança da taxa de que trata o art. 110 do regulamento em vigor, o incluso processo concernente ao recurso interposto pela Sociedade Anonyma Lameiro do despacho pelo qual foi mandada archivar a marca internacional "Kaol", n. 50.338, e que encaminhastes com o officio n. 2.246, de 18 de dezembro.

N. 24 — Restituindo-vos o incluso processo concernente ao recurso interposto por Machado Carvalho & Comp., do despacho que indeferiu o pedido de renovação de registro da marca "Chamlorten", para a classe 42, que encaminhastes com o officio n. 1.862, de 22 de outubro ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu fosse o processo devolvido a essa Directoria Geral para o fim de promover o registro da mencionada marca.

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Goyaz:

N. 25 — Junto vos remetto o decreto de 7 do corrente mez pelo qual foi nomeado Paulo Theodorico da Silveira para exercer o cargo de servente dessa escola.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz:

N. 26 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por decreto de 7 do corrente mez foi nomeado Paulo Theodorico da Silveira para exercer o cargo de servente da Escola de Aprendizes Artifices desse Estado.

— Sr. director geral de Contabilidade:

N. 27 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por decreto de 7 do corrente mez, foi nomeado Paulo Theodorico da Silveira para exercer o cargo de servente da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Goyaz.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de janeiro de 1930

Ao Sr. superintendente da Fiscalização do Ensino Commercial:

Officio n. 172 — Não tendo o Sr. Alvaro Paes respondido ao officio do director da Estação Sericicóla n. 1.126, de 4 de outubro do anno proximo passado que lhe marcava o prazo de 30 dias para a entrega de um microscopio nem feito essa entrega, peço-vos, de ordem do Sr. ministro, que informeis a esta Directoria Geral sobre os motivos que levaram ao Sr. Alvaro Paes a não attender ao determinado no citado officio numero 1.126, visto que pela alinea segunda do art. 891, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, está esse funccionario, incurso na pena de suspensão.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de janeiro de 1930

Chaime Irmãos (dous requerimentos), The Mennen Company (dous requerimentos), Jan George Frederiks (dous requerimentos), International Standard Electric Corporation (dous requerimentos), Corn Products Refining Company, Seixas Costa & Comp. Ltda., Itacolomy Ramos, Oxilio Sichero & Comp., Canadá Carbide Company Limited, Salin Salles & Comp., M. N. Silva Graça, Thermolized Coal Corporation, Hercules Powder Company e Productos Beko Limitada. — Lavre-se o termo.

José Braz Araripe. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Giorgio Bianchi e Irene Despalatin. — Lavre-se o termo, e apresente novos desenhos de accordo com o regulamento.

Giacomo Bianchi, Giorgio Bianco, e Giordano Bianco, e Gustavo Demange e Dr. Orlando de Almeida Prado. — Publiquem-se os pontos caracteristicos.

Arms'rong Cork Company, Bethlehem Steel Company, Whitworth, Unna, Casson & Co. Ltd., Lanman & Kemp, Inc., John Neale, Dr. Werner Weichein, Henry Edwin Coley, Bernardo Morelli, Paulo Merxen, Companhia de Productos Isoltermicos, Jules Ernest Pallemaerts. — Junte-se ao processo.

Dr. Alfred Petersen. — Junte-se ao processo n. 10.990/29.

Momsen & Harris (dous requerimentos), Caschiro Augusto de Moraes, doutor Fernaldo Lusino, Henrique de Salusse Lussac, Irmãos Montem & Comp., e José Soares Franco. — Expeçam-se guias.

Sebastião Barbosa Soares, Lorenzo Balocchi, Oscar de Diego Barros e Luiz Oscar Mangeon. — Prestem esclarecimentos.

Productos Beko Limitada, Leclerc & Co. — Dê-se certidão.

G. Buschmann, J. Rademaker, J. Ed. Murray, Annibal Duarte de Oliveira, e Standard Development Company. — Dê-se vista.

Barbosa Albuquerque & Comp. — Não sendo caso de renovação, proceda-se a buscas opportunamente.

Machado & Medeiros. — Para effeito de buscas opportunamente.

Machado & Medeiros. — Para o effeito de busca incluam a classe 17.

Henrique E. N. Santos. — Preliminarmente prove que póde usar na marca o nome "Laboratorio Dennfol".

Juan D. Albertoli. — Junte-se ao processo e dê-se conhecimento aos examinadores.

Casa Arens, Sociedade Anonyma. — Expeçam-se guias com excepção para as patentes ns. 11.293, 11.294, 11.295, 12.236 e 13.365.

Productos Beko Limitada e Eugenio Dilermando da Silveira. — Junte-se ao processo referente.

Julio Lutzoff e Francisco Barros Cobra. — Apresentem novo relatorio, na fórma regulamentar.

Fritz Wagner & Co. (dous requerimentos). — Annotem-se as transferencias, e dê-se as certidões.

Dr. Nikolaus Kovacs. — Annote-se no livro competente, e archive-se.

Martins Filhos. — Entregue-se, mediante recibo.

Manoel Pereira de Souza. — Declare a sua residencia.

Chama-se a attenção da Espiral-Roll Products Co., Inc., para o edital desta directoria geral, publicado no *Diario Official* de 30 de outubro de 1929.

Chama-se a attenção dos Srs. Sampaio & Tormin e Rodriguez & Capucci para o edital desta directoria geral, publicado no *Diario Official* de 12 de novembro de 1929.

Chama-se a attenção da firma J. Lage & Irmão, para o edital desta directoria geral publicado no *Diario Official* de 11 de novembro de 1929.

Chama-se a attenção dos Srs. Luiz Honorio & Comp., para o edital desta directoria geral, publicado no *Diario Official* de 11 de dezembro de 1929.

Chama-se a attenção para o edital desta directoria geral, publicado no *Diario Official* de 6 de dezembro de 1929, dos seguintes interessados:

Giorgio Navarotto (dous pedidos), José Pinto Junior (dous pedidos), doutor J. Moreira de Azuiar, Oscar da Costa Regua, Arnaldo E. G. Dufour, Mario Macedo, Carlos Moniz, Antonio Justino Porto da Silveira e Lafayette Albuquerque Palmeira, Pedro Liberatore, José Bento Ferreira, José Antonio Cantharino Filho, Paulo Dietrich, Casa Arens, Ignacio Lopes de Siqueira, S. A. Industrias Reunidas Alba, Destri & Comp., Humberto Gomes de Almeida, Egydio Moreira de Castro e Silva, Amadeu Silva Junior, Frank Silva, Candido Francisco Vianna, Alberto Succi de Souza Paiva, José Gurgel Dantas, Francisco Dias de Abreu, José Maciel Bernardes e Altamiro Ribeiro, Egydio Sumas, Affonso Homberg & Comp., Jorge Rocha, Bernardino Marques da Silva, A. Bussiere, Antonio Vieira da Silva, Bellini de Paria e Manoel Ildefonso de Azeredo, André Christophe, Antonio Ricardo dos Santos, Agnello Corrêa Junior e Doiso Augusto de Sá Rego, Carmello Bellanca (dous pedidos), Dr. Accacio da Costa Pires, David do Couto Pinto da Motta, Emmanuel Gomes Braga, Maria Amelia Torres Ribeiro de Castro, Luiz Marianno de Barros, Trangott Mafie, Conrado Abad, Januario Corrêa Peixoto, Moraes & Comp., Ltda., Joaquim de Oliveira Azevedo, Luiz Azzariti, Mario Barrozo da Silva, Francisco Pennalva dos Santos, Manoel Caetano de Gouvêa Coutinho, Otto Horning, Olindo Belem Filho e Aristodemo Marchetti, Lorenzo Laguardia, Oierre Louis Alexandre Toussaint, Cesar Veiga da Silva, Eugenio Dilermando da Silveira, Alcides Parisio de Souza, João Rondella Moreira, José Maria Leal, Salvador Marcellino de Carvalho Fores, Germano Eizele, M. N. de Beaufort, Alvaro Coutinho da Fonseca, Elie Isaac Hazzan, Enock R. Pinheiro, João Teixeira de Carvalho, Seraphim Salgado da Cunha,

Emmanuel Gomes Braga, Luis Mariti e Eduardo William Shalders e João Soares Brandão.

Additamento aos despachos do dia 6 de janeiro de 1930

Naim Diab Maluf. — Não tendo sido encontrado o cliché, das buscas procedidas pela Secção de Marcas, apresente novo pedido, querendo.

Foram concedidas a 9 de janeiro de 1930, patentes de invenção, patente de modelo de utilidade e patentes de melhoramentos, aos seguintes candidatos:

Patentes de invenção:

N. 18.157 — Societé Anonyme des Hauts Fourneaux et Fonderies do Pont a Mousson, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "Machina para a fabricação de tubos".

N. 18.158 — N. V. Philips Gloeilampenfabrieken, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos em ou relativos a installações de raios X".

N. 18.159 — The Symington Company, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos em apparelhamento de tracção ou de engate para vehiculos de estradas de ferro".

N. 18.160 — Ubald Rivard Loranger & Hubert Rivard Loranger, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos introduzidos em installações frigoriferas".

N. 18.161 — Associated Telephone & Telegraph Company, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos em systemas telephonicos automaticos".

N. 18.162 — Associated Telephone & Telegraph Company, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos em ou relacionados a systemas telephonicos automaticos ou semi-automaticos".

N. 18.163 — Dr. Americo Werneck Junior, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "um pyrometro de governo ou control de grande sensibilidade, utilizando no seu funccionamento a valvula thermionica".

N. 18.164 — Maratti Societe Anonyme, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "tear para tecer obra de malha tubular".

N. 18.165 — M. Gosselin, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "machina photographica".

N. 18.166 — Dr. Phil. Anthony Bernardi, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos relativos a photographia e cinematographia colorida".

N. 18.167 — Standar Oil Company of California, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "Aperfeiçoamentos no processo de fabricação de combustivel para motores de combustão interna".

N. 18.168 — Paul Algrain, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos no material rodante das estradas de ferro, vias ferreas urbanas e carros de carga de rodagem livre".

N. 18.169 — Miguel Pogorzelski e Carlos R. Villegas, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "Nova vela de ignição para motores de explosão".

N. 18.170 — Dominion Cartridge Company Limited, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "projectis deformaveis e processo para fabrical-os".

N. 18.171 — Westinghouse Electric & Manufacturing Company, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "totalizadores de consumo".

N. 18.172 — Bates Valve Bag Corporation, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos nos dispositivos para fechamento das valvulas dos saccos valvulados".

N. 18.173 — Torcuato Di Tella, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos em machinas amassadeiras para padarias, confeitarias e fabricas de productos alimenticios".

Patente de modelo de utilidade:

N. 18.174 — Pedro Pinto de França, por sua procuradora D. Julieta de França, para a invenção de "um pegador de dormentes denominado "Gato Borboleta".

Patentes de melhoramentos:

N. 18.175 — Carl Schatz, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "uma machina desfolhadora, debulhadora e limpadora de milho", que faz objecto da patente n. 15.893, de 6 de abril de 1927.

N. 18.176 — Antonio Zaccaria, para os melhoramentos introduzidos na invenção de "uma machina de beneficiar arroz, denominada "Machina Victoria", que faz objecto da patente n. 18.142, de 3 de janeiro de 1929.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923):

Pontos caracteristicos da invenção de "aperfeiçoamentos relativos ao preparo de carvão e de outras substancias carboniferas" para que pede privilegio Thermolized Coal Corporation, (deposito n. 7.924, de 9 de janeiro de 1930):

1°, um processo para o preparo de combustivel para ser subsequentemente usado como tal, caracterizado pelo facto de que comprehende o aquecimento de uma substancia carbonifera solida, approximadamente até, mas não essencialmente além do ponto em que o calor é absorvido, sem augmento de temperatura, ou até ao ponto em que essa substancia em estado bruto deve ser aquecida antes de se verificar a combustão quando queimando-a;

2°, um processo para o preparo de combustivel conforme o ponto 1, caracterizado pelo facto de que comprehende a divisão physica de substancias carboniferas solidas, como o carvão, em particulas relativamente diminutas, aquecendo essas particulas até approximadamente mas não essencialmente além de um ponto em que começa a decomposição thermal da substancia, pulverizando-a em seguida;

3°, um processo para o preparo de carvão ou de uma substancia carbonifera solida, conforme o ponto 1, caracterizado pelo facto de que comprehende a elevação da substancia a uma temperatura sufficiente para causar a sua expansão e expellir da mesma a humidade e os gazes explosivos, comminuindo o referido carvão expandido, tudo conjuntamente com um excesso de gazes incombustiveis e na ausencia de ar;

4°, um processo conforme o ponto 1, caracterizado pelo facto de que a substancia submettida á acção de calor é pulverizada;

5°, um processo conforme quaesquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo facto de que a substancia submettida á acção de calor é arrefecida e, em seguida, pulverizada;

6°, um processo conforme os pontos 1 ou 3, caracterizado pelo facto de que a substancia é dividida em particulares relativamente diminutas antes de ser submettida á acção de calor;

7°, um combustivel carbonifero produzido conforme o processo do ponto 1, caracterizado pelo facto de que se presta para ser queimado, produzindo uma chama curta devido á sua immediata gaseificação e oxidação exothermica, combinadas com uma extraordinaria qualidade suspensiva.

Pontos caracteristicos da invenção de "aperfeiçoamentos na fabricação de resinas de alto grau", para que pede privilegio Hercules Powder Company (deposito n. 7.925, de 9 de janeiro de 1930):

1°, um aperfeiçoamento no processo de fabricar resinas de alto grau, que comprehende: a remoção das materias corantes, retirando-as da resina de grau baixo, por meio de uma das seguintes substancias: phenol ordinario, por exemplo; chlorolydrina, tal como a de ethyleno; alcool furfurico; bioxido de enxofre; e anilina;

2°, a fórma de pôr em pratica o processo accôrde com o ponto 1, em que a solução da resina de grau baixo, feita em petroleo ou outro dissolvente, é misturada por completo com o dissolvente selectivo das materias corantes; em que se separa este dissolvente, juntamente com as materias corantes dissolvidas, da solução da resina; e em que o remanescente da solução de resina é ainda tratado, para que então se separe e recupere a resina de alto grau;

3°, o processo segundo o ponto 2, em que se resfria a mistura, para que della se separem mais facilmente o dissolvente selectivo e as materias corantes;

4°, um aperfeiçoamento no processo estabelecido no ponto 3, pelo qual o dissolvente selectivo das materias corantes é dissolvido na solução da resina de grau baixo;

5°, o processo conforme os pontos 2, 3 ou 4, em que o dissolvente selectivo, já separado e contendo materias corantes dissolvidas, recebe o tratamento preciso para que delle se separem e delle se recuperem as resinas de grau baixo ou de grau médio;

6°, o processo accôrde com o ponto 5, em que o dissolvente selectivo, separado e contendo materias corantes, é extrahido por meio de dissolventes adequados como, por exemplo, a gazolina; e em que a gazolina é distillada, afim de se recuperar a resina de grau médio;

7°, a resina purificada ou de grau alto, preparada pelo processo especial, aqui detalhado e reivindicado;

8°, o processo para fabricação de resinas de alto grau, tal como fica descripto.

Pontos caracteristicos da invenção de "um novo typo de bomba para vaporisar liquidos, para que pede privilegio de "modelo de utilidade" a Sociedade Productos "Beko" Limitada (deposito numero 7.926 de 9 de janeiro de 1930):

1°, uma bomba para vaporisar liquidos, comprehendendo um recipiente para liquidos e uma caixa de ar em que uma haste addicional movel, com a funcção de ponto de apoio eventual, permitte manter o apparelho, quando em uso, em posição firme, horizontal.

2º, uma bomba para vaporisar liquidos, como reivindicado em 1, em que o recipiente do liquido é movivel e ajustavel á caixa de ar por meio de um tampão que desempenha simultaneamente as funcções de tampa do recipiente e peça de juncção dos dous corpos do apparelho;

3º, uma bomba para vaporisar liquidos, como nos pontos 1 e 2, em que um prolongamento articulado no tubo de saida do liquido, provido em sua extremidade de uma esphera de material adequado, permitte o completo esvasiamento do deposito e a vaporisação da ultima gotta de liquido nelle contido, deslocando-se pela circumferencia interna do mesmo segundo o movimento do operador, e, pela acção do peso da esphera, tangenciando as paredes internas e o fundo do deposito, para colher a menor porção do liquido depositado;

4º, em combinação com uma bomba para compressão, um novo dispositivo de pistão em que o embolo é formado por peças convenientes, dispostas de modo a formarem na peripheria do leito para receber um annel de vedação ou enrolamento de ganchete ou outro material adequado, sendo a parede ou cabeça do dito embolo dotada de um pequeno orificio munido em sua face dianteira de uma lingueta movel de couro ou semelhante, que veda a passagem do ar quando o embolo é avançado no movimento de compressão.

Tudo como substancialmente descripto no memorial e representado no desenho junto.

Pontos caracteristicos da invenção de "aperfeiçoamentos em systemas automaticos ou semi-automaticos de intercommunicações telephonicas e em elles relacionados", pela que pede privilegio International Standard Electric Corporation (deposito n. 7.927, de 9 de janeiro de 1930):

1º, em um systema telephonico, a combinação de uma juncção bifilar com um grupo de relevadores que comprehende um relevador que está disposto para funccionar logo que se usa a juncção para estabelecer uma ligação, estando o dito relevador, no seu estado de funccionamento, adaptado para desligar uma ponte de transmissão normalmente intercalada na dita juncção, pelo que, o estabelecimento da ligação através uma ou mais etapas successivas de commutação póde ser regulado por meio de um circuito ou circuitos metallicos que incluem os conductores da dita linha de juncção;

2º, em um systema telephonico automatico ou semi-automatico, para elle, um grupo de relevadores associado com uma juncção bifilar que comprehende meios para desligar-se uma ponte de transmissão na dita juncção durante o estabelecimento de uma ligação durante uma ou mais etapas successivas de communicação, e um relevador polarizado que está adaptado para funccionar subsequentemente para causar a intercalação novamente da dita ponte de transmissão;

3º, um systema telephonico no qual se emprega um mecanismo de registro e de governo para regular o estabelecimento de uma ligação através de uma juncção bifilar que normalmente inclue uma ponte de transmissão, em que ha meios associados com dita juncção para desligar-se a dita ponte de transmissão quando se usa a dita juncção, e para a intercalação novamente da dita ponte ao ficar a ligação completada através da dita juncção, sendo ambas as operações resultado de signaes transmittidos do dito mecanismo de registro e governo;

4º, em um systema telephonico, ou para elle, um grupo de relevadores para uso na extremidade de entrada de uma juncção bifilar, que normalmente inclue uma ponte de transmissão, comprehendendo o dito grupo de relevadores um relevador que está adaptado para funccionar ao fazer-se uso da dita juncção no sentido de desligar a dita ponte de transmissão e intercalar em serie com um dos conductores da juncção outro relevador que está adaptado para responder subsequentemente a um signal transmittido pelo dito conductor da juncção e fazer assim com que volte a ser intercalada a dita ponte de transmissão;

5º, um circuito de accôrdo como reivindicado no ponto 1 ou 4, no qual a intercalação novamente da dita ponte de transmissão é causada pela acção de um relevador polarizado, cujo enrolamento está intercalado em serie com um dos conductores da juncção durante o estabelecimento da ligação e que responde a uma mudança de direcção da corrente no dito conductor da juncção, quando a ligação está completada ou quando o assignante chamador desliga prematuramente;

6º, um systema telephonico de accôrdo com o reivindicado no ponto 3, no qual os ditos meios comprehendem um relevador que normalmente está em ponte através dos conductores da dita juncção e funcciona ao completar-se um circuito de annel pelos ditos conductores, quando se usa a dita união, estando o dito relevador para fechar um circuito para outro relevador, que, no seu estado de funccionamento, desliga a dita ponte de transmissão e intercala o enrolamento de um relevador polarizado em serie com um dos conductores da juncção;

7º, um systema telephonico de accôrdo com o reivindicado no ponto 6, no qual o dito relevador polarizado está ligado no dito conductor da juncção de tal maneira que não funcciona durante o resto do estabelecimento de uma ligação durante uma ou mais etapas de commutação, mas responde a uma mudança de direcção da corrente iniciada no dito mecanismo de registro e governo ao completar-se a ligação, fazendo assim com que cesse a actividade do outro dito relevador e intercalação novamente da ponte de transmissão;

8º, um systema telephonico de accôrdo com o reivindicado no ponto 6, no qual a operação do dito relevador polarizado faz tambem com que o primeiro dos ditos relevadores volte a ser ligado em ponte através dos mencionados conductores de juncção, fornecendo-se meios pelos quaes, quando o assignante chamado responde, o enrolamento do dito relevador é posto em curto circuito para fazer com que um signal de comprovação seja transmittido pela dita juncção;

9º, um systema telephonico de accôrdo com o reivindicado nos pontos 3, 6, 7 ou 8, no qual o dito mecanismo de registro e governo exerce a sua acção reguladora por meio de signaes retornantes transmittidos dos apparelhos de commutação nas etapas successivas de commutação através de um circuito metallico que inclue os conductores da dita juncção;

10, um grupo de relevadores de juncção para um systema telephonico automatico ou semi-automatico substancialmente como se descreve ou fica illustrado na fig. 1 dos desenhos adjuntos, com a amplitude não incompativel com o espirito da invenção, tal como ficou revaldo.

Pontos caracteristicos da invenção de "Systema de Serviço Telephonico Taxado", para que pede privilegio "International Standard Electric Corporation" (deposito n. 7.928, de 9 de janeiro de 1930):

Systemas de serviço telephonico taxado caracterizados pelos pontos essenciaes enunciados a seguir:

1º, num systema telephonico, a estação de um assignante chamador, a estação de um assignante chamado, meios que incluem uma troncal para effectuar-se uma ligação entre as ditas estações, meios para debitar-se a chamada ao assignante chamador si o assignante chamado lhe responder, e meios associados á dita troncal que incluem um relevador de dous passos para demorar o funccionamento dos ditos meios de debitar;

2º, num systema telephonico, a estação de um assignante chamador, uma estação chamada, meios para effectuar-se uma ligação entre as ditas estações, meios para effectuar-se uma ligação entre as ditas estações, meios para debitar-se o funccionamento dos ditos meios de debitar, um interruptor, e meios, que incluem o dito interruptor, para limitar-se o tempo durante o qual são accionados os ditos meios de debitar;

3º, num systema telephonico, a estação de um assignante chamador, uma estação chamada, meios para effectuar-se uma ligação para falar entre as ditas estações, meios, que dependem de completar-se a dita ligação, para falar, para debitar-se a chamada ao assignante chamador, meios que incluem um interruptor, para limitar-se o tempo durante o qual são accionados os ditos meios de debitar;

4º, num systema telephonico, a estação de um assignante chamador, uma estação chamada, meios para effectuar-se uma ligação entre as ditas estações, meios para debitar-se a chamada ao assignante chamador, meios que incluem um relevador de dous passos e um interruptor para demorar-se o funccionamento dos ditos meios de debitar, e meios, que incluem o mencionado relevador e interruptor, para limitar-se o tempo durante o qual são accionados os referidos meios de debitar;

5º, num systema telephonico, a estação de um assignante chamador, meios de debitar privativos da dita estação, uma estação chamada, meios para effectuar uma ligação entre a dita estação chamadora e a chamada, meios que, ao responder o assignante da estação chamada, são efficazes para fechar um circuito para accionar os ditos meios de debitar, um interruptor, meios que incluem o dito interruptor, para demorar-se o fechamento do dito circuito de debitar, e meios que incluem o dito interruptor, para limitar-se a duração do fechamento do mencionado circuito de debitar;

6º, num systema telephonico, a estação de um assignante chamador, um registrador de conversações para a dita estação chamadora, a estação de um assignante chamado, meios que incluem uma troncal para effectuar-se uma li-

gação entre a dita estação chamadora e a chamada, um regulador de comprovação quando o mencionado assignante chamado responder á chamada, meios, que o funccionamento do citado relevador torna efficazes, para accionar-se o dito registrador de conversações e meios, que incluem um relevador de dous passos, para demorar-se o funccionamento do referido registrador;

7°, num systema telephonico, a estação de um assignante chamador, a estação de um assignante chamado, meios, que incluem uma troncal, para effectuar-se uma ligação entre as ditas estações, meios para debitar-se a chamada ao dito assignante chamador, si o dito assignante chamado lhe responder, um relevador de comprovação, meios para accionar-se o dito relevador de comprovação quando o alludido assignante chamado responder á chamada, e meios, que incluem um relevador de dous passos e que são efficazes no caso de ser o dito relevador de comprovação momentaneamente accionado, para impedir-se o funccionamento dos ditos meios de debitar;

8°, num systema telephonico, a estação de um assignante chamador, um registrador de conversações privativo da dita estação chamadora, uma estação chamada, um grupo de troncaes, meios, que incluem uma das ditas troncaes, para effectuar-se uma ligação entre as ditas estações, um coenductor commum ás troncaes do dito grupo, um interruptor disposto para que alternadamente feche e abra os seus contactos com uma dada frequencia, meios, que incluem o dito interruptor, para alternadamente ligar-se e desligar-se a terra do dito conductor com uma desejada frequencia que é differente daquella com que os contactos do dito interruptor são accionados, um relevador de comprovação privativo de dita troncal, meios, que o funccionamento do dito relevador de comprovação torna efficazes, para accionar-se o dito registrador de conversações, e meios, que incluem um relevador de dous passos e o referido conductor, para demorar-se o funccionamento do alludido registrador;

9°, a combinação num systema telephonico, de um relevador de governo, um relevador auxiliar, um conductor, meios para ligar-se a terra ao dito conductor intermittentemente, meios para accionar-se o dito relevador de governo, parcialmente ao ser ligada a terra ao dito conductor, um circuito, que é fechado pelo funccionamento parcial do dito relevador de governo, para excitar completamente o dito relevador quando seja desligado do dito conuctor á terra, meios que logo que seja novamente a terra ligada com o dito conductor, são efficazes para excitar o dito relevador auxiliar, um circuito que é fechado pelo funccionamento do dito relevador auxiliar para manter o dito relevador de governo excitado até que se desligue novamente a terra do dito conductor, e meios para manter-se o dito relevador auxiliar accionado depois de haver desligado o dito relevador de governo.

10, num systema telephonico, a estação e um assignante chamador, um registrador de conversações privativo da dita estação chamadora, uma estação chamada, meios, que incluem uma troncal, para effectuar-se uma ligação desde a dita estação chamadora até dita estação chamada, um relevador de comprovação, um relevador de governo de registrador, um interruptor que alternadamente liga desliga a terra do dito relevador de governo de registrador, meios, governados conjunctamente pelo dito relevador de comprovação e dito interruptor, para excitar-se parcialmente o dito relevador de governo de registrador, meios, governados pelo dito relevador de comprovação e que dependem da dita excitação parcial, para accionarem completamente o dito relevador de governo de registrador quando a terra seja desligada no dito interruptor, e meios que dependem do funccionamento do dito relevador de comprovação quando a terra no dito interruptor seja ligada novamente ao dito relevador de governo de registrador, para excitarem o dito registrador de conversações;

11°, num systema telephonico, a estação de um assignante chamador, um registrador de conversações para a dita estação chamadora, a estação de um assignante chamado, um grupo de troncaes, meios, que incluem uma das ditas troncaes, para effectuar-se uma ligação desde a dita estação chamadora até dita estação chamada, um relevador de comprovação cujos enrolamentos estão em serie com os lados da ponte e do annel da dita troncal, meios para inverter-se á corrente pela dita troncal quando o dito assignante chamado responder afim de occasionar-se a excitação do dito relevador de comprovação, um relevador que governa o debito, um relevador auxiliar, um conductor commum a dito grupo de troncaes, um interruptor que alternadamente liga e desliga a téra do dito conductor, um circuito que inclue um contacto do dito relevador de comprovação que é fechado pela dita excitação parcial e é efficaz para excitar completamente e manter excitado o dito relevador que governa o debito logo que, depois da dita excitação parcial, o dito interruptor desligar a terra do dito conductor, um circuito que é fechado logo que, depois da excitação completa do dito relevador que governa o debito, tornar o dito interruptor a ligar a terra ao dito conductor para excitar o dito conductor e que é fechado pela excitação do dito relevador auxiliar afim de manter completamente accionado o dito relevador que governa o debito, um circuito que é fechado pela excitação do dito relevador auxiliar e aberto pela desligação do dito relevador que governa o debito quando a terra volta a ser desligada do dito conductor pelo dito interruptor, para accionar o dito registado de conversações, e meios para impedir que se torne a funccionar o citado relevador que governa o debito.

Tudo substancialmente como descripto e representado, com a latitude não incompativel com o espirito da invenção, tal como ficou revelado.

Pontos caracteristicos da invenção de "aperfeiçoamentos em apparelhos de apanhar insectos", para a qual pediram privilegio Georges Gourdon e René Desplats (deposito n. 7.929, de 9 de janeiro de 1930):

1°, um apparelho para apanhar insectos caracterizado pelo facto de comprehender pelo menos um fóco luminoso, contido no apparelho:

2°, um apparelho para apanhar insectos segundo a reivindicação 1, caracterizado em que na proximidade do ou dos fócos luminosos está montada uma fonte de aspiração para arrastar os insectos attrahidos pelo clarão para uma parte do apparelho onde podem ser apanhados;

3°, um apparelho para apanhar insectos segundo a reivindicação 1, caracterizado em que o fóco luminoso é constituido por pelo menos uma lampada de vapor de mercurio ou analoga, productora de numeroso raios ultra violetas e com paredes permeaveis a estes raios;

4°, um apparelho para apanhar insectos segundo a reivindicação 1, em que o fóco luminoso é movel;

5°, um apparelho para apanhar insectos segundo a reivindicação 1, caracterizado em que a intensidade da luz do fóco luminoso é variavel periodica e automaticamente;

6°, um apparelho paar apanhar insectos segundo a reivindicação 1, caracterizado em ser constituido por uma camara (a) em cujo interior está collocado um cesto (h) cuja bocca é contigua a uma abertura na parede superior da dita camara, estando um fóco luminoso montado em frente desta abertura a uma distancia sufficiente para que os insectos tenham accesso livre á lampa e possam facilmente cair no cesto;

7°, um apparelho para apanhar insectos segundo a reivindicação 6, caracterizado em que o bordo do cesto forma um funil que na sua abertura inferior é munido de uma valvula de charneira contrapesada;

8°, um apparelho para apanhar insectos segundo as reivindicações 1, 2, 6 e 7, caracterizado em que entre as paredes da camara e o cesto ha um vão em que está montado um ventilador ou semelhante, capaz de produzir uma corrente de ar na dita camara, penetrando o ar nesta pela abertura do cesto cuja valvula se abre pelo effeito da aspiração;

9°, um apparelho para apanhar insectos segundo a reivindicação 4 caracterizado em que o fóco luminoso é constituido por um tubo de vapor de mercurio horizontal girando em torno de um eixo vertical que passa pelo centro do dito tubo;

10°, um apparelho para apanhar insectos segundo as reivindicações 5 e 9, caracterizado em que uma extremidade do tubo de vapor de mercurio é munida de um rolo capaz de rodar num caminho de levas circular fixo, de modo que o tubo, girando, inclina-se periodicamente, o que faz variar periodica e automaticamente a intensidade da luz emittida pela lampada;

11°, um apparelho para apanhar insectos segundo qualquer das reivindicações precedentes caracterizado em que a parte inferior da camara ou conducto (a) desemboca num tubo collocado, de preferencia, horizontalmente, para ser supportado por columnas apropriadas, e estando ligado respectivamente por um lado a uma camara contendo um ventilador eolétrico e pelo outro ao dito cesto munido de valvula;

12°, um apparelho para apanhar insectos segundo qualquer das reivindicações precedentes caracterizado em que a depressão necessaria para captar os insectos é gerada por uma especie de chaminé que na sua parte superior é munida de um dispositivo aspirador de um typo qualquer, a qual está ligada á ca-

mara ou conducto que contem o cesto munido de valvula, destinado a receber os insectos, collocado sob a armação que protege a fonte luminosa.

Pontos caracteristicos da invenção de "um coador para chá e café denominado — Coador Bianco", para a qual pediram privilegio Giacomo José Bianco e Giordano Bianco (deposito n. 302, de 15 de outubro de 1929, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo):

1°, um apparelho como se acha descripto e representado, denominado "Coador Bianco", que serve para coar café e coar chá, estando o saquinho em que se côa o café e a rêde ou disco em que se côa o chá, quando em funcção, perfeitamente isolados de contacto, externos, resguardados do pó e do contacto com insectos, que torna o apparelho perfeitamente hygienico;

2°, um apparelho, de accôrdo com o reivindicado o 1° em que o coador quer de café ou de chá encaixa-se dentro de uma peça metallica E, com tampa metallica F, presa a um supporte ou braçadeira C, que se fixa na altura desejada por meio de uma columna metallica B, que, por sua vez, é fixada na base A, formando um apparelho portatil;

3°, uma apparelho, como reivindicado em 1°, formado por um envolucro E, com tampa F, encaixado num supporte metallico como representa no desenho, a peça M, para fixar na parede.

4°, um apparelho, como se acha reivindicado em 1°, 2° e 3°, consistente nas peças metallicas, que representam o envolucro com supporte como tudo se acha descripto e representado.

Pontos caracteristicos da invenção de "uma machina insecticida", para a qual pediram privilegio Gustavo José Demange e Dr. Orlando de Almeida Prado (deposito n. 321, de 16 de dezembro de 1929, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo):

1°, o emprego do ventilador Emile Farcot e a disposição exclusiva das azas de um só lado do disco, podendo ser dispostas dos dous lados;

2°, o emprego, como insecticida, do acido muriatico e do chloro;

3°, na falta de insecticidas, poder-se-á empregar um combustivel qualquer (lenha secca ou verde, carvão de madeira, coke, etc.);

4°, para a extincção de mosquitos e quaesquer outros insectos domesticos, ou prejudiciaes ás lavouras, bem como para a extincção de microbios e fócos epidemicos, poder-se-á usar qualquer ingrediente, insecticida ou microbicida, indicado para o caso.

DIRECTORIA GERAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Secção de marcas

(Art. 91 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Descripção da marca para que pediu registro M. A. Silva Graça, destinada aos artigos da classe 48 (deposito numero 16.211, de 9 de janeiro de 1910):

Consiste em dous homens, sendo que o da direita está de pé, tendo na mão esquerda um vidro de loção. Ao alto lêm-se os seguintes dizeres: "Loção para o cabello" e logo a seguir na parte inferior o nome caracteristico "Mootcy".

A marca, que poderá variar em côres, typos de lettras e dimensões, servirá para distinguir loção perfumada de sua industria incluida na classe 48.

Descripção da marca para que pediu registro Salin Salles & Comp., destinada a artigos da classe 48 (deposito numero 16.212, de 9 de janeiro de 1930):

Consiste no nome caracteristico "Brasileira, encerrado em uma faixa.

A marca, que poderá variar em typos de letras, côres e dimensões, servirá para distinguir perfumarias em geral de seu commercio e industria, incluidas na classe 48.

Descripção da marca para que pediu registro Jan George Fredriks, destinada aos artigos da classe 26 (deposito numero 16.213, de 9 de janeiro de 1930):

Consiste essencialmente na palavra "Imperador", em letras de phantasia, maiusculas e contornadas por um traço, tendo ao centro um circulo formado com outros tantos menores.

A marca, que póde variar de dimensões e côres, com ou sem circulo, foi instituida para distinguir exclusivamente tecidos de linho, de canhamo e de juta em peças, incluidos na classe 26.

Descripção da marca para que pediu registro Jan George Fredriks, destinada aos artigos da classe 26 (deposito numero 16.214, de 9 de janeiro de 1930): "Tropical", em letras de phantasia, encerrada em um paralellogrammo.

A marca, que póde variar de dimensões e côres, com ou sem figura geometrica, foi instituida para distinguir exclusivamente tecidos de linho, de canhamo e de juta em peças incluidos na classe 26.

Descripção da marca para que pediu registro The Mennen Company, destinada a artigos da classe 48 (deposito n. 16.215, de 9 de janeiro de 1930):

Consiste na palavra "Mennen", acompanhada de representação do retrato em busto, de Gerhard Mennen, fundador da depositante.

A marca, que póde variar em typo de letra, côres e dimensões, serve a distinguir sabões e cremes para barbear, dos typos espumantes ou não espumantes, para uso na preparação da barba para barbear, incluidos na classe 48, da industria e do commercio da depositante.

Descripção da marca para que pediu registro The Mennen Company, destinada a artigos da classe 48, (deposito numero 16.216, de 9 de janeiro de 1930:

Consiste na palavra Mennen, acompanhada da representação do retrato em busto, de Gerhard Mennen, fundador da depositante.

A marca, que pode variar em typo de lettra, cores e dimensões, serve para distinguir pós para toucador e de talco, pós antisepticos, creme gordurosp (cold cream), balsamo para pelle, e unguento para bebés, incluidos na classe 48, da industria e do commercio da depositante.

Descripção da marca para que pediu registro Chame Irmãos, destinada aos artigos da classe 11 (deposito n. 16.217, de 9 de janeiro de 1930):

Consiste o desenho acima, de um emblema, tendo dous lados paralellos e dous em forma de dous quartos de circulo, dentro do emblema e obliquamente tem as palavras: "Flic — Extra" e por cima dessas palavras tem o desenho de uma cabeça de aguia e ainda por debaixo desses dizeres tem as palavras: Pully Warranted, formando, assim, todos os dizeres, o conjuncto da marca para distinguir os artigos do seu commercio de importação estrangeira.

A marca que, poderá variar de dimensões e cores, será usada: gravada, pintada, impressa, typographada ou por outra qualquer forma, nos artigos de cutellarias em geral, navalhas de barba, tesouras, canivetes e ferramentas cortantes, importadas do estrangeiro, comprehendidas na classe 11.

Descripção da marca para que pediu registro Chame Irmãos, destinada aos artigos 11 (deposito n. 16.218, de 9 de janeiro de 1930):

Consiste o desenho acima, de um emblema, tendo dous lados parallelos, dentro do qual e na parte superior do emblema tem as palavras: "Flic-Gold"; no centro do mesmo emblema tem duas coroas; ainda na parte de baixo tem uma facha com as palavras: High Class e nas extremidades, Made in Germany, formando assim, todos esses dizeres o conjuncto da "marca" para distinguir os artigos de seu commercio de importação estrangeira.

A marca que, poderá variar de dimensões e cores, será usada: gravada, pintada, impressa, typographada ou por outra qualquer forma, nos artigos de cutellarias em geral, navalhas de barba, tesouras, canivetes e ferramentas cortantes, importadas do estrangeiro, comprehendidas na classe onze. 11.

Descripção da marca para que pediu renovação de registro Canada Carbide Company, Limited, destinada aos artigos da classe 1 (deposito n. 16.219, de 9 de janeiro de 1930):

Consiste na lettra "S", para distinguir o carbureto de calcio de sua fabricação, podendo a dita marca variar em cores e dimensões. Classe 1.

Descripção da marca para que pediu registro Oxilio Sichero & Comp., destinada aos artigos da classe 41, (deposito n. 16.220, de 9 de janeiro de 1930.

Consiste em uma serie de listas parallelas, bem visiveis, que poderão variar em cores e dimensões, e que sedão usadas e applicadas nos recipientes e envolucros dos productos de sua fabricação, como um distinctivo especial, podendo ser ao mesmo tempo, usado juntamente com outras marcas registradas dos depositantes.

A marca foi escolhida para assignalar e distinguir artigos do fabrico e commercio dos depositantes e em especial a herva matte beneficiada ou não, comprehendidas na classe 41, poderá ser usada, de modo mais conveniente, nos artigos alludidos, estampada ou impressa sôbre os artigos, bem como sobre os receptáculos, contendo os ditos artigos, podendo variar em côres e dimensões, como tambem nos papeis do escriptorio e em qualquer forma de denominação e propaganda commercial.

Descripção da marca para que pediu registro Racolomy Ramos, destinada aos artigos das classes 1 e 36, (deposito n. 16.221, de 9 de janeiro de 1930).

Consiste num rotulo de forma rectangular formado por um filete, tendo

em seu interior proximo ao angulo esquerdo um rectangulo com a figura humoristica do quarto crescente; e restante do rotulo é ornado com ramos de flores, intercalando os dizeres — Grande Tinturaria — Mil Côres (nome caracteristico) — Systema Americano. Classes 1 e 36.

Descripção da marca para que pediu registro Seixas Costa & Comp. Ltda., destinada aos artigos da classe 3, (deposito n. 16.222, de 9 de janeiro de 1930).

Consiste num rotulo de forma rectangular vendo-se em diagonal e em caracteres especiaes a palavra de fantazia "Hydrobion". — Inferiormente lê-se ainda: Iodeto de Bismutho em soluto aquoso — Indolor — Atoxico — e a seguir o nome dos fabricantes, com o respectivo endereço. Classe 3.

Descripção da marca para que pediu registro Corn Products Refining Company, destinada aos artigos da classe 41, (deposito n. 16.223, de 9 de janeiro de 1930).

Consiste na palavra caracteristica e de fantasia "Maizena". Esta marca, que póde variar em typos de lettras, côres e dimensões, serve para distinguir alimentos e ingredientes de alimentos differentes de farinha de milho e amido de milho, na classe 41, da fabricação e commercio da depositante.

(*) Descripção da marca para que pediu registro a Companhia Souza Cruz, destinada a artigos da classe 44, (deposito n. 16.035, de 7 de dezembro de 1929).

Consiste na palavra "Favoritos", acompanhada da figura de um automovel, typo barata, dirigido por uma mulher, vendo-se abaixo o desenho o nome "Cia. Souza Cruz". O conjunto acima descripto acha-se disposto na face principal das carteiras para cigarros. Na face que forma o fundo da carteira lê-se "Cia. Souza Cruz — Matriz, Av. Rio Branco (Edificio Guinle) — Rio de Janeiro" e abaixo destes dizeres vê-se a marca da Companhia, constante de um sello circular, no qual vê-se ao centro uma estrella tendo um monogramma formado pelas lettras C.S. C. e envolta uma faixa com as palavras "Grande Fabrica de Cigarros" e finalmente, abaixo da estrella, um painel com a palavra "Registrada". Nos dous rectangulos que formam os lados superior e inferior da carteira, lê-se a palavra "Favoritos", palavra esta registrada, em sua marca numero 26.502. Nos rectangulos que formam os lados da carteira acham-se endereços da depositante, nesta cidade e nos Estados. Esta marca, que pode variar em typos de letras, côres e dimensões, serve para distinguir tabaco manufacturado ou não e cigarros, na classe 44, da fabricação e commercio da depositante.

Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 10 de janeiro de 1930

Senhor ministro — Para continuar a realizar o plano de apparelhamento technico desta repartição, iniciado em 1927, conforme foi por V. Ex. projectado, ao assumir a direcção deste ministerio, tenho a honra de solicitar autorização para construir, por meio de concurrencia publica e de accôrdo com os recursos orçamentarios que, para tal fim, dispõe este serviço, duas novas camaras, de cimento armado, com extractor de ar e injector de gaz já vaporizado e capacidade de 500 saccos cada uma.

Essas duas novas camaras serão identicas ás que foram construidas naquelle anno, e destinam-se a substituir ás antigas, de madeira, na conformidade com o programma por V. Ex. estabelecido, para dar a este serviço, aos poucos, efficiencia technica completa, permittindo a sua velha apparelhagem, rudimentar e empirica, com a construcção das novas camaras que forem imprescindiveis, até a sua constituição definitiva, á altura das suas necessidades e sem que venha isso acarretar pesadas despezas, pois, a verba para taes substituições, deverá ser equitativa e annualmente distribuida por dotações orçamentarias durante o periodo necessario á sua completa remodelação.

Ainda em complemento á execução desse programma, tenho, outrosim, a honra de solicitar autorização para incluir nessa concurrencia a demolição de duas antigas camaras existentes: uma de madeira, e outra de alvenaria, esta ultima, em desuso, ha annos, pois, fendeu-se, literalmente, logo depois de haver sido construida, com material improprio ao expurgo.

A demolição de ambas essas camaras se impõe em virtude da deficiencia de espaço, com que luta este serviço, a qual virá a ser naturalmente aggravada com as novas construcções.

Tenho, por ultimo, a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias ordens, para que as obras a serem construidas, sejam feitas com audiencia technica do engenheiro desse ministerio, a quem serão presentes os aperfeiçoamentos, as correcções e mais detalhes suggeridos pela experiencia e aconselhaveis na organização do projecto a ser executado, o qual deverá, entretanto, obedecer, de modo geral, ao que serviu á concurrencia realizada no citado anno de 1927.

A despeza com a construcção dessas camaras deverá correr por conta da verba orçamentaria desta repartição, na consignação "Material — Sub-consignação "Custeio, construcção de camaras de expurgo, etc."

Conselho Superior do Commercio e Industria

EXPEDIENTE DO SR. SECRETARIO GERAL

Dia 10 de janeiro de 1930

Officios:

Ao Sr. director geral da Propriedade Industrial:

N. 8.559 — Accusando recebido seu officio n. 8, com processo.

N. 8.560 — Accusando recebido seu officio n. 9, com processo.

N. 8.561 — Accusando recebido seu officio n. 14, com processo.

N. 8.562 — Accusando recebido seu officio n. 26, com processo.

N. 8.563 — Accusando recebido seu officio n. 27, com processo.

N. 8.564 — Accusando recebido seu officio n. 28, com processo.

— Ao Sr. conselheiro Raul Ramos Villaça:

N. 8.553 — Remettendo o processo n. C. S. C. I. R 860, para relatar.

N. 8.558 — Remettendo o processo n. C. S. C. I. R 865, para relatar.

— Ao Sr. conselheiro Dr. Rodolpho Macedo:

N. 8.554 — Remettendo o processo n. C. S. C. I. R 861, para relatar.

— Ao Sr. conselheiro Victorino Moreira:

N. 8.555 — Remettendo o processo n. C. S. C. I. R 862, para relatar.

— Ao Sr. conselheiro Dr. Francisco Antonio Coelho:

N. 8.556 — Remettendo o processo n. C. S. C. I. R 863, para relatar.

— Ao Sr. conselheiro A. Andrade Botelho:

N. 8.557 — Remettendo o processo n. C. S. C. I. R 864, para relatar.

Conselho Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Foram mandados publicar os seguintes accordãos:

Recurso n. 496, de 1929. Vistos e relatados os presentes autos de recurso em que é recorrente Francisco Rodrigues e Rodrigues e recorrida a firma A. Saraiva & Cia:

Considerando que o recorrente prestou serviços á recorrida em periodo sufficiente para ficar com direito ao goso de 15 dias de ferias, como se verifica da caderneta appensa aos presentes autos;

Considerando que a recorrida apezar de notificada para tomar conhecimento do presente recurso e apresentar sua justificativa ou defesa, nada fez, deixando correr o processo a revelia:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao presente recurso para condemnar a recorrida a pagar ao recorrente uma indemnização correspondente a 15 dias de férias, de accôrdo com o disposto no art. 10 do Regulamento approvado pelo decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1929. — *Altadipho*, presidente. — *Ernesto Pereira Carneiro*, relator. — Fui presente, *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 197, de 1929. — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente João Ribeiro Marinho e recorrida a firma Martins Jordão & Companhia Limitada:

Considerando que o recorrente prestou serviços á recorrida, em periodo sufficiente para ficar com direito ao goso de 15 dias de férias, como se verifica da caderneta appensa aos presentes autos:

Considerando que é improcedente a defesa apresentada pela recorrida (folhas 4 a 10), porquanto nenhuma disposição ha no Regulamento da lei de Férias que autorize a compensação allegada da importancia das multas pagas pela recorrida e a das férias a que tem direito o recorrente:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao presente recurso para condemnar a recorrida a pagar ao recorrente a indemnização correspondente aos 15 dias de férias, na fórma do disposto no

(*) — Reproduzido por ter sido publicado com incorrecções.

art. 10 do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Dulphe Pinheiro Machado*, relator. — Fui presente, *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 385, de 1929. — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Francisco José Gonçalves e recorrida Paulo Maurity & Nobre:

Considerando que para perfeito julgamento do presente recurso, necessario se torna seja devidamente legalizada a caderneta do recorrente, appensa aos presentes autos:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar seja notificada a recorrida para dentro do prazo de oito dias comparecer á Secretaria deste conselho e legalizar a caderneta do recorrente, sob pena de ser havida essa legalização por feita.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Carlos Gomes de Almeida*, relator. — Fui presente, *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 405, de 1929. — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Domingos Marques de Sá e recorrida a firma Carvalho, Irmão & Comp.:

Considerando que para perfeito julgamento do presente recurso, necessario se torna seja devidamente legalizada a caderneta do recorrente appensa aos presentes autos:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar seja notificada a recorrida para dentro do prazo de oito dias comparecer á Secretaria deste Conselho e legalizar a caderneta do recorrente, sob pena de ser havida essa legalização por feita.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Carlos Gomes de Almeida*, relator. — Fui presente, *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 482 (1929) — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Domingos de Campos e recorrida a firma J. Fonseca & Comp.:

Considerando que para perfeito julgamento do presente recurso necessario se torna seja devidamente legalisada a caderneta do recorrente, appensa aos presentes autos:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar seja notificada a recorrida para dentro do prazo de oito dias, comparecer á Secretaria deste Conselho e legalizar a caderneta do recorrente, sob pena de ser havida essa legalização por feita.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Carlos Gomes de Almeida*, relator. — Fui presente, *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 523 (1929) — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente João Paulino dos Santos e recorridos João de Oliveira & Irmão:

Considerando que a caderneta do recorrente constitue elemento essencial para o julgamento do presente recurso:

Considerando que o recorrente allega haverem os recorridos recusado fazer entrega da referida caderneta:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em converter o presente julgamento em diligencia para o fim de serem os recorridos intimados a dentro do prazo de 10 dias entregarem na Secretaria deste Conselho a caderneta do recorrente devidamente legalisada.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Gustavo Francisco Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 666 (1928) — Vistos e relatados estes autos de recursos em que é recorrente José Satiro e recorrido Manoel Valente:

Considerando que o recorrido apresentando os embargos de fls. 8, o fez acompanhados de documento novo;

Considerando que o recorrente deve ser ouvido para apresentar sua defesa;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em converter o julgamento em diligencia para o fim de ser notificado o recorrente dentro do prazo de oito dias para contestar os embargos apresentados.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Gustavo Francisco Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 861 (1928) — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Joaquim de Castro Miranda e recorrido Nicolas Cosy Sais:

Considerando que o recorrente prestou serviços ao recorrido, em periodo sufficiente para ficar com direito ao gozo de 15 dias de férias, como se verifica da caderneta appensa aos presentes autos;

Considerando que é improcedente a defesa apresentada pelo recorrido (folhas 4), porque não se acham sufficientemente provadas as faltas nella attribuidas ao recorrente:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso para condemnar ao recorrido a pagar ao recorrente uma indemnização correspondente a 15 dias de férias, na fórma do disposto no art. 10, do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. Fui presente, *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.449 (1928) — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Euzebio Soares e outros e recorrida Izaac Treger & Irmão:

Considerando que os recorrentes prestaram serviços á recorrida, em periodo sufficiente para ficar com direito ao gozo de 15 dias de férias:

Considerando que de accôrdo com disposição expressa do regulamento de lei de férias, a apresentação de caderneta é facultativa aos empregados de commercio, que é o caso dos recorrentes;

Considerando que a recorrida apezar de haver comparecido e tomado conhecimento do presente recurso (fls. 3), não apresentou qualquer justificativa ou defesa, deixando correr o processo a revelia:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao presente recurso para condemnar a recorrida a pagar ao recorrente a indemnização correspondente aos 15 dias de férias na fórma do disposto no artigo 10, do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Afranio Peixoto*, relator. — Fui presente, *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.457 (1928) — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Nelson Mendes e recorrida a Companhia Fornecedora de Materiaes:

Considerando que o recorrente prestou serviços á recorrida, em periodo sufficiente para ficar com direito ao gozo de 15 dias de férias, como se verifica da certidão de fls. 3;

Considerando que a recorrida, apezar de notificada (fls. 4), deixou de tomar conhecimento do presente recurso e apresentar sua justificativa ou defesa, deixando correr o processo a revelia:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao presente recurso para condemnar a recorrida a pagar ao recorrente a indemnização correspondente aos 15 dias de férias na fórma do disposto no artigo 10, do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Afranio Peixoto*, relator. — Fui presente, *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Foram mandados publicar os seguintes accórdãos:

Recurso 79/28 — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Carlos de Figueiredo Rimes e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Rêde de Viação Sul-Mineira:

O engenheiro Carlos Figueiredo Rimes, como empregado da Estrada de Ferro Rêde Sul-Mineira, em agosto de 1928, requereu á Caixa de Aposentadoria e Pensões daquella Estrada a sua aposentadoria de accôrdo com as disposições do art. 18, § 3º, e provou com documentos ter 26 annos, 6 mezes e 7 dias de serviços effectivos e ter 59 annos de edade.

A administração da Caixa protellou sempre a solução do caso, até que o referido engenheiro veiu bater ás portas deste Conselho pedindo para que fosse cumprida a lei, visto que a Caixa lhe negou o direito á aposentadoria, recusando-se a encaminhar o recurso.

A recorrida na sua informação, promptificou-se a conceder a aposentadoria, mas tem duvidas quanto ás contribuições feitas a outras Caixas. Não tem razão de ser essa duvida, uma vez que seja dado ao regulamento a precisa interpretação, o que facil seria com uma simples leitura do art. 9º e seus paragraphos e arts. 12 e 37 do decreto numero 17.941, de 11 de outubro de 1927.

Como se vê dos arts. 9 e 37, a contribuição é sempre devida pelo associado, até completar a importancia que teria de pagar correspondente ao tempo que servia de base á sua aposentadoria.

Nessas condições, si o recorrente não trabalhou noutra estrada, antes da execução do decreto n. 17.941, nenhuma importancia póde ser restituida por qualquer outra Caixa. E mesmo dada essa hypothese, caberia á Caixa recorrida reclamar, nunca ao recorrente. Não procede tambem a allegação da Administração da Estrada, quanto á sua demissão por ser cargo de confiança, visto a referida Administração não ter juntado o regulamento da Estrada provando o allegado, porquanto o § 6º do art. 69 só considera taes cargos como de confiança quando na disposição expressa nos respectivos regulamentos ou instrucções expedidas pelas autoridades competentes.

Como se vê do processo, houve má vontade por parte da Caixa, o que resultou a grande demora na solução do caso em apreço.

O ultimo despacho da Administração da Caixa, indeferindo o requerimento de aposentadoria, foi em 24 de novembro de 1928, tendo a mesma se recusado a receber o requerimento do recurso do recorrente, por motivos sem importancia. Vê-se claramente nesse gesto um pretexto para maior delonga.

Considerando que o recorrente provou o seu direito á aposentadoria a que se refere o § 3º do art. 18;

Considerando que o recorrente não trabalhou em outras estradas depois da execução do decreto n. 17.941 e, portanto, nada tem que ser restituido pelas Caixas das estradas onde antes havia trabalhado;

Considerando que, ainda mesmo dada a hypothese de se ter isso verificado, cabia á Caixa, recorrida, promover a arrecadação das importancias pagas e não ao recorrente;

Considerando que desde 24 de novembro de 1928, data do ultimo despacho da Caixa em que foi indeferido o requerimento de aposentadoria, nenhum andamento foi dado ao processo;

Considerando que a Caixa, por motivos futeis, recusou receber o recurso do recorrente, sendo preciso a intervenção deste Conselho para solução do caso;

Considerando que a posição do recorrente naquella estrada não era a de empregado em commissão, visto que a administração da estrada não provou, conforme exigencia do decreto n. 17.941, de 11 de outubro de 1927;

Considerando que o recorrente não póde ser prejudicado pelo facto da Caixa não ter querido aposental-o, recusando-se até a dar andamento ao recurso:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao recurso para que o recorrente seja aposentado conforme solicitou, a partir da data em que a Caixa lhe negou esse direito, isto é, desde 24 de novembro de 1928.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Rocha Vaz*, relator. — Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 130|29 — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Jorge Suppo e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Araraquara:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1929. — *Ataulpho*, Presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, Relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2.901|29 — Vistos e relatados os autos do processo em que Manoel Gonçalves Braga pede providencias para voltar ao serviço da Companhia Brasileira de Exploração de Portos:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em não tomar conhecimento do presente pedido por falta de prova do allegado.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1929. — *Ataulpho*, Presidente. — *Dulphe Pinheiro Machado*, Relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 162|29 — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Thomaz Reis e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões do pessoal do Cáes do Porto do Rio de Janeiro:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em converter o julgamento em diligencia, afim de Caixa remetter o processo original.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1929. — *Ataulpho*, Presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, Relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 167|29 — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Antonio Veneri e recorrida a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho converter em diligencia o presente recurso, afim de ser ouvida a companhia recorrida.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1929. — *Ataulpho*, Presidente. — *Carlos Gomes de Almeida*, Relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2.518|29 — Vistos e relatados os autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro São Paulo e Minas remette documentos referentes á eleição para renovação do seu conselho de administração:

As cópias deste processo eleitoral enviadas a este Egregio Conselho Nacional do Trabalho foram enviadas sem serem devidamente authenticadas, pelo que

Accordam os membros deste Egregio Conselho Nacional do Trabalho seja este julgamento transferido em diligencia para que nelles se complete o dispositivo da lei que manda que esses actos venham authenticados para o exame e julgamento deste Egregio Conselho.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1929. — *Ataulpho*, Presidente. — *Antonio do Prado Lopes*, Relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2.556|29 — Vistos e relatados os autos em que Luiz Gonçalves Madeira requer providencias para ser reintegrado no cargo que exercia a Viação Ferrea do Rio Grande do Sul:

Neste processo requer Luiz Gonçalves Madeira declara que foi suspenso, sem prévio inquerito administrativo. No seu requerimento diz que solicitou da Caixa de Aposentadoria e Pensões da respectiva ferroria os favores constantes dos arts. 17, 18, 19 e 35 do regulamento n. 17.941, de 11 de outubro de 1927.

O requerente não juntou nenhum documento que prove o que allega.

Sendo assim:

Accordam os membros do Egregio Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento do pedido.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1929. — *Ataulpho*, Presidente. — *Antonio do Prado Lopes*, Relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 43|28 — Vistos e relatados os autos de embargos sobre o recurso n. 43 em que é embargante D. Iria Graciana Forjaz de Lacerda e embargada a Caixa de Aposentadoria e Pensões para os Empregados da Leopoldina Railway Company, Limited:

O illustre Dr. procurador geral, em seu judicioso parecer a folhas 44 *in fine*, apina pela confirmação do despacho do conselho da Caixa, somente porque a embargante não provou a qualidade de ferroviario do seu fallecido marido nem que tivesse elle mais de de annos de serviço effectivo prestado á Empreza e não pelos fundamentos deduzidos pela Caixa segundo os quaes "os medicos da Caixa só são considerados ferroviarios depois da vigencia da Lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926 e que mesmo considerado ferroviario no regimen da lei antiga (dec. n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923) não tinha o Dr. Lucas Tavares tempo de serviço que lhe creasse direito á aposentadoria, bem como não concorreu com as contribuições para o fundo da Caixa".

Ao contrario, a douta procuradoria entende que, em face do dec. n. 4.682 de 24 de janeiro de 1923, embora a lei não o declare expressamente podia ser considerado ferroviario da mesma maneira que o engenheiro e outras actividades. E' ainda opinião de S. Ex que o caso se rege pelo dec. n. 4.682, pois quando falleceu o Dr. Lucas Tavares de Lacerda, a Lei n. 5.109 de 20 de dezembro de 1926 não estava em vigor.

De conformidade com essa judicioso parecer, o Conselho Nacional do Trabalho, em accordão de 9 de julho de 1920, (folhas 24) deliberou negar provimento ao pedido da recorrente pelas mesmas razões fundamentadas pela digna procuratoria, que era não haver a iintressada provado a intenção.

Mas volta a recorrente á questão, e embarga o accordão com nova documentação, allegando o seu direito á pensão e, depois de ser ouvida a Caixa, o illustre Dr. procurador geral ainda insiste que se negue provimento ao recurso de embargos, pelas mesmas razões do accordão de folhas 24.

Estou de plena conformidade com o illustrado Sr. Dr. procurador geral, quanto aos fundamentos juridicos da questão.

De facto, examinando bem a elasticidade que a Lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, deu á expressão "empregados", não se póde negar a pensão pedida.

O artigo 1º da lei n. 4.682 citada estabelece a creação de caixas de aposentadoria e pensões para os "empegados" de emprezas de estradas de ferro existentes no paiz. E o art. 2º da mesma lei, definindo diz: "são considerados empregados para os fins da presente lei, não só os que prestarem os seus serviços mediante ordenado mensal, como os operarios diaristas, de qualquer natureza, que executem serviços de caracter permanente". Paragrapho unico. "Consideram-se empregados ou operarios permanentes os que tenham mais de seis mezes de serviços continuos em uma mesma empreza". Do que se deprehende que a qualidade de ferroviario não depende da categoria do individuo, mas sim das condições que a lei estabeleceu para dar essa qualidade. E, sem duvida, o escopo do legislador foi o de abranger, nos beneficios da lei, todas as actividades, sem preoccupações de categorias, quando empregou, em sua generalidade, a expressão "empregados". E tanto o legislador teve a intenção de abranger todas as actividades, nos beneficios da lei, que inseriu no artigo 2º, como um accidente explicativo, a phrase de qualquer natureza: phrase está que tanto se refere a "operarios diaristas" como a "empregado".

Não ha como negar aos medicos, aos pharmaceuticos e outras classes a qualidade de ferroviarios, em face do decreto n. 4.682, desde que satisfaçam as condições exigidas.

E' certo que até aqui não se havia reparado nisto, mas depois do luminoso parecer do digno Dr. procurador geral a qualidade de ferroviario do medico, não se póde negar mais á vista das razões impostas pela lei.

Provado, como ficou, que a qualidade de ferroviario não depende da categoria do individuo, resta provar si os documentos apresentados pela embargante, provam a intenção.

Estamos discutindo a questão em face do decreto n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, porque o caso se rege por elle, visto que quando o Dr. Lucas Tavares de Lacerda morreu o decreto n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, não estava em vigor.

O decreto n. 4.682, creou caixas de aposentadoria e pensões para os seus empregados de qualquer natureza, que tivessem ordenado mensal, que executassem serviços de caracter permanente e que tivessem mais de seis mezes de serviços continuos na mesma empreza.

Ora, o Dr. Lucas Tavares de Lacerda começou a prestar serviços medicos ao pessoal da Companhia The Leopoldina Railway Company Limited desde janeiro de 1901 até 25 de abril de 1917, quando falleceu e serviu nessa funcção até o seu fallecimento (folhas 29). Teve mais de 23 annos de exercicio (folhas 30), serviu sempre na mesma estrada (folhas 29) e tinha ordenado mensal de 610$ (fls. 28 (verso) documentos estes firmados pelo Sr. gerente da Estrada que é tambem presidente da caixa). Por onde se vê que o Dr. Lucas Tavares de Lacerda satisfazia todas as condições impostas pela lei n. 4.682 citada, para ser qualificado ferroviario, visto que era empregado de caracter permanente, recebia ordenado mensal e tinha mais de seis mezes de serviços sem interrupção na mesma empreza. O facto do Dr. Lucas Tavares de Lacerda não haver contribuido para o fundo da caixa, e disso não lhe cabe culpa, não invalidou o seu direito, pois a estrada é que era obrigada a fazer-lhe os descontos em folha de pagamento, de conformidade com o art. 4º do decreto n. 4.682 acima citado, tanto mais que o Dr. Lucas, reconhecendo o seu direito, pediu para ser descontado não sendo attendido (fls. 2).

Si a lei 5.109, de 20 de dezembro de 1926 pôz em evidencia a categoria de medico, foi apenas porque na lei numero 4.682, de 24 de janeiro de 1923, ella não se achava explicita mas implicitamente estabelecida, como se póde vêr dos artigos 1º e 2º, e paragrapho unico já citados e discutidos, onde a expressão "empregados" não faz distincção de categorias, e nem se encontra nesse decreto n. 4.682 qualquer outro artigo que restrinja a qualidade de ferroviario, no conjuncto das multiplas funcções exercidas nas estradas de ferro.

Seria de lamentar que o Dr. Lucas Tavares de Lacerda, depois de 23 annos de serviços prestados, exclusivamente ao pessoal da estrada, morrendo na pobreza, deixasse sómente, como testemunha do seu incansavel labor, em bem da collectividade, uma tradição honrosa, e a sua viuva sem os meios de subsistencia, se não estivesse amparado pela lei numero 4.682, de 24 de janeiro de 1923, como julgo que estava.

E assim:

Considerando que a especie em apreço se rege, sómente pela lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, pois quando falleceu o Dr. Lucas Tavares de Lacerda a lei n. 5.109, não se achava em vigor;

Considerando que a lei n. 4.682 citada, em sua expressão generica, não excluia de seus beneficios, os medicos que, como o Dr. Lucas Tavares de Lacerda, satisfizessem as condições exigidas pela lei;

Considerando ainda que a embargante, provou a qualidade de ferroviario e o tempo de serviço do seu fallecido marido:

Accórdam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao recurso de embargos de fls. para reformar o accórdam de fls. 24, afim de ser concedida a pensão pedida.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Gustavo Francisco Leite*, relator. Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 124/29 — Vistos e relatados os autos em que é recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro Dona Thereza Christina e recorrente João Machado de Medeiros:

Considerando que estes autos foram encaminhados directamente a este Egregio Conselho Nacional do Trabalho pelo recorrente;

Considerando que deviam elles ser encaminhados por intermedio do Conselho da Caixa:

Accordam os membros deste Egregio Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento delle mandando que sejam encaminhados como manda o regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Antonio do Prado Lopes*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 161/29 — Vistos e relatados estes autos em que é recorrente Pedro do Nascimento e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro D. Thereza Christina:

Tendo sido indeferido o requerimento do recorrente com a justificativa de que a Caixa não dispõe de verba para proceder o exame medico, vem o recorrente directamente a este Egregio Conselho Nacional do Trabalho quando devia o seu processo vir por intermedio da Caixa em virtude do dispositivo do regulamento n. 17.941, de 11 de outubro de 1927, *ex-vi* do art. 59, paragraphos 1º e 2º;

Considerando que outro deve ser o processo a ser usado como dispõe aquelle regulamento e não o que foi empregado:

Accordam os membros deste Egregio Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento do recurso assim encaminhado para que volte convenientemente encaminhado pelos canaes competentes.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Antonio do Prado Lopes*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 162/29 — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Adão Woituski e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro Dona Thereza Christina:

Considerando que o recorrente dirigindo-se directamente a este Egregio Conselho Nacional do Trabalho, quando devia tel-o feito por intermedio daquella Caixa, incorreu em falta porque este recurso deve ser interprete por intermedio da respectiva Caixa para poder ser examinado por este Egregio Conselho:

Accordam os membros deste Egregio Conselho Nacional do Trabalho em não tomar conhecimento do recurso mandando que o mesmo seja encaminhado pelos canaes competentes, *ex-vi* do art. 59, paragraphos 1º e 2º do regulamento numero 17.941, de 11 de outubro de 1927.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Antonio do Prado Lopes*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 145/29 — Vistos e relatados os autos de recurso em que é recorrente Genuino de Souza Miranda e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da Great Western:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em negar provimento ao recurso por não constar do registro da Caixa a inscripção da familia do recorrente, no tempo em que a esposa do mesmo necessitou de recursos medicos, os quaes foram solicitados do medico estranho do corpo clinico da Caixa.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Antonio do Prado Lopes*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2.000/29 — Vistos e relatados os autos do processo em que o fiscal Henrique Eboli remette o relatorio da inspecção effectuada na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados do Tramway da Cantareira:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em approvar o dito relatorio, devendo a referida Caixa reiterar o pedido de pagamento correspondente ás joias dos associados, de janeiro a outubro de 1928, para a completa regularisação de sua situação financeira.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 21.203/29 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro officia sobre a acquisição de titulos ao portador:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dispensar a certidão do corrector de Fundos Publicos sobre o nome do transmittente dos titulos ao portador.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Carlos Gomes de Almeida*, relator. — Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 151/29 — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente, Sebastiana Maria de Oliveira, e recorrida, a Caixa de Aposentadoria e Pensões das Estradas de Ferro Central do Brasil, Therezopolis e Rio d'Ouro:

Sebastiana Maria de Oliveira, viuva do ferroviario Pedro de Oliveira, falleceido em 16 de junho de 1925, requereu á Caixa da Estrada de Ferro Central do Brasil, lhe fosse concedida pensão, apresentando os documentos legaes. Exami-

nando seu pedido entendeu a caixa caber á requerente a pensão devida nos termos dos arts. 13 e 23 do regulamento da Caixa de Pensões dos Empregados Jornaleiros, encorporada á caixa "ex-vi" do art. 64, paragrapho unico da lei n. 5.109, e não conforme o art. 31 do reg. n. 17.941, pois que ao tempo em que falleceu o marido da supplicante vigorava a primeira disposição, não existindo ainda a actual caixa.

Não se conformando com essa decisão recorreu a requerente para este conselho, allegando que tem direito á pensão nos termos do art. 31 do reg. n. 17.941 uma vez que requereu aquelle beneficio já na vigencia desse dispositivo, em 9 de outubro de 1928, e quando isso não lhe bastasse, teria ainda em seu favor o estatuido nos arts. 17, § 4º do regulamento n. 17.941 que manda applicar a nova tabella aos aposentados e pensionistas que obtiveram a concessão desses beneficios no regimen da lei anterior, combinado com o artigo 64 da lei n. 5.109 que torna extensivo aos associados da Caixa dos Jornaleiros os favores por ella concedidos.

Isto posto:

Considerando que não soccorre a recorrente o argumento de ter requerido a pensão em outubro de 1928, já na vigencia da lei n. 5.109, pois que seu direito é fixado de accôrdo com a lei vigente ao tempo do falecimento de seu marido, o que occorreu em 16 de junho de 1925;

Considerando que nessa data é que deveria a recorrente ter requerido sua pensão e pelos dispositivos então em vigor é que a mesma lhe seria concedida;

Considerando que o texto do art. 64 da lei n. 5.109, applica-se aos "associados" e como tal não póde ser considerada a recorrente, que apenas tinha direito á pensão, salientando-se que o § 2º do art. 73 do regulamento n. 17.941 mandando que os aposentados pela antiga Caixa dos Jornaleiros passem a perceber pelas tabellas do seu art. 17 não menciona que essa medida deva se extender aos pensionistas;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em negar provimento ao recurso para manter o acto da caixa.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 158'29. — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente, João Guilherme Sobrinho, e recorrida, a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Rede de Viação Cearense:

Considerando que o recorrente João Guilherme Sobrinho, allegando que foi dispensado do serviço da Rede de Viação Cearense, á vista do acto do Governo Federal que, de conformidade com o decreto n. 18.354, de 17 de agosto de 1928, extinguiu o quadro da 6ª divisão daquella estrada, onde o recorrente trabalhava ha 12 annos, 4 mezes e 12 dias;

Considerando que assim o recorrente o que quer que a Caixa de Aposentadorias e Pensões da Rede de Viação Cearense lhe receite mensalmente a contribuição de associado, incluindo o seu nome nas folhas mensaes do pessoal da caixa;

Considerando que a caixa só póde recolher mensalmente, em virtude de respectivos descontos, as contribuições de seus empregados, ou associados aposentados ou pensionistas, "ex-vi" o art. 1º, § 3º do decreto n. 17.941, de 11 de outubro de 1927;

Considerando que os empregados activos soffrem o desconto das contribuições nas folhas mensaes da estrada de ferro, conforme o art. 10 do decreto citado;

Considerando que o recorrente, tendo sido exonerado de suas funcções em virtude da extincção da 6ª Divisão a que pertencia, não é actualmente empregado activo, como não é aposentado, não competindo a caixa nem a estrada incluil-o em suas folhas para o desconto mensal;

Accordão os membros do Conselho Nacional do Trabalho em negar provimento ao recurso, para confirmar por seus fundamentos, o acto do conselho administrativo da caixa.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Mario de Andrade Ramos*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria de Meteorologia

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o engenheiro civil Enée Diogo Cordilha, para servir na qualidade de meteorologista da Directoria de Meteorologia do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aos seis dias do mez de janeiro de mil novecentos e trinta, presentes na Directoria de Meteorologia o respectivo director Dr. Joaquim de Sampaio Ferraz, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o engenheiro civil Enée Diogo Cordilha, tendo em vista a autorização contida no aviso numero dous mil quinhentos e noventa e quatro, de treze de dezembro de mil novecentos e vinte e nove, e a minuta deste contracto previamente approvada pelo senhor ministro, accordaram o seguinte:

Clausula primeira — O Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto na verba decima nona — Directoria de Meteorologia, Consignação II "Pessoal contractado", sub-consignação tres "Para pagamento do pessoal technico, etc.", artigo sexto da lei numero cinco mil setecentos e cincoenta e tres, de vinte e sete de dezembro de mil novecentos e vinte e nove, resolve contractar, de accordo com os dizeres da referida sub-consignação, o engenheiro civil Enée Diogo Cordilha, em seguida denominado o contractante — para servir na qualidade de meteorologista da Directoria de Meteorologia do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Clausula segunda — O contractante terá a séde que lhe fôr fixada pelo director de Meteorologia e ficará sujeito a todas as disposições do regulamento do mesmo serviço, que estiver em vigor e lhe forem applicaveis, a juizo do ministério.

Clausula terceira — O contractante se obriga a executar todo e qualquer serviço que interesse ás pesquizas e demais trabalhos de sua especialidade, sob a direcção scientifica do director de Meteorologia ou do funccionario que para isso fôr designado. Os originaes desse trabalho serão de propriedade da referida repartição, não podendo o contractante divulgal-os nem desvial-os dos seus archivos sem expressa autorização do referido director.

Clausula quarta — O contractante ficará responsavel na fórma das leis em vigor pela guarda e conservação de todos os apparelhos, machinismos, instrumentos e quaesquer bens ou valores que lhe forem confiados para o desempenho de suas funcções, indemnizando o Estado pelo que se extraviar ou se inutilizar por culpa sua.

Clausula quinta — A duração deste contracto será de um anno, a contar do seu registro pelo Tribunal de Contas.

Clausula sexta — O presente contracto poderá ser renovado ou rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo ou não tiverem finais julgados necessarios os seus serviços; e, por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo neste caso, dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Clausula setima — No caso em que, não mais necessitando o Governo dos serviços do contractante, resolva rescindir o contracto, disso notifical-o-á com antecedencia de trinta dias, findos os quaes será o contracto rescindido por portaria, sem que assista ao contractante direito a qualquer indemnização.

Clausula oitava — Como remuneração dos seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de um conto e duzentos mil réis (1:200$000) a contar da data em que o Tribunal de Contas ordenar o registro do presente contracto.

Clausula nona — A gratificação prevista na clausula anterior correrá no actual exercicio por conta da verba, consignação e sub-consignação indicadas na clausula primeira, em cujo credito se acha devidamente empenhada a respectiva importancia.

Clausula decima — Durante a vigencia do presente contracto não poderá o contractante exercer qualquer outra funcção remunerada pelos cofres publicos federaes, sob pena de ser o contracto immediatamente rescindido.

Clausula decima primeira — O presente contracto só terá vigor si fôr registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle Instituto denegar o registro.

Clausula decima segunda — As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes, dentro de egual prazo, escolherá dous nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempatador. Emquanto não for resolvida a duvida sujeita á arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effeitos.

Clausula decima terceira — O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha, de accordo com o regulamento do sello.

E para firmeza e validade do que adiante fica estipulado, lavrou-se o presente contracto, no livro de contractos desta

directoria, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Oliverio Alfredo da Silveira e Carlos Nogueira Pinto e por mim Alcides Ferreira Carneiro, secretario da Directoria de Meteorologia, que o lavrei. Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1930. — Joaquim de Sampaio Ferraz. Sobre duas estampilhas do Thesouro Nacional dos valores de vinte e quatro mil réis, devidamente inutilizadas: Enéo Diogo Cerdilha, como testemunhas, Oliverio Alfredo da Silveira e Carlos Nogueira Pinto, Alcides F. Carneiro. — Confere com o original. *Oliverio da Silveira*, 1º official. Visto. *Alcides F. Carneiro*, secretario.

Termo de renovação do contracto celebrado em dezenove de junho de mil novecentos e vinte e nove, entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Ambrosio Torres, para servir na qualidade de professor de educação physica da Escola Normal de Artes e Officios "Wenceslau Braz", do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Aos dez dias do mez de janeiro de mil novecentos e trinta, presentes na directoria da Escola Normal de Artes e Officios "Wenceslau Braz" o respectivo director, *doutor Carlos Americo Barbosa* de Oliveira, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, conforme delegação que lhe foi conferida pelo senhor ministro da Agricultura, Industria e Commercio, no aviso numero dezesete de nove de janeiro de mil novecentos e trinta (17 de 9 de janeiro de 1930), na fórma do numero vinte e dous, paragrapho primeiro do artigo dezenove do regulamento annexo ao decreto numero onze mil quatrocentos e trinta e seis, de treze de janeiro de mil novecentos e quinze e o senhor Ambrosio Torres, contractado em dezenove de junho de mil novecentos e vinte e nove, para servir na qualidade de professor de educação physica da Escola Normal de Artes e Officios "Wenceslau Braz", accordaram, lendo em vista a minuta previamente approvada pelo mesmo senhor ministro.

Primeiro — O Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil tendo em vista o disposto na clausula oitava do alludido contracto, registrado pelo Tribunal de Contas, em sessão de tres de julho de mil novecentos e vinte e nove e o estabelecido no artigo sexto (6º) da lei numero 5.753 de 27 de dezembro de 1929 — verba vigesima quarta — consignação Pessoal — III — Pessoal contractado — 3 — Gratificações dos mestres, etc., resolve, de accordo com os dizeres da referida sub-consignação, renovar o dito contracto pelo prazo de tres annos.

Segundo — A despeza com o pagamento da gratificação mensal de oitocentos mil réis (800$000), correrá, no actual exercicio, por conta da verba, consignação e sub-consignação indicadas na clausula primeira, em cujo credito fica o pertencendo a respectiva importancia na escripturação desta Escola, e, nos exercicios vindouros, por conta dos recursos que forem concedidos ao governo pelo Congresso Nacional.

Terceiro — Ficam ratificadas todas as clausulas do já referido contracto de dezenove de junho de mil novecentos e vinte e nove que não forem expressamente revogadas pelo presente termo.

Quarto — O presente termo só entrará em vigor si registrado pelo Tribunal de Contas não se responsabilizando o *Governo por indemnização alguma* si aquelle instituto denegar o registro.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas: *José da Silva Leite* e Fernando Ribeiro Gomes Pereira e por mim Augusto Caetano Avila, secretario da Escola Normal de Artes e Officios "Wenceslau Braz", que o lavrei.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1930. — Dr. Carlos Americo Barbosa de Oliveira. — Ambrosio Torres. — Como testemunhas: José da Silva Leite. — Fernando Ribeiro Gomes Pereira. — Augusto Caetano Avila, secretario. Estavam collladas estampilhas federaes, no valor de dezeseis mil e quatrocentos réis (16$400), devidamente inutilizadas. Confere com o original. Secretaria da Escola Normal de Artes e Officios "Wenceslau Braz, em 10 de janeiro de 1930. — *Fernando Ribeiro Gomes Pereira*, escripturario. Visto. — *Augusto Caetano Avila*, secretario.

NOTICIARIO

No Palacio do Catete esteve hontem em conferencia e despachou com o Senhor Dr. Washington Luis, Presidente da Republica, o Sr. Dr. Victor Konder, ministro da Viação e Obras Publicas.

O chefe do Estado tambem recebeu os Senhores Dr. Lyra Castro, ministro da Agricultura, Industria e Commercio, general Nestor Sezefredo Passos, ministro da Guerra, Senador Artulfo Azevedo e Dr. Coriolano de Góes, Chefe de Policia.

— Estiveram hontem no Palacio do Catete, os Srs. desembargador Mauripino de Paiva e Dr. Pereira Junior, que foram agradecer ao Chefe do Estado o ter sido feito representar no embarque das cento e cincoenta creanças que, pela Liga Brasileira Contra a Tuberculose, foram mandadas para a Ilha Grande, afim de fazer uma estação de repouso.

— No Palacio do Catete estiveram hontem os Srs. Deputado Theodoro Sampaio, afim de agradecer ao Chefe do Estado o telegramma de felicitações que S. Ex. lhe dirigiu por motivo do seu anniversario natalicio e Dr. Pedro Borges, para agradecer a assignatura do decreto de sua nomeação para o cargo de juiz federal na secção do Piauhy e apresentar as suas despedidas por estar de partida para esse Estado.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu, em audiencia para visitas de despedida, os Srs. Senador Ferreira Chaves e Deputado Abner Mourão.

— No Palacio do Catete foi hontem recebido em audiencia pelo Sr. Presidente da Republica, o Sr. Paul May, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario da Belgica, que foi agradecer ao Chefe do Estado os cumprimentos que lhe mandou apresentar por casamento da princeza Maria José com o príncipe Umberto de Savoia, e ao mesmo tempo apresentar as suas despedidas por estar de partida para o seu paiz.

O Sr. Cav. Bernardo Attolico, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario da Italia, tambem esteve no Palacio do Catete, afim de agradecer ao Senhor Presidente da Republica os cumprimentos que S. Ex. lhe mandou apresentar por motivo do casamento do principe Umberto de Savoia com a princeza Maria José.

— *Foram hontem recebidos no Palacio do Catete*, em audiencias pelo Senhor Presidente da Republica, os Srs. Senadores João Thomé e Souza Castro; Deputado Pessoa de Queiroz e Dr. Sylvio Moura Salles.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje 11, as seguintes folhas do decimo quinto dia util:

Diversas pensões da Guerra, de 1 a 7.

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamentos, serão attendidas no oitavo, decimo sexto e vigesimo segundo dias uteis.

Expediente: das 11 ás 15 horas e nos sabbados das 11 ás 14.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Itapuhy, para Victoria, Ilhéos, Bahia e Aracaju, recebendo impressos até as 5 horas; cartas para o interior da Republica até as 5 1/2; idem, idem, com porte duplo até as 6.

Mendoza, para Dakar, Las Palmas, Almeria, Marsella e Genova, recebendo *impressos até as 8 horas; cartas para o* exterior da Republica até as 9 horas.

Conte Verde, para Cadiz, Barcelona, Villefranche e Genova, recebendo impressos até as 7 horas; cartas para o exterior da Republica até as 8 horas.

Belvedere, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até as 7 horas; cartas para o interior da Republica até as 7 1/2; idem, idem, com porte duplo até as 8; cartas para o exterior da Republica até as 8.

Amanhã:

Itaquera, para Santos e mais portos do Sul, recebendo impressos até as 7 horas; objectos para registrar até as 18 horas de hoje; cartas para o interior da Republica até as 7 1/2; idem, idem, com porte duplo até as 8.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na Thesouraria, nos dias uteis, até as 14 1/2 horas.

Recebimento de encommendas postaes internacionaes, pela 5ª Secção, todos os dias uteis, até as 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Allemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão. Caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até as 15 horas, nos dias uteis, na 5ª Secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Boletim diario da Directoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil. —

Em 9 de janeiro de 1930.

Previsões para o periodo de 18 horas do dia 9 ás 18 horas do dia 10

Districto Federal e Nitheroy — Tempo: bom com trovoadas locaes passando a instavel com algumas probabilidades de chuvas. Temperatura: embora elevada soffrerá declinio, com possivel mormaço. Ventos: predominarão os do quadrante sul frescos por vezes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: bom com trovoadas locaes passando a instavel com algumas probabilidades de chuvas, salvo a léste onde será bom com augmento de nebulosidade e trovoadas locaes. Temperatura: embora elevada soffrerá declinio, com possivel mormaço.

Estados do Sul — Tempo: bom com nebulosidade, salvo nas regiões littoranea e serrana de S. Paulo e Paraná e littoranea de Santa Catharina, onde será perturbado sujeito a chuvas. Temperatura: estavel salvo em S. Paulo onde soffrerá ligeiro declinio. Ventos: de sul a léste frescos.

Synopse do tempo occorrido no Districto Federal, de 15 horas do dia 8 ás 15 horas do dia 9

O tempo decorreu bom com relampagos á noite e trovoadas hoje. A temperatura continuou bastante elevada. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Districto Federal foram: maxima 36.1, minima 24.4 e as temperaturas extremas verificadas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações foram: maxima 31.8 e minima 25.2 respectivamente ás 13 horas e 5 horas e 20 minutos. Os ventos foram variaveis e frescos.

Estações	Observações realizadas ás 9 horas (0.h de Greenwich) — Dia 9 de janeiro de 1930									Observações das 24 horas precedentes					
	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Differença em 24 horas	Centigrado	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manáos (X)															
Belém (X)															
São Luiz	—	—	28.0	—	NE	2	2b	—	B	31.0	24.0	0.0	B	B	B
Barra do Corda (X)															
Grajahú (X)															
Therezina (X)															
Fortaleza	60.0	—	29.0	—	SE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	61.2	0.3	28.0	0.0	E	2	5b	—	B	34.0	25.0	0.0	B	B	B
Sobral	59.4	0.9	28.0	-2.0	C	0	5a	—	B	38.0	23.0	0.0	B	B	B
Iguatú	59.1	1.0	28.0	1.0	C	0	5a	—	B	36.0	—	0.0	B	B	B
Natal (X)															
Parahyba (X)															
Campina Grande (X)															
Recife (X)															
Pesqueira	56.7	—	25.0	—	E	5	2a	—	B	31.0	19.0	0.0	B	B	B
Goyanna (X)															
Garanhuns (X)															
F. de Noronha	60.1	0.3	27.0	1.0	E	2	2a	Vgs.	B	29.0	25.0	1.0	B	B	B
Maceió	60.0	0.6	28.0	0.0	NE	2	0	Chão	B	29.0	22.0	0.0	B	B	B
Pão de Assucar (X)															
Collegio	—	—	28.0	0.0	NE	2	5b	—	I	42.0	22.0	0.0	I	I	B
Sant'Anna de Ipanema (X)															
Aracajú (X)															
Propriá	61.3	0.4	20.0	0.0	N	5	9b	—	I	34.0	20.0	0.0	I	I	I
Ondina (S. Salv.)	60.6	0.5	28.0	1.0	E	2	9b	Chão	I	31.0	14.0	—	I	B	B
B. do Rio Grande (X)															
Caetité	60.0	-0.4	23.0	-1.0	SE	2	2a	—	B	31.0	19.0	0.0	B	B	B
Ilhéos	61.5	0.7	28.0	-1.0	E	2	5b	P. Vas.	I	30.0	22.0	0.0	B	B	Io
Porto Seguro	61.3	1.2	26.0	-2.0	E	2	5a	—	B	29.0	21.0	—	—	—	B
Bello Horizonte	54.1	-4.2	26.0	1.0	C	0	0	—	B	—	18.0	0.0	B	B	B
Januaria	57.5	0.5	28.0	-2.0	E	2	0	—	B	36.0	22.0	0.0	B	B	B
Theophilo Ottoni	58.8	1.8	25.0	-2.0	NE	2	5b	—	B	36.0	21.0	0.0	B	B	B
Caxambú (X)															
São Lourenço (X)															
Cambuquira (X)															
Passa Quatro (X)															
Poços de Caldas (X)															
Juiz de Fóra	59.1	0.8	28.0	0.0	NW	2	9a	—	B	35.0	20.0	1.0	B	Ao	B
Goyaz	760.5	0.8	27.0	7.0	E	2	9a	—	B	36.0	21.0	0.0	I	B	B
Catalão	58.8	—	22.0	—	SE	2	9a	—	B	32.0	20.0	0.0	Io	B	I
Cuyabá (X)															
Corumbá (X)															
Aquidauana	57.7	—	27.0	—	N	2	9a	—	B	32.0	21.0	13.0	B	Io	I
Matto Grosso (X)															
Victoria	60.5	1.8	30.0	0.0	N	2	0	P. Vgs.	B	33.0	23.0	0.0	B	B	I
Itapemirim (X)															

Observações realizadas ás 9 horas (Oh. de Greenwich) do dia 9 de janeiro de 1930 | Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão: Em m/m	Pressão: Differença em 24 horas	Temperatura do ar: Centigrado	Temperatura do ar: Differença em 24 horas	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos: Das 9 ás 14 horas	Tempo e phenomenos: Das 14 ás 18 horas	Tempo e phenomenos: Das 18 ás 7 horas
Capital Federal	59.9	0.9	28.0	1.0	C	0	2a	Chão	B ◯◯	33.0	25.0	0.0	B	B	B <◯◯
Campos	59.7	1.1	30.0	-1.0	NE	2	2e	—	B ◯◯	37.0	22.0	0.0	B	A ⟍	B
Parahyba do Sul	59.8	1.2	30.0	0.0	SE	2	5a	—	B	38.0	21.0	2.0	B	Ao ⟍	I
Friburgo	61.3	0.9	24.0	-2.0	—	—	2a	—	B	32.0	18.0	15.0	B	Ao ⟍	I
Petropolis	59.5	0.5	28.0	1.0	NW	2	5e	—	B	30.0	20.0	0.0	B	B	B
Rezende	59.8	1.6	20.0	-2.0	C	0	2b	—	B	35.0	19.0	65.0	A ⟍	A ⟍	Ao2K ▥
Therezopolis	59.8	0.3	27.0	1.0	NE	5	5a	—	B	31.0	17.0	0.0	B	I	B
Cabo Frio (X)															
Angra dos Reis	—	—	30.0	0.0	S	2	2a	Chão.	B	37.0	23.0	0.0	B	A ⁘	I
S. Paulo	58.7	1.5	28 0	-2.0	NE	5	5a	—	B	29.0	21.0	0.0	B	B	I
Santos	59.4	1.2	24.0	-5.0	C	0	9b	Tranq.	I	33.0	24.0	0.0	B	A ⁘	B
Ribeirão Preto	57.3	—	29.0	—	NE	2	9a	—	B	34.0	21.0	1.0	B	Io	B
S. Cos. do Pinhal (X)															
Faxina (X)															
Campinas	59.9	0.1	26.0	2.0	C	0	0	—	B	32.0	21.0	0.0	B	B	A ⟍
Curityba	60.6	1.4	20.0	-2.0	SW	2	9b	—	I	29.0	18.0	11.0	Io	Io	Io
Paranaguá (X)	57.4	0.4	28.0	-1.0	C	0	5b	Chão.	I	33.0	23.0	1.0	B	A ⁘	Ao
Guarapuava	62.1	0.6	20.0	-1.0	C	0	9b	—	I	24.0	16.0	21.0	Io	—	— <
Palmas (X)	60.6	0.5	17.0	0.0	W	2	9b	—	Mo	21.0	16.0	9.0	Ao	Ao	A ⁘
Florianopolis	58.4	0.3	26.0	0.0	C	0	9b	Tranq.	I	31.0	24.0	0.0	B	I	I
Lages	59.3	0.0	22.0	2.0	C	0	5b	—	B	26.0	17.0	0.0	I	I	I
Herval (X)															
S. Francisco	58.2	1.0	23.0	-1.0	S	2	9b	Tradq.	I	33.0	21.0	—	I	Io	I
Porto Alegre (X)															
Uruguayana (X)															
S. Luiz Gonzaga (X)															
Santa Victoria do Palmar (X)															
Montevidéo	61.0	6.9	21.0	-1.0	SE	2									
Buenos Aires	61.6	8.9	23.0	-2.0	NE	2									
Sucre															

As temperaturas maximas verificaram-se em Collegio com 42°.0.
As temperaturas minimas verificaram-se em Ondina (S. Salvador) com 14°.0.

Observações — Estado do céo: em decimos de céo encoberto, de 0, totalmente limpo, — a 10, totalmente encoberto; *a*) nuvens altas; *e*) englobadas; *b*) baixas. Estado do tempo — *B*, bom; *I*, incerto; *A*, ameaçador; *M*, máo. Phenomenos diversos: (O) chuva; ⁘ chuviscos; ◯◯ nevoa secca; ≡ nevoeiro; ▲ granizo; ⟍ trovoadas com relampagos; < relampagos; ▥ ventania; ◠ orvalho; *ag*, aguaceiro; *ge*, geada; *hs*, halo solar; *hl*, halo lunar; *cs*, corôa solar; *cl*, corôa lunar; *al*, arco iris.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0, fraca e 2, forte.

Notas — A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C, ao nivel do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos á rectificação pelos mappas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz de 9 horas do dia 8 ás 9 horas do dia 9

Zona Norte — O tempo nas 24 horos decorreu bom. salvo em Guaramirando e Ilhéos, onde chuveu á noite. A's 9 horas de hoje, o tempo era bom, excepto em algumas localidades, onde se apresentava perturbado, sendo que, com chuvas em Itabaianinha. A temperatura continuou estavel. Sopraram ventos do quadrante léste com fraca intensidade, salvo em raros pontos onde sopraram com rajadas frescas. Devido a falta absoluta dos despachos telegraphicos do Amazonas, Pará e Maranhão a deficiencia dos de Pernambuco não é feita a synopse destes Estados.

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo foi bom, salvo em diversas localidades desta zona onde foi perturbado com chuvas e trovoadas, tendo havido ventania á noite, em Pirapóra, Leopoldina, Pyrenopolis, Tres Lagôas e Rezende, onde as precipitações foram fortes. Hoje, ás 9 horas, o tempo apresentava-se, em geral bom. A temperatura foi estavel. Os ventos sopraram do quadrante norte fracos excepto em Therezspolis, onde foram frescos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas, decorreu perturbado com chuvas e trovoadas esparsas, salvo em partes de Santa Catharina, onde se apresentou bom. A's 9 horas de hoje, o tempo era bom no Estado de São Paulo e perturbado nos demais, sendo que, com chuvas em Palmas e Ruy Barbosa. A temperatura foi estavel. Sopraram ventos variaveis e fracos tendo reinado calmaria em diversas localidades. Não é feita a synopse do Rio Grande do Sul, devido a falta absoluta dos despachos telegraphicos usuaes.

Nota — O serviço telegraphico foi regular, salvo o do Rio Grande do Sul que foi mau.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados recebidos da rêde meteorologica, até ás 14 horas e 30 minutos.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe e Bahia. Zona centro — Estados: Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados: S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Postos thermo-pluviometricos do Districto Federal

Elementos	Pão de Assucar	Copacabana	Fabrica das Chitas	Jardim Botanico	Casa da Moeda	Corcovado	Campo dos Affonsos	Deodoro	Bangú	Santa Cruz	Oliveira	Penha	Tijuca
Maxima	—	—	38.4	33.2	33.8	—	—	35.4	35.4	37.6	35.2	35.1	30.0
Minima	—	—	25.1	23.2	24.4	—	—	24.0	24.0	22.9	25.2	24.6	25.4
Chuva	—	—	0.0	0.0	0.0	—	—	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	—

A maxima e a minima foram lidas as 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

Serviço hydrometrico

Estações	Leitura	Differença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Differença em 24 horas cm.
Rio Parahyba do Sul — Dia 9:			**Rio S. Francisco — Dia 9:**		
Guarareira	1.14	-0.06	Pirapóra	0.93	0.09
Jacarehy	0.81	-0.04	S. Francisco	1.89	-0.20
Caçapava	1.84	-0.28	Januaria	2.35	-0.07
Pindamonhangaba	2.38	-0.04	Carinhanha	2.95	-0.22
Guaratinguetá	2.30	0.00	Rio Branco (X)		
Rezende	1.15	0.05	Barra do Rio Grande (X)		
Barra do Pirahy	2.10	0.05	Remanso	2.71	0.02
Anta (X)			Joazeiro	3.60	-0.03
Porto Novo do Cunha (X)			Cabrobó	3.03	-0.05
S. Fidelis	2.61	0.02	Piranhas (X)		
Campos	7.54	-0.04	Penedo (X)		
Rio Paraiba — Dia 9:			**Bacia Amazonica — Dia 8:**		
Ponte Pedrinho (X)			Rio Branco (X)		
Rio do Sul	1.78	-0.04	S. Philippe (X)		
Nova Brescia (X)			Labrea (X)		
Hansa	0.90	-0.11	Porto Velho (X)		
Aquidavan	1.70	-0.48	Itacoatiara (X)		
Indayal	2.09	-0.59	Parintins (X)		
Timbó	0.50	0.02	Obidos (X)		
Blumenau	2.35	0.05	Itaituba (X)		
Gaspar	3.20	-0.76	Taperinha (X)		
Brusque	3.10	-0.30	Altamira (X)		

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Parahyba do Sul (Dia 9) — Estacionario em Guaratinguetá e Cachoeira; subindo lento em Rezende, Rio do Pirahy e S. Fidelis; baixando lentamente no resto do curso.

Rio S. Francisco (Dia 9) — Subindo em Remanso e Propriá; estacionario em Pirapóra e baixando no resto do curso.

Rio Paraiba-Assú (Dia 9) — Baixando lento em Rio do Sul, Hansa e Aquidavan e rapidamente em Indayal e entre Gaspar e Brusque; subindo lentamente em Timbó, Blumenau e Itajahy.

Bacia Amazonica (Dia 9) — Deixa de ser feita a tendencia devido a falta absoluta dos despachos telegraphicos usuaes.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	[illegible]	3.000	4.000	5.000	Maxima
Cruzeiro (X)	9.30									
Marechal (X)	9.30									
Cruzeiro (XX)	9.30									
Cruzeiro	7.30	E 10	SSE 1	SSW 2	ESE 4	ENE 7	NE 15	NNE 6	—	4.100 ms.
[illegible]	9.30	ENE 6	NE 7	NE 6	NE 5	NE 6	—	—	—	2.300 ms.
[illegible] (X)	9.30									
[illegible]	9.30	N 3	NNW 4	NNE 4	NNE 4	NNW 3	SSW 2	SSW 7	—	4.350 ms.
[illegible]	9.30	NE 1	NE 3	NNE 3	N 4	N 5	WNW 1	W 7	—	4.500 ms.
[illegible]	9.30	C 0	NNW 1	NNW 2	NW 2	WNW 1	W 5	W 8	W 7	5.100 ms.
[illegible]	13.30	SSE 10	SSE 5	WSW 2	NW 4	NNW 5	W 4	W 8	—	4.500 ms.
[illegible]	9.30	SE 1	NNW 2	WNW 7	W 12	W 8	WNW 22	WNW 14	W 11	5.300 ms.
[illegible]	9.30	WSW 3	W 8	SW 2	W 8	W 11	WNW 18	—		4.100 ms.
[illegible] (X)	9.30									
[illegible] (XX)	9.30									

(X) [illegible] não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) [illegible] não foi feita a sondagem, devido o céo estar carregado.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças:	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres	5 21/32	5 39/64
Sobre Paris	$317	$351
Sobre Italia	-	$369
Sobre Allemanha	-	2$151
Sobre Portugal	—	$407
Sobre Belgica (papel)	—	$249
Sobre Belgica (ouro)	-	1$218
Sobre Hespanha		1$170
Sobre Suissa	-	1$716
Sobre Suecia	-	2$411
Sobre Noruega		2$403
Sobre Chile	—	1$100
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	$261
Sobre Nova York	8$315	8$898
Sobre Montevideo	—	8$320
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	3$513
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—	—
Sobre Hollanda (florim)	—	3$623
Sobre Japão (yen)	—	1$500
Sobre Roumania	—	$057
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austria	—	1$267

Moedas

Vales-ouro por 1$000	1$567
Soberanos (ouro)	11$000
Libras (papel)	11$000
Escudos (papel)	$105
Pesetas (papel)	1$180

Bolsa

Apolices unificadas de 1:000$, 5 %	725$000
Apolices do emprestimo Nacional de 1903, port.	720$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port.	720$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port.	691$000
Obrigações ferroviarias de 1:000$, 7 % (terceira emissão)	933$000
Obrigações Rodoviarias de 1:000$, 5 %, port.	730$000
Apolices do emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	161$000
Apolices do emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	192$000
Apolices do emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.999)	161$000
Apolices do emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 2.339)	150$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port.	97$000
Companhia Docas de Santos, port.	245$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 10 de janeiro de 1930. — *Arg. de Almeida e Silva*, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 10 de janeiro de 1930

(Mercado a termo)

Por 10 kilos

Meses	Pregão de abertura Vend.	Pregão de abertura Comprador	Pregão de fechamento Vendedor	Pregão de fechamento Comprador	Total de vendas
					Saccas
Janeiro	16$300	15$800	S/vend.	15$800	—
Fevereiro	16$300	14$900	15$500	15$175	—
Março	16$000	14$900	15$500	15$000	—
Abril	S/vend.	14$650	15$500	14$725	—
Maio	S/vend.	14$800	15$300	14$500	—
Junho	15$800	14$800	15$000	S/comp.	—
Vendas		4.000 saccas			4.000

Mercado: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, estavel.

Mercado disponivel

Preço do typo 7, 24$500 por arroba.

Mercado firme.

Vendas, 5.969 saccas.

O syndico, *J. Nunes Tassara.*

Movimento do dia 9

Café

	Saccas
Entradas	9.464
Sahidas	8.190
Consumo local	500
Existencia	317.924

Mercado firme

Preços por:

Typo 3	27$000
Typo 4	26$200
Typo 5	25$500
Typo 6	24$600
Typo 7	23$800
Typo 8	22$800

	Saccos
Entradas	1.927
Sahidas	9.378
Existencia	288.497

Mercado calmo.

Preços:

Branco crystal	25$000 a 27$000
C. amarello	23$000 a 24$000
Mascavinho	22$000 a 24$000
Mascavo	22$000 a 23$000

Algodão

	Fardos
Entradas	1.073
Sahidas	209
Existencia	5.219

Mercado estavel.

Preços por 16 kilos:

Typo longa — Typo Seridó:

Typo 3	12$000
Typo 4	11$000

Fibra média:

Sertões:

Typo 3	32$500
Typo 5	30$000

Ceará:

Typo 3	38$000
Typo 5	35$500

Fibra curta:

Matas:

Typo 3	38$000
Typo 5	35$000

Paulista:

Typo 3	37$000
Typo 5	34$000

O syndico, *J. Nunes Tassara.*

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Receita total: Englobada (ouro e papel)	Sendo: Em ouro	Em papel	Receita em ouro convertida a papel (*)	Receita total na equivalencia em papel moeda
Receita do dia:					
10 de janeiro de 1930	400:059$343	217:585$703	182:473$640	993:713$905	1.176:187$545
10 de janeiro de 1929	639:356$240	288:846$480	350:509$760	1.319:161$874	1.669:671$634
Differença para menos em 1930.....	239:296$927	71:260$777	168:036$150	325:447$969	493:484$110
Receita do mez:					
De 1 a 10 de janeiro de 1930.....	3.782:743$622	1.746:180$480	2.036:563$214	7.974:805$923	10.011:369$137
De 1 a 10 de janeiro de 1929.....	6.614:009$467	2.818:209$084	3.795:800$383	12.870:760$886	16.666:561$269
Differença para menos em 1930.....	2.831:265$845	1.072:028$676	1.759:237$169	4.895:954$963	6.655:192$132
Receita do anno:					
De 2 a 10 de janeiro de 1930.....	3.782:743$622	1.746:180$130	2.036:563$214	7.974:805$923	10.011:369$137
De 2 a 10 de janeiro de 1929.....	6.614:009$467	2.818:209$084	3.795:800$383	12.870:760$886	16.666:561$269
Differença para menos em 1930.....	2.831:265$845	1.072:028$676	1.759:237$169	4.895:954$963	6.655:192$132

(*) A conversão do mil réis ouro a papel é feita a 4$567.

Recebedoria do Districto Federal

Comparação da renda

Arrecadada de 2 a 9 de janeiro de 1930	4.586:739$125
Em 10 de janeiro de 1930	660:888$182
	5.247:627$307
Em igual periodo de 1929	5.359:015$273
Differença para menos em 1930	111:387$966

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Chama-se a attenção dos interessados para o edital publicado a paginas ns. 302 e 303 do *Diario Official* de 5 do corrente.

Thesouraria da Escola Nacional de Bellas Artes, 7 de janeiro de 1930. — Pelo thesoureiro, *Floriano Vianna* amanuense

Policia Militar do Districto Federal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA ACQUISIÇÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO, DOS ARTIGOS CONSTANTES DO PRESENTE EDITAL.

Na Intendencia Geral da Policia Militar, á Avenida Salvador de Sá n. 2, acha-se aberta até ás 13 horas, do dia 15 do corrente, inscripção de accôrdo com o artigo 52, do Codigo de Contabilidade da União e seus paragraphos, dos artigos abaixo discriminados, necessarios ao consumo da corporação, subordinando-se os concorrentes ás condições estabelecidas no edital publicado no *Diario Official* de 3 de dezembro do anno transacto, para a concurrencia inicial do corrente exercicio.

As relações devem ser feitas em papel impresso da firma, manuscriptas ou dactylographadas, em tres vias, a primeira sellada, obedecendo exactamente á nomenclatura aqui publicada, só se acceitando preços em moeda nacional.

5° grupo — Artigos e material para automoveis, motocycletas, etc.

Concerto geral de uma motocycleta Harley Davidson typo 1928, em cujo motor devem ser substituidos por outros novos, as molas de seguimento, buchas, bronzes, mancaes, lonas dos freios, correntes e quaiz pinhões; esmerilhamento das valvulas; rectificação das sédes das mesmas; limpeza geral; ajustamento; desempeno das forquilhas, guidon, rodas e para-lamas; desamassar, os tanques, sellim e outros serviços necessarios á plena restauração da machina.

10° grupo — 2ª série — Papel e material para typographia

Dobradeiras de osso para encadernador, uma.

Brochas n. 8 para encadernação, uma.

Pennas simples para machina de pautação, cento.

Pennas duplas para machina de pautação, cento.

Nota — Os concurrentes que ainda não estiverem inscriptos nos grupos a cuja classe pertencem os artigos aqui pretendidos, para se habilitarem, deverão entregar na Intendencia Geral, até 48 horas, antes de encerrada esta inscripção, o competente requerimento acompanhado dos documentos comprobativos de idoneidade, depositando desde logo na contadoria, em moeda corrente ou titulos da Divida Publica, ao portador, a caução arbitrada para garantia do fornecimento que porventura lhes vier a caber.

Todas as demais informações necessarias serão dadas aos interessados na Intendencia Geral.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1930. — Coronel *Augusto Hypolito de Medeiros*, director.

Escola João Luiz Alves

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE INSCRIPÇÃO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAES DE CONSTRUCÇÃO

De ordem do senhor director, e de accôrdo com a autorização constante do aviso n. 4.278, de 4 de dezembro de 1929 do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, e nos termos do artigo 52, paragraphos 1º, 2º, 3º e 4º do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica da União, faço publico que a Secretaria desta Escola, receberá até ás 13 horas do dia 23 do corrente mez, pedidos de inscripção dos negociantes que desejarem concorrer ao fornecimento dos materiaes de construcção necessarios a este estabelecimento, obedecendo as seguintes condições:

1.ª O pedido de inscripção será feito em requerimento dirigido ao director desta Escola, acompanhado dos documentos pelos quaes se possa julgar da idoneidade dos requerentes.

2.ª As propostas, em tres vias, mencionando os materiaes a fornecer, com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras e entrelinhas sendo a primeira via sellada de accôrdo com a lei, datadas e assignadas, serão recebidas até ás 13 horas do dia 23 do corrente, em que serão abertas em presença dos interessados que comparecerem e rubricadas reciprocamente pelos mesmos.

3.ª Os preços serão comprehendidos para materiaes de primeira qualidade e entregues nesta repartição, correndo todas as despezas por conta do fornecedor.

4.ª Esta concurrencia cessará desde que sejam lavrados contractos para os mesmos materiaes pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e registrados pelo Tribunal de Contas.

5.ª Os materiaes a que se refere o presente edital são os constantes da relação abaixo:

1. Pedra britada n. 1, metro cubico.
2. Pedra britada n. 2, metro cubico.
3. Pedra britada n. 3, metro cubico.
4. Azulejo branco de 15 x 15, metro quadrado.
5. Azulejo branco de 20 x 20, metro quadrado.
6. Cal de Cabo Frio, em sacco, kilo.
7. Cal de mariscos, em sacco, kilo.
8. Cal virgem, em pedra, kilo.
9. Cimento "Excelsior", em barrica de 150 kilos, barrica.
10. Cimento, em sacco, kilo.
11. Manilha de barro, typo superior, de 3", uma.
12. Manilha de barro, typo superior, de 4", uma.
13. Manilha de barro, typo superior, de 5", uma.
14. Manilha de barro, typo superior, de 6", uma.
15. Manilha de barro, typo superior, de 7", uma.
16. Manilha de barro, typo superior, de 8", uma.
17. Manilha de barro, typo superior, de 9", uma.
18. Manilha de barro, typo superior, de 10", uma.
19. Manilha de barro, typo superior, de 11", uma.
20. Manilha de barro, typo superior, de 12", uma.
21. Tijolo commum, milheiro.
22. Telha para cumieira, typo francez, milheiro.
23. Telha Ludolf & Ludolf, milheiro.
24. Telha typo francez, milheiro.
25. Telha de vidro, typo francez, uma.
26. Latrina branca de louça nacional, artigo superior, uma.
27. Latrina branca de louça estrangeira, artigo superior, uma.
28. Mictorio typo "Adamant" n. 701, de 2 logares, completo, um.
29. Mictorio typo "Adamant" n. 112, de 3 logares, completo, um.
30. Perna de serra de Massaranduba, de 2" 1/2", metro.
31. Perna de serra de Perola de Campos de 2" 1/2", metro.
32. Regua de Massaranduba, de 2" de largura por 1/2" de grossura, metro.
33. Couçoeira de Peroba de Campos, de 3 x 9", 2 fios ao alto, metro.
34. Couçoeira de Peroba de Campos, de 3" x 9", 3 fios ao alto, metro.
35. Couçoeira de Peroba de Campos, de 3" x 9", 4 fios ao alto, metro.
36. Couçoeira de Peroba de Campos, de 3" x 9", 5 fios ao alto, metro.
37. Couçoeira de Peroba de Campos, de 3" x 9", 2 fios ao baixo, metro.
38. Couçoeira de Peroba de Campos, de 3" x 9", 3 fios ao baixo, metro.
39. Couçoeira de Peroba de Campos, de 3" x 9", 4 fios ao baixo, metro.
40. Couçoeira de Peroba de Campos, de 3" x 9", 5 fios ao baixo, metro.
41. Couçoeira de Peroba rosa, de 3" x 9", 2 fios ao alto, metro.
42. Couçoeira de Peroba rosa, de 3" x 9", 3 fios ao alto, metro.
43. Couçoeira de Peroba rosa, de 3" x 9", 4 fios ao alto, metro.
44. Couçoeira de Peroba rosa, de 3" x 9", 5 fios ao alto, metro.
45. Couçoeira de Peroba rosa, de 3" x 9", 2 fios ao baixo, metro.
46. Couçoeira de Peroba rosa, de 3" x 9", 3 fios ao baixo, metro.
47. Couçoeira de Peroba rosa, de 3" x 9", 4 fios ao baixo, metro.
48. Couçoeira de Peroba rosa, de 3 x 9", 5 fios ao baixo, metro.
49. Taboa de Peroba de Campos, de 0,04 x 0,30, metro.
50. Taboa de Peroba de Campos, de 0,04 x 0,45, metro.
51. Taboa de Peroba de Campos, de 3/3 x 16 x 16, metro.
52. Taboa de Peroba de Campos, de 1 x 16 x 16, metro.
53. Taboa de Peroba de Campos, de 0,04 x 0,30, metro.
54. Taboa de Peroba rosa, de 0,04 x 0,45, metro.
55. Taboa de Peroba rosa, de 3/3 x 16 x 16, metro.
56. Taboa de Peroba rosa, de 1 x 16 x 16, metro.
57. Frizo de Peroba de Campos, de 0,10 de largura por 1 e 1/2 centimetros de grossura, metro.
58. Frizo de Peroba de Campos, de 0,10 de largura por 2 e 1/2 centimetros de grossura, metro.
59. Frizo de Peroba de Campos, de 0,10 x 0,30 macho e fêmea app. em uma face, metro.
60. Frizo de Peroba de Campos, de 0,10 x 0,22 macho e fêmea app. em uma face, metro.
61. Frizo de Peroba de Campos, de 0,10 x 0,03 macho e fêmea app. em uma face, metro.
62. Frizo de Peroba de Campos, de 0,10 x 0,022 macho e fêmea, metro.

Secretaria da Escola João Luiz Alves, 6 de janeiro de 1930. — Pelo escripturario, *Lazaro Lopes Pessôa*, amanuense.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

CONTABILIDADE

Concurrencia publica para o fornecimento durante o corrente anno de artigos do grupo 1 — aves, ovos, gallinhas, etc.

De ordem do Sr. director geral e em cumprimento ao despacho que o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores proferiu a 31 de dezembro de 1929, constante do aviso n. 4.096, daquella data, faço publico que, nesta Secretaria Geral, á rua do Rezende n. 128, 1º andar, na sala da bibliotheca, serão recebidas, ás 13 e meia horas de 29 de janeiro deste anno, propostas para o fornecimento, até 31 de dezembro vindouro, de artigos do grupo 1 — Aves, Ovos, Gallinhas, etc., etc. — ás dependencias deste departamento.

A concurrencia de que se trata será procedida na conformidade das leis vigentes e de accôrdo com as disposições contidas no Regulamento Geral de Contabilidade Publica, baseando-se nas seguintes condições:

Primeira — Todos os artigos a fornecer ao departamento serão de 1ª qualidade sendo as propostas entregues nesta Secretaria Geral, no local, dia e hora acima mencionados, contidas em envelopes fechados, nos quaes devem constar o numero do grupo e o nome do proponente.

Segunda — As propostas serão feitas em quatro (4) vias, *sendo a primeira via sellada*, todas datadas e assignadas, tendo nellas discriminados *sem emendas, rasuras, acrescimos, entrelinhas, resalvas, por extenso e em algarismos*, os preços de oferta para um dos artigos, *não sendo tomadas em consideração as propostas que não estiverem nestas condições.*

Dos pedidos de inscripção

Terceira — Os candidatos aos fornecimentos do grupo citado neste edital *requererão* a inscripção ao Sr. director geral deste departamento e, para julgamento da idoneidade, juntarão seus contractos sociaes, si tiverem sociedade, e, em caso contrario, certidão da Junta Commercial do Rio de Janeiro, provando o registro de sua firma e, bem assim, qual o capital registrado e realizado com que giram nesta praça; todos os

candidatos á inscripção nesta concurrencia deverão provar que dispõem do capital, minimo de cincoenta contos de réis (50:000$000), registrado na supra referida junta.

Não será permittida a inscripção ás firmas individuaes ou sociaes com capital a realizar.

Os requerimentos solicitando inscripção na presente concurrencia *só serão tomados em consideração si entregues* da data da publicação deste edital até ás 14 horas do dia 23 de janeiro do corrente anno.

Quarta — Nenhum candidato aos fornecimentos em questão será admittido na concurrencia de que se trata *si não fizer prova de que dispõe do capital minimo exigido na condição terceira.*

Quinta — Cada candidato apresentará, além dos documentos mencionados nas condições terceira (3ª) e quarta (4ª) deste edital, seus documentos provando estarem *quites com os pagamentos dos impostos de Industrias e Profissões,* licenças da Prefeitura do Districto Federal, Imposto sobre a Renda e mais os que se tornarem precisos e forem exigidos para a elucidação de qualquer duvida, exhibirá, tambem, carta de negociante matriculado na Junta Commercial do Rio de Janeiro; as licenças da Prefeitura Municipal e os impostos devidos á Fazenda Nacional serão os referentes ao segundo semestre de 1929.

Das guias para as cauções

Sexta — Aos commerciantes préviamente julgados idoneos, á vista dos documentos exhibidos, serão fornecidas pela Contabilidade desta secretaria geral, *guias* para o recolhimento da caução de dous contos e quinhentos mil réis (2:500$000), exigida para garantir a apresentação de proposta na concurrencia em questão.

Taes guias serão entregues aos interessados *sómente até ás 14 horas* do dia 24 de janeiro do corrente anno.

Das cauções

Setima — As cauções a serem depositadas na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, mediante guia da Contabilidade, poderão ser feitas *em moeda corrente;* em apolices da Divida Publica ao portador ou em Titulos do Thesouro Nacional.

Das inscripções

Oitava — As inscripções só serão permittidas áquelles candidatos que, tendo sido préviamente julgados idoneos, exhibam os documentos da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, provando terem as cauções exigidas neste edital. A inscripção, propriamente dita, encerra-se *ás 15 horas de 25 deste mez.*

Das cauções para garantia de contracto

Nona — Para garantia da fiel execução do contracto a ser assignado, o proponente preferido, "*sob pena de perda da caução feita para garantir a apresentação de proposta*", mediante guia da Contabilidade, fará novo deposito na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o total do fornecimento a realizar.

Da realização da concurrencia

Decima — A concurrencia a que se refere este edital, será realizada ás 13 1|2 (treze e meia) horas de 29 de janeiro de corrente anno, na sala da bibliotheca desta Secretaria Geral, sendo, então, proceduda a chamada dos concurrentes inscriptos, recebidas, abertas e lidas suas propostas, perdendo a totalidade das cauções feitas, aquelles candidatos que, depois de inscriptos, de proprio punho ou por seus representantes, legalmente habilitados para tal fim, deixarem de apresentar suas propostas na occasião da chamada, revertendo taes cauções a favor da Fazenda Nacional.

Decima primeira — Fica estabelecido e declarado aos interessados que o proponente preferido no todo ou em parte do fornecimento, que não assignar o respectivo termo de contracto, no prazo que lhe fôr assignalado, perderá, em favor da Fazenda Nacional, a caução feita para garantia de apresentação de proposta.

Decima segunda — Antes de qualquer decisão superior as propostas recebidas serão publicadas, integralmente, no *Diario Official,* para conhecimento dos interessados.

Decima terceira — A concurrencia publica de que se trata neste edital é aberta para o fornecimento de artigos do grupo 1 — aves, ovos, gallinhas, etc., durante o corrente anno de 1930, sendo os contractos que da mesma possam resultar, validos até 31 de dezembro do citado anno, ficando os contractantes obrigados a satisfazer todos os pedidos officiaes que lhes forem dirigidos pelas dependencias do departamento, no prazo assignalado em taes pedidos, ficando os contractantes sujeitos ás multas: de dez por cento (10%) sobre o valor do pedido se a demora fôr inferior a vinte e quatro horas; na de vinte e cinco por cento (25%) si a entrega dos artigos pedidos fôr feita depois de quarenta e oito horas do prazo estabelecido, e, finalmente, na de cincoenta por cento (50%) si o excesso fôr maior, ou, ainda, no caso de regeição de algum ou de todos os artigos requisitados desde que seja verificada e provada a má qualidade dos mesmos, ficando estabelecido que, em qualquer *dos casos acima e desde que as dependencias deste departamento tenham sido forçadas a supprir-se em outrem que não os contractantes, correram as despezas e differenças de preços, si houver a maior, por conta exclusiva dos contractantes faltosos.*

Decima quarta — Os contractos resultantes da concurrencia em questão poderão ser rescindidos quando os contractantes abandonarem os fornecimentos ou deixarem de, nos prazos estabelecidos, satisfazer qualquer pedido official, perdendo os contractantes as cauções que tiverem feito na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, para garantir a fiel execução do termo assignado, revertendo a totalidade de taes cauções em favor da Fazenda Nacional.

Havendo imposição de multas sem rescisão de contracto, o total das mesmas será descontado na caução de que trata a condição nona (9ª), do presente edital, ficando os contractantes multados obrigados a integralizal-a no prazo que lhes fôr assignalado para tal fim, sob pena de rescisão do contracto, o mesmo acontecendo com referencia ás differenças de preços resultantes das acquisições de artigos em outros commerciantes, não contractantes.

Decima quinta — O Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores reserva-se o direito de annullar, no todo ou em parte, a concurrencia procedida, si assim julgar conveniente, sem que ao autor da proposta mais barata assista direito a qualquer reclamação ou pedido de indemnização.

Decima sexta — Os contractantes são obrigados a vender aos funccionarios da Secretaria Geral deste departamento os artigos de que necessitem para seu consumo pessoal, pelo preço dos contractos assignados, sendo o pagamento feito á vista, sem obrigação de entrega a domicilio e mediante apresentação feita pela Contabilidade, assistindo aos contractantes o direito de recusa si houver reclamações não justificadas ou pedidos de quantidades demasiadas.

Decima setima — Fica livre ao senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores o direito de mandar contractar com o concurrente autor da proposta mais barata, o fornecimento em globo ou escolher por unidades nas differentes propostas, segundo julgue mais conveniente, assim como o de mandar adquirir quantidades menores que as mencionadas na nomenclatura infra.

Havendo necessidade de maiores quantidades e recursos no orçamento da despeza para o exercicio de 1930, os fornecedores contractantes ficam obrigados a fazer os fornecimentos que lhes forem solicitados officialmente mantendo os preços offerecidos e acceitos nesta concurrencia.

Decima oitava — Os fornecimentos serão feitos dentro das verbas orçamentarias votadas, constantes da lei da despeza para 1930.

Decima nona — Todos os artigos serão postos, á custa dos contractantes, nos logares que lhes forem indicados pelo Almoxarifado Geral, com excepção dos que se destinarem ao Lazareto da Ilha Grande e Hospital Paula Candido, que serão entregues nos pontos de embarque maritimo.

Vigesima — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas ás clausulas deste edital, não sendo tomadas em consideração as que contenham offerecimento de vantagens não previstas neste edital nem ás que contenham, apenas, offerta de reducção, qualquer que seja, sobre a proposta mais barata.

Vigesima primeira — Além dos documentos acima referidos os concurrentes deverão apresentar todos os que lhes forem exigidos para a completa elucidação de qualquer duvida surgida.

Vigesima segunda — Em caso de absoluta igualdade de preços será dada preferencia á firma que, em carta fechada, que será aberta e lida na presença dos interessados em dia, local e hora préviamente marcados, offerecer maior reducção.

Vigesima terceira — Si, no desempate, os preços offertados então ainda forem iguaes, será preferido o proponente nacional, e, si todos forem nacionaes ou todos estrangeiros, o caso será resolvido á sorte, conforme determina o Regulamento Geral de Contabilidade Publica em vigor.

Vigesima quarta — Os contractantes sujeitar-se-hão ao pagamento do sello proporcional nas contas a apresentar ao departamento, sendo o termo de contracto estampilhado com sello fixo.

Vigesima quinta — Os proponentes são obrigados a observar rigorosamente, as disposições contidas neste edital e no art. 755, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Vigesima sexta — O concurrente, inscripto, pela apresentação de proposta na concurrencia tratada neste edital, como, tambem, pela assignatura do contracto que lhe couber, submette-se, in-

condicionalmente, a todas as exigencias do Departamento Nacional de Saude Publica e do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 10 de janeiro de 1930. — *Rogerio Filho*, pelo secretario geral.

SOBRE SUPPRESSÃO E NIVELAMENTO DAS CALHAS

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico, que estão em vigor, desde esta data, as seguintes instrucções sobre a suppressão e nivelamento das calhas, approvadas pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, as quaes ficam fazendo parte do regulamento em vigor, do Departamento Nacional de Saude Publica.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 9 de dezembro de 1929. — *Rogerio Coelho*, (Dr.), pelo secretario geral.

Tendo a experiencia do combate á febre amarella demonstrado que as calhas destinadas ao esgotamento das aguas de chuva das coberturas das edificações, são criadouros frequentes de mosquitos, e attendendo a que, para a defesa permanente da cidade contra a doença, é necessario restringir quanto possivel, de modo definitivo, os fócos actuaes e possiveis de mosquitos, resolvo approvar as instrucções que se seguem, as quaes ficarão fazendo parte do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, de accôrdo com os artigos 31, alinea 10, e 1.641 do referido regulamento:

I, em todas as construcções novas e reconstrucções será evitado o emprego de calhas, devendo as plantas respectivas serem elaboradas de modo a obter esse resultado;

II, as calhas que não puderem deixar de ser collocadas ou mantidas, deverão ser de cobre, com o declive minimo de 1 para 100, ter conductores de vasão de 6 cm. 6 metros, no maximo, quando livres, e ser assentadas solidamente de modo a não se desnivelarem;

III, nas construcções já existentes, deverão ser supprimidas, todas as calhas, que o puderem ser, sem prejuizo para a conservação e segurança do edificio, a juizo das autoridades technicas do Departamento Nacional de Saude Publica;

IV, em qualquer caso de construcção ou reconstrucção, quando as calhas forem julgadas indispensaveis, a planta de cobertura deverá ser próviamente submettida á approvação do Departamento Nacional de Saude Publica;

V, as infracções das presentes disposições serão punidas com as multas de 100$ a 500$000. Esgotado o prazo da segunda intimação e não cumprida, será expedida multa, no dobro da primeira, e a obra mandada executar pelo Departamento Nacional de Saude Publica, sendo as despezas cobradas do infractor.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1929. — *Augusto de Vianna do Castello.*

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

— Chamada para o dia 11 do corrente, ás 8 horas da manhã:

Sebastião Bittencourt Gomes de Oliveira, Arthur Edward Thompson, Hermann Meissner, Alfredo Rachid Elias, Arthur Cesar da Fonseca, Carlos Soares da Rocha, Antonio Amadeu, José Nobre, Albano Felippe e Telmo Narciso da Cunha.

Prova pratica — Januario Moura, e Manoel Joaquim de Souza.

Prova regulamentar — Francisco Villaça Martins da Costa e José Pontes Rocha.

Turma supplementar — José Dias da Conceição Junior, Manoel Cardoso Pereira Junior, Osmar Coelho dos Santos, Philomeno Araujo Albuquerque e Jeronymo Maciel.

Resultado dos exames effectuados no dia 10 do corrente:

Approvados: Glen Aaron Sweet, Joaquim dos Anjos C. Junior, Jorge Travassos, Nicolau Pereira, José Paes dos Santos, Domingos Corrêa, da Costa, Jorge Kathar, e José Monteiro Aleixo.

Reprovados 11.

Inspectoria de Vehiculos, em 10 de janeiro de 1930. — Pelo inspector geral, *(Illegivel)*.

Policia do Districto Federal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O SERVIÇO DE ALUGUEL DE AUTOMOVEIS AO GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATISTICA CRIMINAL, DURANTE O ANNO DE 1930

De ordem do Sr. Dr. chefe de Policia, communico aos senhores interessados que de accôrdo com o art. 52 e paragraphos 1º, 2º, 3º e 4º do Codigo de Contabilidade da União, serão recebidas e abertas, na Quarta Secção da Secretaria da Policia do Districto Federal, propostas para o serviço de aluguel de automoveis ao Gabinete de Identificação e Estatistica Criminal, durante o anno de 1930 e mediante as seguintes condições:

Primeira — As propostas serão entregues ás 11 horas do dia 17 de janeiro de 1930, na Quarta Secção da Secretaria da Policia, do Districto Federal, em tres vias, sendo a primeira sellada, com os respectivos preços por extenso e em algarismos, rigorosamente na ordem do edital, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que possam determinar duvidas, e encerradas em enveloppes lacrados.

Segunda — Só poderão concorrer as firmas, que forem julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas nesta repartição em livro proprio.

Terceira — As propostas serão abertas em presença dos concurrentes, não sendo acceitas aquellas que não obedecerem as exigencias deste edital.

Quarta — Os concurrentes apresentarão com as propostas documentos provando que depositaram na Thesouraria desta repartição, até ás 12 horas da vespera, da abertura da concurrencia, a importancia de 500$000, que servirá de garantia á execução dos serviços propostos nesta concurrencia.

Quinta — O serviço de aluguel de automoveis deverá ser immediatamente attendido após sua requisição.

Sexta — A Policia Civil do Districto Federal se reserva o direito de só autorizar o aluguel de automoveis quando julgar necessario, no limite das exigencias do serviço e dentro dos seus recursos orçamentarios e bem assim annullar esta concurrencia por motivos que julgar convenientes aos seus interesses, sem que deste facto caiba ao concurrente direito a qualquer reclamação e sob qualquer pretexto.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 30 de dezembro de 1929. — O secretario geral, *Cicero Nobre Machado.*

Grupo XX — Aluguel de automoveis

Classificação — Unidade — Preço de base	
Double-phaeton:	
Zona urbana, hora	15$000
Zona suburbana, hora	20$000
Zona rural, hora	25$000
Landaulet:	
Zona urbana, hora	20$000
Zona suburbana, hora	25$000
Zona rural, hora	30$000
Limousine:	
Zona urbana, hora	25$000
Zona suburbana, hora	50$000
Zona rural, hora	35$000

Condições:

a) para as diversas zonas prevalecerá a divisão estabelecida no regulamento da Inspectoria de Vehiculos;

b) a primeira hora será individivel e sendo as subsequentes divisiveis em quartos de hora;

c) o tempo de serviço será contado do momento em que o carro deixar a garage até ser dispensado.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 30 de dezembro de 1929. — O secretario geral, *Cicero Nobre Machado.*

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DO PERMANENTE PARA A COMPRA DE MATERIAL NECESSARIO Á POLICIA CIVIL DO DISTRICTO FEDERAL, DURANTE O ANNO DE 1930

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, communico aos Srs. interessados que, de accôrdo com o art. 52, paragrapho 1º, 2º, 3º e 4º do Codigo de Contabilidade da União, serão recebidas e abertas, na quarta secção de Contabilidade da Secretaria da Policia Civil do Districto Federal, propostas para fornecimento de artigos abaixo mencionados e mediante as seguintes condições:

Primeira — As propostas serão entregues ás 11 horas do dia vinte e um (21) do corrente, na 4ª secção de Contabilidade da Secretaria da Policia Civil do Districto Federal, em tres (3) vias e sendo a primeira sellada com os respectivos preços por extenso e em algarismos, attendendo rigorosamente á ordem e á especificação das relações juntas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, que possam determinar duvidas e encerradas em enveloppes lacrados.

Segunda — Só poderão concorrer as firmas que forem julgadas idoneas de existencia legal e inscriptas nesta repartição em livro proprio.

Terceira — As propostas serão abertas em presença dos concurrentes, não sendo acceitas aquellas que não obedecerem as existencias deste edital.

Quarta — Os concurrentes apresentarão com as propostas documentos provando que depositaram na thesouraria desta repartição, até ás doze (12) horas da vespera da abertura das propostas, a importancia de quinhentos mil réis (500$), que servirá de garantias aos fornecimentos propostos nesta concurrencia.

Quinta — Todos os materiaes a fornecer serão de primeira qualidade e de accôrdo com a especificação e deverão

ser entregues dentro das quarenta e oito (48) horas que se seguirem ao recebimento do pedido official.

Sexta — Os preços dados para os artigos desta concurrencia vigorarão sómente em 1930, até 31 de dezembro, a menos que quaesquer destes artigos venha a figurar nos contractos celebrados pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para fornecimento ás repartições que lhe são subordinadas.

Neste caso e desde a data do registro pelo Tribunal de Contas, do respectivo contracto, serão taes artigos eliminados da concurrencia administrativa ou permanente.

Setima — A Policia Civil do Districto Federal se reserva o direito de só adquirir material quando julgar necessario, no limite das exigencias do serviço e dentro dos recursos orçamentarios e bem assim de annullar a concurrencia no todo ou em parte, por motivos que julgar convenientes aos seus interesses, sem que deste facto caiba ao concurrente direito a qualquer indemnização e sob qualquer pretexto.

Secretaria da Policia Civil do Districto Federal, em 31 de dezembro de 1929. — *Cicero Nobre Machado*, secretario geral.

Grupo VII — Madeiras e materiaes de construcção

Classificação	Unidade	Preço de base
Marmore verde belga, igual á amostra, com largura de 0.30, e a espessura de 0.02, juntas guarnecidas de metal amarello, collocado, metro linear, cincoenta mil réis		50$000

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria da Receita Publica

Por esta secretaria da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional se faz publico que, a contar desta data, fica marcado o prazo de noventa (90) dias para serem apresentadas á mesma secretaria quaesquer reclamações sobre o pedido formulado em requerimento protocollado sob n. 20.834, deste anno, pela Fabrica Nacional de Artefactos de Borracha "Fanabor", estabelecida na capital do Estado de São Paulo, para os effeitos da restricção prevista nos §§ 1° e 2° do art. 8°, do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911 e no sentido de serem registrados os artefactos de borracha de todas as especies, que os requerentes fabricam em larga escala, iguaes aos similares de origem estrangeira, concorrendo com estes em preço e qualidade, como tambem podendo a sua producção attender ás necessidades de consumo dos mercados nacionaes.

Os artigos submettidos ao dito registro, vão em seguida discriminados:

1, mangueiras para estradas de ferro;
2, bolas de borracha;
3, sapatos de lona com sola de borracha (tennis);
4, fôrmas de borracha para fabricas de chapéos;
5, diaphragmas para bombas hydraulicas;
6, rolhas de borracha para pharmacias;
7, fios de borracha para fechamento hermetico de latas de conservas;
8, tapetes para banheiro;
9, saltos de borracha.

E, para constar, foi mandado dactylographar o presente edital, que será publicado, para os devidos effeitos, durante trinta (30) dias, a contar da data da primeira publicação.

Secretaria da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, em 23 de outubro de 1929. — *Virgilio Carneiro*, servindo de secretario.

Por esta secretaria da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, se faz publico que, a contar desta data, fica marcado o prazo de noventa (90) dias para serem apresentadas á mesma secretaria quaesquer reclamações sobre o pedido formulado em requerimento protocollado sob n. 20.384, deste anno, pela Fabrica Paulista de Artefactos de Borracha, de propriedade de Ferreira da Costa & Comp., estabelecidos na capital do Estado de São Paulo, para os effeitos da restricção prevista nos paragraphos 1° e 2° do art. 8°, do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, e no sentido de serem registrados os artefactos de borracha de todas as especies, que os requerentes fabricam em larga escala, iguaes aos similares de origem estrangeira, concorrendo com estes em preço e qualidade, como tambem podendo sua producção attender ás necessidades de consumo dos mercados nacionaes.

Os artigos submettidos ao dito registro, vão em seguida discriminados:

1.° Sapatos de borracha.
2.° Sandalias de borracha.
3.° Chinelos de feltro com sola de borracha.
4.° Bolas e brinquedos de borracha.
5.° Mangueiras de freio e vacuo.
6.° Mangueiras de freio Westinghouse.
7.° Mangueiras para tender, arruelas, carreteis, diaphragmas e todo e qualquer material de borracha, empregado nas estradas de ferro.
8.° Rolhas de borracha.
9.° Vulcanite para reparação de pneumaticos e camaras de ar.
10.° Breaks, para machinas de brunir arroz, dos typos "Brasil", "Tonani", "Ahrens", "Schulle" e "Huckaufbuhle".
11.° Finalmente, todo e qualquer trabalho technico de borracha, inclusive cobertura de cylindros para fabricas de papel, tecidos, cigarros, etc. e execução de qualquer encommenda dos multiplos artefactos technicos de borracha, usados nas diversas industrias do paiz.

E, para constar, foi mandado dactylographar o presente edital, que será publicado, para os devidos effeitos, durante trinta (30) dias, a contar da data da primeira publicação.

Secretaria da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, 23 de outubro de 1929. — *Virgilio Carneiro*, servindo de secretario.

Por esta secretaria da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional se faz publico que, a contar desta data, fica marcado o prazo de noventa (90) dias para serem apresentadas á mesma secretaria quaesquer reclamações sobre o pedido formulado em requerimento protocollado sob n. 20.384, deste anno, pela Sociedade Industrial de Borracha "Elastic", de Theodoro Putz & Comp. Ltda., fabricantes de artefactos de borracha e ebonite, estabelecidos na capital do Estado de São Paulo, para os effeitos da restricção prevista nos paragraphos 1° e 2° do art. 8° do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911 e no sentido de serem registrados os artefactos de borracha de todas as especies, que os requerentes fabricam em larga escala, iguaes aos similares de origem estrangeira, concorrendo com estes em preço e qualidade, como tambem, podendo sua Fazenda, de 17 de outubro proximo findo, producção attender ás necessidades de consumo dos mercados nacionaes.

Os artigos submettidos ao dito registro, vão em seguida discriminados:

I classe:
Brinquedos e bolas de borracha.
II classe:
Sapatos tennis e sapatos para banho.
III classe:
Pentes de ebonite.
IV classe:
Artigos para estradas de ferro
V classe:
Artigos para cervejarias.
VI classe:
Artigos para automoveis.
VII classe:
Artigos para electricidade
VIII classe:
Artigos para lavoura.
IX classe:
Artigos para hygiene.
X classe:
Artigos para cortumes.
Artigos par atypographia.
Artigos para tecelagem.
Revestimento de cylindros.

E, para constar, foi mandado dactylographar o present edital que será publicado, para os devidos effeitos, durante trinta (30) dias, a contar da data da primeira publicação.

Secretaria da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional em 23 de outubro de 1929. — *Virgilio Carneiro*, servindo de secretario.

Por esta Secretaria da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional se faz publico que, a contar desta data, fica marcado o prazo de noventa (90) dias para serem apresentados á mesma secretaria quaesquer reclamações sobre o pedido formulado em requerimento protocollado sob n. 20.384, deste anno, pela Companhia Anglo-Brasileira de Industrias de Borracha "Hever", fabricante de artefactos de borracha e ebonit estabelecido, na capital do Estado de São Paulo, para os effeitos da restricção prevista nos paragraphos 1° e 2° do artigo 8°, do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, e no sentido de serem registrados os artefactos de borracha de todas as especies, que os requerentes fabricam em larga escala, iguaes aos similares de origem estrangeira, concorrendo com estes em preço e qualidade, como tambem podendo sua producção attender ás necessidades de consumo dos mercados nacionaes.

Os artigos submettidos ao dito registro vão em seguida discriminados:

Material para estradas de ferro.
Material de freio.
Mangueiras para Vacum Breack.
Mangueiras Westinghouse.
Diaphragmas para Vacun Breack.
Material de uso geral:
Tubos de borracha para ar comprimido.
Tubos de borracha para vapor.

Tubos de borracha para agua.
Lençóes de borracha.
Arruellas e anneis de borracha para todos os fins.
Material para industrias textis e fabricas de papel:
Revestimento de cilindros com ebonit e borracha.
Peças de borracha e ebonit, moldadas.
Arruellas e anneis para todos os fins.
Material para electricidade:
Artefactos de ebonit para quadros e isolamento.
Fita isolante.
Peças de ebonit, moldadas.

E, para constar, foi mandado dactylographar o presente edital, que será publicado, para os devidos effeitos, durante trinta (30) dias, a contar da data da primeira publicação.

Secretaria da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, em 22 de outubro de 1929 — *Virgilio Carneiro*, servindo de secretario.

Por esta secretaria da Receita Publica do Thesouro Nacional se faz publico que, a contar desta data, fica marcado o prazo de noventa (90) dias para serem apresentadas á mesma secretaria quaesquer reclamações sobre o pedido formulado em requerimento protocollado sob n. 30.384, deste anno, pela Sociedade Anonyma Fabrica "Orion", fabricante de artefactos de borracha e ebonit (borracha dura), estabelecidas na capital do Estado de São Paulo, para os effeitos da restricção prevista nos paragraphos 1º e 2º do art. 8º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, e no sentido de serem registrados os artefactos de borracha de todas as especies, que os requerentes fabricam em larga escala, iguaes aos similares de origem estrangeira, concorrendo com estes em preço e qualidade, como tambem podendo sua producção attender ás necessidades do consumo dos mercados nacionaes.

Os artigos submettidos ao dito registro vão em seguida discriminados:

Artigos para electricidade:

Isoladores de ebonit, para alta e baixa tensão, de todos os modelos indicados. Luvas de borracha para electricistas. Tapetes de borracha para isoladores de quadros distribuidores.

Artigos para telephonia:

Phones de ebonit, completos, para telephones. Bocaes de ebonit para telephones. Bocaes curvos, de ebonit, para mesas de telephonistas.

Artigos para tinturarias, fabricas de tecidos, papeis e outras industrias:

Revestimento, com borracha e ebonit de centrifugas, mancaes, cylindros e tanques e toda e qualquer peça. Luvas de borracha para qualquer fim industrial.

Artigos para fabricas de chapéos:

Fórmas de borracha. Rolos de borracha, prensadores e alisadores. Bolsas de borracha. Quinadeiras. Rondellas, etc.

Artigos para automoveis:

Vulcanit para pneumaticos e camaras de ar. Tubos para radiador. Capas para volantes. Peras de borracha para buzinas. Tubos de borracha para bomba de pressão. Tapetes de borracha, internos e externos. Juntas de cardan. Bicos "Universal". Para-choques, para portas. Valvulas de qualquer feitio. Tubos para limpador de para-brisa. Borracha de protecção de para-brisa. Caixa de ebonit para accumuladores.

Reguas de ebonit. Abridores de ebonit para cartas. Berços de ebonit para mata-borrão. Tinteiros de ebonit.

Artigos para radio:

Paineis de ebonit. Tubos de ebonit. Tarugos de ebonit. Botões de ebonit, reguladores e indicadores e demais pertences.

Artigos para pharmacias e drogarias:

Torneiras, juntas e canullas de ebonit para irrigador Espatulas de ebonit. Rolhas de borracha. Tubos de borracha para irrigador e laboratorios em geral. Bolas de borracha para agua quente e gelo. Seringas de borracha. Conta-gottas de borracha. Dedeiras de borracha, simples e duplas, para massagens. Cintas umbelicaes. Ataduras. Luvas de borracha para cirurgia e uso domestico. Bicos para mamadeiras. Chupetas.

Artigos para estradas de ferro:

Anneis de junta para cylindro de freio vacuo Anneis de junta de haste de embolo de cylindro de freio de vacuo.

Arruelas para lubrificador Nathan. "Olho de boi". Borracha em lençól com e sem lona. Diaphragma da valvula de escapamento do freio vacuo. Mangueiras de borracha para freio de ar typo "Westinghouse". Mangueiras de borracha para tender. Tubos de borracha revestidos de arame, com e sem lona. Mangueiras de borracha para VB. Carretilhas de borracha. Rollrings e todo e qualquer pertence para estrada de ferro. Caixas de ebonit para accumuladores.

Artigos diversos:

Pentes de ebonit. Cabos, alças e manilhas de ebonit para bules, chavenas, etc. Sapatos de borracha. Bolas de borracha. Balões de borracha. Arruelas e anneis de borracha e ebonit de todas as dimensões. Para-choques para portas, teares, etc. Tubos de borracha para qualquer fim. Mangueiras de borracha para qualquer fim. Tapetes e passadeiras de borracha para banheiro, etc. Borracha em lençól, com e sem lona, para qualquer fim. Lonas impregnadas de borracha.

Fabrica todo e qualquer artefacto de borracha e ebonit, para qualquer fim, sob desenhos, modelos, etc. A desejo dos interessados.

E, para constar, foi mandado dactylographar o presente edital, que será publicado, para os devidos effeitos, durante 30 (trinta) dias, a contar da data da primeira publicação.

Secretaria da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, 23 de outubro de 1929. — *Virgilio Carneiro*, servindo de secretario.

Directoria da Despeza Publica

A' vista da portaria do Sr. ministro n. 196, de dezembro ultimo, que resolveu que os fornecimentos ordinarios a esta directoria durante o anno de 1930, sejam feitos dentro dos creditoss votados na respectiva lei de despeza, mediante concurrencia permanente, nos termos do art. 52, do Codigo de Contabilidade da União, faço publico, de ordem do Sr. director, a resolução superior, afim de que os senhores commerciantes e interessados requeiram a inscripção a que se refere o art. 758, do mesmo codigo, no prazo de dez (10) dias, a partir da presente publicação. Todos os esclarecimentos que se fizerem precisos sobre o assumpto serão dados nesta secretaria, das 12 ás 17 horas, todos os dias uteis.

Secretaria da D. D., 10 de janeiro de 1930. — *Octavio Tavares*, secretario.

Contadoria Central da Republica

De accôrdo com a autorização do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, e ordem do Sr. contador Geral da Republica, interino, convido a todos e quaesquer fornecedores idoneos que se queiram inscrever, de modo permanente, para concorrer aos fornecimentos dos artigos constantes das relações publicadas no *Diario Official* de 7 do corrente ás paginas 417 com as ligeiras rectificações abaixo, a apresentar, até o dia 22 as respectivas propostas, com a indicação dos artigos e dos preços, qualidade e mais esclarecimentos necessarios, de accôrdo com o art. 52, do Codigo de Contabilidade da União. As propostas, que deverão ser enviadas em envelopes fechados e lacrados ao secretario chefe de Secção da Contadoria Central da Republica, no Ministerio da Fazenda, deverão ser abertas no referido dia 22, ás 17 horas, na presença de todos os interessados, até quando deverão ser entregues, improrogavelmente.

As propostas deverão ser acompanhadas de um requerimento ao senhor contador geral da Republica, com os informes necessarios, ao julgamento da idoneidade do proponente.

Todos e quaesquer esclarecimentos ou informações que desejarem os interessados, poderão ser solicitados ao secretario chefe de Secção da Contadoria Central da Republica das 11 ás 17 horas nos dias uteis, onde se encontram á disposição, os modelos, amostras, etc., do material constante das relações referidas, nas quaes, onde se lê: "Lapis para desenho, em caixinhas de 6 cores, sortidas (A. O. Maia & Comp.), caixa" e "Papel pautado, em blocks de 100 folhas, timbrado, um", leia-se respectivamente: "Lapis para desenho, em caixinhas de 6 cores, sortidas (A. G. Maia & Comp.) caixa" e "Papel pautado em blocks de 100 tiras, timbrado, um".

Secretaria da Contadoria Central da Republica, em 8 de janeiro de 1930. — — *Paulo de Lyra Tavares*, secretario chefe de secção.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA FORNECIMENTOS DURANTE O ANNO DE 1930

Faço publico, de ordem do Sr. director e de accôrdo com a autorização do Sr. ministro da Fazenda, constante da portaria n. 196, de 6 de dezembro do anno proximo passado (officio n. 315, de 9 de dezembro de 1929, da Directoria Geral), que se acha aberta nesta Directoria do Patrimonio Nacional a concurrencia para fornecimentos ordinarios durante o corrente exercicio, nos termos do art. 52 do Codigo de Contabilidade, observando-se as condições seguintes:

1ª) — O pedido de inscripção será feito até ás 14 horas do dia 25 deste mez, mediante requerimento ao director desta Directoria, acompanhado dos documentos pelos quaes se possa julgar da idoneidade do requerente.

2ª) — As propostas serão recebidas e abertas no primeiro dia util immediato ao do encerramento da inscripção (dia 27), ás 13 horas, em presença dos interessados que comparecerem, os quaes rubricarão reciprocamente as mesmas. Estas deverão constar de duas (2) vias,

mencionando os objectos e preços por extenso e em algarismos, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, sendo a primeira via sellada de conformidade com a lei, datadas e assignadas.

— Na 2ª Sub-directoria os interessados receberão impressos e mais informações attinentes a esta concurrencia.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 9 de janeiro de 1930. — *Sylvio V. Oliveira*, secretario.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

EDITAL

De ordem do Sr. delegado fiscal Xisto Vieira Filho, faço publico, para conhecimento de quem interessar possa que, por ter sido installada a Alfandega desta Capital, *ex-vi* do decreto n. 5.580, de 28 de novembro de 1928, no dia 7 do corrente mez, a qual passa a funccionar, provisoriamente a partir do dia dous de janeiro proximo vindouro, no predio sito á rua Barão do Amazonas n. 127, foi pela mesma autoridade nos termos do art. 2º, n. 24, do decreto n. 5.390, de 10 de dezembro de 1904, combinado com o art. 5º, 2ª parte, das instrucções annexas ao decreto n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911, mandada proceder a delimitação de novas zonas jurisdiccionaes ás collectorias desta Capital e Municipio, as quaes, a começar do dia 1 de fevereiro subsequente, em diante, passarão a ser as seguintes, comprehendida a da referida Alfandega:

1ª Collectoria — Funccionando no predio sito á rua São Pedro n. 24, terá como linha de limites á sua jurisdicção á rua Marechal Deodoro, seguindo pelas ruas Marquez do Paraná e Miguel de Frias, exclusive, em direcção á pedra do Itapúca, praia das Flexas, todo o 2º districto municipal comprehendendo os bairros de Ingá, Boa Viagem, São Domingos e Gragoatá, e toda a rua Visconde do Rio Branco até a praça Dr. Azevedo, inclusive;

2ª Collectoria — Funccionando no predio sito á rua General Castrioto, abrangerá a sua jurisdicção o seguinte perimetro: Todo o 5º districto — Barreto — com exclusão da parte pertencente á jurisdicção da Alfandega, rua Dr. March, largo do Barreto, ruas General Castrioto e Benjamin Constant ambos os lados, até encontrar a rua São Lourenço, por esta, seguindo em continuação á rua Marechal Deodoro, inclusive, até a rua Visconde do Rio Branco, linha divisoria da 1ª Collectoria, ficando comprehendidas todas as ruas transversaes limitadas pelas ruas Marechal Deodoro, Coronel Miranda e São Diogo, incluindo as ruas Barão do Amazonas, Visconde de Sepetiba e Serra Nova, até encontrar novamente a rua Marechal Deodoro;

3ª Collectoria — Deverá funccionar em predio sito no largo do Marrão e comprehenderá todo o 3º districto e o 6º — bairros denominados Viradouro, Cubango, Santa Rosa, Tenrally, Sacco de São Francisco, Pendotiba e Jurujuba, até o limite do municipio de São Gonçalo, sendo as linhas divisorias com a zona de jurisdicção da 1ª Collectoria as ruas Miguel de Frias e Marques do Paraná, inclusive, e com a 2ª Collectoria as ruas São Lourenço, Benjamin Constant e General Castrioto até o largo do Marrão, exclusive, comprehendendo ainda todo o bairro do Fonseca até o limite da divisa com São Gonçalo e Alameda São Boaventura;

Alfandega — Exercerá sua jurisdicção sobre a seguinte zona: linha littoranea a partir da rua Padre Marcellino, pela margem esquerda do rio Bomba — divisa com o municipio de São Gonçalo, entrando pelas ruas General Castrioto, Benjamin Constant, exclusive, seguindo pela avenida Feliciano Sodré, inclusive, comprehendendo toda a parte conquistada ao mar, até o largo do Quartel do Regimento Policial, tomando pela rua Barão do Amazonas, para descer pelas ruas São Diogo em direcção á praia, pela rua Coronel Miranda e praça Dr. Azevedo, exclusive, até encontrar novamente o littoral comprehendido nos bairros denominados Armação e Ponta d'Areia. A sua jurisdicção abrangerá ainda as ilhas: Conceição, Cajú, Vianna, Mocanguê Grande, Mocanguê Pequeno, Cachimbau e ilha da Velha, todas pertencentes ao territorio fluminense.

E para que ninguem possa allegar ignorancia, foi pelo mesmo Sr. delegado fiscal, mandado publicar o presente edital de 30 dias, o qual será tambem affixado á porta da repartição e estações indicadas.

Secretaria da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Nitheroy, 28 de dezembro de 1929. — *Abiathar Affonso de Oliveira e Brito.*

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do ex-director da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Dr. Augusto Cezar de Pinna, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres publicos, a importancia de 4:335$740, alcance verificado no processo de tomada de contas do alludido ex-director, relativo ao periodo de 1 de julho de 1903 a 22 de abril de 1904, exercicios de 1903 e 1904, a cujo pagamento, bem como aos juros da móra que forem devidos, foram condemnados por accordão de 20 de junho de 1922, sob pena de ser feita a cobrança executiva.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 9 de janeiro de 1930. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, convido os contribuintes abaixo relacionados a prestarem, dentro do prazo de dez dias, esclarecimentos que se tornam necessarios para regularizar sua situação junto a esta delegacia geral, devendo para esse fim dirigirem-se á secção de revisão.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1930. Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. — O secretario, *Rubens Rego Serra Martins.*

Lista dos pedidos de esclarecimentos feitos em 10 de janeiro de 1930, enviada aos Correios:

Antonio Gonçalves da Silva.
Antonio Ferreira Marti.
Antonio Dantas Teixeira.
Antonio Pinto Loja.
Antonio Marques dos Santos.
Antonio Ribeiro Pimenta.
Antonio Gonçalves Nello.
Antonio Manoel Bueno de Andrade.
Antonio Telles de Almeida.
Antonio de Souza Amaro.
Antonio Vieira da Motta.
Antonio Joaquim Rebello.
Antonio Augusto de Oliveira.
Antonio Mendes Tavares.
Antonio Manoel Gomes.
Antonio Lopes Marques.
Abed Laham.
Alexandre Nuno da Silva.
Aramis Antonio Lopes (Dr.)
Arthur Augusto Lopes.
Almad Laham.
Annibal Duarte Pereira.
Abilio Vieira Monteiro.
Arthur Courtney Phillips.
Alberto Regis da Silva Neves.
Ary Mesquita.
Agenor Gomes Fialho.
Americo Celestino da Motta.
Alvaro Cortez de Andrade.
Ascendino Augusto Barbosa.
Alberto da Costa Reis.
Almerio José Coelho da Rocha.
Augusto Carlos de Souza e Silva.
Arnaldo Simonetti.
Arnaldo Muller dos Reis.
Albino Joaquim Peixoto.
Aulicini Leonardo.
Affonso Romano.
Alfredo Schaeffer (Dr.)
Anton Kastl.
Alvaro Rodrigues Teixeira.
Altahyr Eugenio Rozsanyi.
Alfredo Simões Macedo.
Alfredo Severo dos Santos Pereira.
Alfredo da Fonseca Guimarães.
Adelmar de Mello Franco.
Americo Duarte de Viveiros.
Archimedes Xavier da Silveira.
Alvaro Guimarães de Oliveira.
Aurin Ralph Shaw.
Arminio Braga.
Augusto L. H. Brille.
Bertha Tavares de Oliveira.
Braz Lopes Pereira.
Bernardino Alves Carneiro.
Bernardino José Martins.
Bernardo José Ribeiro.
Coriolano Lobo da Mouta.
Carlos Ricardo Machado.
Carlos José de Faria.
Carlos Florencio de Abreu e Silva.
Carlos Pinna Botto.
Carlos Filgueiras Lima.
Carlos Ferreira Henriques.
Canrobert Pereira da Costa.
Cesario da Silva Pereira.
Camillo Lefevre.
Candido José de Araujo.
Caroline Doran Masseran.
Casemiro Peixoto.
Claudio Amorim Goulart Andrade (Dr.).
Casemiro Gonçalves Vieira.
Claudio de Souza (Dr.)
Conrado Sibrão de Carvalho Lima.
Casemiro de Queiroz.
Canuccio Sanseverino.
Charles Laud Willars.
Dermeval Minaheim da Fonseca.
Domingos Alves de Oliveira.
Domingos Martins Saraiva.
Durval Falcão.
Dulcidio de Alme da Pereira (Dr.)
Emeretino de Aguiar Mallim.
Eugenio Lucarotti.
Eduardo Pinto da Cunha.
Eduardo Figueiredo (Dr.)
Eduardo Marques (Dr.).
Eduardo de Campos Lima.
Eduardo Telles Moreira.
Eduardo França (Dr.)
Eduardo Cagneiro de Mendonça.
Ernest Peter Matheson.
Exeling Small.
Eumenia Emily Hime.

Eugenia Laura van Erven.
Eliza Rodrigues.
Elvira da Costa Araripe.
Edgard Santos Rosa.
Edward Percy Ellis.
Eugenio Juvanon.
Fouad Geanmal.
Francisco Pires Ferreira
Francisco d'Avila Garcez.
Francisco Vaz de Carvalho
Francisco de Salles Malheiros.
Francisco Peixoto de Sá.
Francisco de Souza Maia.
Guilhermina Reis.
Georg Spanner.
George Washington de Souza.
Guaguirta Henriqueta Rostsatog Lisbôa de Shaw.
Giovani Pini.
Hermenegildo Bizerra da Silva.
Horacio Augusto da Matta.
Hermenegildo dos Santos Lobo.
Henrique da Silva Xavier.
Henrique Alvares da Cunha.
Henrique Ferreira de Moraes (Dr.).
Henrique Ingler de Souza.
Henrique Willmot Slopar.
Henri Beagard.
Hunscar Castro.
Holophernes de Castro.
Heraldo Filgueiras.
Hermeto Lima.
Hj. Holme.
Idalina Emilia da Costa e Silva.
Isidoro dos Santos.
Isolina de Moraes Queiroz.
Joaquim da Costa Machado.
Joaquim Marques Sarabanda.
Joaquim Vieira Pinto.
Joaquim Abrantes.
Joaquim Soares de Oliveira.
Joaquim da Silva Pinho.
Joaquim José da Silva Castro
Joaquim de Lima Pires Ferreira
Joaquim Vinhas Martins.
Joaquim de Souza Rodrigues.
Joaquim Rodrigues Cruzeiro.
Joaquim Pacheco Guimarães.
Joaquim de Souza Armellas.
Joaquim de Almeida Cardoso
Joaquim Morgado da Cruz.
Joaquim de Souza Campos.
Joaquim Ribeiro dos Santos.
Joaquim Pereira da Veiga Sobrinho.
Joaquim Pereira da Motta (Dr.).
Joaquim Lopes Sampaio.
Joaquim Soares Vinagre.
Joaquim Teixeira Magalhães.
Joaquim Homem d'Oliveira.
Joaquim Teixeira Chaves.
Joaquim Tavares de Souza
Joaquim Rocha.
Joaquim Coreira Batista
Joaquim de Freitas.
Joaquim da Costa.
Joaquim Augusto.
Joaquim Ferreira Coelho.
Joaquim Luiz de Barros.
Joaquim Teixeira Duarte
Joaquim da Silva Barra.
Joaquim Lopes Pereira.
Joaquim Corrêa.
Joaquim de Souza Lima.
Joaquim Lopes de Figueiredo.
Joaquim Pereira.
Joaquim Bezerra Cavalcanti.
Joaquim Duarte.
Joaquim José de Araujo.
Joaquim Fernandes.
Joaquim Vieira Soares.
Joaquim Mignez.
Joaquim Carlos de Abreu.
Joaquim Leonel de Rezende Filho
Joaquim Marques Maia Accoral.
Joaquim Lucy Cavalcanti
Joaquim Moreira Gomes.
Joaquim Marques Ferreira.
João Maia.
João de Mello Magalhães.
João Varzuin de Castro.
João Garcia d'Almeida Junior (Dr.).
João José de Castro (Dr.).
João Baptista Carneiro de Mendonça.
João Vasques Alvares.
João Pedro de Almeida.
João Cabral.
João de Deus Pereira Cabral.
João Couto Duarte.
João Rosa Pereira d'Almeida.
João Ciciliano de Andrada.
João Teixeira de Olinda.
João Raymundo Duarte.
João José Tecidio.
João de Sá Hollanda Cavalcanta
João Salermo Corrêa.
João Francisco Pereira.
João do Rego Barros.
João B. Fernandes.
João de Azevedo Castro.
João Pereira Valente.
João Gonçalves dos Santos Guimarães.
João da Silva Fernandes.
João Joaquim Caparica.
João Daré.
João José de Pinho.
João de Carvalho Pedrosa
João Augusto Pinto.
João do Natal Cunha Pinto.
João José de Araujo Villela
João Rodrigues de Souza.
João Miranda.
João Felippe Pereira.
João Alexandre Pinto.
João Egelwar Walker.
João José Baptista.
João Garcia Cabrero.
João Jamin.
João Ayres.
João Baptista Guimarães.
João Vaz Pinto.
João Farnaspi Mourão.
João Decimo Tassara.
João Bernardo Lobato Filho (major).
João Fernandes Larangeira
John James Lowndes.
John George Cross.
Jean Daniel.
José Niepce da Silva
José Antonio de Souza (tenente)
José Lino Vergueiro.
José Pinto da Motta Porto.
José Paulo Soares.
José Conceição de Oliveira
José Maria Fernandes.
José dos Santos Lagano.
José Maria Caria.
José Gonçalves de Araujo
José Cabreira da Costa.
José de Lima Castello Branco (Dr.).
José Francisco Corrêa.
José Miguel da Costa.
José Moreira da Costa.
José Maria Rodrigues Garcia.
José Gonçalves dos Reis.
José Candido Moreira da Silva.
José Ornellas de Souza.
José Coutinho Pereira.
José Gaetal Bernardes.
José Madeira Barros (Dr.).
José Joaquim Borges
José Ayres Filho.
José Bruno.
José Dias Guimarães.
José Adolpho de Azevedo Almeida.
José de Oliveira Azevedo.
José de Souza Cardoso.
José Antonio da Cunha
José da Silva Duarte.
José Ernesto Capole.
José dos Santos Calheiro.
José Ferreira Barbosa.
José E. Guimarães Padilha.
José Camello Teixeira.
José d'Azevedo Botelho
José Armando Baptista Junior.
José Giordano.
José Maria Soares.
José Brangato.
José Caben.
José Caetano de Andrade Pinto.
José Silveira Thomaz da Rosa.
José Malterer.
José Antonio da Silva.
José de Moura Coutinho.
José Gurgel Dantas.
José Maximo de Souza.
José da Silva Braga.
José Figueiredo Paschoal.
José Gonçalves Moreira.
José Maria de Pina Gouvêa.
José da Silva Ferreira.
José Marinho Espindola.
José Ferreira da Cruz.
José Cervinho Lois.
José Rodrigues da Silva Fontes.
José de Moura Coutinho.
José Pinto de Magalhães.
José Manoel Pinheiro.
José Feliciano de Moraes Costa.
José Gomes Lopes.
José Machado Pavão
José Carlos Arantes Nogueira
José Eduardo do Prado Kelly.
José Chrysostomo.
José Carlos Fortes Teixeira.
José Bueno Villela.
José Antonio de Azevedo.
José Martins de Souza Mendes.
José Henriques Moreira.
José Lopes.
José Bartholomeu Nunes.
José Parente Sobrinho.
José Balthazar de Lemos Mesquita.
José Florentino Lebre (espolio).
Joseph Anton Totz.
José Pinto Ferreira.
José Nicolau dos Passos Filho.
José Hugo Leal Ferreira.
José Joaquim Geraldo.
José Philomeno Ferreira Gomes.
José Antonio Coelho Ramalho.
José Fernandes da Costa Rodrigues.
José da Costa Rodrigues.
José Garcia Serrano.
José Augusto Lopes.
José da Fonseca Lemos
José Machado Rodrigues da Rocha.
José Manoel de Mello Junior.
José Kuhn.
José de Moura Vallim.
José Edwin Murray.
José Galhardo.
José Egydio Pereira de Macedo.
José Pinheiro Roriz.
José Julio da Silva Ramos
José Nogueira Valentim.
José Miguez Iglezias.
José de Arruda Vallim.
José Garcia Pacheco de Aragão.
José Pimentel.
José Pinto Mendes.
José França.
José Caetano Alves Neves.
José Alexandrino dos Santos.
José Antonio de Azevedo.
José Frias Barbosa.
José Hortencio Bastos.
José Soares Corrêa.
José Raphael de Azevedo.
José Pires de Carvalho e Albuquerque.
José Leal de Mascarenhas.
José Malaquias Cavalcanti Lima
José de Almeida Guerra.
José Ferreira Cotta Junio.
José da Silva Bastos.
José de Souza Maia.
José dos Santos Azevedo.
José Luciano Corrêa Amaral.
José Gomes Viana
José Carlos de Paiva.
José da Silva Pereira.

José Basilio da Gama.
José Luiz Figueiredo.
José de Carvalho Del Vecchi.
José da Silva.
José Joaquim Ferreira.
José Jacintho Raposo.
José Joaquim Moreira.
José Joaquim Dias.
José Francisco Ferreira.
José da Silva Meira.
José Guedes Corrêa Gondim.
José Gonçalves Ferreira.
José Roiz Carvalho.
José Martins.
José Martins.
José Esperidião de Carvalho.
José Maria Leitão da Cunha.
José Gaspar.
José Fernandes Vianna.
José Francisco Tavares.
José Antonio de Almeida.
José Joaquim Pereira.
José Hypolito Pereira.
José Pacheco da Rocha.
José Gobat.
José Thomaz Nabuco.
José de Paiva Ramos.
José Conceição de Mattos.
José Moreira dos Santos.
José Gomes da Rocha.
José Luiz de Moraes Campello.
José Sanseverino.
José Eduardo dos Santos.
José Garcia Jove.

Imprensa Nacional

FORNECIMENTO DE PAPEL EM BOBINAS

RECTIFICAÇÃO

Não tendo sido observada a decisão do Sr. ministro da Fazenda n. 201, de 30 de outubro de 1928, publicada no "Diario Official" de 2 de novembro do mesmo anno, em virtude de despacho do Sr. Dr. director geral, interino, fica substituido pelo edital abaixo o que, sobre concurrencia administrativa para fornecimento de bobinas de papel para o "Diario Official", durante o corrente anno, tem sido publicado no "Diario Official" desde 24 de dezembro de 1929, até esta data.

Secção Central, 6 de janeiro de 1930. — O chefe, *Antonio J. de Alencar Araripe Filho.*

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO DE BOBINAS DE PAPEL BRANCO, SUPER-CALANDRADO, A IMPRENSA NACIONAL E "DIARIO OFFICIAL", DURANTE O ANNO DE 1930.

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 12 de agosto de 1929, faço publico que, nos termos previstos nos arts. 52 do Codigo de Contabilidade Publica e 738 do respectivo regulamento, serão recebidas na Secção Central desta repartição até o dia 22 do corrente mez de janeiro, ás quatorze horas, propostas para o fornecimento á Imprensa Nacional e "Diario Official", de bobinas de papel conforme a especificação abaixo e sob as seguintes condições:

1 — As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, devidamente selladas a primeira, sem emendas ou senões que possam provocar duvidas, tendo os preços por extenso e em algarismos, calculados de accôrdo com o peso liquido por kilo e a especificação abaixo publicada, para a entrega no Almoxarifado da Imprensa Nacional, independente de pagamento de transporte ou outros quaesquer onus, como sejam impostos alfandegarios, taxas do Cáes do Porto, etc., os quaes correrão por conta do fornecedor, dentro dos preços previstos na supradita especificação, contados a partir da entrega do competente pedido de encommenda.

2 — Para garantir a proposta, o concurrente depositará na thesouraria desta repartição a quantia de cinco contos de réis (5:000$000), em dinheiro, ou em apolices federaes ao portador, pelo seu valor nominal, a qual responderá pelas obrigações do proponente e pelas infracções em que possa incorrer, deixando de effectuar o fornecimento das bobinas de papel de que trata este edital.

3 — Os concurrentes deverão observar rigorosamente a especificação das bobinas quanto ao peso, formato, metragem e qualidade do papel, não sendo tomadas em consideração as que se apresentarem fóra desses termos.

4 — Os preços offerecidos não poderão ser alterados antes do prazo preceituado no art. 276 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

5 — A' Directoria fica reservado o direito de adquirir maior ou menor quantidade de bobinas, tendo em vista os interesses da repartição; podendo, mesmo, si julgar conveniente, annullar a presente concurrencia, sem que aos concurrentes assista o direito a quaesquer indemnizações.

6 — Os concurrentes juntarão á sua proposta uma amostra do papel que desejam fornecer.

7 — Havendo empate de preços, terá preferencia o concurrente de cuja proposta constar ser o papel de producção nacional, e, na ausencia deste, proceder-se-ha, então, de accôrdo com o artigo 756 do Codigo de Contabilidade Publica.

8 — As pessoas ou firmas commerciaes que pretendam tomar parte nesta e em outras concurrencias permanentes para fornecimento de papel, seja em bobinas ou em resmas, a esta repartição, durante o anno de 1930, são convidados a apresentar os documentos comprobatorios de sua idoneidade, como sejam: carta de negociante matriculado; contracto social ou prova de haver sido o mesmo archivado na Junta Commercial; recibo de quitação com os impostos federaes e municipaes; além de outros que possam esclarecer a situação do concurrente. Estes documentos devem acompanhar um requerimento dirigido ao Sr. Dr. director geral, interino, o qual deverá ser entregue na Secção Central, até ás quinze horas do dia 16 do corrente mez, impreterivelmente.

9 — Sem o julgamento previo de idoneidade, nenhum candidato poderá fazer a caução na fórma estabelecida neste edital, por isso que só aquella qualidade o habilita a tomar parte em quaesquer concurrencias nesta repartição, durante o anno de 1930.

ESPECIFICAÇÃO

Para a entrega no prazo maximo de 15 dias, contados da entrega do pedido:

285 toneladas, peso liquido, de papel branco de impressão, super-calandrado, de superior qualidade, com o peso de 56 grammas por metro quadrado, em bobinas de 5.000 metros, mais ou menos, de extensão, sendo: 1.000 no formato de 68 centimetros de largura e 250 no formato de 1 metro e 36 centimetros de largura.

Para a entrega no prazo de 90 dias, contados da entrega do pedido:

570 toneladas, peso liquido, de papel branco de impressão, super-calandrado, de superior qualidade, com o peso de 56 grammas por metro quadrado, em bobinas de 5.000 metros, mais ou menos, de extensão, sendo: 2.000 no formato de 68 centimetros de largura e 500 no formato de 1 metro e 36 centimetros de largura.

Secção Central, 6 de janeiro de 1930. — O chefe, *Antonio José de Alencar Araripe Filho.*

MINISTERIO DA MARINHA

Escola Naval

De ordem do Sr. almirante graduado, director, e de accôrdo com o artigo 68, do regulamento em vigor, faço publico, para conhecimento dos interessados, que estão abertas, na Escola Naval na ilha das Enxadas, até o dia 15 de janeiro do corrente mez, a inscripção para a matricula no Curso Prévio desta escola, para preenchimento de sessenta (60) vagas, fixadas pelo aviso n. 4.402, de 23 de novembro ultimo.

De accôrdo com o art. 66 os candidatos residentes nos Estados de Goyaz e Rio de Janeiro, deverão entregar seus requerimentos na Escola Naval.

Art. 65. Ninguem será admittido á inscripção para a matricula sem provar:

a), que é brasileiro (certidão de idade, fornecida pelo Registro Civil ou outro documento legal, processado e julgado em juizo competente, em data anterior á execução do decreto n. 18.542, de 24 de dezembro de 1928;

b), que foi vaccinado ha menos de seis mezes (certificado passado pela Saude Publica);

c), que, na data marcada para a abertura das aulas, a sua idade é maior de 14 annos e menor de 16, completos

d), que é solteiro (declaração assignada pelo pae, mãe viuva, tutor ou correspondente e por mais duas testemunhas);

e), que tem bons antecedentes de conducta (attestado passado pela autoridade mais elevada do logar de residencia e no Districto Federal, pela Delegacia Auxiliar competente);

Art. 67. Os signatarios dos requerimentos a que se refere o artigo anterior deverão nelles declarar que se obrigam a indemnizar o Estado dos prejuizos e damnos porventura causados á Fazenda Nacional por seu filho, tutelado ou correspondido, bem assim, a completar, trimensalmente, as peças de uniforme e demais objectos do enxoval que se estragarem ou extraviarem.

De accôrdo com o aviso n. 4.402, de 23 de novembro ultimo, a mensalidade será de cento e cincoenta e cinco mil réis (155$000), que deverá ser paga adiantadamente, por trimestre.

Escola Naval, 2 de janeiro de 1930. — *João Amorim Junior*, secretario.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Repartição Geral dos Telegraphos

SUB-DIRECTORIA TECHNICA

CONCURRENCIAS PERMANENTES PARA 1930

De ordem do Sr. sub-director geral chamo a attenção dos interessados para os editaes, relação dos grupos e rectificações publicados no *Diario Official* dos dias 14, 21 e 28 de dezembro ultimo.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1930. — *A. Couto Fernandes*, sub-director technico.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PERMANENTE N. 17
(1ª corrigenda)

No edital da concurrencia permanente n. 17, publicado no *Diario Official* numero 7, de 9 do corrente, onde está:

152. De 1/4" x 1/2".

Leia-se:

152. De 1/4" x 3/4".

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de janeiro de 1930. — *Polybio Cesar Ribeiro*, pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da Directoria, faço publico que estão convocadas para o corrente mez as seguintes concorrencias:

Data da realisação		Numero da concorrencia		Material	Caução	N.º do *Diario Official* em que foi publicado o edital de convocação
Dia	Hora	Publica	Permanente			
11	12	—	2	Carbureto, estopa, gazolina, oleos etc.	10:000$000	272
13	12	—	15	Alicates, brocas, dobradiças, etc.	3:000$000	305
17	13	2	—	Dormentes	20:000$000	1/930
21	12	—	15	Alavancas, cadeados, mangueiras etc.	2:000$000	7/930
22	13	3	—	Reparação de vagões	10:000$000	3/930
23	12	—	17	Parafusos	2:000$000	7/930
30	12	—	14	Sobresalentes para freios, etc.	3:000$000	301

Nota: — Quaesquer outras informações serão prestadas na segunda Escrivania desta Intendencia.

NB. —

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de janeiro de 1930. — *Polybio Cesar Ribeiro*, pelo Intendente.

Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Secretaria

ACTA DO ENCERRAMENTO DA INSCRIPÇÃO, JULGAMENTO DA IDONEIDADE DOS CANDIDATOS E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES DE CONSUMO HABITUAL, DURANTE O ANNO DE 1930, DE CONFORMIDADE COM O EDITAL PUBLICADO NO SUPPLEMENTO DO "DIARIO OFFICIAL" DE 19 DE DEZEMBRO DE 1929

Aos nove dias do mez de janeiro de mil novecentos e trinta, ás quatorze horas, reunida na Secretaria da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas a commissão composta do chefe do gabinete José Ayres de Souza, do chefe da terceira secção Alberto Randolpho de Paiva e do secretario Claudemiro Julio de Andrade Figueira, designado pelo senhor inspector para dirigir os trabalhos da presente concurrencia a que se refere o edital publicado no supplemento do *Diario Official* de 19 de dezembro proximo passado, compareceram as firmas commerciaes estabelecidas nesta praça: Lutz, Ferrando & Comp., S. A. Casa Pratt, Dias Garcia & Comp., Oscar Taves & Comp., Moreira Barbosa & Comp., Heraclito & Comp., Teixeira Fonseca & Comp., Byington & Comp., Casa Lohner S. A., J. G. Pereira & Comp., e Bromberg & Comp., cujos representantes apresentaram requerimento solicitando sua inscripção como fornecedores dos artigos constantes de suas propostas, instruindo-o com o recibo de caução, de um conto de réis 1:000$, exigida no referido edital e com os documentos de identidade. Recebidas, dando um dos mesmos representantes as suas propostas que se achavam encerradas em envelopes fechados e lacrados, passou a commissão a proceder ao exame dos documentos comprobatorios da idoneidade dos requerentes concluindo por julgal-os todos idoneos. Encerrada desta fórma a inscripção concedida ás mencionadas firmas commerciaes, foi procedida a abertura das propostas que foram lidas e rubricadas cada uma dellas pela commissão e pelos proponentes mandando a commissão publical-as no *Diario Official* para depois de organizado o quadro comparativo afim de ser a concurrencia submettida á deliberação do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas. E para constar lavrou-se a presente acta que é assignada pela commissão acima alludida e pelos representantes, devidamente autorizados, das firmas commerciaes proponentes.

Secretaria da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, 9 de janeiro de 1930. — *J. Ayres de Souza*. — *Alberto R. Paiva*. — *Claudemiro Julio de Andrade Figueira*. — Por procuração de Lutz, Ferrando & Comp., Limitada, *C. Andrade*. — Por procuração da S. A. Casa Pratt, *Newton Caldas*. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., *Alcaro Sampaio*. — *Oscar Taves & Comp.* — Por procuração de Moreira Barbosa & Comp., *Augusto Neves*. — Por procuração de Heraclito & Comp., *João Ferreira*. — *Teixeira Fonseca & Comp.* — Por procuração de Byington & Comp., *F. Paes Barreto*. — Por procuração da Casa Lohner, S. A., *Mario Mello*. — *J. G. Pereira & Comp.* — Por procuração de Bromberg & Comp., *Hugo O. Danner*.

PROPOSTAS

Que fazem Lutz, Ferrando & Comp., Limitada, estabelecida á rua do Ouvidor n. 88, para o fornecimento dos materiaes abaixo discriminados:

Borracha Venus ns. 8 e 12, caixa trinta e dous mil réis	32$000
Borracha Ruby n. 112, caixa de 12, quatorze mil e quatrocentos réis	14$400
Borracha Faber n. 104, para tinta, caixa de 12, quatorze mil e quatrocentos réis	14$400
Borracha Faber n. 110, caixa de 12, quatorze mil e quatrocentos réis	14$400
Borracha Faber ns. 210, 212 e 224, caixa de 12, vinte e quatro mil réis	24$000
Borracha Faber Esmeralda n. 111, caixa de 12, vinte e quatro mil réis	24$000
Cadernetas para nivelamento capa de panno com 50 folhas, uma, cinco mil réis	5$000
Caderneta para secções transversaes, capa de panno com 50 folhas, uma, cinco mil réis	5$000
Caderneta para alinhamento com capa de couro com 50 folhas, uma, cinco mil réis	5$000
Esquadros abertos cellulóide de 15" de 1", 6", 8", 10", jogo, sete mil e quinhentos réis	7$500
Esquadros abertos cellulóide de 60" de 1", 6", 8" e 10", jogo, sete mil e quinhentos réis	7$500

Godet grupo de 4 — sobrepostos e tampa de porcellana, grupo, sete mil e tresentos réis..... 7$300
Lapis para desenho "Apollon", "Koh-i-noor", Venus ou Castell", qualquer lettra, duzia, dez mil réis ..... 10$000
Lixa fina para lapis em blocos de 10 folhas, bloco, mil e duzentos réis ..... 1$200
Papel canson para desenho "Laber Omnia Vincit", ns. 144 e 145, em folhas de 0,76 x 1,00, milheiro, folha, tres mil e duzentos réis..... 3$200
Papel vegetal "Carlos Check" em rolos de 20,0, rolo, dezesete mil réis ..... 17$000
Pennas "Gillot", n. 850, caixa,.....
Pinceis de Martha ns. 1 a 12, para aquarella, um, sete mil e tresentos réis ..... 7$300
Planimetros de latão n. 1 de "J. A. Amsler & Comp., um, cento e noventa e cinco mil réis 195$000
Planimetros de latão n. 2 de "J. A. Amsler & Comp., um, duzentos e cincoenta mil réis.... 250$000
Reguas de calcular "Nestler", uma, cincoenta e oito mil réis ..... 58$000
Tela imperial de 1,0 x 2,00, rolo, duzentos mil réis ..... 200$000
Tela Imperial de 1,30 x 20,00, rolo, duzentos e sessenta mil réis ..... 260$000
Tinta liquida Higgins diversas cores em vidros de 25 cc., vidro, dous mil e seiscentos réis..... 2$600
Tinta nankin liquida "Gunther Wagner Pelikan", em vidros de 30 cc., vidro, dous mil e tresentos réis ..... 2$300
Tinta nankin "Higgins", em vidro de 30 cc., vidro, dous mil e seiscentos réis ..... 2$600
Tinta nankin em paus, qualidade superior, pau, mil réis ..... 1$000
Tira linhas simples em estojos com 3 pontas, "Kern", estojo, trinta mil réis ..... 30$000
Tira percevejos de metal, duzia, trinta e seis mil réis ..... 36$000
Apparelho registrador automatico de niveis de agua, n. 630 "Gurley" com capacidade para registrar variações de niveis de 0 a 35, 99 pés devendo ter divisões em metros decimetros e centimetros e registrar em intervallos de 15 em 15 minutos; apparelho completo inclusive o carretel n. 630 A, e todo o material sobresalente, (fita de papel carbono e ditas para impressão), um, cinco contos seiscentos e noventa e quatro mil réis..... 5:694$000
Apparelho medidor de correntes "Gurley" numero 622 A, W. (Molinete), completo, com telephone, cabo de suspensão, cabo de aço, peso de chumbo, vara para medição a van e condicionalmente, em caixa de fibra, um, um conto setecentos e noventa e quatro mil réis 1:794$000
Apparelho medidor de correntes "Gurley" numero 622 A, completo, supprimindo-se a vara para medição a vau e acondicionamento em caixa de madeira, um, um conto quinhentos e trinta mil réis ..... 1:530$000
Anenometro "Robinson" n. 2, com dispositivo de registro dividido em kilometros e decimos de kilometros e capacidade de registro até 505 kilometros do fabricante "Casella", um, quinhentos e dez mil réis ..... 510$000
Anemometro "Robinson" n. 3 com dispositivo registrador igual e do mesmo fabricante com a capacidade de registro de 1.010 kilometros, um, quinhentos e quarenta e cinco mil réis.. 545$000
Arco para phone n. B 1.186 (head bond flexible), de "Gurley", um, vinte e nove mil réis..... 29$000
Aneroide "Casello", com thermometro para comparação compensado, dando 2.500 metros de altitude, um, quatrocentos mil réis..... 400$000
Balisa de pinho de Riga, nacionaes, oitavadas, com 1" x 2,50 ms., uma, onze mil réis..... 11$000
Balise de aço de 5/8" x 2,50 ms., uma, dezeseis mil réis..... 16$000
Balisa de aço de 1" x 2,50 ms., uma, vinte mil réis..... 20$000
Barometro "Casella" ns. 41517, com caixa de couro, um, duzentos e trinta mil réis..... 230$000
Bomba flagrante para medir evaporação directamente constando de caixa de ferro zincado de um millimetro de espessura e com as dimensões de 1.00 x 0,50, tendo cantoneiras e cintas de reforço do mesmo metal, um quadro de bronze medindo 0,44 x 0,22, com recortes formando oito escadas inclinadas de 0,20 cada uma e outra vertical, sendo todas com divisões de um millimetro, gravadas no proprio metal, devendo a construcção obedecer aos desenhos que serão fornecidos para a sua execução, cabo comprido, uma, seiscentos mil réis..... 600$000
Corrente de aço, fio n. 12, de 20 metros, uma, sessenta e oito mil réis..... 68$000
Disco para evaporometro "Piche", caixa, quatro mil e quinhentos réis..... 4$500
Evaporometro "Piche", graduado em millimetros e decimos de millimetros, um, quarenta e nove mil réis..... 49$000
Helliographo Universal, systema Whiple, Casella, provido de tiras de cartão, para tres annos de serviço, um, um conto e quinhentos mil réis..... 1:500$000
Integrador "Ansier", um, um conto seiscentos e noventa mil réis..... 1:690$000
Mira fallante, nacional, com 4,20, uma, duzentos mil réis..... 200$000
Mira fallante "Casella", com 4,20, uma, tresentos mil réis..... 300$000
Mira fallante "Kern", com 4,20, uma, tresentos e quarenta mil réis..... 340$000
Machinas de cópia "Tix", completa, para 1,20 ms. de largura util, com tres lampadas, uma, nove contos e duzentos mil réis..... 9:200$000
Machina rotativa Helios II, para reproducção de desenhos technicos, simples, com duas lampadas, uma, doze contos de réis..... 12:000$000
Machina Helios IV, dupla, com duas lampadas, uma, dezoito contos de réis..... 18:000$000
Nivel de Gurley luneta, de 22", com tripé, uma, dous contos quinhentos e oitenta e cinco mil réis..... 2:585$000
Nivel "Carlos Zeiss", de II, com tripé, um, um conto quinhentos e cincoenta mil réis..... 1:550$000
Nivel "Carl Zeiss" de III, com tripé, um, dous contos e quatrocentos mil réis..... 2:400$000
Nivel "Carl Zeiss" de IV, com tripé, um, novecentos e cincoenta mil réis..... 950$000
Nivel "Gurley" luneta, de 15", com tripé, um, dous contos cento e oitenta e oito mil réis.. 2:188$000
Nivel de "Gurley" luneta, de 18", com tripé, um, dous contos duzentos e setenta mil réis.... 2:270$000
Nivel de Breithaupt n. 498, com tripé, um, um conto tresentos e noventa e cinco mil réis.. 1:395$000
Nivel de Breithaupt n. 549, com tripé, um, um conto e oitocentos mil réis..... 1:800$000
Pantographo "G. Coradi", um, dous contos tresentos e cincoenta mil réis..... 2:350$000
Planimetro de latão n. 1 J. A. Amsler & Comp., um, cento e noventa e cinco mil réis..... 195$000
Planimetro de latão n. 2 J. A. Amsler, um, duzentos e cincoenta mil réis..... 250$000
Planimetro de latão n. 3, de "J. A. Amsler & Comp., um, tresentos e quarenta mil réis..... 340$000
Planimetro de metal branco, n. 4, de "J. A. Amsler & Comp.", um, tresentos e setenta mil réis..... 370$000
Planimetro de metal branco n. 6, de J. A. Amsler & Comp., um, quatrocentos e sessenta mil réis..... 460$000
Passometro H. C., de tres ponteiros, um, trinta e nove mil réis..... 39$000
Passometro H. C., de tres ponteiros, um, trinta e nove mil réis..... 39$000
Fuess, completo, com provisão de diagrammas, divisões em millimetros, um, oitocentos e cincoenta mil réis..... 850$000
Pluviometro legitimo do fabricante Tonnellot, marca "Ville de Paris", um, oitenta e tres mil réis..... 83$000
Psychrometro "Fuess" com thermometros divididos em graos centigrados e fracções, um, cento e vinte e cinco mil réis..... 125$000
Regua de calculo "Alberto Nestler" n. 43, uma, cincoenta e oito mil réis..... 58$000

Regua de calculo "Alberto Nestler", Universal, n. 28, uma, quarenta e cinco mil réis..... 45$000

Trenas de panno com filamento metallico "Chsetermann", com 10 metros, uma, vinte e sete mil réis..... 27$000

Trena de panno com filamento metallico "Chestermann", com 15 metros, uma, trinta e quatro mil réis..... 34$000

Trena de panno com filamento metallico "Chestermann", com 20 metros, uma, trinta e nove mil réis..... 39$000

Trena de panno com filamento metallico "Chestermann", com 30 metros, uma, cincoenta e tres mil réis..... 53$000

Trenas de aço "Chestermann", com cabo de madeira, de 1/4" x 25 metros, uma, cento e vinte e oito mil réis..... 128$000

Trena de aço "Chestermann", em caixa de ferro de 1/2" x 20 metros, uma, cento e trinta mil réis..... 130$000

Trena de aço "Chestermann", em caixa de ferro de 1/2" x 50 metros, uma, duzentos e trinta e cinco mil réis..... 235$000

Theodolito Cooke Troughton & Simms Ltd. — S-2, com tripé, um, dous contos seiscentos e cincoenta e nove mil réis..... 2:659$000

Theodolito Cooke Troughton & Simms Ltd. S 15, com tripé, um, tres contos e seiscentos mil réis..... 3:600$000

Tacheometro de leitura directa, Cooke Troughton & Simms Ltda. S — 11, com tripé, um, quatro contos quatrocentos e noventa e nove mil réis..... 4:499$000

Theodolito micrometrico, Cooke Troughton & Simms Ltd. S. 49, com tripé, um, tres contos oitocentos e cincoenta e nove mil réis.. 3:859$000

Technigrapho perfeição, modelo especial, para trabalhos de agrimensura, completo, um, um conto oitocentos e cincoenta mil réis. 1:850$000

Theodolito "Gurley" luneta 10, limbo horizontal, 6 1/4", lendo a 20", limbo vertical, 5" agulha 4", com tripé de extensão, um, quatro contos e quatrocentos mil réis..... 4:400$000

Theodolito de "Breithaupt" n. 10, graduação 360°, com tripé, um, tres contos e novecentos mil réis..... 3:900$000

Theodolito micrometrico n. 46, graduação 360", com tripé, um, quatorze contos de réis.. 14:000$000

Theodolito "Gurley" luneta 12 3/4", circulo horizontal 7, circulo vertical 5", agulha 4" e tripé um, cinco contos e seiscentos mil réis 5:600$000

Theodolito de "Gurley" lungta 12 1/2, circulo horizontal 6,55, circulo vertical 5", agulha 4" e tripé, um, quatro contos e cem mil réis 4:100$000

Theodolito "Gurley" 8 1/2", circulo horizontal 6", circulo vertical 55", agulha 4" e tripé, um, tres contos e setecentos mil réis..... 3:700$000

Theodolito "Kern", repetidor, com bussola n. 28, de 12 cms. com vernier e rectículos gravados e tripés, um, tres contos tresentos e cincoenta mil réis..... 3:350$000

Theodolito "Kern" n. 201, repetidor, com bussola servindo de tacheometro Stadia, rectículos gravados e tripé, um, tres contos quinhentos e quarenta e nove mil réis..... 3:549$000

Theodolito "Kern", repetidor, n. 185, vernier e microscopio, um, um conto setecentos e noventa e nove mil réis..... 1:799$000

Theodolito "Kerne", n. 27 com tripé, um, tres contos setecentos e quarenta e nove mil réis 3:749$000

Theodolito "Kern", n. 154 com tripé, um, um conto quinhentos e noventa e nove mil réis 1:599$000

Theodolito "Gurley", luneta 10", circulo horizontal 6,25, circulo vertical 5", agulha e tripé, um, tres contos novecentos e setenta e nove mil réis..... 3:979$000

Os proponentes declaram estar de pleno accôrdo com as condições publicadas no edital de concurrencia, assim como todas as exigidas pelo Codigo de Contabilidade.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1930. — Por procuração de Luiz Ferrando & Comp., Ltda., *Andrade*.

A Sociedade Anonyma Casa Pratt, brasileira, estabelecida á rua do Ouvidor ns. 123 e 125, nesta Capital, unica representante e exclusiva depositaria para todo o Brasil, das machinas de escrever Remington, das machinas de sommar Dalton, das machinas de calcular Triumphator, dos archivos e moveis de aço GF.Allsteel e archivos Rand, vem, de accôrdo com o edital de concurrencia publicado no *Diario Official* de 19 de dezembro do anno proximo passado, á paginas 7/10, mui respeitosamente propôr o fornecimento do que abaixo está discriminado:

Grupo A:

Archivo de aço GF. Allsteel, modelo 704-VLL, tamanho carta, com quatro gavetas isoladas e fechadura automatica, um, oitocentos e cincoenta mil réis..... 850$000

Archivo de aço GF. Allsteel, modelo 704-VGL, tamanho officio, com quatro gavetas isoladas e fechadura automatica, um, novecentos e vinte mil réis..... 920$000

Archivo de aço GF.Allsteel, modelo 105-64-VLL, com duas gavetas duplas 4 x 6 e tres gavetas cartas, isoladas e fechadura automatica, um, um conto quatrocentos e trinta mil réis..... 1:430$000

Archivo de aço GF.Allsteel, modelo 704-VGL, tamanho officio, com quatro gavetas e fechadura automatica, um, novecentos e vinte mil réis..... 920$000

Archivo de aço GF.Allsteel, modelo 704-VLL, tamanho carta, com quatro gavetas e fechadura automatica, um, oitocentos e cincoenta mil réis..... 850$000

Archivo de aço GF.Allsteel, modelo 705-VBL, tamanho credito, com cinco gavetas, isoladas e fechadura automatica, um, novecentos e cincoenta mil réis..... 950$000

Archivo de aço GF.Allsteel, modelo 711-53-CIL, tamanho fichas, com 11 gavetas duplas, 3 x 5, e fechadura automatica, um, um conto setecentos e setenta mil réis..... 1:770$000

Archivo de aço GF.Allsteel, modelo 709-64-CIL, tamanho fichas, com nove gavetas duplas, 4 x 6, e fechadura automatica, um, um conto oitocentos e sessenta mil réis..... 1:860$000

Armario de aço GF.Allsteel, para archivamento de plantas, desenhos, etc. (secções: WS-225-MPDL, WS-225-HSB e WS-225-T), um, um conto duzentos e cincoenta mil réis..... 1:250$000

Fichario de aço com uma gaveta para fichas de 3 x 5, modelo 53-CIL, um, cem mil réis..... 100$000

Fichario de aço GF.Allsteel, com uma gaveta para fichas de 4 x 6, modelo 641-CIL, um, cento e dez mil réis..... 110$000

Fichario de aço GF.Allsteel, com uma gaveta para fichas de 5 x 8, modelo 851-CIL, um, cento e quarenta mil réis..... 140$000

Fichario de aço GF.Allsteel, com duas gavetas para fichas de 3 x 5, modelo 532-CIL, um, cento e setenta mil réis..... 170$000

Fichario de aço GF.Allsteel, para fichas de 4 x 6 com duas gavetas, modelo 642-CIL, um, cento e oitenta mil réis..... 180$000

Fichario de aço GF.Allsteel, com duas gavetas para fichas de 5 x 8, modelo 852-CIL, um, duzentos e trinta mil réis..... 230$000

Fichario de aço GF.Allsteel, para fichas de 3 x 5, com quatro gavetas, modelo 532-CIL, duplo, um, tresentos e quarenta mil réis..... 340$000

Fichario de aço GF.Allsteel, com quatro gavetas, para fichas de 4 x 6, modelo 642-CIL, duplo, um, tresento e sessenta mil réis..... 360$000

Fichario de aço GF.Allsteel, com quatro gavetas para fichas de 5 x 8, modelo 852-CIL, duplo, um, quatrocentos e sessenta mil réis..... 460$000

Fichario de aço GF.Allsteel, com uma gaveta, tamanho carta, modelo U-VLU, um, duzentos e trinta mil réis..... 230$000

Base para este modelo, uma, sessenta mil réis.... 60$000

Tampa idem idem, uma, quarenta e cinco mil réis 45$000

Fichario de aço GF.Allsteel, com uma gaveta, tamanho officio, modelo 1-VCU, um, duzentos e setenta mil réis..... 270$000

Base para este modelo, uma, setenta e cinco mil réis..... 75$000

Tampa, idem, idem, uma, cincoenta mil réis.....	50$000
Fichario de aço GF.Allsteel, tamanho carta, (para transferencia), modelo 2-TL-2, um, cento e trinta e cinco mil réis.....	135$000
Fichario de aço GF.Allsteel, tamanho officio, (para transferencia), modelo 2-TC-2, um, cento e cincoenta e cinco mil réis.....	155$000
Fita para machina de calcular Dalton, duas côres, duzia, sessenta mil réis.....	60$000
Fita para machinas de escrever Remington, em caixas de duzia, caixa, sessenta mil réis...	60$000
Machina de calcular Dalton, modelo 391-4, com nove algarismos, com estante, uma, dous contos e quinhentos mil réis.....	2:500$000
Idem, idem, sem estante, uma, dous contos e trezentos mil réis.....	2:300$000
Machina de calcular Dalton, modelo 2.130-102, com 13 algarismos, com estante, uma, quatro contos de réis.....	4:000$000
Idem idem sem estante, uma, tres contos e oitocentos mil réis.....	3:800$000
Machina de calcular Dalton, modelo 3.101-4, com 10 algarismos, com estante, uma, dous contos e novecentos mil réis.....	2:900$000
Idem, idem, sem estante, uma, dous contos e setecentos mil réis	2:700$000
Machina de calcular Dalton, modelo 4.100-100-Multiplex, com dous totalizadores, com 10 algarismos, com estante, uma, cinco contos de réis	5:000$000
Idem, idem, sem estante, uma, quatro contos e oitocentos mil réis.....	4:800$000
(Todos esse typos de machinas de calcular Dalton, são fornecidos com seis rolos de papel).	
Machina de calcular Triumphator, modelo C, com mostrador superior e transferidor, uma, dous contos e quatrocentos mil réis.....	2:400$000
Machina de calcular Triumphator, modelo D, com mostrador e transferidor, uma, tres contos e duzentos mil réis	3:200$000
Machina de calcular Triumphator, modelo P, com mostrador e transferidor, uma, dous contos e oitocentos mil réis.....	2:800$000
Machina de escrever Remington, modelo 12, carro B, com 102 espaços, uma, um conto, quinhentos e cincoenta mil réis.....	1:550$000
Machina de escrever Remington, modelo 12, carro D, com 167 espaços, uma, um conto e novecentos mil réis.	1:900$000
Pastas para archivos de aço, tamanho carta, cento, quinze mil réis.	15$000
Pastas para archivos de aço, tamanho officio, cento, dezoito mil réis.	18$000
Papel carbono "Red-Seal", preto, caixa com 100 folhas, caixa, quatorze mil réis.....	14$000
Papel carbono "Red-Seal", preto, 0,40 x 0,50, caixa com 100 folhas, caixa, quarenta mil réis.	40$000
Randex visivel, com 6 gavetas de 3 x 5, com fechadura, um, setecentos e cincoenta mil réis.	750$000
Randex visivel, com 6 gavetas de 4 x 6, com fechadura, um, oitocentos e cincoenta mil réis.	850$000
Randex visivel, com 6 gavetas de 5 x 8, com fechadura, um, novecentos e sessenta mil réis.	960$000
Randex visivel, com 12 gavetas de 3 x 5, com fechadura, um, um conto e quatrocentos mil réis.	1:400$000
Randex visivel, com 12 gavetas de 4 x 6, com fechadura, um, um conto, quatrocentos e trinta mil réis.	1:430$000
Randex visivel, com 12 gavetas de 5 x 8, com fechadura, um, um conto seiscentos e cincoenta mil réis.	1:650$000

A proponente declara que se submette a todas as condições do edital acima referido e se sujeitará ás penas impostas no art. 762 do regulamento geral de Contabilidade Publica.

Outrosim, declara que os documentos de exclusividade referente aos artigos do seu commercio, se acham devidamente registrados no Tribunal de Contas.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1929. — Pela Sociedade Anonyma Casa Pratt, *H. A. Ribeiro*, director.

Dias Garcia & Comp., firma brasileira, matriculada e estabelecida nesta Capital, á rua Visconde de Innaúma ns. 23 e 25, de accôrdo com o edital de 19 de dezembro de 1929, publicado no *Diario Official*, propõem fornecer á Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas os materiaes abaixo mencionados:

Grupo A

Material de expediente e escriptorio

Agua raz, litro, tres mil e cem réis.....	3$100
Alcool de 40°, litro, mil quatrocentos e quarenta réis.	1$440
Archivo de aço, tamanho carta, 4gavetas isoladas e fechaduras, automaticas, um, novecentos mil réis.	900$000
Idem, tamanho officio, idem, idem, idem, um, novecentos e noventa mil réis.....	990$000
Idem, com 2 gavetas duplas de 4 x 6 e 3 gavetas cartas, isoladas e fechadura automatica, um, um conto, trezentos e trinta e dous mil réis.	1:332$000
Idem, tamanho officio, 4 gavetas e fechadura automatica, um, novecentos e noventa mil réis.	990$000
Idem, tamanho carta, 4 gavetas e fechadura automatica, um, novecentos mil réis.....	900$000
Idem, tamanho officio, com 4 gavetas e fechadura automatica, um, novecentos e noventa mil réis.	990$00
Idem, tamanho credito, com 5 gavetas isoladas e fechaduras isoladas, um, cento e setenta mil réis.	170$000
Idem, tamanho fichas, com 10 gavetas duplas de 3 x 5, fechadura automatica (isol.), um, dous contos, setecentos e setenta e sete mil réis.	2:77$000
Idem, idem, com 8 gavetas duplas de 4 x 6, idem, idem, um, dous contos, cento e oitenta e sete mil réis.	2:187$000
Idem, idem, com 7 gavetas duplas de 5 x 8, idem, idem, um, um conto, novecentos e oitenta mil réis.....	1:980$000
Barbante de algodão de 6 pernas, kilo, sete mil e quinhentos réis.	7$500
Barbante fino de linho, 3 fios, kilo, dezoito mil réis.	18$000
Canivete T. Rodgers & Sons, com 2 laminas, cabo de osso, tamanho 0,10, um, dez mil e quinhentos réis.	10$500
Cartões pautados de um lado:	
Tamanho 3 x 5, cento, cem mil réis.....	100$000
Tamanho 4 x 6, cento, cento e dez mil réis....	110$000
Tamanho 5 x 8, cento, cento e vinte mil réis....	120$000
Cêra para soalho, lata, quatro mil oitocentos e noventa réis.	4$890
Ficharios de aço:	
Com uma gaveta para fichas 3 x 5, um, cento e trinta e cinco mil réis.....	135$000
Com 1 gaveta para fichas 4 x 6, um, cento e quarenta e cinco mil réis.....	145$000
Com 1 gaveta para fichas 5 x 8, um, cento e sessenta e cinco mil réis.....	165$000
Com 2 gavetas para fichas 3 x 5, um, duzentos e vinte mil réis.	220$000
Com 2 gavetas para fichas 4 x 6, um, duzentos e cincoenta mil réis.	250$000
Com 2 gavetas para fichas 5 x 8, um, duzentos e oitenta e cinco mil réis.....	285$000
Com 4 gavetas para fichas 3 x 5, um, quatrocentos e quarenta mil réis.....	440$000
Com 4 gavetas para fichas 4 x 6, um, quinhentos mil réis.	500$000
Com 4 gavetas para fichas 5 x 8, um, quinhentos e cincoenta mil réis.....	550$000
Fitas para machina de dactylographia "Underwood" e "Remington", caixa, sessenta mil réis.	60$000
Indicadores:	
Tamanho credito, collecção de 25 A/Z, uma, cento e vinte e cinco mil réis.....	125$000
Tamanho credito collecção de 60 A/Z, uma, trezentos mil réis.	300$000
Tamanho carta collecção de 25 A/Z, uma, cento e quinze mil réis.	115$000
Tamanho carta collecção de 60 A/Z, uma, duzentos e setenta mil réis.....	270$000

Tamanho officio collecção de 25 A/Z, uma, cento e vinte e cinco mil réis..... 125$000
Tamanho officio collecção de 60 A/Z, uma, trezentos mil réis. . ..... 300$000
Tamanho ficha 3 x 5, collecção de 25 A/Z, uma, vinte e cinco mil réis..... 25$000
Tamanho ficha 4 x 6, collecção de 25 A/Z, uma, vinte e sete mil réis..... 27$000
Tamanho ficha 5 x 8, collecção de 25 A/Z, uma, trinta e um mil réis..... 31$000
Tamanho carta collecção de 25 A/Z, uma, cento e quinze mil réis. ..... 115$000
Tamanho officio, collecção de 25, A/Z, uma, cento e vinte e cinco mil réis..... 125$000
Tamanho carta, collecção de 40, A/Z, uma, cento e oitenta mil réis. . ..... 180$000
Tamanho officio, collecção de 40, A/Z, uma, duzentos mil réis. . ..... 200$000
Tamanho carta, collecção de 60, A/Z, uma, duzentos e setenta mil réis..... 270$000
Tamanho officio, collecção de 60, A/Z, uma, trezentos mil réis. . ..... 300$000
Tamanho carta, collecção de 80, A/Z, uma, trezentos e sessenta mil réis..... 360$000
Tamanho officio, collecção de 80, A/Z, uma, quatrocentos mil réis. . ..... 400$000
Tamanho carta, collecção de 160, A/Z, uma, setecentos e vinte mil réis..... 720$000
Tamanho officio, collecção de 160, A/Z, uma, oitocentos mil réis. . ..... 800$000
Tamanho carta (Mensal — janeiro a dezembro), um, vinte e dous mil réis..... 22$000
Tamanho officio (Mensal — janeiro a dezembro), um, vinte e oito mil réis..... 28$000
Tamanho ficha 3 x 5 (Mensal — janeiro a dezembro), um, treze mil réis..... 13$000
Tamanho ficha 4 x 6 (Mensal — janeiro a dezembro), um, quatorze mil réis..... 14$000
Tamanho ficha 5 x 8 (Mensal — janeiro a dezembro), um, dezeseis mil réis..... 16$000
Tamannho carta (Diaria de 1 a 31), um, quarenta e seis mil réis..... 46$000
Tamanho officio (Diaria de 1 a 31), um, cincoenta mil réis. . ..... 50$000
Tamanho ficha 3 x 5 (Diaria de 1 a 31), um, vinte e cinco mil réis..... 25$000
Tamanho ficha 4 x 6 (Diaria de 1 a 31), um, vinte e oito mil réis..... 28$000
Tamanho ficha 5 x 8 (Diaria de 1 a 31), um, trinta e um mil réis..... 31$000
Tamanho credito com projec. de metal, collecção de 20, cento, noventa e oito mil réis.. 98$000
Tamanho carta com projec. de metal, collecção de 20, cento, noventa e dous mil réis..... 92$000
Tamanho officio com projec. de metal, collecção de 20, cento, noventa e oito mil réis..... 98$000
Tamanho credito com projec. em branco, collecção de 20, cento, noventa e oito mil réis.. 98$000
Tamanho carta com projec. em branco, collecção de 20, cento, noventa e dous mil réis.. 92$000
Tamanho officio com projec. embranco, collecção de 20, cento, noventa e oito mil réis.. 98$000
Kaól, lata, quatro mil e setecentos réis..... 4$700
Liquido para limpar metaes, marca Zas-Traz, lata, tres mil e novecentos réis..... 3$900
Lixa para ferro ns. 00, 0 e 1, duzia, tres mil e duzentos réis. . . .. 3$200
Lixa para madeira ns. 00, 0 e 1, duzia, oitocentos e quarenta réis. $840
Machinas de calcular Facit, uma, dous contos e duzentos mil réis. . ..... 2:200$000
Machinas de escrever "Underwood", carro 160, uma, dous contos, cento e sessenta mil réis. 2:160$000
Papel hygienico "Star", rolo, mil duzentos e cincoenta réis. . . .. 1$250
Sabonetes em barra, uma, mil e trezentos réis.. 1$300
Sapolio, pau, quatrocentos e cincoenta réis.... $450
Tesoura Rodegers de 0,20 de comprimento, uma, oito mil réis. . ..... 8$000

Roneo-dex:

Com nove gavetas de 4 x 6, com chave, um, novecentos e noventa mil réis..... 990$000
Com 7 gavetas de 5 x 8, com chave, um, novecentos mil réis. . ..... 900$000
Com 18 gavetas de 5 x 8, com chave, um, um conto e oitocentos mil réis..... 1:800$000

Grupo B

Ferragens, etc. . . .

Aço doce em barras chatas ou quadradas, kilo, novecentos e trinta réis. $930
Aço Palmeira em chapas, vergalhões ou barras, kilo, mil novecentos e cincoenta réis..... 1$950
Aço em vergalhões ou barras, kilo, mil quinhentos e oitenta réis. ..... 1$580
Arame de ferro galvanizado, qualquer grossura, kilo, mil duzentos e cincoenta réis..... 1$250
Balde de ferro zincado, reforçado, chavado de 12", um, seis mil e cem réis..... 6$100
Cano de ferro galvanizado, qualquer dimensão, kilo, mil quatrocentos e oitenta réis..... 1$480
Cantoneira de ferro, qualquer dimensão, kilo, oitocentos e cincoenta réis. $850
Carrinho de mão, em ferro reforçado, um, cincoenta e sete mil réis ..... 57$000
Chapa de cobre qualquer dimensão, kilo, sete mil e duzentos réis . . . . 7$200
Chapa de ferro de 2 metros x 1 metro, n. 12, uma, quarenta e um mil réis . . . . 41$000
Cano de chumbo, qualquer dimensão, kilo, mil quinhentos e noventa réis ..... 1$590
Chapa de ferro de 2 metros x 1 metro, n. 14, uma, vinte e nove mil réis ..... 29$000
Chave ingleza "Steanson", de 6", uma, seis mil e quinhentos réis . . . . 6$500
Chave ingleza "Steamson", de 8", uma, sete mil e quinhentos réis . . . . 7$500
Chave ingleza "Steamson", de 10", uma, nove mil e quinhentos réis . . . . 9$500
Chumbo em lençol, kilo, dous mil e setecentos réis 2$700
Enxada de aço de 3 libras Jacaré legitima, uma, oito mil e cem réis ..... 8$100
Estopa branca, fardo, setecentos mil réis..... 700$000
Ferro redondo em vergalhões (barras), de 1", kilo, setecentos e setenta réis $770
Ferro redoondo em vergalhões (barras), de 1 1/4", kilo, setecentos e setenta réis..... $770
Ferro redondo em vergalhões (barras), de 1 1/8", kilo, oitocentos réis $800
Ferro redondo em vergalhões (barras), de 7/8", kilo, setecentos e setenta réis $770
Ferro redondo em vergalhões (barras), de 3/4", kilo, setecentos e setenta réis $770
Ferro redondo em vergalhões (barras), de 5/8", kilo, setecentos e setenta réis $770
Ferro rendondo em vergalhões (barras), de 3/8", kilo, setecentos e oitenta réis $780
Ferro redondo em vergalhões (barras), de 1/2", kilo, setecentos e setenta réis $770
Ferro redondo em vergalhões (barras), de 7/16", kilo, oitocentos réis $800
Ferro redondo em vergalhões (barras), de 5/16", kilo, oitocentos e trinta réis $830
Ferro redondo em vergalhões (barras), de 1/4", kilo, oitocentos e cincoenta réis $850
Ferro redondo em vergalhões (barras), de 3/16", kilo, oitocentos e noventa réis $890
Lima meia cana de 10", uma, tres mil e duzentos réis . . . . 3$200
Lima meia cana bastarda de 5", uma, mil e duzentos réis . . . . 1$200
Lima meia cana bastarda de 10", uma, dous mil e novecentos réis . . . . 2$900
Lima meia cana bastarda de 12", uma, tres mil e quatrocentos réis . . . . 3$400
Lima meia cana bastarda de 14", uma, quatro mil e setecentos réis . . . . 4$700
Limatão bastardo Greaves de 12", uma, dous mil e novecentos réis . . . . 2$900
Martello de unha Ferradura pequeno, um, sete mil réis . . . . 7$000
Martello de unha Ferradura médio, um, oito mil mil réis . . . . 8$000
Martello de unha Ferradura grande, um, dez mil e oitocentos réis . . . . 10$800
Pregos de ferro sortidos, kilo, mil tresentos e cincoenta réis . . . . 1$350

Grupo C — Instrumentos

Trenas de panno com filamento metallico "Chestermann", com 10 metros, uma, vinte e dous mil réis ..... 22$000

Trenas de panno com filamento metallico "Chestermann", com 15 metros, uma, vinte e seis mil réis . . . . . 26$000
Trenas de panno com filamento metallico "Chestermann", com 20 metros, uma, trinta e dous mil réis . . . . . 32$000
Trenas de panno com filamento metallico "Chestermann", com 30 metros, uma, quarenta e cinco mil réis . . . . . 45$000

Os proponentes declaram submetter-se a todas ás condições impostas no edital publicado no *Diario Official* de 19 de dezembro de 1929.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1930. — *Dias Garcia & Comp.*

Proposta de Oscar Taves & Comp., á Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas:

Administração Central — Secretaria

Grupo B — Ferragens, etc

Aço doce em barras chatas ou quadradas, kilo, mil oitocentos e quarenta réis . . . . . 1$840
Aço Palmeira em vergalhões ou barras, kilo, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
Aço em vergalhões ou barras, kilo, mil e oitocentos e quarenta réis . . . . . 1$840

Apparelhos de manobras de comportas para varias alturas de agua com indicadores de aberturas:

Até 20", um, duzentos e vinte mil réis . . . . . 220$000
Até 40", um, duzentos e oitenta mil réis . . . . . 280$000

Apparelhos de manobras sem indicadores de aberturas:

Até 20", um, cento e oitenta mil réis . . . . . 180$000
Até 40", um, duzentos e quarenta mil réis . . . . . 240$000
Arame de cobre, qualquer grossura, kilo, seis mil e novecentos réis . . . . . 6$900
Arame de ferro galvanizado, qualquer grossura kilo, mil e seiscentos réis . . . . . 1$600
Balde de ferro zincado, reforçado, chavado, de 12", um, seis mil réis . . . . . 6$000

Cano de ferro galvanizado qualquer dimensão:

De 1/2" a 2", kilo, mil e tresentos réis . . . . . 1$300
De 2 1/2" a 4", kilo, mil e quatrocentos réis . . . . . 1$400
De 5" a 6", kilo, mil e seiscentos réis . . . . . 1$600
Cantoneira de ferro, qualquer dimensão, kilo, novecentos e noventa réis $990
Carrinho de mão, em ferro reforçado, um, quarenta e oito mil réis . . . . . 48$000
Chapa de cobre, qualquer dimensão, kilo, seis mil e novecentos réis . . . . . 6$900
Chapa de ferro de 2 metros x 1 metro, n. 12, uma, sessenta e sete mil e oitocentos réis . . . . . 67$800
Cano de chumbo, qualquer dimensão, kilo, mil e oitocentos réis . . . . . 1$800
Chapa de ferro de 2 metros x 1 metro, n. 14, uma, quarenta e nove mil e seiscentos réis. 49$600
Chave ingleza Steamson de 6", uma, cinco mil e quatrocentos réis . . . . . 5$400
Chave ingleza Steamson de 8", uma, sete mil e duzentos réis . . . . . 7$200
Chave ingleza Steamson de 10", uma, dez mil réis 10$000
Chumbo em lençol, kilo, dous mil e setecentos réis . . . . . 2$700
Comporta para orificio circular com séde de bronze de 15" de diametro, uma, novecentos e cincoenta mil réis . . . . . 950$000
Idem idem de 20", uma, um conto e duzentos mil réis . . . . . 1:200$000
Idem idem de 24", uma, um conto quatrocentos e sessenta mil réis . . . . . 1:460$000
Idem idem de 36", uma, dous contos seiscentos e setenta mil réis . . . . . 2:670$000
Idem idem de 40", uma, tres contos setecentos e trinta mil réis . . . . . 1:730$000
Comporta para orificio quadrado, com séde de bronze de 12" x 12", uma, novecentos e cincoenta mil réis . . . . . 950$000
Idem idem de 15" x 15", uma, um conto e duzentos mil réis . . . . . 1:200$000
Idem idem de 18" x 18", uma, um conto quatrocentos e cincoenta mil réis . . . . . 1:450$000
Idem idem de 21" x 21", uma, um conto seiscentos e cincoenta mil réis . . . . . 1:650$000
Idem idem de 24" x 24", uma, um conto e novecentos mil reis . . . . . 1:900$000
Crivo de ferro para encanamento de 6", um, quatrocentos e oitenta mil réis . . . . . 480$000
Idem idem de 7", um seiscentos mil réis . . . . . 600$000
Idem idem de 8", um, setecentos e vinte mil réis 720$000
Idem idem de 10", um, novecentos e oitenta mil mil réis . . . . . 980$000
Idem idem de 12", um, um conto cento e vinte mil réis . . . . . 1:120$000
Enxadas de aço de 3 libras Jacaré, legitimas, uma, cinco mil e quinhentos réis . . . . . 5$500
Encanamento de ferro fundido com flange de 6", metro, sessenta mil réis . . . . . 60$000
Idem idem de 7", metro, setenta e tres mil réis 73$000
Idem idem de 8", metro, oitenta e cinco mil réis 85$000
Idem idem de 12", metro, cento e cincoenta e sete mil réis . . . . . 157$000
Encanamento de ferro fundido de ponta e bolsa de 6", metro, quarenta e cinco mil réis . . . . 45$000
Idem idem de 7", metro, cincoenta e cinco mil réis . . . . . 55$000
Idem idem de 8", metro, sessenta e cinco mil réis 65$000
Idem idem de 10", metro noventa e sete mil réis 97$000
Idem idem de 12", metro, cento e vinte e um mil réis . . . . . 121$000
Encanamento de aço com frange de 6", metro, quarenta e cinco mil réis . . . . . 45$000
Idem idem de 7", metro, cincoenta e dous mil réis . . . . . 52$000
Idem idem de 8", metro sessenta e sete mil réis. 67$000
Idem idem de 10", metro, cento e cinco mil réis. 105$000
Idem idem de 12", metro, cento e trinta mil réis 130$000
Ferro redondo em vergalhões (barras) de 1", kilo, oitocentos e cincoenta réis $850
Idem idem de 1 1/4", kilo, oitocentos e cincoenta réis $850
Idem idem de 1 1/8", kilo, oitocentos e cincoenta réis $850
Idem idem de 7/8", kilo, oitocentos e cincoenta réis $850
Idem idem de 3/4", kilo, oitocentos e cincoenta réis $850
Idem idem de 5/8", kilo, oitocentos e cincoenta réis $850
Idem idem de 3/8", kilo, oitocentos e cincoenta réis $850
Idem idem de 1/2", kilo, oitocentos e cincoenta réis $850
Ferro redondo em vergalhões (barras) de 7/16", kilo, mil e trinta réis . . . . . 1$030
Idem idem de 5/16", kilo, mil e trinta réis . . . . . 1$030
Idem idem de 1/4", kilo, mil e trinta réis . . . . . 1$030
Idem idem de 3/16", klio, mil e trinta réis . . . . . 1$030
Lima meia canna de 10", uma, dous mil duzentos e cincoenta réis . . . . . 2$250
Lima meia canna bastarda de 5", uma, mil tresentos e cincoenta réis . . . . . 1$350
Lima meia canna bastarda de 10", uma, dous mil duzentos e cincoenta réis . . . . . 2$250
Lima meia canna bastarda de 12", uma, tres mil réis . . . . . 3$000
Lima meia canna bastarda de 14", uma, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
Lima meia canna murça de 6", uma, mil e oitocentos réis . . . . . 1$800
Lima meia canna murça de 12", uma, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
Lima chata bastarda, ingleza, de 14", uma, tres mil e oitocentos réis . . . . . 3$800
Limatão bastardo "Greaves", de 10", um, dous mil e duzentos réis . . . . . 2$200
Limatão bastardo "Greaves" de 12", um, tres mil e quatrocentos réis . . . . . 3$400
Martello de unha "Ferradura", pequeno, um, oito mil e quatrocentos réis . . . . . 8$400
Martello de unha "Ferradura", medio, um, dez mil e oitocentos réis . . . . . 10$800
Martello de unha "Ferradura", grande, um, trese mil e duzentos réis . . . . . 13$200
Pá ingleza, de bico ou quadrada, uma, cinco mil e quatrocentos réis . . . . . 5$400

Picareta ingleza de aço, de bico ou quadrada, uma, cinco mil e quinhentos réis	5$500
Pregos de ferro, sortidos, kilo, dous mil réis	2$000
Taboas de pinho Paraná de 20 palmos por 8" x 1", para caixas de testemunhos, duzia, cento e cincoenta mil réis	150$000
Tubos de aço doce (Mal Steel) de 5" externa por 4 1/2", interno, metro, setenta e cinco mil réis	75$000
Idem, idem de 4 1/2" externo e 5 5/8" interno (espessura da parede 7/16"), metro, sessenta e oito mil réis	68$000
Idem, idem de 2 1/2" externo e 2 3/4" interno (espessura da parede 3/8"), metro, sessenta e seis mil réis	66$000
Valvulas com sedes de bronze de 6" de diametro, uma, duzentos e noventa mil réis	290$000
Idem, idem de 7", uma, quatrocentos e noventa mil réis	490$000
Idem, idem de 8", uma, quinhentos e sessenta mil réis	560$000
Idem, idem de 10", uma, seiscentos e noventa mil réis	690$000
Idem, idem de 12", uma, novecentos e noventa mil réis	990$000

Grupo C — Instrumentos

Balisa de pinho de Riga nacionaes, oitavada, com 1" x 2,50 ms., uma, quarenta mil réis	40$000
Estojos Kern para desenhos:	
A — 5, um, noventa e nove mil réis	99$000
A — 10, um, cento e vinte e um mil réis	121$000
A — 25, um, cento e noventa e oito mil réis	198$000
A — 30, um, duzentos e quinze mil réis	215$000
A — 36, um, trezentos e oito mil réis	308$000
A — 38, um, quatrocentos e dezoito mil réis	418$000
Mira fallante Kern com 4,20 ms., uma, trezentos e quarenta e dous mil réis	342$000
Planimetro de latão n. 1 J. A. Amsler & Co., um, duzentos e vinte e oito mil réis	228$000
Planimetro de latão n. 2 J. A. Amsler & Co., um, duzentos e noventa e seis mil réis	296$000
Planimetro de latão n. 3 J. A. Amsler & Co., um, trezentos e noventa e nove mil réis	399$000
Planimetro de metal branco n. 4 J. A. Amsler & Co., um, quatrocentos e trinta e tres mil réis	433$000
Planimetro de metal branco n. 6 J. A. Amsler & Co., um, quinhentos e quarenta e oito mil réis	548$000
Regua de calculo "Alberto Nestler" n. 43, uma, setenta e dous mil réis	72$000
Idem, idem n. 28, uma, setenta e dous mil réis	72$000
Regua de calculo Keuffel & Esser, Universal, uma, cento e quarenta e quatro mil réis	144$000
Regua de calculo Johann Faber Universal, uma, setenta e dous mil réis	72$000
Trenas de panno com filamento metallico "Chestermann", com:	
10 metros, uma, vinte e seis mil réis	26$000
15 metros, uma, trinta e um mil réis	31$000
20 metros, uma, trinta e sete mil réis	37$000
30 metros, uma, cincoenta e tres mil réis	53$000
50 metros, uma, oitenta e seis mil réis	86$000
Theodolito Kern repetidor, com bussola n. 28, de 12 centimetros com vernier e recticulos gravados e tripés, um, tres contos e oitocentos e setenta mil réis	3:870$000
Theodolito Kern n. 201, repetidor com bussola, servindo de tacheometro Stadia, recticulos gravados e tripés, um, quatro contos e cem mil réis	4:100$000
Theodolito Kern, repetidor n. 185, vernier e microscopio, um, dous contos cento e dez mil réis	2:110$000
Theodolito Kern n. 27, com tripé, um, quatro contos trezentos e trinta mil réis	4:330$000
Theodolito Kern n. 154, com tripé, um, um conto oitocentos e oitenta mil réis	1:880$000

Os proponentes declaram completa submissão a todas as condições do edital da presente concurrencia.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1930. — *Oscar Taves & Comp.*

Proposta de Moreira Barbosa & Comp., á Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas, para fornecimentos dos artigos abaixo especificados:

Grupo C — Instrumentos

Apparelho registrador automatico de niveis de agua n. 630 "Gurley", com capacidade para registrar variações de niveis de 0 a 35,99 pés, devendo ter divisões em metros, decimetros e centimetros e registrar em intervalos de 15 em 15 minutos; apparelho completo, inclusive o carretel n. 630 A, e todo o material sobresalente (fitas de papel carbono e ditas para impressão), um, quatro contos oitocentos e quarenta mil réis	4:840$000
Apparelho medidor de correntes "Gurley" numero 622 A. W. (Molinete) completo com telephone, cabo de suspensão, cabo de aço, peso de chumbo, vara para medição a vau e acondicionamento em caixa de fibra, um, um conto setecentos e cincoenta mil réis	1:750$000
Idem, idem n. 622 A, completo, supprimindo-se a vara para medição a vau e acondicionamento em caixa de madeira, um, um conto quinhentos e trinta mil réis	1:530$000
Anemometro "Robinson" n. 2 com dispositivo de registro dividido em kilometros e decimos de kilometros e capacidade de registro até 505 kilometros do fabricante "Casella", um, quinhentos e cincoenta mil réis	550$000
Idem n. 3, com dispositivo registrador igual e do mesmo fabricante com a capacidade de registro de 1.010 kilometros, um, quinhentos e cincoenta mil réis	550$000
Arco para phone n. 1.186 (head bond flexible), de "Gurley", um, vinte e cinco mil réis	25$000
Aneroide "Casella", com thermometro, para comparação, compensado, dando 2.500 metros de altitude, um, duzentos e trinta mil réis	230$000
Balisa de pinho de Riga nacionaes, oitavadas, com 1" x 2,50 ms., uma, onze mil e trezentos réis	11$300
Balisa de aço de 5/8" x 2,50 ms., uma, trinta mil réis	30$000
Balisa de aço de 1" x 2,50 ms., uma, trinta e cinco mil réis	35$000
Clinometro "Casella", n. 4.517, com caixa de couro, um	200$000
Cintel "Casella", n. 5.287, com tres barras de 25 centimetros, cada, completo, um	
Corrente reforçada "Casella", de 20 metros, de aço n. 1.716, uma, cem mil réis	100$000
Corrente de 20 metros "Casella", n. 4.726, de aço leve, uma, noventa mil réis	90$000
Corrente de aço "Casella", n. 4.726, de 20 metros, uma, noventa mil réis	90$000
Cuba fluctuante para medir evaporação, directamente, constando de caixa de ferro zincado de um millimetro de espessura e com as dimensões de 1,00 x 0,50, tendo cantoneiras e cintas de reforço do mesmo metal; um quadro de bronze, medindo 0,41 x 0,22, com recortes formando oito escalas inclinadas de 0,20 cada uma e outra vertical, sendo todas com divisões de um millimetro, gravadas no proprio metal, devendo a construcção obedecer aos desenhos que serão fornecidos para a sua execução, cabo comprido, uma, seiscentos e vinte mil réis	620$000
Corrente de aço, fio n. 12, de 20 metros, uma, sessenta e dous mil réis	62$000
Curvimetro "Casella", metrico, cabo comprido, um, vinte e oito mil réis	28$000
Cabo receptor n. B 1.187, "Gurley", com as respectivas peças de ligação, um, dez mil réis	10$000
Discos para evaporometro "Piche", caixa, dezeseis mil réis	16$000
Evaporometro "Pichs", graduado em millimetros e decimos de millimetros, um, trinta e nove mil réis	39$000
Estojos "Kern", para desenhos, A 5, um, noventa e cinco mil réis	95$000
Idem, idem, idem, A 10, um, cento e vinte mil réis	120$000
Idem, idem, idem A 20, um, cem mil réis	100$000
Idem, idem, idem A 25, um, cento e noventa mil réis	190$000

Idem, idem, idem, A 30, um, cento e noventa e cinco mil réis. ..... 195$000
Idem, idem, idem, A 36, um, duzentos e noventa mil réis. ..... 290$000
Idem, idem, idem, A 38, um, trezentos e quarenta e cinco mil réis..... 345$000
Idem, idem, idem, um, novecentos e oitenta mil réis. ..... 980$000
Heliographo Universal systema Whyple, "Casella" provido de tiras de cartão para tres annos de serviço, um, um conto e seiscentos mil réis. ..... 1:600$000
Integrador "Coradi" um, dous contos e quinhentos mil réis. ..... 2:500$000
Integrador "Amsler", um, um conto novecentos e cincoenta mil réis..... 1:950$000
Lupa de caixa de bufalo de 1/2", uma, dez mil réis. ..... 10$000
Idem, idem, idem, de 3/4", uma, onze mil réis..... 11$000
Idem, idem, idem, de 1", uma, quatorze mil réis..... 14$000
Idem, idem, idem, de 1 1/2", uma, dezeseis mil réis. ..... 16$000
Idem, idem, idem, de 2", uma, dezoito mil réis..... 18$000
Mira fallante, nacional, com 4,20 ms., uma, duzentos e vinte mil réis..... 220$000
Mira fallante, "Casella", com 4,20 ms., uma, duzentos e sessenta mil réis..... 260$000
Mira fallante "Kern", com 4,20 ms., uma, trezentos e quarenta mil réis..... 340$000
Mira systema "Mainot", com leitura directa, uma, trezentos mil réis. ..... 300$000
Machina de copiar "Tix", completa, para 1,20 ms., de largura util, com 3 lampadas, uma, nove contos de réis. ..... 9:000$000
Machina rotativa "Helios II", para reproducção de desenhos technicos, simples, com duas lampadas, uma, doze contos de réis..... 12:000$000
Machina "Helios IV", dupla, com duas lampadas, uma, dezoito contos de réis..... 18:000$000
Nivel "Gurley", luneta de 22", com tripé, um, dous contos seiscentos e cincoenta mil réis.. 2:650$000
Nivel "Carl Zeiss", de II com tripé, um, um conto quinhentos e cincoenta mil réis..... 1:550$000
Nivel "Carl Zeiss, de III com tripé, um, dous contos e quatrocentos mil réis..... 2:400$000
Nivel "Carl Zeiss", de IV com tripé, um, novecentos e cincoenta mil réis..... 950$000
Nivel "Gurley", luneta de 15", com tripé, um, dous contos duzentos e cincoenta mil réis.. 2:250$000
Nivel "Gurley" luneta de 18", com tripé, um, dous contos quatrocentos e cincoenta mil réis. ..... 2:450$000
Nivel Breitheanpt n. 498, com tripé, um
Nivel Breithanpt n. 549, um.
Pantographo "G. Coradi", um.
Planimetro de latão n. 1, "J. A. Amsler & Co", um, duzentos e cincoenta mil réis..... 250$000
Planimetro de latão n. 2 "J. A. Amsler & Co.", um, trezentos mil réis..... 300$000
Planimetro de latão n. 3, "J. A. Amsler & Co.", um, quatrocentos mil réis..... 400$000
Planimetro de metal branco n. 4, de "J. A. Amsler & Co.", um, quatrocentos e cincoenta mil réis. ..... 450$000
Planimetro de metal branco n. 6, de "J. A. Amsler & Co.", um, quinhentos e cincoenta mil réis. ..... 550$000
Planimetro "Otto", polar compensador, pandl., um
Pantographo "Otto", typo I, um.
Pantographo "Otto", typo III, um.
Pantographo "Otto", typo V, um.
Passometro "H. C." de ponteiros, um, quarenta mil réis. ..... 40$000
Padometro "H. C.", de 3 ponteiros, um, quarenta mil réis. ..... 40$000
Planimetro "Otto", a regua Pekik, um.
Planimetro "Otto"-Rolante-Papas, um.
Pluviographo ou pluviometro registrador "Hellmann-Fues", completo, com provisão de diagrammas em divisões em millimetros, um, oitocentos e cincoenta mil réis ..... 850$000
Pluviometro legitimo do fabricante "Tonnellot", marca Ville de Paris, um, setenta e dous mil réis ..... 72$000

Psychrometro "Fuess", com thermometros divididos em gráos centigrados e fracções, um, cento e vinte e tres mil réis..... 123$000
Regua de calculo "Alberto Nestler", n. 13, uma, cincoenta e cinco mil réis ..... 55$000
Reggua de calculo "Alberto Nestler", Universal, n. 28, uma, quarenta e cinco mil réis.... 45$000
Regua de calculo "Keuffel & Esser", Univeral, uma.
Regua de calculo "Keuffel & Esser", dupla, uma.
Regua de calculo "Johann Faber", universal, uma.
Regua de calculo "Johann Faber", dupla, uma.
Reguas de metal, para parallela "Casella", com 70 cms., n. 5.754, par, noventa mil réis.. 90$000
Trenas de panno para filamento metallico "Chestermann", com 10 metros, uma, vinte e tres mil réis ..... 23$000
Idem, idem, idem com 15 metros, uma, trinta mil réis ..... 30$000
Idem, idem, idem de 20 metros, uma, trinta e cinco mil réis ..... 35$000
Idem, idem, idem de 30 metros, uma, quarenta e cinco mil réis ..... 45$000
Idem, idem, idem de 50 metros, uma, oitenta mil réis ..... 80$000
Trenas de aço "Chestermann", com cabo de madeira de 1/4" x 25 metros, uma, cento e oitenta mil réis ..... 180$000
Trenas de aço "Chestermann", com cabo de madeira de 1/4" x 50 metros, uma, duzentos e trinta mil réis ..... 230$000
Trenas de aço "Chestermann", em caixa de ferro de 1/2" x 20 metros, uma, duzentos e cincoenta mil réis ..... 250$000
Trenas de aço "Chestermann", em caixa de ferro, de 1/2" x 50 metros, uma, duzentos e oitenta mil réis ..... 280$000
Tripés de haste solidas, typo pequena, para qualquer instrumento, um, duzentos e oitenta mil réis ..... 280$000
Idem, idem, typos médios e grande, um, duzentos e oitenta mil réis ..... 280$000
Theodolito Cooke Troughton & Simus Ltd. S-2, com tripé, um, dous contos oitocentos e quarenta e cinco mil réis ..... 2:845$000
Theodolito Cooke Troughton & Simus Ltd. S-15, com tripé, um, tres contos e setecentos mil réis ..... 3:700$000
Tacheometro de leitura directo Cooke Troughton & Simuu Ltd., S-44, com tripé, um, quatro contos e setecentos mil réis ..... 4:700$000
Theodolito micrometro Cooke Troghton & Simus Ltd., S-49, com tripé, um, tres contos oitocentos e sessenta mil réis ..... 3:860$000
Theodolito Wilds, n. 30, um.
Theodolito Wilds, n. 31, um.
Technigrapho Perfeição, modelo especial para trabalhos de agrimensura, completo, um.
Theodolito "Gurley" lunet 10", limbo horizontal, 6 1/4", lendo a 20", limbo vertical 5", agulha 4", com tripé de extensão, um, quatro contos quatrocentos e cincoenta mil réis 4:450$000
Theodolito "Carl Zeiss", de I, com tripé, um, cinco contos de réis ..... 5:000$000
Idem, idem, de II, com tripé, um, cinco contos e cem mil réis ..... 5:100$000
Theodolito "Bretanpt", n. 10, graduação 360°, com tripé, um.
Theodolito micrometrico n. 46, graduação 360°, com tripé, um.
Theodolito "Gurley", luneta 12 3/4", circulo 7" circulo vertical 5", agulha 4" e tripé, um, cinco contos e oitocentos mil réis ..... 5:800$000
Theodolito "Gurley", luneta 12 7/2", circulo horizontal 6",55, circulo vertical 5", agulha 4" e tripé, um, quatro contos cento e setenta e cinco mil réis ..... 4:175$000
Theodolito "Gueley" 8 1/2", circulo horizontal 5", 6, circulo vertical 55", agulha 4" e tripé, um, tres contos oitocentos e cincoenta mil réis ..... 3:850$000
Theodolito "Kern" repetidor com bussola, n. 28, de 12 cms., com vernier e recticulos gravados e tripés, um, tres contos e oitocentos mil réis ..... 3:800$000
Theodolito "Kern", n. 201, repetidor com bussola servindo de tacheometro Stadia, re-

cticulos gravados e tripé, um, quatro contos cento e trinta e cinco mil réis..... 4:135$000
Theodolito "Kern" repetidor, n. 185, verniers e microscopio, um, dous contos cento e trinta mil réis ..... 2:130$000
Theodolito "Kern", n. 27, com tripé, um, quatro contos tresentos e setenta mil réis.... 4:370$000
Theodolito "Kern", n. 154, com tripé, um, um conto e novecentos mil réis ..... 1:900$000
Theodolito "Gurley", luneta 10", circulo horizontal 6,25, circulo vertical 5", agulha 4" e tripé, um, quatro conto de réis ..... 4:000$000

Declaramos sujeitarmos a todas exigencias e clausulas publicadas no *Diario Official* a que se refere a presente concurrencia, e ás penas impostas no art. 762, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1930. — *Moreira Barbosa & Comp.*

A firma Heraclito & Comp., estabelecida nesta Capital, á rua Primeiro de Março n. 99, propõe fornecer:

Grupo A — Material de expediente e escriptorio

Agua distillada, litro, quatro mil e quatrocentos réis ..... 4$400
Agua raz, litro, tres mil e quinhentos réis..... 3$500
Alcool de 40°, litro, mil quinhentos e oitenta réis ..... 1$580
Alfinetes sortidos em caixas de 100 grammas, caixa, tres mil e duzentos réis ..... 3$200
Almotolia pequena para lubrificar machinas de escrever, uma, dous mil e quinhentos réis 2$500
Alphabeto em chapas de metal de cents, um, trinta e dous mil réis ..... 32$000
Bandeira nacional de fillele, de 6 pannos, uma, cento e quarenta mil réis ..... 140$000
Barbante de algodão de 6 pernas, kilo, sete mil e oitocentos réis ..... 7$800
Barbante fino de linho 3 fios, kilo, dezeseis mil e quinhentos réis ..... 16$500
Benzina, litro, seis mil réis ..... 6$000
Camurça de 0,50 x 0,50, uma, vinte e oito mil réis ..... 28$000
Cêra para soalho, lata, sete mil e quinhentos réis 7$500
Copos lisos de crystal, para agua, duzia, vinte e nove mil réis ..... 29$000
Cruzwaldina, lata, mil novecentos e oitenta réis 1$980
Escovas para limpar machinas de escrever, duzia, trinta e seis mil réis ..... 36$000
Espanador de pennas de 0,50 de comprimento, um, trese mil réis ..... 13$000
Filtro Fiel para agua, um, oitenta e cinco mil réis ..... 85$000
Giz branco, fabricação nacional, em bastões, caixas com 100, caixa, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
Liquido para limpar metaes, marca Zás traz, lata, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
Moringues de barro, com tampa, para agua, tamanho de 0,25, um, dez mil réis..... 10$000
Oleo para machina, em vidros, de 0,30 cc., vidro, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
Sabonetes em barra, um, dous mil e tresentos réis ..... 2$300
Sapolio, páu, quinhentos réis $500
Téla Imperial, de 1,0 x 2,00, rolo, duzentos mil réis ..... 200$000
Téla Imperial, de 1,30 x 20,0, rolo, duzentos e oitenta mil réis ..... 280$000
Tesouro "Rodgers" de 0,20 de comprimento, uma, dezesete mil e oitocentos réis ..... 17$800
Toalhas felpudas, para rosto, 0,50 x 1,00, duzia, quarenta e dous mil réis ..... 42$000
Vassouras de piassava, 0,20 x 0,25, typo Cattete, uma, dous mil réis ..... 2$000
Vassourinhas de piassava, 0,20 x 0,20, com cabo, uma, quinhentos réis $500
Aço doce em barras chatas ou quadradas, kilo, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
Aço granulado, kilo, trinta e cinco mil réis..... 35$000
Aço Palmeira em chapas vergalhões ou barras, kilo, dous mil e novecentos réis ..... 2$900
Aço sextavado ou oitavado de Boechler, kilo, quatro mil e novecentos réis ..... 4$900
Aço em vergalhões ou barras, kilo, dous mil e setecentos réis ..... 2$700
Arame de cobre, qualquer grossura, kilo, sete mil e novecentos réis ..... 7$900
Arame de ferro galvanizado, qualquer grossura, kilo, mil setecentos e cincoenta réis ..... 1$750
Balde de ferro de 12", reforçado, cravado, um, seis mil e oitocentos réis ..... 6$800
Barra de ferro meia canna, qualquer dimensão, de 4" x 5/16", kilo, mil tresentos e oitenta e nove réis ..... 1$389
Cama de ferro galvanizado, qualquer dimensão, kilo, mil quinhentos e oitenta réis ..... 1$580
Cantoneira de ferro de qualquer dimensão, kilo, mil quatrocentos e oitenta réis ..... 1$480
Carrinho de mão de ferro reforçado, um, cincoenta e oito mil e quinhentos réis ..... 58$500

Grupo "B"

Chapa de cobre de qualquer dimensão, kilo, seis mil e novecentos réis ..... 6$900
Chapa de ferro de 2 metros x 1m, n. 12, uma, trinta e nove mil e novecentos réis ..... 39$900
Cano de chumbo qualquer dimensão, kilo, mil oitocentos e vinte e cinco réis ..... 1$825
Chapa de ferro de 2 metros x 1 metro, n. 14, uma, vinte e nove mil e novecentos réis.. 29$900
Chumbo em lençol, kilo, dous mil e cem réis.. 2$100
Cimento corôa, barricas de 180 kilos, barrica, quarenta e dous mil e oitocentos réis ..... 42$800
Cimento hydraulico, barricas de 180 kgs., barrica, quarenta e seis mil réis ..... 46$000
Comporta para orificio circular com séde de bronze e 15" de diametro, uma, novecentos e noventa mil réis ..... 990$000
Idem idem idem de 20", uma, um conto setecentos e cincoenta mil réis ..... 1:750$000
Idem idem de 24", uma, dous contos quatrocentos e cincoenta mil réis ..... 2:450$000
Idem idem idem de 36", uma, tres contos setecentos e cincoenta mil réis ..... 3:750$000
Idem idem de 40", uma, quatro contos e noventa mil réis ..... 4:090$000
Comporta para orificio quadrado com séde de bronze de 12" x 12", uma, um conto de réis 1:000$000
Idem idem de 15" x 15", uma, um conto e duzentos mil réis ..... 1:200$000
Idem idem de 18" x 18", uma, um conto e oitocentos mil réis ..... 1:800$000
Idem idem idem de 21" x 21", uma, dous contos e cem mil réis ..... 2:100$000
Idem idem de 24" x 24", uma, dous contos e oitocentos mil réis ..... 2:800$000
Crivos de bronze para encanamento de 6", um, cento e cincoenta mil réis ..... 150$000
Crivos de bronze para encanamento de 8", um, duzentos e trinta e cinco mil réis ..... 235$000
Crivos de bronze para encanamento de 10", um, tresentos e sessenta mil réis ..... 360$000
Crivos de bronze para encanamento de 12", um, seiscentos mil réis ..... 600$000
Crivos de ferro para encanamento de 6", um, oitenta mil réis ..... 80$000
Crivos de ferro para encanamento de 7", um, cento e dez mil réis ..... 110$000
Crivos de ferro para encanamento de 8", um, cento e trinta e nove mil réis ..... 139$000
Crivos de ferro para encanamento de 10", um, cento e oitenta mil réis ..... 180$000
Crivos de ferro para encanamento de 12", um, duzentos e cincoenta mil réis ..... 250$000
Enxada de aço de 3 libras "Jacaré", legitima, uma, oito mil e novecentos réis ..... 8$900
Estopa branca, fardo, quinhentos e setenta e cinco mil réis ..... 575$000
Encanamento de ferro fundido com flange de 6", metro, oitenta mil réis ..... 80$000
Encenamento de ferro fundido com flange de 7", metro, noventa e cinco mil réis..... 95$000
Encenamento de ferro fundido com flange de 8", metro, cento e quinze mil réis ..... 115$000
Encenamento de ferro fundido com flange de 12", metro, cento e oitenta e nove mil réis 189$000
Encanamento de ferro fundido de ponta de bolsa de 6", metro, trinta e cinco mil réis.... 35$000
Encanamento de ferro fundido de ponta de bolsa de 7", metro, quarenta e dous mil réis.. 42$000
Encanamento de ferro fundido de ponta de bolsa de 8", metro, quarenta e cinco mil réis.. 45$000

Encanamento de ferro fundido de ponta de bolsa de 10", metro, cincoenta e cinco mil réis	55$000
Encanamento de ferro fundido de ponta de bolsa de 12", metro, setenta e dous mil réis	72$000
Encanamento de aço, com flange, de 6", metro, trinta e um mil réis	31$000
Encanamento de aço, com flange, de 7", metro, quarenta e dous mil réis	42$000
Encanamento de aço, com flange, de 8", metro sessenta mil reis	60$000
Encanamento de aço, com flange, de 10", metro, oitenta e cinco mil réis	85$000
Encanamento de aço, com flange, de 12", metro, cento e vinte e quatro mil réis	124$000
Ferro redondo, em vergalhões (barras), de 1", kilo, mil e noventa e nove réis	1$099
Ferro redondo em vergalhões (barras), de 1 1/4", kilo, mil e noventa e nove réis	1$099
Ferro redondo em vergalhões (barras), de 1 1/8", kilogrammo, mil e cem réis	1$100
Ferro redondo, em vergalhões (barras), de 7/8", kilogrammo mil e noventa e nove réis	1$099
Ferro redondo em vergalhões (barras), de 3/4", mil e noventa e nove réis	1$099
Ferro redondo em vergalhões (barras), de 5/8", mil e noventa e nove réis	1$099
Ferro redondo em vergalhões (barras), de 3/8", kilogrammo, mil e noventa e nove réis	1$099
Ferro redondo em vergalhões (barras), de 1/2", kilogrammo, mil e noventa e nove réis	1$099
Ferro redondo em vergalhões (barras), de 7/16", kilogrammo, mil e noventa e nove réis	1$099
Ferro redondo em vergalhões (barras), de 5/16", kilogrammo, mil e noventa e nove réis	1$099
Ferro redondo em vergalhões (barras), de 1/4", kilogrammo, mil e noventa e nove réis	1$099
Ferro redondo em vergalhões (barras), de 3/16", kilogrammo, mil e noventa e nove réis	1$099
Lima meia cana, de 10", uma, quatro mil e tresentos réis	4$300
Lima meia cara, bastarda, de 5", uma, mil setecentos e cincoenta réis	1$750
Lima meia cana, bastarda, de 10", uma, quatro mil e trescentos réis	4$300
Lima meia cana bastarda, de 12", uma, quatro mil e quinhentos réis	4$500
Lima meia cana, bastarda, de 14", uma, quatro mil e oitocentos réis	4$800
Lima meia cana, murça, de 6", uma, dous mil e quinhentos réis	2$500
Lima meia cana, murça, de 12", uma, quatro mil e cem réis	4$100
Lima chata bastarda, ingleza, de 14", uma, quatro mil e oitocentos réis	4$800
Limatão bastardo, Greaves, de 10", um, dous mil e quatrocentos réis	2$400
Limatão bastardo, Greaves, de 12", um, tres mil e cem réis	3$100
Martello de uma, "Ferradura", pequeno, um, doze mil réis	12$000
Martello de uma "Ferradura", médio, um, trese mil e quinhentos reis	13$500
Martello de uma "Ferradura), grande, um, quinze mil réis	15$000
Pá ingleza de aço, de bico ou quadrada, uma, sete mil e oitocentos réis	7$800
Pregos de ferro, sortidos, kilo, mil oitocentos e noventa réis	1$890
Taboas de pinho Paraná, de 20 palmos por 8" x 1", para caixa de testimunhas, duzia, duzentos e dezeseis mil réis	216$000
Valvulas com sedes de bronze, de 6" de diametro, uma, duzentos e cincoenta mil réis	250$000
Valvulas com sedes de bronze, de 7" de diametro, uma, tresentos e quinze mil réis	315$000
Valvulas com sedes de bronze, de 8" de diametro, uma, tresentos e oitenta mil réis	380$000
Valvulas com sedes de bronze, de 10" de diamero, uma, quinhentos e oitenta e sete mil réis	587$000
Valvulas com sedes de bronze, de 12" de diametro, uma, oitocentos e cincoenta mil réis	850$000

Grupo D.

Peças sobresalentes para automoveis "Buick" — Master Six, numeros do catalogo para 1926:

195.194 uma, dous contos e oitenta mil réis	2:080$000
165.665, uma, mil e quinhentos réis	1$500
202.465, uma, dous mil e tresentos réis	2$300
165.615, uma mil e quinhentos réis	1$500
165.663, uma, mil e quinhentos réis	1$500
195.486, uma, cento e sessenta mil réis	160$000
189.532 uma, vinte e tres mil réis	23$000
165.540, uma, doze mil réis	12$000
189.533, uma, vinte e tres mil réis	23$000
171.248, uma, sessenta e cinco mil e seiscentos réis	65$600
165.616, uma, doze mil réis	12$000
165.617, uma, vinte e quatro mil e quinhentos réis	24$500
199.592, uma, oito mil réis	8$000
165.708 uma, quatro mil e setecentos réis	4$700
189.055 uma, nove mil e quinhentos réis	9$500
166.891, uma, mil e quinhentos réis	1$500
170.709, uma, tres mil e duzentos réis	3$200
194.373, uma, dez mil réis	10$000
165.875, uma, quatro mil e setecentos réis	4$700
194.375, uma, vinte mil réis	20$000
194.374, uma, quatro mil réis	4$000
194.941, uma, tres mil e duzentos réis	3$200
194.973, uma, quarenta e um mil réis	41$000
173.071 uma, quatro mil e cem réis	4$100
189.054, uma, doze mil réis	12$000
172.952, uma, quatro mil e quinhentos réis	4$500
182.558 uma, novecentos e setenta e oito mil réis	978$000
189.892, uma, trinta e um mil réis	31$000
189.872 uma, doze mil réis	12$000
170.745, uma vinte e quatro mil e oitocentos réis	24$800
189.875, uma, trinta e dous mil réis	32$000
189.876, uma, vinte e cinco mil réis	25$000
192.583, uma quarocentos mil réis	400$000
189.870, uma, dezeseis mil réis	16$000
182.427 uma, tresentos e cincoenta e nove mil réis	359$000
197.804, uma, tresentos e cincoenta e nove mil réis	359$000
195.295, uma, doze mil réis	12$000
195.257, uma, trinta e dous mil réis	32$000
195.296, uma, dezeseis mil réis	16$000
194.068, uma, trese mil e quinhentos réis	13$500
189.915, uma cento e trinta e nove mil réis	139$000
189.867, uma nove mil e oitocentos réis	9$800
189.900, uma quarenta e um mil réis	41$000
189.874, uma, sete mil e oitocentos réis	7$800
195.434, uma, cento e noventa e quatro mil réis	194$000
47.467, uma, setecentos réis	$700
39.066, uma dous mil e duzentos réis	2$200
190.305, uma, quatro mil e setecentos réis	4$700
192.877, uma, treze mil e novecentos réis	13$900
166.243, uma, oitenta mil réis	80$000
190.966, uma, um conto e vinte mil réis	1:020$000
185.584, uma, oito mil e novecentos réis	8$900
192.676, uma, noventa e cinco mil réis	95$000
165.241, uma, dezeseis mil réis	16$000
186.726, uma, nove mil e oitocentos réis	9$800
186.586, uma, vinte e quatro mil e quinhentos réis	24$500
185.482, uma, dezeseis mil réis	16$000
165.404, uma, quarenta e um mil réis	41$000
186.752, uma, vinte e tres mil e quinhentos réis	23$500
191.776, uma, doze mil réis	12$000
174.120, uma, tres mil réis	3$000
180.979, uma vinte mil e quinhentos réis	20$500
157.219, uma, sete mil e seiscentos réis	7$600
7.231, uma um couto de réis	1:000$000
165.487, uma, trinta e sete mil réis	37$000
191.501, uma novecentos e cincoenta mil réis	950$000
D. 16.568, uma, oitenta e um mil réis	81$000
151.779 uma, dous mil e duzentos réis	2$200
165.700, uma, doze mil réis	12$000
D. 17.415, uma, vinte mil réis	20$000
D. 16.583, uma, oitocentos e cincoenta mil réis	850$000
D. 16.676, uma, sessenta e tres mil e novecentos réis	63$900
D. 16.598, uma, dezeseis mil réis	16$000
D. 5.766, uma, vinte e oito mil réis	28$000
D. 16.734, uma, setecentos mil réis	700$000
D. 36.686, uma, trinta e cinco mil oitocentos réis	35$000
D. 15.162, uma, dez mil réis	10$000
D. 16.063, uma, cinco mil réis	5$000
D. 15.577, uma, dezoito mil e quinhentos réis	18$500
D. 17.046, uma, duzentos mil réis	200$000
D. 16.631, uma, trinta e um mil réis	31$000
D. 15.325, uma, dez mil réis	10$000
D. 34.249, uma, setecentos e cincoenta réis	$750
D. 34.250, uma, setecentos e cincoenta réis	$750

D. 86.140, uma, cinco mil e quinhentos réis... 5$500
D. 33.995, uma, sete mil e quinhentos réis... 7$500
D. 15.715, uma quarenta e um mil réis... 41$000
D. 16.592, uma, dezeseis mil réis... 16$000
D. 1.289, uma, cento e trinta e nove mil réis... 139$000
D. 33.996, uma onze mil réis... 11$000
115.125, uma, dous mil e tresentos réis... 2$300
45.878, uma, mil e cem réis... 1$100
188.781, uma, mil e quatrocentos réis... 1$400
D. 2.186, uma, oitenta e oito mil réis... 88$000
192.578, uma, dous mil e quatrocentos réis... 2$400
EJ. 2.503, uma duzentos e doze mil réis... 212$000
ILS. 3.670 uma, duzentos e doze mil réis... 212$000
FJ. 5.594, uma, vinte mil réis... 20$000
168.990, uma, dezoito mil e novecentos réis... 18$900
193.175, uma, quarenta e cinco mil réis... 45$000
M. 24.115, uma, quatro mil e oitocentos réis... 4$800
M. 30.504, uma, doze mil réis... 12$000
M. 10.609, uma, tresentos e oito mil réis... 308$000
S. W. 216 A uma, cento e trinta e cinco mil réis. 135$000
170.495, uma, setecento réis... $700
180.972, uma, setecentos réis... $700
M-146-518, uma, sessenta mil réis... 60$000
190.417, uma, setecentos e cincoenta mil réis. 750$000
166.070, uma, mil e tresentos réis... 1$300
181.978, uma, trese mil réis... 13$000
187.062, uma, tres mil réis... 3$000
844.125, uma, cento e quarenta mil réis... 140$000
189.934, uma, mil e quatrocentos réis... 1$400
188.392, uma, cinco mil e quinhentos réis... 5$500
39.483, uma, vinte mil réis... 20$000
36.138, uma, quarenta e sete mil réis... 47$000
181.634, uma, duzentos e quarenta e oito mil réis... 248$000
171.206, uma, cento e cincoenta e oito réis... 58$000
900.307, uma, sessenta e nove mil réis... 69$000
901.309, uma, sessenta e nove mil réis... 69$000
62.959, uma, dous mil e tresentos réis... 2$300
61.522, uma, mil e quinhentos réis... 1$500
64.574, uma, setecentos réis... $700
903.720, uma, cincoenta e cinco mil réis... 55$000
61.061, uma, cincoenta e seis mil réis... 56$000
65.474, uma, cento e quinze mil réis... 15$000
963.015, uma, setecentos e cincoenta mil réis 750$000
65.425, uma, quinze mil e quinhentos réis... 15$500
61.060, uma, vinte e oito mil réis... 28$000
963.661, uma, noventa e um mil réis... 91$000
65.465, uma, noventa e sete mil e quinhentos réis... 97$500
170.035, uma, seis mil e duzentos réis... 6$200
65.466, uma, sessenta e cinco mil réis... 65$000
65.475, uma, cento e trinta e oito mil réis... 138$000
991.680, uma, cento e trinta e nove mil réis... 139$000
991.679, uma, duzentos e quarenta e oito mil réis... 248$000
193.902, uma, cem mil réis... 100$000
193.903, uma, cem mil réis... 100$000
170.125, uma, mil e quinhentos réis... 1$500
170.124, uma, mil e quinhentos réis... 1$500
189.153, uma, seis mil e quinhentos réis... 6$500
189.169, uma, dous mil e tresentos réis... 2$300
191.305, uma, oitenta mil réis... 80$000
191.304, uma, oitenta mil réis... 80$000
22.5[illegible], uma, mil e quinhentos réis... 1$500
[illegible], uma, dous mil e tresentos réis... 2$300
[illegible], uma, dous mil e tresentos réis... 2$300
[illegible], uma, quatorze mil e quinhentos réis. 14$500
9[illegible], uma, dous mil e cem réis... 2$100
166.061, uma, tres mil e duzentos réis... 3$200
65.255, uma, setecentos réis... $700
165.572, uma, seis mil e duzentos réis... 6$200
937.609, uma, sessenta e cinco mil réis... 65$000
193.375, uma, quatorze mil réis... 14$000
173.841, uma, cento e vinte e nove mil réis... 129$000
166.687, uma, doze mil réis... 12$000
173.840, uma, cento e trinta mil réis... 130$000
163.267, uma, oitenta e um mil réis... 81$000
193.013, uma, tresentos e vinte mil réis... 320$000
184.606, uma, setenta e cinco mil réis... 75$000
182.640, uma, trinta e tres mil réis... 33$000
901.311, uma, noventa e nove mil réis... 99$000
901.310, uma, setenta e nove mil réis... 79$000
909.507, uma, oito mil réis... 8$000
909.508, uma, doze mil réis... 12$000
169.148, uma, dous mil e tresentos réis... 2$300
187.902, uma, quatro mil réis... 4$000
172.012, uma, setecentos e cincoenta réis... $750
173.842, uma, trinta mil réis... 30$000
169.234, uma, cincoenta e cinco mil réis... 55$000
169.104, uma, trese mil réis... 13$000
168.993, uma, tres mil e quinhentos réis... 3$500
166.964, uma, dez mil réis... 10$000
177.975, uma, vinte e cinco mil réis... 25$000
171.511, uma, cinco mil e tresentos réis... 5$300
909.707, uma, seis mil e tresentos réis... 6$300
159.051, uma, mil e setecentos réis... 1$700
158.834, uma, cento e cincoenta e oito mil réis 158$000
193.012, uma, tresentos e vinte e oito mil réis 328$000
750.354, uma, cento e quarenta e oito mil réis 148$000
156.804, uma, trinta mil réis... 30$000
167.113, uma, noventa e oito mil réis... 98$000
194.629, uma, trinta e cinco mil réis... 35$000
181.793, uma, duzentos e dezoito mil réis... 218$000
181.792, uma, duzentos e vinte e um mil réis... 221$000
170.163, uma, cento e noventa e cinco mil réis 195$000
192.517, uma, cento e quinze mil réis... 115$000
192.516, uma, cento e quinze mil réis... 115$000

Numero do catalogo do supplemento de peças para o anno de 1927.

201.493, uma, dous contos e cem mil réis... 2:100$000

II — Material diverso para automovel

Accumulador de 6-8 volts e 120 ampéres, um, duzentos e setenta e oito mil réis... 278$000
Amortecedor completo para carro Buick-Master six, 1927, um, quatrocentos e setenta mil réis... 470$000
Aros para roda de carro Buick, um, trinta e cinco mil réis... 35$000
Bengala para carro Buick, uma, cento e quarenta e oito mil réis... 148$000
Barra de direcção completa para carro Buick, uma, cento e noventa e cinco mil réis... 195$000
Bobina para carro Buick, uma, oitenta e nove mil réis... 89$000
Bombas para encher pneus com manometro, uma, cento e dez mil réis... 110$000
Bombas com tubos para lubrificar autos, uma, cincoenta e tres mil réis... 53$000
Borracha para o para-brisa de carro Buick, uma, quarenta e dous mil réis... 42$000
Borracha para volante de direcção de carro Buick, uma, vinte e dous mil réis... 22$000
Bujão de roda para carro Buick Master, modelo 1927, um, dezeseis mil e novecentos réis... 16$900
Buzina para auto, uma, duzentos e cincoenta mil réis... 250$000
Cabo de aço para descarga livre, um, seis mil e oitocentos réis... 6$800
Cabo para o velocimetro Buick, um, trinta e dous mil réis... 32$000
Cajado para carro Buick, um, vinte e cinco mil réis... 25$000
Camara de ar "General", de 33 x 6,00, uma, sessenta mil réis... 60$000
Camara de ar "Good Year", Goodrich", "Firestone", 33 x 6,00, uma, quarenta e tres mil e quinhentos réis... 43$500
Capa nickelada para radiador Buick, de 6 cylindros, uma, tresentos e cincoenta e oito mil réis... 358$000
Capacho de côco para carro Buick, um, noventa e oito mil réis... 98$000
Capota de panno couro para carro Buick, com cortinas, uma, dous contos cento e quarenta e cinco mil réis... 2:145$000
Chave para velas, uma, cinco mil e oitocentos réis... 5$800
Chave para magneto, uma, quatro mil e quinhentos réis... 4$500
Chave para carburador, uma, quatro mil e duzentos réis... 4$200
Cinta de aço para freio, uma, setenta e nove mil e quinhentos réis... 79$500
Cinta para os amortecedores para carro Buick de 6 cylindros, uma, trinta e tres mil réis. 33$000
Copo para o pino das mangas grande, um, mil e tresentos réis... 1$300

Correia para o ventilador do carro Buick, uma, trinta e oito mil réis ..... 38$000
Corôa de diffencial de Buick, um, duzentos e noventa e oito mil réis ..... 298$000
Crystal para parabrisa de carro Buick, modelo 1927, um, noventa e cinco mil réis ..... 95$000
Descarga livre, uma, cincoenta e oito mil réis 58$000
Escova para arranco de carro Buick, uma, trinta e tres mil réis ..... 33$000
Escova de raiz, uma, quatro mil e duzentos réis ..... 4$200
Escova para capas, uma, sete mil e oitocentos réis ..... 7$800
Escova para dynamo de carro Buick, com cabo, uma, cinco mil e novecentos réis ..... 5$900
Estopa alvejada de lã de primeira qualidade, kilo, seis mil novecentos e noventa réis.. 6$990
Funil com rede para gazolina, um, doze mil réis ..... 12$000
Gazolina em latas de 18 litros, lata, vinte e dous mil e oitocentos réis ..... 22$800
Gazolina nos pontos publicados em que ha bombas, litro, mil cento e noventa e nove réis ..... 1$199
Graxa para capota em latas de 5 kilos, lata, sessenta e oito mil réis ..... 68$000
Guarda lama dianteiro para auto Buick-Master modelo 1927, um, duzentos e sessenta mil réis ..... 270$000
Idem, diametro esquerdo, idem, idem, um, duzentos e setenta mil réis ..... 270$000
Idem dianteiro, idem, idem, um, duzentos e setenta mil réis ..... 270$000
Jogo completo de capa gabardine debruadas com couro reforçado nas extremidades para auto Buick-Master, modelo 1927, um, seiscentos e cincoenta mil réis ..... 650$000
Jogo de ferramenta completa para automovel Buick Master, modelo 1927, um, noventa e oito mil réis ..... 98$000
Jogo de capas de lona de primeira qualidade debruada com palas de verniz, para auto Master, modelo 1927, um, quinhentos e oitenta mil réis ..... 580$000
Jogo de platinados para carro Buick Master, modelo 1927, um, sessenta e nove mil réis. 69$000
Kerozene em latas fechadas de 18 litros, caixa, trinta e tres mil réis ..... 33$000
Lanterna lateral torpedo nickelada com supporte "Universal", uma, trinta e nove mil e oitocentos réis ..... 39$800
Lanterna "Step", uma, quarenta e dous mil réis 42$000
Lampada electrica pharol, tres velas, 6-8 volts, uma, mil e cem réis ..... 1$100
Lampada electrica para lanterna 6-8 volts, uma, mil e cem réis ..... 1$100
Lampada para lanterna de 6 x 8, uma, mil duzentos e cincoenta réis ..... 1$250
Lanterna trazeira "Pare" uma, quarenta e cinco mil réis ..... 45$000
Laterna de capa para carro Buick, uma, vinte e dous mil réis ..... 22$000
Leque para capota, um, cento e cincoenta mil réis ..... 150$000
Limpador para o pára-briza automatico, um, cincoenta e cinco mil réis ..... 55$000
Liquido Texas para limpeza de carrosserie, kilo, oito mil e quinhentos réis ..... 8$500
Oleo Mobiloil "A", lata de 18 litros, lata, cincoenta e dous mil e quinhentos réis..... 52$500
Oleo Mobilil "B", lata de 18 litros, lata, cincoenta e oito mil réis ..... 58$000
Oleo Mobiloil "C", lata de 18 litros, lata, quarenta e cino mil réis ..... 45$000
Oleo Mobiloil "CC", lata de 18 litros, lata, quarenta e sete mil e oitocentos réis..... 47$800
Oleo Holie "B", lata de 18 litros, lata, cincoenta e dous mil e quinhentos réis..... 52$500
Oleo Standard, médio, caixa, cento e vinte mil e novecentos réis..... 120$900
Pára-lama dianteiro para carro Buick-Master, modelo 1927 um, duzentos e setenta mil réis 270$000
Parafuso platinado para carro Buick, um sessenta e sete mil réis ..... 67$000
Pneumatico reforçado Goodyear, Goodrich ou Firestone, de 33 x 6,00, um, duzentos e trinta e quatro mil réis ..... 234$000
Pneumatico General de 33 x 6,00, um, tresentos e cincoenta e tres mil réis..... 353$000
Pintura geral a duco e a fogo de 1ª qualidade, em auto Buick, typo 27, 7 logares, uma, setecentos e noventa e oito mil réis..... 798$000
Radiador para auto Buick Master, modelo 1927, um, um conto duzentos e dez mil réis ..... 1:210$000
Tapete de côco para auto Buick Mastor, modelo 1927, de 7 logares, um, cento e noventa e cinco mil réis ..... 195$000
Velas de 7/8, uma, cinco mil e quinhentos réis. 5$500
Vidro para lanterna pharol, um, seis mil e oitocentos réis ..... 6$800
Vidro para o pára-brisa de auto Buick, um, noventa e oito mil réis ..... 98$000
Vidro trazeiro para capota de carro Buick, um, cincoenta e cinco mil réis..... 55$000
Volante para direcção de Buick Master, modelo 1927, um, duzentos mil réis ..... 200$000

Em tempo declaramos que o preço do relogio para tabl ó do auto Buick Master, modelo 1927 é 195$ (cento e noventa e cinco mil réis) para cada um.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1930. — Por procuração, *João Ferreira*.

Teixeira Fonseca & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 61, com papelaria, propõem fornecer á Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, os artigos para expediente abaixo discriminados, de accôrdo com a publicação feita no *Diario Official*, no dia 19 de dezembro de 1929:

Agua distillada, litro, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
Alcool de 40°, litro, seis mil e quatrocentos réis. 6$400
Alfinetes sortidos em caixas de 100 grs., caixa, tres mil réis ..... 3$000
Alicate para grampear papeis, um, quarenta mil réis ..... 40$000
Almotolia pequena para lubrificar machinas de escrever, uma, tres mil e seiscentos réis.... 3$600
Almofadas para carimbos marca "Pelikan" n. 2, uma, quatro mil e oitocentos réis..... 4$800
Almofadas para carimbos marca "Sardinha" numero 2, uma, tres mil e duzentos réis..... 3$200
Alphabeto em chapas de metal de 8 e 10 centimetros, um, vinte e seis mil réis..... 26$000
Aquarellas "Pelikan", todas as côres, tubo, tres mil e setecentos réis ..... 3$700
Balancete dos supprimentos recebidos, conforme modelo, milheiro, cento e cincoenta mil réis 150$000
Barbante de algodão de 6 pernas, kilo, nove mil réis ..... 9$000
Barbante fino de linho de 3 fios, kilo, dezoito mil réis ..... 18$000
Benzina, litro, sete mil réis ..... 7$000
Berço de madeira com rosca de metal para mata-borrão A. W. Faber" n. 4.328, um, quinze mil réis ..... 15$000
Blóco de papel pautado de 0,12 x 0,33 timbrado com 100 folhas, conforme modelo, um, tres mil e duzentos réis ..... 3$200
Blóco de papel liso de 0,12 x 0,32, timbrado com 100 folhas, conforme modelo, um, dous mil e novecentos réis ..... 2$900
Blóco de papel de linho impresso para telegrammas, de 0,20 x 0,25, conforme modelo, um, dez mil réis ..... 10$000
Blóco de papel timbrado ao alto para expediente ao *Diario Official*, de 0,12 x 0,33, com 100 folhas, conforme modelo, um, tres mil e quatrocentos réis ..... 3$400
Blóco de papel liso de bôa qualidade, de 0,15 x x 0,25, com 100 folhas, um, mil e duzentos réis ..... 1$200
Blóco de papel quadriculado de 0,15 x 0,22, com 100 folhas, um, tres mil e quatrocentos réis 3$400
Blóco de papel pautado de 0,20 x 0,30, de 100 folhas, um, quatro mil réis ..... 4$000
Blóco de papel liso de bôa qualidade, de 0,20 x x 0,30, com 100 folhas, um, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
Blóco de talões para pedidos de material, com 100 folhas, conforme modelo, um, quinze mil réis ..... 15$000

Blóco de talões, distribuição de processos, de 0,10 x 0,20, com 100 folhas, conforme modelo, um, tres mil e duzentos réis	3$200
Blóco de talões, empenho de despeza, com 100 folhas, conforme modelo, um, vinte e cinco mil réis	25$000
Boletim n. 1, para alinhamento e nivelamento de base de locação, conforme modelo, milheiro, sessenta e oito mil réis	68$000
Boletim n. 2, para nivelamento das secções transversaes, conforme modelo, milheiro, sessenta e oito mil réis	68$000
Boletim n. 3, para medição e avaliação de trabalhos executados, conforme modelo, milheiro, sessenta e oito mil réis	68$000
Boletins pluviometricos, alturas de chuvas annuaes, conforme modelo, milheiro, sessenta e oito mil réis	68$000
Borracha americana "Eagle Pencil" n. 550, caixa, dezesete mil réis	17$000
Borracha "Venus" ns. 8 e 12, caixa, trinta e seis mil réis	36$000
Borracha "Ruby" n. 112, caixa, quinze mil réis	15$000
Borracha "Faber" n. 104, para tinta, caixa, dezoito mil réis	18$000
Borracha "Faber", ns. 210, 212 e 224, caixa, dezesete mil réis	17$000
Borracha "Faber", esmeralda, n. 111, caixa, doze mil réis	12$000
Borracha "Faber" n. 112, caixa, vinte mil réis	20$000
Brócas para bater chapas de metal de 0,10, uma, nove mil e duzentos réis	9$200
Caderneta para nivelamento, capa de panno, com 50 folhas, uma, tres mil e oitocentos réis	3$800
Caderneta para secções transversaes, capa de panno, com 50 folhas, uma, tres mil e oitocentos réis	3$800
Caderneta para alinhamento, capa de couro, com 50 folhas, uma, trese mil e quinhentos réis	13$500
Caderneta para ponto de pessoal jornaleiro, conforme modelo, uma, dezeseis mil e quinhentos réis	16$500
Cantoneiras "J. Faber" n. 5.958, caixa do 100, caixa, cinco mil réis	5$000
Cantoneiras "Stephens", pequenas, caixa, cinco mil réis	5$000
Camurça de 0,50 x 0,50, uma, vinte mil réis	20$000
Canivete "T. Rodger's & Sons", com 2 laminas, cabo de osso, tamanho 0,10, um, vinte e seis mil réis	26$000
Canetas "Faber" Eagle Pencil ns. 1 a 4, duzia, onze mil e quinhentos réis	11$500
Canetas Gillot para desenho, n. 1.003, duzia, dez mil réis	10$000
Capas para processo, de 0,24 x 0,35, impressas, conforme modelo, milheiro, um conto e quinhentos mil réis	1:500$000
Carimbo de borracha com 6 linhas e data movediça, conforme modelo, um, quarenta e oito mil réis	48$000
Carimbo de borracha com 6 linhas, conforme modelo, um, quatorze mil réis	14$000
Cestas de vime para papeis, nacional, com altura de 0,35, uma, nove mil réis	9$000
Cestas de arame para papeis, nacional, com altura de 0,35, uma, quinze mil réis	15$000
Copos lisos de crystal para agua, duzia, trinta e quatro mil réis	34$000
Cruzwaldina, lata, dous mil e seiscentos réis	2$600
Duplos decimetros de madeira "Casella", um, quinze mil réis	15$000
Duplos decimetros de marfim "Casella", um, sessenta mil réis	60$000
Elastico "E. Faber", n. 64, caixas de 1/2 grosa, caixa, dezoito mil réis	18$000
Elasticos "E. Faber", ns. 30 a 35, caixas de 1/2 grosa, caixa, doze mil réis	12$000
Etiquetas gommadas "Dennisons", milheiro, quarenta e oito mil réis	48$000
Encadernação em meio marroquin de revistas technicas, uma, vinte mil réis	20$000
Idem, idem do *Diario Official* em exemplares de 15 numeros de cada mez, uma, trinta e seis mil réis	36$000
Encadernador instantaneo ou capa com colla de "Perry & Co." quarto 8" 1/4 x 11" 1/4, um, quinze mil réis	15$000
Idem, idem, idem, "Foolscap", 8" x 13" 3/4", um, dezoito mil réis	18$000
Encadernador instantaneo ou capa com molla, de "Perry & Co.", de 9" x 14" 1/2, um, vinte mil réis	20$000
Enveloppes com 0,95 x 0,145, brancos, conforme modelo, milheiro, setenta e oito mil réis	78$000
Enveloppes com 0,10 x 0,16, conforme modelo, milheiro, cento e vinte mil réis	120$000
Enveloppes impressos para officios de 0,15 x x 0,30, conforme modelo, milheiro, cento e trinta e cinco mil réis	135$000
Enveloppes impressos de 0,25 x 0,40, conforme modelo, milheiro, tresentos e quarenta mil réis	340$000
Enveloppes para officios de 0,15 x 0,30, conforme modelo, milheiro, cento e quarenta mil réis	140$000
Enveloppes impressos de 0,30 x 0,45, conforme modelo, milheiro, tresentos e sessenta mil réis	360$000
Enveloppes impressos para cartas de 0,10 x 0,16, conforme modelo, milheiro, noventa mil réis	90$000
Enveloppes impressos para cartões de 0,08 x x 0,05, conforme modelo, milheiro, quarenta mil réis	40$000
Enveloppes impressos para serviço de pluviometria, de 0,10 x 0,15, conforme modelo, milheiro, trinta e cinco mil réis	35$000
Escovas para limpar machinas de escrever, duzia, trinta e oito mil réis	38$000
Espanador de pennas de 0,50 de comprimento, um, onze mil réis	11$000
Espatulas de metal para cortar papel, uma, oito mil réis	8$000
Espatulas de borracha ou celluloide para cortar papel, uma, seis mil réis	6$000
Escova vegetal tamanho médio, uma, oito mil réis	8$000
Esponjeira de vidro com esponja de borracha, tamanho médio, uma, oito mil réis	8$000
Esquadros abertos de celluloide, de 0,45°, de 4", 6", 8" e 10", jogo, vinte e dous mil réis	22$000
Esquadros fechados de celluloide, de 45°, de 4", 6", 8" e 10", jogo, vinte e dous mil réis	22$000
Esquadros abertos de celluloide, de 60°, de 4", 6", 8" e 10", jogo, vinte e dous mil réis	22$000
Fitas para machina de calcular "Burroughs", duzia, duzentos e noventa mil réis	290$000
Fitas para machinas de calcular "Dalton", duas côres, duzia, duzentos e noventa mil réis	290$000
Folha de pagamento do pessoal diarista, conforme modelo, milheiro, cento e cincoenta mil réiss	150$000
Folha de pagamento de pessoal em commissão, conforme modelo, milheiro, cento e cincoenta mil réis	150$000
Furador de aço, cabo de bucho (0,25), um, seis mil réis	6$000
Furador "Soennecken", um, doze mil réis	12$000
Giz branco, fabricação nacional, em bastões, caixa com 100, caixa, quatro mil réis	4$000
Godet ou lavanda de louça, diametro 0,08, duzia, quarenta e cinco mil réis	45$000
Godet ou lavanda de vidro, diametro 0,08, duzia, quarenta e cinco mil réis	45$000
Godet, grupo de quatro sobrepostos e tampa de porcellana, grupo, quinze mil réis	15$000
Gomma liquida nacional, marca "Sardinha", vidro n. 0, duzia, trinta e seis mil réis	36$000
Gomma "Paz", com pincel, duzia, trinta mil réis	30$000
Grampeador "Hotchiss", um, quarenta mil réis	40$000
Grampos Micro, caixa, mil e duzentos réis	1$200
Grampos "Champion", ns. 1, 2 e 3, caixa de 100, caixa, quatro mil e quinhentos réis	4$500
Grampos "Ajax" n. 3, caixa, oito mil e tresentos réis	8$300
Grampos "Niagara", clips ns. 2 e 3, caixa de 100, caixa, tres mil e quinhentos réis	3$500
Grampos "O. K." ns. 0 a 3, caixa de 100, caixa, quatro mil réis	4$000

Grampos clips "Dennissons", caixa de 100, ns. 1, 2 e 3, caixa, quatro mil e quinhentos réis .. 4$500
Grampos "The Universal Fastener's", S.0 a S.6, caixa de meia groza, caixa, tres mil réis .... 3$000
Grampos "The Self", n. 444, ns. 40, 42, 44 e 46, caixas de meia groza, caixa, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
Lacres para todos os fins, marca "Sardinha", caixa de meia groza, caixa, quatro mil e oitocentos réis . . . . . 4$800
Lapis azul "Eberard Faber", n. 755, duzia, doze mil réis . . . . . 12$000
Lapis "Eberard Faber", referee, n. 755, duzia, doze mil réis . . . . . 12$000
Lapis verde, "Johan Faber", n. 735, duzia, doze mil réis . . . . . 12$000
Lapis bi-color "Johan Faber", ns. 735, 851 e 2.828, duzia, quinze mil réis . . . . . 15$000
Lapis "Bank", n. 425, duzia, treze mil réis .... 13$000
Lapis "J. S. Staedtler Mars", n. 2.905, duzia, quatorze mil réis . . . . . 14$000
Lapis "A. W. Faber", Post Office, n. 2.329, duzia, onze mil réis . . . . . 11$000
Lapis para desenho "Apollo, Koh-I-Noor, Venus ou Castell", qualquer lettra, duzia, doze mil réis . . . . . 12$000
Lapis de côres em caixas com 24, "Johann Faber", caixa, trinta mil réis . . . . . 30$000
Lapis para marcar estacas "Norte-Americanos", diversas côres, duzia, dezoito mil réis ..... 18$000
Lapis-tinta "Apollo" ns. 1.255 e 1.259, duzia, quatorze mil réis . . . . . 14$000
Lapis-tinta "Castell" n. 9.100, duzia, quatorze mil réis . . . . . 14$000
Liquido para limpar typos de machina de escrever "Clarotypo", vidro, dez mil réis .... 10$000
Livros em branco para collar retalhos de jornal, tamanho 0,35 x 0,25, encadernado, conforme modelo, um, quatorze mil e quihentos réis .. 14$500
Livro em branco de 100 folhas, encadernado, n. 25, um, oito mil réis . . . . . 8$000
Livro em branco pautado de 0,24 x 0,17, encadernado, com 100 folhas, um, oito mil réis .... 8$000
Livro pautado com 50 folhas, de 0,20 x 0,30, em brochuras, um, sete mil e quinhentos réis .. 7$500
Livro indice alphabetico de 0,22 x 0,33, brochura, um, nove mil e quinhentos réis . . . . . 9$500
Livro para protocollo geral, conforme modelo, um, cento e noventa e cinco mil réis ..... 195$000
Livro para protocollo de correspondencia, conforme modelo, um, cincoenta mil réis ..... 50$000
Livro para ponto, conforme modelo, um, noventa mil réis . . . . . 90$000
Liax fina para lapis, em blocks de 10 folhas, block, quinhentos réis $500
Machina "Chicago" para fazer pontas em lapis, uma, cincoenta e seis mil réis . . . . . 56$000
Machina "Dandy" para fazer ponta em lapis, uma, oitenta e cinco mil réis . . . . . 85$000
Mappa de alturas de chuvas em todas as estações pluviometricas, durante o mez, conforme modelo, milheiro, cento e quarenta e cinco mil réis . . . . . 145$000
Mata-borrão verde folhas de 0,50 x 0,60, milheiro, oitocentos mil réis . . . . . 800$000
Mata-borrão em tiras de 0,10 x 0,28, inglez, superior, milheiro, cincoenta mil réis ..... 50$000
Moringues de barro com tampa, para agua, tamanho de 0,25 um, dez mil réis . . . . . 10$000
Oleo de machina de 0,30 cc., em vidros, vidro, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
Papel almasso pauatdo "Fiume", de 0.22 x 0.33, de 7 kilos, resma, trinta mil réis ..... 30$000
Papel almasso pautado, com 22 linhas, impresso, de 0.22 x 0,33, conforme modelo, 3ª secção, milheiro, noventa mil réis . . . . . 90$000
Papel almasso "Congresso Bond", resma, quarenta mil réis . . . . . 40$000
Papel carbono "Gold Star", com 0.22 x 0.33, preto, caixa de 100 folhas, caixa, dezoito mil réis... 18$000
Papel carbono preto, de 0,20 x 0.30, qualidade extra, em pacotes de 100 folhas, pacote, quatorze mil réis . . . . . 14$000
Papel carbono preto "Splendor" 210, em caixas de 100 folhas, caixa, dezeseis mil réis ..... 16$000
Papel carbono preto, de 0,40 x 0,50, em caixas de 100 folhas, caixa, sessenta e oito mil réis 68$000
Papel carbono "Gold Star", de 0,33 x 0,46, preto, em caixas de 100 folhas, caixa, cincoenta e oito mil réis . . . . . 58$000
Papel carbono preto, "Gelra" n. 1.001, em pastas de 100 folhas, pasta, quatorze mil réis .... 14$000
Papel impresso para cópias de officios, de 0,22 x 0,33, conforme modelo, milheiro, cento e vinte mil réis . . . . . 120$000
Papel ferro prussiato "Velix", de 0,75 x 10, rôlo, quarenta e cinco mil réis . . . . . 45$000
Papel ferro prussiato "Velix", em rôlos de 1,10 x 10, rôlo, cincoenta e cinco mil réis .... 55$000
Papel ferro prussiato "Norton Gregory", peças de 1,00 x 10,000, peça, quarenta e oito mil réis . . . . . 48$000
Papel hygienico "Star", rôlo, mil e seiscentos réis . . . . . 1$600
Papel millimetrado "Bistre", n. 534, peça, dezoito mil réis . . . . . 18$000
Papel millimetrado "Skineir Zeichner", em rôlos de 10,0, rôlo, vinte mil réis . . . . . 20$000
Papel pardo para embrulhos, folha de 0,75 x 1,10, cento e trinta e quatro mil réis ..... 134$000
Papel impresso para carta, formato diplomata, com enveloppes, conforme modelo, caixa, dezoito mil réis . . . . . 18$000
Papel para classificação de despeza empenhda, conforme modelo, milheiro, cento e cincoenta mil réis . . . . . 150$000
Papel para orçamento, conforme modelo, milheiro, cento e cincoenta mil réis . . . . . 150$000
Papel para exercicios findos, em meias folhas, conforme modelo, milheiro, cento e cincoenta mil réis . . . . . 150$000
Papel para relação de pagamentos registrados, conforme modelo, milheiro, cento e cincoenta mil réis . . . . . 150$000
Papel de linho para cartas, de 0.20 x 0,30, em meias folhas, conforme modelo, Secretaria - Gabinete, milheiro, oitenta mil réis ..... 80$000
Papel para cartas, de boa qualidade, de 0,10 x 0,20, com enveloppes, em caixas de 50 cada, conforme modelo, caixa, nove mil e quinhentos réis . . . . . 9$500
Papel riscado e pautado para processos, de 0,20 x 0,33, "Fiume", resmas de 400 folhas, 5 kilos, conforme modelo, resma, trinta e oito mil réis . . . . . 38$000
Papel "Buffon" para mimiographo, formato officio, milheiro, vinte e oito mil réis ..... 28$000
Papel "Stencil", para mimiographo, caixa, trinta e quatro mil réis . . . . . 34$000
Papel "Galate Velox", para cópias de desenho, de 0,75 x 10,0, peça, oitenta e cinco mil réis 85$000
Papel para cópias a machina (15 kilos) de 0,23 x 0,33, milheiro, trinta e nove mil réis 39$000
Papel para cópias a machina, de 0,40 x 0,50, milheiro, noventa e cinco mil réis . . . . . 95$000
Papel impresso de linho, para officios, de 0.22 x 0,33 em folhas inteiras, conforme modelo, milheiro, cento e vinte e cinco mil réis .... 125$000
Papel impresso de linho, para officios, de 0,22 x 0,33, em meias folhas, conforme modelo, milheiro, cento e quinze mil réis ..... 115$000
Papel de linho para cópias a machina, de 0,30 x 0,40, milheiro, oitenta mil réis ..... 80$000
Papel Canson para desenho, "Labor Omnia Vincit", ns. 144 e 145, em folhas de 0.76 x 1,00, milheiro, quatro contos de réis ..... 4:000$000
Papel para resumo de empenho, conforme modelo, milheiro, cento e vinte mil réis ..... 120$000
Papel quadriculado em folhas, 0.70 x 0.50 quadriculado de 0.05 x 0.05, cento, cento e vinte e cinco mil réis . . . . . 125$000
Papel vegetal "Carlos Check", em rôlos de 20.0, rôlo, quarenta e oito mil réis ..... 48$000
Parte diaria dos papeis distribuidos pela secretaria, conforme modelo, milheiro, cento e vinte mil réis . . . . . 120$000
Parte quinzenal para o serviço de perfuração de poços, conforme modelo, milheiro, cento e vinte mil réis . . . . . 120$000

Pasta de couro para conduzir papeis, com chave de 0,30 x 0,40, conforme modelo, uma, oitenta mil réis .....
Pastas para distribuição de papeis pela secretaria, conforme modelo, uma, vinte mil réis ..
Pasta de couro para mesa, de 0,30 x 0,50, uma, cincoenta mil réis .....
Pennas "John Heat's", douradas n. 808, caixas de 100, caixa, doze mil e quinhentos réis .....
Pennas "Leonardt" n. 516, douradas, caixa com 100, caixa, onze mil réis .....
Pennas "Leonardt" n. 516, brancas, caixa com 110, caixa, nove mil e quinhentos réis .....
Pennas "Leonardt" n. 546, caixa, nove mil réis
Pennas "Soennecken", Rond, ns. 1, 2, 3, 4 e 5, ns. 103, 105, 107, 170 e 404, caixas com 25 pennas, caixa, quatro mil e quinhentos réis
Pennas "Soennecken" ns. 1 a 6, para gothico, caixa, quatro mil e quinhentos réis .....
Pennas "Brandauer", n. 518, caixa, dezeseis mil réis .....
Pennas "Gillot", n. 850, caixa, dezeseis mil réis
Pennas "John Mitchel" ns. 1.700 e 370, caixa, nove mil e quinhentos réis .....
Pennas "Tenax", caixas de 100, caixa, treze mil réis .....
Percevejo central D.R.P., ns. 1, 2, 3 e 4, caixas de 100, caixa, tres mil réis .....
Percevejo "Flipp" ns. 1 e 2, caixas com 100, caixa, seis mil réis.....
Percevejos "Sapo" ns. 1, 2 e 3, caixas com 100, caixa, tres mil e quinhentos réis.....
Percevejos "Pelissen" ns. 1, 2, 3 e 4, caixas com 100, caixa, dez mil réis.....
Pesos de vidro para papel 0,6 x 0,6 x 0,6, um, seis mil réis.....
Pesos de ferro para papel quadrados ou redondos de 100 ou 200 grammas, um, oito mil réis.....
Pinceis de martha ns. 1 a 12 para aquarella, um, sete mil e quinhentos réis.....
Pistoletes de madeira, tamanho regular, um, seis mil réis.....
Pistoletes de celluloide, tamanho regular, um, seis mil réis.....
Quadros comparativos de preços em concurrencias, conforme modelo, milheiro, duzentos e vinte mil réis.....
Raspadeiras "Rodger & Sons", com cabo de ebano, uma, nove mil e quinhentos réis.....
Reguas de borracha "Faber" de 0,50, conforme modelo, uma, cinco mil réis.....
Reguas de calcular de "A. W. Faber", uma, cincoenta mil réis.....
Reguas de calcular "Nestler", uma, cincoenta mil réis.....
Relação dos pagamentos requisitados a fornecedores, conforme modelo, milheiro, cento e cincoenta mil réis.....
Talões para requisição de materiaes, conforme modelo, talão, doze mil réis.....
Relação das despezas miudas de portarias, conforme modelo, milheiro, oitenta e cinco mil réis.....
Rôlo de papel liso para machina de calcular "Burrhoughs", de 0,10, rôlo, dous mil e oitocentos réis.....
Sabonetes em barra, uma, dous mil e quinhentos réis .....
Sapolio, páo, oitocentos réis.....
Taboas com móla para papeis, formato 0,22 x 0,45, uma, quinze mil réis.....
Taboas com mola para papeis, formato 0,22 x 0,33, uma, oito mil e quinhentos réis.....
Tinta aquarella "Winson & Newton", em bisnagas, caixas de 12, caixa, quarenta mil réis..
Tinta liquida "Higgins", diversas cores, em vidros de 25 centimetros cubicos, vidro, cinco mil e quinhentos réis.....
Tinta Nankin liquida "Gunther Wagner Pelikan", em vidros de 30 centimetros cubicos, vidro, cinco mil e quinhentos réis.....
Tinta Nankin "Higgins", em vidros de 30 centimetros cubicos, vidro, seis mil réis.....
Tinta Nankin "A. Maurin", em vidros de 30 centimetros cubicos, vidro, cinco mil réis.....
Tinta Nankin em paos, qualidade superior, páo, dezoito mil réis.....
Tinta para carimbos marca "Sardinha" em vidros de 0,30, vidro, dous mil réis.....
Tinta carmim para escrever marca "Sardinha", litro, oito mil réis.....
Tinta azul-preta para escrever "Stephens", litro, dezeseis mil réis.....
Tinta azul-preta para escrever marca "Sardinha", litro, seis mil e quinhentos réis.....
Tinteiros "Soennecken" de madeira, com um só deposito, um, vinte e nove mil réis.....
Tinteiros simples de vidro, com tampa de metal, de 0,8 x 0,8, um, doze mil réis.....
Tinteiros duplos de vidro "Paragon" n. 160, um, vinte e quatro mil réis.....
Tinteiros "Soennecken", duplos, de madeira, um, trinta e oito mil réis.....
Tinteiros nacionaes "Leydex", n. 10, um, quatro mil réis.....
Tira linhas duplos, em estojos, estojo, vinte e quatro mil réis.....
Tira linhas simples em estojos com tres pontas "Kern", estojo, vinte e quatro mil réis....
Tira linhas decimal, estojo, quarenta e oito mil réis.....
Tinta para mimiographo (Edison-Dick), preta, n. 767, lata, trinta e dous mil réis.....
Toalhas felpudas para rosto, 0,50 x 1,00, duzia, setenta e cinco mil réis.....
Transformador "Keuffel" ou "Casella", de celluloide de 180°, um, vinte e oito mil réis....
Transferidor "Keuffer" de celluloide de 360°, um, trinta e dous mil réis.....
Transferidor "Casella" de celluloide de 360°, um, trinta e quatro mil réis.....
Triplo decimetro "Casella" de marfim, um, setenta e dous mil réis.....
Vassouras de piassava, typo "Cattete", uma, tres mil e quinhentos réis.....
Vassourinha de piassava 0,20 x 0,25, com cabo, uma, mil e duzentos réis.....

Byington & Co., negociantes brasileiros, estabelecidos á rua General Camara n. 65, nesta capital, representantes exclusivos, no Brasil, da Art Metal Construction Company, Jamestown, N. Y., U. S. A., fabricante de archivos, armarios e moveis de aço "Art Metal"; Victor Adding Machine Co. Chicago, Ill., U. S. A., fabricante de machinas de sommar "Victor"; Marchant Calculating Machine Co., Oakland, Cal., U. S. A., fabricante de machinas de calcular "Marchant"; Smith Premier Typewriter Co., Syracuse, N. Y., U. S. A., fabricante de machinas de escrever "Smith Premier"; veem muito respeitosamente propôr á Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official*, n. 296, de 19 de dezembro de 1929, o fornecimento dos seguintes artigos:

Archivos de aço "Art Metal" 6.941, com quatro gavetas, tamanho carta com fechadura automatica e chave "Yale", cada um, oitocentos e quarenta mil réis.....

Archivos de aço "Art Metal" 6.945, com quatro gavetas, tamanho officio, com fechadura automatica e chave, um, novecentos e quarenta mil réis.....

Archivos de aço "Art Metal" 6.841-FF, com duas gavetas duplas 4 x 6" e tres gavetas, carta com fechadura automatica e chave "Yale", cada um, um cento cento e noventa mil réis..

Archivos de aço "Art Metal" 6.945, com quatro gavetas, tamanho officio, com fechadura automatica e chave "Yale", cada um, novecentos e quarenta mil réis.....

Archivos de aço "Art Metal" 6.941, com quatro gavetas, carta com fechadura automatica e chave "Yale", cada um, oitocentos e quarenta mil réis.....

Archivos de aço "Art Metal" 6.945, com quatro gavetas, officio com fechadura automatica

e chave "Yale", cada um, novecentos e quarenta mil réis ..... 940$000

Archivos de aço "Art Metal" 6.848, com 11 gavetas duplas para fichas 3 x 5", com fechadura automatica e chave "Yale", cada um, um conto novecentos e quarenta mil réis... 1:940$000

Archivos de aço "Art Metal" 6.849, com nove gavetas duplas para fichas 4 x 6", com fechadura automatica e chave "Yale" n. 2, cada um, um conto setecentos e quarenta mil réis. 1:740$000

Archivos de aço "Art Metal" 6.851, com sete gavetas duplas, para fichas 5 x 8", com fechadura automatica e chave "Yale", cada um, um conto setecentos e quarenta mil réis... 1:740$000

Archivos de aço "Art Metal" 785, com seis gavetas duplas para fichas 9 x 6", com fechadura automatica e chave "Yale", cada um, um conto novecentos e oitenta mil réis..... 1:980$000

Armarios de aço "Art Metal" 6.859, com 10 prateleiras corrediças para guardar livros até 50 x 65 centimetros, sem porta, cada um, um conto e cem mil réis..... 1:100$000

Machinas de sommar "Victor" com 10 columnas e mostrador visivel, com subtracção directa, com estante de aço, cada uma, dous contos quinhentos e cincoenta mil réis..... 2:550$000

Machinas de calcular "Marchant", modelo XL, com a capacidade de 9 x 9 x 18, cada uma, dous contos e quatrocentos mil réis..... 2:400$000

Machinas de escrever "Smith Premier", carro "B", com 101 espaços, cada uma, um conto quatrocentos e noventa mil réis..... 1:490$000

Machinas de escrever "Smith Premier", carro "D", com 166 espaços, cada uma, um conto setecentos e noventa mil réis..... 1:790$000

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1930. — Por procuração de Byington & Co., (assignatura illegivel).

Apparelho registrador automatico de niveis de agua n. 630, "Gurley", com capacidade para registrar variações de niveis de 0 a 35,99 pés, devendo ter divisões em metro, decimetro e centimetros e registrar um intervallo de 15 em 15 minutos; apparelho completo, inclusive o carretel n. 630 A, e todo o material sobresalente, fitas de papel carbono e ditas para impressão, um, cinco contos cento e cincoenta e quatro mil réis ..... 5:154$000

Apparelho medidor de correntes "Gurley", numero 622 A. W. (molinete) completo com telephone, cabo de suspensão, cabo de aço, peso de chumbo, vara para medição a vau e acondicionamento em caixa de fibra, um, um conto novecentos e sessenta e quatro mil réis 1:964$000

Idem, idem, n. 622 A, completo, supprimindo-se a vara para medição a vau e acondicionamento em caixa de madeira, um, um conto seiscentos e dezesete mil réis ..... 1:617$000

Anemometro "Robinson" n. 2, com dispositivo de registro, dividido em kilometros e decimos de kilometros, e capacidade de registro até 505 kilometros, do fabricante "Casella", um, seiscentos mil réis ..... 600$000

Idem, n. 3, com dispositivo registrador, igual e do mesmo fabricante com a capacidade de registro de 1.010 kilometros, um, seiscentos e dez mil réis ..... 610$000

Arco para phone n. B 1.186 (head bond flexible), de Gurley, um, trinta e nove mil réis..... 39$000

Aneroide "Casella", com thermometro para comparação, compensado, dando 2.500 metros de altitudes, um, duzentos e vinte e oito mil réis ..... 228$000

Clinometro "Casella", n. 4.517, com caixa de couro, um, duzentos e oitenta mil réis ..... 280$000

Corrente de aço, fio n. 12, de 20 metros, uma, sessenta mil réis ..... 60$000

Cabo receptor n. B. 1.187, "Gurley", com as respectivas peças de ligação, um, doze mil réis ..... 12$000

Heliographo Universal Whiple, Casella, provido de tiras de cartão para tres annos de serviço, um um conto setecentos e oitenta mil réis..... 1:780$000

Mira "Casella", com 4m,20, uma, duzentos e oitenta mil réis ..... 280$000

Machina de copiar "Fix, completa, para 1m,20 de largura util, com tres lampadas, uma, dez contos e quinhentos mil réis ..... 10:500$000

Nivel "Gurley", luneta de 22", com tripé, um, dous contos setecentos e oitenta e quatro mil réis ..... 2:784$000

Nivel "Carl Zeiss", de II c/tripé, um, um conto quinhentos e cincoenta mil réis ..... 1:550$000

Nivel "Carl Zeiss", de III C. Tripé, um, dous contos e quatrocentos mil réis ..... 2:400$000

Nivel "Carl Zeiss", de IV c/tripé, um, novecentos e cincoenta mil réis ..... 950$000

Nivel "Gurley", luneta de 15", c/tripé, um, dous contos duzentos e noventa e cinco mil réis.. 2:295$000

Nivel "Gurley", luneta de 18", c/tripé, um, dous contos quinhentos e cincoenta mil réis..... 2:550$000

Planimetro de latão n. 1, "J. A. Amsler & Comp., um, duzentos mil réis ..... 200$000

Planimetro de latão n. 2, "J. A. Amsler & Comp., um, duzentos e setenta mil réis..... 270$000

Planimetro de latão n. 3, "J. A. Amsler & Comp., um, tresentos e cincoenta mil réis..... 350$000

Planimetro de metal branco n. 4, "J. A. Amsler & Comp., um, tresentos e oitenta mil réis... 380$000

Planimetro de metal branco n. 6, "J. A. Amsler, um, quatrocentos e oitenta mil réis ..... 480$000

Planimetro "Otto", polar compensador "Pando", um, duzentos e quarenta mil réis..... 240$000

Pantographo "Otto", typo I, um, um conto novecentos e quarenta e dous mil réis..... 1:942$000

Pantographo "Otto", typo III, um, um conto cento e cincoenta e cinco mil réis ..... 1:155$000

Pantographo "Otto", typo V, um, quinhentos e vinte mil réis ..... 520$000

Podometro "H. C.", de tres ponteiros, um, quarenta e cinco mil réis ..... 45$000

Planimetro "Otto" a regua Pekik, um, quatrocentos e vinte e cinco mil réis..... 425$000

Planimetro "Otto", Rolante-Papa, um, um conto quatrocentos e setenta mil réis ..... 1:470$000

Pluviographo ou pluviometro registrador "Helmann Fues", completo com provisão de diagramma e divisões em millimetros, um, setecentos e oitenta mil réis ..... 780$000

Pluviometro legitimo, do fabricante Tonelot, marca Ville de Paris, um, seiscentos e noventa e tres mil réis ..... 693$000

Psychrometro de Fuess, com thermometros divididos em graos centigrados e fracções, um, cento e cincoenta mil réis ..... 150$000

Trena de panno c/filamento metallico, "Chesterman", c/20 metros, uma, trinta mil réis..... 30$000

Trena de panno c/filamento metallico, "Chesterman", c/30 metros, uma, quarenta mil réis.. 40$000

Theodolito de Cooke, Troughton & Simms Ltd., S. 2,c/tripé, um, dous contos novecentos e cincoenta e seis mil réis ..... 2:956$000

Theodolito de Cooke, Troughton & Simms Ltd., S. 15,c/tripé, um, tres contos setecentos e sete mil réis ..... 3:707$000

Tacheometro de leitura directa de Cooke, Troughton & Simms, Ltd.-S.41c/tripé, um, quatro contos novecentos e sessenta mil réis.... 4:960$000

Theodolito micrometrico Cooke, Troughton & Simms Ltd.-S.49,c/tripé, um, quatro contos duzentos e cincoenta mil réis ..... 4:250$000

Theodolito Wild, n. 30, um, cinco contos de réis 5:000$000

Idem, idem, n. 31, um, oito contos e quinhentos mil réis ..... 8:500$000

Theodolito Gurley, luneta de 10", limbo horizontal de 6,25", lendo, 20", limbo vertical 5", Agulha 4", c/tripé extensivel, um, quatro contos novecentos e quatorze mil réis..... 4:914$000

Theodolito "Carl Zeiss", I, c/tripé, um, cinco contos de réis ..... 5:000$000

Idem, idem, de II, c/tripé, um, cinco contos e quatrocentos mil réis ..... 5:400$000

Theodolito "Gurley", luneta de 12 3/4", circulo horizontal de 7", circulo vertical 5", agulha 4" e tripé, um, seis contos e quinhentos mil réis..... 6:500$000

Theodolito "Gurley", luneta de 12 1/2", circulo horizontal de 6,55", circulo vertical 5", agu-

lha 4" e tripé, um, quatro contos setecentos e oitenta e cinco mil réis..... 4:785$000

Theodolito "Gurley", luneta de 8 1/2", circulo horizontal 5,6", circulo vertical 5", agulha 4" e tripé, um, quatro contos tresentos e cincoenta e seis mil réis..... 4:356$000

Theodolito "Kern", repetidor, com bussola numero 28, de 12 cms., com vernier e reticulo gravado e tripé, um, tres contos e quatrocentos mil réis..... 3:400$000

Theodolito "Kern", n. 201, repetidor com bussola, servindo de tacheometro estadia, reticulos gravados e tripé, um, tres contos e seiscentos mil réis..... 3:600$000

Theodolito "Kern", repetidor n. 185, vernier e microscopio, um, um conto oitocentos e cincoenta mil réis..... 1:850$000

Theodolito "Kern", n. 27, com tripé, um, tres contos e oitocentos mil réis..... 3:800$000

Theodolito "Kern", n. 154, com tripé, um, um contos seiscentos e cincoenta mil réis..... 1:650$000

Theodolito "Gurley", luneta 10", circulo horizontal 6,25" circulo vertical 5", agulha 4" e tripé, um, quatro contos setecentos e setenta mil réis..... 4:770$000

Declaração — Os proponentes declaram submetter-se a todas as clausulas do respectivo edital e ás penas impostas no art. 762 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1930. — Pela Casa Lohner, S. A. (assignatura illegivel).

Proposta que fazem J. G. Pereira & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua Buenos Aires ns. 192 a 196, nesta praça, á Inspectoria Federal de Obras contra as Soccas, para o fornecimento dos artigos constantes do "Grupo A — Material de expediente e escriptorio", durante o anno de 1930, de accôrdo com o edital de 19 de dezembro ultimo, publicado no *Diario Official*, a saber:

Agua distilada, litro, quatro mil e oitocentos réis 4$800

Alcool do 40°, litro, cinco mil e oitocentos réis. 5$800

Alfinetes sortidos, em caixas de 100 grammas, caixa, dous mil e oitocentos réis..... 2$800

Alicate para grampear papeis, um, trinta e oito mil réis ..... 38$000

Almotolia pequena, para lubrificar machina de escrever, uma, tres mil e duzentos réis.... 3$200

Almofadas para carimbos, marca "Pelikan", n. 2, uma, quatro mil e duzentos réis..... 4$200

Almofadas para carimbos, marca "Sardinha", n. 2, uma, dous mil e novecentos réis..... 2$900

Alphabeto em chapas de metal de cents., um, trinta e dous mil réis..... 32$000

Aquarellas "Pelikan", todas as cores, tubo, tres mil e quatrocentos réis..... 3$400

Archivo de aço, tamanho carta, quatro gavetas isoladas e fec. automatica, um, oitocentos e dez mil réis..... 810$000

Idem, tamanho officio, idem, idem, idem, um, novecentos mil réis..... 900$000

Idem com duas gavetas duplas, 4 x 6 e tres gavetas, carta, isoladas e fechadura automatica, um, um conto e oitenta mil réis..... :080$000

Idem tamanho officio, quatro gavetas e fechadura automatica, um, oitocentos e dez mil réis ..... 810$000

Idem tamanho carta, quatro gavetas e fechadura automatica, um, setecentos e vinte mil réis 720$000

Idem tamanho officio, com quatro gavetas e fechadura automatica, um, oitocentos e dez mil réis ..... 810$000

Idem com tres gavetas, para fichas, de 35 centimetros de altura por 25 centimetros de largura, um, oitocentos e dez mil réis..... 810$000

Idem tamanho credito, com cinco gavetas isoladas e fechadura automatica, um, um conto cento e vinte e cinco mil réis..... 1:125$000

Idem tamanho fichas, com 10 gavetas duplas, 3 x 5, fechadura automatica (isol), um, um conto setecentos e dez mil réis..... 1:710$000

Idem, idem com oito gavetas duplas, 4 x 6, idem, idem, um, um conto seiscentos e vinte mil réis ..... 1:620$000

Idem, idem com sete gavetas duplas, 5 x 8, idem, idem, um, um conto quinhentos e trinta mil réis ..... 1:530$000

Idem, idem com seis gavetas duplas, 6 x 9, idem, idem, um, um conto quinhentos e trinta mil réis ..... 1:530$000

Idem para guardar livros, um, um conto cento e setenta mil réis..... 1:170$000

Armarios de aço para archivamento de plantas, desenhos, etc.:

Medidas externas, profundidade interna 84 centimetros, altura 1,84 cm. e largura 61 1/2 cm., profundidade interna 80 cm., um, dous contos e duzentos mil réis..... 2:200$000

Medidas externas: profundidade 98 1/2 cm., altura 2 ms., largura 91 1/2 cm. e profundidade interna 95 cm., um, dous contos seiscentos e quarenta mil réis..... 2:640$000

Accessorios para os armarios:

Guias numericas verdes, caixa de 25 guias, caixa, trinta mil réis..... 30$000

Guias para grupos de plantas amarellas, caixas de tres guias, caixa, quinze mil réis..... 15$000

Guias de classificação, côr de laranja, acompanhadas de 40 etiquetas perfuradas, caixas de 25 guias, caixa, sessenta e cinco mil réis.. 65$000

Guias de substituição, azues, para indicar as plantas ou desenhos retirados, sem bolso, caixas com 10 guias, caixa, trinta e cinco mil réis ..... 35$000

Guias de substituição, como as acima, com bolso, caixas com 10 guias, caixa, quarenta mil réis ..... 40$000

Balancete dos supprimentos recebidos, conforme modelo, milheiro, cento e sessenta e cinco mil réis ..... 165$000

Barbante de algodão, de seis pernas, kilo, nove mil e quinhentos réis..... 9$500

Bárbante fino, de linho, tres fios, kilo, dezeseis mil e quinhentos réis..... 16$500

Benzina, litro, sete mil e quinhentos réis..... 7$500

Berço de madeira, com rosca de metal, para mata-borrão, A. W. Faber, n. 4:328, um, treze mil e oitocentos réis..... 13$800

Bloco de papel pautado, de 0m,12 x 0m,33, timbrado, com 100 folhas, conforme modelo, um, dous mil e novecentos réis..... 2$900

Bloco de papel liso, de 0m,12 x 0m,32, timbrado, com 100 folhas, conforme modelo, um, tres mil réis ..... 3$000

Blocos de papel de linho, impressos, para telegramma, de 0m,20 x 0m,25, conforme modelo, um, dez mil e quinhentos réis..... 10$500

Bloco de papel timbrado ao alto, para expediente ao *Diario Official*, de 0m,12 x 0m,33, com 100 folhas, conforme modelo, um, tres mil e cem réis..... 3$100

Bloco de papel liso, bôa qualidade, de 0m,15 x x 0m,25, com 100 folhas, um, mil e quatrocentos réis ..... 1$400

Bloco de papel quadriculado, de 0m,15 x 0m,22, com 100 folhas, um, tres mil e duzentos réis 3$200

Bloco de papel pautado, de 0m,20 x 0m,30, com 100 folhas, um, tres mil e setecentos réis.. 3$700

Bloco de papel liso, bôa qualidade, de 0m,20 x x 0m,30, com 100 folhas, um, tres mil e duzentos réis ..... 3$200

Bloco de talões para pedido de material, com 100 folhas, conforme modelo, um, dezesete mil e quinhentos réis..... 17$500

Bloco de talões, distribuição de processos, de 0m,10 x 0m,20, com 100 folhas, conforme modelo, um, tres mil e quatrocentos réis.. 3$400

Bloco de talões de empenho de despeza, com 100 folhas, conforme modelo, um, vinte e seis mil réis ..... 26$000

Boletim n. 1, para alinhamento e nivelamento de base de locação, conforme modelo, milheiro, setenta e quatro mil réis..... 74$000

Boletim n. 2, para nivelamento das secções transversaes, conforme modelo, milheiro, setenta e quatro mil réis..... 74$000

Boletim n. 3, para medição e avaliação de trabalhos executados, conforme modelo, milheiro, setenta e quatro mil réis ..... 74$000
Boletins pluviometricos, alturas de chuvas annuaes, boletins, conforme modelo, milheiro, setenta e quatro mil réis ..... 74$000
Borracha americana "Eagle Pencil", n. 550, caixa, quinze mil e oitocentos réis ..... 15$800
Borracha "Venus", ns. 8 e 12, caixa, trinta e nove mil réis ..... 39$000
Borracha "Ruby", n. 112, caixa, onze mil e quinhentos réis ..... 11$500
Borracha "Faber", n. 104, para tinta, caixa, dezesete mil réis ..... 17$000
Borracha Faber, n. 110, caixa, onze mil e quinhentos réis ..... 11$500
Borracha Faber n. 210, 212 e 244, caixa, quatorze mil quinhentos réis ..... 14$500
Borracha Faber Esmeralda n. 111, caixa, onze mil e quinhentos réis ..... 11$500
Borracha Faber n. 112, caixa, onze mil e quinhentos réis ..... 11$500
Brocas para bater chapas de metal, de 0m,10, uma, nove mil e quinhentos ..... 9$500
Caderneta para nivelamento, capa de panno, com 50 folhas, uma, tres mil e quinhentos réis. 3$500
Caderneta para secções transversaes, capa de panno, com 50 folhas, uma, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
Caderneta para alinhamento, com paca de couro, com 50 folhas, uma, onze mil e quinhentos réis ..... 11$500
Caderneta para ponto de pessoal jornaleiro, conforme modelo, uma, trese mil réis ..... 13$000
Cantoneiras J. Faber n. 5.958, caixas de 100, caixa, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
Cantoneiras Stophens, pequenas, caixa, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
Camurça de 0m,50 x 0m,50, uma, vinte e quatro mil réis ..... 24$000
Canivete T. Rodgers & Son, com 2 laminas, cabo de osso, tamanho 0m,10, um, vinte e dous mil réis ..... 22$000
Canetas Faber Eagle Pencil" ns. 1 a 4, duzia, doze mil réis ..... 12$000
Canetas Gillot para desenho n. 1.003, duzia, oito mil quinhentos réis ..... 8$500
Capas para processos, de 0m,24 x 0m,35, impressas, conforme modelo, milheiro, um conto e seiscentos mil réis ..... 1:600$000
Cartões pautados de um lado:
Tamanho 3 x 5, cento, seis mil e quinhentos réis ..... 6$500
Tamanho 4 x 6, cento, sete mil réis ..... 7$000
Tamanho 5 x 8, cento, oito mil réis ..... 8$000
Carimbo de borracha, com 6 linhas, e data movediça, conforme modelo, um, quarenta e cinco mil réis ..... 45$000
Carimbo de borracha, com 6 linhas, conforme modelo, um, dezoito mil réis ..... 18$000
Cesta de vime para papel, nacional, com altura de 0m,35, uma, oito mil réis ..... 8$000
Cesta de arame para papel, nacional, com altura de 0m,35, uma, trese mil e quinhentos réis. 13$500
Copos lisos de crystal para agua, duzia, trinta e dous mil réis ..... 32$000
Cruzwaldina, lata, dous mil novecentos réis... 2$900
Duplos decimetros de madeira Casella, um, quatorze mil réis ..... 14$000
Duplos decimetros de marfim, Casella, um, cincoenta e dous mil réis ..... 52$000
Elastico E. Faber n. 74, caixa de 1/2 groza caixa, quinze mil réis ..... 15$000
Elastico E. Faber ns. 30 a 35, caixas de 1/2 grosa, caixa, nove mil e quinhentos réis.. 9$500
Etiquetas gommadas Danison, milheiro, quarenta e dous mil réis ..... 42$000
Encadernação em 1/2 marroquim de revistas technicas, paginas, uma, vinte e dous mil réis ..... 22$000
Idem, idem do *Diario Official* em exemplares de 15 numero de cada mez, uma, trinta e quatro mil réis ..... 34$000
Encadernador instantaneo ou capa com mola de Perry & Comp., quatro, 8" 1/4 x 11" 1/4, um, quatorze mil réis ..... 14$000
Idem, idem, idem, Foolscap, 8" x 13" 3/4, um, dezeseis mil réis ..... 16$000
Encadernador instantaneo ou capa com mola, de Perry & Comp., de 9" x 14" 1/2, um, dezoito mil réis ..... 18$000
Enveloppes com 0m,95 x 0m,145, brancos, conforme modelo, milheiro, setenta e cinco mil réis ..... 75$000
Enveloppes com 0m,10 x 0m,16, conforme modelo, milheiro, cento e dez mil réis..... 110$000
Enveloppes impressos para officios de 0m,15 x x 0m,30, conforme modelo, milheiro, cento e cincoenta mil réis ..... 150$000
Enveloppes impressos de 0m,25 x 0m,40, conforme modelo, milheiro, tresentos dez mil réis ..... 310$000
Enveloppes para officios, de 0m,15 x 0m,30, conforme modelo, milheiro, cento e trinta e cinco mil réis ..... 135$000
Enveloppes impressos, de 0m,30 x 0m,45, conforme modelo, milheiro, tresentos e setenta mil réis ..... 370$000
Enveloppes impressos para carta, de 0m,10 x x 0m,16, conforme modelo, milheiro, oitenta e cinco mil réis ..... 85$000
Enveloppes impressos para cartões, de 0m,08 x x 0m,05, conforme modelo, milheiro, trinta e oito mil réis ..... 38$000
Enveloppes impressos para o serviço de pluviamentria, de 0m,10 x 0m,15, conforme modelo, milheiro, trinta e oito mil réis ..... 38$000
Escovas para limpar machinas de escrever, duzia, trinta e seis mil réis ..... 36$000
Espanador de pennas, de 0m,50 de comprimento, um, doze mil réis ..... 12$000
Espatulas de metal para cortar papel, uma, sete mil réis ..... 7$000
Espatulas de borracha ou celluloide para cortar papel, uma, cinco mil e quinhentos réis 5$500
Escova vegetal, tamanho médio, uma, nove mil réis ..... 9$000
Esponjeira de vidro com esponja de borracha, tamanho médio, uma, oito mil e quinhentos réis ..... 8$500
Esquadros abertos, celluloide, de 45°, de 4", 6", 8" e 10", jogo, dezenove mil réis ..... 19$000
Esquadros fechados, de celluloide, de 45", de 4", 6", 8" e 10", jogo, dezenove mil réis.. 19$000
Esquadros abertos, de celluloide, de 60", de 4", 6", 8" e 10", jogo, denove mil réis..... 19$000
Fichas para entradas e sahidas de material, conforme modelo, milheiro, sessenta e cinco mil réis ..... 65$000
Fichas para protocollo, conforme modelo, milheiro, sessenta e cinco mil réis ..... 65$000
Ficharios de aço:
Com 1 gaveta para fichas de 3 x 5, uma, cem mil réis ..... 100$000
Com 1 gaveta para fichas de 4 x 6, um, cento e e dez mil réis ..... 110$000
Com 1 gaveta para fichas de 5 x 8, um, cento e vinte mil réis ..... 120$000
Com 2 gavetas para fichas de 3 x 5, um, cento e oitenta mil réis ..... 180$000
Com 2 gavetas para fichas de 4 x 6, um, duzentos mil réis ..... 200$000
Com 2 gavetas para fichas de 5 x 8, um, duzentos e vinte mil réis ..... 220$000
Com 4 gavetas para fichas de 3 x 5, um, tresentos e cincoenta mil réis ..... 350$000
Com 4 gavetas para fichas de 4 x 6, um, tresentos e oitenta mil réis ..... 380$000
Com 4 gavetas para fichas de 5 x 8, um, quatrocentos mil réis ..... 400$000
Com 1 gaveta tamanho carta, um, duzentos e trinta mil réis ..... 230$000
Com gaveta tamanho officio, um, duzentos e quarenta mil réis ..... 240$000
Com 1 gaveta tamanho carta (para transferencia), um, cento e dez mil réis ..... 110$000
Com gaveta tamanho officio (para transferencia), um, cento e vinte mil réis ..... 120$000
Fitas para machina de calcular Burroughs, duzia, duzentos e setenta mil réis ..... 270$000
Fitas para machina de calcular Dalton, duas côres, duzia, duzentos e setenta mil réis.. 270$000
Fitas para machina de calcular Dalton, duas côres, duzia, duzentos e setenta mil réis 270$000

Fitas para machina de dactylographia "Underwood", "Remington", "Continental" e "Eric", em caixas de duzia, caixa, cincoenta e dous mil réis	52$000
Folha de pagamento-pessoal diarista, conforme modelo, milheiro, cento e cincoenta e cinco mil réis	155$000
Folha de pagamento-pessoal em commissão, conforme modelo, milheiro, cento e cincoenta e cinco mil réis	155$000
Furador de aço, cabo de bucho, (0m,25), um, sete mil réis	7$000
Furador "Scennecken", um, onze mil réis	11$000
Giz branco, fabricação nacional, em bastões, caixas com 100, caixa, quatro mil e quinhentos réis	4$500
Godet ou lavanda, de louça-diam. 0m,08, duzia, quarenta e dous mil réis	42$000
Godet ou lavanda de vidro-diam. 0m,08, duzia, quarenta e dous mil réis	42$000
Godet grupo de 4 sobrepostos e tampa de porcellana, grupo, quatorze mil réis	14$000
Gomma liquida nacional, marca "Sardinha", vidro, n. 0, duzia trinta e cinco mil réis	35$000
Gomma "Paz" com pincel, duzia, trinta e dous mil réis	32$000
Grampeador "Hotkns", um, trinta e seis mil réis	36$000
Grampos "Micro", caixa, mil e tresentos réis	1$300
Grampos Champion ns. 1, 2 e 3, caixa de 100, caixa, quatro mil e duzentos réis	4$200
Granmpos Ajax n. 3, caixa, oito mil réis	8$000
Grampos Nigara Clips ns. 2 e 3, caixas de 100, caixa, dous mil e quatrocentos réis	2$400
Grampos O. K. ns. 0 a 3, caixas com 100, caixa, quatro mil e duzentos réis	4$200
Grampos Clips Dennison, caixas com 100, numeros 1, 2 e 3, caixa, tres mil oitocentos réis	3$800
Grampos The Universal Fastener, S/0 a S/6, caixa de 1/2 grosa, caixa, tres mil duzentos réis	3$200
Grampos The Self-444, ns. 40, 42, 44 e 46, caixas de 1/2 grosa, caixa, dous mil novecentos réis	2$900
Indicadores:	
Tamanho credito collecção de 25 A/Z, uma, trinta e cinco mil réis	35$000
Tamanho credito collecção de 60 A/Z, uma, oitenta mil réis	80$000
Tamanho carta collecção de 25 A/Z, uma, sessenta mil réis	60$000
Tamanho carta collecção de 60 A/Z, uma, cem mil réis	100$000
Tamanho officio collecção de 25 A/Z, uma, setenta mil réis	70$000
Tamanho officio collecção de 60 A/Z, uma, cento e vinte mil réis	120$000
Tamanho ficha 0 x 5, collecção de 25 A/Z, uma, oito mil réis	8$000
Tamanho ficha 4 x 6, collecção de 25 A/Z, uma, dez mil réis	10$000
Tamanho ficha 5 x 8, collecção de 25 A/Z, uma, doze mil réis	12$000
Tamanho ficha 6 x 9, collecção de 25 A/Z, uma, quinze mil réis	15$000
Tamanho carta collecção de 25 A/Z, uma, sessenta mil réis	60$000
Tamanho officio collecção de 25 A/Z, uma, setenta mil réis	70$000
Tamanho carta collecção de 40 A/Z, uma, noventa mil réis	90$000
Tamanho officio collecção de 40 A/Z, uma, cem mil réis	100$000
Tamanho carta collecção de 60 A/Z, uma, cento e vinte mil réis	120$000
Tamanho officio collecção de 60 A/Z, uma, cento e cincoenta mil réis	150$000
Tamanho carta collecção de 80 A/Z, uma, cento e cincoenta mil réis	150$000
Tamanho officio collecção de 80 A/Z, uma, cento e oitenta mil réis	180$000
Tamanho carta collecção de 160 A/Z, uma, duzentos e cincoenta mil réis	250$000
Tamanho officio, collecção de 160 A/Z, uma, duzentos e oitenta mil réis	280$000
Tamanho carta (Mensal — Janeiro a dezembro), um, trinta mil réis	30$000
Tamanho officio (Mensal — Janeiro a dezembro), um, quarenta mil réis	40$000
Tamanho ficha 3 x 5 (Mensal — Janeiro a dezembro), um, quatro mil e quinhentos réis	4$500
Tamanho ficha 4 6 (Mensal — Janeiro a dezembro), um, cinco mil réis	5$000
Tamanho ficha 5 x 8 (Mensal — Janeiro a dezembro), um, cinco mil e quinhentos réis	5$500
Tamanho carta (Diaria de 1 a 31), um, sessenta e cinco mil réis	65$000
Tamanho officio (Diaria de 1 a 31), um, setenta e cinco mil réis	75$000
Tamanho ficha 3 x 5 (Diaria de 1 a 31), um, oito mil réis	8$000
Tamanho ficha 4 x 6 (Diaria de 1 a 31), um, dez mil réis	10$000
Tamanho ficha 5 x 8 (diaria de 1 a 31), um, doze mil réis	12$000
Tamanho credito com projecto de metal, coll. 20, cento, duzentos e oitenta mil réis	280$000
Tamanho carta com projecto de metal coll., 20, cento, tresentos mil réis	300$000
Tamanho officio com projecto de metal coll. 20, cento, tresentos e cincoenta mil réis	350$000
Tanmonho credito com projec. em branco Coll. 20, cento, cento e quarenta mil réis	140$000
Tamanho carta com projec. em branco Coll. 20, cento, cento e oitenta mil réis	180$000
Tamanho officio com projec. em branco Coll. 20, cento, duzentos e vinte mil réis	220$000
Lacres para todos os fins, marca Sardinha, caixa, quatro mil e quinhentos réis	4$500
Lapis azul Eberhard Faber n. 755, duzia, onze mil réis	11$000
Lapis Eberhard Faber Referee n. 755, duzia, onze mil réis	11$000
Lapis verde Johnn Faber n. 735, duzia, onze mil réis	11$000
Lapis bicolor Johann Faber n. 735, 2.828, duzia, onze mil réis	11$000
Lapis Bank n. 425, duzia, doze mil réis	12$000
Lapis J. S. Staedtler Mars n. 2.905, duzia, treze mil réis	13$000
Lapis A. W. Faber Post-Office n. 2.329, duzia, treze mil réis	13$000
Lapis para desenho — Appollon — Koh-i-noer, Venus, ou Castell, qualquer lettra, duzia, onze mil e duzentos réis	11$200
Lapis de côres, em caixas com 24 J. Faber, caixa, vinte e dous mil réis	22$000
Lapis para marcar estacas-norte americanos, diversas côres, duzia, dezeseis mil e quinhentos réis	16$500
Lapis tinta Appollon n. 1.255 e 1.259, duzia quinze mil réis	15$000
Lapis tinta Castell n. 9.100, duzia, quinze mil réis	15$000
Liquido para limpar typos de machina de escrever Claro Type, vidro, onze mil réis	11$000
Livro em branco para collar retalhos de jornal, tamanho 0m,35 x 0m,25, enc. conforme modelo, um, quatorze mil réis	14$000
Livro em branco 100 folhas, enc. n. 125, um, nove mil réis	9$000
Livro em branco pautado de 0m,24 x 0m,17, encarnado com 100 folras, um, nove mil réis	9$000
Livro pautado com 50 folhas, 0m,20 x 0m,30, em brochura, um, sete mil réis	7$000
Livro indice alphabetico 0m,22 x 0m,33, brochura, um, nove mil réis	9$000
Livro para protocollo geral, conforme modelo, um, cento e noventa e oito mil réis	198$000
Livro para protocollo de correspondencia conforme modelo, um, quarenta e cinco mil réis	45$000
Livro para ponto, conforme modelo, um, noventa e cinco mil réis	95$000
Lixa fina para lapis, em blocos de 10 folhas, bloco, seiscentos réis	$600
Machina de escrever Continental, carro 100, uma, um conto tresentos e cincoenta mil réis	1:350$000
Machina de escrever Continental, carro 160, uma, um conto seiscentos e cincoenta mil réis	1:650$000

Machina Chicago para fazer ponta em lapis, uma, cincoenta e dous mil réis..... 52$000
Machina Dandy para fazer ponta em lapis, uma, uma, setenta e cinco mil réis..... 75$000
Mappa de alturas de chuvas em todas as estações pluviometricas durante o mez, conforme modelo, milheiro, cento e quarenta e oito mil réis ..... 148$000
Mata-borrão verde, folhas de 0m,50 x 0m,60, milheiro, setecentos e cincoenta mil réis.. 750$000
Mata-borrão em tiras de 0m,10 x 0m,28, inglez, superior, milheiro, cincoenta e dous mil réis . . .. 52$000
Moringues de barro, com tampa, para agua, tamanho de 0m,5, um, onze mil réis..... 11$000
Oleo para machina em vidros de 0,30 cc., vidro, quatro mil e seiscentos réis..... 4$600
Papel almasso pautado, Fiume, de 0m,22 x x 0m,33, de sete kilos (resmas de 400 folhas), resma, vinte e cinco mil e quinhentos réis . ..... 25$500
Papel almasso pautado com 22 linhas, impresso, de 0m,22 x 0m,33ª conforme modelo (3ª secção), milheiro, noventa e dous mil réis.. 92$000
Papel almasso Congresso Bond, resma, trinta e cinco mil réis ..... 35$000
Papel carbono Gold Star, com 0m,22 x 0m,33, preto, caixas de 100 folhas, caixa, quatorze
Papel carbono preto 0m,20 x 0m,30, qualidade extra em pacotes de 100 folhas, pacote, quatorze mil e quinhentos réis..... 14$500
Pastas para archivos de aço:
Tamanho credito, cento, quarenta mil réis.... 40$000
Tamanho carta, cento, trinta e cinco mil réis.. 35$000
Tamanho officio, cento, quarenta e cinco mil réis . . .. 45$000
Para cima de mesa com seis projecções de papelão e celluloide, cento, um conto e quinhentos mil réis ..... 1:500$000
Idem, idem com 12 projecções como acima, cento, dous contos e tresentos mil réis..... 2:300$000
Idem, idem com 12 projecções de metal, cento, tres contos e duzentos mil réis..... 3:200$000
Idem, idem com 12 projecções de metal e caixa de madeira, cento, dez contos de réis..... 10:000$000
Papel carbono preto Splendor 210, em caixas de 100 folhas, caixa, quatorze mil réis..... 14$000
Papel carbono preto 0m,40 x 0m,50 em caixas de 100 folhas, caixa, sessenta e cinco mil réis . . .. 65$000
Papel carbono Gold Star de 0m,32 x 0m,46, preto, em caixas de 100 folhas, caixa, cincoenta e dous mil réis..... 52$000
Papel carbono preto Gelra 1.001 em pastas de 100 folhas, pasta, quatorze mil e quinhentos réis . ..... 14$500
Papel impresso para cópias de officios, de 0m,22 x 0m.33, conforme modelo, milheiro, cento e dez mil réis..... 110$000
Papel ferro prussiato Velox, 0m,75 x 10,0, rolo, quarenta e seis mil réis..... 46$000
Papel ferro prussiato Velox, em rolos de 1,10 x x 10,0, rolo, cincoenta e seis mil réis..... 56$000
Papel ferro prussiato J. Halden, peças de 1,00 x x 10,00, peça, quarenta mil réis..... 40$000
Papel ferro prussiato Ozalido, peças de 1,00 x x 10,00, peça, quarenta mil réis..... 40$000
Papel ferro prussiato Norton Gregory, peças de 1,00 x 10,00, peça, quarenta mil réis..... 40$000
Papel hygienico Star, rolo, mil e setecentos réis 1$700
Papel milimetrado Bistre, n. 534, peça, dezeseis mil réis . ..... 16$000
Papel millimetrado Skizzir Zeichner, em rolos de 10.0, rolo, dezoito mil réis..... 18$000
Papel pardo para embrulho, folha de 0,75 x 1,10, cento, trinta e cinco mil réis..... 35$000
Papel impresso para carta, formato diplomata, com enveloppes conforme modelo, caixa, dezeseis mil réis ..... 16$000
Papel para classificação de despeza empenhada, conforme modelo, milheiro, cento e sessenta mil réis . ..... 160$000
Papel para orçamento, conforme modelo, milheiro, cento e sessenta mil réis..... 160$000
Papel para exercicios em 1/2 folhas, conforme modelo, milheiro, cento e sessenta mil réis 160$000
Papel para relação de pagamentos registrados, conforme modelo, milheiro, cento e sessenta mil réis ..... 160$000
Papel de linho para cartas 0m,20 x 0m,30, em 1/2 folhas, conforme modelo, Secretaria-Gabinete, milheiro, setenta e cinco mil réis 75$000
Papel para cartas de bôa qualidade de 0m,10 x x 0m,20, com enveloppes em caixas de 50 cada, conforme modelo, caixa, nove mil réis . ..... 9$000
Papel riscado e pautado para processos, de 0m,20 x 0m,33, Fiume, resmas de 400 folhas 5 kilos, conforme modelo, resma, quarenta e dous mil réis..... 42$000
Papel Buffon para mimeographo, formato officio, milheiro, vinte e nove mil réis..... 29$000
Papel Stencil para mimeographo, caixa, trinta e cinco mil réis ..... 35$000
Papel Galato Velox, para cópias de desenhos, de 1,10 x 10,0. peças em tubos de folha, peça, oitenta mil réis ..... 80$000
Papel para cópias a machina em 1/2 folhas, de 0m,22 x 0m,30, resma de 800 meias folhas, resma, trinta e cinco mil réis..... 35$000
Papel Galato Velox, para cópias de desenhos, de 0m,75 x 16,0, peça, oitenta mil réis..... 80$000
Papel para cópias a machina (15 kilos), de 0m,23 x 0m,33, milheiro, trinta e nove mil e quinhentos réis ..... 39$500
Papel para cópias a machina, de 0m,40 x 0m,50, milheiro, noventa mil réis..... 90$000
Papel impresso, de linho, para officios, de 0m, 22 x 0m,33, em folhas inteiras, conforme modelo, milheiro, cento e vinte mil réis 120$000
Papel impresso, de linho, para officios, de 0m,22 x 0m.33, em meias folhas, confofrme modelo, milheiro, noventa e cinco mil réis 95$000
Papel de linho para cópias a machinas, de 0m,30 x 0m,40, milheiro, oitenta e cinco mil réis . . .. 85$000
Papel canson, para desenho "Labor Omnia Vincit", ns. 144 e 145, em folhas de 0m,76 x x 1,00, milheiro, tres contos e novecentos mil réis ..... 3:900$000
Papel para resumo de empenho, conforme modelo, milheiro, cento e vinte e cinco mil réis . ..... 125$000
Papel quadriculado em folha de 0m,70 x 0m,50, quadriculado de 0m,05 x 0m,05, cento, cento e vinte mil réis..... 120$000
Papel vegetal Carlos Check, em rolos de 20,0, rolo, quarenta e cinco mil réis..... 45$000
Papel heliographico a secco Borifes, de 1m,00 x x 10m,00, rloo, quarenta e cinco mil réis.. 45$000
Papel vegetal sensibilisado Borifes, de 1m,00 x x 10m,00, rolo, oitenta e cinco mil réis.... 85$000
Parte diaria dos papeis distribuidos pela secretaria, conforme modelo, milheiro, cento e trinta mil réis ..... 130$000
Parte quinzenal para o serviço de perfuração de poços, conforme modelo, milheiro, cento e trinta mil réis ..... 130$000
Pastas de couro para conduzir papeis, com chaves de 0m,30 x 0m,40, conforme modelo, uma, oitenta e cinco mil réis..... 85$000
Pastas para distribuição de papeis pela seretaria, conforme modelo, uma, dezoito mil réis . ..... 18$000
Pastas Ronco Ratchet, com corrediça de cadarço, uma, seis mil e quinhentos reis..... 6$500
Pasta Perry com mola instantaneos bindor de 0m,22 x 0m,35, uma, dezoito mil réis..... 18$000
Pastas Perry instantaneos binder, de 0m,25 x x 0m,30, com mola, uma, dezeseis mil réis 16$000
Pasta de couro para mesa, de 0m,30 x 0m,50, uma, cincoenta e cinco mil réis..... 55$000
Pennas John Hoathis, douradas n. 808, caixas com 100, caixa, doze mil réis..... 12$000
Pennas Leonardt, n. 516, douradas, caixas com 100, caixa, doze mil réis..... 12$000
Pennas Leonardt n. 516, brancas, caixas de 100, caixa, nove mil réis..... 9$000

Pennas Leonard n. 546, caixa, nove mil e quinhentos réis	9$500
Pennas Soennecken 1ª Rond-Bon ns. 1, 2, 3, 4, 5, 103, 1$5, 107, 170, 404, caixas com 25, caixa, cinco mil e quinhentos réis	5$500
Pennas Soennecken ns. 1 a 6 (para gothico), caixa, seis mil réis	6$000
Pennas Brandauer n. 518, caixa, quinze mil réis	15$000
Pennas Gillot n. 850, caixa, quatorze mil e oitocentos réis	14$800
Pennas John Mithel ns. 1.700 e 370, caixa, nove mil réis	9$000
Pennas Tenax, caixas com 100, caixa, onze mil e quinhentos réis	11$500
Percevejo enolt (central) D. R. P. ns. 1, 2, 3 e 4, caixas com 100, caixa, tres mil e quinhentos réis	3$500
Percevejo Flipp ns. 1 e 2, caixas com 100, caixa, cinco mil e quinhentos réis	5$500
Percevejos Sapo ns. 1, 2 e 3, caixas com 100, caixa, tres mil e oitocentos réis	3$800
Percevejos Pelissen ns. 1, 2, 3 e 4, caixas com 100, caixa, nove mil réis	9$000
Pesos de vidro, para papel, 0,6 x 0,6, um, seis mil e quinhentos réis	6$500
Pesos de ferro para papel, quadrados ou redondos, de 100 ou 200 grammas, um, oito mil e quinhentos réis	8$500
Pinceis de martha, ns. 1 a 12, para aquarella, um, oito mil réis	8$000
Pistolets de madeira, tamanho regular, um, quatro mil réis	4$000
Pistolets de celluloide, tamanho regular, um, seis mil réis	6$000
Planimetros de latão n. 1, de J. A. Amsler & Co., um, tresentos e vinte mil réis	320$000
Planimetros de latão n. 2, de J. A. Amsler & Co., um, tresentos e trinta mil réis	330$000
Quadros comparativos de preços em concurrencias, conforme modelo, milheiro, duzentos e trinta mil réis	230$000
Raspadeira Rodger & Son, com cabo de ebano, uma, nove mil e oitocentos réis	9$800
Reguas de borracha, Faber, de 0m,50, conforme modelo, uma, cinco mil e quinhentos réis	5$500
Reguas de calcular de A. W. Faber, uma, quarenta mil réis	40$000
Reguas de calcular Nostler, uma, quarenta mil réis	40$000
Relação dos pagamentos requisitados a fornecedores, conforme modelo, milheiro, cento e cincoenta e cinco mil réis	155$000
Talões para requisição de materiaes, conforme modelo, talão, trese mil réis	13$000
Relação das despezas miudas de portarias, conforme modelo, milheiro, oitenta mil réis	80$000
Rolo de papel liso para machina de calcular Burroughs, de 0,10, rolo, dous mil e seiscentos réis	2$600
Sabonete em barra, uma, dous mil e seiscentos réis	2$600
Sapolio, páo, novecentos réis	$900
Taboas com mola para papeis, formato 0m,22 x x 0m,45, uma, dezoito mil réis	18$000
Taboas com mola para papeis, formato 0m,22 x x 0m,33, uma, nove mil réis	9$000
Tela sensibilizada Borifos, de 1m,00 x 10m,00, rolo	
Tela Imperial de 1m,00 x 2,00, rolo, cento e noventa e cinco mil réis	195$000
Tela Imperial de 1m,30 x 20,0, rolo, duzentos e noventa mil réis	290$000
Tezouras Rodgers de 0m,20 de comprimento, uma, dezoito mil réis	18$000
Tinta aquarella Winson & Newton em bisnagas, caixas de 12, caixa, quarenta e cinco mil réis	45$000
Tinta aquella em tablettes, Le Franc, caixas com 10, caixa, quarenta mil réis	40$000
Tinta aquarella em tubos ou bisnagas, Le Franc, caixas de 12, caixa, dous mil e quinhentos réis	2$500
Tinta liquida Higgins, diversas côres, em vidros de 25 c.c., vidro, cinco mil e quinhentos réis	5$500
Tinta liquida La Perle, diversas côres, em vidros de 25 c.c., vidro, quatro mil e quinhentos réis	4$500
Tinta nankin liquida, Gunther Wagner Pelikan, em vidros de 30 c.c., vidro, quatro mil réis	4$000
Tinta nankin Higgins, em vidros de 30 c.c., vidro, cinco mil réis	5$000
Tinta nankin A. Maurin em vidros de 30 c.c., vidro, quatro mil e quinhentos réis	4$500
Tinta nankin em páos, qualidade superior, páo, dezesete mil réis	17$000
Tinta para carimbos, marca Sardinha, em vidros de 0m,30, vidro, dous mil e duzentos réis	2$200
Tinta carmim para escrever, marca Sardinha, litro, nove mil réis	9$000
Tinta azul preta, para escrever, Stephens, litro, quatorze mil e quinhentos réis	14$500
Tinta azul preta, para escrever, marca Sardinha, litro, seis mil e oitocentos réis	6$800
Tinteiros Soennecken, de madeira, com um só deposito, um, trinta mil réis	30$000
Tinteiros simples de vidro com tampa de metal, de 0m,8 x 0m,8, um, trese mil réis	13$000
Tinteiros duplos de vidro Paragon, n. 160, um, vinte e dous mil réis	22$000
Tinteiros Soennecken, duplos, de madeira, um, trinta e cinco mil réis	35$000
Tinteiros nacionaes Leydex, n. 10, um, quatro mil e quinhentos réis	4$500
Tira linhas duplos, em estojos, estojo, vinte e dous mil réis	22$000
Tira linhas simples em estojos com 3 pontas, Kern, estojo, vinte e dous mil réis	22$000
Tira linhas decimal, estojo, quarenta e cinco mil réis	45$000
Tinta para mimeographo Edison-Dick, preta, numero 767, lata, trinta e cinco mil réis	35$000
Toalhas felpudas para rosto, 0m,50 x 1m,00, duzia, oitenta mil réis	80$000
Transformador Keuffel ou Casella, de celluloide, de 180°, um, vinte e dous mil réis	22$000
Transferidor Keuffel, de celluloide, de 360°, um, vinte e dous mil réis	22$000
Transferidor Casella, de celluloide, de 360°, um, vinte e quatro mil réis	24$000
Triplo decimetro Casella, de marfim, um, sessenta e cinco mil réis	65$000
Visible Index:	
Com 6 gavetas, 3 x 5, com chave, um, setecentos e cincoenta mil réis	750$000
Com 6 gavetas, 4 x 6, com chave, um, oitocentos mil réis	800$000
Com 6 gavetas, 5 x 8, com chave, um, oitocentos e cincoenta mil réis	850$000
Com 12 gavetas, 3 x 5, com chave, um, um conto de réis	1:000$000
Com 12 gavetas, 4 x 6, com chave, um, um conto e cem mil réis	1:100$000
Com 12 gavetas, 5 x 8, com chave, um, um conto e duzentos mil réis	1:200$000

Grupo C — Instrumentos

Balisa de pinho de Riga nacionaes, oitavadas, com 1" x 2m,50, uma, dez mil e quinhentos réis	10$500
Cintel Casella n. 5.287, com tres barras de 25 centimetros cada, completo, um, cento e quarenta mil réis	140$000
Corrente reforçada Casella, de 20 metros, de aço numero 171, um, cento e vinte mil réis	120$000
Estojos Kern para desenho, n. A-5, um, cento e cincoenta mil réis	150$000
Estojos Kern para desenho, n. A-10, um, cento e noventa mil réis	190$000
Estojos Kern para desenho, n. A-20, um, duzentos e sessenta mil réis	260$000
Estojos Kern para desenho, n. A-25, um, duzentos e oitenta mil réis	280$000
Estojos Kern para desenho, n. A-30, um, duzentos e oitenta mil réis	280$000
Estojos Kern para desenho, n. A-36, um, tresentos e vinte mil réis	320$000
Estojos Kern para desenho, n. A-38, um, quatrocentos e cincoenta mil réis	450$000
Estojos Kern para desenho, n. A-46, um, setecentos e oitenta mil réis	780$000

Mira Fallanda nacional, com 4m,20, uma, duzentos e setenta mil réis ..... 270$000
Mira fallante Casella, com 4,20, uma, tresentos e vinte mil réis ..... 320$000
Mora fallante Kern, com 4m,20, uma, tresentos e vinte mil réis ..... 320$000
Pantographo "G. Coradi", um, dous contos e quatrocentos mil réis ..... 2:400$000
Planimetro de latão, n. 1, J. A. Amsler & Co., um, tresentos e vinte mil réis ..... 320$000
Planimetro de latão, n. 2, J. A. Amsler & Co., um, tresentos e trinta mil réis ..... 330$000
Planimetro de latão, n. 3. J. A. Amsler & Co., um, quatrocentos e vinte mil réis ..... 420$000
Planimetro de metal branco, n. 4, de J. A. Amsler & Co., um, quatrocentos e cincoenta mil réis ..... 450$000
Planimetro de metal branco, n. 6, de J. A. Amsler & Co., um, quinhentos e vinte mil réis ..... 520$000
Regua de calculo Alberto Nestler, n. 43, uma, quarenta e tres mil réis ..... 43$000
Regua de calculo Alberto Nestler, Universal, numero 28, uma, quarenta e tres mil réis ..... 43$000
Regua de calculo Johann Faber, dupla, uma, setenta e cinco mil réis ..... 75$000
Regua de calculo Johann Faber, Universal, uma, quarenta e oito mil réis ..... 48$000
Trenas de panno com filamento metallico Chestermann, com 10 metros, uma, vinte e oito mil réis ..... 28$000
Trenas de panno com filamento metallico, Chestermann, com 20 metros, uma, quarenta e dous mil réis ..... 42$000
Trenas de panno com filamento metallico, Chestermann, com 30 metros, uma, cincoenta e cinco mil réis ..... 55$000
Trenas de panno com filamento metallico, Chestermann, com 50 metros, uma, oitenta e cinco mil réis ..... 85$000
Theodolito Kern, n. 201, repetidor com bussola servindo de tacheometro Stadia, recticulos gravados e tripé, um, cinco contos e duzentos mil réis ..... 5:200$000
Theodolito Kern repetidor, n. 185, verniers e microscopio, um, dous contos e oitocentos mil réis ..... 2:800$000
Theodolito Kern n. 154, com tripé, um, tres contos e tresentos mil réis ..... 3:300$000

Declaram subordinar-se a todas as clausulas do edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1930. — *J. G. Pereira & Comp.*

Proposta que fazem Bromberg & Comp., negociantes matriculados, engenheiros e importadores, estabelecidos nesta Capital, á rua Buenos Aires n. 9, para o fornecimento a essa inspectoria, do material abaixo especificado, de accordo com o edital de concurrencia publicado no *Diario Official* de 19 de dezembro do anno passado:

Grupo A

1 (uma) machina de escrever "Continental", modelo II, com ajustador de columnas, 1[illegible] letras por linha, 30 centimetros de comprimento, preço, um conto tresentos e cincoenta mil réis ..... 1:350$000
1 (uma) machina de escrever "Continental", modelo IV, com tabulador, 160 lettras por linha, 46 centimetros de comprimento, preço, um conto oitocentos e cincoenta mil réis ..... 1:850$000

Os proponentes declaram submetter-se a todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1930. — *Bromberg & Companhia.*

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Proposta que fazem J. G. Pereira & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua Buenos Aires ns. 192 a 196, nesta praça, á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, para o fornecimento do material de expediente, durante o anno de 1930, de accôrdo com o edital de 3 de dezembro ultimo, publicado no *Diario Official*, a saber:

1. Alfinetes sortidos, caixa de 250 grammas, caixa, mil e oitocentos réis ..... 1$800
2. Almofadas para carimbo de 9 x 16, uma, mil e quatrocentos réis ..... 1$400
3. Barbante de algodão, em novelos de 500 grammas, novelo, seis mil réis ..... 6$000
4. Blocks pautados, com 100 folhas de 12 x 16, um, seiscentos e cincoenta réis $650
5. Blocks timbrados, com 100 folhas de 15 x x 35, um, dous mil e cem réis ..... 2$100
6. Blocks pautados, compridos, com 100 folhas, de 11 x 33, um, mil e tresentos réis ..... 1$300
7. Blocks lisos, com 100 folhas, de 15 x 33, um, dous mil réis ..... 2$000
8. Borrachas Eberhard Faber n. 224, vermelhas, uma, mil e cem réis ..... 1$100
9. Borrachas Eberhard Faber n. 210, para dous usos, uma, mil e seiscentos réis ..... 1$600
10. Borrachas Eberhard Faber, Pão Mongol n. 12, uma, dous mil réis ..... 2$000
11. Borrachas Eberhard Faber, Venus n. 12, uma, dous mil e seiscentos réis ..... 2$600
12. Berços para mata-borrão com rosca de metal, de 9 x 17, um, dous mil e setecentos réis ..... 2$700
13. Costaneiras riscadas de 33 x 22, com 100 folhas, em papel superior, com capa, uma, oito mil réis ..... 8$000
14. Carimbo de metal com data "Export", um, trinta e tres mil réis ..... 33$000
15. Copos de meio crystal, com tres divisões, para lavar pinceis, de 15 x 10, um, oito mil réis ..... 8$000
16. Caixas de papelão reforçadas de 0m,35 x x 0m,40, com tampa movel, uma, dezesete mil e quinhentos réis ..... 17$500
17. Capas para processos em papel de linho, com armas da Republica, resma, cincoenta e cinco mil e quinhentos réis ..... 55$500
18. Canetas de madeira Eagle Pencil ns. 1, 2 e 3, duzia, oito mil e quinhentos réis. 8$500
19. Cestas de vime de 32 x 35, para papeis usados, uma, quatro mil e oitocentos réis ..... 4$800
20. Cestas de vime para mesa, formato officio, uma, seis mil réis ..... 6$000
21. Cestas de arame para mesa, formato officio, uma, dez mil réis ..... 10$000
22. Carimbos de borracha até 100 letras, um, quatorze mil réis ..... 14$000
23. Carimbo de borracha até 200 letras, um, vinte e tres mil réis ..... 23$000
24. Clinometro de Korffel & Esser, um, cento e quarenta e oito mil réis ..... 148$000
25. Duplo decimetro de buxo com graduação, um, sete mil e oitocentos réis ..... 7$800
26. Elastico Eberhard Faber n. 74, caixa de meia grosa, caixa, oito mil réis ..... 8$000
27. Elastico Eberhard Faber ns. 30 a 33, sortidos, caixa de meia grosa, caixa, seis mil e quinhentos réis ..... 6$500
28. Estojo Kern n. 1.092, com compasso de reducção, um, oitenta e oito mil e quinhentos réis ..... 86$500
29. Estojo Kern com tira linhas com dous bicos sobresalentes, com tres peças, um, trinta e cinco mil e quinhentos réis. 35$500
30. Estojo Kern com tira linhas para curvas, um, dezoito mil e quinhentos réis ..... 18$500
31. Estojo Kern n. A 26, com 15 peças, um, quatrocentos e onze mil réis ..... 411$000
32. Estojo Kern completo, grande, um, duzentos e setenta mil réis ..... 270$000
33. Escalas de marfim Casella, com 0m,20, uma, quarenta e nove mil réis ..... 49$000
34. Escalas de marfim Casella, com 0m,30, uma, cincoenta mil réis ..... 50$000
35. Esquadros de celluloide de 0m,47 (45 e 60 gráos), um, dezeseis mil réis ..... 16$000
36. Encadernação do *Diario Official* em meio marroquim, uma, doze mil e quinhentos réis ..... 12$500
37. Esponjeiras com esponja de borracha, uma, tres mil e novecentos réis ..... 3$900

38. Enveloppes timbrados em papel Hollanda, para officio 12 x 24, cento, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
39. Enveloppes de 14 x 28 em papel Hollanda, timbrados conforme modelo, cento, oito mil réis . . . . . 8$000
40. Enveloppes de 25 x 35, em papel Hollanda encorpado, cento, nove mil e quinhentos réis . . . . . 9$500
41. Enveloppes de 15 x 40, em papel Hollanda, cento, quatorze mil réis . . . . . 14$000
42. Enveloppes de 25 x 36, em papel pardo encorpado e timbrado, cento, onze mil e quinhentos réis . . . . . 11$500
43. Enveloppes de 12 x 25, em papel forrado de panno e timbrado, cento, vinte e sete mil réis . . . . . 27$000
44. Enveloppes de 14 x 28 — em papel forrado de panno e timbrado, cento, dezesete mil réis . . . . . 17$000
45. Enveloppes de 24 x 35 em papel forrado de panno e timbrado, cento, trinta e quatro mil réis . . . . . 34$000
49. Enveloppes de 15 x 40, em papel forrado de panno e timbrado, cento, trinta e oito mil réis . . . . . 38$000
50. Enveloppes commerciaes de linho, cento, seis mil réis . . . . . 6$000
51. Enveloppes commerciaes de linho de 15 x x 16, timbrados, cento, quatro mil réis 4$000
52. Enveloppes em branco de 12 x 24, cento, seis mil réis . . . . . 6$000
53. Enveloppes em branco de 13 x 19, papel superior, cento, seis mil réis . . . . . 6$000
54. Enveloppes em branco de 12 x 15, em papel superior, cento, cinco mil réis . . . . . 5$000
55. Etiquetas de diversos tamanhos, cento, tres mil e novecentos réis . . . . . 3$900
56. Estojo Kern n. 5.234, um, duzentos e trinta e cinco mil réis . . . . . 235$000
57. Estojo Kern n. 233, um, duzentos e trinta e cinco mil réis . . . . . 235$000
58. Furador papa papeis com cabo de buxo, um, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
59. Fitas para machinas de escrever, de qualquer marca, de cópia ou sem cópia, uma, seis mil e seiscentos réis . . . . . 6$600
60. Fitilho em carretel de 100 metros, carretel, tres mil réis . . . . . 3$000
61. Folhas para ponto em papel Hollanda, conforme modelo, resma, cem mil réis . . 100$000
62. Folhas de cartolina para capa de papeis, de 28 x 48, conforme modelo, resma, sessenta e quatro mil réis . . . . . 64$000
63. Fitas "Helios" para qualquer machina de escrever, de cópia ou sem cópia, uma, cinco mil e oitocentos réis . . . . . 5$800
64. Grampos amarellos "The Universal Fastener" ns. S1 a S6, caixa de 72, caixa, dous mil e quatrocentos réis . . . . . 2$400
65. Grampos Ideal n. 1, caixa de 100, caixa, tres mil e seiscentos réis . . . . . 3$600
66. Grampos Ideal n. 2, caixa de 50, caixa, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
67. Grampos Gem n. 1, caixa de 100, caixa, oitocentos réis $800
68. Grampos Niagara, caixa de 100, caixa, dous mil e duzentos réis . . . . . 2$200
69. Grampos para machina Hotckiss n. 1, caixa de 500, caixa, seis mil réis . . . . . 6$000
70. Grampos para machina Hotckiss n. 3, caixa de 1.000, caixa, dez mil réis . . . . . 10$000
71. Gomma arabica Sardinha n. 0, vidro, tres mil e novecentos réis . . . . . 3$900
72. Gomma arabica Excelsior, vidro, dous mil e tresentos réis . . . . . 2$300
73. Gomma arabica G. Toirays n. 26, vidro, quatro mil réis . . . . . 4$000
74. Godets de louça com 0,75, para aquarella, jogo de 5, jogo, quatro mil e oitocentos réis . . . . . 4$800
75. Godets grandes de louça, um, quinze mil e quinhentos réis . . . . . 15$500
76. Godets de vidro com tres divisões, um, mil e tresentos réis . . . . . 1$300
77. Grampos cantoneiras de metal, grandes, caixa, quatro mil réis . . . . . 4$000
78. Grampos Omega ns. 1, 2 e 3, caixa, oitocentos réis $800
79. Lapis preto ns. 1, 2, 3 e 4, A. O. Maia & C., duzia, tres mil e tresentos réis. 3$300
80. Lapis preto H. Fehr Ltd. ns. 1, 2 e 3, duzia, mil e oitocentos réis . . . . . 1$800
81. Lapis preto ns. 1, 2 e 3, Johann Faber, duzia, tres mil e oitocentos réis . . . . 3$800
82. Lapis Graphite da Siberia, Johann Faber, qualquer letra, duzia, nove mil e quinhentos réis . . . . . 9$500
83. Lapis bi-color n. 718, Johann Faber, duzia, sete mil e quinhentos réis . . . . . 7$500
84. Lapis bi-color H. Fehr Ltd., duzia, oito mil e quinhentos réis . . . . . 8$500
85. Lapis tinta n. 756, Johann Faber, duzia, seis mil e quinhentos réis . . . . . 6$500
86. Lapis tinta H. Fehr Ltd., duzia, onze mil e quinhentos réis . . . . . 11$500
87. Lapis bi-color n. 756, Johann Faber, duzia, oito mil réis . . . . . 8$000
88. Lapis Graphite Castell, A. W. Faber, qualquer letra, duzia, quatorze mil e quinhentos réis . . . . . 14$500
89. Lapis tinta Castell, A. W. Faber, duzia, treze mil e quinhentos réis . . . . . 13$500
90. Lapis de borracha para dous usos, A. W. Faber, duzia, dezoito mil e quinhentos réis . . . . . 18$500
91. Lapis preto "Gladiador" ns. 1, 2, 3 e 4, duzia, sete mil e quinhentos réis . . . . . 7$500
92. Lapis preto "Pharol" HB e toda a sua série, duzia, tres mil e oitocentos réis . . . . . 3$800
93. Lapis copiativo "Pharol" ns. 1, 2 e 3, duzia, seis mil réis . . . . . 6$000
94. Lapis copiativo "Torre" ns. 1, 2 e 3, duzia, sete mil réis . . . . . 7$000
95. Lapis bi-color "Ypiranga", duzia, cinco mil e quinhentos réis . . . . . 5$500
96. Impressos para telegrammas, conforme modelo, resma, dezesete mil réis . . . . . 17$000
97. Indice formato almasso, um, dous mil e seiscentos réis . . . . . 2$600
98. Livros para protocollo externo, com 100 folhas, pautado, com capa dura, um, quatro mil réis . . . . . 4$000
99. Livro para protocollo geral com 150 folhas, conforme modelo, um, oitenta e seis mil réis . . . . . 86$000
100. Livros para ponto de pesosal, intercalado de mata-borrão, com 350 folhas, capa de couro e rotulo, de 42 x 38, um, noventa e oito mil réis . . . . . 98$000
101. Livro para ponto de pessoal intercalado de mata-borrão, com 350 folhas, capa de couro, de 33 x 35, um, oitenta e oito mil réis . . . . . 88$000
102. Livro caixa de 42 x 26, com 100 folhas, capa de marroquim, conforme modelo, um, trinta e seis mil réis . . . . . 36$000
103. Livro pautado e riscado com timbre de 56 x 35, em papel Hollanda, com 100 folhas e capa de couro, um, cento e dez mil réis . . . . . 110$000
104. Livro pautado e riscado de 39 x 26, para actas, com 150 folhas, em papel Hollanda, com capa de marroquim, um, trinta e oito mil réis . . . . . 38$000
105. Livro pautado e riscado para borrador, com 100 folhas, um, cinco mil e tresentos réis . . . . . 5$300
106. Mira fallante "Casella", uma, duzentos e cincoenta e cinco mil réis . . . . . 255$000
107. Mata-borrão para copiador de 28 x 36, rosa ou verde, grosso, folha, cento e oitenta réis $180
108. Machina Hotchiss n. 1, uma, trinta e cinco mil réis . . . . . 35$000
109. Machina Hotckiss n. 3, uma, trinta e oito mil réis . . . . . 38$000
110. Machina "Ajax", uma, sessenta e cinco mil réis . . . . . 65$000
111. Mata-borrão de 100 libras, verde, folha, setecentos réis $700
112. Mata-borrão de 120 libras, rosa ou branco, folha, quatrocentos e noventa réis . . . $490

113. Mata-borrão em tiras de 10 x 30, para buvard, cento, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
114. Machina "Jupiter" para aparar lapis, uma, setenta e dous mil e quinhentos réis. 72$500
115. Molhadores de louça com pincel e armação de arame, um, onze mil e quinhentos réis . . . . . 11$500
116. Molhadores de folha com pincel "Maurin", um, onze mil réis. . . . . 11$000
117. Nankin Higgins, vidro, cinco mil réis. . . . 5$000
118. Nankin n. 312 "La Perle", vidro, tres mil e novecentos réis . . . . . 3$900
119. Nankin oitavado japonez, um, vinte e um mil e quinhentos réis. . . . . 21$500
120. Nivel Gurley, um, dous contos e tresentos mil réis . . . . . 2:300$000
121. Papel almasso Fiume com 7 kilos, pautado com 33 linhas, resma, vinte e quatro mil réis . . . . . 24$000
122. Papel almasso Fiume com 6 kilos, pautado com 33 linhas, resma, vinte e dous mil e quinhentos réis. . . . . 22$500
123. Papel milimetrado n. 106, de 0m,75 x x 10m,00, Scheleicher & Schull, peça, quinze mil e quinhentos réis. . . . . 15$500
124. Papel milimetrado forrado de panno, numero 144, de 0m,75 x 10m,00, Schleicher & Schull, peça, oitenta e tres mil réis . . . . . 83$000
125. Papel vegetal n. 450, de 1m,00 x 10m,00, Scheleicher & Schull, peça, dezoito mil réis . . . . . 18$000
126. Papel Canson n. 450, de 1m,50 x 10m,00, Schleicher & Schull, peça, setenta e seis mil réis . . . . . 76$000
127. Papel Canson forrado de panno, n. 434, de 1m,42 x 10m,00, Schleicher & Schull, peça, duzentos e cinco mil réis. . . . . 205$000
128. Papel Canson n. 144, de 1m,00 x 0m,73, Schleicher & Schull, folha, dous mil e oitocentos réis . . . . . 2$800
129. Panno-téla Imperial de 1m,00 x 10m,00, peça, setenta e quatro mil réis. . . . . 74$000
130. Panno-téla Imperial de 1m,20 x 10m,00, peça, cento e oito mil réis. . . . . 108$000
131. Panno-téla Imperial de 1m,38 x 10m,00, peça, cento e setenta e cinco mil réis 175$000
132. Pistolet de celluloide, um, dous mil réis. 2$000
133. Pistolet de madeira, um, dous mil réis. . . 2$000
134. Percevejos de metal, pequenos, caixa de 100, caixa, tres mil e duzentos réis. . 3$200
135. Papel pardo inglez de 0m,93 x 1m,30, com 36 kilos, folha, duzentos e oitenta réis $280
136. Papel ferro prussiato Norton Gregory de 0m,75 x 10m,00, peça, trinta e quatro mil réis . . . . . 34$000
137. Papel ferro prussiato Norton Gregory de 1m,00 x 10m,00, peça, trinta e seis mil réis . . . . . 36$000
138. Papel branco liso em folhas inteiras, resma, trinta mil réis. . . . . 30$000
139. Papel riscado e timbrado de 0m,42 x 0m,28, conforme modelo, resma, vinte e sete mil réis . . . . . 27$000
140. Papel liso em folhas inteiras de 7 kilos, para machina, resma, vinte e nove mil réis . . . . . 29$000
141. Papel liso em meias folhas, de 7 kilos, para machina, resma, vinte mil réis. 20$000
142. Papel fino para machina, resma, vinte mil réis . . . . . 20$000
143. Papel quadriculado, Hollanda, de 0m,76 x x 0m,55, resma, sessenta e seis mil e quinhentos réis . . . . . 66$500
144. Papel cretone timbrado, em folhas inteiras, resma, trinta e tres mil réis. . . . . 33$000
145. Papel cretone, em meias folhas, resma, quatorze mil e quinhentos réis. . . . . 14$500
146. Papel para cópias de telegrammas, resma, dezenove mil réis . . . . . 19$000
147. Papel téla de 1m,50 x 20m,00, rôlo, duzentos e cincoenta e cinco mil réis. . . . . 255$000
148. Papel téla de 1m,80 x 20m,00, rôlo, duzentos e sessenta mil réis. . . . . 260$000
149. Papel vegetal millimitrado de 0m,76 x x 0m,56, peça, vinte e sete mil réis. . . . 27$000
150. Papel Hollanda timbrado, para portarias, resma, trinta mil réis. . . . . 30$000
151. Papel timbrado e riscado para certidões, resma, quarenta e um mil réis. . . . . 41$000
152. Pinceis para aquarella de ns. 1 a 12, pello de Martha, collecção, vinte e nove mil réis . . . . . 29$000
153. Pennas Mallat n. 10, em caixa de 100, caixa, cinco mil réis. . . . . 5$000
154. Pennas Mallat n. 12, em caixa de 100, caixa, seis mil e seiscentos réis. . . . . 6$600
155. Pennas Leonardt ns. 503, 505, 506 e 516, em caixas de 100, caixa, dez mil réis 10$000
156. Pennas Leonardt, douradas, ns. 503, 505 e 516, em caixas de 100, caixa, doze mil réis . . . . . 12$000
157. Pennas Geo Hyghes n. 977, para carbono, em caixa de 100, caixa, oito mil réis 8$000
158. Pennas Telephone n. 278, douradas, caixa, onze mil réis . . . . . 11$000
159. Pennas J. Hoats n. 808, douradas, caixa, dez mil réis . . . . . 10$000
160. Pennas Rond, em caixas de 25, sortidas, caixa, dous mil réis. . . . . 2$000
161. Pennas Perry n. 420, em caixas de 100, caixa, seis mil e quinhentos réis. . . . 6$500
162. Pennas Gillot n. 170 em caixa de 72, caixa, cinco mil e oitocentos réis. . . . . 5$800
163. Pennas Gillot n. 1.000, em caixas de 72, caixa, cinco mil réis. . . . . 5$000
164. Pastas Perry com lombo de aço n. 1, uma, nove mil e quinhentos réis. . . . . 9$500
165. Pastas Perry com lombo de aço n. 2, uma, dez mil e quinhentos réis. . . . . 10$500
166. Pastas Perry com lombo de aço n. 3, uma, dez mil réis . . . . . 10$000
167. Pastas registrador Soennecken n. 114 H, com alavanca, formato de officio, uma, oito mil réis . . . . . 8$000
168. Pastas registrador Soennecken n. 114 A, com alavanca, formato de carta, uma, oito mil e quinhentos réis. . . . . 8$500
169. Pasta de marroquim de 0m,50 x 0m,33, uma, trinta e quatro mil réis. . . . . 34$000
170. Pastas de oleado de 0m,33 x 0m,48, uma, dezesete mil réis . . . . . 17$000
171. Papel carbono de 0m,66 x 0m,94, para machina, folha, mil e quinhentos réis. . 1$500
172. Papel carbono "Caribonum" de 0m,33 x x 0m,22, caixa de 100, caixa, trinta mil réis . . . . . 30$000
173. Papel carbono "Multy Kopy", de 0m,33 x x 0m,22, caixa de 100, caixa, vinte e um mil e quinhentos réis. . . . . 21$500
174. Papel carbono para mappas de 0m,60 x x 0m,50, folha, seiscentos e cincoenta réis $650
175. Papel carbono de 0m,66 x 0m,94, A. O. Maia & Comp., caixa de 100, caixa, cento e setenta mil réis. . . . . 170$000
176. Papel carbono de 0m,33 x 0m,22, A. O. Maia & Comp., caixa de 100, caixa, oito mil réis . . . . . 8$000
177. Porta caneta de vidro, um, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
178. Porta caneta de crystal, feitio de canôa, um, sete mil réis. . . . . 7$000
179. Porta caneta de madeira de 0m,30 x 0m,25, um, dezenove mil e quinhentos réis. 19$500
180. Pasta Geka com alavanca, formato officio, uma, doze mil réis. . . . . 12$000
181. Pedra pome, grande, uma, dous mil e tresentos réis . . . . . 2$300
182. Porta carimbo de metal, com 24 supportes, um, trinta e cinco mil réis. . . . . 35$000
183. Raspadeira Rodgers com cabo de osso, uma, cinco mil e quinhentos réis. . . . . 5$500
184. Reguas de borracha de 0m,50, Faber, uma, dous mil e quinhentos réis. . . . . 2$500
185. Reguas de madeira de 0m,60, graduadas com filete de metal, Faber, uma, oito mil e duzentos réis . . . . . 8$200
186. Reguas de madeira de 1m,50, graduadas, uma, quatorze mil e quinhentos réis. 14$500
187. Pantographo de metal com 0m,72, um, cento e sessenta e cinco mil réis. . . . . 165$000
188. Pantographo de metal com 1m,00, um, quatrocentos e quarenta e oito mil réis. . . . 148$000

189. Tinta Stephens de escrever, litro, doze mil réis . . . . . 12$000
190. Tinta Stephens de cópia, litro, quinze mil e quinhentos réis . . . . . 15$500
191. Tinta Stephens carmim, litro, quatorze mil réis . . . . . 14$000
192. Tinta Sardinha de escrever, litro, cinco mil e quinhentos réis . . . . . 5$500
193. Tinta Sardinha de cópia, litro, sete mil e quinhentos réis . . . . . 7$500
194. Tinta Sardinha carmin, litro, seis mil e oitocentos réis . . . . . 6$800
195. Tinta para carimbo de borracha, Maurin n. 717, litro, quinze mil e quinhentos réis . . . . . 15$500
196. Tinta Excelsior de escrever, litro, seis mil réis . . . . . 6$000
197. Tinta Excelsior carmim, litro, sete mil e oitocentos réis . . . . . 7$800
198. Tinta para carimbo de metal, Maurin, numero 1.718, litro, quinze mil e quinhentos réis . . . . . 15$500
199. Tinta para carimbo de borracha em vidros de 30 grammas, Nacional, vidro, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
200. Tinta em bisnaga para desenho aquarella "Le Franc", qualquer côr, bisnaga, dous mil e duzentos réis . . . . . 2$200
201. Tinta para desenho aquarella "The Draughtman", páo, dous mil e duzentos réis . . . . . 2$200
202. Tinta em tablettes para desenho aquarella "Le Franc", tablette, dous mil e duzentos réis . . . . . 2$200
203. Tinta em bisnaga para desenho aquarella "Winsor & Newton", bisnaga, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
204. Tinta em tablette para desenho aquarella "Winsor & Newton", tablette, quatro mil réis . . . . . 4$000
205. Talões para empenho de despeza, com seis vias, impresso conforme o modelo, um, vinte e nove mil réis . . . . . 29$000
206. Talões para recolhimento de renda, conforme modelo, um, cinco mil e quinhentos réis . . . . . 5$500
207. Tira-linhas para curvas, um, dezesete mil réis . . . . . 17$000
208. Tira-linhas, typo grande, um, vinte e dous mil réis . . . . . 22$000
209. Tira-linhas Kern, com dous postos e compasso de reducção, em estojo, um, cento e quarenta e nove mil réis . . . . . 149$000
210. Transferidor de osso de meio circulo "Alberto Nestler", um, quinze mil réis . . . . . 15$000
211. Transferidor de celluloide de meio circulo, com 0m,15, um, quatorze mil réis . . . . . 14$000
212. Transferidor de celluloide, circulo inteiro, com 0m,15, um, vinte mil réis . . . . . 20$000
213. Triplo decimetro de buxo, com graduação de marfim, um, vinte e quatro mil e quinhentos réis . . . . . 24$500
214. Talco para desenho, kilo, quatro mil réis 4$000
215. Tinteiro de vidro para duas tintas "Paragon", um, dezenove mil réis . . . . . 19$000
216. Tinteiro de vidro para tres tintas "Paragon", um, vinte e um mil réis . . . . . 21$000
217. Tinteiro de madeira para duas tintas "Soennecken", um, vinte e um mil réis . . . . . 21$000
218. Tinteiro de madeira para tres tintas "Soennecken", um, vinte e tres mil e quinhentos réis . . . . . 23$500
219. Transito Gurley, um, tres contos e quarenta e cinco mil réis . . . . . 3:045$000

Declaram subordinar-se a todas as clausulas do edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1930. — *J. G. Pereira & Comp.*

Proposta que fazem Henrique Braga & Comp., á Inspectoria Federal de Portos Rios e Canaes para fornecimento de material de expediente, durante o anno de 1930, sujeitando-se ás condições do edital da concurrencia publicado no *Diario Official*.

1. Alfinetes sortidos, caixa de 250 grammas, caixa, dous mil e duzentos réis . . . . . 2$200
2. Almofadas para carimbos de 9 x 16, uma, mil e oitocentos réis . . . . . 1$800
3. Barbante de algodão em novellos de 500 grammas, novelo, seis mil e quinhentos réis . . . . . 6$500
4. Blocks pautados, com 100 folhas de 12 x 16, um, quinhentos e oitenta réis $580
5. Blocks timbrados, com 100 folhas de 15 x 35, um, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
6. Blocks pautados compridos com 100 folhas de 11 x 33, um, mil e seiscentos réis . . . . . 1$600
7. Blocks lisos com 100 folhas de 15 x 33, um, mil e oitocentos réis . . . . . 1$800
8. Borrachas Eberhard Faber n. 224, vermelhas, uma, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
9. Borrachas Eberhard Faber n. 210, para dous usos, uma, mil e quatrocentos réis. 1$400
10. Borrachas Eberhard-Faber, Pão Mongol numero 12, uma, dous mil e setecentos réis 2$700
11. Idem, idem, idem, Venus n. 12, uma, dous mil e quatrocentos réis . . . . . 2$400
12. Berços para mata-borrão com rosca de metal, de 9 x 17, um, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
13. Costaneiras riscadas de 33 x 22, com 100 folhas, em papel superior com capa, uma, dez mil réis . . . . . 10$000
14. Carimbo de metal com data "Expert", um, trinta e seis mil réis . . . . . 36$000
15. Copos de meio crystal, com 3 divisões para lavar pinceis de 15 x 10, um, nove mil réis . . . . . 9$000
16. Caixas de papelão reforçadas de 0,35 x 0,40 com tampa movel, uma, dezeseis mil réis 16$000
17. Capas para processos em papel de linho, com armas da Republica, resma, cincoenta e quatro mil réis . . . . . 54$000
18. Canetas de madeira Eagle Pencil ns. 1, 2 e 3, dizia, oito mil e quinhentos réis . . . . . 8$500
19. Cestas de vime de 32 x 35, para papeis usados, uma, quatro mil e quinhentos réis. 4$500
20. Cestas de vime para mesa, formato officio, uma, cinco mil e setecentos réis . . . . . 5$700
21. Cestas de arame para mesa, idem, idem, uma, doze mil réis . . . . . 12$000
22. Carimbos de borracha até 100 letras, um, dezeseis mil réis . . . . . 16$000
23. Carimbos de borrachas até 200 letras, um, vinte e sete mil réis . . . . . 27$000
24. Clinometro de Kerffel & Esser, um, cento e quarenta e cinco mil réis . . . . . 145$000
25. Duplo decimetro de buxo com graduação, um, sete mil e tresentos réis . . . . . 7$300
26. Elastice Eberhard Faber n. 74, caixa de meia grosa, caixa, nove mil réis . . . . . 9$000
27. Idem, idem, idem n. 30 a 33, sortido, caixa de meia grosa, caixa, seis mil réis . . . . . 6$000
28. Estojo Kern n. 1.022, com compasso de reducção, um, oitenta e cinco mil réis . . . . . 85$000
29. Estojo Kern com tira linhas com dous bicos sobresalentes, com tres peças, um, trinta e quatro mil réis . . . . . 34$000
30. Estojo Kern com tira linhas para curvas, um, vinte mil réis . . . . . 20$000
31. Estojo Kern n. A 26, com 15 peças, um, quatrocentos mil réis . . . . . 400$000
32. Estojo Kern completo grande, um, duzentos e noventa mil réis . . . . . 290$000
33. Escalas de marfim Casella, com 0,20 c., uma, quarenta e oito mil réis . . . . . 48$000
34. Escala de marfim Casella, com 0,30 c., uma, cincoenta e oito mil réis . . . . . 58$000
35. Esquadros de celluloide de 0,47 c. (45 e 60 gráos), um, dezoito mil réis . . . . . 18$000
36. Encadernação do *Diario Official* em meio marroquim, uma, quinze mil réis . . . . . 15$000
37. Esponjeiras com esponja de borracha, uma, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
38. Enveloppes timbrados em papel Hollanda, para officio de 12 x 24, cento, quatro mil réis . . . . . 4$000
39. Enveloppes de 14 x 28 em papel Hollanda, timbrados conforme o modelo, cento, nove mil réis . . . . . 9$000
40. Enveloppes de 25 x 35 em papel Hollanda, encorpado, cento, dezoito mil réis . . . . . 18$000
41. Enveloppes de 15 x 40 em papel Hollanda, cento, trese mil réis . . . . . 13$000

12. Enveloppes de 25 x 36 em papel pardo encorpado e timbrado, cento, dez mil réis. 10$000
13. Enveloppes de 12 x 25 em papel forrado de panno e timbrado, cento, trinta mil réis. 30$000
14. Enveloppes de 14 x 28 em papel forrado de panno e timbrado, cento, vinte mil réis. 20$000
15. Enveloppes de 24 x 35 idem, idem, idem, cento, trinta e tres mil réis..... 33$000
16. Enveloppes de 15 x 40, idem, idem, idem, cento, quarenta e quatro mil réis..... 44$000
50. Enveloppes commerciaes de linho, cento, cinco mil réis ..... 5$000
51. Idem, idem, idem de 15 x 16 e timbrados, cento, seis mil réis ..... 6$000
52. Enveloppes em branco de 12 x 24, cento, oito mil réis ..... 8$000
53. Idem, idem, idem de 13 x 19, papel superior, cento, cinco mil réis ..... 5$000
54. Enveloppes em branco de 12 x 15 em papel superior, cento, sete mil réis ..... 7$000
55. Etiquetas de diversos tamanhos, cento, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
56. Estojo Kern, n. 5.234, um, duzentos e sesseneta mil réis ..... 260$000
58. Furador para papeis com cabo de buxo, um, trinta e dous mil réis ..... 32$000
59. Fitas para machinas de escrever, de qualquer machina de copia ou sem copia, uma, seis mil réis ..... 6$000
60. Fitilho em carretel de 100 metros, carretel, dous mil e quatrocentos réis..... 2$400
63. Fitas Helios para qualquer machina de escrever de copia ou sem copia), uma, cinco mil e tresentos réis..... 5$300
64. Grampos amarellos "The Universal Fastener" ns. 81 a 86, caixa de 72, caxia, tres mil réis ..... 3$000
65. Grampos Ideal n. 1, caixa de 100, caixa, tres mil e quatrocentos réis ..... 3$400
68. Grampos Niagara, caixa de 100, caixa, mil e e oitocentos réis ..... 1$800
69. Grampos para machina Hotckiss n. 1, caixa de 500, caixa, sete mil e quinhentos réis. 7$500
71. Gomma arabica Sardinha n. 0, vidro, tres mil e seiscentos réis ..... 3$600
72. Gomma arabica Excelsios, vidro, dous mil e oitocentos réis ..... 2$800
73. Gomma arabica G. Toirays n. 26, vidro, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
74. Godets de louça com 0,75, para aguarella, jogo de 5, jogo, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
75. Godets idem, grande de louça, um, quinze mil réis ..... 15$000
76. Idem, de vidro com tres divisões, um, mil e duzentos réis ..... 1$200
79. Lapis pretos ns. 1, 2, 3 e 4, A. O. Maia & Comp., duzia, tres mil réis..... 3$000
80. Lapis preto H. Fehr Ltd., ns. 1, 2 e 3, duzia, tres mil e quinhentos réis..... 3$500
81. Lapis pretos ns. 1, 2 e 3 Johann Faber, duzia, quatro mil e quinhentos réis..... 4$500
83. Lapis bicolor n. 718, Johann Faber, duzia, seis mil e oitocentos réis ..... 6$800
85. Lapis tinta n.756, Johann Faber, duzia, cinco mil e oitocentos réis ..... 5$800
87. Lapis bicolor n. 756, Johann Faber, duzia, sete mil e tresentos réis ..... 7$300
88. Lapis Graphite Castell, A. W. Faber, qualquer letra, duzia, dezeseis mil réis ..... 16$000
89. Lapis tinta Castell, A. W. Faber, duzia, quinze mil réis ..... 15$000
90. Lapis de borracha para dous usos, A. W. Faber, duzia, dezesete mil e quinhentos réis ..... 17$500
91. Lapis preto "Cladiador" ns. 1, 2, 3 e 4, duzia, seis mil e oitocentos réis..... 6$800
92. Lapis preto "Pharol" HB e toda a sua serie, duzia, tres mil e quatrocentos réis..... 3$400
95. Lapis bicolor "Ypiranga", duzia, quatro mil e oitocentos réis ..... 4$800
96. Impressos para telegrammas conforme o modelo, resma, vinte mil réis ..... 20$000
97. Indice formato almasso, um, dous mil e quatrocentos réis ..... 2$400
99. Livro para protocollo geral com 150 folhas, conforme o modelo, um, oitenta e tres mil réis ..... 83$000
100. Livros para ponto de pessoal intercalado de matta borrão com 350 folhas, capa de couro e rotulo, de 42 x 38, um, noventa e seis mil réis ..... 96$000
101. Livro para ponto de pessoal intercalado de matta-borrão com 350 folhas, capa de couro, de 33 x 35, um, oitenta e seis mil réis ..... 86$000
105. Livro pautado e riscado para borrador com 100 folhas, um, cinco mil réis..... 5$000
107. Matta-borrão para copiador de 28 x 36, rosa ou verde, grosso, folha, cento e setenta réis $170
108. Machina "Kotckiss" n. 1, uma, trinta e quatro mil réis ..... 34$000
109. Machina, idem, idem n. 3, uma, trinta e sete mil réis ..... 37$000
110. Machina "Ajax", uma, sessenta e quatro mil réis ..... 64$000
111. Mata-borrão de 100 libras verde, folha, seiscentos e oitenta réis $680
112. Mata-borrão de 120 libras, rosa ou branco, folha, setecentos réis $700
114. Machina "Jupter", para aparar lapis, uma, setenta e um mil réis..... 71$000
115. Molhadores de louça com pincel e armação de arame, um, quatorze mil réis..... 14$000
117. Nankin Higgins, vidro, seis mil e quinhentos réis ..... 6$500
118. Nankin n. 312, "La Perle", vidro, tres mil e seiscentos réis ..... 3$600
119. Nankin oitavado Japonez, um, vinte mil réis 20$000
121. Papel almasso Fiume com 7 kilos, pautado com 33 linhas, resma, vinte e oito mil réis 28$000
122. Idem, idem, idem com 6 kilos, idem, idem idem, resma, vinte e dous mil réis..... 22$000
123. Papel millimetrado n. 106, de 0,75 x 10.00, Schleicher & Schull, peça, vinte e oito mil réis ..... 28$000
126. Papel Canson n. 450, de 1,50 x 10.00 idem, idem, peça, setenta e nove mil réis..... 79$000
127. Papel Canson forrado de panno n. 434, de de 1,42 x 10,00, idem, idem, peça, cento e noventa mil réis ..... 190$000
128. Papel Canson 144 de 1,00 x 0,73 idem, idem, folha, dous mil e setecentos réis..... 2$700
129. Panno tela Imperial de 1,00 x 10,00, peça, setenta e seis mil réis..... 76$000
130. Panno tela Imperial de 1,20 x 10,00, peça, cem mil réis ..... 100$000
131. Idem, idem, idem de 1,38 x 10,00, peça, cento e noventa mil réis ..... 190$000
132. Pistolet de celluloide, um, dous mil e setecentos réis ..... 2$700
133. Idem de madeira, um, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
134. Percevejos de metal, pequenos, caixa de 100, caixa, tres mil réis ..... 3$000
135. Papel pardo inglez de 0,93 x 1,30 com 36 ulos, folha, duzentos e setenta réis..... $270
136. Papel ferro prussiato Norton Gregory de 0,75 x 10,00, peça, trinta e tres mil réis. 33$000
137. Idem, idem, idem de 1,00 x 10,00, peça, trinta e nove mil réis..... 39$000
138. Papel branco liso em folhas inteiras, resma, trinta e tres mil réis ..... 33$000
140. Papel liso em folhas inteiras de 7 kilos, para ma..china, resma, vinte e oito mil réis. 28$000
141. Idem, idem em meias folhas, idem, idem, idem, resma, vinte e sete mil réis..... 27$000
142. Papel fino para machina, resma, vinte e quatro mil réis ..... 24$000
143. Papel quadriculado, Hollanda, de 0,76 x 0,55, resma, sessenta e cinco mil réis..... 65$000
144. Papel cretone timbrado em folhas inteiras, resma, trinta e sete mil réis..... 37$000
146. Papel para copias de telegrammas, resma, vinte e tres mil réis ..... 23$000
147. Papel ela de 1,50 x 20, rolo, duzentos mil réis 200$000
148. apel tela de 1,80 x 20,00, rolo, duzentos e noventa mil réis ..... 290$000
150. Papel Hollanda timbrado para portarias, resma, trinta e dous mil réis..... 32$000
151. Papel timbrado e riscado para certidões, resma, quarenta mil réis ..... 40$000
152. Pinceis para aguarella ns. 1 a 12, pello de Martha, collecção, vinte e oito mil réis. 28$000

153. Pennas Malat n. 10 em caixas de 100, caixa, cinco mil e quinhentos réis ..... 5$500
154. Pennas Malat n. 12 em caixas de 100, caixa, seis mil e tresentos réis..... 6$300
155. Pennas Leonard ns. 503, 505, 506 e 516 em caixas de 100, caixa, doze mil réis..... 12$000
156. Pennas Leonard, douradas, ns. 503, 505 e 516 em caixas de 100 grammas, caixa, onze mil e quinhentos réis ..... 11$500
157. Pennas Ceo Hugues n. 977, para carbono em caixa de 100, caixa, nove mil réis..... 9$000
158. Pennas Telephone, n. 278, douradas, caixa, trese mil réis ..... 13$000
159. Pennas J. Heats n. 808, douradas, caixa, doze mil e quinhentos réis ..... 12$500
160. Pennas Rond em caixa de 25, sortidas, caixa, dous mil e setecentos réis..... 2$700
161. Pennas Perry n. 420 em caixas de 100, caixa, seis mil réis ..... 6$000
162. Pennas Gillot n. 170 em caixa de 72, caixa, cinco mil e tresentos réis..... 5$300
163. Pennas Gillot n. 1000 em caixas de 72, caixa, cinco mil e setecentos réis..... 5$700
164. Pastas Perry com lombo de aço n. 1, uma, nove mil réis ..... 9$000
165. Idem, idem, idem n. 2, uma, dez mil réis.. 10$000
166. Idem, idem, idem n. 3, uma, doze mil réis. 12$000
167. Pasta registrador Soennecken n. 114 H. com alavanca formato de officio, uma, nove mil réis ..... 9$000
168. Idem, idem, idem formato carta, uma, oito mil e tresentos réis ..... 8$300
169. Pasta de marroquim de 0,50 x 0,53, uma, trinta e tres mil réis..... 33$000
170. Pastas de oleado de 0,33 x 0,48, uma, vinte mil réis ..... 20$000
171. Papel carbono de 0,66 x 0,94, para machina, folha, mil e tresentos réis ..... 1$300
172. Papel carbono "Caribonum" de 0,33 x 0,23, caixa de 100, caixa, trinta e cinco mil réis 35$000
173. Papel carbono "Multy Kopy" de 0,33 x 0,22, caixa de 00, caixa, vinte e um mil réis. 21$000
177. Porta caneta de vidro, um, tres mil réis.... 3$000
178. Porta caneta de crystal, feitio de canôa, um, oito mil réis ..... 8$000
179. Porta carta de madeira de 0,30 x 0,25, um, dezoito mil e quinhentos réis..... 18$500
180. Pasta Geka com alavanca, formato officio, uma, onze mil réis ..... 11$000
181. Pedro pomes, grande, uma, dous mil e duzentos réis ..... 2$200
182. Porta carimbo de metal com 24 supportes, um, trinta e nove mil réis..... 39$000
183. Raspadeira Rogers com cabo de osso, uma, cinco mil e tresentos réis..... 5$300
184. Regoas de borracha de 0,50 Faber, uma, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
185. Idem, idem de Madeira, de 60 c., graduadas com filete de metal, Faber, uma, oito mil réis ..... 8$000
186. Regoas de madeira de 1,50 graduadas, uma, quatorze mil réis ..... 14$000
189. Tinta Stephens de escrever, litro, onze mil e quinhentos réis ..... 11$500
190. Idem, idem de copia, litro, dezesete mil réis. 17$000
191. Idem, idem carmim, litro, dezeseis mil réis. 16$000
192. Tinta Sardinha de escrever, litro, seis mil e quinhentos réis ..... 6$500
193. Tinta Sardinha de copia, litro, sete mil réis. 7$000
194. Tinta Sardinha carmim, litro, seis mil e seiscentos réis ..... 6$600
195. Tinta para carimbo de borracha, Maurin numero 717, litro, dezoito mil réis..... 18$000
197. Tinta Excelsior carmin, litro, sete mil e tresentos réis ..... 7$300
198. Tinta para carimbo de metal, Maurin, numero 1.718, litro, dezoito mil réis..... 18$000
199. Tinta para carimbo de borracha em vidros de 30 grs., Nacional, vidro, mil e oitocentos réis ..... 1$800
200. Tinta em bisnaga para desenho aquarella "Le Franc", qualquer cor, bisnaga (dous mil réis ..... 2$000
201. Tinta para desenho aquarella "The Draughtman", pár, dous mil e quinhentos réis. 2$500
203. Tinta em tablettes para desenho aquarella "Le Franc", tablette, dous mil réis..... 2$000
203. Tinta em bisnaga para desenho aquarella "Winsor & Newton, bisnaga, tres mil e duzentos réis ..... 3$200
205. Talões para empenho de despeza, com seis vias, impresso conforme o modelo, um, vinte e oito mil réis ..... 28$000
206. Talões para recolhimento de renda, conforme modelo, um, cinco mil e setecentos réis ..... 5$700
207. Tira linhas para curvas, um, dezeseis mil réis ..... 16$000
209. Tira linhas Kern, com dous pontos e compasso de reducção, em estojo, um, cento e quarenta mil réis ..... 140$000
211. Transferidor de celluloide de meio circulo com 0,15, um, dezesete mil réis..... 17$000
212. Transferidor de celluloide circulo inteiro com 0,15, um, vinte e tres mil réis..... 23$000
213. Triplo decimetro de buxo, com graduação de marfim, um, vinte e tres mil réis..... 23$000
215. Tinteiro de vidro para duas tintas "Paragon", um, dezoito mil réis ..... 18$000
216. Idem, idem, idem, para tres tintas, um, vinte e quatro mil réis ..... 24$000
217. Tinteiro de madeira para duas tintas "Soennecken", um, vinte e dous mil réis..... 22$000

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1930. — *Henrique Braga & Companhia.*

Cosentino Sarly & Capparelli Ltda., negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital, á rua Frei Caneca, 125, propõem fornecer os artigos abaixo mencionados, pelos seguintes preços:

221. Armario de peroba de 2,10 x 1,10, com 5 prateleiras, para livros, um, duzentos e trinta mil réis..... 230$000
222. Armario de peroba de 1,80 x 1,00 x 0,35, com prateleiras, um, cento e noventa mil réis..... 190$000
223. Armario de peroba de 1,60 x 0,80, com prateleiras, um, cento e sessenta mil réis..... 160$000
224. Armario de peroba, com portas de abrir, tendo na parte inferior, almofadas de madeira e envidraçada a parte superior, medindo 4,00 x 3,00 x 0,62, um, um conto duzentos e noventa mil réis.... 1:290$000
225. Bureaux ministro de peroba com duas ordens de gavetas, medindo 1,50 x 0,80, um, duzentos e noventa mil réis..... 290$000
226. Bureaux ministro de peroba, com duas ordens de gavetas, medindo 1,40 x 0,80, um, duzentos e oitenta mil réis..... 280$000
227. Bureaux ministro de peroba, com uma ordem de gavetas, medindo 1,30 x 0,75, um, duzentos e dez mil réis..... 210$000
228. Cadeira gyratoria, de molla, com assento e encosto estofado de couro, uma, tresentos e trinta mil réis..... 330$000
229. Cadeira gyratoria, de molla, com encosto de couro e assento de palhinha, uma, tresentos e dez mil réis..... 310$000
230. Cadeira gyratoria, com assento de madeira, uma, cento e cincoenta e cinco mil réis 155$000
231. Cadeira gyratoria, com assento de madeira, typo americano, para machina de escrever, uma, noventa e seis mil réis.. 96$000
232. Cadeira fixa, typo americano, assento de madeira, para machina de escrever, uma, trinta e tres mil réis..... 33$000
233. Grupo com tres peças, estofado no assento um, senscento e sessenta e nove mil réis..... 569$000
234. Grupo com tres peças, com assento de madeira, typo americano, um, tresentos e quarenta e cinco mil réis..... 345$000
235. Grupo com tres peças, estofado com panno couro, um, novecentos e oitenta e um mil réis..... 981$000
236. Grupo com tres peças, estofado de couro de 1ª qualidade, um, um conto quatrocentos e noventa mil réis..... 1:490$000

237. Secretaria americana de peroba, de 1,10 x x 0,70, com uma ordem de gavetas, uma, tresentos e vinte e nove mil réis 329$000

238. Secretaria americana de peroba, de 1,30 x x 0,75, com uma ordem de gavetas, uma, tresentos e quarenta e nove mil réis 349$000

239. Secretaria americana de peroba, de 1,40 x x 0,80, com duas ordens de gavetas, uma, tresentos e noventa e cinco mil réis 395$000

240. Secretaria americana de peroba, de 1,50 x x 0,90, com sete gavetas e 11 escaninhos, uma, quatrocentos e vinte e nove mil réis 429$000

241. Porta-chapeos, typo americano, de peroba, com cinco cabides de metal e espelho de crystal, um, cento e vinte e um mil réis 121$000

242. Mesa para machina deescrever, com tampa movel, de 1,40 x 0,80 x 0,80, com tres gavetas, uma, quatrocentos e cinco mil réis 405$000

243. Bureaux de 1,30 x 0,80 x 0,80, com seis gavetas, um, duzentos e noventa mil réis 290$000

244. Bureaux de 1,40 x 0,80 x 0,80, com seis gavetas, um, duzentos e noventa e nove mil réis 299$000

245. Mesa de peroba de 1,50 x 0,80, sem gavetas, uma, cento e quarenta e oito mil réis 148$000

246. Mesa de peroba de 1,40 x 0,80, sem gavetas, uma, cento e trinta e sete mil réis 137$000

247. Mesa de peroba de 1,30 x 0,80, sem gavetas, uma, cento e vinte e nove mil réis 129$000

248. Mesa de peroba de 1,30 x 0,80, com duas gavetas, uma, cento e quarenta e seis mil réis 146$000

249. Mesa de peroba de 1,40 x 0,80, com duas gavetas, uma, cento e cincoenta e tres mil réis 152$000

250. Mesa de peroba de 1,50 x 0,80, com quatro gavetas, uma, duzentos e dez mil réis 210$000

251. Bureaux ministro de peroba, de 1,30 x 0,80, com quatro gavetas, um, duzentos e noventa mil réis 290$000

252. Bureaux ministro de peroba, de 1,40 x 0,80, con cinco gavetas, um, duzentos e noventa e cinco mil réis 295$000

253. Papepelira de peroba com oito gavetas, uma, duzentos e setenta e um mil réis 271$000

254. Papeleira de peroba, com armario de 10 gavetas, uma, tresentos e cincoenta e nove mil réis 359$000

255. Concerto, forração a panno couro e lustro de bureaux, um, cento e noventa e tres mil réis 193$000

256. Concerto e empalhação, lustro de cadeiras de braço, gyratoria, uma, noventa e nove mil réis 99$000

257. Concerto, empalhação, lustro de cadeira simples, uma, vinte e tres mil réis... 23$000

258. Concerto e reforma do estofo de cadeiras de braços, gyratorias, uma, cento e dezoito mil réis 118$000

259. Concerto, lustro e forração a panno couro em secretaria uma, cento e noventa e seis mil réis 196$000

260. Collocação de fachaduras em armarios ou mesas, uma, dezeseis mil réis 16$000

261. Concerto e lustro de armario para livros, um, cento e dezeseis mil réis 116$000

262. Concerto e lustro de secretaria, uma, duzentos e onze mil réis 211$000

263. Concerto e lustro de mesa de quatro gavetas, de 1,50 x 0,90, uma, cento e quatorze mil réeis 114$000

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1930. — *Cosentino Sarly & Comp., Ltd.*

---

264. Cadeiras feitio austriacas, uma, trinta e quatro mil réis 34$000

265. Capota de lona ingleza, curva, com armação de ferro, para janellas, incluindo collocação, uma, duzentos e cincoenta e nove mil réis 259$000

266. Cabide de peroba para entrada, um, cento e trinta mil réis 130$000

267. Porta chapéos de peroba, com seis cabides de metal e espelho de crystal, um, cento e setenta e cinco mil réis 175$000

270. Concerto e lustro de estante, com porta corrediça, uma, cento e trinta e quatro mil réis 134$000

Declaramos completa submissão a todas as clausulas do edital, publicado no *Diario Official* de 6 de dezembro de 1929.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1930. — *Cosentino Sarly & Caparelli Ltd.*

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Concurrencia publica n. 1, para a acquisição de materiaes e artigos diversos, necessarios ao consumo da Inspectoria de Aguas e Esgotos, durante o anno de 1930.

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia publica, publicado no *Diario Official* de 9 do corrente mez, supplemento, pags. 1 a 23.

Secção de Expediente, em 10 de janeiro de 1930. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de secção.

Edital

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a vir cumprir, dentro do prazo de quinze dias, as intimações de ns. 225 a 266 (série H), expedidas por esta inspectoria, para concertos de ramaes internos, sob pena de multas regulamentares:

Rua Assumpção n. 170, Alice Pinheiro Guimarães.

Rua Assumpção n. 37, Gaspar José de Barros.

Rua Assumpção n. 81, Bernardo Martins de Abreu.

Rua Assumpção n. 85, Bernardo Martins de Abreu.

Rua Assumpção n. 87, Bernardo Martins de Abreu.

Rua Assumpção n. 89, Bernardo Martins de Abreu.

Rua Assumpção n. 91, Bernardo Martins de Abreu.

Rua Assumpção n. 123, Carolina Marques Faria.

Rua Assumpção n. 131, João Ribeiro.

Rua Assumpção n. 137, D. Clementina Schmoll.

Rua Assumpção n. 139, Mme. Diniz Favrand.

Rua Assumpção n. 141, Dr. A. Thomé.

Rua Muniz Barreto n. 111, Laurinda Brandão.

Rua Muniz Barreto n. 93, D. Carmen Motta.

Rua Muniz Barreto n. 81, Dr. Antonio Pinto Nogueira Brandão.

Rua Muniz Barreto n. 15, João Tavares de Souza.

Rua Muniz Barreto n. 28, Dr. Costa Velho.

Rua Muniz Barreto n. 32, Dr. Augusto Paulino Soares de Souza.

Rua Volunttarios da Patria n. 236, Domingos Gonçalves Netto.

Rua D. Marianna n. 77, Pedro C. Miranda.

Rua D. Marianna n. 23, Nair Freire Zenha.

Rua D. Marianna n. 133, casa II, Carlos P. Leal.

Rua D. Marianna n. 133, casa IV, Carlos P. Leal.

Rua D. Marianna n. 127, Alberto Cesar de S. R. Santos.

Rua D. Marianna n. 121, casa XI, Almerinda Barbosa de Araujo Góes.

Rua D. Marianna n. 121, casa IX, Almerinda Barbosa de Araujo Góes.

Rua D. Marianna n. 121, casa VIII, Almerinda Barbosa de Araujo Góes.

Rua D. Marianna n. 121, casa III, Almerinda Barbosa de Araujo Góes.

Rua D. Marianna n. 121, casa II, Almerinda Barbosa de Araujo Góes.

Rua D. Marianna n. 121, casa I, Almerinda Barbosa de Araujo Góes.

Rua D. Marianna n. 119, Cary Barbosa Rackel.

Rua D. Marianna n. 85, Victorino M. Chermont.

Rua D. Marianna n. 214, Alfair Celeste de Menezes Miranda.

Rua D. Marianna n. 229, Alberto Assumpção.

Rua D. Marianna n. 225, Oswaldo de Carvalho.

Rua D. Marianna n. 213, Francisco Ignacio Botelho.
Rua D. Mariana n. 209, Ignacio Mendonça Uchôa.
Rua D. Marianna n. 203, Joaquim L. G. Teixeira.
Rua D. Marianna n. 185, Linda Cantoné da Silva.
Rua Sorocaba n. 33, Odette.
Rua Sorocaba n. 114, João Costa Meira.
Rua Sorocaba n. 114, casa III, João Costa Meira.
Secção de Expediente em 3 de janeiro de 1930. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de secção.

Estrada de Ferro Therezopolis

CONCURRENCIA PERMANENTE N. 5

AVISO

De ordem do Sr. director, chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official*, de 8 de janeiro do corrente mez, referente á forneamento de rodeiros de carro e tender, cuja realização é a 21 do corrente mez, ás 14 horas.
Estrada de Ferro Therezopolis, Almoxarifado, 6 de janeiro de 1930. — — *Harold Chrockatt de Sá*, almoxarife.

CONCURRENCIA PERMANENTE N. 3

AVISO

De ordem do Sr. director, chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de 3 de janeiro de 1930, referente á acquisição de diversos materiaes de consumo ordinario, a serem fornecidos a esta Estrada no decorrer do exercicio de 1930, cuja realização é a 14 do proximo mez e anno, ás 13 horas, impreterivelmente.
Estrada de Ferro Therezopolis — Almoxarifado, 31 de dezembro de 1929. — *Harold Chrockatt de Sá*, almoxarife.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALISAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

CONCURRENCIA PUBLICA PARA VENDA DE MATERIAL INSERVIVEL

2ª concurrencia

Faço publico que no dia 23 do corrente, ás 14 horas, serão recebidas propostas para compra do material inservivel constante do edital publicado no *Diario Official* de 4 do mez corrente.
Fiscalisação Especial do Porto do Rio de Janeiro, *José de Aguiar Toledo Lisbôa*, engenheiro chefe.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria de Meteorologia

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA FORNECIMENTO DE FERRAGENS, DROGAS, MADEIRAS E MATERIAL ELECTRICO, A ESTA DIRECTORIA, DURANTE O ANNO DE 1930

Chamo a attenção dos interessados, para o edital da concurrencia administrativa acima referida, publicado no *Diario Official* de 5 do corrente mez, e rectificado no de 7 do mesmo mez.
Directoria de Meteorologia, 8 de janeiro de 1930. — *Sampaio Ferraz*, director.

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS METEOROLOGICOS DE 2ª E 3ª CLASSES E THERMO-PLUVIOMETRICAS, CAIXAS PARA ANEMOMETROS, MASTROS PARA CATAVENTO E PARA ANEMOMETRO, MOIRÕES, REGUAS, PORTÕES, E TABOLETAS PARA CERCADOS DE ESTAÇÕES, E SUPPORTES PARA REGISTRADORES

Chamo a attenção dos interessados para o edital da concurrencia publica acima referida, publicado no *Diario Official* de 31 de dezembro findo, á pag. 26.590.
Directoria de Meteorologia, Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1930. — *Sampaio Ferraz*, director.

Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UMA VAGA DE CHIMICO

De ordem do Sr. ministro faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta directoria, e pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar desta data, se acham abertas inscripções para o concurso destinado ao preenchimento de uma vaga de chimico existente nesta directoria, de accordo com o art. 9º do regulamento approvado pelo decreto n. 11.448, de 20 de janeiro de 1915.
Na fórma do parag. 1º, o director proporá ao ministro a nomeação interina do candidato que fôr julgado mais competente pela commissão examinadora.
Na fórma do parag. 2º, sómente depois de um anno de exercicio será esse funccionario provido effectivamente no cargo, se tiver dado desempenho cabal ás suas funcções, a juizo do director; no caso contrario, será exonerado, abrindo-se novo concurso para o provimento do cargo.
O concurso constará da materia abaixo especificada e de uma prova pratica, que será eliminatoria:
1, uma these obrigatoria sobre analyse de niobotantalatos;
2, uma these de livre escolha do candidato;
3, prova pratica.
As theses deverão ser dactylographadas em duas vias, datadas e assignadas pelo candidato.
Alés dessas provas, os candidatos poderão apresentar trabalhos seus publicados, ou mesmo ineditos, uma vez que sejam estes authenticados pelo chefe do laboratorio em que hajam sido feitos, trabalhos esses que devidamente apreciados, servirão tambem como elementos para a classificação final.
No acto da inscripção os candidatos deverão entregar as theses e demais trabalhos.
O candidato á inscripção deverá apresentar petição escripta e assignada por si ou por seu procurador, dirigida ao director do serviço, acompanhada do seu titulo de habilitação scientifica e de documentos que provem que é cidadão brasileiro, em pleno gozo dos direitos civis; que é maior de 18 annos; que tem bom procedimento e possue aptidão, saude e robustez necessaria para o serviço; e que tem a caderneta de reservista, si fôr menor de 30 annos.
E' facultado ao candidato inscripto que o requerer, estagiar-se até a data da realização do concurso, nos gabinetes de estudos e laboratorios desta repartição, ou de qualquer outra deste ministerio.
A inscripção encerrar-se-ha ás 15 horas do dia 27 de janeiro de 1930. Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se á secretaria desta repartição.
Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, em 29 de novembro de 1929. — *Euzebio de Oliveira*, director.

Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL A ESTE SERVIÇO, DURANTE O ANNO DE 1930.

Chama-se a attenção dos interessados para esse edital de concurrencia, publicado no *Diario Official*, de 24 do corrente, cujas propostas deverão ser apresentadas no dia 11 de janeiro proximo, ás 13 horas. — *Euzebio de Oliveira*, director.

Junta dos Corretores

BOLSA DE MERCADORIAS

A Junta dos Corretores de Mercadorias do Districto Federal, cumprindo o disposto no regulamento approvado pelo decreto n. 18.795, de 11 de junho de 1929, convida os interessados nas transacções em que interveio o Sr. corretor de mercadorias Theophilo Leão de Moura, exonerado a pedido pelo Exmo Sr. Presidente da Republica, a apresentarem suas reclamações, por escripto, á sua secretaria, á rua da Quitanda n. 191, 1º andar, salas 1 e 3, dentro do prazo de seis mezes, desta data.
Secretaria da Junta dos Corretores, 3 de janeiro de 1930. — *J. Nunes Tassara*, syndico.

BOLSA DE MERCADORIAS

A Junta dos Corretores de Mercadorias do Districto Federal, cumprindo o disposto no regulamento approvado pelo decreto n. 18.795, de 11 de junho de 1929, convida os interessados nas transacções em que interveio o Sr. corretor de mercadorias Eduardo Eugenio Villeroy exonerado a pedido pelo Exmo Sr. Presidente da Republica, a apresentarem suas reclamações, por escripto, á sua secretaria, á rua da Quitanda n. 191, 1º andar, salas 1 e 3, dentro do prazo de seis mezes, desta data.
Secretaria da Junta dos Corretores, 3 de janeiro de 1930. — *J. Nunes Tassara*, syndico.

Estação Experimental de Combustiveis e Minerios

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE, PARA FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAES DE CONSUMO, DURANTE O ANNO DE 1930

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, conforme aviso circular n. 2.512, de 28 de novembro de 1929, publicado no *Diario Official* de 30 do mesmo mez e anno, faço publico, para conhecimento dos senhores interessados que até 27 de janeiro de 1930, se acha aberta a inscripção para os senhores commerciantes que desejarem concorrer ao fornecimento de materiaes, conforme constam da relação deste edital, durante o anno de 1930, mediante as condições estatuidas pelo Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica e mais as seguintes:

I — Para a inscripção de que trata este edital, deverá ser pedida em requerimento dirigido a esta directoria, nelle declarando os interessados a nacionalidade da firma, a séde de seu estabelecimento e a que grupo ou grupos desejam inscrever-se, fazendo acompanhar o referido requerimento das necessarias provas de idoneidade, como sejam: carta de negociante, attestados de fornecimentos a outras repartições, recibos ou publica fórma que se acham quites com a Fazenda Federal e Municipal.

II — Autorizada a inscripção por despacho do Sr. director, levarão os senhores negociantes guia extrahida nesta repartição ,para depositarem no Thesouro Nacional, a importancia de um conto de réis (por cada grupo inscripto) que servirá de caução, para garantia do fornecimento, podendo fazer o referido deposito, em moeda corrente ou em titulos da divida publica, ao portador, cujo recibo deverão apresentar no acto da concurrencia.

III — A concurrencia será realizada no dia 28 de janeiro do corrente anno, ás 14 horas, na séde desta repartição, sita á avenida Venezuela n. 80 (proximo á praça Mauá).

IV — As propostas deverão ser entregues em envolucros fechados e lacrados, ao presidente da concurrencia, no dia e hora acima mencionados, tendo no subscripto o grupo correspondente, tres vias completamente identicas e constando somente os artigos relacionados, os preços por extensos e em algarismos, não contendo emendas, razuras ou entrelinhas, não sendo tomada em consideração a que disso se fastar.

V — A concurrencia será presidida por um engenheiro ajudante designado para esse fim, pelo Sr. director, que receberá as propostas e as rubricará conjuntamente com os senhores proponentes, folha por folha.

VI — Verificadas as propostas será organizado quadro comparativo dos preços apresentados e esses vigorarão por quatro mezes a contar da data das propostas; caso não convenham aos senhores proponentes a sua prorogação, deverão em requerimento a esta directoria, com antecedencia de 15 dias, participar essa resolução, sem isso considera-se prorogado por mais quatro mezes, e assim definitivamente até a terminação do anno.

VII — Os materiaes a fornecer deverão todos ser de primeira qualidade e a entrega deve ser feita á avenida Venezuela n. 80, séde desta Estação, sendo recusados os que não estiverem nessa condição.

VIII — Os empates de preço, caso se verifiquem, serão resolvidos, de accôrdo com as determinações do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

IX — A directoria reserva-se o direito de só adquirir os materiaes quando julgar necessarios na proporção de que venham precisar, podendo annullar a concurrencia no todo ou em parte, sem que caiba aos senhores proponentes direito algum a qualquer indemnização.

Directoria da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios, 10 de janeiro de 1930. — O director, *Fonseca Costa.*

Grupo I — Madeiras, materiaes de construcção e refractarios

Numero de ordem — Descripção — Quantidade

1. Areia doce, metro cubico.
2. Azulejo branco Allemão, n. 500, de 15 x 15, metro quadrado.
3. Cantos brancos internos e externos, um.
4. Calhas brancas externas, metro linear.
5. Calhas brancas internas, metro linear.
6. Cal virgem em pedras bem queimadas, tonelada.
7. Cimento Portland, barrica de 150 kilos, barrica
8. Cimento nacional Perús, em sacco de papel de 42 1/2 kilos, sacco.
9. Cimento branco "Lafarge", de 180 kilos, barrica.
10. Manilha de barro de 6" x 0m,60, uma.
11. Manilha de barro de 4" x 0m,60, uma.
12. Manilha de barro de 3" x 0m,60, uma.
13. Manilha joelho de 6", um.
14. Manilha joelho de 4", um.
15. Manilha joelho de 3", um.
16. Manilha curva de 6", uma.
17. Manilha curva de 4", uma.
18. Manilha curva de 3", uma
19. Manilha Y de 6", uma.
20. Manilha Y de 4", uma
21. Manilha Y de 3", uma.
22. Pó de pedra, metro cubico.
23. Pedra britada n. 1, metro cubico.
24. Pedra britada n. 2, metro cubico.
25. Pedra britada n. 3, metro cubico.
26. Pernas de serra de pinho do Paraná, de 2" x 2" x 6 metros, uma.
27. Ripas de peroba de Campos, de 0m,06 x 5 metros, duzia.
28. Rodapés de canella com molduras, de 0m,22 x 0m,025 x 5 metros, uma.
29. Saibro das Laranjeiras, metro cubico.
30. Sarrafo de peroba de Campos, de 0m,02 x 5 metros, duzia.
31. Tijolos bem cozidos, asperos, arestas vivas, carga de ruptura deverá ser superior a 60 kilos x c. q., milheiro.
32. Taboa de pinho do Paraná, de 0m,01 x 0m,30 x 5 metros, uma.
33. Taboa de pinho do Paraná, de 0m,02 x 0m,30 x 5 metros, uma.
34. Taboa de pinho do Paraná, de 0m,03 x 0m,40 x 5 metros, uma.
35. Taboa de peroba rosa, de 0m,01 x 0m,20 x 5 metros, uma.
36. Taboa de peroba rosa, de 0m,02 x 0m,40 x 5 metros, uma.
37. Taboa de peroba rosa, de 0m,03 x 0m,40 x 5 metros, uma.
38. Taboa de peroba rosa, de 0m,04 x 0m,40 x 5 metros, uma.
39. Taboa de peroba rosa, de 0m,01 x 0m,20 x 5 metros, macheadas lisas, uma.
40. Taboa de peroba de Campos, 0m,01 x 0m,20 x 5 metros, macheadas lisas, uma.
41. Taboa de peroba de Campos, de 0m,01 x 0m20 x 5 metros, uma.
42. Taboa de peroba de Campos, de 0m,02 x 0m,40 x 5 metros, uma.
43. Taboa de peroba de Campos, de 0m,03 x 0m,40 x 5 metros, uma.
44. Taboa de peroba de Campos, de 0m,04 x 0m,40 x 5 metros, uma.
45. Taboa de cedro rosa, de 0m,01 x 0m,20 x 5 metros, macheadas lisas, uma.
46. Taboa de cedro rosa, de 0m,01 x 0m,20 x 5 metros, uma.
47. Taboa de cedro rosa, de 0m,025 x 0m,40 x 5 metros, uma.
48. Taboa de cedro rosa, de 0m,03 x 0m,40 x 5 metros, uma.
49. Taboa de cedro rosa, de 0m,04 x 0m,40 x 5 metros, uma.
50. Taboa de guarabú, de 0m,03 x 0m,30 x 5 metros, uma.
51. Taboa de guarabú, de 0m,04 x 0m,40 x 5 metros, uma.
52. Tacos de maçaranduba para pisos, de 0m,22 x 0m,07 x x 0m,02, metro quadrado.
53. Tacos de sucupira, de 0m,22 x 0m.07 x 0m,02 metro quadrado.
54. Tacos de peroba de Campos, de 0m,22 x 0m,07 x 0m,02, metro quadrado.
55. Tacos de pau setim, de 0m,22 x 0m,07 x 0m,02, metro quadrado.
56. Tacos de canella, de 0m,22 x 0m,07 x 0m 02, metro quadrado.
57. Viga de peroba rosa, de 3" x 9" x 5 metros, uma.
58. Viga de peroba de Campos, de 3" x 9" x 5 metros, uma.
59. Viga de pinho de Riga, de 0m,30 x 0m,30 x 12 metros, uma.
60. Vidro em chapa (liso), de 2 grossuras pé quadrado.
61. Vidro em chapa "artic", pé quadrado.
62. Vidro em chapa "glacial", pé quadrado.
63. Vidro crystal liso, de 7 m/m de espessura, pé quadrado.
64. Vergalhões de ferro para cimento armado, de 1/4", kilo.
65. Vergalhões de ferro para cimento armado, de 3/8", kilo.
66. Vergalhões de ferro para cimento armado, de 1/2", kilo.
67. Vergalhões de ferro para cimento armado, de 3/4", kilo.
68. Vergalhões de ferro para cimento armado, de 1", kilo.
69. Vergalhões de ferro para cimento armado, de 1 1/2", kilo.
70. Vergalhões de ferro para cimento armado, de 2", kilo.

Grupo II — Tintas, vernizse e congeneres

1. Azul da Prussia, kilo.
2. Alvaiade de zinco "Montanhe", barricas de 100 kilos, barrica.
3. Agua raz Pratts, latas de 18 kilos, lata.
4. Algodão em rama, para lustrar, kilo.
5. Alcool de 40°, lata de 18 litros, lata.
6. Brocha de cabello preto, para caiação, "Elephante", uma.
7. Brocha de cabello preto, n. 12, "Elephante", uma.

8. Brocha de cabello preto, n. 14, "Elephante", uma.
9. Brocha de cabello preto, n. 16, "Elephante", uma.
10. Breu britado, kilo.
11. Colla da Bahia, kilo.
12. Espatulas de aço, para massa, de 1", uma.
13. Espatulas de aço, para massa, de 2", uma.
14. Espatulas de aço, para massa, de 3", uma.
15. Feltro branco, de diversas espessuras, em folhas, kilo.
16. Gomma lacca, de 1ª, kilo.
17. Gesso cré, kilo.
18. Occa de 1ª, kilo.
19. Oleo de linhaça "Spencer", quartola.
20. Oleo de linhaça nacional, kilo.
21. Pó de sapato, kilo.
22. Pixe, lata de 18 kilos, lata.
23. Pinceis de cabello preto, Elephante", n. 3, um.
24. Pinceis de cabello preto, Elephante, n. 4, um.
25. Pinceis de cabello preto, Elephante, n. 6, um.
26. Pinceis de cabello preto, Elephante, n. 8, um.
27. Pinceis de cabello preto, Elephante", n. 10, um.
28. Pinceis de cabello preto, Elephante, n. 12, um.
29. Pinceis de cabello preto, Elephante, n. 16, um.
30. Pinceis de cabello preto, Elephante, n. 20, um.
31. Pinceis de cabello preto, Elephante, n. 24, um.
32. Pinceis de cabello preto, Elephante, n. 28, um.
33. Ripolin branco, lata de kilo, lata.
34. Ripolin, outra qualquer côr, kilo.
35. Roxo terra, kilo.
36. Removedor Duco Dupont, gallão.
37. Tintas Duco Dupont, de qualquer côr, gallão.
38. Dissolvente Duco Dupont, para limpeza, gallão.
39. Dissolvente Duco Dupont, latas de 5 gallões, lata.
40. Nivelador Duco Dupont, gallão.
41. Massa Duco Dupont, para polir, n. 2, lata de 5 libras, lata.
42. Polisch Duco n. 7, lata de 1/8 de gallão, lata.
43. Duco Dupont a pincel, qualquer côr, lata de 1/4 de gallão.
44. Verniz Duco Dupont, gallão.
45. Lixa para trabalhos molhados, duzia.
46. Lixa para trabalhos seccos, duzia.
47. Verniz Carriage, gallão.
48. Vermelhão francez, kilo.
49. Vermelhão inglez, kilo.
50. Verde Paris, kilo.
51. Verde Londres, kilo.
52. Vieux-Chêne, litro.
53. Zarcão genuino, barrica de 50 kilos, barrica.

Grupo III — Material para expediente e desenho

1. Apontadores manuaes para lapis, um.
2. Almofadas para carimbos, de 0,25 x 0,12, uma.
3. Agulhas de aço para costurar processos, uma.
4. Barbante de linho, fino, novelo.
5. Barbante pardo, grosso, novelo.
6. Berços de madeira (Bouvard), um.
7. Borracha circular, para tinta, duzia.
8. Borracha circular, para lapis, duzia.
9. Borracha Mongol, superior, duzia.
10. Borracha Ruby, pequena, duzia.
11. Blocks-notes em papel de linho, com 100 folhas, uma.
12. Blocks-notes em papel jornal, para calculos, um.
13. Canetas de madeira, Faber, duzia.
14. Canetas de madeira para desenho, duzia.
15. Curvas francezas, para desenho, qualquer numero, uma.
16. Cartões marfim, typo gabinete, cento.
17. Cartões para archivo, com dizeres impressos, cento.
18. Cartões em branco, de 0,08 x 12, cento.
19. Cartolina, qualquer côr, folha.
20. Capas para processos, cento.
21. Cestas de vime para papeis usados, uma.
22. Cestas de arame para off. de cima de mesa, uma.
23. Colchetes Gem, caixa.
24. Colchetes O.K., qualquer numero, caixa.
25. Duplo ou triplice decimetro de madeira, um.
26. Etiquetas gommadas, com dizeres, de 0,05 x 0,08, cento.
27. Etiquetas gommadas, com dizeres, de 0,07 x 0,11, cento.
28. Enveloppes para carta, papel superior, cento.
29. Enveloppes papel superior, para officio, de 0,24 x 0,12, cento.
30. Enveloppes papel superior, para officio, de 0,24 x 0,15, cento.
31. Enveloppes papel superior, para officio, de 0,36 x 0,16, cento.
32. Esquadros de celluloide, um.
33. Estojo para desenho, Kern, com dous tira-linhas, um.
34. Estojo Kern, com tira-linhas para curva, um.
35. Fitas para machinas de escrever, qualquer côr, uma.
36. Furador Sonnecken, um.
37. Folhas impressas para ponto, conforme modelo, cento.
38. Folhas impressas para pagamento, conforme modelo, cento.
39. Gomma arabica Sardinha, vidros de 1/4, vidro.
40. Gomma arabica em grão, kilo.
41. Grampos Hotchkis, caixa.
42. Grampos Self, qualquer numero, caixa.
43. Impressos formato 1/4, papel superior, cento.
44. Impressos formato boletim, cento.
45. Indice papel almasso, de 100 folhas, um.
46. Lacre em bastões, A. Maurin, caixa de duzia.
47. Lapis Castell, qualquer lettra, duzia.
48. Lapis preto nacional, duzia.
49. Lapis Faber bicolor, duzia.
50. Lapis tinta, Faber, duzia.
51. Lapis bicolor nacional, duzia.
52. Livro para ponto, com 300 folhas, conforme modelo, um.
53. Livro para protocollo de portaria, com 200 folhas, um.
54. Livro para protocollo de officios, conforme modelo, um.
55. Livro para protocollo de amostras, conforme modelo, um.
56. Livro para ponto de diaristas, com 100 folhas, um.
57. Livro modelo III, com 100 folhas, um.
58. Livro modelo VIII, com 50 folhas, um.
59. Livro modelo XI, com 100 folhas, um.
60. Livro modelo XIII, com 50 folhas, um.
61. Livro modelo XVI, com 100 folhas, um.
62. Livro em papel almasso, pautado, de 100 folhas, um.
63. Livro em papel almasso, pautado, de 50, folhas, um.
64. Folhas avulsas, modelo XI, cento.
65. Folhas avulsas, modelo XXVI, cer
66. Matta-borrão para berço, cento.
67. Matta-borrão rosa, folha.
68. Nankin Hyggins, vidro.
69. Oleo para machinas de escrever, vidro.
70. Papel millimetrado, francez, em blocks de 0,40 x 0,25, um.
71. Papel millimetrado, francez, em blocks de 0,25 x 0,20, um.
72. Papel quadriculado, Schleicsher, peça.
73. Papel téla, rolo.
74. Papel vegetal, superior, rolo.
75. Papel ferro Prussiato, superior, rolo.
76. Papel ferro Galatho, superior, rolo.
77. Papel Royal Wellum, superior, resma.
78. Papel Royal Wellum, em meias folhas, resma.
79. Papel almasso, pautado, superior, resma.
80. Papel quadriculado, para rascunho, cento.
81. Papel hygienico em rolo, rolo.
82. Papel pardo para embrulho, de 1,20 x 0,76, cento.
83. Pennas Leonardt, douradas, caixa.
84. Pennas Mallat, n. 12, caixa.
85. Pennas Telephone, n. 278, caixa.
86. Papel carbono multi-copy, de 33 x 22, caixa.
87. Papel carbono multi-copy, de 46 x 66, folha.
88. Pastas cartolina, com segurador, uma.
89. Pastas Soneckenn, uma.
90. Porta-carimbos, de ferro, um.
91. Percevejos de aço, superiores, caixa.
92. Raspadeiras Rodgers, cabo de osso, uma.
93. Regua de madeira, de 40 cms., uma.
94. Regua de madeira, de 1 metro, uma.
95. Regua T, de 1 metro, uma.
96. Regua T, de 50 cms., uma.
97. Sabonete de côco, páu.
98. Sabonete de bola, caixa de tres, caixa.
99. Tinta Stephens, preta ou azul, litro.
100. Tinta para escrever, nacional, litro.
101. Tinta carmin, nacional, litro.
102. Tinta carmin, Stephens, litro.
103. Tinta violeta, Le Franc, para diagrammas, vidro.
104. Tinta para carimbos, de Meurin, vidro.
105. Tinteiro de vidro, com descanso de madeira, um.
106. Tinteiro de vidro, para duas tintas, cam base de ferro, um.
107. Talão para pedidos de material, conforme modelo, de 50 folhas, em 4 vias, talão.
108. Talão para requisição de materiaes, conforme modelo, de 50 folhas, talão.
109. Talão para empenhos de serviços prestados, em 50 folhas, de 4 vias, talão.

110. Talão para requisição de passagens, de 20 folhas, conforme modelo, talão.
111. Talão para requisição de transportes, conforme modelo, talão.

Estação Experimental de Combustiveis e Minerios, 10 de janeiro de 1930. — O director, *Fonseca Costa.*

Serviço de Povoamento

PATRONATO "WENCESLAU BRAZ"

CAXAMBU' — ESTADO DE MINAS GERAES

Termo de inscripção da firma: Branco & Irmão

No dia quatro (4) de janeiro de mil novecentos e trinta (1930), solicitaram inscripção neste Patronato, de accôrdo com a condição decima quarta (XIV), do edital de concurrencia administrativa permanente, publicado no *Diario Official* de de vinte sete (27) de dezembro de mil novecentos e vinte e nove (1929) ás paginas vinte e seis mil duzentos e noventa e oito e vinte e seis mil duzentos e noventa e nove (26.298 e 26.299), os Srs. Branco & Irmão, apresentando para esse fim os seguintes documentos comprobatorios de idoneidade: recibo n. 44, da Collectoria Estadoal de Caxambú, do pagamento do imposto de industrias e profissões, sobre "ferragens, generos tintas, etc.", relativo ao segundo semestre de 1929; idem n. 45, da mesma Collectoria do pagamento do mesmo imposto, sobre "mercador de fructas (annexo)", tambem referente ao segundo semestre de 1929; idem n. 46, da mesma Collectoria e do mesmo imposto, sobre "bomba de gazolina", igualmente no segundo semestre de 1929; idem n. 47, da mesma Collectoria e do mesmo imposto, sobre "padaria, dôces, conservas, etc., de transferencia de outra firma, tambem no segundo semestre de 1929; patente de registro n. 166, supplementar á de n. 47, para o commercio de louças e vidros, artefactos de borracha, em 1929 (da Collectoria Federal de Caxambú); lançamento n. 16, para 1930, da Collectoria Estadoal de Caxambú, para "padaria"; idem n. 18, da mesma Collectoria, para "bomba de gazolina", em 1930; idem n. 19, da mesma Collectoria, para "padaria", em 1930; idem n. 17, da mesma Collectoria, para "Correspondentes de Banco", em 1930; idem n. 15, da mesma Collectoria, para "mercador de fructas", em 1930; idem n. 14, da mesma Collectoria, para "ferragens, tintas, generos", para 1930; aviso de lançamento n. 06.842, da Prefeitura Municipal de Caxambú, para 1930, de industrias e profissões e outras; que, julgados sufficicientes, foram mandados registrar em termo de inscripção, ficando a firma habilitada a concorrer aos fornecimentos de generos alimenticios e outros de que cogita áquelle edital, de accôrdo com o despacho do Sr. director, proferido nesta data, no requerimento da firma Branco & Irmão. — E, para constar, lavrou-se o presente termo que vae assignado por mim, Domiciano N. Noronha Sá, escripturario e visado pelo Sr. Agenor Correia, director. — *Domiciano N. Noronha Sá*, escripturario. — Visto, *Agenor Correia*, director. — Confere, *Domiciano N. Noronha Sá*, escripturario. — Visto, *Agenor Correia*, director.

Agenor Correia. — *Domiciano N. Noronha Sá.* — *Irineu Baptista.* — *Carlos Cardoso de Oliveira.*

Proposta que faz a firma Branco & Irmão, para fornecimento durante o anno de 1930, de generos alimenticios diversos a esse Patronato, conforme o edital de concurrencia administrativa permanente publicado no *Diario Official* de 27 de dezembro de 1929, a paginas n. 26.298 e 26.299, ao Patronato Agricola "Wenceslau Braz", de Caxambú, á qual se sujeita a todas as condições estipuladas em todas as clausulas do citado edital:

Relação das mercadorias a que se refere o edital supra

1.	Arroz de 1ª, kilo, mil e seiscentos réis	1$600
2.	Assucar refinado de 1ª, kilo, mil e trezentos réis	1$300
3.	Bacalhau especial de 1ª, kilo, tres mil e oitocentos réis	3$800
4.	Banha pura refinada de 1ª, kilo, quatro mil e novecentos réis	4$900
5.	Batatas nacionaes de 1ª, kilo, novecentos réis	$900
6.	Batatas dôces, kilo, quatrocentos réis	$400
7.	Café em pó de 1ª, kilo tres mil e oitocentos réis	3$800
8.	Carne de porco, kilo, tres mil e quatrocentos réis	3$400
9.	Carne de vacca, kilo, dois mil réis	2$000
10.	Carne secca, de 1ª, kilo, quatro mil réis	4$000
11.	Farinha de mandioca, kilo, mil e cem réis	1$100
12.	Farinha de milho, kilo, mil e quatrocentos réis	1$400
13.	Alhos nacionaes, kilo, seis mil e oitocentos réis	6$800
14.	Azeite fino "Portuguez", litro, nove mil e quinhentos réis	9$500
15.	Azeite fino "Hespanhol", litro, nove mil réis	9$000
16.	Bolachas, kilo, seis mil réis	6$000
18.	Cebolas nacionaes, kilo, dois mil e quatrocentos réis	2$400
19.	Farinha de trigo, de 1ª, kilo, mil e trezentos réis	1$300
20.	Feijão preto de 1ª, kilo, mil e duzentos réis	1$200
21.	Feijão mulatinho, de 1ª, kilo, mil e cem réis	1$100
22.	Fubá de milho, kilo, seiscentos réis	$600
23.	Frangos, um, quatro mil réis	4$000
24.	Goiabada, marmelada ou pecegada, kilo, tres mil e seiscentos réis	3$600
25.	Jaspeol ou semelhante, um, setecentos réis	$700
26.	Kaol, litro, oito mil réis	8$000
27.	Kerozene, litro, mil e quinhentos réis	1$500
28.	Leite fresco, de vacca, litro, setecentos réis	$700
29.	Lenha em achas, metro cubico, doze mil réis	12$000
30.	Manteiga nacional, kilo, nove mil réis	9$000
31.	Maizena, pacote pequeno, um, mil e quinhentos réis	1$500
32.	Massas amarellas, kilo, dois mil réis	2$000
33.	Massas brancas, kilo, mil e oitocentos réis	1$800
34.	Massas de tomate, kilo, nove mil réis	9$000
35.	Matte em folhas de 1ª., kilo, tres mil e quinhentos réis	3$500
36.	Pão de farinha de trigo, em pães de 150 grammas, kilo, mil e seiscentos réis	1$600
38.	Queijo de Minas, kilo, tres mil e oitocentos réis	3$800
39.	Queijo Parmezão, kilo, dez mil réis	10$000
40.	Rapadura, kilo, mil e cem réis	1$100
41.	Sabão grosso, kilo, dois mil réis	2$000
42.	Sabonete de côco, em barra, dois mil e quinhentos réis	2$500
43.	Sagú, kilo, tres mil réis	3$000
44.	Sal grosso, kilo, quinhentos réis	$500
45.	Sal fino, kilo, seiscentos réis	$600
46.	Tijolo de arear, um, mil e quinhentos réis	1$500
47.	Toucinho, kilo, tres mil réis	3$000
48.	Vassourinhas de piassava, uma, setecentos réis	$700
49.	Vassouras de piassava, especiaes, uma, tres mil e quinhentos réis	3$500
50.	Vassouras de palha, de quatro fios, uma, quatro mil réis	4$000
51.	Vassourão-escoya, para assoalho, um, dez mil réis	10$000
52.	Vassoura de cabello, uma, quatorze mil réis	14$000
53.	Velas nacionaes, uma, quinhentos réis	$500
54.	Vinagre, litro, mil e oitocentos réis	1$800
55.	Alfafa, fardo, cincoenta mil réis	50$000
56.	Farello de trigo, kilo, quatrocentos réis	$400
57.	Milho, kilo, quinhentos réis	$500
59.	Farello de arroz, kilo, duzentos réis	$200

Caxambú, 7 de janeiro de 1930. — *Branco & Irmão.*
Confere, *Domiciano N. Noronha Sá*, escripturario.
(Sobre duas estampilhas federaes de quinhentos réis ($500) cada uma).

Acta da concurrencia administrativa permanente, realizada no dia 7 de janeiro de mil novecentos e trinta (7-1-930), para fornecimento durante este anno, ao Patronato Agricola "Wenceslau Braz", em Caxambú, Estado de Minas Geraes, de generos alimenticios e outros artigos de consumo habitual, comprehendidos no grupo um (I), do edital de concurrencia publicado no *Diario Official* de 27 de dezembro de 1929.

Aos sete (7) dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e trinta (1930), na Secretaria do Patronato Agricola "Wenceslau Braz", em Caxambú, Estado de Minas Geraes, reunida a commissão de concurrencias, composta das seguintes pessôas, funccionarios do Patronato: Srs. Agenor Correia, director; Domiciano N. Noronha Sá, escripturario; Carlos Car-

doso de Oliveira, economo-almoxarife e Irineu Baptista, mensalista-contractado, declarou o Sr. director aberta a sessão para o recebimento, abertura e leitura das propostas apresentadas pelos negociantes interessados nos fornecimentos dos generos alimenticios e demais artigos de consumo habitual, comprehendidos no grupo um (I), do edital de concurrencia administrativa permanente de vinte e treis de dezembro, publicado no *Diario Official* de 27 do mesmo mez de dezembro de mil novecentos e vinte e nove (1929). — A' hora determiminada do referido edital (clausula quatorze), isto é, ás quatorze horas, apresentou-se a unica firma concurrente, a de Branco & Irmão, apresentando, igualmente, sua proposta para fornecimento de todos os artigos, excepção feita aos de numeros dezesete (17), trinta e sete (37) e cincoenta e oito (58), que são, respectivamente: canella em pó, kilo; phosphoros de páu, caixa grande, pacote, e triguilho, kilo. — Aberta e lida essa proposta, foi rubricada pelos membros componentes da commissão de concurrencias, acima enumerados, ordenando o Sr. director o seguinte: que se extrahisse cópias da presente acta, do termo de inscripção de Branco & Irmão, que tem o numero onze (11) e da proposta apresentada, remettendo-se uma dellas, de cada documento, á Imprensa Nacional, para publicação no orgam official da Republica, o *Diario Official*. —Em seguida foram, pelo Sr. director, suspenso os trabalhos por nada mais haver a tratar-se. — E, para constar, eu, Domiciano N. Noronha Sá, escripturario do Patronato, lavrei o presente termo que vae assignado pelos Srs.: Agenor Correia, por mim, pelos Srs. Carlos Cardoso de Oliveira, economo-almoxarife e Irineu Baptista, mensalista contractado e João Fernandes Branco, pela firma Branco & Irmão, proponente presente. — *Agenor Correia. Domiciano N. Noronha Sá.* — *Carlos Cardoso de Oliveira.* — *Irineu Baptista.* — Por Branco & Irmão: *João Fernandes Branco.*

Confere, *Domiciano N. Noronha Sá*, escripturario. — Visto, *Agenor Correia*, director.

Instituto de Chimica

TERCEIRA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE DE INSCRIPÇÃO

O director do Instituto de Chimica, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, pelo aviso circular n. 2.512, de 28 de novembro de 1929, faz publico que no dia 29 do corrente, ás 13 horas, na séde desta repartição, á rua Jardim Botanico n. 590, serão recebidas propostas para o fornecimento do material abaixo mencionado e mediante as seguintes condições:

I — O pedido de inscripção será feito em requerimento ao director do Instituto de Chimica, devidamente sellado, nelle declarando os interessados a nacionalidade da firma e a séde de seu estabelecimento, fazendo acompanhar o referido requerimento dos documentos que possam constituir prova de idoneidade, contracto social no caso de firma social, quitação de todos os impostos federaes e municipaes em vigor e a que estejam sujeitos pela natureza dos artigos constantes da proposta, inclusive o imposto sobre a renda, bem como o certificado do deposito, em moeda corrente ou titulo da divida publica federal, ao portador, de 1:000$000 (um conto de réis), feito no Thesouro Nacional, mediante guia fornecida por este instituto.

II — Os interessados deverão solicitar neste instituto guia para recolhimento ao Thesouro Nacional, das importancias correspondentes ás respectivas cauções até o dia vinte e sete.

III — As propostas deverão ser apresentadas á Commissão de Concurrencias, que será presidida pelo director do instituto ou funccionario pelo mesmo nomeado, no dia e hora designados, em envolucros fechados e organizadas em quatro vias, sendo a primeira devidamente sellada sem emenda ou rasuras, datadas e assignadas, e tendo declarados os preços em algarismos e por extenso e, além disso, a declaração de que se sujeitam a todas as disposições do presente edital.

IV — Os preços offerecidos pelos proponentes, vigorarão por quatro (4) mezes, a partir da publicação do quadro comparativo, considerando-se prorogado, por igual prazo, successivamente, até á terminação do anno de 1930, si antes de 15 dias da terminação do mesmo prazo, o proponente não declarar que não deseja a prorogação ou, si este instituto não fizer igual declaração.

V — Todos os artigos a serem fornecidos, obedecerão rigorosamente ás especificações da relação que a este acompanha, sendo rejeitados os que não estiverem nestas condições.

VI — O negociante preferido não poderá, em caso algum, recusar-se a satisfazer ás encommendas, sob pena de ser excluido o seu nome ou firma dos futuros fornecimentos e de correr por conta delle a differença que houver entre os preços de sua proposta e aquelles pelos quaes forem adquiridos na praça, directamente pelo Governo.

VII — A concurrencia de que trata o presente edital poderá ser annullada em qualquer época, no todo ou em parte, desde que haja motivo para isso, sem que lhe caiba qualquer indemnização por parte do Governo Federal.

VIII — Este instituto só adquirirá o material acerca do qual versa esta concurrencia de accôrdo com as necessidades do serviço.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1930. — Dr. *Mario Saraiva*, director.

Grupo n. 1 — Artigos de expediente, etc.

1. Almofada de panno para carimbos, em caixa de folha de Flandres, de 0m,16 x 0,10, uma.
2. Alfinetes para prender papeis, grosa.
3. Almotolia de folha para machina de escrever, uma.
4. Aparador de lapis, marca D. R. P., conforme amostra, um.
5. Idem, idem, marca Faber, modelo pequeno, com lamina desmontavel, um.
6. Barbante de algodão branco, em novello de kilo, conforme amostra, novello.
7. Idem de linho de côr, fino, em novello, novello.
8. Idem de linho pardo, em novello, conforme amostra, novello.
9. Bloco de papel Super Royal Vellum ou Imperial Vellum, liso, timbrado, de 11 centimetros x 33 centimetros, com 100 folhas, um.
10. Idem, idem, idem liso de 0,11cm. x 0,16cm., um.
11. Idem, idem, idem liso de 0,11cm. x 0,32cm., um.
12. Idem, idem, idem pautado de 11cm. x 33cm., com 100 folhas, um.
13. Idem, idem, idem pautado de 16cm. x 24cm., um.
14. Idem, papel Commercial Bond, pautado de 21 cm. x 28cm., com 100 folhas, um.
15. Idem, idem, papel Commercial Bond, pautado de 14cm. x 21 cm., com 100 folhas, um.
16. Idem para telegramma, pautado e timbrado, com cópia, conforme amostra, com 100 folhas, um.
17. Envolucros de papel apergaminhado, Select Bond, 30 kilos, por 500 folhas timbrados, com 130 m/m. x 104 m/m., cento.
18. Idem, idem para officio, de 116 millimetros x 234 millimetros, cento.
19. Idem, idem, idem de 200 millimetros x 270 millimetros, cento.
20. Idem, idem, idem de 240 millimetros x 365 millimetros, cento.
21. Folhas para pagamento de pessoal titulado, de papel apergaminhado Select Bond, 18 kilos por 500 folhas originaes de 66 centimetros x 96 centimetros, cento; 47 x 33 centimetros, cento, conforme modelo.
22. Idem, idem para pagamento de pessoal assalariado, de 47 centimetros x 33 centimetros, conforme modelo, cento.
23. Idem, idem para pagamento de diarias, de 47 centimetros x 33 centimetros, conforme modelo, cento.
24. Idem de papel apergaminhado Select Bond, 24 kilos por 500 folhas originaes de 0,66 x 0,96 centimetros impressas conforme modelo, para boletim de analyse de terras, cento.
25. Envolucros de papel apergaminhado, Select Bond, 30 kilos por 500 folhas, timbrados, com 130 millimetros x 104 millimetros, cento.

26. Idem, idem para officio, de 116 millimetros x 234 millimetros, cento.
27. Idem, idem, idem de 200 millimetros x 270 millimetros, cento.
28. Idem, idem, idem de 240 millimetros x 365 millimetros, cento.
29. Impressos em papel Hammermill Bond de 23 centimetros x 33 centimetros, modelo deste instituto numeros 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10.
30. Livro de papel Select Bond, 18 kilos por 500 folhas de 66 centimetros x 96 centimetros, de 0,40 centimetros x 0,24 centimetros, com 150 folhas intercalladas de mata-borrão, para ponto, com capa de panno cinzento, conforme amostra, um.
31. Idem, de 24 kilos por 500 folhas, para protocollo de entrada de officios, telegrammas e requerimentos, capa de panno cinzento, com 300 folhas, conforme modelo, um.
32. Idem, idem para escripturação de creditos distribuidos e pagamentos requisitados, com 100 folhas pautadas e impressas, modelo XIII, um.
33. Idem de carga e descarga de material de consumo, de 0,38 centimetros x 0,27 centimetros, com 50 folhas, modelo XI, um.
34. Idem para registro do movimento de material permanente, com 50 folhas, modelo IX, um.
35. Idem, idem para registro de material de 0,38 x 27 centimetros, com 50 folhas, modelo VIII, um.
36. Idem "Caixa", com 50 folhas, capa preta, conforme modelo, um.
37. Idem de registro de obras impressas, com 50 folhas, modelo XII, um.
38. Idem de lançamento de obras impressas, com 50 folhas, modelo XIII, um.
39. Idem de registro de inventario, com 50 folhas, modelo XXVI, um.
40. Idem, idem em folhas avulsas, cento.
41. Idem de papel apergaminhado, Select Bond, de 24 kilos por 500 folhas, originaes de 0,66 x 0,96 centimetros para registro geral de analyses, timbrado, 100 folhas, conforme modelo neste instituto n. 6.648, um.
42. Idem, idem n. 4.952, um.
43. Idem, idem para protocollo de registros de amostra timbrado, 100 folhas, conforme modelo neste instituto n. 3.548, um.
44. Idem, idem de officio, timbrado, 200 folhas, conforme modelo 6.649, um.
45. Idem, idem para resumo de ponto, timbrado, com 100 folhas, conforme modelo n. 4.102, um.
46. Idem, idem para empenho de despeza, timbrado, com 50 folhas, conforme modelo, um.
47. Idem, idem para analyses de terras, impresso, com 100 folhas, modelo n. 4.976, um.
48. Idem, idem, idem modelo n. 5.092, um.
49. Idem, idem para registro de protocollo de analyses, impresso, conforme modelo n. 6.682, um.
50. Idem, idem de 18 kilos por 500 folhas originaes de 0,66x 0,96 centimetros, para ponto, timbrado, conforme modelo 5.608, um.
51. Idem, idem com 300 folhas, modelo 0232, um.
52. Idem, idem pautado com 100 folhas, modelo 3596, um.
53. Papel Fiume, almasso pautado de sete kilos, de 0,22 x x 0,33 centimetros, resma de 400 folhas, resma.
54. Papel Select Bond, 24 kilos por 500 folhas, de 66 centimetros x 96 centimetros, liso, timbrado, de 0,22 x x 0,33 centimetros, resmas de 800 folhas, resma.
55. Idem, idem, idem timbrado para officio, resmas de 400 folhas, resma.
56. Idem, idem, idem timbrado para officio, duplo, de 400 folhas, resma.
57. Idem liso Ruby Bond, timbrado, para cópia a machina de escrever, em meias folhas de 0,22 x 0,33 centimetros, resmas de 800 meias folhas, resma.
58. Idem Manilha, pardo, para embrulho, de 0,76 x 1m,10, de 32 kilos, cento.
59. Papel carbono Multy-Kopi azul de 0,22 x 0,33 centimetros caixa com 100 folhas, caixa.
60. Idem, idem de 0,40 x 0,33 centimetros, caixa com 100 folhas, caixa.
61. Idem, idem de 0,66 x 0,44 centimetros, caixa com 100 folhas, caixa.
62. Papel em rôlo para relogio do ponto Internacional, rôlo.
63. Papel millimetrado Schleicher Schull, n. 332, meio kilo, bloco.
64. Idem, idem de 0,22 x 0,33 centimetros, bloco.
65. Idem, idem de 0,22 x 0,28 centimetros, bloco.
66. Papelão nacional amarello, de qualquer espessura, em folhas, kilo.
67. Talão em papel apergaminhado Select Bond, 18 kilos por 500 folhas, para requisição de transporte de material, modelo XIV, com 100 folhas, um.
68. Idem, idem para requisição de passagens, modelo XXI, com 100 folhas, um.
69. Idem, idem para conhecimento dos serviços prestados, de 0,33 x 0,44 centimetros, modelo da Contadoria Central da Republica do *Diario Official* de 16 de fevereiro de 1923, com 100 folhas, um.
70. Idem, idem para pedido de material e empenho de despezas, de 0,33 x 0,44cm., modelo XXX, da Contadoria Central da Republica do *Diario Official* de 10 de janeiro de 1923, com 100 folhas, um.
71. Cadernos em branco, com 100 folhas, pautados, modelo 126, de papel Fiume de primeira qualidade, um.
72. Impressos em azul e amarello, conforme modelo neste instituto, para remessas mensaes á Contadoria.
73. Borracha Ruby n. 212, duzia.
74. Idem para machina de escrever n. 428, American Pencil Co., duzia.
75. Canetas J. Faber, sortidas, duzia.
76. Carimbo de borracha, dizeres variaveis, centimetro quadrado.
77. Cesta de arame para papeis, conforme amostra, uma.
78. Cartões, brancos, verdes, amarellos ou azues, pautados e timbrados, 153 millimetros x 10 millimetros, cento.
79. Idem timbrados, com ou sem pauta, com 125 millimetros x 100 millimetros, conforme amostra, cento.
80. Colchetes OK, n. 00, em caixas de 100, caixa.
81. Idem, idem n. 0, caixa.
82. Idem, idem n. 1, caixa.
83. Idem, idem n. 2, caixa.
84. Idem, Universal, Papers Fasteners, N. S. I., em caixa de 72, caixa.
85. Idem, idem, idem S 2, em caixa de 72, caixa.
86. Idem, idem, idem S 3, em caixa de 72, caixa.
87. Idem, idem, idem S 4, em caixa de 72, caixa.
88. Idem, idem, idem S 5, em caixa de 72, caixa.
89. Duplo-decimetro de osso, um.
90. Etiquetas perfuradas, marca Dennison, qualquer numero, em cadernos de 25 folhas, caderno.
91. Fita para machina de escrever Remington, qualquer côr.
92. Idem, idem machina Royal, qualquer côr, carretel.
93. Idem azul para relogio do ponto, Internacional, carretel.
94. Gomma arabica liquida, G. Toireay's de Maurin, frasco, de 250 grammas, frasco.
95. Idem, idem Senegaline de A. Maurin, em frasco de 250 grammas, frasco.
96. Lacre de A. Maurin, n. 8, em caixas de 16 páos, caixa.
97. Lapis Faber (A. W.), bicolor, n. 2.389, duzia.
98. Idem, idem Castell B, duzia.
99. Idem, idem H. B., duzia.
100. Idem, idem F., duzia.
101. Idem A. W. Faber n. 1, duzia.

102. Idem, idem n. 3, duzia.
103. Idem, idem n. 2, duzia.
104. Lapis tinta, A. W. Faber Castell, n. 9110, duzia.
105. Idem, idem n. 1250 H. B., duzia.
106. Idem Faber, para carpinteiro, duzia.
107. Maceta de madeira A. W. Faber, com rosca de madeira para mata-borrão de 0,187 x 0,097 millimetros, um.
108. Mata-borrão de 36,288 grs. (80 libras) em tiras de 0,09x x0,28 millimetros, conforme amostra, cento.
109. Idem de 54,431 grs. (120 libras) em tiras de 0,09 x 0,28 centimetros, conforme amostra, cento.
110. Idem em folhas de 0,600 x 0,475 millimetros, verde, conforme amostra, uma.
111. Idem, idem branco, conforme amostra, um.
112. Pasta registradora Soennecken, 0,22 x 0,33 centimetros, uma.
113. Pasta Universal Americana, formato officio, uma.
114. Pasta com dorso de aço, Perry & Co., n. 1, uma. carretel.
115. Idem idem n. 3, uma.
116. Pasta azul, conforme modelo, uma.
117. Idem idem com molla de pressão, conforme modelo, uma.
118. Perfuradora Soennecke, n. 231, uma.
119. Raspadeira canivete, Rodgers, cabo de osso, duzia.
120. Tesoura para cortar papel de 6 pol., Vitry Frère, uma.
121. Pennas J. D. Mallat ns. 12, 16 ou 18, caixa de 72, caixa.
122. Idem D. Leonardt, n. 505, em caixa de 72, prateadas, caixa.
123. Idem idem n. 516, douradas, em caixa de 72, caixa.
124. Percevejos de latão, Vidura, n. 3, em caixa de 72, caixa.
125. Idem American n. 3, em caixa de 72, caixa.
126. Pincel para gomma arabica, um.
127. Idem pello de Martha, n. 10, um.
128. Idem idem n. 12, um.
129. Idem idem n. 15, um.
130. Idem idem n. 18, um.
131. Idem idem n. 20, um.
132. Tinta para carimbo de borracha de A. Maurin, frasco.
133. Idem de A. Maurin, para carimbo de metal, frasco.
134. Idem para escrever, Stephens, azul-preta, litro.
135. Idem idem carmim, litro.
136. Idem idem azul-preta para caneta-tinteiro, decilitro
137. Stilographo Parker, uma.
138. Idem Victor, uma.
139. Idem Wattermann, uma.
140. Tinta indelevel Carters, para marcar roupa, caixa.

Grupo n. 2

141. Aventaes de brim pardo para os trabalhos de laboratorio, conforme amostra, um.
42. Costumes de mescla azul para os trabalhos de laboratorio, conforme amostra, um
143. Algodão em rama, kilo.
144. Betuvia, latas de kilo.
145. Bombas para "Flit", uma.
146. Cêra virgem de primeira, kilo.
147. Copos de pé, conforme amostra. duzia
148. Idem meio crystal sem pé, duzia.
149. Capachos de côco, de 0,40 x 8,20, um.
150. Idem de 0,40 x 0,60, um.
151. Idem de arame de ferro zincado, de 0,70 x 0,32, conforme amostra, um.
152. Corda de linho, branca, para stores, marca Extra-Strong, n. 4, caixa com 72 jardas.
153. Cano de chumbo para agua, kilo.
154. Idem para gaz, kilo.
155. Depositos para lixo, de ferro galvanizado, para 10 kilos, um.
155. Desinfectante "Anozol", kilo.
157. Idem "Cruzwaldina", kilo.
158. Escova para roupa, identica á amostra, uma.
158. Espelho em moldura, identico á amostra, um.
160. Esponja grande para lavar animaes, uma.
161. Enxugadores de madeira com borracha, um.
162. Escova para unhas, de primeira qualidade, uma.
163. Escovão de piassava para vassoura mecanica de lavar, conforme amostra, uma.
164. Idem de cabello para vassoura de encerar, uma.
165. Estopa branca, conforme amostra, kilo.
166. Gomma lacca extra, kilo.
167. Insecticida Flit, latas de cinco litros.
168. Lixa para madeira ns. 00, 0, 1, 1 1/2 e 2, uma.
169. Mafestic para lustrar moveis, vidro.
170. Moringas de barro, capacidade dous litros, uma.
171. Pannos de linho para laboratorio, conforme amostra, um
172. Papel hygienico, marca Aguia, pacote.
173. Phosphoro marca "Olho", lata com 120 pacotes.
174. Palha de aço, grossa, pacote de 200 grammas.
175. Idem idem fina, pacote de 200 grammas.
176. Papel para embrulho, conforme amostra, resma.
177. Pedra pommes em pedra, kilo.
178. Idem para mãos, conforme amostra, duzia.
179. Parafina, kilo.
180. Potassa commum, em barricas de 50 kilos, kilo.
181. Palha para empalhar cadeira, marca Extra, americana, ns. 1, 2 e 3, kilo.
182. Puxadores de metal para gavetas, conforme amostra, um.
183. Regadores de folha zincada, reforçada, de 10 litros, conforme amostra, um.
184. Idem idem idem de cinco litros, conforme amostra, um.
185. Sapolio Radium, caixa com 72.
186. Idem Americano, caixa com 72.
187. Sabão em bola, Kanitz, duzia.
188. Saccos vasios, de farinha, conforme amostra, um.
189. Sabão virgem especial, conforme amostra, kilo.
190. Sabão em barra, conforme amostra, uma.
191. Mangueira para jardim revestida de tela de arame de 1", metro.
192. Talha de barro vermelho, com tampa e torneira, capacidade de 20 litros, uma.
193. Vidro liso de uma grossura, metro quadrado.
194. Idem de duas grossuras, metro quadrado.
195. Idem despolido de uma grossura, metro quadrado.
196. Idem de duas grossuras, metro quadrado.
197. Idem raiado, conforme amostra, metro quadrado.
198. Idem raiado, de 0,50 x 6,50 cm., um.
199. Idem idem de 0,177 x 0,52 cm., um.
200. Molas Yale para portas, conforme amostra, um.
201. Cortinas de algodão para janella de 3 1/2 metros x 2 1/2, conforme amostra, incluindo a collocação, uma.
202. Idem idem idem de 2,80 x 2 metros, uma.
203. Toalhas felpudas, "Bellinha", uma.
204. Agua raz Pratt, de primeira, caixa com duas latas, de 18 kilos cada, caixa.
205. Idem idem de Petroraz, caixa.
206. Alvaiade de zinco, Ville Montagne, kilo
207. Azul ultramar R. U., kilo.
208. Brocha ingleza A. P. n. 4, uma
209. Idem idem n. 6, uma.
210. Idem idem n. 8, uma.
211. Idem idem n. 10, uma
212. Idem idem n. 12, uma.
213. Idem idem n. 14, uma.
214. Idem idem n. 16, uma.
215. Brochas inglezas, para caiação, chatas, de 4", uma.
216. Idem idem, redondas, n. 000, uma.
217. Idem idem idem n. 0000, uma.
218. Coador para tinta n. 22, um.
219. Breu em pedras, kilo.
220. Colla bahiana para caiação, kilo.
221. Colla de Hamburgo, para caiação, kilo.
222. Idem para madeira, kilo.
223. Gesso cré, Cavallo Marinho, kilo.
224. Jalde chromo, Castello, kilo.
225. Ocre lavado, estrangeiro, kilo.
226. Idem idem nacional, kilo.
227. Oleo de linhaça Blund Spence, genuino, kilo.
228. Oleo de linhaca marca Jacaré, kilo.
228. Pinceis inglezes, marca A. P., redondo, n. 22, um.
230. Pinceis inglezes, quadrados, n. 22, um.
231. Idem idem n. 32, um.
232. Idem idem redondos, n. 32, um.
233. Pó de sapato, kilo.
234. Pó leve, Blund Spence, kilo.
235. Seccante Castello, em pacote de 400 grammas, pacote.
236. Trinchas simples A. P., de 3 1/2", uma.
237. Idem idem de 2 1/2", uma.
238. Idem idem de 1 1/2", uma.

239. Trinchas duplas de 3 1/2", uma.
240. Idem idem de 2 1/2", uma.
241. Idem idem de 1 1/2", uma.
242. Idem idem de 4 1/2", uma.
243. Trinchas duplas, pello de marta, de 1", uma.
244. Idem idem de 1 1/2", uma.
245. Idem idem de 2", uma.
246. Trinchas de seda, marca Elephante, vulcanizadas, de 1", uma.
247. Idem idem de 1 1/2", uma.
248. Idem idem de 2", uma.
249. Tinta esmalte "Mimosa", cores sortidas, lata de kilo, lata.
250. Tinta Küernerz, diversas côres, para paredes, lata de 10 kilos.
251. Verde Londres Castello ns. 1, 2 e 3, kilo.
252. Vermelhão lavado, kilo.
253. Rouge de Veneza, kilo.
254. Tinta preta, brilhante, para rotulos, Küernerz, kilo.
255. Verniz Kopal, Blund Spence, gallão de sete libras, gallão.
256. Verniz Flating-Chi-Namel, gallão de sete libras, gallão.
257. Tinta Duco-Dupont, original, para pincel, qualquer côr, massa de apparelho, preço para 0lit,473.
258. Idem idem idem tinta de fundo, preço para 0lit,473.
259. Idem idem idem tinta de cobertura, preço para 0lit,473.
260. Idem idem idem para pistola, qualquer côr, massa de apparelho, preço para 0lit,473.
261. Idem idem idem tinta de fundo, preço para 0lit,473.
262. Idem idem idem tinta de cobertura, preço para 0lit,473.
263. Dissolvente "Thinner" Duco-Dupont, preço para 0lit,473.
264. Zarcão inglez, em tambor de ferro, kilo.

Grupo n. 3 — Material de construcção

265. Azulejo branco, conforme amostra, metro quadrado.
266. Cal de Cabo Frio, kilo.
267. Cimento Dova, em barricas de 150 kilos, barrica.
268. Cimento Excelsior, em barricas de 150 kilos, barrica.
268. Cimento branco A. U., em barricas de 150 kilos, barrica.
270. Curva de barro vidrado, de 2", uma.
271. Idem idem de 3", uma.
272. Idem idem de 4", uma.
273. Idem idem de 5", uma.
274. Idem idem de 6", uma.
275. Malha de barro vidrado, de 2", uma.
276. Idem idem de 3", uma.
277. Idem idem de 4", uma.
278. Idem idem de 5", uma.
279. Idem idem de 6", uma.
280. Reducção de barro vidrado, de 2" para 3", uma.
281. Idem idem de 3 para 4", uma.
282. Idem idem de 4 para 5", uma.
283. Idem idem de 5 para 6", uma.
284. Syphão de barro vidrado de 2", um.
285. Idem idem de 3", um.
286. Syphão de barro vidrado de 4", um.
287. Idem idem de 5", um.
288. Idem idem de 6", um.
289. Ralo de barro vidrado de 2", um.
290. Tês de barro vidrado de 2", um.
291. Idem idem de 3", um.
282. Idem idem de 4", um.
293. Idem idem de 5", um.
294. Idem idem de 6", um.
295. Ladrilho hydraulico, conforme amostra, metro quadrado.
296. Tijolos Santa Cruz, cento.
297. Ladrilho ceramico octogonal e tacos, de 15 cm., metro quadrado.
298. Telhas typo Marselha, marca Porto Rosa, cento.
298. Idem idem marca Coração, cento.
300. Idem idem marca Ludolf, cento.
301. Idem para cumieiras, cento
302. Tijolo refractario, duzia.
303. Pedra britada n. 0, metro cubico.
304. Idem idem n. 1, metro cubico.
305. Idem idem n. 2, metro cubico.
306. Idem idem n. 3, metro cubico.
307. Areia doce, para construcção, metro cubico.
308. Caibro de peroba rosa de 4", em couçoeiras de cinco metros, um.
309. Idem idem de 3", um.
310. Idem idem de 2", um.
311. Idem de peroba de Campos de 4", em couçoeiras de cinco metros, um.
312. Idem idem de 3", um.
313. Idem idem de 2", um.
314. Idem de cedro de 4", em couçoeiras de cinco metros, um.
315. Idem idem de 3", um.
316. Idem idem de 2", um.
317. Taboa apparelhada de peroba de Campos de 6m,00 x x 0,30 x 0,03 cm., uma.
318. Idem idem de 6m. x 0,30 x 0,020, uma.
319. Idem idem de 6m. x 0,30 x 0,010, uma.
320. Idem idem de 6m. x 0,40 x 0,030, uma.
321. Idem idem de 6m. x 0,40 x 0,025, uma.
322. Idem idem de 6m. x 0,40 x 0,020, uma.
323. Idem idem de cedro de 6m. x 0,040 x 0,030, uma.
324. Idem idem de 6m. x 0,40 x 0,020, uma.
325. Idem idem de 5m. x 0,30 x 0,020, uma.
326. Idem idem de 5m. x 0,30 x 0,010, uma
327. Idem idem de pinho do Paraná de 6m. x 0,040 x 0,030, uma.
328. Idem idem de 6m. x 0,40 x 0,020, uma.
329. Idem idem de 5m. x 0,30 x 0,020, uma.
330. Idem idem de 5m. x 0,30 x 0,010, uma.
331. Ripa de peroba rosa, de 20 em couçoeira de seis metros, uma.
332. Idem de pinho do Paraná de 20 em couçoeira de 4m,90, uma.
333. Idem de cedro de 20 em couçoeira de 4m,90, uma.

Instituto de Chimica

Acta da primeira concurrencia administrativa e permanente para o exercicio de 1930, realizada no Instituto de Chimica em 10 de janeiro de 1930, para transporte em automovel, quando em serviço desta repartição e collecta de amostras e outros serviços de natureza urgente.

A's trese horas do dia dez de janeiro de mil novecentos e trinta, presentes na sala da bibliotheca deste Instituto de Chimica do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, sito á rua Jardim Botanico numero quinhentos e noventa, nesta cidade, os senhores doutor José Hasselmann, Luiz Rodrigues Pereira e Jaty Alvarez Ribas, respectivamente, chefe de laboratorio, secretario-bibliothecario e escripturaria interina, sendo o primeiro designado pelo senhor director deste instituto para presidir a concurrencia administrativa e permanente a realizar-se hoje, neste instituto, de accôrdo com o Codigo de Contabilidade da União para aluguel de automoveis destinados á conducção de pessoal empregado na collecta de amostras e outros serviços de natureza urgente e de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* dos dias vinte e cinco e vinte e nove de dezembro de mil novecentos e vinte e nove e quatro de janeiro do corrente anno, verificou o senhor presidente a presença do senhor Francisco da Silva Moreira. Aberta a proposta recebida, foi lida em voz alta pelo senhor presidente que authenticou-a com a sua rubrica, estando a mesma devidamente sellada em sua primeira via, e não havendo reclamação alguma por parte do interessado, o senhor presidente deu por terminada a reunião designando para lavrar a acta a escripturaria interina, Jaty Alvarez Ribas. Instituto de Chimica, dez de janeiro de mil novecentos e trinta. — *Dr. José Hasselmann.* — *Luiz Rodrigues Pereira.* — *Jaty Alvarez Ribas.* — Confere com o original, *Luiz Pereira*, secretario-bibliothecario. — Visto, *Mario Soares*, director.

Proposta que ao Instituto de Chimica, faz Francisco da Silva Moreira, para serviços de transportes:

Propõe Francisco da Silva Moreira, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* de 25 de dezembro de 1929, fazer com o carro de sua propriedade, com licença da Prefeitura Municipal, serviços de conducção de pessoal e amostras para os trabalhos do instituto, sujeitando-se inteiramente ás exigencias discriminadas no mesmo edital, pelo preço de um conto e duzentos mil réis (1:200$000), mensaes.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1930. — *Francisco da Silva Moreira.*

Directoria Geral de Estatistica

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO Á ESTA DIRECTORIA GERAL DE DIVERSOS ARTIGOS DURANTE O ANNO DE 1930

De accôrdo com o n. VI do edital publicado no *Diario Official* de 5 de dezembro findo, para a concurrencia supra mencionada, faço publico o quadro comparativo dos preços offerecidos para os artigos constantes dos grupos I a IV.

Directoria Geral de Estatistica, 8 de janeiro de 1930. — O director geral, *Bulhões Carvalho*.

QUADRO COMPARATIVO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS EM CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE, REALIZADA NO DIA 23 DE DEZEMBRO DE 1929

Numero de ordem	Especificação	Companhia Americana de Metaes S. A.	Dias Garcia & Comp.	França de Almeida & Comp.	J. G. Pereira & Comp.	Moreira Barbosa & Comp.	Pinto Guimarães & Comp.	Preço minimo	Firma adjudicada
	Grupo I (Drogas)								
1	Acido citrico, 250 grammas	—	—	—	—	4$000	—	4$000	Moreira Barbosa & Comp.
2	Acido picrico, 100 grammas	—	—	—	—	—	—	—	
3	Acido sulphurico, 250 grammas	—	—	—	—	7$000	—	7$000	Moreira Barbosa & Comp.
4	Acido chlorhydrico, 250 grammas	—	—	—	—	7$000	—	7$000	Idem.
5	Acido azotico, 250 grammas	—	—	—	—	7$000	—	7$000	Idem.
6	Acido borico, kilo	—	—	—	—	10$000	—	10$000	Idem.
7	Acido oxylatico crystalizado, kilo	—	—	—	—	—	—	—	
8	Acido fluorhydrico, 250 grammas	—	—	—	—	50$000	—	50$000	Idem.
9	Acido pirogalico, frasco de 30 grammas, frasco	—	—	—	—	5$000	—	5$000	Idem.
10	Acido tartarico, kilo	—	—	—	—	15$000	—	15$000	Idem.
11	Acido phenico, 100 grammas	—	—	—	—	3$000	—	3$000	Idem.
12	Agua raz., kilo	—	—	3$439	—	—	—	3$439	França de Almeida & Comp.
13	Agua oxygenada, 1.000 grammas	—	—	—	—	14$000	—	14$000	Moreira Barbosa & Comp.
14	Amonia liquida, 1.000 grammas	—	—	—	—	4$500	—	4$500	Idem.
15	Alumen de potassa, kilo	—	—	—	—	15$000	—	15$000	Idem.
16	Acetato de amonia, 250 grammas	—	—	—	—	5$000	—	5$000	Idem.
17	Acetato de sodio, 250 grammas	—	—	—	—	6$000	—	6$000	Idem.
18	Acetato de chumbo, 250 grammas	—	—	—	—	4$000	—	4$000	Idem.
19	Acetona, 1.000 grammas	—	—	—	—	22$000	—	22$000	Idem.
20	Alcool de 40°, 1.000 grammas	—	—	2$130	—	2$800	—	2$130	França de Almeida & Comp
21	Alcool de 36°, 1.000 grammas	—	—	1$930	—	2$500	—	1$930	Idem.
22	Anilina azul, 30 grammas	—	—	—	—	6$000	—	6$000	Moreira Barbosa & Comp.
23	Anilina encarnada, 30 grammas	—	—	—	—	6$000	—	6$000	Idem.
24	Anilina amarella, 30 grammas	—	—	—	—	—	—	—	
25	Auramind, 30 grammas	—	—	—	—	28$000	—	28$000	Idem.
26	Algodão absorvente, kilo	—	—	—	—	8$500	—	8$000	Idem.
27	Algodão photographico, kilo	—	—	—	—	—	—	—	
28	Amidol, 25 grammas	—	—	—	—	10$000	—	10$000	Idem.
29	Betume de Judéa, em pó, kilo	—	—	—	—	50$000	—	50$000	Idem.
30	Bi-carbonato de potassio, kilo	—	—	—	—	20$000	—	20$000	Idem.
31	Bi-carbonato de sodio, kilo	—	—	—	—	18$000	—	18$000	Idem.
32	Bichromato de potassio, 250 grammas	—	—	—	—	6$000	—	6$000	Idem.
33	Borax secco, 250 grammas	—	—	—	—	3$000	—	3$000	Idem.
34	Bromoreto de potassio, kilo	—	—	—	—	40$000	—	40$000	Idem.

Numero de ordem	Especificação	Companhia Americana de Metaes S. A.	Dias Garcia & Comp.	França de Almeida & Comp.	J. G. Pereira & Comp.	Moreira Barbosa & Comp.	Pinto Guimarães & Comp.	Preço minimo	Firma adjudicada
35	Benzina, 1.000 grammas	—	—	2$220	—	4$000	—	2$220	França de Almeida & Comp.
36	Bi-sulfito de sodio crystalizado, kilo	—	—	—	—	30$000	—	30$000	Moreira Barbosa & Comp.
37	Bi-sulfito de sodio anhydrico, kilo	—	—	—	—	35$000	—	35$000	Idem.
38	Bromureto de amonia, kilo	—	—	—	—	60$000	—	60$000	Idem.
39	Breu em pó, kilo	—	—	1$220	—	—	—	1$220	França de Almeida & Comp
40	Chloreto de ouro, 1 gramma	—	—	—	—	10$000	—	10$000	Moreira Barbosa & Comp.
41	Chloreto de sodio puro (sal de cozinha refinado), kilo	—	—	—	—	14$000	—	14$000	Idem.
42	Carbonato de sodio, kilo	—	—	—	—	12$000	—	12$000	Idem.
43	Carbonato de potassio, kilo	—	—	—	—	12$000	—	12$000	Idem.
44	Cyanureto de potassio crystalizado, kilo	—	—	—	—	170$000	—	170$000	Idem.
45	Camphora, kilo	—	—	—	—	28$000	—	28$000	Idem.
46	Colla transparente, kilo	—	—	—	—	—	—	—	
47	Destrina branca, kilo	—	—	—	—	—	—	—	
48	Ether sulphurico, kilo	—	—	—	—	4$000	—	4$000	Moreira Barbosa & Comp.
49	Enxofre em pó, kilo	—	—	1$220	—	6$000	—	1$220	França de Almeida & Comp.
50	Ferro cyanureto de potassio amarello, kilo	—	—	—	—	140$000	—	140$000	Moreira Barbosa & Comp.
51	Ferro cyanureto de potassio vermelho, kilo	—	—	—	—	140$000	—	140$000	Idem.
52	Formol, 1.000 grammas	—	—	—	—	11$500	—	11$500	Idem.
53	Glycina, 100 grammas	—	—	—	—	3$500	—	3$500	Idem.
54	Glycerina rectificada, kilo	—	—	—	—	24$000	—	24$000	Idem.
55	Glucose, 100 grammas	—	—	—	—	7$000	—	7$000	Idem.
56	Goma laca branca, kilo	—	—	—	—	—	—	—	
57	Hyposulfito de sodio secco, kilo	—	—	—	—	60$000	—	60$000	Moreira Barbosa & Comp.
58	Hydroquinone, 30 grammas	—	—	—	—	14$000	—	14$000	Idem.
59	Iodureto de potassio, 100 grammas	—	—	—	—	15$000	—	15$000	Idem.
60	Meta-bisulfato de potassio, kilo	—	—	—	—	30$000	—	30$000	Idem.
61	Naphtalina nacional em bolas, kilo	—	—	2$300	—	4$000	—	2$300	França de Almeida & Comp.
62	Nitrato de prata fundido, 100 grammas	—	—	—	—	40$000	—	40$000	Moreira Barbosa & Comp.
63	Nitrato de prata crystalizado, 100 grammas	—	—	—	—	40$000	—	40$000	Idem.
64	Perchlorureto de ferro secco, 100 grammas	—	—	—	—	6$000	—	6$000	Idem.
65	Permanganato de potassio, 100 grammas	—	—	—	—	4$500	—	4$500	Idem.
66	Sulfato de sodio, 250 grammas	—	—	—	—	8$000	—	8$000	Idem.
67	Talco em pó, kilo	—	—	1$110	—	—	—	1$110	França de Almeida & Comp.
68	Terebintina bruta, kilo	—	—	—	—	—	—	—	—
69	Terebintina rectificada, kilo	—	—	—	—	7$000	—	7$000	Moreira Barbosa & Comp.
	Grupo II — Material necessario á encadernação e á typographia								
70	Agulha para coser, papel	—	—	3$140	3$000	—	—	3$000	J. G. Pereira & Comp.
71	Arame em rolo de numeros 18 a 26, para coser livro, rolo	—	—	5$230	10$000	—	—	5$230	França de Almeida & Comp.
72	Antimonio em barras kilo	3$124	3$450	—	—	—	—	3$124	Dias Garcia & Comp.
73	Almotolia de cobre de um quarto de litro, uma	—	6$000	8$440	—	—	—	6$000	Idem.
74	Almotolia de folha de Flandres para um quarto de litro, uma	—	3$500	3$370	—	—	—	3$370	França de Almeida & Comp.
75	Alicate para cortar, um	—	4$000	2$940	—	—	—	2$940	Idem.
76	Brochas para lavar fôrmas, uma	—	—	4$330	—	—	—	4$330	Idem.
77	Broca americana de 3/32, duzia	—	4$000	3$930	—	—	—	3$930	Idem.
78	Broca americana de 1/16, duzia	—	3$500	3$370	—	—	—	3$370	Idem.
79	Broca americana de 1/8, duzia	—	4$800	4$320	—	—	—	4$320	Idem.

Numero de ordem	Especificação	Companhia Americana de Metaes S. A.	Dias Garcia & Comp.	França de Almeida & Comp.	J. G. Pereira & Comp.	Moreira Barbosa & Comp.	Pinto Guimarães & Comp.	Preço minimo	Firma adjudicada
80	Fro a ameridana de 1/4, duzia	—	8$500	7$440	—	—	—	7$440	França de Almeida & Comp.
81	Broca para pua para furar madeira, uma	—	4$500	2$330	—	—	—	2$330	Idem.
82	Cabeceado de seda, metro	—	—	1$330	1$000	—	—	1$000	J. G. Pereira & Comp.
83	Cabeceado de algodão, metro	—	—	1$320	$300	—	—	$300	Idem.
84	Cadarço de algodão para pastas, peça de 8,00 × 0,015 de largura, peça	—	—	4$740	10$000	—	2$800	2$800	Pinto Guimarães & Comp.
85	Cadarço de linho para pastas, com 0,01 de largura, peça	—	—	8$140	20$000	—	30$000	8$140	França de Almeida & Comp
86	Cadarço de linho de 0,02 de largura, metro	—	—	$530	$800	—	$800	$530	Idem.
87	Cêra virgem, kilo	—	8$900	6$940	—	—	—	6$940	Idem.
88	Colla da Bahia, de primeira qualidade, transparente, kilo	—	4$000	4$730	—	—	—	4$000	Dias Garcia & Comp.
89	Cretone inglez de 1,40 de largura, metro	—	—	—	—	—	9$200	9$200	Pinto Guimarães & Comp.
90	Correia de sola para machina, com 0,03 de largura, metro	—	2$900	3$330	—	—	3$200	2$900	Dias Garcia & Comp.
91	Correia de sola para machina, com 0,04 de largura, metro	—	3$450	3$330	—	—	3$800	3$450	Idem.
92	Correia de sola para machina, com 0,06 de largura, metro	—	5$600	6$400	—	—	6$600	5$600	Idem.
93	Correia de sola para machina, com 0,09 de largura, metro	—	10$500	9$730	—	—	9$300	9$300	Pinto Guimarães & Comp.
94	Correia de sola para machina, com 0,10 de largura, metro	—	11$000	11$740	—	—	10$800	10$800	Idem.
95	Correia de sola de 0,12, metro	—	18$000	16$140	—	—	15$000	15$000	Idem.
96	Correia de sola de 0,15, metro	—	18$900	18$730	—	—	19$200	18$730	França de Almeida & Comp.
97	Correia de sola de 0,35, metro	—	3[illegible]$300	—	—	—	—	30$300	Dias Garcia & Comp.
98	Correia Balata para machina, de 0,045 «Dicks», metro	—	7$900	5$630	—	—	—	5$630	França de Almeida & Comp
99	Dobradeira de osso de 0,18, uma	—	—	—	—	—	—	—	—
100	Escova de raiz, pequena, uma	—	1$700	1$040	—	—	—	1$040	França de Almeida & Comp.
101	Escova de aço para machina linotypo, uma	—	—	7$770	—	—	—	7$770	Idem.
102	Espatula de osso, uma	—	—	—	—	—	—	—	—
103	Esmeril em pó, kilo	—	4$900	4$820	—	—	—	4$820	França de Almeida & Comp.
104	Estanho, kilo	12$999	13$500	12$440	—	—	—	12$440	Idem.
105	Fluidogenio, kilo	—	—	—	—	—	—	—	—
106	Flanella com 0,80 de largura, metro	—	—	—	—	—	—	—	—
107	Friza de flanella com 0,65 de largura, metro	—	—	—	78$000	—	—	78$000	J. G. Pereira & Comp.
108	Farinha de trigo, kilo	—	—	1$390	—	—	—	1$390	França de Almeida & Comp
109	Gomma sandarac em pó, kilo	—	—	13$990	—	—	—	13$990	Idem.
110	Jaspe em pó, kilo	—	—	1$240	—	—	—	1$240	Idem.
111	Lã em novellos para pautação, novello	—	—	—	—	—	—	—	—
112	Linha de linho pardo Finlayson n. 16, carretel	—	—	2$720	—	—	3$450	2$720	Iddm.
113	Linha de linho pardo Finlayson n. 20, carretel	—	—	2$830	—	—	3$600	2$830	Idem.
114	Linha de linho pardo Finlayson n. 30, carretel	—	—	3$040	—	—	4$900	3$040	Idem.
115	Linha de linhP pardo Finlayson n. 50, carretel	—	—	3$570	—	—	4$990	3$570	Idem.
116	Linha Urso n. 1, tubo de 400 Yards, tubo	—	—	2$320	4$500	—	—	2$320	Idem.
117	Livro de ouro em folha de M. Auger, livro	—	—	—	5$000	—	—	5$000	J. G. Pereira & Comp.
118	Massa Victoria para rolos de machina de impressão, kilo	—	—	—	9$500	—	9$750	9$500	Idem.
119	Massete de madeira, um	—	—	2$440	4$500	—	—	2$440	França de Almeida & Comp.
120	Morim com 1,20 de largura, metro	—	—	—	—	—	—	—	—
121	Pelle de marroquim, couro chagrin, qualquer côr, pé	—	—	2$830	3$500	—	3$250	2$830	França de Almeida & Comp.
122	Pelle de carneira, côr natural, pé	—	—	1$970	3$000	—	2$380	1$970	Idem.

Numero de ordem	Especificação	Companhia Amazonia de Aleraes S. A.	Dias Garcia & Comp.	França de Almeida & Comp.	J. G. Pereira & Comp.	Moreira Barbosa & Comp.	Pinto Guimarães & Comp.	Preço minimo	Firma adjudicada
123	Tinta branca para impressão, kilo	—	—	10$400	8$900	—	8$700	8$700	Pinto Guimarães & Comp.
124	Tinta amarella para impressão, kilo	—	—	17$100	12$000	—	8$450	8$450	Idem.
125	Tinta encarnada para impressão, kilo	—	—	19$200	18$000	—	10$140	10$140	Idem.
126	Tinta azul para impressão, kilo	—	—	27$900	18$000	—	10$400	10$400	Idem.
127	Tinta carmin para impressão, kilo	—	—	23$300	35$000	—	16$900	16$900	Idem.
128	Tinta verde esmeralda para impressão, kilo	—	—	19$500	24$000	—	18$200	18$200	Idem.
129	Tinta para trichomia, verde, kilo	—	—	1[illegible]$200	30$000	—	—	19$200	França de Almeida & Comp.
130	Tinta para trichomia, azul, kilo	—	—	29$500	35$000	—	16$900	15$900	Pinto Guimarães & Comp.
131	Tinta para trichomia, branca, kilo	—	—	—	26$000	—	16$900	16$000	Idem.
132	Tinta para trichomia, encarnada, kilo	—	—	[illegible]	3[illegible]$000	—	16$900	15$900	Idem.
133	Tinta para trichomia, amarella	—	—	19[illegible]	[illegible]	—	1[illegible]$300	11$300	Idem.
134	Tinta para marmorear, kilo	—	—	—	—	—	—	—	—
135	Tubo de borracha, metro	—	—	1$333	—	—	—	1$330	França de Almeida & Comp.
	Grupo III — Artigos de electricidade								
136	Alicate isolado, um	—	—	3$[illegible]	—	—	—	3$940	França de Almeida & Comp.
137	Benjamin com duas tomadas, um	—	—	3$[illegible]	—	—	—	3$040	Idem.
138	Bocke, um	—	—	1$[illegible]	—	—	—	1$440	Idem.
139	Chave triphasica, uma	—	—	7$[illegible]	—	—	—	7$440	Idem.
140	Cleat com parafuso, par	—	—	$[illegible]	—	—	—	$140	Idem.
141	Conduit de tres oitavos, metro	—	—	1$[illegible]	—	—	—	1$620	Idem.
142	Fio branco n. 14, metro	—	—	$[illegible]	—	—	—	$469	Idem.
143	Fio flexivel n. 20, metro	—	—	$3[illegible]	—	—	—	$339	Idem.
144	Fita isolante branca e preta, peça	—	—	3$[illegible]	—	—	—	3$930	Idem.
145	Fusivel de cartucho de 10 a 30 amperes, um	—	—	1$[illegible]3	—	—	—	1$230	Idem.
146	Fusivel de rolha de 10 a 30 amperes, um	—	—	$37[illegible]	—	—	—	$374	Idem.
147	Interruptor, um	—	—	1$3[illegible]	—	—	—	1$320	Idem.
148	Lampada electrica «Edison» de 50 velas, uma	—	—	2$194	—	—	—	2$194	Idem.
149	Lampada electrica «Edison» de 50 velas meio watt, uma	—	—	2$194	—	—	—	2$194	Idem.
150	Lampada electrica «Edison» de 100 velas meio watt, uma	—	—	3$[illegible]3	—	—	—	3$030	Idem.
151	Pera de madeira para campainha electrica, uma	—	—	1$290	—	—	—	1$290	Idem.
152	Receptaculo para cleat e parafusos, uma	—	—	$92[illegible]	—	—	—	$920	Idem.
153	Roseta para cleat e parafuso, uma	—	—	1$[illegible]40	—	—	—	1$140	Idem.
154	Supporte com chave, um	—	—	1$42[illegible]	—	—	—	1$420	Idem.
155	Tomada de corrente, uma	—	—	1$22[illegible]	—	—	—	1$220	Idem.
	Grupo IV — lubrificante e material para limpesa e conservação de machinas e apparelhos								
156	Anti-oxido, kilo	—	—	8$330	—	—	—	8$330	França de Almeida & Comp.
157	Estopa branca de primeira qualidade, kilo	—	3$450	2$840	—	—	—	2$840	Idem.
158	Gazolina, lata de 18 litros, lata	—	—	22$440	—	—	—	22$440	Idem.
159	Graxa patente, kilo	—	1$800	1$670	—	—	—	1$670	Idem.
160	Kaol, lata de meio kilo, lata	—	2$600	2$620	—	—	—	2$600	Dias Garcia & Comp.
161	Kerozene, lata de 18 litros, lata	—	23$000	19$130	—	—	—	19$130	França de Almeida & Comp.

Numero de ordem	Especificação	Companhia Americana de Metaes S. A.	Dias Garcia & Comp.	França de Almeida & Comp.	J. G. Pereira & Comp.	Moreira Barbosa & Comp.	Pinto Guimarães & Comp.	Preço minimo	Firma adjudicada
162	Lixa esmeril de n. 00,0, 1 e 2, de J. Davis, folha	—	—	$364	—	—	—	$364	França de Almeida & Comp
163	Lixa para madeira de n. 00,0, 1, 2 e 3, folha	—	—	$.84	—	—	—	$084	Idem.
164	Oleo de amendoas doces, kilo	—	—	3$33J	—	—	—	3$330	Idem:
165	Oleo fino para machina de impressão, lata de 18 litros, lata	—	25$500	23$440	—	—	—	23$440	Idem.
166	Oleo grosso para machina de impressão, lata de 18 litros, lata	—	32$000	24$440	—	—	—	24$440	Idem.
167	Oleo de linhaça, kilo	—	3$800	3$23J	—	—	—	3$230	Idem.
168	Oleo de mocotó, lata de 18 litros, lata	—	45$000	43$.40	—	—	—	43$940	Idem.
169	Oleo de ricino, kilo	—	2$900	2$740	—	—	—	2$740	Idem.
170	Potassa, kilo	—	$700	$640	—	—	—	$640	Idem.
171	Soda caustica, kilo	—	1$550	1$630	—	—	—	1$550	Dias Garcia & Comp.
172	Zaz-traz, lata de 250 grammas, lata	—	1$800	1$22J	—	—	—	1$220	França de Almeida & Comp.

Directoria Geral de Estatistica, 8 de janeiro de 1930. — *A. de Azevedo Marques*, 1º official.

MINISTERIO DA GUERRA

Secretaria de Estado da Guerra

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE INSCRIPÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE CONSTANTES DA RELAÇÃO ABAIXO, DURANTE O ANNO DE 1930

De ordem do Sr. coronel director desta Secretaria de Estado, autorizado pelo Sr. ministro da Guerra em aviso numero 189, de 16 de dezembro ultimo, faço publico que se acha aberta concurrencia administrativa por inscripção, nos termos do art. 52 do Codigo de Contabilidade Publica, para o fornecimento de artigos de expediente a esta repartição, mediante as seguintes condições:

I — A inscripção deverá ser pedido em requerimento dirigido a esta directoria, devidamente sellado e assignado, nelle declarando os interessados a nacionalidade, a séde do estabelecimento, e que se submettem a todas as exigencias deste edital, do Codigo de Contabilidade Publica e seu regulamento, fazendo acompanhar o alludido requerimento das necessarias provas de idoneidade, inclusive de serem negociantes e de quitação dos impostos federaes e municipaes a que estiverem sujeitos bem como do certificado de deposito de tres contos de réis (3:000$) em moeda corrente ou em apolices da divida publica ao portador, feito na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, mediante guia fornecida pela Secretaria.

II — As propostas ou relações de preços que acompanharão aquelles requerimentos de inscripção, deverão ser em tres vias dactylographadas na ordem da relação abaixo, selladas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo os artigos e respectivos preços por extenso e em algarismo, em papel timbrado e rubricadas as folhas.

III — No requerimento de inscripção os concorrentes declararão que se sujeitam a fazer a entrega dos artigos pedidos dentro de 48 horas da data do respectivo pedido, em se tratando de artigos já manufacturados, e sete dias, os dependentes de timbragem ou outros serviços a juizo desta secretaria, e á pena que impõe o art. 762 do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

IV — Feito o julgamento das propostas dentro do prazo maximo de 10 dias a contar daquella data, será por despacho do director ordenada a inscripção dos concurrentes que menor preço offerecerem, de accôrdo com o quadro para esse fim organizado.

V — Não serão considerados como recebidos os artigos que não vierem acompanhados da respectiva nota em duas vias, uma das quaes será devolvida com o competente recibo, ao portador, ou fornecidos em desaccôrdo com o pedido e de qualidade inferior.

VI — O director reserva-se o direito de annullar a presente concurrencia si assim julgar conveniente, sem direito a reclamação alguma, respeitadas as cauções, e de só adquirir os artigos na proporção de que venha a necessitar, embora haja a respectiva inscripção.

VII — A inscripção á presente concurrencia será encerrada no dia 24 do corrente, ás 12 horas.

Secretaria de Estado da Guerra, 10 de janeiro de 1930. — *Mario Leal Netto dos Reys*, 2º official encarregado.

Almofada para carimbo Sardinho, uma.
Almanack Laemmert para 1930 completo, um.
Barbante pardo ou em cores, novello de 250 grammas.
Barbante de algodão branco, kilo
Barbante em chicotes typo T.
Berço de madeira, nacional, grande, um.
Berço de madeira, Faber, um.
Blocos de 100 tiras e mata borrão com ou sem pauta, branco ou em côr, timbrado, duzia.
Blocos de 100 tiras sem timbre, duzia.
Borracha E. Faber, circular n. 1.080 e 6.580, duzia.
Borracha E. Faber, longas ns. 212 e 210, duzia.
Borracha Mongol n. 16, uma.
Canetas E. Pencil, qualquer numero, duzia.
Canetas H. Fehr ns. 1 e 2, duzia.

Canivetes Rodgers de 2 laminas e 7 c/m, madreperola, um.
Canivetes Solingen inoxidaveis, madreperola, um.
Cartões impressos simples, cento.
Cartões impressos em alto relevo, cento.
Carimbos de borracha, um.
Carimbos Expert n. 2, um.
Capas impressas em papel Kraft, mil.
Capas impressas em cartolina, mil.
Cestos de vime para papeis usados, um.
Cestos de arame para cima de mesa, um.
Colchetes OK n. 2, caixa de cento.
Colchetes Gem ou Banjo, caixa de cento.
Colchetes Self, caixa de cento.
Deposito para gomma n. 4, um.
Escovas e pinceis para typos de machina, um.
Folhas de pagamento, uma ou duas côres, cento.
Folhas riscadas e pautadas para protocollo, cento.
Fita estrangeira para qualquer machina de escrever, uma.
Fita nacional para qualquer machina de escrever, uma.
Furador para papel, ponta de agulha, um.
Gomma arabica Sardinha, litro.
Gomma arabica Sardinha n. 0, vidro.
Gomma arabica Toyray's, vidro pequeno.
Lapis J. Faber, inscripção dourada, duzia.
Lapis J. Faber n. 7.058, duzia.
Lapis J. Faber bi-color n. 717, duzia.
Lapis A. W. Faber Radium n. 8.500, duzia.
Lapis A. W. Faber Zeder n. 4.727, duzia.
Lapis A. W. Faber Castelle graphite, duzia.
Limpa pennas de crystal, um.
Limpa pennas com escovas ou espheras, um.
Livro vermelho de telephones, um.
Machina de escrever Royal, modelo 10, carro, 10, uma.
Machina de escrever Royal, modelo 10, carro 14, uma.
Machina de escrever Remington modelo 12, carro A, uma.
Machina de escrever Remington, modelo 12, carro B, uma.
Machina de escrever Underwood, modelo 5, uma.
Machina de escrever Underwood, modelo 3/12, uma.
Machina de escrever Underwood, modelo 3/14, uma.
Papel carbono Ellms, caixa de 100.
Papel carbono Stafords, caixa de 100.
Papel de carta tamanho diplomata 50 x 50, Royal Buck Vellum, caixa.

Papel Kraft escuro 1,00 x 1,40, 20 folhas.
Papel mata borrão verde, 1,00 x 0,60, duzia.
Papel mata borrão Duplex em tiras, de 120 libras, mil.
Papel fino para cópias, mil.
Papel almasso Flor de Lys, 7 kilos, com ou sem timbre, resma.

Papel almasso Royal Buck Vellum, resma.
Papel Aguia, duzia de pacotes.
Papel Flor de Lys, com timbre em meias folhas, um.
Papel Flor de Lys, com timbre em folhas inteiras, mil.
Papel Flor de Lys sem timbre em meias folhas, mil.
Papel Flor de Lys sem timbre em folhas inteiras, mil.

Papel Royal Buck Vellum com timbre em meia folhas, mil.

Papel Royal Buck Vellum com timbre em folhas inteiras, mil.

Papel Royal Buck Vellum sem timbre em meias folhas, mil.

Papel Royal Buck Vellum sem timbre em folhas inteiras, mil.

Pasta de couro para carregar papeis, simples, uma.
Pasta de couro para carregar papeis, de 1ª qualidade, forrada de pellica, uma.
Pasta de oleado para mesa 35 x 55, uma.
Pasta de marroquim para mesa 35 x 55, uma.
Pasta para ordenanças, uma.
Pennas Mallat n. 10 ou 12, caixa de cento.
Pennas Leonardt 516 EF, caixa de cento.
Pennas prateadas, caixa de cento.
Pennas Perry n. 420, caixa de cento.
Pennas Jota n. 01500, caixa de cento.
Penas Legal fina n. 2.199, caixa de cento.
Pennas Bayards n. 564 EF, caixa de cento.
Pennas Barristers n. 808, caixa de cento.
Pincel para gomma arabica, duzia.
Pincel para limpeza de machina de escrever, um.
Percevejos de metal commum, caixa de cento.
Percevejos de metal Darwing, caixa de cento.

Peso de vidro liso, nacional, um.
Raspadeira Rodgers, cabo de madeira, uma.
Raspadeira Rodgers, cabo de osso, uma.
Regua de borracha de 30 c/m, uma.
Regua de borracha de 40 c/m, uma.
Regua de borracha de 50 c/m, uma.
Regua de madeira graduada Faber com fillete, 30 c/m, uma.

Regua de madeira graduada Faber com fillete, 50 c/m, uma.

Sobre cartas timbradas:

12 x 18 (carta ou cartão) em papel BB de 1ª, assetinado, 30 kilos, cento.

12 x 22 (dinheiro) em papel BB de 1ª, assetinado, 40 kilos, cento.

13 x 25 (ex. em tres) em papel BB de 1ª, assetinado, 40 kilos, cento.

15 x 40 (ex. longo) em papel Hollanda n. 5 de 27 kilos, cento.

30 x 46 (ex. aberto) em papel Hollanda n. 5, de 20 kilos, cento.

39 x 56 (patentes) em papel Hollanda n. 5, de 40 kilos, cento.

20 x 28 (livro) em papel Kraft encorpado, cento.
Tesoura para papel Rodger ou Vitry de 9", uma.

Tintas:

Sardinha azul-preta, para escrever, litro.
Sardinha carmin para escrever, 1/2 litro.
Sardinha preta, para carimbo, vidro.
Maurin, carmin, para escrever, vidro.
Maurin, preta, para carimbo, vidro.

Tinteiros:

Paragon para uma tinta, um.
Paragon para duas tintas, um.
Crystal quadrados 6 c/m, um.

Primeira Circumscripção de Recrutamento

CONTADORIA

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

De ordem do Sr. tenente-coronel presidente do conselho de administração desta circumscripção, faço publico que está aberta a concurrencia administrativa permanente, de que trata o art. 52 e seus paragraphos do Codigo de Contabilidade Publica e resolução do Tribunal de Contas, publicada no *Diario Official* de 15 de novembro de 1927, devidamente autorizada pelo Sr. ministro da Guerra, conforme o aviso numero 978, de 17 de dezembro de 1929, para fornecimento ordinario á esta repartição dos artigos constantes da relação abaixo e obedecendo ás seguintes condições:

a) requerimento do interessado ao Sr. presidente do Conselho de Administração, solicitando a sua inscripção;

b) juntada dos documentos necessarios ao julgamento da idoneidade, bem assim quitações de todos os impostos federaes e municipaes, relativos ao ultimo exercicio a que estiver sujeito;

c) as propostas devidamente selladas e lacradas em tres vias, com a declaração dos preços de unidade pedida, por extenso e algarismos, de todos os artigos que pretender o negociante fornecer;

d) declaração clara e positiva do interessado de que se submette a todas as condições exigidas para o forecimento, de accôrdo com o Codigo de Contabilidade Publica;

e) os requerimentos de inscripção acompanhados das propostas e de mais documentos exigidos, serão apresentados até o dia 11 de janeiro do anno proximo vindouro ás 14 horas, procedendo-se após o julgamento de idoneidade, á leitura dos preços propostos, na presença dos concurrentes que deverão

estar presentes sendo que á vista dos preços offerecidos será ordenada a inscripção dos proponentes, uma vez satisfeitas as exigencias do presente edital;

f) os proponentes farão préviamente na thesouraria desta circumscripção, juntando aos requerimentos o competente recibo, uma caução de 500$000 (quinhentos mil réis) para garantia da fiel execução dos compromissos nos termos deste edital;

g) a falta de observancia de quaesquer dos dispositivos acima implica na exclusão do requerente do numero dos candidatos á inscripção:

h) o fornecimento de qualquer artigo, caberá ao proponente que houver offerecido preço mais barato, não podendo em caso algum, o negociante inscripto recusar-se a satisfazer a encommenda;

i) em caso de igualdade de preço e condições entre duas propostas será preferido:

1°, a do negociante que já estiver fornecendo; 2°, a do que decidir o sorteio em ultima circumstancia;

j) o fornecimento será permanente durante o anno de 1930, ficando o proponente, quanto a alteração de preços dos artigos que se obrigou a fornecer, sujeito ao que dispõem o paragrapho 3° do art. 52 do Codigo de Contabilidade Publica;

k) os representantes das firmas commerciaes interessadas na presente concurrencia, deverão apresentar documento habil provando que teem autorização para tratar em nome das firmas que representarem;

l) os artigos de que trata o presente edital, serão postos no almoxarifado desta repartição, no antigo quartel da 3ª Companhia de Metralhadoras Pesadas, á avenida Pedro II, correndo todas as despezas de transporte, carreto, etc., por conta dos respectivos fornecedores;

m) a caução de que trata o presente edital, só se comprehende com os concurrentes do grupo n. 1.

Capital Federal, 26 de dezembro de 1929. — *Antonio Rodrigues da Silva*, 2° tenente, thespureiro e secretario do Conselho de Administração.

Relação dos artigos para concurrencia:

Grupo n. 1 — Artigos de expediente

Classificação — Unidade

Agulha de 0,06 para coser processos, um.
Apparelho para apontar lapis, um.
Aparador de lapis, um.
Almofada para carimbo, uma.
Brochura pautada com 100 folhas (almaço), uma.
Barbante fino, novello.
Barbante grosso, novello.
Borracha para machina, "Pencil n. 110", uma.
Borracha para machina, com vassourinha, uma.
Borracha para machina de escrever, uma.
Buward de madeira (pequeno), um.
Buward de madeira (grande), um.
Bloco timbrado para telegramma com 100 folhas, um.
Bloco timbrado para memorandum com 100 folhas, um.
Bloco timbrado para memorandum com 100 folhas com copiador e picote, um.
Bloco em branco com 100 folhas para memorandum, um.
Brochura de 100 folhas com indice (almaço), uma.
Caixa de alfinetes, uma.
Canetas de madeira, duzia.
Colchetes "Niagara clips", caixa.
Caixa de folha para conducção de papeis, uma.
Cesta superior para papeis, uma.
Cesta commum para papeis, uma.
Carimbo de metal com datas, um.
Carimbo grande de borracha, um.
Canetas superiores, duzias.
Carimbo pequeno de borracha, um.
Colchetes "Gem", caixa.
Cartões timbrados para memorandum,
Enveloppes de papel pardo, cento.
Enveloppes timbrados para remessa de notificação de sorteado, milheiro.
Enveloppes timbrados para memorandum, milheiro.
Enveloppes em branco para memorandum, milheiro
Enveloppes timbrados para remessa de documentos, 39 x 17, cento.
Enveloppes timbrados para officio, milheiro.
Enveloppes timbrados para telegramma, milheiro.
Extractos de inspecção de saude (impressos), milheiro.
Editaes de convocação de sorteados, milheiro.
Fita para machina de escrever "Royal", uma.
Fita para machina de escrever "Underwood", uma.
Fichas de alistamento, milheiro.
Fichas para inspecção de saude, milheiro
Furador para papeis, um.
Folhas de pagamento impressas, cento.
Grampos n. 1, caixa.
Grampos n. 2, caixa.
Grampos n. 3, caixa.
Grampos n. 4, caixa.
Grampos n. 5, caixa.
Grampos n. 8, caixa.
Gomma arabica liquida, vidro de 100 grammas, um.
Gomma arabica liquida, vidro de 150 grammas, um.
Gomma arabica liquida, vidro de 200 grammas, um.
Gomma arabica liquida, vidro de 250 grammas, um.
Gomma arabica em grão, kilo.
Impressos para copias de actas de inspecção de saude (modelo "D"), milheiro.
Lapis bi-color, duzia.
Lapis preto "Faber", n. 2, duzia.
Lapis tinta roxa, um.
Lapis tinta verde, um.
Linha branca, n. 10, para coser processos, novello.
Limpa pennas, um.
Livro em branco de 200 folhas, de 20 x 25, n. 252, um.
Livro em branco de 200 folhas, de 25 x 30, n. 323, um.
Livro em branco de 200 folhas, de 50 x 35, um.
Livro em branco com 200 folhas, de 25 x 30, indice 323, um.
Livro em branco para protocollo, com 200 folhas, de 50 x 35, um.
Livro em branco para protocollo de correspondencia, com 150 folhas, de 20 x 28, um.
Livro em branco para registro de reservista, com 150 folhas de 39 x 24, um.
Livro em branco para actas de inspecção, com 200 folhas, de 39 x 25, um.
Livro em branco para actas da Junta de Revisão, um.
Livro em branco para actas das juntas, com 150 folhas, de 39 x 24, um.
Livro indice para o serviço de incorporação, com 100 folhas, de 50 x 53, um.
Livro indice para protocollo da C.R., com 300 folhas, de 38 x 24, um.
Livro em branco para protocollo, n. 272, um.
Livro em branco com capa de linho, de 200 folhas, de 45 x 30, um.
Livro indice com capa de linho, de 150 folhas, de 35 x 25, um.
Lapis de borracha, duzia.
Livro em branco para protocollo de remessa, n. 361, um.
Listas modelo "A", milheiro.
Listas modelo "B", milheiro.
Listas modelo "C", milheiro.
Malta-borrão commum, folha.
Malta-borrão superior, folha.
Memorandum timbrado, com fecho, milheiro
Notificação para sorteado, milheiro.
Notificação para alistados, milheiro
Oleo para machina de escrever, vidro.
Officios impressos para listas, modelo "A", milheiro.
Papel almaço pautado n. 6, resma.
Papel Hollanda pautado n. 2, caderno
Papel Hollanda quadriculado, caderno.
Papel assetinado BB. 20 kilos, resma.
Papel Hollanda pautado n. 4, caderno.
Papel apergaminhado 20 kilos, 500 folhas, resma.
Papelão grosso, folha.
Papel pardo para embrulho, folha.
Papelão fino, folha.
Pennas "Mallat n. 10", caixa.
Pennas "D. Leonardt n. 516", caixa.
Percevejos, caixa.
Penna "Mallat n. 12", caixa.
Pasta com cadarço de 33 x 22, uma.

Pasta com cadarço de 40 x 30, uma.
Pesos de vidro para papeis, um.
Papel carbono para machina de escrever superior, caixa.
Papel carbono para machina de escrever, caixa.
Papel carbono "Pelikan", para 10 cópias, caixa.
Papel almasso de 7 kilos superior, resma.
Papel para machina de escrever fino com 500 folhas, caixa.
Papel para machina de escrever encorpado com 500 folhas, caixa.
Pennas "Perry", caixa
Pennas "J", caixa.
Papel timbrado para officio, milheiro.
Pastas oleadas para mesa, lisas, uma.
Pastas oleadas para mesa, lavradas, uma.
Pastas de couro para conducção de papeis, uma.
Papel diplomata timbrado para cartas com enveloppes, caixa.
Papel chagrin, folha.
Panno couro, metro.
Raspadeira canivete "Rodgers", cabo de madeira, uma.
Regua de madeira com filete de metal, com um metro, uma.
Regua de madeira com filete de metal, com 0m,30, uma.
Regua de madeira com filete de metal, com 0m,60, uma.
Regua de madeira com filete de metal, com 0m,50, uma.
Regua de madeira, graduada, envernisada com 0m,80, uma.
Regua de madeira graduada envernisada com 0m,60, uma.
Regua de madeira graduada envernisada com 0m,50, uma.
Regua de madeira com 0m,50, uma.
Regua de madeira graduada com 0m,20, uma.
Regua de madeira com um metro, uma.
Relações modelo "K", milheiro.
Relações modelo "E", milheiro.
Tinta azul para carimbo, vidro.
Tinta preta "Excelsior", litro.
Tinteiro de vidro, um.
Tinta preta, "Sardinha", vidro de 1 litro, um.
Tinta preta "Sardinha", vidro de 1/2 litro, um.
Tinta preta "Sardinha", vidro de 1/4 de litro, um.
Tinta "Sardinha", preta, vidro de 1/8 de litro, um.
Tinta carmin "Sardinha", vidro de 1 litro, um.
Tinta carmin "Sardinha", vidro de 1/2 litro, um.
Tinta carmin "Sardinha", vidro de 1/4 de litro, um.
Tinta carmin "Sardinha", vidro de 1/8 de litro, um.
Talões para recibo de documentos protocollados, um.
Talões de certificados de apresentação com 100 folhas, modelo "U", um.
Talões de certificado de alistamento com 100 folhas, modelo "T", um.
Talões de licenciamento com 100 folhas, modelo "V", um.
Timpano de metal, um.
Tesoura para cortar papel, uma

Grupo n. 2 — Artigos de limpeza e asseio

Brankiol, lata.
Cruzwaldina, lata.
Creolina Pearson, lata.
Estopa branca (extra), kilo.
Escova para lavagem, uma.
Enxugador de borracha, um.
Espanador de pennas, um.
Kaol allemão, lata de 1/4 de litro, uma.
Sapolio radium, um
Sabão virgem, kilo.
Saccos de aniagem, vasio, um.
Saccos brancos, vasios, um.
Sabonete Dorly, caixa.
Toalhas de rosto de algodão, uma
Vassoura de piassava, n. 1, uma.
Vassouras de piassava n. 2, uma.
Vassouras de cabello, uma.
Vassourinha de piassava, uma
Vasculhador de cabello, um.
Vasculhador de palha, um.

Capital Federal, 26 de dezembro de 1929. — *Antonio Rodrigues da Silva*, servindo de thesoureiro e secretario do Conselho de Administração.

Primeira Região Militar

1ª CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 12º DISTRICTO

Rua Machado Coelho, 34 — Agencia da Prefeitura

Relação nominal dos individuos alistados no periodo de 2 a 8 de janeiro do corrente.

Classe de 1909

Antonio, filho de Luiza Ferreira.

Antonio, filho de Pedro Antonio Vianna e Elvira da Motta Vianna.

Antonio Garritano, filho de Francisco Garritano e Thereza Geronymo.

Antonilo, filho de Henrique Salgueiro e Candida Judith de Oliveira Salgueiro.

Athaniel, filho de Sebastião Amancio de Almeida e Thereza Alves de Almeida.

Attilio Natal Calvano, filho de Giuseppe Calvano e Carmela Calvano.

Abilio, filho de Ignez Aurora Clemente.

Alvaro, filho de Eliza Maria Tasca.

Classe de 1908

Adhebar, filho de Joaquim Rodrigues Ferreira e Alice C. Ferreira.

Agenor, filho de Seraphim da Silva Angela Souto Blanco.

Alberto, filho de Alberto Leite Ferreira e Clelia Martins Cardoso.

America, filho de Nicacio Arsenio Gomes e Adelia Cerqueira da Silva Gomes.

Annibal, filho de João Gonçalves de Oliveira e Paulistana Tavares.

Antonio, filho de Antonio Pinto da Motta e Maria Rosa da Motta.

Antonio, filho de Antonio de Souza Junior e Maria Thomasia de Oliveira.

Antonio Alves Pires Junior, filho de Antonio Alves Pires.

Americo Santos, filho de Arthur Pinto dos Santos.

Arlipio, filho de Bernardo Braga.

Armando, filho de Alexandre Maximiliano Kitzinger e Elvira Amelia L. Cordeiro Kitzinger.

Armando, filho de Alfredo José Nogueira e Eliza Velloso Nogueira.

Armando, filho de Alfredo de Souza França e Cecilia de Aguiar França.

Armando Alberto Zurli, filho de Alfredo Zurli.

Arlindo de Souza Mariz, filho de José da Silva Mariz.

Ary, filho de Antonio Luiz Corrêa e Emilia dos Santos Corrêa.

Ary, filho de Silvino Ferreira Mourão e Emilia Meje Mourão.

Alberto, filho de Antonio Teixeira Bastos e Leonidia Teixeira da Silva.

Agenor, filho de Manoel Coelho da Silva e Belmira Pereira da Silva.

Antonio, filho de João da Rocha Lopes e Umbelina de Freitas Lima Lopes.

Alvaro, filho de Antonio Marques da Cruz e Maria de Souza Cruz.

Amadeu, filho de Rosa Alves da Penha.

Alexandre, filho de Alexandre Frederico de Castro e Adelia da Silva Castro.

Alcides, filho de Amadeu Ferreira Barbosa e Julia Avila Barbosa.

Aleino, filho de Amadeu Ferreira Barbosa e Julia Avila Barbosa.

Albino, filho de José Martins Houcades e Paulina da Conceição.

Alberto, filho de José Montes e Albertina Moraes Montes.

Augusto, filho de Pedro Rodrigues Cavalheiro e Maria Augusta Rodrigues.

Aroldo, filho de Maria da Conceição Silva.

Antonio, filho de Antonio Bernardo e Maria de Almeida.

Classe de 1907

Affonso Soares de Azevedo, filho de Americo Machado de Azevedo.

Altamir Lessa, filho de Antonio Simões da Trindade.

Antonio, filho de Virgilio Serapião e Emilia de Souza Serapião.

Antonio Luiz, filho de Luiz Antonio.

Arthur Ferreira, filho de Manoel Ferreira.

Athos Gomes Nogueira, filho de Jayme Gomes Nogueira.

Claudionor de Paiva Linhares, filho de Antonio Filgueira Linhares.

Daniel do Couto Valle, filho de Joaquim do Couto Valle.

Dario Alonso Gonçalves Junior, filho de Dario Alonso Gonçalves.

Classe de 1906

Alfredo Julio Ferreira, filho de José Julio Ferreira.

Alfredo Pires da Fonseca, filho de Dionysio Pires da Fonseca.

Alvaro da Costa Araujo, filho de Joaquim da Costa Araujo.

Antonio Tafury, filho de Victor Tafury.

Classe de 1905

Armando de Araujo Góes, filho de Ernesto de Araujo Góes.

Bernardino dos Santos, filho de Euterio Gedeão dos Santos.

João Garcia Alves, filho de Luiz Geronymo Garcia.

José Gonçalves, filho de Antonio Gonçalves.

Oswaldo Andrade, filho de Manoel Henrique de Andrade.

Classe de 1904

Geraldo Crescencio dos Santos, filho de Jorge Crescencio dos Santos.

Victorino Lima, filho de Antenor Alvares Lima.

Vinicius Cesar Corrêa Nunes, filho de Raymundo Bertoldo Nunes.

Virgilio da Silva Santos, filho de Pedro Firmino dos Santos.

Classe de 1903

Annibal Arrobas da Silva, filho de João Arrobas da Silva.

Durvalino Costa, filho de Manoel Teixeira da Costa.

Classe de 1902

Oswaldo Pinto Coelho, filho de Arthur Pinto Coelho.

Plinio Rodrigues de Miranda, filho de Romão Rodrigues.

Classe de 1901

Alfredo Pereira da Silva, filho de Manoel Pereira da Silva.

Amancio Domingos da Silva Junior, filho de Amancio Domingos da Silva.

Junta de Alistamento do 12° districto, em 10 de janeiro de 1930. — *Chrysanto Ferreira de Brito*, presidente.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 8° DISTRICTO — LAGÔA

Convocação para o alistamento

O doutor Emygdio Augusto Cabral, presidente da Junta de Alistamento Militar do 8° Districto, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento, que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convocados todos os jovens que, no corrente anno completam ou já completaram 21 annos de idade (e os maiores de 17 annos, querendo), e são domiciliados neste Districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar. Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa, bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas para esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, manda, esta junta, que funcciona todos os dias uteis das 11 ás 15 horas, lavrar o presente edital, que será affixado na porta principal da sua séde á praia de Botafogo n. 522 e publicado na imprensa official.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1930. — Dr. *Emygdio Augusto Cabral*, presidente.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 17° DISTRICTO (ENGENHO NOVO)

Edital de convocação para o alistamento de 1930

O doutor Mamede Rocha, presidente da Junta de Alistamento Militar, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens que, no corrente anno, completam ou já completaram 21 annos de idade (e os maiores de dezesete annos, querendo), e são domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações, a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas para esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta junta funcciona das 11 ás 15 horas, á rua Filgueiras Lima n. 52, onde os interessados poderão obter as informações necessarias e os trabalhos de alistamento se encerrarão a 30 de abril.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou lavrar o presente edital, que será affixado na porta principal da séde desta junta e publicado no *Diario Official* por espaço de tres dias.

Riachuelo, 2 de janeiro de 1930. — Dr. *Mamede Rocha*, presidente.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 18° DISTRICTO

Edital de convocação para o alistamento militar do anno de 1930

Carlos Albuquerque Holanda Cavalcanti, presidente da Junta de Alistamento Militar do 18° Districto, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta junta, portanto, convoca todos os jovens que, no corrente anno, completam ou já completaram 21 annos de idade (e os menores de 17 annos, querendo), e sejam domiciliados neste districto, a virem se alistar até ao dia 30 do proximo mez de abril do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para execução do sorteio militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que esta junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas para esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento:

Esta junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio:

Art. 50. Todo brasileiro é obrigado a se alistar dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 21 annos de idade; podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. (Para se alistar, participa por escripto (vide lettras *a* e *b* do § 2° do art. 65, ou verbalmente á Junta de Alistamento Militar do Districto em que reside, ou á de qualquer outro da circumscripção, — o seu nome, filiação, profissão e a data do nascimento.

§ 1.° A junta é obrigada a entregar directamente ou remetter pelo Correio dentro de 10 dias, a todo aquelle que assim proceder, um certificado de alistamento.

§ 2.° O certificado só será concedido aos cidadãos que expontaneamente se dirigirem ás juntas, cabendo-lhes, dentro de 10 dias, apresentar as reclamações a que se julgarem com direito.

O certificado, porém, não será concedido sem prévia verificação nos livros de registro civil ou á vista da certidão de idade (de inteiro teôr) e outros documentos que comprovem as allegações de residencia.

§ 3.° O mesmo certificado de alistamento voluntario será concedido ao individuo que por motivo julgado justificado pela Junta de Alistamento não se tenha alistado até aos 21 annos.

§ 4.° Todo aquelle que até á presente data não estiver alistado deverá fazel-o desde que seja maior de 21 annos e menor de 44 annos de idade.

Art. 65... § 2.° O alistamento militar póde ser feito sem o comparecimento pessoal, na fórma do art. 50, ou ainda por meio de uma communicação escripta:

a) do proprio alistado;

b) a rogo deste, com duas testemunhas;

c) por tres cidadãos quaesquer;

d) por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria, convindo, sempre que possivel, apresentar a certidão de idade, os signaes caracteristicos, o estado civil, a profissão, a condição de saber ou não ler e escrever, do cidadão a alistar.

Em qualquer destes casos as firmas dos signatarios devem ser reconhecidas por tabellião ou por official do Exercito.

A correspondencia de que trata este paragrapho tem franquia postal; caso as communicações não deem resultado, seus autores reclamarão á Junta de Revisão.

Art. 74. Não serão alistados:

a) os cidadãos incorporados ao Exercito activo, á Marinha de Guerra, á Policia Militar e Corpo de Bombeiros da Capital Federal;

b) aquelles que pertencerem ás forças policiaes dos Estados, organizadas nos termos do art. 7º da lei n. 3.216, de 3 de janeiro de 1917;

c) os reservistas de primeira, segunda e terceira categorias, desde que apresentem perante a junta a respectiva caderneta (art. 18, paragrapho unico, e 91 *c*) ou certificado de alistamento (§ 1º do art. 50).

Nos domingos serão affixados na porta principal do edificio em que funcciona esta junta as relações dos alistados durante os sete dias anteriores.

A junta funccionará todos os dias uteis no edificio da rua Aristides Caire (antiga rua Imperial), na estação dos Bombeiros do Meyer, das 11 ás 15 horas, encerrando os seus trabalhos no dia 30 de abril do corrente anno.

E, para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, que será affixado na porta principal do edificio em que funcciona a junta e publicado no *Diario Official*, por mim feito e assignado, e rubricado pelo presidente. — Tenente coronel *Pedro Breno Paes Leme*, secretario, interino.

Junta de Alistamento Militar do 18º Districto, Estação de Bombeiros do Meyer, 2 de janeiro de 1930. — *Carlos Albuquerque Holanda Cavalcanti.*

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 21º DISTRICTO — JACARÉPAGUÁ

Edital de convocação para o alistamento

Thomaz Posada, presidente da Junta de Alistamento Militar, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle tiverem conhecimento, que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens que no corrente anno, completam ou já completaram 21 annos de idade (e os maiores de 17, querendo) e são domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para execução do serviço militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas par esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta Junta para o devido conhecimento dos interessados transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio:

Art. 65. Para o serviço nominal do alistamento as respectivas juntas funccionarão diariamente de 2 de janeiro a 30 de abril.

§ 2.º O alistamento militar póde ser feito sem comparecimento pessoal, na fórma do art. 50, ou ainda por meio de uma communicação escripta:

a) do proprio alistado;

b) a rogo deste com duas testemunhas;

c) por tres cidadãos quaesquer;

d) por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria, convindo, sempre que possivel apresentar a certidão de idade, os signaes caracteristicos, o estado civil, a profissão, a condição de saber ou não lêr e escrever do cidadão a alistar.

Em qualquer destes casos as firmas dos signatarios devem ser reconhecidas por tabellião ou por official do Exercito.

A correspondencia de que trata este paragrapho, tem franquia postal; caso as communicações não deem resultado, seus autores reclamarão á junta de revisão.

Art. 50. Todo brasileiro é obrigado a se alistar dentro dos quatro primeiros mezes (oito na 2ª zona e 10 na 3ª) do anno civil em que completar 21 annos de idade; podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos.

§ 1.º A Junta é obrigada a entregar *directamente ou remetter pelo correio* dentro de 10 dias, a todo aquelle que assim proceder, um *certificado de alistamento.*

O certificado, porém, não será concedido sem prévia verificação nos livros do registro civil ou á vista da certidão de idade (*de inteiro teôr*) e outros documentos que comprovem as allegações de residencia.

§ 4.º Todo aquelle que até a presente data não estiver alistado, deverá fazel-o desde que seja maior de 21 e menor de 44 annos de idade.

Art. 68. Afim de que os interessados possam apresentar suas reclamações será affixado aos domingos, na porta do edificio em que a junta funccionar, o resultado do alistamento nos sete dias anteriores.

A junta funccionará todos os dias uteis no edificio da Agencia Municipal do 21 Districto á Estrada da Freguezia n. 20, das 11 ás 15 horas.

E para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital que será affixado na porta principal desta junta, na Freguezia, na Taquara e no Rio Grande e publicado no *Diario Official*, por mim feito e assignado, e rubricado pelo presidente. — *Carlos Guimarães*, secretario.

Jacarépaguá, 2 de janeiro de 1930. — *Thomaz Posada*, presidente.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 24º DISTRICTO (SANTA CRUZ)

Relação dos cidadãos alistados, durante a semana finda, de 2 a 4 de janeiro de 1930:

Classe de 1909

1. Aderito, filho de José Magalhães de Souza.
2. Aguello Felix de Lima, filho de José Felix de Lima.
3. Athaydo Octavio, filho de Manoel Octavio.
4. Beato Francisco, filho de Manoel Aveliho do Nascimento.
5. Julio, filho de João da Fonseca Silva.

Classe de 1908

6. Agenor, filho de Avelina Maria da Conceição.
7. Antonio, filho de Braz Monteiro de Barros.
8. Antonio, filho de Firmo José do Nascimento.
9. Apollinario, filho de José Felismino da Silva.
10. Candido Pereira de Sant'Anna, filho de Urselino José de Sant'Anna.
11. Domingos, filho de Francisco Luiz da Silva.
12. Eronides, filho de Francisco Bermudes de Castro.
13. Felix, filho de José Domingos.
14. Francisco, filho de Manoel Rosa dos Santos.
15. Irineu, filho de Maria Rosa Nunes.
16. João do Espirito Santo, filho de José do Espirito Santo.
17. Joaquim, filho de Francisca Rosa de Jesus.
18. Jorge, filho de Maria das Dôres.
19. José, filho de João Saldi.
20. Manoel, filho de Maria de Jesus.
21. Manoel Alberto, filho de Frederico da Silva Loroza.
22. Manoel José de Sant'Anna, filho de Evaristo José de Sant'Anna.
23. Mario Joaquim dos Santos, filho de Adelina Maria Benedicta.
24. Nestor, filho de Maria da Conceição Sant'Anna.
25. Octavio dos Anjos, filho de Pedro Mauricio dos Anjos.
26. Oscar de Freitas Mendes, filho de Candida dos Santos Mendes.
27. Oswaldo, filho de Francisca Maria de Andrade.
28. Sebastião, filho de Ernestina dos Reis.
29. Sebastião, filho de Felismino Chorém.
30. Tertuliano Cardoso de Oliveira, filho de João Cardoso de Oliveira.

Classe de 1902

31. Domingos, filho de Jeronymo Francisco Pinto.

Santa Cruz, na Capital Federal, 6 de janeiro de 1930. — *Pedro Olyntho Cintra.*

Campo de Instrucção de Gericinó

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* do dia 8 de janeiro corrente, pagina n. 505, columna, sobre a concurrencia administrativa permanente, nos termos do art. 52 do C. C. P. U. e resolução do Tribunal de Contas de 31 de outubro de 1927, para fornecimento de artigos de consumo ordinario a este estabelecimento até 31 de dezembro do corrente anno.

Villa Militar, 6 de janeiro de 1930. — *Miguel Luiz Carvalho*, 2° tenente, contador, thesoureiro.

Decimo Quinto Regimento de Cavallaria Independente

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL N. 2

Previne-se aos interessados que este regimento abriu concurrencia administrativa, permanente, para 1930, afim de adquirir os artigos de consumo habitual, constantes do edital de 26 deste mez, as paginas ns. 26.292 a 26.297.

Em rectificação ás clausulas 1ª e 8ª do referido edital, declara-se, aos mesmos interessados que as propostas devem vir em separado, em enveloppe lacrado, sendo os preços apurados no dia 13 de janeiro, á hora estabelecida, em confronto com a lista de preços basicos organizada pelo regimento.

Na thesouraria do regimento poderão os concurrentes obter quaesquer informes, nos dias uteis, das 7 ás 10 1|2 horas, até o dia 11 de janeiro entrante.

Quartel na Villa Militar, 30 de dezembro de 1929. — *Deamiro Pletz Espindola*, 1° tenente contador, thesoureiro.

COMMISSÃO DE RANCHO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. capitão presidente da Commissão de Rancho do Regimento, chamo attenção dos interessados que não tendo comparecido nenhum licitante para fornecimento de verdejo aos animaes, continuam abertas as inscripções estatuidas na clausula XIII do edital publicado no *Diario Official* de 20 de dezembro findo, ás paginas numeros 25.835 e 25.836.

Quartel na Villa Militar, 7 de janeiro de 1930. — *Heitor Lanavy Mellen*, 2° tenente, contador, approv., secretario da Commissão de Rancho.

Commando do Sector de Leste

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA OU PERMANENTE PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE CONSUMO HABITUAL DURANTE O EXERCICIO DE 1930.

De ordem do Sr. coronel commandante, presidente do Conselho de Administração deste sector e de accôrdo com a autorização do Sr. ministro da Guerra, em face da deliberação do Tribunal de Contas publicada no *Diario Official* de 5 de novembro de 1927, e dos artigos numeros 52 do Codigo da Contabilidade da União, e 742, 758, 759 e 762, da regulamentação do referido Codigo, convido os interessados a se inscreverem na concurrencia administrativa ou permanente que se acha aberta pelo prazo de 15 dias, de 10 a 25 do corrente, para fornecimento de artigos de consumo habitual, durante o anno corrente, constantes dos grupos abaixo e sob as condições que se seguem:

1.ª Para habilitar-se deverão os interessados apresentar neste sector requerimento dirigido ao Sr. coronel commandante solicitando inscripção dos artigos que pretendem fornecer, consignando nas relações que juntarem na mesma occasião, que devem ser em duas vias, os preços por extenso e em algarismos, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, acompanhados dos documentos em original comprobatorios de idoneidade que devem constar de:

a) carta de negociante matriculado;

b) recibo de imposto sobre a renda (exercicio de 1929);

c) contracto social;

d) recibo do primeiro trimestre de industrias e profissões.

2.ª As relações serão organizadas em papel impresso da firma, de modo a ficarem separados os de cada grupo e por ordem alphabetica, os componentes desta.

3.ª Este sector reserva ao direito de tomar as providencias que julgar necessarias para evitar a acquisição de qualquer artigo por preço inscripto 10 % acima do corrente no mercado, na occasião.

4.ª As contas de fornecimentos serão apresentadas na thesouraria deste Sector até o dia 10 de cada mez seguinte ao da entrega de artigos.

5.ª Nenhum artigo será fornecido sem a entrega do pedido, estando este visado pelo assistente e assignado pelo thesoureiro, ou por quem os substituir.

Expirado o prazo acima marcado mais ninguem poderá se inscrever, a não ser para concurrencias que vierem a se realizar para fornecimento de artigos cujos preços não constem de inscripção.

Os grupos aos quaes se refere este edital, são os seguintes:

Primeiro grupo: Acquisição, Conservação e Reparação de Moveis, Camas e Utensilios.

Segundo grupo: Acquisição de Artigos de Expediente.

Terceiro grupo: Conservação e Reparação das installações e acquisição de apparelhos de illuminação.

Para melhor esclarecimento os interessados poderão comparecer na thesouraria deste Sector, nos dias uteis, das 13 ás 15 horas.

Quartel em Nitheroy, (antigo quartel da 2ª Linha), 10 de janeiro de 1930. — *Flauviano Antonio da Silva*, 2° tenente contador, comm., thesoureiro.

Escola da Intendencia

De ordem do Sr. coronel commandante e presidente do Conselho de Administração e de accordo com o art. 52 do Codigo de Contabilidade, levo ao conhecimento dos interessados que se acha aberta, nesta Escola, até ás 14 horas do dia 20 de janeiro corrente, inscripção para o fornecimento a esta repartição, durante o corrente anno, de artigos de consumo habitual. Os requerimentos solicitando inscripção serão dirigidos ao commandante desta escola acompanhados dos documentos de idoneidade e com as respectivas propostas, que deverão ser feitas em tres vias, sendo a primeira sellada com estampilhas federaes de 1$ por folha e as demais datadas e assignadas, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou qualquer cousa que possa causar duvidas. Os preços devem ser indicados em algarismos e por extenso.

Os interessados devem declarar nos seus requerimentos que se sujeitarão a todas as disposições do Codigo de Contabilidade.

As listas discriminativas dos artigos se acham á disposição dos interessados, nesta repartição, todos os dias uteis, das 12 ás 15 horas, no almoxarifado.

Capital Federal, 7 de janeiro de 1930. — *João Jorge Ferriche*, 2° tenente.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

Realizam-se no proximo dia 11 do corrente, sabbado, os seguintes exames:

2° anno — Francez, oral, ás 10 horas — Alumnos ns.: 362 — 377 — 737 — 783 — 850 — 864 — 865 — 872 — 880 — 1.063 (Ultima chamada.)

Banca: Professores Drs. Curiacio, Grenadel e Renato.

2° anno — Arithmetica, oral, ás 10 horas — Alumnos ns.: 225 — 281 — 295 — 298 — 325 — 361 — 396 — 423 — 448 — 472 — 609.

Supplementares — Ns.: 625 — 676 — 735 — 775 — 890 — 892.

Banca: Professores Drs. Agricola, Serrano Marins.

2° anno — Geographia, oral, ás 10 horas — Alumnos ns.: 242 — 251 — 638 — 651 — 668 — 670 — 711 — 715 — 738 — 742 — 747 — 753 — 760 — 779 — 774.

Banca: Professores Drs. Monteiro, Lessa e Japyr.

2° anno — Inglez, oral, ás 10 horas — Alumnos ns.: 8 — 229 — 236 — 278 — 291 — 310 — 343 — 352 — 385 — 403 — 434 — 444 — 475 — 487 — 504.

Banca: Professores Drs. Fenelon e Milton.

3° anno — Inglez, oral, ás 10 horas — Alumnos ns. 10 — 132 — 99 — 115 — 680 — 736 — 810 — 820 — 827 — 861 — 867 — 644.

Banca: Professores Drs. P. Pinto, Americo e Miragaya.

7° anno — Topographia, oral, ás 10 horas — Alumnos ns.: 421 — 424 — 438 — 521 — 523 — 528 — 639 — 637 — 758 — 762 — 797 — 51.

Banca: Professores Drs. Victalino, Paulino e Dario.

Os alumnos que, porventura, não estiverem quites com o collegio, isto é, não tiverem satisfeito as suas mensalidades relativas ao mez corrente, e que forem chamados, não serão submettidos a exames.

O ponto oral para os exames de sciencias physicas e naturaes, será dado ás 8 horas da manhã, na secretaria.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1930. — Collegio Militar. — *M. Cunha*, 1° tenente, secretario.

Primeira Brigada de Infantaria

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO AO QUARTEL GENERAL DA 1ª BRIGADA DE INFANTARIA, DE ARTIGOS DE CONSUMO HABITUAL, DURANTE O ANNO DE 1930.

De ordem do Exmo. Sr. presidente do Conselho de Administração deste quartel

general, faço publico que, até o dia 17 de janeiro corrente, se recebem propostas para fornecimento de artigos de consumo habitual, necessarios a este Q. G., durante o anno de 1930:

I — Os requerimentos de inscripção que deverão dar entrada nesta repartição até ás 12 horas do dia acima referido, serão acompanhados de todos os documentos comprobatorios da idoneidade dos interessados, bem como do recibo provando haver sido feita na thesouraria da mesma uma caução de 300$000; esta, posteriormente á concurrencia, poderá ser restituida, mediante requerimento dos interessados ao Exmo. Sr. presidente do conselho.

II — As propostas, que mencionarão os artigos a serem fornecidos, pela ordem constante das relações ao dispôr dos interessados neste Q. G., nas quaes figuram especialmente artigos de expediente, deverão ser entregues em enveloppes fechados, em duas vias, devidamente selladas, feitas a machina, sem emendas ou rasuras, sendo abertas, as dos considerados idoneos, no dia 18 de janeiro corrente, ás 9 horas, com a presença dos mesmos. Posteriormente se fará a apuração dos preços obtidos, sendo este oito dias depois publicados no *Diario Official*, para conhecimento dos interessados.

III — Os concurrentes deverão, nas respectivas propostas, declarar que se sujeitam inteiramente ás condições aqui estipuladas e ao que dispõe o artigo 52 e seus paragraphos do Codigo de Contabilidade Publica.

Quartel General em Deodoro, 3 de janeiro de 1930. — *João Baptista Brauner*, 1° tenente, contador.

Administração da Prefeitura Militar

CONCURRENCIA PERMANENTE

Chama-se a attenção dos senhores negociantes para o edital de concurrencia permanente na Prefeitura Militar (em Deodoro), publicado no *Diario Official* de 5 do corrente, pagina 331.

Escriptorio da Prefeitura Militar, em Deodoro, 6 de janeiro de 1930. — *Estanislau Joaquim Teixeira*, 1° tenente intendente secretario do Conselho.

Primeiro Grupo de Artilharia Pesada

LEILÃO DE ANIMAES

De ordem do Sr. presidente do Conselho de Administração, faço publico que no dia 25 do corrente mez (sabbado), ás 8 horas, no quartel do 1° Grupo de Artilharia Pesada, em S. Christovão, serão vendidos em hasta publica, tendo em vista a avaliação procedida pela Commissão de Remonta, os animaes abaixo, que se tornaram incapazes para o serviço do Exercito e poderão ser vistos neste quartel.

Cavallos ns. 2 — 15 — 47 — 57 — 121 — 140 — 9 — 7 — 62 — 72 — 54 — 150 — 229 — 210 — 166 — 8 — 75 — 49 e 80.

Quartel em S. Christovão, 9 de janeiro de 1930. — *Benedicto Cesar Rodrigues*, 1° tenente contador, almoxarife.

Segunda Bateria Independente de Artilharia de Costa

FORTE DO VIGIA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Edital de concurrencia

De ordem do Sr. capitão commandante e presidente do C. A. desta Bateria, chamo a attenção dos interessados para o edital de concurrencia, publicado no *Diario Official* de 31 de dezembro de 1929, folhas 26.617, ao qual é accrescido, no titulo "Louças e outros artigos", do seguinte material:

Chave de fenda comprida, uma.
Alicate typo telephone, um.
Alicate universal, um.
Martello para mecanico, um.
Maceta de cobre, uma.
Chaves de bocca normaes, jogo, um.
Laminas de serra para ferro c| 8", duzia.
Lima muça parallela c| 14", uma.
Lima parallela bastarda c| 14", uma.
Lima meia cana murça de 10", uma.
Lima meia cana bastarda de 10", uma.
Torno de bancada de (tres) 3", um.
Cabos para limas, um.
Pua de peito, uma.
Jogo de brocas para ferro, um.
Soldador a gazolina, um.
Martello para forja, um.
Talhadeiras sortidas, jogo, um
Rebolo de carburundum, um.
Tubo de louça pequeno, um.
Cordão para phone, metro.
Cigarra pequena, uma.
Cigarra grande, uma.

Quartel no Forte do Vigia, Leme, 10 de janeiro de 1930. — *Olivio J. de Mello*, 1° tenente contador, secretario do C. A.

Prefeitura Militar

RECTIFICAÇÃO

No edital de concurrencia permanente desta Prefeitura, publicado no *Diario Official* de 5 do corrente á pagina numero 331 deve-se entender o seguinte e não como foi publicado.

Artigo de ferragem:
N. 160 — Pá de bico.
Material de construcção:
N. 263 — Tabeira de pinho de riga 4/c.
Artigos diversos:
N. 464 — Esquadria simples de cedro, metro quadrado.

Escriptorio da Prefeitura Militar, em Deodoro, 10 de janeiro de 1930. — *Estanislau Joaquim Teixeira*, 1° tenente intendente, secretario do Conselho de Administração.

Escola Militar

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

SEGUNDA CHAMADA

De ordem do senhor capitão presidente da Commissão de Rancho, faço publico que se acha aberta, a partir desta data até 27 do corrente, a inscripção dos negociantes que desejarem concorrer ao fornecimento dos artigos abaixo, durante o corrente anno, de conformidade com o art. 52 do Codigo de Contabilidade da União e resolução do Tribunal de Contas publicada no *Diario Official* de 15 de novembro de 1927.

Qualquer esclarecimento poderá ser dado no Serviço de Aprovisionamento desta Escola nos dias uteis, das 9 ás 12 horas.

Relação dos artigos

Agua mineral Caxambu', sem casco, garrafa.
Agua mineral Meyer, sem casco, garrafa.
Biscouto Aymoré em lata de 1 kilo, kilo.
Queijo typo Reino Borboleta, um.
Louro, kilo.
Abacaxi, um.
Abacate, um.
Laranja, uma.
Verduras, kilo.
Carne de porco com toucinho, kilo
Carne de vitella, kilo.
Lingua fresca de vacca, uma.

Quartel em Realengo, 12 de janeiro de 1930. — *José Rodrigues Netto*, 1° tenente contador, secretario da Commissão de Rancho.

Escola de Estado Maior

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O ANNO DE 1930

Chama-se a attenção de quem interessar possa para o edital de concurrencia administrativa para o fornecimento de artigos, no mesmo enumerados, e publicado no *Diario Official* de 5 do corrente (pag. 169).

Rio, 7 de janeiro de 1930. — *Eduardo Martins Ribeiro*, capitão contador thesoureiro.

SOCIEDADES CIVIS

CENTRO BENEFICENTE PERNAMBUCANO

EXTRACTO DE ESTATUTOS

Com a denominação acima, fundou-se aos nove dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e vinte e oito, nesta cidade, onde tem sua séde e fôro, uma sociedade civil de caracter beneficente, conforme preceitua o art. 2° de seus estatutos, cuja administração cabe a uma directoria composta de: presidente, que será seu representante legal vice-presidente, 1° e 2° secretarios, thesoureiro, procurador e bibliothecario com a collaboração de nove conselheiros distribuidos em tres commissões. Os seus estatutos só poderão ser reformados depois de decorridos tres annos da sua vigencia, (art. 37), e a sua dissolução só terá logar si se verificar a impossibilidade de execução de seus fins feito por uma assembléa geral extraordinaria formada no minimo por dous terços de socios quites, assembléa essa que resolverá então sobre o destino de seu patrimonio, que se constituirá das joias, mensalidades, rateios, etc. (art. 24°). Os seus socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes e são fundadores os que tomaram parte na assembléa de fundação. A acta da assembléa que approvou os actuaes estatutos se encontra registrada no cartorio Teff sob o numero de ordem 1.706 do Livro "C" numero Um. — *A directoria*.

(190)

SOCIEDADES ANONYMAS

BANCO BOAVISTA

Rio de Janeiro

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1929

Activo

Carteira de descontos:		
Titulos descontados: Praça e interior.		28.469:203$550
Carteira de cobranças:		
Letras a receber:		
Do interior.	19.019:716$160	
Do exterior.	3.075:742$800	22.095:459$260
Emprestimos em conta corrente.		26.412:817$640
Devedores por creditos no exterior.		388:292$400
Correspondentes no Paiz c/c.		1.164:639$270
Correspondentes no extrangeiro.		7.582:103$200
Valores e titulos de propriedade.		1.082:559$650
Immoveis.		2.275:641$290
Valores caucionados.		21.880:496$750
Valores depositados.		78.862:129$000
Diversas contas.		9.898:645$120
Caixa:		
Em moeda corrente e disponivel em Bancos.	10.031:725$360	
Em outras especies.	12:193$790	10.044:219$150
		210.156:806$580

Passivo

Capital.		15.000:000$000
Fundo de reserva.		2.000:000$000
Depositantes:		
C/correntes com juros. .	33.180:592$190	
C/correntes pre-aviso. . .	2.902:104$120	
C/correntes sem juros. . .	77:284$380	
Depositos a prazo fixo. . .	9.837:787$280	
Letras a premio.	19:228$400	46.016:996$370
Correspondentes no Paiz c/c.		1.173:803$630
Correspondentes no extrangeiro.		12.370:426$800
Cheques e ordens de pagamento.		273:195$820
Credores por titulos em cobrança e caução.		22.095:459$260
Valores em caução e em deposito.		100.742:925$750
Dividendos:		
6º dividendo de 10 % a distribuir.	750:000$000	
Saldo não reclamado do 5º dividendo.	13:775$000	763:775$000
Diversas contas.		9.720:223$950
		210.156:806$580

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1930. — Dr. *Carlos Guinle*, Presidente. — *Alberto Teixeira Boavista* e *Barão de Saavedra*, directores. — *Francisco Alves Corrêa*, contador. (202)

BANCO ECONOMICO NACIONAL

Rua Campo Grande 130

Campo Grande (Districto Federal)

BALANCETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1929

Activo

Letras descontadas.		232:113$531
Letras a cobrança.		5:169$900
Emprestimos hypothecarios.		41:500$000
Hypothecas.		89:000$000
Acções caucionadas.		20:000$000
Immoveis.		162:598$900
Moveis e utensilios.		19:381$400
Caixa:		
Em moeda corrente.	18:612$309	
Em bancos.	50:269$530	68:912$839
Diversas contas.		181:334$720
		880:011$290

Passivo

Capital.	550:000$000
C/c movimento.	6:569$950
C/c limitadas.	49:860$420
Depositos a prazo fixo.	6:980$800
Garantias hypothecarias.	89:000$000
Caução da directoria.	20:000$000
Credores por letras a cobrança.	5:169$900
Diversas contas.	152:430$220
	880:011$290

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1930. — Directores, *M. de M. Corrêa*, *Elysio de Magalhães*. — Contador, *Manoel Alves Affonso Ferreira*. (200)

ANNUNCIOS

Companhia Uzina do Outeiro S. A.

AVENIDA RIO BRANCO N. 46, 1º

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Ficam os Srs. accionistas convidados para uma assembléa geral extraordinaria, a realizar-se no dia 15 do corrente mez, ás 12 horas, na séde da companhia, para discutir e votar o laudo dos peritos e o augmento do capital social approvado pela assembléa geral extraordinaria de 30 de dezembro de 1929, como, tambem, reformar alguns artigos dos estatutos vigentes.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1930. — *A directoria*. (203)

Companhia Electrico-Siderurgica Brasileira

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Não tendo comparecido numero legal de accionistas para a realização desta assembléa convocada para o dia 9 proximo passado, são de novo convidados todos os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na séde da companhia, á rua Frei Caneca n. 121, sobrado, ás 16 horas do dia 15 do corrente mez de janeiro.

Ordem do dia: Leitura do relatorio e approvação de contas da Commissão Liquidante e mais assumptos de interesse geral.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1930. — *A Commissão Liquidante*. (196)

Banco do Brasil

47º DIVIDENDO

De ordem do Sr. presidente faço publico que, a partir de 10 do corrente, serão pagos os dividendos deste Banco, relativos ao 2º semestre do anno proximo passado, á razão de 20$000 por acção, como segue:

Dias 10 e 11 — Bancos e Casas Commerciaes portadores de listas;
Dia 13 — Letras A e B;
Dia 14 — Letras C a I;
Dia 15 — Letras J a M, diversos;
Dia 16 — Manoel e Maria;
Dia 17 — Letras N a Z.

A partir de 18 do actual serão pagas todas as letras indistinctamente.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1930. — *Gamensaco*, gerente.

Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Devendo realizar-se no dia 3 de fevereiro proximo futuro a assembléa geral ordinaria, para apresentação do relatorio, balanços e contas referentes ao anno de 1929, bem como do parecer do conselho fiscal, ficam os Srs. accionistas convidados a comparecerem áquella reunião, que terá logar no escriptorio séde desta companhia, á rua Visconde de Inhaúma n. 66, 1° andar, pelas 14 horas, nesta Capital.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1930. — *A directoria.* (182)

Lloyd Sabaudo (Brasil) S. A.

São convidados os Srs. accionistas desta companhia para uma reunião da assembléa geral extraordinaria, a realizar-se no dia 10 de fevereiro proximo futuro, ás 3 horas da tarde, na séde da companhia, sita á avenida Rio Branco n. 35, terreo, a qual terá por fim deliberar sobre as alterações dos artigos VI, VII, §§ 1°, 2° 3° e 4°, e VIII, paragrapho unico do mesmo, do capitulo III e artigo XI do capitulo V dos estatutos sociaes.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1930. — O vice-presidente, em exercicio, *Pietro Oltolini.* (171)

Companhia Edificadora

JUROS DE "DEBENTURES" A PAGAR

Do proximo dia 15 do corrente em dente, serão pagos no escriptorio desta companhia, á rua Visconde de Inhaúma n. 80, 1° andar, das 13 ás 15 horas, os juros relativos ao 2° semestre de 1929, á razão de 8 % ao anno ou 8$000 por *debenture.*

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1930. — *A directoria.* (199)

Companhia Braziltrad Limitada, S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 16 do corrente mez, ás 14 horas, na séde da companhia, á rua 1° de Março n. 51, 2° andar, afim de tratar de alteração dos estatutos.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1930. — *A directoria.* (149)

Sociedade Industrial de Ladrilhos (S. A.)

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas da Sociedade Industrial de Ladrilhos S. A., para a assembléa geral ordinaria, que se realizará no dia 20 do corrente mez, ás 4 horas da tarde, á rua Conde de Leopoldina n. 130, afim de votarem a approvação do relatorio e contas da directoria referentes ao exercicio de 1929, bem como para procederem á eleição da nova directoria e conselho fiscal para o exercicio de 1930.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1930. — A directoria: *João Manoel de Mello*, presidente. — *Joaquim Martins do Amaral Chaves*, thesoureiro.

—

Reconheço as firmas de João Manoel de Mello e Joaquim Martins do Amaral Chaves.

Rio, 10 de janeiro de 1930. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Alvaro Rodrigues Teixeira*, tabellião. (204)

Companhia Geral de Obras e Construcções

SOCIEDADE ANONYMA "GEOBRA"

Séde: Rua General Camara n. 56, 4° and.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

Não havendo comparecido accionistas em numero legal á reunião convocada para o dia 8 ultimo, conforme o annuncio de convocação publicado a 25 de dezembro findo, no *Diario Official*, são novamente convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 18 do corrente, ás 14 horas na séde da companhia, á rua General Camara n. 56, 4° andar, para o fim de tomarem conhecimento de uma proposta da directoria, com parecer favoravel do conselho fiscal, para a modificação dos arts. 5° e 6° dos estatutos, sendo necessario para esta reunião a presença de accionistas representando dous terços do capital.

Outrosim, devendo-se eleger mais um director-gerente, proceder-se-ha tambem a essa eleição no dia, hora e logar acima designados. — *A directoria.* (185)

A' Praça

CONCORDATA DE NAPOLEÃO LUSTOSA & COMP.

Os credores de Napoleão Lustosa & Comp. são convidados a receber a quota do primeiro rateio de 10 %, das 3 ás 4 horas, á rua Sete de Setembro n. 94, 4° andar, sala 5. — *Napoleão Lustosa & Comp.* (11)

Club Recreativo Mangueira

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. socios proprietarios a comparecerem á assembléa geral ordinaria, que se realiza na séde social, á rua Major Avila n. 92, ás 20 horas no dia 12 do corrente, para tratar da seguinte ordem do dia:

a) tomar conhecimento do relatorio da directoria de 1929;

b) discutir e votar o parecer da commissão fiscal;

c) votar o orçamento annual;

d) eleger e dar posse á nova directoria.

Secretaria, 10 de janeiro de 1930. — *Luiz F. Lebre*, 1° secretario. (192)

Nyrba do Brasil, S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os senhores accionistas a comparecerem á assembléa geral extraordinaria a se realizar em 14 do corrente, á Avenida Rio Branco n. 111, sala 609, ás 15 horas, afim de deliberarem sobre uma proposta de augmento de capital social e de alteração dos estatutos, no que toca á administração da sociedade.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1930. — *A directoria.*

Empreza de Armazens Geraes "Carangola" S. A.

Nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, art. 147, encontram-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos relativos ao balanço do exercicio de 1929, bem como todos os esclarecimentos a que se refere o mencionado artigo, nos escriptorios da empreza, á rua Coronel Pedro Alves ns. 130 á 142.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1930. — *A directoria.* (175)

Empreza de Armazens Geraes "Carangola" S. A.

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 1 de fevereiro proximo, ás 14 horas, nos escriptorios dos Srs. Fraga, Irmão & Comp., Ltd., á rua de São Bento n. 8, cedidos para este fim, para tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas relativos ao anno social de 1929 e elegerem o conselho fiscal e seus supplentes. Ficam suspensas as transferencias de acções até ao dia da referida assembléa.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1930. — *A directoria.* (175)

Mercedes

A MELHOR MACHINA DE ESCREVER

Travessa do Ouvidor, 19

Tel. 3—3232

Publicações para o "Diario Official"

Com autorização do Ministerio da Fazenda e depois de encerrado o expediente na Imprensa Nacional, recebem-se editaes, avisos, declarações, actas de assembléa, annuncios e quaesquer outras publicações, á rua Senador Dantas n. 3, Tel. 2—3140.

"MONRÓE"

E' um cigarro

inconfundivel

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encommendas de obras que não forem acompanhadas da importancia destinada ás despezas de porte e registro do Correio não serão attendidas, não se podendo acceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diario Official" sellos do Correio, estampilhas de sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remettidas as importancias em vales postaes.

As "Leis Usuaes da Republica", teem o abatimento de 30 %, quando a acquisição fôr de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Acção Penal (Lei n. 623, de 23 de outubro de 1890, que amplia a acção penal por denuncia e decreto n. 3.899, de 4 de novembro de 1890, que regulamenta o art. 5° da lei actual $300

Accidentes do trabalho (Decretos ns. 3.724, 13.493 e 13.498)

Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 ..... $500

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos $400

Alfandegas (Consolidação das leis das) ..... 5$000

Alistamento eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (M) ... $500

Alistamento e eleições federaes (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917) $500

Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 ..... $500

Annuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1906	6$000
Anno de 1917	10$000
Anno de 1918	8$000
Anno de 1919	8$000
Anno de 1920	8$000
Anno de 1921	10$000
Anno de 1922	12$000
Anno de 1923	16$000

Autoraes (Leis de direitos). Leis ns. 2496, de 4 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 ..... $500

Autoraes (Direitos). Decreto numero 14.790, de 2 de janeiro de 1921 ..... $500

Ajudas de custo aos empregados do Ministerio da Fazenda — Decr. n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911 ..... 1$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães ..... 1$000

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Annuaes), 1923 ..... 3$500

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraes), 1923 ..... 3$500

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de). 1$500

Accidentes no trabalho (Decretos ns. 3.724, de 15 de janeiro; 13.493, de 3 de março, e 13.498, de 12 de março — 1919) ..... 1$000

B

Bancos — Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decreto n. 1.728, de 16 de março de 1921). **Carteira de Redesconto** (Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921, e Decr. numero 14.857, de 1 de junho de 1921, "Crêa os logares de delegados e fiscaes das operações cambiaes e bancarias") .. 1$000

Brasil em Haya (O), por W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa ..... 12$000

Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923 ..... $500

C

Catalogo de pares de estrellas para a determinação da hora pelo methodo de Zinger, organizado por Allyrio de Mattos .. 8$000

Caixa de Estabilização (Decreto n. 5.108, de 18 de dezembro de 1926, e decreto n. 17.618, de 5 de janeiro de 1927 ..... 1$000

Collectorias Federaes (Instrucções para organização dos balancetes das) ..... 1$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907 ..... 1$000

Caixa de Amortização (Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927) ..... 3$000

Capitanias dos Portos (Novo Regulamento das) — Decreto numero 17.096, de 28 de outubro de 1925 ..... 3$000

Capitanias de Portos (Regulamento do Decr. n. 16.197, de 31 de outubro de 1923 ..... 3$000

Caixa de Aposentadorias e Pensões das Estradas de Ferro .. 1$000

Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios e Ferroviarios (Decretos ns. 5.109, 17.940 e 17.941) ..... 1$000

Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios (Decreto n. 17.940, de 1927) ..... 1$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M) ..... 10$000

Circumscripções judiciarias — (Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciarias do Districto Federal. Decr. numero 12.356, de 10 de janeiro de 1917 (M) ..... 3$000

Codigo Civil, Lei n. 3.725, de 14 de janeiro de 1919 ..... 5$000

Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1° volume	10$000
2° volume	10$000
3° volume	10$000

— Projecto (Trabalho da Commissão da Camara dos Deputados), — 8 volumes (M) .... 20$000

— Projecto (Commissão Especial do Senado), 1° volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M) ..... 6$000

— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado, de profissionaes e interessados (M). 2$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues ..... 3$000

Codigo de Contabilidade (Indice remissivo) ..... 4$000

Codigo de Contabilidade (Pratica do), por Eduardo de Faria 30$000

Codigo de Contabilidade (Lei n. 4.536 e Decrs. ns. 15.783 e 5.426) ..... 5$000

Constitution of Brazil (Edição em Inglez) ..... 2$000

Codigo do Processo Civil e Commercial do Districto Federal. 3$000

Codigo do Processo Penal do Districto Federal ..... 3$000

Codigo de Justiça Militar (Decreto n. 17.231 A, de 26 de fevereiro de 1926) ..... 2$000

Codigo de Menores (Decr. numero 17.943 A, de 1927 ..... 1$500

Codigo de Menores (Decr. numero 5.803, de 1 de dezembro de 1928, "Institue o Codigo de Menores") ..... 1$000

Cambiaes (Decr. n. 17.617, de 1927 — Autoriza o Banco do Brasil a comprar e a vender cambiaes por conta do Thesouro) $500

Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatorio), 1° vol. .... 20$000

Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Dá instrucção para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e Decr. n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909 ..... 6$000

Constituição da Republica (Revista) ..... 1$000

Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure 30$000

Condemnação e livramento condicional (Decrs. ns. 16.588 e 16.665, de 6 de novembro de 1924) $500

Consignações em folha (Regula-

mento). Decr. n. 17.461, de 16 de dezembro de 1925 ..... 1$500

Custas da Justiça do Districto Federal (Decr. n. 11.842, de 29 de dezembro de 1915) ..... 1$000

Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Corrêa ..... 2$000

Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913 ..... 1$000

Construcção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construcção de casas populares. Decr. numero 14.813, de 20 de maio de 1921 ..... $500

Consignações em folha (Regulamento). Decr. n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925 ..... 1$500

Construcção de casas para funccionarios e operarios da União. (Decr. n. 4.561, de 21 de agosto de 1922, e Decr. n. 15.846, de 14 de novembro de 1922) .. $500

Chorographia da Provincia do Ceará ..... 1$000

Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva ..... 6$000

Custas da Justiça do Districto Federal (Decr. n. 10.291, de 25 de junho de 1923) ..... 1$000

Consumo (Imposto de). Decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926 ..... 3$000

Consolidação das Disposições Orçamentarias de caracter Permanente (Indice analytico por Alberto Biolckini) ..... 40$000

Custas da Justiça Federal (Regulamento). Decr. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899 ..... 1$000

Custas da Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928) ..... 2$000

D

Decretos do Governo Provisorio:

De março de 1890 ..... 2$000
De maio de 1890 ..... 10$000
De junho de 1890 ..... 5$000
De outubro de 1890 ..... 7$200
De janeiro de 1891 ..... 2$000

Decisões do Governo — (Collecções):

de 1832 ..... 3$000
de 1833 ..... 3$000
de 1850 ..... 3$000
de 1890 (Gov. Prov., 1° e 2° fasciculos) ..... 3$000
de 1890 (Gov. Prov., 3° e ultimo) ..... 2$000
de 1890 (Gov. Prov., Additamento) ..... 1$500
de 1891 ..... 4$500
de 1892 ..... 4$000
de 1893 ..... 2$500
de 1894 ..... 4$000
de 1895 ..... 3$000
de 1896 ..... 3$000
de 1897 ..... 3$000
de 1898 ..... 2$000
de 1899 ..... 3$500
de 1900 ..... 3$000
de 1901 ..... 3$000
de 1902 ..... 3$000
de 1903 ..... 4$000
de 1904 ..... 4$500
de 1905 ..... 4$500
de 1906 ..... 4$500
de 1907 ..... 5$600
de 1908 ..... 5$000
de 1909 ..... 5$000
de 1910 ..... 6$000
de 1911 ..... 4$000
de 1912 ..... 3$000
de 1913 ..... 3$000
de 1914 ..... 4$000
de 1915 ..... 5$000
de 1916 ..... 7$000
de 1917 ..... 7$000

Delegacia Fiscal (Crêa o logar de contador e procurador e dá outras providencias. (Decreto n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904) ..... 1$000

Desapropriação da União e Districto Federal (Lei e Regulamento). Decrs. ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903 .... $500

Docas, portos maritimos, etc. Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) ..... 12$000

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira ..... 6$000

Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil. (Do Instituto Historico) (M):
1° volume ..... 60$000
2° volume ..... 30$000

Diversões publicas (Regulamento das casas de). Decr. numero 16.590, de 10 de setembro de 1924) ..... 1$000

Diccionario das Plantas Uteis do Brasil — Volume 1° ..... 30$000

Divida activa (Instrucções para a cobrança amigavel da) .... 1$000

Diversões (Regulamento das emprezas de diversões e locação de serviços theatraes) $500

E

Eleições Federaes (Instrucções). Decr. n. 16.310, de 8 de janeiro de 1924 ..... $500

Eleições para intendentes municipaes (Decr. n. 18.345, de 13 de agosto de 1928) ..... 1$000

Energia Electrica (Regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto) (Decr. n. 15.996, de 31 de março de 1923) $500

Estudos botanicos do Nordeste do Brasil, por P. Luetzburg, em tres volumes ..... 10$000

Estradas de rodagem e carroçaveis construidas no Nordeste Brasileiro ..... 8$000

Exames de preparatorios e seriados (Instrucções) ..... 1$000

Exercito (Uniforme do). (Decreto n. 16.035, de 11 de maio de 1923) $500

Ensino Secundario e Superior (Reforma), Decr. n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925 ..... 1$000

Exames do curso seriado, de preparatorio e admissão em 1929 1$500

F

Facturas consulares (Decr. numero 14.059, de 1920) ..... 1$000

Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decrs. numeros 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921 .. 1$000

Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Viana ..... 6$000

Fome do Ceará (A), de Rodolpho Theophilo ..... 3$000

Férias dos empregados no commercio (Regulamento) ..... 1$000

Funccionarios Federaes e Contractados (Nomeação) $500

G

Geologia e supprimento dagua subterranea no Piauhy e parte do Ceará ..... 2$500

Geologia e supprimento dagua subterranea no Ceará e parte do Piauhy ..... 2$500

Geographia, geologia, supprimento dagua, transporte e açudagem nos Estados do Rio Grande do Norte e Ceará, por R. Crandell ..... 2$500

Geologia e supprimento dagua subterranea nos Estados do Rio Grande do Norte e Parahyba, por R. Sopper ..... 2$500

Geologia e supprimento dagua subterranea no Estado de Sergipe e nordeste do da Bahia, por R. Sopper ..... 2$500

H

Hydrographia du Haut Saint François, por Em. Lials ..... 15$000

Hygiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães (M) ..... 4$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M) 5$000

Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M) 7$000

Historia da Divida Externa Federal, por Jacob Cavalcanti ... 5$000

Historico das Thesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscaes, por Bellens de Almeida ..... 15$000

Historico dos Impostos de Consumo, por Severiano Cavalcanti 40$000

Historia da Secca do Ceará — (1877-1880), de Rodolpho Theophilo ..... 4$000

I

Isenção de direitos (Decr. numero 5.353, de 30 de novembro do 1927) ..... 1$000

Instituto Nacional de Musica (Regulamento) ..... 1$000

Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro (Regulamento do) $500

Instituto de Previdencia (mensalidades) $500

Invalidez dos funccionarios publicos. (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.417, de 20 de janeiro de 1915 ..... $500

Imprensa Nacional (Historico), por Francisco Miranda ..... 7$000

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

SUPPLEMENTO AO N. 9 — SABBADO, 11 DE JANEIRO DE 1930

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

Primeira Divisão de Infantaria

COMPANHIA DE CARROS DE COMBATE

RELAÇÃO DE PREÇOS DOS ARTIGOS INDICADOS A MARGEM QUE O ABAIXO ASSIGNADO OFFERECE FORNECER A COMPANHIA DURANTE O CORRENTE ANNO, DE CONFORMIDADE COM O REGULAMENTO DO CODIGO DE CONTABILIDADE PUBLICA, DURANTE O ANNO DE 1930

Grupo n. 1

Acido sulfurico, litro, quatro mil e duzentos réis.	4$200
Acido muriatico, litro, tres mil e oitocentos réis.	3$800
Acido nitrico, litro, quatro mil e seiscentos réis..	4$600
Aço doce em chapa, kilo, mil e oitocentos réis....	1$800
Aço doce em vergalhão, kilo, mil e seiscentos réis..	1$600
Aço de cimentação, kilo, mil e quatrocentos réis..	1$400
Aço especial para ferramenta, kilo, tres mil e seiscentos réis. . .	3$600
Agulhas para machina Singer, papel, mil e oitocentos réis. . .	1$800
Agulhas para corrieiro, papel, mil e seiscentos réis. . .	1$600
Agua raz Pratts, kilo, quatro mil e seiscentos réis.	4$600
Alvaiade de zinco W. M., kilo, dous mil e quatrocentos réis. . .	2$400
Alcool de 36°, litro, dous mil réis.	2$000
Alicates universaes, pollegada, quinhentos réis...	$500
Alicates reforçados para fios de aço, pollegada, oitocentos réis. . .	$800
Alicates cabo isolado, pollegada, oitocentos réis...	$800
Alicates com seis vasadores, um, doze mil réis....	12$000
Alicates de bico redondo, pollegada, oitocentos réis. . .	$800
Almotolias de cobre, uma, oito mil e quinhentos réis. . .	8$500
Almotolias de folha, uma, quatro mil e duzentos réis. . .	4$200
Algodão em rama, kilo, cinco mil e duzentos réis.	5$200
Antyoxido em latas de um kilo, oito mil e duzentos réis. . .	8$200
Arame zincado sortidos, kilo, dous mil e duzentos réis. . .	2$200
Arame de metal, kilo, seis mil e quinhentos réis..	6$500
Arame de cobre, kilo, seis mil e seiscentos réis....	6$600
Arame farpado, rolo, vinte e quatro mil réis.....	24$000
Areia do porto para fundição, kilo, oitocentos réis.	$800
Arcos de serra de 12", um, quatro mil e oitocentos réis. . .	4$800
Arcos de serra para trilho, um nove mil e quinhentos réis. . .	9$500
Arcos de púa com catraca, um, dezoito mil réis...	18$000
Atanado de couro do Rio Grande, kilo, dez mil e oitocentos réis. . .	10$800
Azul ultramar, kilo, seis mil e quinhentos réis...	6$500
Aldrabas de ferro pequenas, uma, quatrocentos réis. . .	$400
Alça para caixa, uma, oitocentos réis.	$800
Balistol, tubo, dous mil e quinhentos réis.	2$500
Balistol, lata de litro, vinte mil réis.	20$000
Baldes galvanizados médios, um, tres mil e duzentos réis. . .	3$200
Barbantes em chicotes, kilo, oito mil e duzentos réis. . .	8$200
Bicos de fogareiro primus, um, quinhentos réis....	$500
Boia para caixa de agua, uma, sete mil e duzentos réis. . .	7$200
Brocas americanas:	
De 5 1/2 m/m, uma, mil e duzentos réis....	1$200
De 6 1/2 m/m, uma, mil e quatrocentos réis.	1$400
De 8 m/m, uma, dous mil e duzentos réis....	2$200
De 8 1/2 m/m, uma, dous mil e quinhentos réis. . .	2$500
De 9 m/m, uma, tres mil e oitocentos réis....	3$800
De 10 m/m, uma, cinco mil e quinhentos réis.	5$500
Brochas n. 4 para pintura, uma, dous mil e quatrocentos réis. . .	2$400
Brocha n. 6, uma, dous mil e oitocentos réis.....	2$800
Brocha n. 8, uma, quatro mil e seiscentos réis....	4$600
Brochas n. 10, uma, seis mil e oitocentos réis....	6$800
Brocha n. 12, uma, oito mil e seiscentos réis....	8$600
Brocha n. 14, uma, doze mil e duzentos réis.....	12$200
Cadeados de bronze Yale, um, vinte mil réis.....	20$000
Cadeados de ferro, um, mil e oitocentos réis.....	1$800
Cano de ferro galvanizado, kilo, mil e seiscentos réis. . .	1$600
Cano de chumbo, kilo, mil e oitocentos réis.....	1$800
Cabo para picareta, um, mil e seiscentos réis.....	1$600
Cabos para enxada, um, mil e duzentos réis.....	1$200
Cabos para martello, um, mil e duzentos réis.....	1$200
Cabos para lima, um, seiscentos réis.	$600
Canivetes reforçados com 21 laminas, um, sete mil réis. . .	7$000
Carburador para fogareiros Primus, um, cinco mil réis. . .	5$000
Cera virgem, nove mil e duzentos réis.	9$200
Cera em rodinhas, duzia, mil e oitocentos réis....	1$800
Chaves de fenda de tres pollegadas, uma, mil e duzentos réis. . .	1$200
Chaves de fenda de 5 pollegadas, uma, mil e oitocentos réis. . .	1$800
Chaves de 6 pollegadas, uma, dous mil e seiscentos réis. . .	2$600
Chaves de 7 pollegadas, uma, tres mil réis.	3$000
Chaves de 8 pollegadas, uma, tres mil e quatrocentos réis. . .	3$400
Chaves de 9 pollegadas, uma, tres mil e oitocentos réis. . .	3$800
Chaves de 10 pollegadas, uma, quatro mil e duzentos réis. . .	4$200
Chaves com catracas de 6 pollegadas, uma, cinco mil e oitocentos réis.	5$800
Chapa de ferro preto, kilo, mil e quatrocentos réis.	1$400
Chapa de cobre, kilo, seis mil e quatrocentos réis.	6$400
Chave em bruto para gaveta, uma, seiscentos réis.	$600
Compasso de ponta de cinco pollegadas, tres mil mil réis. . .	3$000

Compasso de sete pollegadas, quatro mil e duzentos réis. . . . . 4$200
Compasso de 8 pollegadas, quatro mil e seiscentos réis. . . . . 4$600
Cola da Bahia, kilo, quatro mil e quinhentos réis. 4$500
Cola de calação, kilo, tres mil e duzentos réis.... 3$200
Curvas de ferro, kilo, quatro mil e oitocentos réis. 4$800
Cruzwallina, lata, dous mil e duzentos réis..... 2$200
Cabo de aço flexivel de 2 m/m, metro, oitocentos réis. $800
Cabos de aço flexivel de 3 m/m, metro, mil réis.. 1$000
Cabos de aço de 4 m/m, metro, mil e duzentos réis. 1$200
Cabos de aço flexivel de 5 m/m, metro, mil e seiscentos réis. . . . . 1$600
Ciscador grande, um, tres mil réis..... 3$000
Corda fina, metro, trezentos réis..... $300
Corda média, metro, quatro quatrocentos réis.... $400
Corda grossa, metro, seiscentos réis..... $600
Depositos pequenos para lixo, um, oito mil e duzentos réis. . . . . 8$200
Depositos médios para lixo, um, dez mil e duzentos réis. . . . . 10$200
Depositos para lixo grandes, um, dezeseis mil réis. 16$000
Dobradiças de ferro de 1 1/2", par, quinhentos réis. $500
Dobradiças de ferro de 2 1/2" e 3 1/", par, seiscentos réis. $600
Dobradiças de ferro de 3 1/2" e 4", par, mil e oitocentos réis. . . . . 1$800
Dobradiças de ferro de 4 1/2" e 5", par, dous mil e oitocentos réis. . . . . 2$800
Dobradiças de latão, par, setecentos réis..... $700
Dobradiças de latão de 2", par, novecentos réis... $900
Dobradiças de latão de 2 1/2", par, mil e quatrocentos réis. . . . . 1$400
Dobradiças de latão de 3", par, mil e oitocentos réis. . . . . 1$800
Dobradiças de latão de 3 1/2", par, dous mil e quatrocentos réis. . . . . 2$400
Dobradiças de latão de 4", par, tres mil e oitocen- réis. . . . . 3$800
Enxadas jacaré de 2 1/2", uma, seis mil e duzentos réis. . . . . 6$200
Enxadas Jacaré de 3", uma, sete mil réis..... 7$000
Enxadas Jacaré de 3 1/2", uma, oito mil e quinhentos réis. . . . . 8$500
Enxugadores de borracha, um, dous mil e duzentos réis. . . . . 2$200
Enxofre, kilo, mil e duzentos réis..... 1$200
Esquadros com cabo de madeira, um, quatro mil réis. . . . . 4$000
Escovas para limpeza de animaes ,uma, dous mil réis. . . . . 2$000
Escovas para limpeza de limas, uma, dous mil réis. . . . . 2$000
Espanador de penas, 40, um,ci ncoco mil e duzentos réis. . . . . 5$200
Espanador de penas, 60, um, oito mil réis..... 8$000
Espalhador para fogareiro, um oitocentos réis.... $800
Escalas de aço de 12", uma, seis mil e duzentos réis. . . . . 6$200
Estanho marca Carneiro, kilo, dezeis mil e duzentos réis. . . . . 16$200
Estopa de côr, kilo, tres mil e duzentos réis..... 3$200
Esmalte sapolim, kilo, dous mil e quinhentos réis. 2$500
Escovas com cabo para lavar, uma, dous mil e quinhentos réis. . . . . 2$500
Esponja para pintura, uma, tres mil e quinhentos réis. . . . . 3$500
Enxó com cabo, uma, dezoito mil réis..... 18$500
Enxó da Ribeira, uma, vinte mil réis..... 20$000
Ferro em vergallão, kilo, mil e duzentos réis.... 1$200
Ferro em barra, kilo, mil e duzentos réis..... 1$200
Ferros para plaina, um, seis mil réis..... 6$000
Ferros para pua, jogo de doze, vinte e um mil réis 21$000
Feixos de um metro, um, tres mil e seiscentos réis 3$600
Feixo de 20 centimetros, um, mil e duzentos réis 1$200
Feixo cremone completos, um, tres mil e quatrocentos réis. . . . . 3$400
Ferrolho grande, um, mil e duzentos réis..... 1$200
Ferrolho pequeno, um, oitocentos réis..... $800
Fechaduras para armario, uma, mil e duzentos réis 1$200
Fechaduras média para armario mil e seiscentos réis . . . . . 1$600
Fechaduras Yala para armario, uma, doze mil réis 12$000
Fechaduras Gorges com duas chaves para armario, uma, dous mil e oitocentos réis..... 2$800
Fechadura com maçaneta, uma, cinco mil e quinhentos réis . . . . . 5$500
Fechaduras Gorges com trinco, uma, quatorze mil réis . . . . . 14$000
Fechaduras Gorges caixão com duas chaves, uma, tres mil e oitocentos réis ..... 3$800
Fogareiros primus N. 0, vinte e seis mil mil réis 26$000
Fogareiro primus N. 1, um vinte e nove mil réis. 29$000
Formões Greaves de 3/8, um, dous mil e duzentos réis . . . . . 2$200
Idem de 5/8, um, tres mil e duzentos réis..... 3$200
Idem de 3/4, um, tres mil e seiscentos réis..... 3$600
Idem de 7/8, um, quatro mil réis..... 4$000
Idem de 1", um, quatro mil e duzentos réis..... 4$200
Idem de 1 1/4, um, qutro mil e seiscentos réis.... 4$600
Idem idem de 1 1/2, um, quatro mil e setecentos réis . . . . . 4$700
Idem de 1 3/4, um, quatro mil e oitocentos réis.. 4$800
Idem de 2", um, cinco mil e duzentos réis..... 5$200
Formões Goivas para carpinteiro de 1/4, um, dous mil e duzentos réis . ..... 2$200
Idem de 3/8, um, dous mil e quatrocentos réis... 2$400
Idem de 1/2, um, dous mil e seiscentos réis..... 2$600
Idem de 5/8, um, tres mil e duzentos réis..... 3$200
Idem de 3/4, um, tres mil e seiscentos réis..... 3$600
Idem de 7/8, um, tres mil e oitocentos réis..... 3$800
Idem de 1", um, quatro mil e duzentos réis..... 4$200
Idem de 1 1/2, um, quatro mil e seiscentos réis... 4$600
Foices com cabo, uma, seis mil e quinhentos réis 6$500
Folha de Flandres, uma, mil e seiscentos réis .... 1$600
Flytox, gallão, trinta e seis mil réis..... 36$000
Giz em pedra, kilo, mil e duzentos réis..... 1$200
Giz em bastão, caixa; tres mil e oitocentos réis... 3$800
Gomma arabiça em pedra, kilo, seis mil e oitocentos réis . . . . . 6$800
Grampo Jacaré N., caixa, desenove mil réis..... 19$000
Idem de 25, caixa, vinte e nove mil réis..... 29$000
Idem de 30, caixa, trinta e nove mil réis..... 39$000
Grampos para arame farpado, kilo, mil e duzentos réis . . . . . 1$200
Gesso cré, kilo, oitocentos réis $800
Graxa patente, kilo, dous mil e tresentos réis.... 2$300
Jabie Cromo, kilo, tres mil e duzentos réis..... 3$200
Joelhos de ferro sortidos, kilo, quatro mil e quatrocentos réis . . . . . 4$400
Kaol, litro, quatro mil e quatrocentos réis..... 4$400
Laminas de ferro para serras de 12", uma, quinhentos réis $500
Limas ou limatão qualquer typo, de 8", uma, dous mil e oitocentos réis . . . . . 2$800
Limas ou limatão qualquer typo de 12", um, tres mil e oitocentos réis . . . . . 3$800
Limas ou limatão qualquer typo de 16", uma, sete mil e duzentos réis . . . . . 7$200
Lixa de pano para ferro sortida, folha, duzentos e oitenta réis $280
Lixa para madeira, folha, cem réis $100
Luvas de ferro galvanizado, kilo, quatro mil e duzentos réis . . . . . 4$200
Machina manual para furar até 1/4, uma, dezoito mil réis . . . . . 18$000
Martello de marca Ferradura, um, doze mil réis. 12$000
Martellos para taxas, um, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
Martellos para sapateiro, um, sete mil e duzentos zentos réis . . . . . 7$200
Metros simples com mola, um, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
Metros duplos com mola, um, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
Marreta de aço, kilo, tres mil e duzentos réis.... 3$200
Nivel de 10", um, dous mil e duzentos réis..... 12$200
Nivel de 12", um, quatorze mil réis..... 14$000
Occa lavada, kilo, setecentos réis $700
Oleo Balistechino, litro, vinte mil réis..... 20$000
Oleo de mocotó, litro, dous mil e oitocentos réis.. 2$800
Oleo de linhaça, kilo, quatro mil e duzentos réis.. 4$200
Pá quadrada ou com bico, uma, seis mil e oitocentos réis. . . . . 6$800
Palhinha para cadeiras, chicoro, seis mil duzentos réis. . . . . 6$200
Palha de aço para assoalho, pacote, mil e cem réis. . . . . 1$100
Parafuzos de ferro de 1/2", pacote, mil e cem réis. . . . . 1$100
Idem de 5/8", pacote, mil e seiscentos réis..... 1$600
Idem de 3/4", pacote, mil e oitocentos réis..... 1$800
Idem de 7/8", pacote, dous mil e duzentos réis.. 2$200
Idem de 1", dous mil e quatrocentos réis..... 2$400

Idem de 1 1/2", pacote, tres mil e duzentos réis.. 3$200
Idem de 1 1/2", pacote, quatro mil e duzentos réis. 4$200
Idem de 2", pacote, sete mil e duzentos réis..... 7$200
Papel hygienico, pacote, mil e seiscentos réis.... 1$600
Pedra pomes em pó, kilo, dous mil e duzentos réis. . . . . 2$200
Pedra pomes em pedra, kilo, dous mil e trezentos réis. . . . . 2$300
Picaretas de aço, uma, oito mil e duzentos réis.... 8$200
Pinceis chatos e redondos de 8 a 12, um, novecentos réis. $900
Idem de 14 a 18, um, mil e seiscentos réis..... 1$600
Idem de 20 a 22, um, dous mil e quatrocentos réis. 2$400
Idem de 24 e 26, um, tres mil e quatrocentos réis.. 3$400
Pregos sortidos, kilo, mil e oitocentos réis..... 1$800
Pó azul para baratas, pacote, dous mil réis..... 2$000
Pó leve francez, kilo, nove mil e duzentos réis.... 9$200
Pó de sapato, kilo, mil réis..... 1$000
Rebites de ferro, kilo, tres mil e seiscentos réis.. 3$600
Regador para jardim, um, nove mil réis..... 9$000
Registos de passagens de 1/2, um, seis mil e quinhentos réis. . . .. 6$500
Idem de 5/8, um, oito mil e duzentos réis..... 8$200
Idem de 3/4, um dez mil e duzentos réis..... 10$200
Roxo rey, kilo, mil e duzentos réis..... 1$200
Raspador de aço para carpinteiro, um, mil e oitocentos réis. . . .. 1$800
Sandalo, kilo, nove mil e duzentos réis..... 9$200
Sapolco nacional, um, trezentos réis..... $300
Secante Castelo, pacote, setecentos e oitenta réis.. $780
Sola para correiro, kilo, dez mil e oitocentos réis. 10$800
Solda preparada, kilo, seis mil réis..... 6$000
Taxas chuliar, pacote, mil e quatrocentos réis.... 1$400
Tinta esmalte, kilo, nove mil e quinhentos réis.... 9$500
Tinta a oleo, qualquer côr, tres mil e quatrocentos réis. . . .. 3$400
Tinta universal, garrafa, tres mil e quatrocentos réis. . . .. 3$400
Trincal, kilo, 2, quatro mil e duzentos réis..... 4$200
Vassouras de cabello com cabo, uma, nove mil e duzentos réis. . . .. 9$200
Verde Londres, kilo, dous mil e oitocentos réis.... 9$800
Verniz [illegible]ta, flating, copal, galão, trinta e seis mil réis. . . .. 36$000

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 19029. — *J. P. Mente.*

Proposta de Fontes Garcia & Comp., para a Companhia de carros de combate:

1. Acido sulphurico litro, tres mil e quatrocentos réis . . . . 3$400
2. Acido muriatico litro quatro mil e quatrocentos e oitenta réis . . .. 4$480
3. Acido nitrico, litro, sete mil e setecentos réis . . . . 7$700
5. Aço doce em barra, kilo, mil oitocentos e quarenta réis . . .. 1$840
6. Idem em chapas, kilo, doze mil réis..... 12$000
7. Idem idem em vergalhões, kilo, mil oitocentos e quarenta réis . . .. 1$840
9. Idem Roechling, diversas marcas, kilo, trinta e seis mil réis ..... 36$000
10. Idem rapido quadrado, kilo, trinta e quatro mil réis . . . . 34$000
11. Idem nickel, especial, kilo, quatorze mil réis . . . . 14$000
14. Idem especial para ferramentas, kilo, dous mil e duzentos réis . . .. 2$200
15. Agulhas para machinas Singer ns. 1 e 2, papel, quatro mil e oitocentos réis.... 4$800
16. Idem para correiro, papel, mil e quatrocentos réis . . . . 1$400
17. Idem para coser a mão, papel, mil e duzentos réis . . . . 1$200
19. Idem para machina Singer, cabo chato 15 k, n. 1, uma, seiscentos réis..... $600
20. Idem idem idem 15 k. n. 2, uma, seiscentos réis $600
21. Aluminio em chapa, kilo, dezoito mil réis 18$000
23. Idem em pó, kilo, vinte e oito mil réis... 28$000
25. Agua raz Pratts, kilo, cinco mil e oitocentos réis . . . . 5$800
26. Alvaiade de zinco V. Montagne, kilo, dous mil, cento e noventa réis..... 2$190
27. Alcool de 40°, litro, dous mil novecentos e e oitenta réis . . . . 2$980
28. Idem absoluto, litro, sete mil e oitocentos réis . . . . 7$800
29. Alicate universal, pollegada, quinhentos e cincoenta réis $550
30. Idem para gazista, com caixa movel Jamestown, pollegada, dous mil e quatrocentos réis . . . . 2$400
31. Idem reforçados para cortar fio de aço, pollegada, novecentos e oitenta réis... $980
32. Idem de cabo isolado, pollegada, novecentos réis $900
33. Idem de bico redondo, pollegada, oitocentos réis $800
34. Idem de bico chato, pollegada, oitocentos réis $800
35. Idem de cortar, bico redondo ou cabo chato, para relojoeiro, um, nove mil réis ... 9$000
36. Idem vasador com seis puncções, um, doze mil réis . . .. 12$000
37. Almotolia de cobre, uma, onze mil réis... 11$000
38. Idem de folha, uma, quatro mil e quatrocentos réis . . . . 4$400
39. Algodão em pasta para lustrador, kilo, quatro mil e oitocentos réis . ..... 4$800
40. Idem em rama, kilo, seis mil e quatrocentos réis . . . . 6$400
41. Antioxydo em lata de 1 kilo, lata, sete mil e seiscentos réis . . . . 7$600
42. Anilina em pó de 1ª qualidade, kilo, quarenta e tres mil réis . . . . 43$000
43. Arame zincado, qualquer dimensão, kilo, mil quatrocentos e quarenta réis ..... 1$440
44. Arame de latão, qualquer dimensão, kilo, sete mil e seiscentos réis ..... 7$600
45. Idem de cobre, qualquer dimensão, kilo, sete mil e seiscentos réis ..... 7$600
46. Idem de latão recosido para velas, qualquer dimensão, kilo, vinte e nove mil réis.. 29$000
47. Idem farpado, rolo de 400 metros, rolo, vinte e quatro mil réis ..... 24$000
48. Areia do Porto, kilo, seiscentos réis..... $600
49. Arruelas de cobre, qualquer dimensão, kilo, vinte e quatro mil réis ..... 24$000
50. Idem de pressão, qualquer dimensão, kilo, dezoito mil réis . . . . 18$000
51. Idem de latão, escariada, qualquer dimensão, kilo, trinta e seis mil réis..... 36$000
52. Idem chata, de ferro, qualquer dimensão, kilo, quatro mil e oitocentos réis..... 4$800
53. Idem para velas, cento, cento e oito mil réis 108$000
54. Arcos de serra de 12", um, seis mil e oitocentos réis . . . . 6$800
55. Idem idem para trilho, de 12" x 12", um, vinte e nove mil réis ..... 29$000
56. Idem de púa com catraca, um, dezoito mil réis . . . . 18$000
57. Alphabeto de zinco de 30 mms., jogo, quatro mil e tresentos réis ..... 4$300
58. Idem idem de 18 mms., jogo, tres mil e e tresentos réis . . .. 3$300
59. Idem de aço de 5 mms., jogo, trinta e quatro mil e oitocentos réis..... 34$800
60. Idem de aço de 10 mms., jogo, quarenta e quatro mil réis . . .. 44$000
61. Algarismos de zinco de 30 mms., jogo, dous mil e seiscentos réis . . .. 2$600
62. Idem idem de 18 mms., jogo, mil e setecentos réis . . .. 1$700
63. Idem idem de aço de 5 mms., jogo, quatorze mil e oitocentos réis ..... 14$800
64. Idem idem de 10 mms., jogo, vinte e sete mil réis . . . . 27$000
65. Amiantho em pó, kilo, mil e novecentos réis . . . . 1$900
66. Idem em folha, kilo, quatro mil e quatrocentos réis . . . . 4$400
67. Idem em corda Lucifer, kilo, vinte e oito mil réis . . . . 28$000
68. Atanado de couro do Rio Grande, kilo, trinta e dous mil réis . ..... 32$000
69. Azul ultramar allemão R. U., kilo, sete mil e oitocentos réis . . .. 7$800
70. Azulejos, metro quadrado, trinta e quatro mil réis . . . . 34$000
71. Ammoniaco em pedra, kilo, dezeseis mil réis 16$000
72. Aldrabas de ferro, pequenas, uma, tresentos réis $300
73. Alças para caixa, uma, mil e oitocentos réis . . . . 1$800
74. Balisto, vidro, sete mil e quatrocentos réis 7$400

75. Idem Many-uze, lata de galão, uma, noventa e oito mil réis . . . . . 98$000
76. Baldes galvanizados, um, seis mil e oitocentos réis . . . . . 6$800
77. Idem esmaltados com tampa, uma, vinte e oito mil réis . . . . . 28$000
78. Banheira esmaltada, completa, uma, tresentos e setenta e nove mil réis..... 379$000
79. Barbante em chicote, kilo, seis mil e quatrocentos reis . . . . . 6$400
80. Idem de linho, kilo, dezoito mil réis.... 18$000
81. Idem Sansom, kilo, trinta e tres mil réis.. 33$000
82. Balmazes de latão, kilo, dez mil e oitocentos réis . . . . . 10$800
83. Bacias sanitarias Vespa, uma, cincoenta e cinco mil réis . . . . . 55$000
84. Benzina rectificada, litro, tres mil e quatrocentos réis . . . . . 3$400
85. Betumadeiras para pintor, uma, seis mil e oitocentos réis . . . . . 6$800
86. Bicarbonato de sodio, kilo, quatro mil e quatrocentos réis . . . . . 4$400
87. Bicos de fogareiros Primus n. 1, um, quatro mil e novecentos réis . . . . . 4$900
88. Idem idem n. 2, um, vinte mil réis..... 20$000
90. Bigornas de aço, uma, duzentos e quarenta mil réis . . . . . 240$000
91. BotõesRapidos, milheiro, quarenta e oito mil réis . . . . . 48$000
93. Boias para caixa d'agua, uma, quatorze mil réis . . . . . 14$000
94. Borracha em lençol, kilo, doze mil réis... 12$000
95. Borax, kilo, tres mil e cem réis..... 3$100
97. Bronze phosphoroso em tarugos, kilo, nove mil novecentos e oitenta réis . . . . . 9$980
98. Bronze phosphoroso em bucha, kilo, doze mil réis . . . . . 12$000
99. Idem em vergalhões, kilo, nove mil e novecentos réis . . . . . 9$900
103. Brocas americanas Balfour de 1 a 5 mms., uma, mil e duzentos réis . . . . . 1$200
104. Idem idem de 5 1/2 mms., uma, mil e quatrocentos réis . . . . . 1$400
105. Idem idem de 6 mms., uma, mil e quatrocentos réis . . . . . 1$400
106. Idem idem de 6 1/2 mms., uma, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
107. Idem idem de 7 mms., uma, mil e seiscentos réis . . . . . 1$600
108. Idem idem de 7 1/2 mms., uma, mil e setecentos réis . . . . . 1$700
109. Idem idem de 8 mms., uma, mil e setecentos réis . . . . . 1$700
110. Idem idem de 8 1/2 mms., uma, mil e novecentos réis . . . . . 1$900
111. Idem idem de 9 mms., uma, mil e novecentos réis . . . . . 1$900
112. Idem idem de 9 1/2 mms., uma, mil e novecentos réis . . . . . 1$900
113. Idem idem de 10 mms., uma, dous mil e cem réis . . . . . 2$100
114. Idem idem de 10 1/2 mms., uma, dous mil e cem réis . . . . . 2$100
115. Idem idem de 11 mms., uma, dous mil e cem réis . . . . . 2$100
116. Idem idem de 12 mms., uma, dous mil e setecentos réis . . . . . 2$700
117. Idem idem de 12 1/2 mm., uma, tres mil e cem réis . . . . . 3$100
118. Idem idem de 13 mms., uma, tres mil e quatrocentos réis . . . . . 3$400
119. Idem idem de 13 1/2 mms., uma, tres mil e novecentos réis . . . . . 3$900
120. Idem idem de 14 mms., uma, quatro mil e quatrocentos réis . . . . . 4$400
121. Idem idem de 14 1/2 mms., uma, quatro mil e oitocentos réis . . . . . 4$800
122. Idem idem de 15 mms., uma, cinco mil e quatrocentos réis . . . . . 5$400
123. Idem idem de 15 1/2 mms., uma, seis mil e quatrocentos réis . . . . . 6$400
124. Idem idem de 16 mm., uma, seis mil e quatrocentos réis . . . . . 6$400
125. Idem idem de 16 1/2 mms., uma, sete mil e quinhentos réis . . . . . 7$500
131. Idem idem de 20 mms., uma, nove mil e oitocentos réis . . . . . 9$800
138. Idem idem de 24 mms., uma, dezoito mil réis . . . . . 18$000
140. Idem idem de 25 mms., uma, vinte e tres mil réis . . . . . 23$000
150. Idem idem de 30 mms., uma, trinta e quatro mil réis . . . . . 34$000
151. Brochas de cabello para pintura, qualquer numero, uma, quatro mil e quatrocentos réis . . . . . 4$400
152. Breu claro, kilo, mil e seiscentos réis..... 1$600
155. Cadeados de bronze, Yale, um, vinte e nove mil réis . . . . . 29$000
156. Idem de ferro commum, com ferragem, um, dezoito mil réis . . . . . 18$000
157. Idem idem Yale, um, quatorze mil réis... 14$000
158. Canos de ferro galvanizado, kilo, mil quatrocentos e oitenta réis . . . . . 1$480
159. Idem idem preto, kilo, mil seiscentos e oitenta réis . . . . . 1$680
160. Idem de chumbo para agua, kilo, mil oitocentos e quarenta réis . . . . . 1$840
161. Idem de ferro para vapor, kilo, mil setecentos e quarenta réis . . . . . 1$740
162. Camurças grandes, uma, dezesete mil e oitocentos réis . . . . . 17$800
163. Cabos para picaretas, um, mil novecentos e oitenta réis . . . . . 1$980
164. Idem para enxadas, um, oitocentos réis... $800
165. Idem para martellos, um, mil e cem réis.. 1$100
166. Idem para limas, um, seiscentos e cincoenta réis $650
168. Canivetes reforçados com duas laminas, um, sete mil e novecentos réis ..... 7$900
169. Carburadores para fogareiros Primus n. 1, um, seis mil réis . . . . . 6$000
171. Carvão para forja, tonelada, cento e oitenta e oito mil réis . . . . . 188$000
174. Carvão de madeira, kilo, seiscentos réis... $600
175. Carrocinhas para aterro, uma, cento e trinta e cinco mil réis . . . . . 135$000
176. Cadinhos de cinco kilos, um, oito mil e oitocentos réis . . . . . 8$800
177. Idem de 10 kilos, um, dezesete mil réis... 17$000
178. Idem de 15 kilos, um, vinte e seis mil réis. 26$000
179. Idem de 20 kilos, um, trinta e tres mil réis 33$000
180. Idem de 25 kilos, um, trinta e cinco mil réis 35$000
181. Idem de 30 kilos, um, quarenta e dous mil réis . . . . . 42$000
182. Cadinhos de 35 kilos, um, quarenta e nove mil réis . . . . . 49$000
183. Idem de 40 kilos, um cincoenta e quatro mil réis . . . . . 54$000
184. Idem de 45 kilos um, sessenta e tres mil réis 63$000
185. Idem de 50 kilos, um, sessenta e oito mil réis . . . . . 68$000
186. Calibres de folga, graduação em mm., um, vinte e dous mil réis . . . . . 22$000
187. Calibres mauser, um, trinta e dous mil réis 32$000
188. Celluloid, folha, dezesete mil réis..... 17$000
190. Cêra virgem, kilo, oito mil e quatrocentos réis . . . . . 8$400
191. Idem em rodinhas, para sapateiro, duzia, tres mil e seiscentos réis . . . . . 3$600
192. Chaves inglezas King-Dock n. 0, uma, doze mil réis . . . . . 12$000
193. Idem idem n. 1, uma, quatro mil réis..... 14$000
194. Idem idem n. 2, uma, dezoito mil réis .... 18$000
195. Idem n. 3, uma, vinte e nove mil réis.... 29$000
196. Idem n. 4", uma, trinta e tres mil réis... 33$000
197. Idem de fenda de 3", uma, dous mil e quatrocentos réis . . . . . 2$400
198. Idem idem de 4", uma, dous mil e seiscentos réis . . . . . 2$600
199. Idem idem de 5", uma, dous mil e novecentos réis . . . . . 2$900
200. Idem idem de 6", uma, tres mil e tresentos réis . . . . . 3$300
201. Idem idem de 7", uma, tres mil e oitocentos réis . . . . . 3$800
202. Idem idem de 8", uma, quatro mil e quatrocentos réis . . . . . 4$400
203. Idem idem de 9", uma, quatro mil e oitocentos réis . . . . . 4$800
204. Idem idem de 10", uma, cinco mil e quatrocentos réis . . . . . 5$400
205. Idem idem com catraca de 6", uma, seis mil e novecentos réis . . . . . 6$900
206. Idem idem de 7", uma, sete mil e quatrocentos réis . . . . . 7$400
207. Idem idem de 8", uma, oito mil e oitocentos réis . . . . . 8$800

208. Idem idem de 8", uma, oito mil e oitocentos réis . . . 8$800
209. Idem idem de 9", uma, onze mil réis.... 11$000
210. Idem idem de 10", uma, trese mil réis... 13$000
211. Idem idem para relojoeiro, uma, seis mil réis . . . 6$000
212. Idem de bico ajustavel de 23 cms., uma, dezenove mil réis . . . 19$000
213. Idem de fenda, cabo interiço de 11 cms., uma, seis mil e oitocentoos réis ..... 6$800
214. Idem de 21 cms., uma, sete mil e quatrocentos réis . . . 7$400
215. Idem idem de 30 cms., uma, doze mil réis 12$000
216. Idem idem isolada para electricidade de 28 cms., uma, quatorze mil réis..... 14$000
261. Chapa de ferro galvanizado, kilo, mil seiscentos e oitenta réis ..... 1$680
262. Idem idem preto, kilo, mil tresentos e quarenta réis . . . 1$340
263. Idem de cobre, kilo, sete mil e novecentos réis . . . 7$900
264. Idem de latão, kilo, sete mil e novecentos réis . . . 7$900
265. Idem de cobre para calha, kilo, seis mil e quatrocentos réis . . . 6$400
266. Idem de metal branco, kilo, dezenove mil réis . . . 19$000
267. Idem de zinco para cobertura, pé, oitocentos e oitenta réis . . . $880
268. Chumbo em lençol, kilo, dous mil seiscentos e quarenta réis . . . 2$640
269. Chumbo em barra, kilo, mil setecentos e quarenta réis . . . 1$740
270. Chumbo em grão, kilo, tres mil e tresentos réis . . . 3$300
271. Cobre em tubo, kilo, nove mil e novecentos réis . . . 9$900
274. Chaves em bruto para porta, duzia, oito mil e novecentos réis . . . 8$900
275. Chaves em bruto para armario, duzia, cinco mil e quinhentos réis . . . 5$500
276. Cimento Excelsior, barricas de 150 kilos, uma, trinta e nove mil réis..... 39$000
277. Compassos de ponta de 5", uma, dous mil e oitocentos réis . . . 2$800
278. Idem idem de 6", um, tres mil e quatrocentos réis . . . 3$400
279. Compassos de ponta de 7", um, tres mil e novecentos réis . . . 3$900
280. Idem idem de 8", um, quatro mil e quatrocentos réis . . . 4$400
281. Idem idem de 9", um, cinco mil e quinhentos réis . . . 5$500
282. Idem idem de 10", um, sete mil e oitocentos réis . . . 7$800
283. Idem de volta, um, oito mil e quinhentos réis . . . 8$500
284. Idem idem de 8", um, doze mil réis..... 12$000
285. Idem idem de 12", um, dezoito mil réis. 18$000
286. Idem de medida interna, um, oito mil e oitocentos réis . . . 8$800
287. Idem idem externa, um, oito mil e oitocentos réis . . . 8$800
288. Idem de graduação de 200 mms., um, dezoito mil réis . . . 18$000
295. Contra pinos de qualquer dimensão, kilo, dezoito mil réis . . . 18$000
296. Coadores para tinta, um, oito mil e quatrocentos réis . . . 8$400
297. Correia de couro de 1", metro dous mil tresentos e noventa réis . . . 2$390
298. Idem idem de 1 1/4", metro, dous mil novecentos e noventa réis . . . 2$990
299. Idem idem de 1 1/2", metro, tres mil quinhentos e oitenta réis . . . 3$580
300. Idem idem de 1 3/4", metro, quatro mil cento e noventa réis . . . 4$190
301. Idem idem de 2", metro, quatro mil setecentos e oitenta réis . . . 4$780
302. Idem de 2 1/4", metro, cinco mil tresentos e noventa réis . . . 5$390
303. Idem de 2 1/2", metro, cinco mil novecentos e oitenta réis . . . 5$980
304. Idem de 2 3/4", metro, seis mil e seiscentos réis . . . 6$600
305. Idem de 3", metro, sete mil cento e oitenta réis . . . 7$180
306. Idem de 3 1/4", metro, oito mil quatrocentos e oitenta réis . . . 8$480
307. Idem de 3 1/2", metro, nove mil e noventa réis . . . 9$090
308. Idem de 3 3/4", metro, nove mil setecentos e quarenta réis . . . 9$740
309. Idem de 4", metro, dez mil tresentos e oitenta réis . . . 10$380
310. Idem de 4 1/4", metro, onze mil e quatrocentos réis . . . 11$400
311. Idem de 4 1/2", metro, onze mil e seiscentos réis . . . 11$600
312. Idem de 4 3/4", metro, trese mil réis..... 13$000
323. Idem de 5", metro, trese mil réis..... 13$000
324. Idem de 5 1/4", metro, dezeseis mil e setecentos réis . . . 16$700
325. Idem de 5 1/2", metro, dezeseis mil e quatrocentos réis . . . 16$400
326. Idem de 5 3/4", metro, dezoito mil réis... 18$000
327. Idem de 6", metro, dezeseis mil e novecentos réis . . . 17$900
337. Idem balata de 1", metro, tres mil e quatrocentos réis . . . 3$400
338. Idem idem de 1 1/2", metro, quatro mil e novecentos réis . . . 4$900
339. Idem idem de 2", metro, seis mil e duzentos réis . . . 6$200
340. Idem idem de 2 1/2", metro, sete mil e oitocentos réis . . . 7$800
341. Idem idem de 3", metro, oito mil e novecentos réis . . . 8$900
342. Idem idem de 3 1/2", metro, doze mil réis 12$000
343. Idem idem de 4", metro, dezeseis mil réis . . . 16$000
344. Idem idem de 4 1/2", metro, dezoito mil réis . . . 18$000
345. Idem idem de 5", metro, vinte mil e quatrocentos réis . . . 20$400
346. Colla micjelin, lata de 1/2 kilo, uma, quinze mil e oitocentos réis . . . 15$800
347. Colla da Bahia de 1ª qualidade, kilo, quatro mil e quatrocentos réis . . . 4$400
348. Colla para calação, kilo, dous mil e oitocentos réis . . . 2$800
349. Corrente patente, kilo, seis mil e quinhentos réis . . . 6$500
351. Cortadores circulares para vidro, um, trinta e cinco mil réis . . . 35$000
352. Colchetes americanos, caixa, cincoenta mil réis . . . 50$000
355. Curvas de ferro galvanizado, kilo, dezoito mil réis . . . 18$000
356. Idem idem preto, kilo, dezenove mil e oitocentos réis . . . 19$800
384. Creolina Pearson, lata, cinco mil e oitocentos réis . . . 5$800
385. Cruzwaldina, lata, dous mil cento e noventa réis . . . 2$190
386. Oswaldina, lata, dous mil cento e setenta réis . . . 2$170
389. Cabo de aço flexivel de 2 mms., metro, seiscentos réis . . . $600
390. Idem idem de 3 mms., metro, setecentos réis . . . $700
391. Idem idem de 4 mms., metro, oitocentos réis . . . $800
392. Idem idem de 5 mms., metro, novecentos réis . . . $900
393. Cortador de parafusos, comprimento de 45 cms., marca New-Easy, um, duzentos e noventa mil réis . . . 290$000
397. Copos graduados de 250 grammas, um, nove mil réis . . . 9$000
398. Depositos pequenos para lixo, um, doze mil réis . . . 12$000
399. Idem idem médios, um, dezoito mil réis.... 18$000
400. Idem idem grandes, um, trinta mil réis... 30$000
401. Dobradiças de ferro de 1 1/2" e 2", par, tresentos e oitenta réis . . . $380
402. Idem idem de 2 1/2" e 3", par, quatrocentos e oitenta réis . . . $480
403. Idem idem de 3 1/2 e 4", par, mil e duzentos réis . . . 1$200
404. Idem idem de 4 1/2 e 5", par, dous mil e quatrocentos réis . . . 4$400
405. Idem idem latão de 1 1/2", par, mil e tresentos réis . . . 1$300
406. Idem idem de 2", par, dous mil e cem réis... 2$100
407. Idem idem de 2 1/2", par, dous mil e seiscentos réis . . . 2$600

408. Idem idem de 3", par, tres mil e tresentos réis . . . . . 3$300
409. Idem idem de 3 1/2", par, sete mil e quinhentos réis . . . . . 7$500
410. Idem idem de 4", par, nove mil e quinhentos réis . . . . . 9$500
411. Dobradiças de ferro de vae-vem, par, dez mil e quatrocentos réis . . . . . 10$400
412. Idem idem de latão idem idem, par, trinta e tres mil réis . . . . . 33$000
413. Idem nickeladas, idem idem, par, dezeseis mil réis . . . . . 16$000
418. Enxadas Jacaré de 2 1/2 libras, uma, oito mil e oitocentos réis . . . . . 8$800
419. Idem de tres libras, uma, nove mil quatrocentos e oitenta réis . . . . . 9$480
420. Idem de 3 1/2 libras, uma, dez mil e setecentos réis . . . . . 10$700
421. Enxadões, grandes, Jacaré, um, seis mil quinhentos e noventa réis . . . . . 6$590
422. Enxugador de borracha, um, mil e setecentos réis . . . . . 1$700
423. Enxofre, kilo, mil e cem réis . . . . . 1$100
424. Esquadros com cabo de madeira, um, oito mil réis . . . . . 8$000
425. Idem de precisão, um, setenta e oito mil réis . . . . . 78$000
426. Esquadria Universal, multipla, uma, cento e oitenta mil réis . . . . . 180$000
427. Escovas para limpeza de limas, uma, mil e oitocentos réis . . . . . 1$800
428. Escalas de aço de 12", uma, seis mil e quatrocentos réis . . . . . 6$400
429. Idem idem de 20", uma, quatorze mil e novecentos réis . . . . . 14$900
430. Espanadores Imperator, um, vinte e quatro mil réis . . . . . 24$000
431. Idem médios de pennas, um, nove mil réis 9$000
432. Idem de pennas n. 60, um, onze mil e oitocentos réis . . . . . 11$800
433. Espalhadores para fogareiro Primus n. 0, um, seiscentos réis $600
434. Idem idem n. 1, um, seiscentos réis. $600
435. Idem idem n. 2, um, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
437. Estanho marca Carneiro, kilo, quinze mil e novecentos réis . . . . . 13$900
438. Estopa branca, extra, kilo, tres mil e oitocentos réis . . . . . 3$800
439. Estopa de côr, kilo, dous mil novecentos e oitenta réis . . . . . 2$980
440. Esmalte branco Sapolin, kilo, treze mil e novecentos réis . . . . . 15$900
441. Escovas para encerar com peso e cabo, uma, vinte e um mil réis . . . . . 21$000
443. Esmeril em pó de 0 a 0000, kilo, quatro mil e oitocentos réis . . . . . 4$800
444. Esponjas para pinturas, uma, quatro mil e novecentos réis . . . . . 4$900
445. Ether sulphurico, litro, dezoito mil réis. . . . 18$000
447. Enxós para carpinteiro, com cabo, um, dezoito mil e novecentos réis . . . . . 18$900
450. Ferro em vergalhões, kilo, mil cento e quarenta réis . . . . . 1$140
451. Idem em barra, kilo, mil cento e sessenta réis . . . . . 1$160
452. Ferro em L, kilo, mil e quatrocentos réis.. 1$400
453. Ferro em T, kilo, mil e quatrocentos réis.. 1$400
454. Ferro em U, kilo, mil e quatrocentos réis.. 1$400
455. Ferro em duplo T, kilo, mil e quatrocentos réis . . . . . 1$400
456. Ferro electrico para soldar, um, cento e quinze mil réis . . . . . 115$000
457. Ferro a gazolina para soldar, um, cincoenta e nove mil réis . . . . . 59$000
458. Ferro a plaina, completo, um, seis mil e quatrocentos réis . . . . . 6$400
459. Ferro fundido em obra, kilo, mil e oitocentos réis . . . . . 1$800
460. Ferro para arco de pua, jogo de 12, sortidos, um, trinta e sete mil réis . . . . . 37$000
461. Fechos de ferro com 1 metro, um, dous mil e novecentos réis . . . . . 2$900
462. Idem idem de 20 cms., um, setecentos réis $700
463. Idem cremone, completo, um, quatro mil e cem réis . . . . . 4$100
464. Ferrolhos Grandes, um, tres mil e novecentos réis . . . . . 3$900
465. Idem pequenos, um, mil e quatrocentos réis . . . . . 1$400
466. Fechaduras pequenas para armario, com espelho, uma, dous mil e duzentos réis.. 2$200
467. Idem idem médios, idem idem, uma, dous mil e duzentos réis . . . . . 2$200
468. Idem Yale com espelho, para armario, uma, onze mil réis . . . . . 11$000
469. Idem gorges com duas chaves, para armario, com espelho, uma, quatro mil e novecentos réis . . . . . 4$900
470. Idem de trinco com maçaneta, uma, cinco mil e quatrocentos réis . . . . . 5$400
471. Idem gorges de trinco com tres chaves, uma, treze mil réis . . . . . 13$000
472. Idem de caixão com duas chaves, uma, tres mil e novecentos réis . . . . . 3$900
473. Idem gorges de caixão com duas chaves, uma, quatro mil e quatrocentos réis.... 4$400
479. Filtros Fiel, um, cento e cincoenta mil réis 150$000
480. Fogareiros Primus, n. 0, um, vinte e nove mil réis . . . . . 29$000
481. Idem idem n. 1, um, trinta e dous mil réis 32$000
482. Idem idem n. 2, uma, setenta mil réis..... 70$000
485. Formões Greaves de 1/4", um, mil e novecentos réis . . . . . 1$900
486. Idem idem de 3/8", um, dous mil e duzentos réis . . . . . 2$200
487. Idem idem de 1/2", um, dous mil e quatrocentos réis . . . . . 2$400
488. Idem idem de 5/8", um, dous mil e novecentos réis . . . . . 2$900
489. Idem idem de 3/4", um, tres mil e tresentos réis . . . . . 3$300
490. Idem idem de 7/8", um, tres mil e setecentos réis . . . . . 3$700
491. Idem idem de 1", um, quatro mil e quatrocentos réis . . . . . 4$400
492. Idem idem de 1 1/4", um, cinco mil e tresentos réis . . . . . 5$300
493. Idem idem de 1 1/2", um, seis mil e oitocentos réis . . . . . 6$800
494. Idem idem de 1 3/4", um, nove mil réis.... 9$000
495. Idem idem de 2", um, onze mil réis..... 11$000
496. Idem Thwilterbay, com alvado de 1/4", um, quatro mil e quatrocentos réis ..... 4$400
497. Idem idem de 1/2", um, cinco mil e oitocentos réis . . . . . 5$800
498. Idem idem de 3/4", um, sete mil e oitocentos réis . . . . . 7$800
499. Idem idem de 1", um, nove mil réis..... 9$000
500. Idem idem de 1 1/4", um, onze mil réis.... 11$000
501. Idem idem de 1 1/2", um, quatorze mil réis 14$000
502. Idem idem de 1 3/4", um, dezeseis mil réis 16$000
503. Idem idem de 2", um, dezoito mil réis..... 18$000
504. Idem idem de 2 1/2", um, vinte e quatro mil réis . . . . . 24$000
505. Idem goivas para carpinteiro de 1/4", um, dous mil e duzentos réis . . . . . 2$200
506. Idem idem de 1/2", um, dous mil e novecentos réis . . . . . 2$900
507. Idem idem de 3/4", um, tres mil e quatrocentos réis . . . . . 3$400
508. Idem idem de 1", um, quatro mil e duzentos réis . . . . . 4$200
509. Idem idem de 1 1/4", um, cinco mil e oitocentos réis . . . . . 5$800
510. Idem idem de 1 1/2", um, seis mil e novecentos réis . . . . . 6$900
511. Idem idem de 1 3/4", um, sete mil e oitocentos réis . . . . . 7$800
512. Idem idem de 2", um, onze mil réis..... 11$000
513. Idem idem para torno de 1/4", um, dous mil e duzentos réis . . . . . 2$200
514. Idem idem de 1/2", um, dous mil e novecentos réis . . . . . 2$900
515. Idem idem de 5/8", um, tres mil e quatrocentos réis . . . . . 3$400
516. Idem idem de 3/4", um, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
517. Idem idem de 7/8", um, tres mil e oitocentos réis . . . . . 3$800

518. Formões goiva para carpinteiro, de 1", um, quatro mil e quatrocentos réis ..... 4$400
519. Idem idem de 1 1/4", um, cinco mil e quatrocentos réis ..... 5$400
520. Idem idem de 1 1/2", um, seis mil e oitocentos réis ..... 6$800
521. Idem idem de 1 3/4", um, oito mil e novecentos réis ..... 8$900
522. Idem para torno de 1/4", um, dous mil e duzentos réis ..... 2$200
523. Idem idem de 3/8", um, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
524. Idem idem de 1/2", um, dous mil e novecentos réis ..... 2$900
525. Idem idem de 5/8", um, tres mil e quatrocentos réis ..... 3$400
526. Idem idem de 3/4", um, tres mil e seiscentos réis ..... 3$600
527. Idem idem de 7/8", um, quatro mil e quatrocentos réis ..... 4$400
528. Idem idem de 1", um, quatro mil quatrocentos e oitenta réis ..... 4$480
529. Idem idem de 1 1/4", um, cinco mil e quatrocentos réis ..... 5$400
530. Idem idem de 1 1/2", um, seis mil e seiscentos réis ..... 6$600
531. Idem idem de 1 3/4", um, sete mil e quatrocentos réis ..... 7$400
532. Forja portatil, uma, cento e sessenta mil réis ..... 160$000
533. Idem de campanha, uma, cento e noventa mil réis ..... 190$000
534. Fouces com cabo, uma, sete mil e oitocentos réis ..... 7$800
535. Folhas de Flandres, uma, dous mil e quatrocentos réis ..... 2$400
536. Funis de vidro para 1.000 grammas, um, dezenove mil réis ..... 19$000
538. Ferraduras escolhidas para muares, uma, mil e quatrocentos réis ..... 1$400
539. Idem idem para cavallos, uma, mil e seiscentos réis ..... 1$600
540. Fli-tox, gallão, quarenta e dous mil réis ..... 42$000
541. Gazolina commum, caixa, quarenta e oito mil réis ..... 48$000
542. Idem idem em tambor, litro, novecentos e oitenta réis $980
544. Gaz acetyleno, kilo, onze mil e oitocentos réis ..... 11$800
545. Gaz oxygenio, metro cubico, seis mil e quinhentos réis ..... 6$500
546. Giz em pedra, kilo, novecentos e cincoenta réis $950
547. Giz para alfaiate, caixa, vinte e quatro mil réis ..... 24$000
548. Giz branco em bastão, caixa, dous mil e oitocentos réis ..... 2$800
550. Gomma lacca extra clara, kilo, dezeseis mil e quatrocentos réis ..... 16$400
551. Gomma arabica em pedra, kilo, oito mil e quatrocentos réis ..... 8$400
552. Grampos Jacaré n. 20, caixa, onze mil e oitocentos réis ..... 11$800
553. Idem idem n. 25, caixa, doze mil e novecentos réis ..... 12$900
554. Idem idem n. 30, caixa, quinze mil e novecentos réis ..... 15$900
555. Idem para dormentes, kilo, tres mil e oitocentos réis ..... 3$800
556. Idem para arame farpado, kilo, novecentos e oitenta réis $980
557. Graxa Nubian, nacional, vidro, dous mil e oitocentos réis ..... 2$800
558. Graxa patente, kilo, mil quatrocentos e oitenta réis ..... 1$480
559. Graxa anti-ferrugem, kilo, seis mil e novecentos réis ..... 6$900
560. Graminhos para mecanicos, um, noventa e oito mil réis ..... 98$000
561. Idem para carpinteiro, um, nove mil e oitocentos réis ..... 9$800
562. Gesso cré, kilo, seiscentos e quarenta réis $640
563. Gesso cré, inglez, Plaster, kilo, tres mil e novecentos réis ..... 3$900
564. Glycerina pura, kilo, nove mil novecentos e oitenta réis ..... 9$980
567. Ilhozes grandes, cento, vinte e cinco mil réis ..... 25$000
568. Idem pequenos, cento, dezeseis mil réis ..... 16$000
569. Jald chromo Castello, kilo, dous mil quatrocentos e noventa réis ..... 2$490
570. Idem idem sepia Castello, kilo, tres mil e oitocentos réis ..... 3$800
571. Idem idem Belga, Castello, kilo, tres mil e novecentos réis ..... 3$900
573. Joelhos de ferro galvanizado, kilo, dezeseis mil réis ..... 16$000
574. Idem idem preto, kilo, dezoito mil réis ..... 18$000
577. Jogo de martellos de caldereiro, um, cento e vinte mil réis ..... 120$000
578. Kaol, litro, quatro mil quatrocentos e quarenta réis ..... 4$440
579. Pharol, litro, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
580. Pasta pharol, lata, quatro mil réis ..... 4$000
581. Rupi, litro, tres mil quatrocentos e noventa réis ..... 3$490
582. Kerozeno em tambor, litro, novecentos réis $900
583. Klingerite, qualquer espessura, kilo, trinta e tres mil réis ..... 33$000
584. Ladrilhos com valvula para tanque, um, seis mil réis ..... 6$000
585. Idem hydraulico, metro quadrado, quatorze mil réis ..... 14$000
586. Idem para roda pé, metro, quinze mil e oitocentos réis ..... 15$800
587. Lamparina Primus n. 0, uma, trinta e quatro mil réis ..... 34$000
588. Idem idem n. 1, um, trinta e sete mil réis 37$000
589. Idem idem n. 2, uma, quarenta e dous mil réis ..... 42$000
590. Idem idem n. 3, uma, quarenta e oito mil réis ..... 48$000
591. Idem Max Sievert n. 0, uma, quarenta mil réis ..... 40$000
592. Idem idem n. 1, uma, quarenta e quatro mil réis ..... 44$000
593. Idem idem n. 2, uma, cincoenta e cinco mil réis ..... 55$000
594. Idem idem n. 3, uma, setenta mil réis ..... 70$000
595. Idem a alcool, pequenas, uma, quatorze mil réis ..... 14$000
596. Idem idem, grandes, uma, vinte e dous mil réis ..... 22$000
597. Laminas de serra manual, para ferro Griffin 12", duzia, cinco mil e quatrocentos réis ..... 5$400
598. Idem idem Victor de 12", duzia, cinco mil e tresentos réis ..... 5$300
599. Laminas de serra para machina a motor Griffin de 17", typo leve, duzia, trinta e seis mil réis ..... 36$000
600. Idem idem Starret de 17", typo leve, duzia, quarenta mil réis ..... 40$000
601. Idem manual para ferro, dentes finos para latão, duzia, quatro mil e quatrocentos réis ..... 4$400
602. Idem de serra de fita de 3 mms., metro, novecentos e oitenta réis $980
603. Idem idem de 5 mms., metro, mil e oitenta réis ..... 1$080
604. Idem idem de 10 mms., metro, mil cento e oitenta réis ..... 1$180
605. Idem idem de 15 mms., metro, mil e quatrocentos réis ..... 1$400
606. Idem idem de 20 mms., metro, mil e oitocentos réis ..... 1$800
607. Idem idem de 25 mms., metro, dous mil e seiscentos réis ..... 2$600
608. Idem idem de 30 mms., metro, tres mil e tresentos réis ..... 3$300
609. Idem idem de 35 mms., metro, quatro mil e quatrocentos réis ..... 4$400
610. Idem idem de 40 mms., metro, cinco mil e quatrocentos réis ..... 5$400
613. Latão em rolo, kilo, sete mil e quatrocentos réis ..... 7$400
614. Latão em vergalhões, kilo, seis mil e novecentos réis ..... 6$900
615. Lapis para carpinteiro, Faber, americanos, duzia, nove mil réis ..... 9$000
616. Lavatorio de louça, completo, um, cento e vinte mil réis ..... 120$000

617. Idem de ferro esmaltado de 60 cms., completo, um, cento e sessenta mil réis..... 160$000
618. Limas ou limatões, qualquer typo até 8", pollegada, duzentos e noventa réis..... $290
619. Idem idem até 12", pollegada, duzentos e oitenta réis $280
620. Idem idem até 16", pollegada, quatrocentos e quarenta réis $440
621. Limas agulha, jogo de 12, sortidas, uma, oito mil e novecentos réis ..... 8$900
622. Linha branca e preta, em carretel, qualquer numero, duzia, dezesete mil réis.. 17$000
626. Lentes para relojoeiro, uma, dezenove mil réis ..... 19$000
627. Lixa para madeira, folha, oitenta e nove réis $089
628. Idem de panno para ferro, folha, duzentos e setenta e oito réis $278
629. Idem para ferro, folha, duzentos e setenta e oito réis $278
630. Idem para agua ns. 280 e 320, folha, mil e cem réis ..... 1$100
631. Idem para ferro carburundum com 2" e 50 jardas, rolo, cincoenta e dous mil réis.. 52$000
633. Luvas de ferro preto, kilo, dezoito mil réis 18$000
634. Luvas de ferro galvanizado, kilo, dezesete mil réis ..... 17$000
639. Lona commum, de 1m,40 de largura, metro, vinte e quatro mil réis ..... 24$000
640. Lona especial para cobrir caminhão, uma, seiscentos mil réis ..... 600$000
677. Machina manual para furar até 1/4", uma, cincoenta e quatro mil réis ..... 54$000
678. Idem idem até 1/2", uma, cento e noventa mil réis ..... 190$000
679. Idem idem até 3/4", uma, novecentos e oitenta mil réis ..... 980$000
680. Idem electrica Universal U. A. para furar, capacidade de 0 a 6 mms., uma, quatrocentos e oitenta mil réis ..... 480$000
682. Idem para furar, manual Multiplex, capacidade de 0 a 13, mms., uma, seiscentos e oitenta mil réis ..... 680$000
686. Manilhas de barro de 3", uma, mil e novecentos réis ..... 1$900
687. Idem idem de 4", uma, dous mil e tresentos réis ..... 2$300
689. Idem idem de 6", uma, tres mil e oitocentos réis ..... 3$800
691. Idem idem de 8", uma, nove mil réis..... 9$000
692. Idem idem de 9", uma, nove mil réis..... 9$000
694. Manometro para oleo, capacidade de 1/2 a 12 kilos, um, cento e oitenta e oito mil réis ..... 188$000
696. Idem idem para agua, capacidade de 1/2 a 12 kilos, um, cento e noventa mil réis... 190$000
697. Mandris parabrocas de 4 a 15 mms., um, cento e quarenta mil réis ..... 140$000
699. Martellos Stanley para carpinteiro, um, onze mil réis ..... 11$000
700. Idem de unha, marca ferradura, um, onze mil e oitocentos réis ..... 11$800
701. Idem de cobre, um, vinte e oito mil réis.... 28$000
702. Idem Stanley de penna, um, nove mil réis.. 9$000
703. Idem idem de bola, de 170 grammas, um, sete mil e novecentos réis ..... 7$900
704. Idem idem de 200 grammas, um, oito mil e quatrocentos réis ..... 8$400
705. Idem idem de 360 grammas, um, nove mil quatrocentos réis ..... 9$400
706. Idem para taxas, um, quatorze mil réis.... 14$000
707. Idem para sapateiro, um, nove mil réis.... 9$000
708. Metros simples de madeira, com mola, um, tres mil e tresentos réis ..... 3$300
709. Idem idem simples, um, mil e novecentos réis ..... 1$900
710. Idem duplo com mola, de madeira, um, quatro mil e quatrocentos réis ..... 4$400
711. Idem de metal, um, cinco mil e oitocentos réis ..... 5$800
712. Idem idem duplo, um, dezoito mil réis..... 18$000
713. Marretas de aço, kilo, dous mil e seiscentos réis ..... 2$600
714. Metal patente XXXX, kilo, dezeseis mil e oitocentos réis ..... 16$800
715. Metal Deployé, qualquer numero, folha, doze mil réis ..... 12$000
716. Micrometro para medida interna de 20 a 755 mms., um, cento e noventa e cinco mil réis ..... 195$000
717. Idem idem para medidas externas de 25 a 300 mms., um, oitenta e oito mil réis.. 88$000
718. Idem de profundidade até 63 mms., um, trinta e nove mil réis ..... 39$000
719. Medidor de rosca, passo metrico, um, 14$000
720. Idem idem, passo americano, um, quatorze mil réis ..... 14$000
721. Motores electricos para machina de costura, um, duzentos e setenta mil réis..... 270$000
732. Naphtalina, kilo, tres mil e quatrocentos réis ..... 3$400
733. Nariz para cadeado, um, tres mil e novecentos réis ..... 3$900
735. Nivel Stanley de 8", um, doze mil réis..... 12$000
736. Idem de 10", um, vinte e quatro mil réis... 24$000
737. Idem de 15", um, trinta e seis mil réis..... 36$000
738. Idem metallico com inclinação, para relojoeiro, um, setenta mil réis..... 70$000
739. Nivel metallico, base em V de 6", um, dezoito mil réis ..... 18$000
741. Occa lavada, kilo, seiscentos e oitenta réis. $680
743. Oculos para solda oxygenia, par, trinta e seis mil réis ..... 36$000
744. Oleo Balestechnico, litro, doze mil e oitocentos réis ..... 12$800
745. Oleo de linhaça Blundell Spence, kilo, quatro mil e cem réis ..... 4$100
746. Oleo anti-ferrugem, litro, seis mil e novecentos réis ..... 6$900
747. Oleo Ursa, kilo, dous mil e seiscentos réis. 2$600
748. Oleo de mocotó, kilo, tres mil e novecentos réis ..... 3$900
749. Oleo de côco, kilo, seis mil réis..... 6$000
750. Oleo Helios, caixa, cento e quarenta mil réis ..... 140$000
753. Motor oil extra Heavy, caixa, cento e vinte mil réis ..... 120$000
754. Motor oil Heavy, caixa, cento e vinte mil réis 120$000
756. Motor oil Medium 1.392, caixa, noventa e cinco mil réis ..... 95$000
757. Motor oil transmissor 1.395, caixa, cento e vinte mil réis ..... 120$000
758. Oleo Mobiloil A, caixa, cento e vinte nove mil e quatrocentos réis ..... 129$400
759. Idem, idem C, caixa, cento e seis mil e duzentos réis ..... 106$200
760. Idem, idem B, caixa, cento e cincoenta e oitocentos réis ..... 150$800
761. Idem, idem BB, caixa, cento e quarenta e sete mil e quatrocentos réis ..... 147$400
762. Idem, idem CC, caixa, cento e doze mil e quatrocentos réis ..... 112$400
763. Idem, idem E., caixa, cento e vinte e quatro mil e novecentos réis ..... 124$900
764. Idem para relogio, vidro, dous mil e quatrocentos réis ..... 2$400
766. Pás quadradas ou com bico, com cabo, uma, quatro mil e novecentos réis..... 4$900
767. Panno couro para capota, metro, cincoenta e seis mil réis ..... 56$000
769. Palhinha americana e franceza, chicote, cinco mil quatrocentos e cincoenta réis. 5$450
770. Palha de aço, pacote, novecentos e quarenta réis $940
771. Parafusos de ferro cabeça chata, redonda ou oval, para madeira de 1/4 0 a 1/4 x 5, grosa, mil cento e oitenta réis..... 1$180
772. Idem, idem de 3/8 x 0 a 3/8 x 6, grosa, mil e tresentos réis ..... 1$300
773. Idem, idem de 1/2 x 1 a 1/2 x 7, grosa, mil e quatrocentos réis ..... 1$400
774. Idem, idem de 5/8 x 1 a 5/8 x 10, grosa, mil e oitocentos réis ..... 1$800
775. Idem, idem de 3/4 x 1 a 3/4 x 10, grosa, dous mil e tresentos réis ..... 2$300
776. Idem, idem de 7/8 x 1 a 7/8 x 10, grosa, dous mil e seiscentos réis..... 2$600
777. Idem, idem de 1 x 4 a 1 x 12, grosa, dous mil e oitocentos réis ..... 2$800
778. Idem, idem de 1 1/4 x 6 a 1 1/4 x 12, grosa, tres mil e tresentos réis..... 3$300
779. Idem, idem de 1 1/2 x 6 a 1 1/2 x 12, grosa, tres mil e seiscentos réis..... 3$600
780. Idem, idem de 1 3/4 x 6 a 1 3/4 x 12, grosa, quatro mil quatrocentos e oitenta réis. 4$480

781. Idem, idem de 2 x 7 a 2 x 12, grosa, quatro mil noventos e oitenta réis ..... 4$980
782. Idem, idem de 2 1/4 x 7 a 2 1/4 x 12, grosa, cinco mil e novecentos réis ..... 5$900
783. Idem, idem de 2 1/2 x7 a 2 1/2 x 12, grosa, seis mil e novecentos réis ..... 6$900
784. Parafusos de latão cabeça chata, redonda ou oval, para madeira, de 1/4 x 0 a 1/4 x x 5, grosa, tres mil e quatrocentos réis. 3$400
785. Idem, idem de 3/8 x 0 a 3/8" x 6, grosa, tres mil e oitocentos réis ..... 3$800
786. Parafusos de latão cabeça chata, redonda ou ova, para madeira, de 1/2 x 1 a 1/2 x 7, grosa, quatro mil e duzentos réis ..... 4$200
787. Idem, idem de 5/8 x 1 a 5/8 x 10, grosa, quatro mil novecentos e oitenta réis ..... 4$980
788. Idem, idem de 3/4 x 1 a 3/4 x 10, grosa, cinco mil e oitocentos réis ..... 5$800
789. Idem, idem de 7/8 x 1 a 7/8 x 10, grosa, seis mil e setecentos réis ..... 6$700
790. Idem, idem de 1 x 4 a 1 x 12, grosa, sete mil e oitocentos réis ..... 7$800
791. Idem, idem de 1/4 x 6 a 1 1/4 x 12, grosa, dez mil e novecentos réis ..... 10$900
792. Idem, idem de 1 1/2 x 6 a 1 1/2 x 12, grosa, quatorze mil e oitocentos réis ..... 14$800
793. Idem, idem de 1 3/4 x 6 a 1 3/4 x 12, grosa, vinte dous mil réis ..... 22$000
794. Idem, idem de 2 x 7 a 2 x 12, grosa, vinte e tres mil e oitocentos réis ..... 23$800
795. Idem, idem de 2 1/4 x 7 a 2 1/4 x 12, grosa, vinte sete mil réis ..... 27$000
796. Idem, idem de 2 1/2 x 7 a 2 1/2 x 12, grosa, vinte e nove mil réis ..... 29$000
797. Idem de aço com porcas, cabeça redonda ou sextavada, qualquer dimensão, kilo, dez mil e oitocentos réis ..... 10$800
798. Idem, idem de ferro idem, idem, kilo, seis mil e quatrocentos réis ..... 6$400
799. Idem, idem de rosca soberba, kilo, seis mil e oitocentos réis ..... 6$800
801. Papel hygienico Aguai, caixa, cento e noventa mil réis ..... 190$000
802. Papel hygienico Gaivota, caixa, cento e setenta e nove mil réis ..... 179$000
803. Pedra pommes em pó, kilo, mil e quatrocentos réis ..... 1$400
804. Pedra pommes em pedra, kilo, dous mil e cem réis ..... 2$100
806. Pedra esmeril em fórma de copo de 2 1/2 a 30" x 1 1/4 x 8" x 1/", uma, cento e noventa e oito mil réis ..... 198$000
811. Picaretas de aço, uma, seis mil e novecentos réis ..... 6$900
812. Pinceis chatos e redondos, Elephantes, qualquer numero, um, dous mil e quatrocentos réis ..... 2$400
813. Preto marfim, kilo, quatro mil e tresentos réis ..... 4$300
815. Pregos para zinco, kilo, sete mil e novecentos réis ..... 7$900
816. Idem, idem de 4 x 4, kilo, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
817. Idem, idem de 6 x 6, kilo, dous mil e oitocentos réis ..... 2$800
818. Idem, idem de 7 x 7, kilo, dous mil e oitocentos réis ..... 2$800
819. Idem, idem de 8 x 8, kilo, dous mil e seiscentos réis ..... 2$600
820. Idem, idem de 9 x 10, kilo, dous mil e seiscentos réis ..... 2$600
821. Idem, idem de 10 x 10, kilo, dous mil e quatrocentos réis ..... 2$400
822. Idem, idem de 10 x 12, kilo, dous mil equatrocentos réis ..... 2$400
823. Idem, idem de 11 x 12, kilo, dous mil e quatrocentos réis ..... 2$400
824. Idem, idem de 12 x 12, kilo, dous mil e duzentos réis ..... 2$200
825. Idem, idem de 13 x 15, kilo, dous mil e cem réis ..... 2$100
826. Idem, idem de 14 x 15, kilo, dous mil e oitenta réis ..... 2$080
827. Idem, idem de 14 x 18, kilo, dous mil e oitenta réis ..... 2$080
828. Idem de 15 x 15 e 15 x 18, kilo, mil novecentos e cincoenta réis ..... 1$9950
829. Idem de 16 x 18, 16 x 21 e 16 x 24, kilo, mil setecentos e noventa réis ..... 1$790
830. Idem, idem 17 x 14, 17 x 21, 17 x 17 e 17 x x 30, kilo, mil e setecentos réis ..... 1$700
831. Idem de 18 x 24, 18 x 27, 18 x 30 e 18 x 33, kilo, mil e seiscentos réis ..... 1$600
832. Idem, de 19 x 27, 19 x 30, 19 x 36 e 19 x 33, kilo, mil quinhentos e oitenta réis ..... 1$580
833. Idem de 20 x 30, 30,20 x 36 e 20 x 39, kilo, mil quinhentos e quarenta réis ..... 1$540
834. Pregos de 21 x 33, 21 x 36, 21 x 39 e 21 x 42, kilo, mil quinhentos e quarenta réis ..... 1$540
835. Idem, idem de 22 x 39, 22 x 42, 22 x 45 e 22 x 48, kilo, mil quinhentos e quarenta réis ..... 1$540
836. Idem, idem de 23 x 48 e 23 x 54, kilo, mil quinhentos e trinta réis ..... 1$530
837. Idem, idem de 24 x 60, kilo, mil quinhentos e trinta réis ..... 1$530
838. Idem, idem de 25 x 72, kilo, mil quinhentos e vinte réis ..... 1$520
839. Idem, idem de 26 x 84, kilo, mil quinhentos e vinte réis ..... 1$520
849. Idem de 29 x 84, kilo, mil quinhentos e vinte réis ..... 1$520
850. Plaina americana Stanle, para carpinteiro n. 1, uma, dezenove mil réis ..... 19$000
851. Idem, idem n. 2, uma, vinte quatro mil e quarocentos réis ..... 24$400
852. Idem, idem de n. 3, uma, vinte e oito mil e oitocentos réis ..... 28$800
853. Idem, idem n. 4, uma, trinta e um mil e oitocentos réis ..... 31$800
854. Idem, idem n. 5, uma, trinta e nove mil réis 39$000
855. Idem, idem n. 6, uma, quarenta e nove mil réis ..... 49$000
856. Idem, idem de volta, Stanley, para carpinteiro, n. 3, uma, quarenta e oito mil réis 48$000
857. Idem, idem n. 5, uma, cincoenta e quatro mil réis ..... 54$000
858. Idem, idem n. 7, uma, setenta e cinco mil réis ..... 75$000
859. Plaina de oleo vermelho para carpinteiro, qualquer dimensão, uma, onze mil e novecentos réis ..... 11$900
862. Pó azul para matar baratas, caixa, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
863. Pó de sapatos, kilo, setecentos e quarenta réis $740
864. Idem, idem leve, francez, kilo, sete mil e quatrocentos réis ..... 7$400
865. Pó para soldar ferro fundido, kilo, vinte e nove mil réis ..... 29$000
866. Pó para soldar aço, kilo, cincoenta e nove mil réis ..... 59$000
867. Pó para soldar ferro batido, kilo, vinte e oito mil réis ..... 28$000
868. Pó para soldar latão, kilo, sessenta e oito mil réis ..... 68$000
869. Pó para soldar aluminio, kilo, cento e cincoenta e nove mil réis ..... 159$000
870. Potassa ingleza, kilo, setecentos e quarenta réis $740
871. Porca de aço, Castello, kilo, vinte e oito mil réis ..... 28$000
872. Porcas de aço commum, kilo, dezeseis mil réis ..... 16$000
896. Plombagina, kilo, tres mil e tresentos réis. 3$300
897. Rebotes com ferro, um, dezenove mil e quatrocentos réis ..... 19$400
898. Rebites de latão, bi partido, cento, trinta e oito mil réis ..... 38$000
899. Idem de ferro, kilo, tres mil e oitocentos réis ..... 3$800
900. Idem, de cobre, kilo, doze mil e oitocentos réis ..... 12$800
901. Idem de aluminio, kilo, trinta e nove mil réis ..... 39$000
902. Idem de latão, kilo, vinte e nove mil réis. 29$000
904. Rebolo esmeril carburundum de 14" x x 15/16, fino e grosso, um, cento e quarenta mil réis ..... 140$000
905. Rebolo para carpinteiro de 14" x 3", um, trese mil réis ..... 13$000
906. Regador para jardim, um, doze mil réis... 12$000
907. Regador forte com 45 cms. de largura, um, dezenove mil réis ..... 19$000

908. Registros de passagem de 1/2", um, seis mil e quatrocentos réis . . . . . 6$400
909. Idem, idem de 3/4", um, oito mil e oitocentos réis . . . . . 8$800
910. Idem, idem de 5/8", um, seis mil e oitocentos réis . . . . . 6$800
911. Idem, idem de 7/8", um, trese mil réis... 13$000
912. Idem, idem de 1", um, trese mil réis..... 13$000
913. Idem, idem de 1 1/4", um, vinte e nove mil réis . . . . . 29$000
914. Idem, idem de 1 1/2", um, quarenta e oito mil réis . . . . . 48$000
915. Rex, litro, tres mil e quatrocentos réis.... 3$400
916. Remendo taxite, lata, quarenta e nove mil réis . . . . . 49$000
917. Roxo rey inglez, kilo, mil e quatrocentos réis . . . . . 1$400
920. Raspador de aço para carpinteiro, um, onze mil e oitocentos réis . . . . . 11$800
921. Raspadeira de aço, uma, seis mil e quatrocentos réis . . . . . 6$400
922. Ratoeiras grandes de arame, uma, doze mil réis . . . . . 12$000
923. Sabão liquido, litro, tres mil e novecentos réis . . . . . 3$900
924. Idem especial, kilo, mil setecentos e oitenta réis . . . . . 1$780
925. Idem Marseille, kilo, seis mil e oitocentos réis . . . . . 6$800
926. Sabonete Dorly, em caixas de 3, caixa, tres mil e quatrocentos réis . . . . . 3$400
927. Sahidas de cano galvanizado, kilo, dezoito mil réis . . . . . 18$000
928. Idem, idem ferro preto, kilo, dezoito mil réis . . . . . 18$000
930. Sandalo, kilo, cinco mil e seiscentos réis.. 5$600
931. Sapolio nacional, grosa, trinta e nove mil réis . . . . . 39$000
931A. Sapolio nacional Radium, grosa, cincoenta e seis mil réis . . . . . 56$000
932. Idem Bom-ami, par, mil seiscentos e oitenta réis . . . . . 1$680
933. Idem para moveis, lata, seis mil réis..... 6$000
934. Sargentos de ferro de 1,80, um, setenta e nove mil réis . . . . . 79$000
935. Seccante marca Castello, kilo, mil oitocentos e oitenta réis . . . . . 1$880
936. Serrotes de ponta Greaves de 10 a 15", um, seis mil e novecentos réis . . . . . 6$900
937. Idem de traçar, Greaves de 14 a 25", um, dezenove mil e quatrocentos réis . . . . . 19$400
938. Idem de costas, Greaves de 7 a 14", um, quinze mil e novecentos réis . . . . . 15$900
942. Serra circular para madeira, Greaves de 300 x 600 x 3, 5 mms., uma, cento e oitenta mil réis . . . . . 180$000
943. Solda em lata de um kilo, uma, setenta e cinco mil réis . . . . . 75$000
944. Solda forte, kilo, cinco mil e oitocentos réis 5$800
945. Solda para ferro fundido, kilo, quatro mil e quatrocentos réis . . . . . 4$400
946. Idem, idem para ferro batido, kilo, dous mil e oitocentos réis . . . . . 2$800
947. Solda prata, kilo, duzentos e vinte mil réis. 220$000
948. Solda lafit, kilo, vinte e quatro mil e novecentos réis . . . . . 24$900
949. Solda de aluminio, kilo, trinta e tres mil réis . . . . . 33$000
950. Sola de 1ª de Santa Catharina, para sapateiro, kilo, onze mil e quatrocentos réis 11$400
951. Sola engraxada de 1ª para correieiro, kilo, dez mil e quatrocentos réis . . . . . 10$400
952. Sombra de colonia, kilo, mil e quatrocentos réis . . . . . 1$400
953. Sombra de Oliveira, kilo, mil e quatrocentos réis . . . . . 1$400
954. Sola american para mecanica, uma, noventa e oito mil réis . . . . . 98$000
955. Idem para carpinteiro, uma, onze mil e novecentos réis . . . . . 11$900
956. Solda preparada, kilo, seis mil e quatrocentos réis . . . . . 6$400
959. Talha differencial para 500 kilos, uma, setecentos e oitenta mil réis . . . . . 780$000
966. Talco, kilo, mil quatrocentos e oitenta réis. 1$480
967. Tapetes de sôco, um, dezoito mil réis..... 18$000
968. Idem de ferro, um, vinte e quatro mil réis. 24$000
969. Idem, idem articulado, um, vinte e oito mil seis . . . . . 28$000
970. Targetes de ferro de 2", um, seiscentos réis $600
971. Idem, idem de 3", um, oitocentos réis.... $800
972. Idem nickelado de 2", um, dous mil e oitocentos réis . . . . . 2$800
973. Idem, idem de 3", um, tres mil e quatrocentos réis . . . . . 3$400
974. Taxas de chuliar, pacote, nove mil e quatrocentos réis . . . . . 9$400
975. Idem de cobre, kilo, doze mil e novecentos réis . . . . . 12$900
976. Idem de latão, kilo, dez mil e oitocentos réis . . . . . 10$800
977. Idem de ferro, kilo, seis mil e quinhentos réis . . . . . 6$500
978. Idem de arremate, kilo, trinta e seis mil réis . . . . . 36$000
979. Terrinas de aluminio, para cinco litros, uma, trinta e seis mil réis..... 36$000
981. Tela de arame zincado, qualquer malha, metro, dezoito mil réis . . . . . 18$000
982. Idem especial para guarda comida, metro, doze mil réis . . . . . 12$000
983. Terra refractaria estrangeira, kilo, mil e oitocentos réis . . . . . 1$800
984. Terra de siene, crua, ou queimada, kilo, mil e quatrocentos réis . . . . . 1$400
985. Tenaz para ferreiro, uma, quatorze mil e oitocentos réis . . . . . 14$800
986. Idem grande para tubo, uma, cincoenta e quatro mil réis . . . . . 54$000
989. Tesoura para panno, de 7", uma, oito mil e oitocentos réis . . . . . 8$800
990. Idem de 8", uma, onze mil réis . . . . . 11$000
991. Idem de 10", uma, dezeseis mil réis..... 16$000
992. Idem de 12", uma, setenta e oito mil réis 78$000
993. Idem de 14", uma, noventa e oito mil réis 98$000
994. Idem de bico redondo curvo para cortar chapas de 12", uma, quarenta e oito mil réis . . . . . 48$000
995. Idem, idem, de 8", uma, trinta e quatro mil réis . . . . . 34$000
996. Idem, idem, de 10", uma, quarenta e quatro mil réis . . . . . 44$000
997. Idem, idem, de 12", uma quarenta e oito mil réis . . . . . 48$000
998. Idem, idem, de 14", uma, cincoenta e cinco mil réis . . . . . 55$000
999. Idem para alfaiate, uma, cento e vinte mil réis . . . . . 120$000
1.000. Tinta esmalte, qualquer côr, kilo, nove mil e novecentos réis . . . . . 9$900
1.001. Tinta a oleo, qualquer côr, kilo, tres mil e quatrocentos réis . . . . . 3$400
1.002. Tinta linoil, preparada, kilo, vinte e oito mil réis . . . . . 28$000
1.003. Tinta Duco, galão, noventa e oito mil réis 98$000
1.004. Tinta lustre elastico Wailey, qualquer côr, lata, quatorze mil réis . . . . . 14$000
1.005. Tinta universal, garrafa, tres mil e trezentos réis . . . . . 3$300
1.006. Tinta para sapateiro, lata, cinco mil e quatrocentos réis . . . . . 5$400
1.007. Torno para bancada para lejo fixo, de 2.1/2", um, trinta e oito mil réis . . . . . 38$000
1.008. Idem, idem, de 3", um, quarenta e oito mil réis . . . . . 48$000
1.009. Idem, idem, de 3.1/2", um, sessenta e oito mil réis . . . . . 68$000
1.010. Idem, idem, de 4", um, oitenta e nove mil réis . . . . . 89$000
1.011. Idem, idem, de 4.1/2", um, cento e dez mil réis . . . . . 110$000
1.012. Idem, idem, de 5", um cento e quarenta e cinco mil réis . . . . . 145$000
1.013. Idem, idem, de 5.1/2", um, cento e oitenta mil réis . . . . . 180$000
1.014. Idem, idem, de 6", um cento e oitenta e quatro mil réis . . . . . 184$000
1.023. Idem, idem, gyratorio, de 2.1/2", um, quarenta e nove mil réis . . . . . 49$000
1.024. Idem, idem, de 3", um sessenta e quatro mil réis . . . . . 64$000
1.025. Idem, idem, de 3.1/2", um, noventa e cinco mil réis . . . . . 95$000

1.026. Idem, idem, de 4", um, cento e nove mil réis . . . 109$000
1.027. Idem, idem, de 4.1|2", um, cento e vinte e quatro mil réis . . . 124$000
1.028. Idem, idem, de 5", um, cento e oitenta e oito mil réis . . . 188$000
1.029. Idem, idem, de 5.1|2", um, duzentos e vinte mil réis . . . 120$000
1.030. Idem, idem, de 6", um, duzentos e vinte e cinco mil réis . . . 225$000
1.039. Torno de banco, para tubo Record, capacidade de 3 a 102, um, cento e oitenta mil réis . . . 180$000
1.040. Torno de banco, base gyratoria e corpo inclinavel de 4", um, tresentos e oitenta mil réis . . . 380$000
1.041. Idem, idem, de 4.1|2", um, quatrocentos e e oitenta mil réis . . . 480$000
1.042. Idem, idem, de 5", um, seiscentos mil réis. 600$000
1.043. Idem de mão de 12 cms., um, sete mil e novecentos réis . . . 7$900
1.044. Idem, idem, de 12 cms., um, sete mil e novecentos réis . . . 7$900
1.045. Idem, idem, de 16 cms., um, nove mil e oitocentos réis . . . 9$800
1.046. Idem, idem, de 18 cms., um, quatorze mil réis . . . 14$000
1.047. Torneiras de boia, varias medidas, uma, vinte e quatro mil réis . . . 24$000
1.048. Idem de metal com valvula, qualquer dimensão, uma, cincoenta e cinco mil réis . . . 55$000
1.049. Idem, medida, qualquer dimensão, uma, cincoenta e cinco mil réis . . . 55$000
1.050. Idem de passagem, qualquer dimensão, uma, cincoenta e cinco mil réis . . . 55$000
1.051. Torquez para sapateiro, uma, nove mil réis 9$000
1.052. Idem para carpinteiro, uma, seis mil réis 6$000
1.053. Thiner, galão, oitenta e oito mil réis . . . 88$000
1.054. Trados de qualquer dimensão, um, oito mil e oitocentos réis . . . 8$800
1.055. Trinchas francezas de cabello, de 3 cms., uma, quatro mil e tresento réis . . . 4$300
1.056. Idem, idem, de 4 cms., uma, quatro mil e tresentos réis . . . 4$300
1.057. Idem, idem, de 6 cms., uma, oito mil e novecentos réis . . . 8$900
1.058. Idem, idem, de 8 cms., uma, onze mil réis . . . 11$000
1.059. Idem, idem, de 10 cms., uma, dezeseis mil réis . . . 16$000
1.060. Idem, idem, de 11 cms., uma, dezoito mil réis . . . 18$000
1.061. Idem, idem, de 12 cms., uma, dezenove mil réis . . . 19$000
1.062. Idem de cabello de seda, de 2 cms., uma, onze mil e quatrocentos réis . . . 11$400
1.063. Idem, idem, de 4 cms., uma, dezoito mil réis . . . 18$000
1.064. Idem, idem, de 6 cms., uma, vinte e quatro mil réis . . . 24$000
1.065. Idem, idem, de 8 cms., uma, trinta mil réis . . . 30$000
1.068. Trincal, kilo, tres mil e tresentos réis. 3$300
1.070. Tubos de cobre, kilo, dez mil e novecentos réis . . . 10$900
1.071. Tubo de ferro preto, kilo, mil e seiscentos réis . . . 1$600
1.072. Tubos de aço, kilo, oito mil réis . . . 8$000
1.074. Tubo de latão, kilo, quatorze mil réis. 14$000
1.074. Tubo de ferro para vapor, kilo, mil e seiscentos réis . . . 1$600
1.112. Tubo de borracha especial, para oxygenio, onze mil e quatrocentos réis . . . 11$400
1.113. Idem, idem para acetyleno, metro, dez mil e novecentos réis . . . 10$900
1.114. Vaqueta chromo, pé, tres mil e tresentos réis . . . 3$300
1.116. Valvula para pia, qualquer dimensão, uma, dezenove mil réis . . . 19$000
1.117. Idem para caixa de descarga, uma, dezeseis mil réis . . . 17$000
1.118. Idem com syphão, uma, quatorze mil réis 14$000
1.119. Vassoura de piassava Cattete, uma, dous mil e tresentos réis . . . 2$300
1.120. Vassourinhas de piassava, uma, tresentos e noventa réis . . . $390
1.121. Vassouras de cabello francezas, uma, doze mil e oitocentos réis . . . 12$800
1.122. Idem, idem, nacional, uma, seis mil réis. 6$000
1.123. Idem de palha, uma, tres mil e novecentos réis . . . 3$900
1.124. Vasculho para tecto, um, nove mil e oitocentos réis . . . 9$800
1.125. Vaselina pura, lata, dous mil quatrocentos e noventa réis . . . 2$490
1.126. Verde Londres, Castello, n. 1, kilo, dous mil e seiscentos réis . . . 2$600
1.127. Idem, idem, n. 2, kilo, dous mil e seiscentos réis . . . 2$600
1.128. Idem, idem, n. 3, kilo, dous mil e seiscentos réis . . . 2$600
1.129. Vermelhão francez, Castello, kilo, cinco mil e setecentos réis . . . 5$700
1.130. Idem, idem, Corcovado, kilo, cinco mil e setecentos réis . . . 5$700
1.131. Idem lavado, kilo, seiscentos e oitenta réis $680
1.132. Verniz Valspar, galão, quarenta e nove mil réis . . . 49$000
1.133. Idem crystal, galão, quarenta e dous mil réis . . . 42$000
1.134. Idem Copal, galão, quarenta e dous mil réis . . . 42$000
1.135. Idem Knotting, galão, cincoenta e quatro mil réis . . . 54$000
1.136. Idem preto Japonez, galão, trinta e nove mil e oitocentos réis . . . 39$800
1.137. Idem seccante, galão, quarenta e seis mil réis . . . 46$000
1.138. Idem Fratting, galão, quarenta e dous mil réis . . . 42$000
1.139. Idem Royal, seccativo, claro, galão, quarenta e nove mil réis . . . 49$000
1.140. Idem Ajax isolante claro, não seccativo, galão, cincoenta e cinco mil réis . . . 55$000
1.141. Idem, idem seccativo, galão, sessenta e cinco mil réis . . . 65$000
1.151. Verrumas em jogo de 10, com cabo, uma, sete mil e novecentos réis . . . 7$900
1.152. Idem sortidas, uma, mil e cem réis . . . 1$100
1.155. Vieux chene, litro, dous mil e seiscentos réis . . . 2$600
1.158. Vasador francez de 2 mms., um, mil e oitocentos réis . . . 1$800
1.159. Idem, idem, de 3 mms., um, dous mil e duzentos réis . . . 2$200
1.160. Idem, idem, de 4 mms., um, dous mil e oitocentos réis . . . 2$800
1.161. Idem, idem, de 5 mms., um, dous mil e oitocentos réis . . . 2$800
1.162. Idem, idem, de 6 mms., um, dous mil e novecentos réis . . . 2$900
1.163. Idem, idem, de 7 mms., um, tres mil réis. 3$000
1.164. Idem, idem, de 8 mms., um, tres mil e duzentos réis . . . 3$200
1.165. Idem, idem, de 9 mms., um, tres mil e novecentos réis . . . 3$900
1.166. Idem, idem, de 10 mms., um, tres mil e tresentos réis . . . 3$300
1.167. Idem, idem, de 11 mms., um, quatro mil e quatrocentos réis . . . 4$400
1.168. Idem, idem, de 12 mms., um, quatro mil e quatrocentos réis . . . 4$400
1.169. Idem, idem, de 13 mms., um, cinco mil réis . . . 5$000
1.170. Idem, idem, de 14 mms., um, cinco mil e quinhentos réis . . . 5$500
1.172. Idem, idem, de 16 mms., um, seis mil e quatrocentos réis . . . 6$400
1.174. Idem, idem, de 18 mms., um seis mil e seiscentos réis . . . 6$600
1.176. Idem, idem, de 20 mms., um, seis mil e oitocentos réis . . . 6$800
1.186. Oleo Sternol, typo E, lata, setenta e quatro mil réis . . . 74$000
Idem, idem, typo A, lata, setenta e sete mil réis . . . 77$000
Idem, idem, typo BB, lata, oitenta e tres mil réis . . . 83$000
Idem, idem, typo B, lata, oitenta e tres mil réis . . . 83$000

Madeiras e materiaes de construcções

1.219. Cal de pedra, sacco de 50 kilos, um, dezoito mil réis . . . 18$000
1.220. Cal de marisco, sacco de 50 kilos, um, dezenove mil réis . . . 19$000

1.221. Cimento Dollar-Brand, barrica de 150 kilos, uma, trinta e nove mil e quatrocentos réis . . . . . 39$400

Grupo n. 3 — Material electrico

1.225. Aranha de 2.1|4", uma, seiscentos réis .. $600
1.227. Idem de 3.1|4", uma, oitocentos réis $800
1.228. Idem de 4", uma, nove mil réis ..... 9$000
1.230. Bloco de madeira de 3", um, quinhentos e noventa réis $590
1.231. Idem de 4", um, setecentos e noventa réis $790
1.232. Idem de 5", um, mil réis ..... 1$000
1.233. Idem de 6", um, mil e quinhentos réis .. 1$500
1.234. Idem de 7", um, mil e oitocentos réis.... 1$800
1.235. Idem de 8", um, dous mil e quatrocentos réis . . . . 2$400
1.236. Idem de 9", um, tres mil e tresentos réis. 3$300
1.237. Idem de 10", um, quatro mil e quatrocentos réis . . .. 4$400
1.267. Fio de cobre, qualquer numero, kilo, sete mil e seiscentos réis ..... 7$600
1.268. Fio duplo com isolamento de chumbo numero 18, B. S., metro, mil e quatrocentos réis . . .. 1$400
1.269. Idem, idem, n. 16, B. S., metro, mil e seiscentos réis . . .. 1$600
1.270. Idem, idem, n. 14, B. S., metro, mil e setecentos réis . . .. 1$700
1.271. Idem, idem, n. 12, B. C., metro, dous mil e quatrocentos réis . . .. 2$400
1.272. Idem, idem, n. 10, B. S., metro, dous mil e novecentos réis . . .. 2$900
1.277. Fio duplo flexivel torcido n. 20, metro, quatrocentos e oitenta réis $480
1.278. Idem, idem, n. 18, metro, quinhentos e sessenta réis $560
1.279. Idem, idem, n. 16, metro, mil e cem réis. 1$100
1.280. Idem, idem, n. 14, metro, mil e quatrocentos réis . . .. 1$400
1.281. Idem, idem, n. 12, metro, dous mil e quatrocentos réis . . .. 2$400
1.282. Idem, idem, n. 10, metro, dous mil e novecentos réis . . .. 2$900
1.290. Fita isolante preta, largura 3|4", peça, tres mil e novecentos réis . . .. 3$900
1.291. Idem, idem, branca, largura 3|4", peça, cinco mil e quinhentos réis ..... 5$500
1.292. Idem, idem, alta tensão, peça, vinte e nove mil réis . . .. 29$000
1.301. Interruptores rotativos de 2 a 20 ampéres, um, oito mil réis . . .. 8$000
1.302. Interruptores rotativos de duas secções, um, quatro mil e novecentos réis . ..... 4$900
1.303. Idem, idem, de tres secções, um, oito mil e oitocentos réis . . .. 8$800
1.306. Idem de imbutir, um, sete mil réis ..... 7$000
1.307. Idem, idem, com secções, um, dezeseis mil réis . . . . 16$000
1.311. Lampadas pera de rosca, typo watt, de 10 a 15 e 25 watts e 120 volts, uma, dous mil seiscentos e oitenta réis ..... 2$680
1.312. Idem, idem, de 10, 15, 25 e 40 watts e 220 volts, um, tres mil e noventa réis ..... 3$090
1.314. Idem de 60 watts e 120 volts, uma, tres mil oitocentos e noventa réis ..... 3$890
1.315. Idem de 100 watts e 120 volts, uma, seis mil oitocentos e setenta réis ..... 6$870
1.316. Idem de 200 watts e 120 volts, uma, doze mil e setecentos réis . . .. 12$700
1.317. Idem de 150 watts e 120 volts, uma, dez mil e setecentos réis . . .. 10$700
1.318. Idem de 300 watts e 120 volts, uma, quinze mil e quatrocentos réis ..... 15$400
1.319. Idem de 500 watts e 120 volts, uma, vinte mil e quatrocento sréis ..... 20$400
1.320. Idem de luz solar, 120 volts e 40 watts, uma, tres mil e seiscentos réis ..... 3$600
1.321. Idem, idem, de 60 watts, uma, quatro mil novecentos e oitenta réis . ..... 4$980
1.322. Idem de 100 watts, uma, oito mil e novecentos réis . . .. 8$900
1.323. Idem de 200 watts, uma, dezeseis mil e setecentos réis . . .. 16$700
1.324. Idem Argentina, 120 volts e 40 watts, uma, tres mil e novecentos réis ..... 3$900
1.325. Idem de 60 watts, uma, quatro mil e novecentos réis . . .. 4$900
1.326. Idem de 75 watts, uma, cinco mil e oitocentos réis . . .. 5$800
1.327. Idem, idem, de 100 watts, uma, sete mil e novecentos réis . . .. 7$900
1.328. Idem de 150 watts, uma, quatorze mil e novecentos réis . . .. 14$900
1.329. Idem Phillips, 40 x 120, uma, dous mil setecentos e noventa réis ..... 2$790
1.330. Idem, de 60 x 120, uma, tres mil novecentos e noventa réis . . .. 3$990
1.331. Idem de 16 x 120, uma, dous mil setecentos e noventa réis . . .. 2$790
1.332. Idem com filamento de carvão, 16 x 120, uma, quatro mil e novecentos réis.... 4$900
1.339. Massa isolante Charttenton, kilo, nove mil e oitocentos réis . . .. 9$800
1.341. Mica, kilo, cento e oitenta mil réis..... 180$000
1.342. Pilhas seccas Columbia, uma, seis mil e quatrocentos réis . . .. 6$400
1.346. Supportes americanos, com chave de 1|8", um, tres mil e quatrocentos réis ..... 3$400
1.347. Idem, idem, de 3|8", um, tres mil e oitocentos réis . . .. 3$800
1.354. Tomadas de corrente de rosca, uma, mil e duzentos réis . . .. 1$200
1.355. Idem, idem, de porcellana, uma, mil e duzentos réis . . .. 1$200
1.359. Idem Benjamin, para duas lampadas, um, tres mil e seiscentos réis ..... 3$600
1.360. Idem para tres lampadas, uma, quatro mil e oitocentos réis . . .. 4$800
1.361. Idem para quatro lampadas, uma, seis mil e quatrocentos réis . . .. 6$400
1.363. Tubos de aço flexivel de 5|8", metro, dous mil e quatrocentos réis ..... 2$400
1.364. Idem, idem, de 3|4", metro, dous mil e oitocentos réis . . .. 2$800
1.365. Idem, idem, de 1", metro, tres mil e novecentos réis . . .. 3$900
1.371. Tubos de porcellana curto, um, quatrocentos réis $400
1.372. Idem, idem comprido, um, mil e seiscentos réis . . .. 1$600
1.375. Verniz isolante preto, galão, trinta e um mil réis . . .. 31$000
1.376. Idem, idem, branco, galão, quarenta e quatro mil réis . . .. 44$000

De accôrdo com o edital publicado no *Diario Official*, do dia 12 de dezembro corrente, declaramos sujeitar-nos a todas as condições do referido edital, e bem assim ao Regulamento do Codigo de Contabilidade da União.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1929. — Por procuração de Fontes Garcia & Comp., *Henrique Ferreira Lino*.

Atlantic Refining Company of Brasil, estabelecida nesta cidade, á avenida Rio Branco n. 9, vem, de accôrdo com o edital de concurrencia publicado no *Diario Official* pedir sua inscripção para apresentar preços na concurrencia administrativa a realizar-se nessa companhia em 26 do corrente mez, dos productos de seu commercio — Gasolina.

A requerente annexa a este os documentos de sua idoneidade e declara submetter-se a todos as clausulas do referido edital.

Proposta

541. Gasolina commum, caixa, quatro dollars e oitenta centavos . . .. $ 4.80
542. Gasolina commum em tambores, litro, nove centavos e tres quartos . ..... $ 0.975
543. Gasolina commum a granel, litro, nove centavos e tres quartos . ..... $ 0.975

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1929. — *A. Sá Leitão.*

Atlantic Refining Company of Brasil, estabelecida á avenida Rio Branco n. 9, 1° andar, nesta cidade, de accôrdo com o edital de concurrencia, publicado no *Diario Official*, a cujas clausulas declara submetter-se, vem offerecer a V. S. o seguinte:

Oleo fino n. 1.203, em tambores com m/m 190 litros, litro, dez centavos 10
Em caixas com 2 latas de 19 litros cada uma, caixa, quatro dollares e vinte e tres centavos $ 4.23
Oleo medio n. 1.613, em tambores com m/m 190 litros, litro, onze e meio centavos 11 1/2

Em caixas com 2 latas e 19 litros cada uma, caixa, quatro dollares e oitenta e quatro centavos . . . . . $ 4.84

Oleo pesado, grosso, n. 1.615, em tambores com m/m 190 litros, litro, doze e meio centavos.. 12 1/2

Em caixas com 2 latas e 19 litros cada uma, caixa, cinco dollares e dezesete centavos.... $ 5.17

Oleo extra pesado (extra grosso) n. 1.617, em tambores com m/m 190 litros, litro, trese e meio centavos 13 1/2

Em caixas com 2 latas e 19 litros cada uma, caixa, cinco dollares e cincoenta centavos..... $ 5.50

Oleo typo Ursa n. 1.605, em tambores com m/m litros, litro, onze centavos e tres quartos.... 11 3/4

Em caixas com 2 latas e 19 litros cada uma, caixa, cinco dollares . . . . . $ 5

Oleo para differenciaes e caixas de mudança numero 1.183, em tambores com m/m 190 litros, litro, doze e meio centavos 12 1/2

Em caixas com 2 latas e 19 litros cada uma, caixa, cinco dollares e dezesete centavos..... $ 5.17

Além desses typos, offerecemos a V. S. os nossos productos de alta classe "Atlantic Motor Oils", fabricados expressamente para motores de automoveis:

Motor Oil "Medium", em tambores com m/m 190 litros, litro, vinte e dous e meio centavos.... 22 1/2

Em caixas com 2 latas e 19 litros cada uma, caixa, nove dollares e vinte e seis centavos... $ 9.26

Motor Oil "Heavy" (pesado), em tambores com m/m 190 litros, litro, vinte e quatro centavos 24

Em caixas com 2 latas de 19 litros cada uma, caixa, nove dollares e oitenta centavos..... $ 9.80

Motor Oil "Extra Heavy" (extra grosso), em tambores com m/m 190 litros, litro, vinte e cinco e meio centavos 25 1/2

Em caixas com 2 latas de 19 litros cada uma, caixa, dez dollares e trinta e dous centavos... $10.32

Motor Oil "N. C.", especial para Fords modelo T, em tambores com m/m 190 litros, litro, vinte e dous e meio centavos 22 1/2

Em caixas com 2 latas de 19 litros cada uma, caixa, nove dollares e vinte e seis centavos.. $ 9.26

Motor Oil "600 Transmission" para transmissões e caixas de mudança, em tambores com m/m 190 litros, litro, dezenove e meio centavos..... 19 1/2

Em caixas com 2 latas de 19 litros cada uma, caixa, oito dollares e doze centavos..... $ 8.12

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1929. — Por procuração de Atlantic Refining Company of Brasil, *Estachio de Almeida.*

Salvador Guedes, brasileiro, negociante, matriculado e estabelecido á rua Marechal Floriano Peixoto n. 27, Capital Federal, vem, de accôrdo com o edital de 11, publicado no *Diario Official* de 12, tudo do corrente mez, propõe fornecer a essa companhia, em concurrencia administrativa, durante o anno de 1930, os seguintes artigos, sujeitando-se a todas as condições do edital e do Codigo de Contabilidade Publica:

Grupo n. 5 — Roupa de cama

1.489. Almofada de capim da fazenda Baroneza, uma, dous mil e duzentos réis . . . . . 2$200

1.490. Colcha branca, Confiança, de 1,40 x 1,90, uma, sete mil e oitocentos réis . . . . . 7$800

1.491. Colcha branca Paulista, de 1,40 x 1,90, uma, onze mil e quinhentos réis..... 11$500

1.492. Colcha de algodão com franja, uma, oito mil e quinhentos réis . . . . . 8$500

1.493. Cama de ferro com 1,80 x 0,70, typo militar, uma, cincoenta e oito mil réis..... 58$000

1.494. Colchões de capim de fazenda Baroneza, um, onze mil e quinhentos réis..... 11$500

1.495. Colchões de capim de fazenda Sonho, um, quatorze mil e quinhentos réis . . . . . 14$500

1.496. Cadeira simples com assento de madeira, typo Independente, uma, vinte e um mil réis . . . . . 21$000

1.497. Cadeira simples com assento de palhinha, uma, vinte e oito mil réis . . . . . 28$000

1.498. Calção de malha para gymnastica, um, tres mil quinhentos e cincoenta réis.... 3$550

1.499. Camisa de malha ou de côr para gymnastica, uma, tres mil seiscentos e cincoenta réis . . . . . 3$650

1.500. Lençóes de cretone para solteiro, de 2,00 x 1,40, um, sete mil setecentos e cincoenta réis . . . . . 7$750

1.501. Idem, de cretone regular, de 2,00 x 1,40, um, sete mil e oitocentos réis..... 7$800

1.502. Toalhas de mesa de 3,00 x 1,40, uma, vinte e quatro mil e quinhentos réis.... 24$500

1.503. Calção de brim branco ou de zuarte, para athletismo, um, tres mil novecentos e cincoenta réis . . . . . 3$950

1.504. Fronha de cretone (Ipanema), de 70 x 40, uma, dous mil quatrocentos e cincoenta réis . . . . . 2$450

1.505. Fronha de cretone (Leblon), de 70 x 40, uma, dous mil tresentos e cincoenta réis . . . . . 2$350

1.506. Lençóes de cretone Confiança, de 1,30 x 2,00, um, sete mil seiscentos e cincoenta réis . . . . . 7$650

1.507. Lençóes de cretone superior, de 1,40 x 2,00, um, oito mil e quinhentos réis . . . . 8$500

1.508. Lençóes de cretone S. S. S., de 1,40 x 2,00, um, oito mil e duzentos réis..... 8$200

1.509. Lençóes de cretone, um, nove mil e quinhentos réis . . . . . 9$500

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1929. — *Salvador Guedes.*

Souza Baptista & Comp., negociantes, matriculados, estabelecidos no largo da Carioca n. 9, nesta Capital, sujeitando-se a todas as clausulas do edital de concurrencia, publicado no *Diario Official*, de 12 do corrente, e ás disposições do Codigo de Contabilidade Publica, propõem-se fornecer á companhia, sob vosso commando, durante o anno de 1930, os seguintes artigos:

Grupo n. 1 — Materiaes diversos

30. Algodão em pasta, para lustrador, kilo, cinco mil réis . . . . . 5$000
40. Algodão em rama, kilo, cinco mil réis..... 5$000
43. Arame zincado qualquer dimensão, kilo, dous mil réis . . . . . 2$000
76. Balde galvanizado, um, seis mil réis..... 6$000
77. Balde esmaltado, com tampa, um, dezoito mil réis . . . . . 18$000
81. Barbante Sanson, kilo, quarenta e cinco mil réis . . . . . 45$000
353. Crina vegetal, kilo, dous mil réis ..... 2$000
354. Crina animal, kilo, doze mil réis ..... 12$000
384. Creolina "Pearson", lata, cinco mil réis.... 5$000
385. Cruzwaldina, lata, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
398. Deposito pequeno para lixo, um, quatorze mil réis . . . . . 14$000
399. Deposito médio para lixo, um, vinte e um mil réis . . . . . 21$000
400. Deposito grande para lixo, um, quarenta mil réis . . . . . 40$000
427. Escovas para limpeza de limas, uma, oito mil réis . . . . . 8$000
431. Espanador médio de pennas, um, sete mil réis . . . . . 7$000
432. Espanador de pennas n. 60, um, oito mil e quinhentos réis . . . . . 8$500
437. Estanho marca Carneiro, um, vinte mil réis 20$000
578. Kaol, litro, quatro mil réis ..... 4$000
623. Linoleum com 30 c/m de largura, metro, cinco mil e quinhentos réis . . . . . 5$500
624. Linoleum de um metro de largura, metro, dezoito mil réis . . . . . 18$000
625. Linoleum de 2 metros de largura, metro, trinta e cinco mil réis . . . . . 35$000
639. Lona commum com 1,40 de largura, metro, dezesete mil réis . . . . . 17$000
640. Lona especial para cobrir caminhão, uma, quatrocentos mil réis . . . . . 400$000
767. Panno couro para capota, metro, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
768. Panno para ferro, metro, dezeseis mil réis 16$000
967. Tapete de côco, um, vinte mil réis..... 20$000
968. Tapete de ferro, um, trinta mil réis.... 30$000
969. Tapete de ferro articulado, um, quarenta mil réis . . . . . 40$000
1.119. Vassoura de piassava, "Cattete", uma, dous mil réis . . . . . 2$000
1.120. Vassoura de piassava, uma, mil e oitocentos réis . . . . . 1$800

1.122. Vassoura de cabello, nacional, uma, sete mil réis . . . . . 7$000
1.123. Vassoura de palha, uma, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
1.124. Vasculho para tecto, um, tres mil e novecentos réis . . . . . 3$900

Grupo n. 5 — Roupas de cama

1.489. Almofada de capim de fazenda Baroneza, uma, dous mil réis . . . . . 2$000
1.490. Colcha branca Confiança, de 40 x 90, uma, oito mil réis . . . . . 8$000
1.491. Colcha branca Paulista de 1,40 x 1,90, uma, dez mil réis . . . . . 10$000
1.492. Colcha de algodão com franja, uma, seis mil e quinhentos réis . . . . . 6$500
1.493. Cama de ferro com 1.80 x 0,70, typo mimilitar, uma, sessenta e quatro mil e quinhentos réis . . . . . 64$500
1.494. Colchões de capim de fazenda Baroneza, um, dez mil e oitocentos réis . . . . . 10$800
1.495. Colchões de capim de fazenda Sonho, um, doze mil setecentos e cincoenta réis . . 12$750
1.496. Cadeira simples com assento de madeira, typo Independente, uma, dezenove mil réis . . . . . 19$000
1.497. Cadeira simples com assento de palhinha, uma, dezoito mil e quinhentos réis . . . . 18$500
1.498. Calção de malha para gymnastica, um, tres mil e setecentos réis . . . . . 3$700
1.499. Camisa de malha ou de côr, para gymnastica, uma, tres mil e quinhentos réis 3$500
1.500. Lençóes de cretone para solteiro de 2 x x 1,40, um, sete mil e seiscentos réis 7$600
1.501. Idem de cretone regular de 3 x 1,40, um, nove mil réis . . . . . 9$000
1.502. Toalhas de mesa de 3 x 1,40, uma, dezenove mil e quinhentos réis . . . . . 19$500
1.503. Calção de brim branco ou de zuarte, para athletismo, um, cinco mil e duzentos réis . . . . . 5$200
1.504. Fronha de cretone (Ipanema), de 70x40, uma, dous mil e quatrocentos réis . . . . 2$400
1.505. Fronha de cretone (Leblon), de 70 x 40, uma, dous mil tresentos e cincoenta réis . . . . . 2$350
1.506. Lençóes de cretone Confiança de 1,30 x 2, um, sete mil novecentos e cincoenta réis . . . . . 7$950
1.507. Lençóes de cretone superior, de 1,40 x 2, um, nove mil réis . . . . . 9$000
1.508. Lençóes de cretone S. S. S. de 1,40 x 2, um, nove mil oitocentos e cincoenta réis . . . . . 9$850
1.509. Lençóes de cretone, um, sete mil e quinhentos réis . . . . . 7$500

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1929. *Souza Baptista & Comp.*

Proposta que fazem Villas Bôas & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua Sete de Setembro ns. 219 a 225, á Companhia Carros de Combate para fornecimento durante o anno de 1930, de artigos constantes do grupo 4, "Material de expediente", sujeitando-se a todas as condições do edital de 11 de dezembro de 1929, publicado no *Diario Official* e bem assim a todas as clausulas do Codigo de Contabilidade Publica.

1.378. Almofada para carimbo, grandes e pequenas, uma tres mil réis. . . . . 3$000
1.379. Alfinetes, caixa, dous mil réis. . . . . 2$000
1.380. Borracha Faber n. 212, uma, mil e oitocentos réis. . . . . 1$800
1.381. Idem, n. 112, uma, mil réis. . . . . 1$000
1.382. Idem circular para machina n. 1.080, uma, mil e quinhentos réis. . . . . 1$500
1.383. Idem Ruby 112, uma, mil réis. . . . . 1$000
1.384. Idem 210, uma, mil e oitocentos réis. . . . . 1$800
1.385. Idem n. 212, uma, mil e oitocentos réis 1$800
1.386. Blocks *memorandum* com 100 folhas, um, tres mil e quinhentos réis. . . . . 3$500
1.387. Blocks communs sem timbre, um, mil e oitocentos réis. . . . . 1$800
1.388. Barbante fino, rolo, mil e quatrocentos réis. . . . . 1$400
1.389. Idem grosso, rolo, mil e quatrocentos réis. . . . . 1$400
1.390. Buvard de madeira, um, tres mil e quinhentos réis. . . . . 3$500
1.391. Borracha com escova para machina de escrever, uma, dous mil réis. . . . . 2$000
1.392. Brochura, uma, tres mil réis. . . . . 3$000
1.393. Idem com corrente, uma, quatro mil réis 4$000
1.394. Blocks com 100 folhas para telegramma, um, nove mil réis. . . . . 9$000
1.395. Canetas Faber de madeira, uma, quatrocentos réis. $400
1.396. Cartões timbrados, cento, oito mil e quinhentos réis. . . . . 8$500
1.397. Colchetes para prender papel, caixa, dous mil réis. . . . . 2$000
1.398. Cesta de vime, uma, quatro mil e quinhentos réis. . . . . 4$500
1.399. Cadernos escolares com 16 folhas, um, cento e oitenta réis. $180
1.400. Rolo de papel para machina de calcular Dalton, um, tres mil réis. . . . . 3$000
1.401. Encadernação de boletins do Exercito, volume, quatorze mil réis. . . . . 14$000
1.402. Encadernação de boletins regimentaes, volume, dezoito mil réis. . . . . 18$000
1.403. Encadernação de minutas de officios, volume, dezoito mil réis. . . . . 18$000
1.404. Enveloppes timbrados para cartão *memorandum*, cento, seis mil e quinhentos réis. . . . . 6$500
1.405. Enveloppes communs timbrados para officios, cento, oito mil e quinhentos réis 8$500
1.405. Enveloppes de papel pardo timbrado de 17 x 22, cento, doze mil réis. . . . . 12$000
1.406. Enveloppes brancos para cartão *memorandum*, cento, quatro mil réis. . . . . 4$000
1.407. Enveloppes timbrados brancos de 26 x 12, cento, seis mil e oitocentos réis. . . . 6$800
1.408. Enveloppes pardos timbrados de 26 x 12, cento, doze mil réis. . . . . 12$000
1.409. Enveloppes para cartas officiaes, cento, seis mil e quinhentos réis. . . . . 6$500
1.410. Escrivaninha de ferro com tinteiro de vidro, uma, vinte mil réis. . . . . 20$000
1.411. Idem, com dous tinteiros de vidro, uma, trinta e oito mil réis. . . . . 38$000
1.412. Idem, com base de vidro, com dous tinteiros, tampa de borracha, uma, vinte e cinco mil réis. . . . . 25$000
1.413. Fita para machina de escrever, qualquer côr, uma, seis mil réis. . . . . 6$000
1.414. Folha de consignações, uma, mil e quinhentos réis. . . . . 1$500
1.415. Gomma arabica em grão, kilo, oito mil réis 8$000
1.416. Gomma arabica em liquido, Sardinha, em vidros, vidro, quatro mil réis. . . . . 4$000
1.417. Giz branco, caixa, tres mil réis. . . . . 3$000
1.418. Giz de côres, caixa, cinco mil e seiscentos réis. . . . . 5$600
1.419. Impresso para alterações occorridas com os officiaes, um, duzentos e cincoenta réis. $250
1.420. Impresso para guia de soccorrimento de praças, um, cem réis. $100
1.421. Lapis preto Faber, duzia, quatro mil réis 4$000
1.422. Lapis bicolor n. 736, duzia, doze mil réis 12$000
1.423. Lapis de pedra, coberto de madeira, duzia, dous mil e quatrocentos réis. . . . . 2$400
1.424. Lapis de borracha, duzia, vinte e quatro mil réis. . . . . 24$000
1.425. Lousa, uma, tres mil réis. . . . . 3$000
1.426. Livro formato almassso com 50 folhas, um, seis mil réis. . . . . 6$000
1.427. Livro formato almasso com 100 folhas, um, nove mil réis. . . . . 9$000
1.428. Idem, de 150 folhas, um, doze mil réis. . . . 12$000
1.429. Idem, de 200 folhas, um, quinze mil réis 15$000
1.430. Livro de 100 folhas de 50 x 35, em branco, um, trinta e quatro mil réis. . . . . 34$000
1.431. Livro de 100 folhas pautadas, de 50 x 35, um, quarenta e oito mil réis. . . . . 48$000
1.432. Livro de 100 folhas pautadas, de 50 x 35, um, sessenta mil réis. . . . . 60$000

1.433. Livro de 50 folhas pautadas, de 53 x 35, um, trinta mil réis. . . . . 30$000
1.434. Idem, de 200 folhas pautadas, 33 x 22, um, quinze mil réis. . . . . 15$000
1.435. Idem, de 100 folhas, 33 x 22, um, nove mil réis. . . . . 9$000
1.436. Idem, de 100 folhas pautadas, 24 x 36, um, doze mil réis. . . . . 12$000
1.437. Idem, de 50 folhas pautadas, 22 x 33, um, seis mil réis. . . . . 6$000
1.438. Livro de 100 folhas pautadas, com indice, um, onze mil réis. . . . . 11$000
1.439. Idem, de 50 folhas pautadas, com indice, sete mil e quinhentos réis. . . . . 7$500
1.440. Mata-borrão, folha, seiscentos réis. $600
1.441. Mappa mensal do pessoal, um, dous mil réis. . . . . 2$000
1.442. Mappa trimestral do movimento do pessoal, um, dous mil réis. . . . . 2$000
1.443. Mappa do effectivo da força, um, mil e quinhentos réis. . . . . 1$500
1.444. Mappas mensaes, um, mil e quinhentos réis 1$500
1.446. *Memorandum* de cartão, timbrado, cento, seis mil e quinhentos réis. . . . . 6$500
1.447. Mão de metal para segurar papel, uma, dous mil réis. . . . . 2$000
1.448. Mappas trimestraes, cento, oitenta mil réis. . . . . 80$000
1.449. Papel almasso pautado, 7 kilos, resma, vinte e oito mil réis. . . . . 28$000
1.450. Papel almasso liso de 6 kilos, resma, vinte e quatro mil réis. . . . . 24$000
1.451. Papel timbrado para carta officio, com enveloppe, de 50 x 50, caixa, dezeseis mil réis. . . . . 16$000
1.452. Papel timbrado para officio, resma, trinta e dous mil réis. . . . . 32$000
1.453. Papel Hollanda n. 2, caderno, dous mil e quinhentos réis. . . . . 2$500
1.454. Papel pardo para embrulho, mão, quatro mil réis. . . . . 4$000
1.455. Papel Hollanda n. 3, caderno, dous mil e duzentos réis. . . . . 2$200
1.456. Pernoites impressos, cento, cinco mil réis 5$000
1.457. Pasta para archivo de documentos, uma, doze mil réis. . . . . 12$000
1.458. Pasta com dorso de aço, uma, dez mil réis 10$000
1.459. Pasta de cadarço n. 5, uma, seis mil réis 6$000
1.460. Relação de praças incluidas, uma, mil e duzentos réis. . . . . 1$200
1.461. Regua de madeira de 0m,50, uma, quatro mil réis. . . . . 4$000
1.462. Regua de borracha de 0m,50, uma, tres mil e quinhentos réis. . . . . 3$500
1.463. Regua millimetrada, de 1 metro, uma, quinze mil réis. . . . . 15$000
1.464. Regua de ebano de 0m,50, uma, tres mil réis. . . . . 3$000
1.465. Regua de ebano de 0m,60, uma, quatro mil réis. . . . . 4$000
1.466. Regua de ebano de 0m,80, uma, dez mil réis 10$000
1.467. Regua de ebano de 1 metro, uma, doze mil réis. . . . . 12$000
1.468. Regua graduada de 0m,80, uma, doze mil réis. . . . . 12$000
1.469. Raspadeiras Rodgers, uma, sete mil réis. . . . . 7$000
1.470. Talão de 100 folhas, um, doze mil réis. . . . . 12$000
1.471. Ajuste de contas de fardamento, um, cincoenta e seis mil réis. . . . . 56$000
1.472. Talão de 100 folhas para telegrammas, um, doze mil réis. . . . . 12$000
1.473. Pedido de fardamento, um, cincoenta e seis mil réis. . . . . 56$000
1.474. Talão de baixa ao H. C. J., um, doze mil réis. . . . . 12$000
1.475. Talão de 100 folhas para requisição, um, trinta e seis mil réis. . . . . 36$000
1.476. Mappa de generos, um, mil e quinhentos réis. . . . . 1$500
1.477. Talões de vales diarios de generos, um, doze mil réis. . . . . 12$000
1.478. Talões de pedidos aos fornecedores, um, dezeseis mil réis. . . . . 16$000
1.479. Tinta preta Sardinha, litro, seis mil réis 6$000
1.480. Tinta preta Sardinha, vidro de ½ litro, vidro, tres mil e quinhentos réis. . . . . 3$500
1.481. Tinta preta Sardinha, vidro de ¼ de litro, vidro, dous mil e quinhentos réis. . . . . 2$500
1.482. Tinta nankin, vidro, quatro mil réis. . . . 4$000
1.483. Tinta carmin Sardinha, vidro, dous mil e quinhentos réis. . . . . 2$500
1.484. Tinta nankin Sardinha, vidro, tres mil réis 3$000
1.485. Tinta para carimbo Encre Anoleique, vidro, dous mil e quinhentos réis. . . . . 2$500
1.486. Tinteiro de vidro, simples, um vaso, um, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
1.487. Tinteiro de vidro duplo, typo americano, um, vinte e quatro mil réis. . . . . 24$000
1.488. Tinteiro de vidro para carteira, um, mil réis. . . . . 1$000

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1929. — *Villas Bôas & Comp.*

Mayrink Veiga & Comp., negociantes brasileiros, estabelecidos nesta Capital, propõem fornecer:

Grupo n 4

10. Aço rapido quadrado, kilo, vinte e sete mil réis. . . . . 27$000
26. Alvaiade de zinco, "VM", kilo, mil oitocentos e cincoenta réis. . . . . 1$850
29. Alicate universal, pollegada, seiscentos réis. $600
32. Alicate de cabo isolado, pollegada, mil e cem réis. . . . . 1$100
33. Alicate de bico redondo, pollegada, mil e quatrocentos réis. . . . . 1$400
37. Almotolia de cobre de 1/2 pint, uma, oito mil e quinhentos réis. . . . . 8$500
Dito de 1 pint, uma, doze mil réis. . . . . 12$000
Dito de 2 pints, uma, dezeseis mil réis. . . . 16$000
65. Amiantho em pó, kilo, mil réis. . . . . 1$000
66. Amiantho em folha (papelão de asbesto), kilo, tres mil e duzentos réis. . . . . 3$200
97. Bronze phosphoroso em tarugo, kilo, seis mil e quinhentos réis. . . . . 6$500
98. Bronze phosphoroso em bucha, kilo, sete mil e quinhentos réis. . . . . 7$500
99. Bronze em vergalhão, kilo, quatro mil e oitocentos réis. . . . . 4$800
158. Cano de ferro galvanizado, kilo, mil e trezentos e oitenta réis. . . . . 1$380
161. Cano de ferro para vapor, kilo, mil quinhentos e sessenta réis. . . . . 1$560
163. Cabo para picarenta, um, mil e quinhentos réis. . . . . 1$500
164. Cabo para enxada, um, mil e duzentos réis. 1$200
165. Cabo para martello, um, mil réis. . . . . 1$000
176. Cadinho de 5 kilos, um, sete mil e quinhentos réis. . . . . 7$500
177. Idem de 10 kilos, um, sete mil e quinhentos réis. . . . . 7$500
178. Idem de 15 kilos, um, quatorze mil e trezentos réis. . . . . 14$300
179. Idem de 20 kilo, um, dezenove mil réis. 19$000
180. Idem de 25 kilos, um, vinte e tres mil e oitocentos réis. . . . . 23$800
181. Idem de 30 kilos, um, vinte e oito mil e quinhentos réis. . . . . 28$500
182. Idem de 35 kilos, um, trinta e tres mil e trezentos réis. . . . . 33$300
183. Idem de 40 kilo, um, trinta e oito mil réis. 38$000
184. Idem de 45 kilos, um, quarenta e dous mil mil e oitocentos réis. . . . . 42$800
185. Idem de 50 kilo, um, quarenta e sete mil e quinhentos réis. . . . . 47$500
268. Chumbo em lençol, kilo, dous mil e novecentos réis. . . . . 2$900
366. Camara de ar Good Year, Cord, de 30 x 3 1/2, uma, vinte e dous mil e oitocentos réis. . . . . 22$800
367. Idem de 34 x 495 (32 x 500), uma, trinta e oito mil e quinhentos réis. . . . . 38$500
368. Idem de 34 x 5,25, uma, trinta e cinco mil e duzentos réis. . . . . 35$200
369. Idem de 32 x 5,77 (34 x 600), uma, trinta e nove mil réis. . . . . 39$000

370. Idem de 815 x 105, uma, trinta e dous mil e trezentos réis. . . . . 32$300
371. Idem de 820 x 120, uma, trinta e nove mil e novecentos réis. . . . . 39$900
372. Idem de 880 x 120, uma, trinta e nove mil e novecentos réis. . . . . 39$900
373. Idem de 920 x 120, uma, quarenta e cinco mil e quatrocentos réis. . . . . 45$400
374. Idem de 29 x 4,40, uma, vinte e sete mil e quinhentos réis. . . . . 27$500
389. Cabo de aço flexivel de 2 m/m (3-32), metro, quatrocentos e cincoenta réis. $450
390. Idem de 3 m/m (1/8), metro, seiscentos réis. $600
391. Idem de 4 m/m (3/16), metro, setecentos e vinte réis. $720
392. Idem de 5 m/m (1/4), metro, oitocentos e trinta réis. $830
416. Ebonite em bastão, kilo, vinte e oito mil
417. Ebonite em chapa, kilo, vinte e sete mil réis. . . . . 27$000
437. Estanho marca Carneiro, kilo, quatorze mil e quinhentos réis. . . . . 14$500
438. Estopa branca extra (alvejada), kilo, cinco mil e quinhentos réis. . . . . 5$500
439. Estopa de côr de 1ª, kilo, dous mil e seiscentos réis. . . . . 2$600
Idem de 2ª, kilo, dous mil e cem réis. . . . . 2$100
456. Ferro electrico para soldar, pequeno, um, quarenta mil réis. . . . . 40$000
Idem, tamanho grande, um, noventa mil réis. . . . . 90$000
532. Forja portatil, tamanho A, uma, oitenta mil réis. . . . . 80$000
Idem, tamanho B, uma, cento e dez mil réis. 110$000
Idem, tamanho C, uma, cento e quarenta mil réis. . . . . 140$000
Idem, tamanho D, uma, duzentos mil réis 200$000
533. Forja de campanha redonda de 65 cms., uma, cento e trinta mil réis. . . . . 130$000
Idem de 90 cms., uma, duzentos e quarenta mil réis. . . . . 240$000
550. Gomma lacca clara extra, kilo, dezeseis mil réis. . . . . 16$000
552. Grampo Jacaré n. 20, caixa, dez mil réis. 10$000
553. Idem idem n. 25, caixa, doze mil réis. . . . 12$000
554. Idem idem n. 30, caixa, quatorze mil réis. 14$000
556. Grampo para arame farpado, kilo, mil e seiscentos réis. . . . . 1$600
627. Lixa para madeira, folha, cento e dez réis. $110
628. Lixa de panno para ferro, folha, duzentos e noventa réis. $290
722. Motor electrico Asea de 1/4 HP, 110 v., um, trezentos mil réis. . . . . 300$000
723. Idem idem 1/2 HP, um, trezentos e oitenta mil réis. . . . . 380$000
724. Idem idem 1 HP, um, quatrocentos e quarenta mil réis. . . . . 440$000
725. Idem idem 2 HP, um, seiscentos e setenta mil réis. . . . . 670$000
726. Idem idem 3 HP, um, oitocentos e noventa mil réis. . . . . 890$000
728. Idem idem 5 HP, um, um conto e duzentos mil réis. . . . . 1.200$000
730. Macaco para 2 toneladas (de rosca), um, sessenta e oito mil réis. . . . . 68$000
743. Oculos para solda oxygena, par, treze mil e quinhentos réis. . . . . 13$500
744. Oleo Balistechnico, litro, dezenove mil réis. 19$000
746. Oleo anti-ferrugem, litro, dezoito mil réis. 18$000
748. Oleo Mocotó, kilo, cinco mil e oitocentos réis. . . . . 5$800
758. Oleo Mobiloil, caixa, cento e oito mil réis (A). . . . . 108$000
759. Oleo Mobiloil C, caixa, cento e vinte mil réis. . . . . 120$000
760. Oleo Mobiloil B, caixa, cento e vinte mil réis. . . . . 120$000
761. Oleo Mobiloil BB, caixa, cento e vinte mil réis. . . . . 120$000
762. Oleo Mobiloil CC, caixa, cento e cinco mil réis. . . . . 105$000
763. Oleo Mobiloil E, caixa, cento e dezoito mil réis. . . . . 118$000
766. Pá quadrada ou com bico, com cabo, uma, seis mil e quinhentos réis. . . . . 6$500
811. Picareta de aço 6 lbs., uma, cinco mil e quinhentos réis. . . . . 5$500
884. Pneumatico Good Year Cord de 30 x 3 1/2, um, cento e trinta e dous mil réis. . . . . 132$000
885. Idem de 31 495 (32 x 500), um, duzentos e cinco mil réis. . . . . 205$000
886. Idem de 31 x 525, um, duzentos e trinta e um mil réis. . . . . 231$000
887. Idem de 32 x 4 1/2, um, duzentos e oitenta e um mil réis. . . . . 281$000
888. Idem de 32 x 5,77 (34 x 600), um, duzentos e sessenta e oito mil réis. . . . . 268$000
889. Idem de 815 x 105, um, cento e setenta e cinco mil réis. . . . . 175$000
890. Idem de 820 x 120, um, duzentos e vinte e um mil réis. . . . . 221$000
891. Idem de 880 x 120, um, duzentos e quarenta e cinco mil réis. . . . . 245$000
892. Idem de 920 x 120, um, duzentos e cincoenta e quatro mil réis. . . . . 254$000
893. Idem de 29 x 4,40, um, cento e trinta e quatro mil réis. . . . . 134$000
896. Plombagina, kilo, dous mil e seiscentos réis. . . . . 2$600
904. Rebolo de esmeril, carborundum de 14" x x 2" x 15/16", um, noventa e cinco mil réis. . . . . 95$000
935. Seccante Castello, kilo, dous mil e duzentos réis. . . . . 2$200
945. Solda para ferro fundido, kilo, tres mil e quinhentos réis. . . . . 3$500
946. Solda para ferro batido, kilo, mil e oitocentos réis. . . . . 1$800
959. Talha differencial para 500 kgs., uma, duzentos e trinta mil réis. . . . . 230$000
960. Idem idem para 100 kgs., uma, duzentos e sessenta mil réis. . . . . 260$000
961. Idem idem para 1.500 kgs., uma, trezentos e trinta mil réis. . . . . 330$000
962. Idem idem para 2.000 kgs., uma, trezentos e setenta mil réis. . . . . 370$000
963. Idem idem para 3.000 kgs., uma, quatrocentos e setenta mil réis. . . . . 470$000
964. Idem idem para 4.000 kgs., uma, quinhentos e cincoenta mil réis. . . . . 550$000
965. Idem idem para 5.000 kgs., uma, seiscentos e vinte mil réis. . . . . 620$000
1.008. Torno para bancada parallelo fixo de 3", um, quarenta e oito mil réis. . . . . 48$000
1.010. Idem idem de 4", um, setenta e cinco mil réis. . . . . 75$000
1.012. Idem idem de 5", um, cem mil réis. . . . . 100$000
1.014. Idem idem de 6", um, cento e quarenta mil réis. . . . . 140$000
1.023. Torno para bancada parallelo giratorio, de 2 1/2", um, cincoenta e dous mil réis. 52$000
1.024. Idem idem de 3", um, cincoenta e oito mil réis. . . . . 58$000
1.026. Torno para bancada parallelo giratorio de 4", um, cento e dez mil réis. . . . . 110$000
1.028. Idem idem de 5", um, cento e cincoenta mil réis. . . . . 150$000
1.030. Idem idem de 6", um, cento e oitenta e seis mil réis. . . . . 186$000
1.032. Idem idem de 7", um, quinhentos e cincoenta mil réis. . . . . 550$000
1.034. Idem idem de 8", um, setecentos e cincoenta mil réis. . . . . 750$000
1.043. Torno de mão de 12 cms., um, dez mil réis. 10$000
1.044. Idem idem de 14 cms., um, quatorze mil réis. . . . . 14$000
1.045. Idem idem de 16 cms., um, dezesete mil e quinhentos réis. . . . . 17$500
1.046. Idem idem de 18 cms., um, dezenove mil réis. . . . . 19$000
1.123. Verniz crystal, gallão, trinta e oito mil réis. . . . . 38$000
1.134. Verniz copal, gallão, trinta e sete mil réis. 37$000
1.136. Verniz preto japonez, gallão, trinta e seis mil e quinhentos réis. . . . . 36$500
1.138. Verniz Flatting, gallão, trinta e sete mil réis. . . . . 37$000
1.139. Verniz Royal seccativo claro, gallão, quarenta mil réis. . . . . 40$000
1.140. Verniz Ajax isolante claro, gallão, cincoenta mil réis. . . . . 50$000

1.141. Idem idem seccativo, gallão, cincoenta mil réis. . . . . 50$000

Grupo n. 3

1.225. Aranha de 2 1/4", uma, quatrocentos réis. $400
1.227. Aranha de 3 1/4", uma, dous mil e trezentos réis. . . . . 2$500
1.228. Aranha de 4", uma, seis mil réis. . . . . 6$000
1.230. Bloco de madeira de 3", um, seiscentos réis. $600
1.231. Idem de 4", um, oiticentos réis. $800
1.232. Idem de 5", um, mil réis. . . . . 1$000
1.233. Idem de 6", um, mil duzentos réis. . . . . 1$200
1.238. Braço completo para tempo, um, doze mil e quinhentos réis. . . . . 12$500
1.248. Cadarço de algodão para enrolamento de bobinas, qualquer dimensão, peça, quatro mil réis. . . . . 4$000
1.249. Cambric de seda, metro, vinte e cinco mil réis. . . . . 25$000
1.250. Cambric de linho, metro, oito mil réis. . . . . 8$000
1.251. Cartucho fusivel 250 v., 3 a 30 amp., um, setecentos réis. $700
1.252. Idem idem 35 a 60 amp., um, mil e quatrocentos réis. . . . . 1$400
1.253. Idem idem de 65 a 100 amp., um, quatro mil e duzentos réis. . . . . 4$200
1.254. Idem idem de 120 a 150 amp., um, nove mil e quinhentos réis. . . . . 9$500
1.255. Chave de 1 polo simples typo 707, uma, dous mil e quinhentos réis. . . . . 2$500
1.256. Idem de inversão, typo 708, uma, tres mil réis. . . . . 3$000
1.257. Chave de 2 polos n. 709, uma, tres mil e quinhentos réis. . . . . 3$500
1.258. Idem de inversão n. 710, uma, quatro mil e novecentos réis. . . . . 4$900
1.260. Chave de 2 polos, 30 amp., para fusivel de rolha, uma, tres mil e seiscentos réis. . . 3$600
1.261. Idem idem para fusivel cartucho, uma, vinte e quatro mil réis. . . . . 24$000
1.262. Idem idem para fusivel cartucho, 60 amp., uma, trinta mil réis. . . . . 30$000
1.263. Idem de 3 polos, 30 amp., para fusivel cartucho, uma, vinte e quatro mil réis. 24$000
1.264. Idem idem idem, 60 amp., uma, trinta e oito mil réis. . . . . 38$000
1.265. Cleats para parafusos, par, duzentos réis. $200
1.266. Escala para medir fios electricos em numeros de BS, uma, setenta mil réis. . . . 70$000
1.267. Fio de cobre de qualquer numero, kilo, seis mil réis. . . . . 6$000
1.268. Fio duplo com isolamento de chumbo, n. 18 BS, metro, mil réis. . . . . 1$000
1.269. Idem idem n. 16 BS, metro, mil cento e cincoenta réis. . . . . 1$150
1.270. Idem idem n. 14 BS, metro, mil e duzentos réis. . . . . 1$200
1.271. Idem idem n. 12 BS, metro, mil e quatrocentos réis. . . . . 1$400
1.272. Idem idem n. 10 BS, metro, dous mil réis. 2$000
1.273. Fio simples com isolamento de chumbo n. 10 BS, metro, mil réis. . . . . 1$000
1.274. Idem idem n. 12 BS, metro, novecentos réis. $900
1.275. Idem idem n. 14 BS, metro, oitocentos réis. $800
1.275. Idem idem n. 16, metro, setecentos réis. . $700
1.276. Idem idem n. 18 BS, metro, setecentos réis. $700
1.277. Fio duplo flexivel torcido n. 20, metro, trezentos e cincoenta réis. $350
1.278. Idem idem idem n. 18, metro, trezentos e sessenta réis. $360
1.279. Idem idem idem n. 16, metro, setecentos e cincoenta réis. $750
1.280. Idem idem idem n. 14, metro, novecentos réis. $900
1.281. Idem idem idem n. 12, metro, mil e quatrocentos réis. . . . . 1$400
1.282. Idem idem idem n. 10, metro, dous mil réis. . . . . 2$000
1.283. Fio flexivel torcida de seda, n. 20, metro, mil e quinhentos réis. . . . . 1$500
1.284. Fio duplo flexivel torcido, de seda, n. 18, metro, mil e seiscentos réis. . . . . 1$600
1.285. Idem idem idem n. 16, metro, mil e novecentos réis. . . . . 1$900
1.286. Idem idem idem n. 14, metro, dous mil réis. . . . . 2$000
1.287. Fio magnetico, 2 capas de algodão, Ericsson n. 6 a 52 BS, kilo, vinte e cinco mil réis. . . . . 25$000
1.288. Idem idem idem, 2 capas de seda, 18 a 32 BS, kilo, cincoenta mil réis. . . . . 50$000
1.289. Fio magnetico esmaltado Ericsson, n. 18 a 43 BS, kilo, setenta mil réis. . . . . 70$000
1.290. Fita pret isolante larg. 3/4, peça, dous mil e novecentos réis. . . . . 2$900
1.291. Idem idem branca, larg. 3/4, peça, quatro mil réis. . . . . 4$000
1.292. Fita isolante alta tensão, peça, dez mil réis. . . . . 10$000
1.295. Fusivel cartucho de 1 a 10 amp., um, setecentos réis. $700
1.296. Idem idem de 30 a 60 amp., um, mil e quatrocentos réis. . . . . 1$400
1.297. Idem idem de 100 a 200 amp., um, nove mil e seiscentos réis. . . . . 9$600
1.300. Fusivel faca de 100 a 200 amp., um, nove mil e seiscentos réis. . . . . 9$600
1.302. Interruptor rotativo de 2 secções, um, quatro mil réis. . . . . 4$000
1.303. Idem idem de 3 secções, um, quatro mil e quinhentos réis. . . . . 4$500
1.304. Idem de vae e vem, um, quatro mil réis. . 4$000
1.305. Idem de porcellana, um, tres mil e quinhentos réis. . . . . 3$500
1.306. Interruptor de embutir, um, tres mil e novecentos réis. . . . . 3$900
1.307. Idem idem com secções, um, doze mil réis. 12$000
1.308. Isolador galvanizado, haste recta, um, dous mil réis. . . . . 2$000
1.309. Idem idem, haste curva, um, dous mil réis. . . . . 2$000
1.310. Isolador de porcellana vidrada 220 v., um, mil e novecentos réis. . . . . 1$900
1.311. Lampadas pera, rosca, typo Watt, de 10, 15 e 25 watts, 125 v., uma, dous mil e quatrocentos réis. . . . . 2$400
1.312. Idem idem de 10, 15, 20, 25 e 40 watts, 220 v., uma, dous mil e quinhentos réis. . . . . 2$500
1.313. Lampadas esphericas, typo 1/2 watt, 40 watts, 210 v., uma, dous mil e quinhentos réis. . . . . 2$500
1.314. Idem idem de 60 watts, 120 v., uma, tres mil réis. . . . . 3$000
1.315. Idem idem de 100 watts, 120 v., uma, cinco mil réis. . . . . 5$000
1.316. Idem idem de 200 watts, 120 v., uma, dez mil réis. . . . . 10$000
1.317. Idem idem de 150 watts, 120 v., uma, oito mil réis. . . . . 8$000
1.318. Idem idem de 300 watts, 120 v., uma, treze mil réis. . . . . 13$000
1.319. Idem idem de 500 watts, 120 v., uma, dezesete mil e quinhentos réis. . . . . 17$500
1.320. Lampadas luz solar, 40 watts, 120 v., uma, tres mil e trezentos réis. . . . . 3$300
1.321. Idem idem de 60 watts, 120 v., uma, quatro mil e quinhentos réis. . . . . 4$500
1.322. Idem idem de 100 watts, 120 v., uma, oito mil réis. . . . . 8$000
1.323. Idem idem de 200 watts, 120 v., uma, dezeseis mil réis. . . . . 16$000
1.324. Lampadas argentina, 120 v., 40 watts, uma, dous mil e oitocentos réis. . . . . 2$800
1.325. Idem de 60 watts, 120 v., uma, quatro mil réis. . . . . 4$000
1.326. Idem de 65 watts, 120 v., uma, cinco mil réis. . . . . 5$000
1.327. Idem de 100 watts, 120 v., uma, sete mil réis. . . . . 7$000
1.328. Idem de 150 watts, 120 v., uma, onze mil réis. . . . . 11$000
1.329. Lampadas Philipps, 40 x 120, uma, dous mil réis. . . . . 2$000
1.330. Idem idem, 60 x 120, uma, tres mil réis. . 3$000
1.331. Idem idem, 16 x 120, uma, dous mil e trezentos réis. . . . . 2$300

1.332. Lampadas com filamento de carvão, 16 x x 120, uma, quatro mil réis..... 4$000
1.333. Idem idem, 25 x 120, uma, quatro mil réis. 4$000
1.334. Idem idem, 32 x 120, uma, quatro mil réis. 4$000
1.335. Idem idem, 50 x 120, uma, quatro mil réis. 4$000
1.336. Lampadas com filamento de carvão, 25 x x 220, uma, quatro mil réis..... 4$000
1.337. Idem idem, 32 x 120, uma, quatro mil réis. 4$000
1.338. Idem idem, 50 x 220, uma, quatro mil réis. 4$000
1.339. Massa isolante Chartenton, kilo, quatro mil réis. . . .. 4$000
1.340. Maillechort, metro, quinhentos réis..... $500
1.341. Mica, kilo, sessenta mil réis..... 60$000
1.342. Pilha secca Columbia, uma, quatro mil e quatrocentos réis. . . .. 4$400
1.343. Papel e papel isolante, qualquer grossura, kilo, quinze mil réis. ..... 15$000
1.344. Receptaculo de porcellana para tecto, um, dous mil réis. . ..... 2$000
1.345. Idem idem para parede, um, oitocentos réis. $800
1.346. Supporte americano com chave de 1/8", um, mil e setecentos réis..... 1$700
1.347. Idem idem de 3/8", um, dous mil e quinhentos réis. . . .. 2$500
1.348. Idem idem sem chave de 1/8", um, mil e duzentos réis. . . .. 1$200
1.349. Idem idem de 3/8", um, dous mil e quinhentos réis. . . .. 2$500
1.350. Supporte com corrente de 1/8", um, tres mil réis. . . .. 3$000
1.352. Tela de linho oleado, em lençol, larg. 35", metro, oito mil réis. . ..... 8$000
1.353. Idem em lençol, larg. 35", metro, oito mil réis. . . .. 8$000
1.354. Tomada de corrente, rosca, uma, mil e duzentos réis. . . .. 1$200
1.355. Idem idem de porcellana, uma, mil réis.... 1$000
1.356. Idem idem de embutir, uma, tres mil e quatrocentos réis. . . .. 3$400
1.357. Idem idem de rosca, uma, seis mil réis.... 6$000
1.358. Idem idem de assoalho, uma, dez mil réis. 10$000
1.359. Tomada de corrente Benjamin para 2 lampadas, uma, quatro milréis..... 4$000
1.360. Idem idem para 3 lampadas, uma, quatro mil e quinhentos réis. ..... 4$500
1.361. Idem idem para 4 lampadas, uma, quatro mil e novecentos réis. ..... 4$900
1.362. Tubo de aço flexivel de 1 1/2", metro, tres mil e novecentos réis. ..... 3$900
1.363. Idem idem de 5/8", metro, mil e trezentos réis. . . .. 1$300
1.364. Idem idem de 3/4", metro, mil e quinhentos réis. . . .. 1$500
1.365. Idem idem de 1", metro, dous mil réis.... 2$000
1.369. Idem idem de 2", metro, sete mil réis.... 7$000
1.371. Tubo de porcellana curto, um, duzentos réis. $200
1.372. Idem comprido, um, mil e oitocentos réis. 1$800
1.375. Verniz isolante preto, gallão, vinte e oito mil réis. . . .. 28$000
1.376. Verniz branco, gallão, quarenta mil réis.. 40$000
1.377. Verniz para colorir, qualquer côr, lata, vinte e sete mil réis..... 27$000

Declaramos que nos sujeitamos a todas as condições do edital de concurrencia publicado no *Diario Official* de 12 de dezembro de 1929, bem como ás do Codigo de Contabilidade da União.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1929. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Mario Cabral de Menezes.*

Arthur Donato & Comp., industriaes e commerciantes brasileiros, matriculados e estabelecidos nesta Capital, á rua Barão de Itapagipe ns. 43/47, propõem fornecer á Companhia de Carros de Combate, sujeitando-se a todas as condições constantes do edital publicado a folhas 25.095, do *Diario Official* de 12 de dezembro corrente, o seguinte:

GRUPO N. 1

Materiaes diversos

686. Manilha de barro de 3", uma, dous mil e quinhentos réis . . . . 2$500
687. Manilha de barro de 4", uma, tres mil e quinhentos réis . . . . 3$500
688. Manilha de barro de 5", uma, quatro mil e quinhentos réis . . . . 4$500
689. Manilha de barro de 6", uma, cinco mil e oitocentos réis . . . . 5$800
690. Manilha de barro de 7", uma, seis mil e oitocentos réis . . . . 6$800
691. Manilha de barro de 8", uma, oito mil e quinhentos réis . . . . 8$500
692. Manilha de barro de 9", uma, nove mil e quinhentos réis . . . . 9$500
693. Manilha de barro de 10", uma, dez mil e quinhentos réis . . . . 10$500

GRUPO N. 2

Madeiras e materiaes de construcção

1.187. Couçoeira de peroba de Campos, de 3" x 9", metro linear, oito mil e seiscentos réis. 8$600
1.188. Idem de peroba rosa, de 3" x 9", metro linear, seis mil e novecentos réis..... 6$900
1.189. Idem de Guarabú, de 3" x 9", metro linear, dez mil réis . . . . 10$000
1.190. Idem de massaranduba, de 3" x 9", metro linear, seis mil e setecentos réis..... 6$700
1.191. Peças de peroba de Campos, de 3" x 6", metro linear, sete mil e seiscentos réis.... 7$600
1.192. Idem de peroba rosa, de 3" x 6", metro linear, cinco mil e novecentos réis..... 5$900
1.193. Idem de guarabú, de 3" x 6", metro linear, nove mil réis . . . . 9$000
1.194. Idem de massaranduba, de 3" x 6", metro linear, cinco mil e setecentos réis..... 5$700
1.195. Peças de peroba de Campos, de 3" x 4 1/2", metro linear, quatro mil e tresentos réis 4$300
1.196. Peças de peroba rosa, de 3" x 4 1/2", metro linear, tres mil e quinhentos réis..... 3$500
1.197. Peça de massaranduba, de 3" x 4 1/2", metro linear, tres mil e tresentos réis..... 3$300
1.198. Pernas de peroba de Campos, de 3" x 3", metro linear, tres mil réis ..... 3$000
1.199. Pernas de peroba rosa, de 3" x 3", metro linear, dous mil e quatrocentos réis..... 2$400
1.200. Pernas de guarabú, de 3" x 3", metro linear, tres mil e quinhentos réis..... 3$500
1.201. Pernas de massaranduba, de 3" x 3", metro linear, dous mil e duzentos réis..... 2$200
1.202. Pernas de peroba de Campos, de 3" x 2", metro linear, dous mil e quatrocentos réis . . . . 2$400
1.203. Pernas de peroba rosa, de 3" x 2", metro linear, dous mil réis..... 2$000
1.204. Pernas de guarabú, de 3" x 2", metro linear, dous mil e oitocentos réis ..... 2$800
1.205. Pernas de massaranduba, de 3" x 2", metro linear, mil e oitocentos réis ..... 1$800
1.206. Taboa de pinho do Paraná, de 1" x 12", pé linear, um mil réis ..... 1$000
1.207. Taboa de pinho do Paraná, de 1" x 9", pé linear, setecentos réis $700
1.208. Taboa de canella de primeira qualidade, duzia, cento e oitenta mil réis ..... 180$000
1.209. Taboa de canella refugada, duzia, cento e quarenta mil réis . . .. 140$000
1.210. Forro de peroba de Campos, macho e femea, metro linear, mil e oitocentos réis 1$800
1.211. Forro de peroba rosa, macho e femea, metro linear, novecentos e cincoenta réis $950
1.212. Assoalho de peroba de Campos, de 0,10 x x 1", metro linear, mil e oitocentos réis 1$800
1.213. Idem de peroba rosa, de 0,10 x 1", metro linear, mil e seiscentos réis..... 1$600
1.213. Idem de guarabú, de 0,10 x 1", metro linear, dous mil e quatrocentos réis..... 2$400
1.214. Tijolos de barro, milheiro, cento e sessenta mil réis . . . . 160$000
1.215. Telhas Ludolff, milheiro, seiscentos mil réis 600$000
1.216. Telhas Sant'Anna, milheiro, quinhentos e cincoenta mil réis ..... 550$000
1.217. Telhas cumieira, Ludolff, uma, mil e quinhentos réis . . . . 1$500
1.218. Telhas cumieira Sant'Anna, uma, mil réis.. 1$000

1.219. Cal de pedra, sacco de 50 kilos, um, quatorze mil reis . . . . . 14$000
1.220. Cal de marisco, sacco de 50 kilos, um, quinze mil réis . . . . . 15$000
1.221. Cimento Dollar Brand, barrica de 150 kilos, uma, trinta e cinco mil réis . . . . . 35$000

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1929. — Por procuração, (assignatura illegivel).

GRUPO N. 4

Material de expediente

Gaspar Silva & Comp., negociantes brasileiros, matriculados na Junta Commercial e estabelecidos a rua da Alfandega ns 80/82, e Ourives n. 55, nesta praça, propoem fornecer á Companhia de Carros de Combate, os artigos de primeira qualidade, constantes do grupo acima referido, durante o anno de 1930, pelos preços abaixo indicados, sujeitando-se ás condições exaradas no edital publicado no *Diario Official* de 12 deste mez, bem como ás disposições contidas no Codigo de Contabilidade Publica, na parte referente ás concurrencias:

Almofada para carimbo, grandes, uma, tres mil réis . . . . . 3$000
Almofada para carimbo, pequena, uma, dous mil réis . . . . . 2$000
Alfinetes, caixa, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
Borracha Faber n. 212, uma, mil e tresentos réis . . . . . 1$300
Borracha n. 112, uma, oitocentos réis $800
Borracha circular para machina n. 1.080, uma, mil réis . . . . . 1$000
Borracha Ruby n. 112, uma, mil réis . . . . . 1$000
Borracha Ruby n. 210, uma, mil e oitocentos réis . . . . . 1$800
Boracha Ruby n. 212, uma, mil e novecentos réis 1$900
Blocks memorandum com 100 folhas, um, cinco mil e quinhentos réis . . . . . 5$500
Blocks communs sem timbre, um, tres mil réis . . . . . 3$000
Barbante fino, rôlo, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
Barbante grosso, rôlo, tres mil e duzentos réis . . . . . 3$200
Buvard de madeira, um, tres mil réis . . . . . 3$000
Borracha com escova para machina de escrever, uma, mil e novecentos réis . . . . . 1$900
Brochura, uma, cinco mil e oitocentos réis . . . . . 5$800
Brochura conta-corrente, uma, seis mil e quinhentos réis . . . . . 6$500
Blocks com 100 folhas para telegramma, um, nove mil e quinhentos réis . . . . . 9$500
Canetas Faber de madeira, uma, setecentos réis $700
Cartões timbrados, cento, oito mil réis . . . . . 8$000
Colchetes para prender papeis, caixa, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
Cesta de vime, uma, quatro mil réis . . . . . 4$000
Cadernos escolares, com 16 folhas, um, duzentos réis $200
Rôlo de papel para machina de calcular "Dalton", um, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
Encadernação de Boletins do Exercito, volume, doze mil réis . . . . . 12$000
Encadernação de Boletins Regimentaes, volume, doze mil réis . . . . . 12$000
Encadernação de minutas de officios, volume, quatorze mil réis . . . . . 14$000
Enveloppes timbrados para cartão memorandum, cento, nove mil e quinhentos réis . . . . . 9$500
Enveloppes communs timbrados, para officios, cento, doze mil réis . . . . . 12$000
Enveloppes de papel pardo timbrado, de 17 x 22, cento, oito mil e quinhentos réis . . . . . 8$500
Enveloppes brancos para cartão memorandum, cento, seis mil réis . . . . . 6$000
Enveloppes timbrados, brancos, de 26 x 12, cento, dez mil réis . . . . . 10$000
Enveloppes pardos timbrados de 26 x 12, cento, dez mil réis . . . . . 10$000
Enveloppes para cartas officiaes, cento, onze mil réis . . . . . 11$000
Escrivaninha de ferro com tinteiro de vidro, uma, trinta e cinco mil réis . . . . . 35$000
Escrivaninha com dous tinteiros de vidro, uma, vinte mil réis . . . . . 20$000
Escrivaninha com base de vidro, com dous tinteiros com tampa de borracha, uma, vinte e seis mil réis . . . . . 26$000
Fita para machina de escrever, qualquer côr, uma, cinco mil e quinhentos réis . . . . . 5$500
Folha de consignações, cento, oitenta mil réis . . . . . 80$000
Gomma arabica em grão, kilo, oito mil e quinhentos reis . . . . . 8$500
Gomma arabica em liquido, Sardinha, em vidros vidro, tres mil e duzentos réis . . . . . 3$200
Giz branco, caixa, tres mil reis . . . . . 3$000
Giz de côr, caixa, seis mil réis . . . . . 6$000
Impresso para alterações occorridas com officiaes, cento, sessenta mil réis . . . . . 60$000
Impressos para guia de soccorrimento de praças, cento, sessenta mil réis . . . . . 60$000
Lapis preto Faber, duzia, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
Lapis bi-color n. 736, duzia, onze mil réis . . . . . 11$000
Lapis de pedra, coberto de madeira, duzia, dous mil réis . . . . . 2$000
Lapis de borracha, duzia, onze mil e quinhentos réis . . . . . 11$500
Louza, uma, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
Livro formato almasso com 50 folhas, um, tres mil e oitocentos réis . . . . . 3$800
Livro formato almasso, com 100 folhas, um, seis mil e tresentos réis . . . . . 6$300
Livro de 150 folhas, um, oito mil réis . . . . . 8$000
Livro de 200 folhas, um, dez mil réis . . . . . 10$000
Livro de 100 folhas de 50 x 35, em branco, um, setenta mil réis . . . . . 70$000
Livro de 100 folhas, pautadas, 50 x 35, um, setenta e cinco mil réis . . . . . 75$000
Livro de 100 folhas, pautadas, 50 x 35, um, setenta e cinco mil réis . . . . . 75$000
Livro de 50 folhas, pautadas, 53 x 35, um, quarenta mil réis . . . . . 40$000
Livro de 200 folhas, pautadas, 33 x 22, um, quinze mil réis . . . . . 15$000
Livro de 100 folhas, pautadas, 33 x 22, um, oito mil réis . . . . . 8$000
Livro de 100 folhas, pautadas, de 24 x 36, um, dezoito mil réis . . . . . 18$000
Livro de 50 folhas, pautadas, de 22 x 33, um, seis mil réis . . . . . 6$000
Livro de 100 folhas, pautadas, com indice, um, nove mil réis . . . . . 9$000
Livro de 50 folhas, pautadas, com indice, um, sete mil e quinhentos réis . . . . . 7$500
Mata-borrão, folha, setecentos réis $700
Mappa mensal do pessoal, cento, sessenta e cinco mil réis . . . . . 65$000
Mappa trimensal do movimento do pessoal, cento, sessenta mil réis . . . . . 60$000
Mappa do effectivo da força, cento, vinte e cinco mil réis . . . . . 25$000
Mappas mensaes, cento, quarenta mil réis . . . . . 40$000
Impressos (Balancetes C. A.), cento, dezoito mil réis . . . . . 18$000
Memorandum de cartão timbrado, cento, nove mil réis . . . . . 9$000
Mão de metal para segurar papel, uma, dous mil réis . . . . . 2$000
Mappas trimensaes, cento, setenta mil réis . . . . . 70$000
Papel almasso pautado de sete kilos, resma, vinte e quatro mil réis . . . . . 24$000
Papel almasso liso de seis kilos, resma, vinte e um mil réis . . . . . 21$000
Papel timbrado para carta officio, com enveloppe 50 x 50, caixa, quinze mil réis . . . . . 15$000
Papel timbrado para officios, (resma de 500 meias folhas), resma, vinte e oito mil e quinhentos réis . . . . . 28$500
Papel Hollanda n. 2, caderno, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
Papel Hollanda, n. 3, caderno, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
Papel pardo para embrulho, mão, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
Pernoites impressos, cento, vinte e oito mil réis . . 28$000
Pasta para archivos de documentos, uma, doze mil réis . . . . . 12$000
Pasta com dorso de aço, uma, nove mil réis . . . . . 9$000
Pasta com cadarço n. 5, uma, sete mil réis . . . . . 7$000
Relação de praças incluidas, cento, trinta e dous mil réis . . . . . 32$000
Regua de madeira com 50 centimetros, uma, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
Regua de borracha com 50 centimetros, uma, quatro mil réis . . . . . 4$000

Regua millimetrada de um metro, uma, seis mil réis . . . . . 6$000
Regua de ebano de 50 centimetros, uma, sete mil réis . . . . . 7$000
Regua de ebano de 60 centimetros, uma, oito mil réis . . . . . 8$000
Regua de ebano de 80 centimetros, uma, nove mil e quinhentos réis . . . . . 9$500
Regua de ebano de um metro, uma, doze mil réis.. 1.8000
Regua graduada de 80 centimetros, uma, cinco mil e quinhentos réis . . . . . 5$500
Raspadeiras de Rodgers, uma, sete mil réis..... 7$000
Talão de 100 folhas, um, seis mil e quinhentos réis 6$500
Ajuste de contas de fardamento, em talões de 100 folhas, um, sessenta e cinco mil réis..... 65$000
Talão de 100 folhas para telegramma, um, quinze mil réis . . . . . 15$000
Pedido de fardamento, em talões de 100 folhas, um, trinta e cinco mil réis ..... 35$000
Talão de baixa ao H. C. E., um, vinte mil réis... 20$000
Talão de 100 folhas para requisição, um, dezoito mil réis . . . . . 18$000
Mappa de generos, em talões de 100 folhas, um, trinta e cinco mil réis . . . . . 35$000
Talões de vales diarios de generos, um, vinte e dous mil réis . . . . . 22$000
Talões de pedidos aos fornecedores, um, vinte mil réis . . . . . 20$000
Tinta preta Sardinha, litro, seis mil réis..... 6$000
Tinta preta Sardinha, vidro de meio litro, vidro, tres mil e duzentos réis ..... 3$200
Tinta preta Sardinha, de um quarto de litro, vidro, dous mil e quinhentos réis . ..... 2$500
Tinta Nankin, vidro, dous mil e quinhentos réis.. 2$500
Tinta Carmin Sardinha, vidro, tres mil réis..... 3$000
Tinta Nankin Sardinha, vidro, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
Tinta para carimbo Fnere Anoleione, vidro, quatro mil réis . . . . . 4$000
Tinteiro de vidro, simples, um vaso, um, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
Tinteiro de vidro duplo, typo americano, um, dezesete mil réis . . . . . 17$000
Tinteiro de vidro para carteira, um, setecentos réis $700

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1929. — Por procuração de Gaspar Silva & Comp., *João de Carvalho Pedrosa.*

PROPOSTA

"Aços Roechling Buderus do Brasil Limitada", negociantes matriculados e estabelecidos á rua S. Pedro n. 140, nesta Capital, unicos e exclusivos representante das Usinas de Aços "Roechling Buderus A. G." em Wetzlar — Allemanha, veem respeitosamente proporem a V. Ex. o fornecimento dos aços finos de fabricação de suas Usinas durante o anno de 1930, abaixo discriminados:

Aços "Roeching" de alta velocidade:

Marca Kosmos, ultra rapido, em barras ou vergalhões, chatas, quadradas ou redondas, qualquer bitola, kilo, trinta e cinco mil réis..... 35$000
Marca RSV Especial, super rapido, em barras ou vergalhões, chatos, quadrados ou redondos, qualquer bitola, kilo, vinte e seis mil réis..... 26$000
Marca RSZ, extra rapido, em barras ou vergalhões, chatos, quadrados ou redondos, qualquer bitola, kilo, dezesete mil e quinhentos réis..... 17$500
Marca RSA, rapido, em barras ou vergalhões, chatos, quadrados ou redondos, qualquer bitola, kilo, treze mil e quinhentos réis..... 13$500

Aços "Roechling" com ligas especiaes:

Marca RCW - 2, qualquer bitola, quadrado, chato ou redondo, kilo, treze mil e quinhentos réis.. 13$500
Marca RWM, qualquer bitola, quadrada, chato ou redondo, kilo, cinco mil réis..... 5$000
Marca RAB - 1, qualquer bitola, quadrado, chato ou redondo, kilo, onze mil réis..... 11$000
Marca RCC, qualquer bitola, quadrado, chato ou redondo, kilo, treze mil e quinhentos réis..... 13$500
Marca RUS, qualquer bitola, quadrado, chato ou redondo, kilo, dez mil e quinhentos réis..... 10$500
Marca ROBUST, qualquer bitola, quadrado, chato ou redondo, kilo, onze mil réis..... 11$000
Marca RPD, qualquer bitola, quadrado, chato ou redondo, kilo, oito mil e quinhentos réis..... 8$500
Marca RNO, qualquer bitola, quadrado, chato ou redondo, kilo, onze mil réis..... 11$000
Marca RTW - 2, qualquer bitola, quadrado, chato ou redondo, kilo, nove mil e quinhentos réis.. 9$500
Marca RTW - 1, qualquer bitola, quadrado, chato ou redondo, kilo, nove mil réis..... 9$000
Marca T - 76, qualquer bitola, quadrado, chato ou redondo, kilo, doze mil e quinhentos réis..... 12$500
Marca RTW - 3 Especial, qualquer bitola, quadrado, chato ou redondo, kilo, doze mil réis..... 12$000
Marca RTC - 20, qualquer bitola, quadrado, chato ou redondo, kilo, dez mil réis..... 10$000
Marca RTC - 14, qualquer bitola, quadrado, chato ou redondo, kilo, nove mil e quinhentos réis.. 9$500
Marca RTK - 10, qualquer bitola, quadrado, chato ou redondo, kilo, nove mil réis..... 9$000
Marca RHL, qualquer bitola, quadrado, chato ou redondo, kilo, cinco mil réis..... 5$000
Marca RKM, qualquer bitola, quadrado, chato ou redondo, kilo, seis mil réis..... 6$000

Aços "Roechling" carbonos para ferramentas sem ligas:

Marca RT - 6 extra, qualquer bitola, quadrado, chato ou redondo, kilo, sete mil réis..... 7$000
Marca RT - 7 extra, qualquer bitola, quadrado, chato ou redondo, kilo, sete mil réis..... 7$000
Marca RT - 8/9 extra, qualquer bitola, quadrado, chato ou redondo, kilo, sete mil réis..... 7$000
Marca RT - 10/11 extra, qualquer bitola, quadrado, chato ou redondo, kilo, sete mil réis..... 7$000
Marca RT - 12 extra, qualquer bitola, quadrado, chto ou redondo, kilo, dez mil réis..... 10$000
Marca RT - 14 extra, qualquer bitola, quadrado, chto ou redondo, kilo, quatorze mil réis..... 14$000

Aços "Roechling" especiaes para limas:

Marca Z, qualquer bitola, quadrado, chato ou redondo, kilo, quatro mil e quinhentos réis..... 4$500
Marca ES, qualquer bitola, quadrado, chato ou redondo, kilo, tres mil e quinhentos réis..... 3$500
Marca S, qualquer bitola, quadrado, chato ou redondo, kilo, tres mil réis..... 3$000

Aços "Roechling" especiaes para brócas:

Marca RB - 5/7, qualquer bitola, quadrado, chato ou redondo, sextavado ou oitavado, kilo, quatro mil réis. . . . . 4$000
Marca RB - 9, qualquer bitola, quadrada, chata, redondo, sextavado e oitavado, kilo, quatro mil réis. . . . . 4$000
Marca RB - 12, qualquer bitola, quadrado, chato, redondo, oitavado e sextavado, kilo, quatro mil réis. . . . . 4$000

Aços "Roechling" perfurado especiaes para brócas:

Marca RHB - 7, qualquer bitola, quadrado, redondo, sextavado ou oitavado, kilo, cinco mil e quinhentos réis. . . . . 5$500
Marca RHB - 9, qualquer bitola, redondo, oitavado ou sextavado, kilo, cinco mil e quinhentos réis 5$500
Marca RHB - 12, qualquer bitola, redondo, sextavado e oitavado, kilo, cinco mil e quinhentos réis. . . . . 5$500

Aços "Roechling" especial para molas:

Marca RF - 4/5, qualquer bitola, quadrado, chato ou redondo, kilo, dous mil e trezentos réis.... 2$300
Marca RBF, qualquer bitola, quadrado, chato ou redondo, kilo, dous mil e quinhentos réis..... 2$500
Marca RFF, qualquer bitola, quadrado, chato ou redondo, kilo, dous mil e quinhentos réis..... 2$500

Aços "Roechling" chromo nickel de cementação:

Marca RAE - 3, qualquer bitola, quadrado, chato ou redondo, kilo, oito mil réis..... 8$000
Marca RAE - 5, qualquer bitola, quadrado, chato ou redondo, kilo, oito mil e quinhentos réis..... 8$500

Aços "Roechling" nickel de cementação:

Marca REN - 2, qualquer bitola, quadrado, chato ou redondo, kilo, seis mil réis..... 6$000

Aços carbonos "Roechling" de cementação:

Marca RE - 2, qualquer bitola, quadrado, chato ou redondo, kilo, tres mil réis..... 3$000
Marca RM - 00, qualquer bitola, quadrado, chato ou redondo, kilo, tres mil réis..... 3$000

Aços "Roechling" chromo nickel de construcção:

Marca RAN - 6, qualquer bitola, quadrado, chato ou redondo, kilo, nove mil réis..... 9$000
Marca RAN - 4, qualquer bitola, quadrado, chato ou redondo, kilo, oito mil réis..... 8$000
Marca RAN - 3, qualquer bitola, quadrado, chato ou redondo, kilo, sete mil réis..... 7$000

Aços "Roechling" nickel de tratamento:

Marca RN - 5, qualquer bitola, quadrado, chato ou redondo, kilo, sete mil réis..... 7$000
Marca RN - 2/3, qualquer bitola, quadrado, chato ou redondo, kilo, seis mil e quinhentos réis.... 6$500

Aços "Roechling" com ligas para couraças:

Marca RSN - 2, qualquer bitola, quadrado, chato ou redondo, kilo, cinco mil réis..... 5$000
Marca RH - 10/12, qualquer bitola, quadrado, chato ou redondo, kilo, cinco mil e quinhentos réis.. 5$500

Aços "Roecling" para peças de machinas e ferramentas:

Marca RM - 1, qualquer bitola, quadrado, chato ou redondo, kilo, dous mil e oitocentos réis..... 2$800
Marca RM - 2, qualquer bitola, quadrado, chato ou redondo, kilo, dous mil e oitocentos réis..... 2$800
Marca RM - 3, qualquer bitola, quadrado, chato ou redondo, kilo, dous mil e oitocentos réis..... 2$800
Marca RM - 4, qualquer bitola, quadrado, chato ou redondo, kilo, dous mil e oitocentos réis..... 2$800
Marca RM - 5, qualquer bitola, quadrado, chato ou redondo, kilo, dous mil e oitocentos réis..... 2$800
Marca RM - 6, qualquer bitola, quadrado, chato ou redondo, kilo, dous mil e oitocentos réis..... 2$800

Aços "Roechling" para peças de machinas e ferramentas:

Marca RM-7, qualquer bitola, quadrado, chato ou redondo, kilo, dous mil e oitocentos réis..... 2$800

Aços "Roechling" especial para solda autogenia:

Marca Lava, qualquer bitola, redonda, kilo tres mil réis ..... 3$000

Aços "Roechling" para construcção de machinismos:

Marcas R-0 até R-7, qualquer bitola, quadrado, chato ou redondo, kilo, dous mil réis..... 2$000

Aços "Roechling" com ligas especiaes:

Marca ZK, qualquer bitola, quadrado, chato ou redondo, kilo, nove mil réis..... 9$000
Marca RKL, qualquer bitola, quadrado, chato ou redondo, kilo, seis mil réis..... 6$000
Marca RMP-1, qualquer bitola, quadrado, chato ou redondo, kilo, dez mil e quinhentos réis..... 10$500
Marca RMP-2, qualquer bitola, quadrado, chato ou redondo, kilo, nove mil e quinhentos réis..... 9$500
Marca RSD, qualquer bitola, quadrado, chato ou redondo, kilo, cinco mil e quinhentos réis.... 5$500

Aços "Roechling" Siemens Martin:

Marcas SM-0 até SM-1, de qualquer bitola, chato, quadrado ou redondo, kilo, dous mil réis..... 2$000

Aço Prata "Roechling", marca RTW-1:

Mais de 4,5 m/m de diametro, kilo, dezesete mil e seiscentos réis ..... 17$600
Mais de 4 m/m de diametro, kilo, dezenove mil réis 19$000
Mais de 3 m/m de diametro, kilo, vinte mil réis.. 20$000
Mais de 2,5 m/m de diametro, kilo, vinte e dous mil réis ..... 22$000
Mais de 2,25 m/m de diametro, kilo, vinte e cinco mil réis ..... 25$000
Mais de 1,75 m/m de diametro, kilo, vinte e sete mil e quinhentos réis..... 27$500
Mais de 1,50 m/m de diametro, kilo, trinta e dous mil réis ..... 32$000
Mais de 1,25 m/m de diametro, kilo, trinta e cinco mil réis ..... 35$000
Mais de 1 m/m de diametro, kilo, quarenta e cinco mil réis ..... 45$000
Mais de 0,75 m/m de diametro, kilo, sessenta e cinco mil réis ..... 65$000
Mais de 0,50 m/m de diametro, kilo, setenta e cinco mil réis ..... 75$000
Mais de 0,40 m/m de diametro, kilo, oitenta e sete mil réis ..... 87$000
Mais de 0,35 m/m de diametro, kilo noventa e cinco mil réis ..... 95$000

Chapas de aços "Roechling" rapidos:

Marca RSV Especial, de mais de 4 m/m de espessura, kilo, trinta e sete mil réis..... 37$000
Marca RSV Especial, de 4 a 2 m/m de espessura, kilo, quarenta e dous mil réis..... 42$000
Marca RSV Especial, de 2 a 1 m/m de espessura, kilo, cincoenta e oito mil réis..... 58$000
Marca RSA, de mais de 4 m/m de espessura, kilo, dezenove mil réis ..... 19$000

Chapas de aços "Roechling", rapidos:

Marca RSA, de 4 a 2 m/m de espessura, kilo, vinte e um mil réis..... 21$000
Marca RSA, de 2 a 1 m/m de espessura, kilo, trinta mil réis ..... 30$000

Chapas de outras marcas de aços "Roechling":

Marca RNOww, de mais de 2 m/m de espessura, kilo, quinze mil e quatrocentos réis..... 15$400
Marca RNOww, de 2 a 1,5 m/m de espessura, kilo, dezeseis mil e duzentos réis..... 16$200
Marca RNOww, de 1,5 a 1,25 m/m de espessura, kilo, dezeseis mil e novecentos réis..... 16$900
Marca RNOww, de 1,25 a 1 m/m de espessura, kilo, dezoito mil e quinhentos réis..... 18$500
Marcas RT-6 até RT-11, de mais de 2 m/m de espessura, kilo, nove mil e oitocentos réis..... 9$800
Marcas RT-6 até RT-11, de 2 a 1,5 m/m de espessura, kilo, dez mil e tresentos réis..... 10$300
Marcas RT-6 até RT-11, de 1,5 a 1,25 m/m de espessura, kilo, dez mil setecentos e cincoenta réis ..... 10$750
Marcas RT-6 até RT-11, de 1,25 a 1 m/m de espessura, kilo, onze mil setecentos e cincoenta réis 11$750
Marcas RM-0 até RM-7, de mais de 2 m/m de espessura, kilo, tres mil novecentos e vinte réis.... 3$920
Marcas RM-0 até RM-7, de 2 a 1,5 m/m de espessura, kilo, quatro mil e cem réis..... 4$100
Marcas RM-0 até RM-7, de 1,5 a 1,25 m/m de espessura, kilo, quatro mil e tresentos réis..... 4$300
Marcas RM-0 até RM-7, de 1,25 a 1 m/m de espessura, kilo, quatro mil e setecentos réis..... 4$700
Marca RF-4/5, de mais de 2 m/m de espessura, kilo, tres mil e duzentos réis..... 3$200
Marca RF-4/5, de 2 a 1,5 m/m de espessura, kilo, tres mil e quatrocentos réis..... 3$400
Marca RF-4/5, de 1,5 a 1,25 m/m de espessura, kilo, tres mil quinhentos e cincoenta réis.... 3$550
Marca RF-4/5, de 1,25 a 1 m/m de espessura, kilo, tres mil oitocentos e cincoenta réis..... 3$850
Marca R-1 até R-7, de mais de 2 m/m de espessura, kilo, dous mil e quinhentos réis..... 2$500
Marcas R-1 até R-7, de 2 a 1,5 m/m de espessura, kilo, dous mil seiscentos e cincoenta réis..... 2$650
Marcas R-1 até R-7, de 1,5 a 1,25 m/m de espessura, kilo, dous mil setecentos e cincoenta réis 2$750
Marcas R-1 até R-7, de 1,25 a 1 m/m de espessura, kilo, tres mil réis..... 3$000

Prazo de entrega do materia, — Faremos a entrega do material que nos for pedido immediatamente dos que for de nosso *stock* Rio ou em São Paulo e no prazo de 60 a 90 dias, á contar da data em que nos for entregue o pedido de todo o material que for por importação, correndo por nossa conta todas as despezas de Alfandega e Cáes do Porto.

Declaramos finalmente que nos sujeitaremos a todas ás clausulas do edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1929. — Pela Aços Boechling-Buderus do Brasil Ltda., (assignatura illegivel).

CONCURRENCIA ADMINISTATIVA

Grupo n. 1

Materiaes diversos, ferragens e combustivel

Proposta que fazem David, Land & Comp., para o fornecimento dos artigos em seguida mencionados:

21. Aluminio em chapa, kilo, quatorze mil réis 14$000
22. Aluminio listado em chapa de 200 x 60, uma, trinta e um mil e oitocentos réis 31$800

24. Alluminio em cantoneira, kilo, vinte e seis mil réis ..... 26$000
31. Allicate reforçado para cortar fio de aço, pollegada, quatrocentos e quarenta réis $440
32. Alicate de cabo isolado, pollegada, oitocentos réis $800
37. Almotolia de cobre, uma, oito mil réis..... 8$000
50. Arruella de pressão, qualquer dimensão, kilo, dezeseis mil réis..... 16$000
53. Arruellas para velas, cento, doze mil réis. 12$000
96. Bomba para encher pneus, uma, vinte e nove mil réis ..... 29$000
97. Bronze phosphoroso em tarugo, kilo, quatro mil e oitocentos réis..... 4$800
98. Bronze phosphoroso em bucha, kilo, quatro mil e quinhentos réis..... 4$500
104. Broca americana de 5,1/2 m/m, uma, quatrocentos e quarenta réis..... $440
105. Idem, idem, de 6 m/m, uma, quinhentos e trinta réis $530
106. Idem, idem, de 6,1/2 m/m, uma, quinhentos e oitenta réis..... $580
107. Idem, idem, de 7 m/m, uma, seiscentos e quarenta réis $640
108. Idem, idem, de 7,1/2 m/m, uma, setecentos e noventa réis $790
109. Idem, idem, de 8 m/m, uma, oitocentos e quarenta réis $840
110. Idem, diem, de 8,1/2 m/m, uma, oitocentos e noventa réis..... $890
111. Idem, idem, de 9 m/m, uma, novecentos e noventa réis $990
112. Idem, idem, de 9,1/2 m/m, uma, mil duzentos e quarenta réis..... 1$240
113. Idem, idem, de 10 m/m, uma, mil tresentos e trinta réis..... 1$330
114. Idem, idem, de 10,1/2 m/m, uma, mil novecentos e oitenta réis..... 1$980
115. Idem, idem, de 11 m/m, uma, dous mil réis ..... 2$000
116. Idem, idem, de 12 m/m, uma, dous mil e cem réis ..... 2$100
117. Idem, idem, de 12,1/2 m/m, uma, dous mil e tresentos réis ..... 2$300
118. Idem, idem, de 13 m/m, uma, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
119. Idem, idem, de 13,1/2, m/m, uma, dous mil e oitocentos réis..... 2$800
162. Camurça grande, uma, dezoito mil réis... 18$000
189. Celluloide de 0m,0015 x 0m,50 x 1m,00, folha, dezoito mil réis..... 18$000
198. Chave de fenda de 4", uma, oitocentos réis $800
199. Chave de fenda de 5", uma, mil réis..... 1$000
200. Chave de fenda 6", uma, mil e duzentos réis ..... 1$200
201. Chave de fenda de 7", uma, mil e quinhentos réis ..... 1$500
202. Chave de fenda de 8", uma, dous mil réis 2$000
205. Chave de fenda com catraca de 6", uma, quatorze mil réis ..... 14$000
213. Chave de fenda cabo inteiriço 11 c., uma, tres mil e duzentos réis..... 3$200
214. Idem, idem, idem, 21 c., uma, cinco mil réis ..... 5$000
229. Chave de 2 boccas 8 x 10 m/m, uma, mil e quinhentos réis ..... 1$500
231. Idem, idem, de 12 x 14 m/m, uma, mil e setecentos réis ..... 1$700
232. Idem, idem, de 14 x 16 m/m, uma, mil e novecentos réis ..... 1$900
233. Idem, idem, de 16 x 18 m/m, uma, dous mil réis ..... 2$000
234. Idem, idem, de 18 x 20 m/m, uma, tres mil e quinhentos réis..... 3$500
346. Cola Michelin, lata de 1/2 kilo, lata, quinze mil réis ..... 15$000
357. Camara de ar Michelin, 30 x 3,1/2, uma, vinte e seis mil réis..... 26$000
358. Idem, idem, idem, 31 x 4,95, uma, quarenta e dous mil réis..... 42$000
359. Camara de ar Michelin, 31 x 5,25, uma, trinta e oito mil réis..... 38$000
360. Idem, idem, idem, 32 x 5,77, uma, quarenta e quatro mil réis..... 44$000
361. Idem, idem, idem, 815 x 105, uma, trinta e seis mil réis ..... 36$000
362. Idem, idem, idem, 820 x 120, uma, trinta e oito mil réis..... 38$000
363. Idem, idem, idem, 880 x 120, uma, quarenta e quatro mil réis..... 44$000
364. Idem, idem, idem, 920 x 120, uma, quarenta e oito mil réis..... 48$000
365. Idem, idem, idem, 29 x 4,40, uma, trinta e um mil réis..... 31$000
366. Camara de ar Goodyear Cord, 30 x 3,1/2, uma, vinte e quatro mil réis..... 24$000
367. Idem, idem, idem, de 31 x 4,95, uma, quarenta e dous mil réis..... 42$000
368. Idem, idem, idem, de 31 x 5,25, uma, trinta e seis mil réis..... 36$000
369. Idem, idem, idem, de 32 x 5,77, uma, quarenta e quatro mil réis..... 44$000
370. Idem, idem, idem, de 815 x 105, uma, trinta e seis mil réis..... 36$000
371. Idem, idem, idem, de 820 x 120, uma, quarenta e quatro mil réis..... 44$000
372. Idem, idem, idem, de 880 x 120, uma, quarenta e seis mil réis..... 46$000
373. Idem, idem, idem, de 920 x 120, uma, quarenta e oito mil réis..... 48$000
374. Idem, idem, idem, de 29 x 4,40, uma, trinta e um mil réis..... 31$000
375. Camara de ar Royal Cord de 30 x 3,1/2, uma, vinte mil e quinhentos réis..... 20$500
376. Idem, idem, idem, de 815 x 105, uma, trinta e seis mil réis..... 36$000
377. Idem, idem, idem, de 31 x 5,25, uma, trinta e seis mil réis..... 36$000
378. Idem, idem, idem, de 32 x 5,77, uma, quarenta e quatro mil réis..... 44$000
379. Idem, idem, idem, de 815 x 105, uma, trinta e seis mil réis..... 36$000
380. Idem, idem, idem, de 820 x 120, uma, quarenta e quatro mil réis..... 44$000
381. Idem, idem, idem, de 880 x 120, uma, quarenta e seis mil réis..... 46$000
382. Idem, idem, idem, de 920 x 120, uma, quarenta e oito mil réis..... 48$000
383. Idem, idem, idem, de 29 x 4,40, uma, trinta e um mil réis..... 31$000
388. Cachimbo para magneto, um, vinte e nove mil réis ..... 29$000
427. Escovas para limpeza de limas, uma, dous mil réis ..... 2$000
430. Espanador Imperador, um, vinte e quatro mil réis ..... 24$000
578. Kaol, litro, quatro mil e quatrocentos réis 4$400
579. Pharol, litro, cinco mil réis..... 5$000
583. Klingerite, qualquer espessura, kilo, quatorze mil réis ..... 14$000
591. Lamparina Max Sievert n. 0, uma, vinte e nove mil réis..... 29$000
592. Lamparina Max Sievert n. 1, uma, quarenta mil réis ..... 40$000
593. Lamparina Max Sievert n. 2, uma, setenta mil réis ..... 70$000
594. Lamparina Max Sievert n. 3, uma, noventa e cinco mil réis..... 95$000
623. Linoleum de 30 c/m largura, metro, nove mil réis ..... 9$000
624. Linoleum de 1 metro largura, metro, trezo mil réis ..... 13$000
630. Lixa para agua ns. 280 a 320, folha, seiscentos réis $600
635. Lona thermoid, para freio, de 2,1/4 x 1/4, metro, vinte e cinco mil réis..... 25$000
637. Lona thermoid, para freio, de 32 x 4, metro, quinze mil réis..... 15$000
638. Lona thermoid, para freio, de 37 x 6, metro, quinze mil réis..... 15$000
730. Macaco para 2 toneladas, um, quarenta e sete mil réis ..... 47$000
747. Oleo Ursa, kilo, dous mil e oitocentos réis 2$800
758. Oleo Mobiloil A, caixa, cento e vinte e nove mil réis ..... 129$000

759. Oleo Mobiloil C, caixa, noventa e oito mil réis ..... 98$000
760. Oleo Mobiloil B, caixa, cento e quarenta e oito mil réis ..... 148$000
761. Oleo Mobiloil BB, caixa, cento e quarenta e seis mil réis ..... 146$000
762. Oleo Mobiloil CC, caixa, cento e quinze mil réis ..... 115$000
763. Oleo Mobiloil E, caixa, cento e vinte e sete mil réis ..... 127$000
767. Panno couro para capota, metro, vinte e cinco mil e oitocentos réis ..... 25$800
768. Panno para forro, metro, doze mil réis ..... 12$000
860. Platinado para magneto, par, quarenta e sete mil réis ..... 47$000
874. Pneumatico Michelin de 30 x 3,1/2, um, cento e cincoenta mil réis ..... 150$000
875. Idem, idem, de 31 x 4,95, um, duzentos e cincoenta mil réis ..... 250$000
876. Idem, idem, de 31 x 5,25, um, duzentos e noventa mil réis ..... 290$000
877. Idem, idem, de 32 x 4,1/2, um, tresentos e vinte mil réis ..... 320$
878. Idem, idem, de 32 x 5,77, um, tresentos e vinte e sete mil réis ..... 327$000
879. Idem, idem, de 815 x 105, um, duzentos e vinte mil réis ..... 220$000
880. Idem, idem, de 820 x 120, um, duzentos e oitenta mil réis ..... 280$000
881. Idem, idem, de 880 x 120, um, tresentos e cinco mil réis ..... 305$000
882. Idem, idem, de 920 x 120, um, tresentos e dezoito mil réis ..... 318$000
883. Idem, idem, de 29 x 4,40, um, cento e cincoenta mil réis ..... 150$000
884. Pneumatico Goodyear Cord, de 30 x 3,1/2, um, cento e quarenta mil réis ..... 140$000
885. Idem, idem, idem, de 31 x 4,95, um, duzentos e doze mil réis ..... 212$000
886. Idem, idem, idem, de 31 x 5,25, um, duzentos e quarenta mil réis ..... 240$000
887. Idem, idem, idem, de 32 x 4,1/2, um, duzentos e oitenta e cinco mil réis ..... 285$000
888. Idem, idem, idem, de 32 x 5,77, um, duzentos e setenta mil réis ..... 270$000
889. Idem, idem, idem, de 815 x 105, um, cento e oitenta e quatro mil réis ..... 184$000
890. Idem, idem, idem, de 820 x 120, um, duzentos e dez mil réis ..... 210$000
891. Idem, idem, idem, de 880 x 120, um, duzentos e cincoenta e cinco mil réis ..... 255$000
892. Idem, idem, idem, de 920 x 120, um, duzentos e setenta e cinco mil réis ..... 275$000
893. Idem, idem, idem, de 29 x 4,40, um, cento e trinta e dous mil réis ..... 132$000
898. Rebite de latão bi-partido, cento, dous mil e oitocentos réis ..... 2$800
1.003. Tinta Duco, galão, sessenta e oito mil réis 68$000
1.004. Tinta lustre elastico Willey, qualquer côr, lata, dezenove mil réis ..... 19$000
1.053. Thinner, galão, trinta e oito mil réis ..... 38$000
1.143. Velas Bosch para automoveis, uma, cinco mil réis ..... 5$000
1.144. Velas A. C. para automoveis, uma, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
1.150. Velas Champion para automoveis, uma, quatro mil e oitocentos réis ..... 4$800
1.163. Vasador francez de 7 m/m, um, dous mil réis ..... 2$000
1.164. Idem, idem, de 8 m/m, um, dous mil e duzentos réis ..... 2$200
1.165. Idem, idem, de 9 m/m, um, dous mil e quatrocentos réis ..... 2$400
1.166. Idem, idem, de 10 m/m, um, dous mil e seiscentos réis ..... 2$600
1.167. Idem, idem, de 11 m/m, um, dous mil e oitocentos réis ..... 2$800
1.168. Idem, idem, de 12 m/m, um, tres mil réis 3$000
1.169. Idem, idem, de 13 m/m, um, tres mil e tresentos réis ..... 3$300
1.170. Idem, idem, de 14 m/m, um, quatro mil réis ..... 4$000
1.172. Idem, idem, de 16 m/m, um, quatro mil e seiscentos réis ..... 4$600
1.173. Idem, idem, de 17 m/m, um, quatro mil e setecentos réis ..... 4$700
1.174. Idem, idem, de 18 m/m, um, quatro mil e novecentos réis ..... 4$900
1.176. Idem, idem, de 20 m/m, um, cinco mil e tresentos réis ..... 5$300
1.178. Idem, idem, de 22 m/m, um, oito mil réis ..... 8$000
1.181. Idem, idem, de 25 m/m, um, sete mil e quinhentos réis ..... 7$500

Os concurrentes declaram se sujeitarem a todas as condições constantes do edital publicado no *Diario Official* de 12 de dezembro de 1929 e mais as estabelecidas pelo Codigo de Contabilidade a União.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1929. — *David, Land & Companhia.*

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO Á SECRETARIA DE ESTADO, DE ARTIGOS DE PAPELARIA E OBJECTOS DE ESCRIPTORIO, DURANTE O ANNO DE 1930

De ordem do Sr. ministro faço publico que, no dia trinta de janeiro do corrente anno, ás 13 (trese) horas, esta directoria geral realiza uma concurrencia administrativa permanente na qual receberá propostas para o fornecimento dos artigos de papelaria e objectos de escriptorio necessarios a esta Secretaria de Estado, durante o anno de 1930, mediante as seguintes condições:

I — Os negociantes que desejarem concorrer deverão requerer préviamente a esta directoria geral, juntando recibo do Thesouro Nacional provando o recolhimento da caução de 2:000$, em moeda corrente ou titulos da divida publica, para garantia do fornecimento dos artigos que lhe forem adjudicados e os documentos que provem a sua idoneidade, especialmente a prova de pagamento dos impostos federaes e municipaes, a que os proponentes estiverem sujeitos como negociantes dos artigos a fornecer, e recibo de pagamento do imposto sobre a renda ou prova de que estão isentos do mesmo. Aos negociantes que não tiverem apresentado documentos satisfactorios, a juizo da commissão da concurrencia nomeada pelo director geral, será dado prazo, para completal-os, até a hora da abertura das propostas.

II — As propostas, que deverão conter a declaração de completa submissão ás condições deste edital, não mencionarão os nomes dos artigos, os quaes serão rigorosamente os adeante publicados, mas, apenas os numeros dos mesmos e o preço, escripto em algarismos e por extenso, sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas: não sendo tomadas em consideração quaesquer modificações deste edital que as mesmas contenham nem as que offerecerem reducção de preço sobre a proposta mas barata, e bem assim, não serão tomados em consideração os preços que estiverem elevados de mais de 10 % sobre os do mercado.

III — Os preços offerecidos pelos negociantes vigorarão por quatro mezes, a partir da publicação do quadro comparativo considerando-se prorogado, por igual prazo, successivamente, até a terminação do anno de 1930, si antes de 15 dias da terminação do mesmo prazo, o negociante não declarar que não deseja a prorogação, ou si esta directoria geral não fizer igual declaração.

IV — As propostas serão rubricadas pelo presidente da commissão, rubricando cada concurrente presente as de todos os outros.

V — O fornecimento de cada artigo caberá ao proponente que houver offerecido preço mais barato. No caso de mais de um negociante offerecer preço igual, será procedido ao desempate, por propostas addicionaes, em data préviamente fixada por edital no *Diario Official*, procedendo-se ao sorteio, quando esse preço ainda seja igual ou na falta de proposta de abatimento.

VI — Depois de feita a adjudicação, serão as propostas apresentadas publicadas em quadro comparativo de preços,

no qual haverá uma columna, com o menor preço obtido e a indicação do proponente preferido para o fornecimento, ficando o mesmo obrigado, desde a data dessa publicação, a fornecer os artigos que lhe couberem, dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do pedido, si se tratar de artigos promptos no mercado, e no caso de serem artigos a confeccionar, nos prazos que lhes forem concedidos.

VII — Todos os artigos serão de primeira qualidade, de accôrdo com as especificações da relação que a este acompanha, sendo rejeitados os que não estiverem nestas condições.

VIII — O negociante preferido não poderá, em caso algum, recusar-se a satisfazer as encommendas, sob pena de ser excluido o seu nome ou firma dos futuros fornecimentos e de correr por conta delle a differença que houver entre os preços de sua proposta e aquelles pelos quaes foram adquiridos na praça, directamente pelo Governo.

IX — Fica livre ao Governo a acquisição dos artigos na quantidade que precisar, obrigando-se o fornecedor a manter seus preços durante os prazos em que vigorarem, de accôrdo com o estabelecido na condição III.

X — O Governo reserva-se o direito de annullar a presente concurrencia no todo ou em parte, desde que ache motivo para isso, sem que caiba direito aos proponentes, de qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em 10 de janeiro de 1930.— No impedimento do director geral, *Alexandre Teofilo de Carvalho Leal.*

Relação dos artigos de papelaria necessarios aos serviços da Secretaria de Estado no anno de 1930

1. Almofada de panno para carimbo, em caixa de folha de Flandres, de 0m,12 x 0m,08, uma.
2. Archivo "Stida", especial, um.
3. Autoação para processo do Conselho Superior do Commercio e Industria, cento.
4. Barbante de algodão, branco, em novello, kilo.
5. Barbante de linho, de cor, fino, novelllo.
6. Barbante de linho, pardo, fino, novello.
7. Barbante grosso, de linho, novello.
8. Bloco de papel liso, de boa qualidade, de 0m,11 x 0m,33, timbrado, com 100 folhas, um.
9. Idem, pautado, de boa qualidade, timbrado, de 0m,11 x x 0m,33, com 100 folhas, um.
10. Idem, liso, idem idem, de 0m,147 x 0m,33, com 100 folhas, um.
11. Idem, sem impressão, um.
12. Bloco, timbrado, em papel "Super Royal Vellum", de 0m,13 x 0m,33, com 100 folhas, um.
13. Bloco para telegramma, modelo da D. G. de Contabilidade, de 100 folhas, um.
14. Bobina de papel para machina de sommar "Burroughs", uma.
15. Borracha American Pencil Co. n. 450, duzia.
16. Borracha American Pencil Co. n. 456, duzia.
17. Borracha E. Faber, circular, n. 1.080, duzia.
18. Borracha "Ruby" n. 112, duzia.
19. Idem, n. 212, duzia.
20. Borracha "Dixon", para tinta e lapis, n. 860, duzia
21. Idem, "Sioux", ns. 12, 16 e 20, duzia.
22. Cadarço de linho de 0m,025, metro.
23. Canetas "Dizon", n. 3.006, duzia.
24. Canetas Eagle Pencil Co. ns. 1 a 4, duzia.
25. Canetas de metal para fusin ou lapicolor, de 0m.155, uma.
26. Canetas sortidas n. 510 "Fabril Ltd", duzia.
27. Canetas sortidas n. 511 "Fabril Ltd", duzia.
28. Canetas sortidas n. 302 "Fabril Ltd", duzia
29. Canetas para pennas Gilot, seis.
30. Canneira de metal Stephens, tamanho médio, caixa.
31. Carimbo de borracha simples e dizeres variados, centimetro quadrado.
32. Carimbo de borracha com almofada de ar e dizeres variados, centimetro quadrado.
33. Carimbo "Model Dater" com dizeres variados, um.
34. Carimbo de borracha para processo de contas de 0m,115 x x 0m, 068, modelo do art. 258 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, um.
35. Carimbo para declaração de processos nas segundas e terceiras vias de contas, de 0m,06 x 0m,09, modelo do art. 258 do R. G. de Contabilidade Publica, um.
36. Carimbo para declaração de recibo, de 0m,035 x 0m,075, modelo do art. 258 do R. G. de C. P., um.
37. Cesta de arame para papeis, nacional, de 0m, 35 de diametro de bocca e 0m,33 de altura, uma.
38. Cesta de vime, idem, idem, uma.
39. Colchetes "Gem", ns. 1 a 3, em caixa de 100, caixa.
40. Colchetes Oakville Fasteners, n. 1, caixa de 100, caixa.
41. Idem, "The Universal", paper fasteners, n. S. L, em caixa de 72, caixa.
42. Idem, idem, ns. 2 a 6, em caixa de 72, caixa.
43. Idem, Dennisons, n. 31 R., em caixa de 100, caixa.
44. Colchetes O. K., ns. 1 e 2, em caixa de 100, caixa.
45. Colchetes Self ns. 40 a 42, em caixa de 72, caixa.
46. Colchetes Self, ns. 44 a 45, caixa.
47. Idem, ns. 48 a 50, caixa.
48. Copos de vidro para aguadas, dubia.
49. Enveloppes de papel Hollanda, de 50 kilos, sacco de 0m,40 x 0m, 28, cento.
50. Enveloppes de papel Hollanda, de 30 kilos, sacco de 0m,24 x 0m,19, cento.
51. Enveloppes de papel Hollanda, sacco de 0m,24 x 0m,34, cento.
52. Idem, idem de 0m,14 x 0m,28, cento.
53. Idem, idem de 0m,125 x 0m,150, cento.
54. Enveloppe commercial, para telegramma, cento.
55. Escova circular para machina de escrever, uma
56. Escova recta para machina de escrever, uma.
57. Esquadro de celluloide "Gurley" n. 8, par.
58. Fio bicolor, de Coats, carretel.
59. Fita para qualquer machina de escrever, qualquer côr ou duas cores, uma.
60. Folhas impressas para pagamento de diarias, etc., de 0m,33 x 0m,22, modelo da Directoria Geral de Contabilidade, cento.
61. Folhas impressas para pagamento de pessoal assalariado, de 0m,33 x 0m,44, modelo da Directoria Geral de Contabilidade, cento.
62. Folhas impressas para pagamento de pessoal extranumerario, de 0m,33 x 0m,44, modelo da Directoria Geral de Contabilidade, cento.
63. Folhas impressas para pagamento de pessoal titulado, de 0m,33 x 0m,44 modelo da Directoria da Despesa Publica, cento.
64. Folhas impressas para demonstração de distribuição de de credito, de 0m,33 x 0m,22, modelo da Directoria Geral de Contabilidade, cento.
65. Furador de aço, de 0m,17, com cabo de buxo, um
66. Godets de porcellana para aquarella, duzia.
67. Gomma arabica liquida "Labor Omnia Vincit", litro
68. Gomma arabica liquida "Sardinha", litro.
69. Gomma Stickphast, em frasco de 250 grammas, frasco.
70. Gomma concreta (pasta) Excelsior Ltd., frasco.
71. Gomma arabica "Toray's", n. 26, frasco.
72. Gomma arabica Excelsior Ltd., litro.
73. Grampos "Champions", caixa de 100, caixa.
74. Idem, idem para papel, L. E. B." de Cushman & Denison M. F. G., n. 10, (0m,05), doze.
75. Idem, idem, de 0m,032, doze.
76. Ilhozes de metal "Ajax", n. 2, caixa de 500, caixa.
77. Impressos avulsos para recibos de documentos, de 0m,165 x 0m,110, modelo da letra *a* do art. 258 do R. G. de Contabilidade Publica, cento.
78. Indice de papel Fiume, de seis kilos, de 0m,33 x 0m,22 com 100 folhas, capa de papel couro, um.
79. Lacre A. Maurin, n. 8, em caixa de 16 páos, caixa.
80. Lacre nacional em caixa de 12 páos, caixa.
81. Lapis graphite "Venus" H. B. Berfipp, duzia.
82. Lapicolor em caixas de seis, da mesma côr ou sortidos, caixa.
83. Lapis A. W. Faber Bicolor, n. 2.389, duzia.
84. Lapis A. W. Faber "Castell" F, duzia.
85. Lapis bicolor "Johann Faber" ns. 4.724 a 4.727, duzia.
86. Lapis "Copygrap", duro, tinta roxa, n. 957, duzia.
87. Lapis "Cosmograph", duzia.
88. Lapis preto A. O. Maia & Comp., duzia.
89. Lapis A. O. Maia & Comp. "Ypiranga", azul ou vermelho, duzia.
90. Lapis preto graphite "Excelsior" n. 2, da Fabril Ltd., duzia.
91. Lapis preto graphite Prata "Verax" numero 2, Fabril Ltd., duzia.
92. Lapis preto graphite "Riachuelo" n. 2 Fabril Ltd., duzia.
93. Lapis preto graphite "Escolar" n. a Fabril Ltd., duzia.

94. Lapis "Dixon" azul ou vermelho, n. 2.210, duzia.
95. Lapis "Dixon", tinta, Eldorado 200 H duro; ou 201 M. (mediano), duzia.
96. Lapis "Eberhard Faber", carmin n. 646, duzia.
97. Lapis E. Faber, azul n. 695, duzia.
98. Lapis E. Faber, encarnado, n. 896, duzia.
99. Lapis E. Faber, A. W. Faber, J. Faber ou "Dixon", preto, ns. 1, 2 e 3, duzia.
100. Lapis J. Faber, azul e encarnado, n. 7.058, duzia.
101. Lapis J. Faber, ns. 2.363 e 717, duzia.
102. Lapis J. Faber, n. 7.067, duzia.
103. Lapis J. Faber "Graphite de Siberie", duzia.
104. Lapis Estaca n. 1, S. I. L. T. Bergstrom & Comp. Ltd., qualquer côr, duzia.
105. Limpa-pennas de porcellana, com cabello, um.
106. Limpa-pennas, de vidro com bolas de vidro, um.
107. Livro em branco, papel Fiume, de sete kilos, pautado, com 100 folhas, de 0m,22 x 0m,23, com capa de papel couro, um.
108. Idem, idem, com capa de panno cinzento, um.
109. Livro em branco, papel Fiume, de seis kilos, pautado, com 50 folhas de 0m,22 x 0m,33, com capa de panno cinzento, um.
110. Livro de papel Hollanda, superior, encorpado, pautado riscado, modelo da Directoria Geral de Contabilidade, encadernado em panno cinzento, de 0m,28 x x 0m,20, com 200 folhas, para remessa de avisos e officios, um.
111. Idem, idem, de 0m,35 x 0m,23, com 200 folhas para contas correntes, um.
112. Idem, idem, de 0m,35 x 0m,45, com 300 folhas, para registro de dividas de exercicios findos, um.
113. Idem, idem, de 0m,45 x 0m,63, com 200 folhas, um.
114. Idem, idem, de 0m,4 x 0m,50, para registro especial dos processos de tomadas de contas, com 250 folhas, um.
115. Idem, idem, de 0m,52 x 0m,36, com 100 folhas, um.
116. Idem, idem, de 0m,52 x 0m,36, com 200 folhas, um.
117. Idem, idem, de 0m,52 x 0m,36, com 300 folhas, um.
118. Idem, idem, de 0m,52 x 0m,36 com 400 folhas um.
119. Idem, idem, de 0m,67 x 0m,46, para registro de depositos, com 200 folhas, um.
120. Idem, idem, de 0m,40 x 0m,50, com 250 folhas para registro de proprios naçionaes, um.
121. Idem, idem, de 0m,40 x 0m,27, com 150 folhas, intercaladas de matta-borrão, para ponto, um.
122. Idem, idem, conforme modelo n. 5.957, da 1ª Secção da D. G. I. e Commercio, um.
123. Idem, idem, modelo n. 4.884, da 2ª Secção da D. G. I. e Commercio, um.
124. Idem, idem, para resumo do ponto, modelo n. 4.893, da 1ª Secção da Directoria Geral de Industria e Commercio, um.
125. Idem, idem, para ponto da 1ª Secção da Directoria Geral de Agricultura, modelo n. 3.832, um.
126. Livros segundo os modelos constantes das instrucções para o serviço de escripturação por partidas dobradas, approvadas por portaria do Ministro da Fazenda, de 25 de outubro de 1922, e publicadas no *Diario Official*, de 28 de novembro, encadernados em panno cinzento.
127. Modelo I (Diario), de 0m,52 x 0m, 45, de 300 folhas, um.
128. Idem, em folhas avulsas, cento.
129. Modelo II (Diario), de 0m,51 x 0m,35, com 10 folhas, um.
130. Idem, em folhas avulsas, cento.
131. Modelo III (Razão), de 0m,54 x 0m,45, com 100 folhas, um.
132. Idem, em folhas avulsas, cento.
133. Modelo IV (Contas correntes), de 0m,52 x 0m,37, com 100 folhas, um.
134. Idem, em folhas avulsas, cento.
135. Modelo por sub-consignação d e0m,52 x 0m,37, com 100 folhas, um.
136. Idem, em folhas avulsas, cento.
137. Modelo VI (minuta), de m,33 x 0m,22, com 100 folhas, um.
138. Modelo VII (Registro de bens moveis) de 0m,40 x 0m,50, com 100 folhas, um.
139. Idem, em folhas avulsas, cento
140. Modelo VIII (c|c de bens immoveis) de 0m,40 x 0m,50, com 100 folhas, um.
141. Idem, em folhas avulsas, cento
142. Modelo X (c|c de sub-consignações, centralização), de 37, com 100 folhas, um.
143. Idem, em folhas avulsas, cento.
144. Modelo XI (c|c, renda discriminada) de 0m,52 x 0m,37, com 100 folhas, um.
145. Idem, em folhas avulsas, cento.
146. Modelo XIII (Registro de credito, empenho de despesa, de 0m.33 x 0m.44 modelo n. 2 da Contadoria Central da Republica, publicado no *Diario Official* de 2 de fevereiro de 1923, com 100 folhas, um.
147. Idem, em folhas avulsas, cento.
148. Modelo XIV (c/c de officinas), de 0m.52 x 0m.37, para Debito, e modelo XV, para Credito, com 100 folhas, um.
149. Idem, idem, em folhas avulsas, cento.
150. Modelo XVI (c/c de obras diversas), de 0m.52 x 0m,37, com 200 folhas, um.
151. Idem, em folhas avulsas, cento.
152. Modelo XXV (Demonstração, em resumo, das rendas arrecadadas), de 0m,20 x 0m.24, com 100 folhas, um.
153. Idem, em folhas avulsas, cento.

Livros adoptados nas repartições do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, pelo aviso numero 216, de 19 de novembro de 1913.

154. Modelo III, livro de carga do material permanente, de 0m,38 x 0m,27, com 50 folhas, um.
155. Idem, em folhas avulsas, cento.
156. Modelo IX, livro para registro do movimento do material permanente, com 50 folhas, um.
157. Idem, em folhas avulsas, cento.
158. Modelo VIII, livro geral de registro de material, de 0m,38 x 0m,27, com 50 folhas, um.
159. Idem, em folhas avulsas, cento.
160. Modelo XI, livro de carga e descarga do material de consumo, de 0m,38 x 0m,27, folhas, um.
161. Idem, em folhas avulsas, cento.
162. Modelo XII, livro de registro de obras, impressas, c. 50 folhas, um.
163. Idem, em folhas avulsas, cento.
164. Modelo XIII, livro para lançamento de emprestimo de obras impressas, com 50 folhas, um.
165. Idem, em folhas avulsas, cento.
166. Modelo XXVI, livro de registro de inventario, com 50 folhas, um.
167. Idem, em folhas avulsas, cento.
168. Livro para protocollo geral de officios, com 350 folhas, modelo da D. G. de Contabilidade, de 0m,27 x x 0m,38, um.
169. Idem, com 300 folhas, um.
170. Idem, em folhas avulsas, cento.
171. Idem de requerimentos, com 300 folhas, modelo da D. G. de Contabilidade, de 0m.37 x 0m.38, um.
172. Livro indice de protocollo geral, modelo da D. G. de Contabilidade, de 0m,27 x 0m.38, com 200 folhas, um.
173. Livro para protocollo de remessa de papeis, com 100 folhas, modelo da D. G. de Contabilidade, de 0m,22 x x 0m,33, com capa de panno cinzento, um.
174. Livro de protocollo de papeis entrados nas secções, de 0m,35 x 0m.48, com 200 folhas, modelo da D. G. de Contabilidade, um.
175. Livro para numerador de avisos, officios, etc., de 0m,21 x x 0m.44, com 200 folhas, encadernado em panno cinzento, um.
176. Livro para protocollo de decretos, com 200 folhas, modelo da D. G. de Industria e Commercio, encadernado em panno preto, um.
177. Livro para protocollo de officios, de 0m,34 x 0m.27, com 300 folhas, encadernado em panno preto, modelo da D. G. de I. e Commercio, um.
178. Livro para protocollo geral de requerimentos, de 0m,34 x x 0m,27, com 200 folhas, encadernado em panno preto, modelo da D. G. de I. e Commercio, um.
179. Livro para protocollo geral de requerimentos, de 0m,34 x x 0m,49, com 300 folhas, encadernado em panno preto, modelo da D. G. de I. e Commercio, um.
180. Livro para protocollo de requerimentos, modelo numero 3.124, da 1ª Secção da D. G. I. e Commercio, um.
181. Idem, de officios, modelo n. 5.610, idem, um.
182. Idem, de expedição, modelo n. 3.123, idem, um.
183. Idem, de remessa á portaria, modelo n. 4.004, idem, um.
184. Idem, de officios, modelo n. 4.870, da 2ª Secção da D. G. de Industria e Commercio, um.
185. Idem, de requerimentos, modelo n. 4.871, idem, um.
186. Idem, de officios, modelo n. 4.876, um.
187. Idem, de requerimentos, modelo n. 4.883, idem, um.
188. Livro para expedição, modelo n. 4.885, idem, um.
189. Livro para protocollo geral de officios, modelo numero 5.654, da 1ª Secção da D. G. de Agricultura, um.
190. Idem, idem, de requerimentos, modelo n. 4.878, idem

191. Idem, para officios, modelo n. 4.886, idem, um.
192. Idem, de requerimentos, modelo n. 4.887, idem, um.
193. Idem, de remessa de processos, modelo n. 4.004, idem, um.
194. Livro para protocollo, modelo n. 3.841, gabinete do engenheiro, um.
195. Livro para registro do pessoal da repartição, modelo da D. G. de I. e Commercio, encadernado em panno preto, com 200 folhas, um.
196. Livro de assentamentos do pessoal, modelo n. 6.289 da 1ª Secção da D. G. de I. e Commercio, um.
197. Livro de registro do pessoal da 2ª Secção da D. G. de Agricultura, modelo n. 5.938, de 400 folhas, um.
198. Livro de registro de sociedades anonymas, modelo da D. G. de I. e Commercio, com 200 folhas, encadernação em couro, um.
199. Livro para registro de cartas de autorização, modelo n. 5.107 da 2ª Secção da D. G. de I. e Commercio, um.
200. Livro de papel Hollanda, superior, para contractos, com 500 folhas e indice de 0m,42 x 0m,29, capa de couro, conforme modelo da D. G. de Contabilidade, um.
201. Maceta de madeira A. W. Faber, com rosca de metal, para mata-borrão, de 0m,187 x 0m,097, um.
202. Maceta de madeira nacional, de 0m,165 x 0m,085, uma.
203. Mata-borrão de 36,288 grs. (80 libras), em folhas de 0m,60 x 0m,50, 25 folhas.
204. Mata-borrão de 38.288 grs. (80 libras), em tiras de 0m,09 x 0m,28, cento.
205. Mata-borrão de 54.431 grs. (120 libras), em folhas de 0m,570 x 0m,445, 25 folhas.
206. Mata-borrão de 54.431 grs. (120 libras), em tiras de 0m,09 x 0m,28, cento.
207. Molhador rotativo de vidro para estampilhas, cylindro de 0m,75 x 0m,040, um.
208. Oleo Derby para machina de escrever, n. 900, em frascos de 1/20 de litro, frasco.
209. Idem, idem, n. 901, de 1/10 de litro, frasco.
210. Oleo "Mobiloil", para machinas de escrever, em frascos de 30 grammas, frasco.
211. Oleo "3 em 1" (oilright), frasco pequeno (onça), frasco.
212. Papel Hollanda, para decretos sem numero, timbrado, resma com 400 folhas, resma.
213. Papel Hollanda para decretos numerados, timbrado, resma de 400 folhas, resma.
214. Papel liso de L. L. Brown, timbrado, em folhas de 0m,40 x 0m,27, 13 kilos, resma de 400 folhas, resma.
215. Papel Hollanda, para portarias, timbrado, resma de 400 folhas, resma.
216. Papel para minutas de portarias, em resmas de 800 meias folhas, resma.
217. Papel liso de linho farpado com as armas da Republica em agua, timbrado e com dizeres impressos, de 6 kilos, em folhas de 0m,22 x 0m,33, resma de 400 folhas, resma.
218. Papel para capa de processos, liso, de linho, com as armas da Republica, de 0m,22 x 0m,33, de 6 kilos, com 400 folhas, resma.
219. Papel pautado de linho de 7 kilos, com margens e cabeçalhos para certidões, em folhas de 0m,22 x 0m,33, resmas com 400 folhas, resma.
220. Papel para cartas, timbrado, "Original Turky Mill", de 0m,175 x 0m,225, cento.
221. Idem, idem, "Super Royal Vellum", com enveloppes, 50/50, caixa.
222. Idem, idem, "Victoria Bond", com enveloppes, 50/50, caixa.
223. Idem, idem, de 0m,276 x 0m,215, em 1/2 folhas, cento.
224. Papel liso de linho de 0m,22 x 0m,33 (Linnenmuhlen Bankpost, Extra, fort ou equivalente), resma com 400 folhas, resma.
225. Papel liso de linho, de 0m,22 x 0m,33 (Munkedals Bond, de 24 kilos a resma de 60 x 96, ou equivalente), resma com 400 folhas, resma.
226. Idem, idem, timbrado, resma.
227. Idem, idem, de 0m,22 x 0m,33 (Radio Bond ou equivalente), resma com 400 folhas, resma.
228. Idem, idem, timbrado, resma.
229. Idem, idem, de 0m,22 x 0m,22 (Super Royal Vellum ou equivalente), de 6 kilos, resma com 400 folhas, resma.
230. Idem, idem, timbrado, resma.
231. Idem, idem, de 0m,22 x 0m,22 (Ruby Bond ou equivalente), de 6 kilos, resma de 400 folhas, resma.
232. Idem, idem, timbrado, resma.
233. Idem, idem, de 0m,22 x 0m,33, (Super Royal Vellum, tela ou equivalente), resma de 400 folhas, resma.
234. Idem, idem, de 0m,22 x 0m,33 (Regente Bond ou equivalente), timbrado, em meias folhas, cento.
235. Papel liso para cópias á machina de escrever, em meias folhas de 0m,22 x 0m,33 (Ruby Bond ou equivalente), resma de 800 meias folhas, resma.
236. Idem, idem (Golondrina Bond), resma de 800 meias folhas, resma.
237. Papel pautado de primeira qualidade, de 0m,22 x 0m,33, (Royal Linen ou equivalente), de 7 kilos, resma de 400 folhas, resma.
238. Idem, idem de 0m,22 x 0m,33, (Radio Bond ou equivalente), de 6 kilos, resma de 400 folhas, resma.
239. Papel impresso para minutas, de linho, Super Royal Vellum, resma de 800 meias folhas, resma.
240. Papel para informação (Superfine Flor de Lys), modelo da Primeira Secção da D. G. de I. e Commercio, resma de 400 folhas, resma.
241. Papel para informações, pautado e riscado em meias folhas de 0m,22 x 0m,33 (A. B. & Comp., Fiume, ou equivalente), de 5 kilos, resma de 800 meias folhas, resma.
242. Papel para informações, pautado e riscado, conforme modelo da D. G. de Contabilidade, resma de 800 meias folhas, resma.
243. Papel "Canson", n. 144, fs. de 1m,00 x 1m,10, folha.
244. Papel carbono americano 1,001 (azul), caixa de 100 folhas, caixa.
245. Papel carbono "Caribonus", de 0m,215 x 0,330, em caixa de 100 folhas, caixa.
246. Papel carbono "Gold Star", de 0m,22 x 0m,33, em caixa de 100 folhas, caixa.
247. Papel carbono "Multkopy", de 0m,22 x 0m,33, em caixa de 100 folhas, caixa.
248. Idem, idem, de duas faces, de 0m,22 x 0m,33, em caixa de 100 folhas, caixa.
249. Papel carbono Fabrica Helios, de 0m,43 x 0m,33, em caixa de 100 folhas, caixa.
250. Papel carbono de 0m,65 x 0m,44, 25 folhas.
251. Papel cartão, marfim, em folhas de 0m,76 x 0m,56, de 40, 45, 50 e 60 kilos, kilo.
252. Papel Chagrin, de 0m,51 x 0m,61, folha.
253. Papel para capas, encorpado, de uma côr em folhas de 0m,74 x 0m,53, folha.
254. Papel para capas de processos, modelo da Primeira Secção da D. G. de I. e Commercio, cento.
255. Idem, idem, modelo da Segunda Secção da D. G. de Industria e Commercio, com 400 folhas, resma.
256. Idem, idem modelo da Primeira Secção da D. G. de Agricultura, cento.
257. Papel para embrulho, amarello, de 0m,90 x 1m,20, de 60 kilos, 100 folhas.
258. Idem, idem, pardo, de 0m,76 x 1m,10, de 32 kilos, 100 folhas.
259. Papel para nota de despacho de importação, 25 folhas.
260. Papel ferro-prussiato "Norton Gregory", peça de 1,00 x 10,00, peça.
261. Papel ferro-prussiato "Red-Sun", peça de 1,00 x 10,00, peça.
262. Papel para forro de encadernação, de côr, de 0m,57 x 0m,62, folha.
263. Papel granito, folha.
264. Papel de impressão assetinado A. A., branco, de 20, 24.
265. Papel de impressão assetinado, A. A., de côr, de 24 kilos, kilo.
266. Papel de impressão assetinado, B., de 9, 12, 15, 18 ou 20 kilos, kilo.
267. Papel de impressão assetinado, B. B., de 18, 20, 22, 24, 25, 28, 36 ou 40 kilos, kilo.
268. Papel de impressão, assetinado, D., de 9, 12, 15, 18, 20, 22, 24, 25, 28, 36 ou 40 kilos, kilo.
269. Papel de impressão "Couché", A. A. de 40 e 50 kilos, kilo.
270. Papel de impressão "Couchée", B. B., de 28, 35, 40 ou 45 kilos, kilo.
271. Papel millimitrado "Registre", n. 534, peça.
272. Papel quadriculado de 0m,22 x 0m,33, de 7 kilos, resma de 400 folhas, resma.
273. Idem, idem, de 0m,45 x 0m,88, de 12 kilos, resma de 400 folhas, resma.
274. Papel riscado para contas correntes de adeantamentos, folha de 0m,44 x 0m,33, modelo da D. G. de Contabilidade, cento.
275. Papel riscado para contas correntes de material, folha de 0m,44 x 0m,33, modelo da D. G. de Contabilidade, cento.
276. Papel tela "Imperial", peça de 1m,30 x 20.00, peça.
277. Papel vegetal, n. 112, peça de 1m,00 x 20m,00, peça.
278. Papel tela "Ronco", para mimiographo, caixa.

279. Papelão nacional, amarello, em folhas, kilo.
280. Papelão, branco, em folhas, kilo.
281. Pasta com dorso de aço de Perry & Co., n. 1, uma.
282. Idem, n. 3, uma.
283. Idem, idem, n. 4, uma.
284. Pasta registradora "Soennckenn", de 0m,22 x 0m,33, uma.
285. Pasta Universal Americana, formato officio, uma.
286. Pegador de madeira, para papel, de 0m,22 x 0m,33, com molla de metal, um.
287. Pennas de aluminio "Brandauer", n. 530, em caixa de 100, caixa.
288. Pennas "Falcon" n. 048, em caixa de 100, caixa.
289. Pennas de Geo H. Hughes, Lomfio, n. 1.163, em caixa de 100, caixa.
290. Pennas "Gillot", n. 170, caixa.
291. Idem, n. 850, duzia.
292. Pennas J. B. Mallat, ns. 10, 12 ou 16, em caixa de 100, caixa.
293. Idem, idem, n. 516, douradas, em caixa de 100, caixa.
294. Pennas "Mitchell", lettras G. e J., em caixa de 100, caixa.
295. Pennas "Perry", n. 420, caixa de 100, caixa.
296. Pennas Ronde, ns. 1 a 6, em caixa de 24, caixa.
297. Pennas "Telephone", n. 278, em caixa de 100, caixa.
298. Pennas "Leonard", n. 517, douradas, caixa.
299. Idem de aluminio, Geo W. Hughes, n. 757 F, caixa de 72, caixa.
300. Percalino de côr, 1ª qualidade, metro.
301. Percevejos de latão, "Vidura" n. 3, caixa de 72, caixa.
302. Percevejos "American" n. 3, em caixa de 100, cento.
303. Perfurador "Soennckenn", n. 231, um.
304. Peso de louça, para papeis, de 0m,080 x 0m,125, um.
305. Peso de vidro, para papeis, de 0m,65 x 0m,65, um.
306. Pinceis para aquarella, numeros sortidos, um.
307. Pincel para gomma arabica, um.
308. Pincel com cabo de madeira, para machina de escrever, um.
309. Raspadeira, canivete, "Rodgers & Sons", com cabo de madeira, uma.
310. Idem, idem, com cabo de osso, uma.
311. Regua de borracha "Faber", de 0m,50, uma.
312. Regua de madeira, graduada, de 0m,50, uma.
313. Talão para quitação de arrecadação, modelo n. II, com 100 folhas, um.
314. Idem, idem, em folhas avulsas, cento.
315. Talão para guia de recolhimento de dinheiro, modelo n. VI, com 100 folhas, um.
316. Idem, idem, em folhas avulsas, cento.
317. Talão para guia de requisição de material, modelo numero VII, com 100 folhas, um.
318. Idem, idem, em folhas avulsas, cento.
319. Talão para requisição do transporte de material, modelo n. XIV, com 100 folhas, um.
320. Idem, idem, em folhas avulsas, cento.
321. Talão para requisição de passagens, modelo n. XXI, com 100 folhas, um.
322. Idem, idem, em folhas avulsas, cento.
323. Talão para conhecimento de serviços prestados, de 0m,33 x 0m,44, modelo da Contadoria Central da Republica, publicado no *Diario Official* de 16 de fevereiro de 1923, com 100 folhas, um.
324. Idem, idem, em folhas avulsas, cento.
325. Talão para pedidos de material e empenho de despeza de 0m,33 x 0m,44, modelo n. XXX da Contadoria Central da Republica, publicado no *Diario Official* de 10 de janeiro de 1923, com 100 folhas, um.
326. Idem, idem, em folhas avulsas, cento.
327. Tympano de metal, simples, um.
328. Tinta para aquarella "Le Franc", em tubos, côres sortidas, tubo.
329. Tinta para carimbo de borracha, de A. Maurin, frasco.
330. Tinta para carimbo de borracha "Sardinha", frasco.
331. Tinta para carimbo de borracha "Silt" de "Bergstron", verde, encarnada ou violeta, em vidros de 25 grammas, vidro.
332. Tinta para carimbo de metal, de A. Maurin, frasco.
333. Tinta para carimbo "Excelsior", Davids Stamping Ink", frasco.
334. Tinta "Nankin American Indian", liquida, frasco.
335. Tinta para escrever, carmin, "Sardinha", em frasco de 1/2 litro, frasco.
336. Tinta para escrever, carmin, "Silt", de "Bergstrom", em frascos de 1/2 litro, frasco.
337. Tiinta para escrever, carmin, "Atlas", em frasco de 1/2 litro, frasco.
338. Tinta para escrever, carmin, "Stephens", em frasco de 1/2 litro, frasco.
339. Tinta para escrever, azul-preta, "Atlas", litro.
340. Tinta para escrever, preta, "Excelsior", litro.
341. Tinta para escrever, azul-preta, "Sardinha", litro.
342. Tinta para escrever, azul-preta, "Stephens", litro.
343. Tinta para escrever, azul-preta, "Silt", de "Bergstrom", litro.
344. Tinta para escrever, azul-prtea, "Velox", litro.
345. Tinta em tablettes, azul-preta "Silt" "Bergstrom", em tubos com 25 tablettes, tubo.
346. Tinta em tablettes, carmin "Silt" de Bergstrom", em tubos de 25 tablettes, tubo.
347. Tinta a oleo, em tubos "Le Franc", cores sortidas, tubo.
348. Tinta para emballagem, fixa e inalteravel "Silt", de "Bergstrom", litro.
349. Tinteiro de crystal, com tampa solta, de metal, de 0m,064 x 0m,064 x 0m,055, um.
350. Tinteiro de crystal duplo, com tampas de metal, soltas, de 0m,070 x 0m,074 x 0m,130, um.
351. Tinteiro de vidro para um tinta "Paragon", n. 150, um.
352. Idem, idem, para duas tintas, n. 175, um.
353. Idem, de vidro, com tampa, de ferro, em escrivaninha de ferro, com descanço para canetas, para uma tinta, um.
354. Idem, idem, para duas tintas, um.
355. Tira-linha "Kerne", estojo com tres pontas, um.

Terceira secção da Directoria Geral de Contabilidade, 10 de janeiro de 1930.

Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro, e Curso Complementar, Annexo

CONCURRENCI PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DOS ARTIGOS CONSTANTES DA RELAÇÃO ANNEXA, DURANTE O ANNO DE 1930, PROXIMO VINDOURO

De ordem do Sr. ministro da Agricultura, faço publico, para o conhecimento dos interessados que, no dia 20 de janeiro vindouro, ás 12 horas, serão recebidas, nesta directoria, propostas para o fornecimento, durante o anno de 1930, do material constante dos grupos que figuram na relação inclusa, necessarios ao Posto Zootechnico de Pinheiro e Curso Complementar Annexo, mediante as seguintes condições:

I — Os negociantes dos ramos de negocio, sobre o que versa esta concurrencia, que desejarem concorrer, deverão solicitar, nesta directoria, guia para recolhimento ao Thesouro Nacional da importancia de um conto de réis (1:000$000), em moeda corrente ou em apolices federaes ao portador, para garantia da proposta que apresentarem.

II — A concurrencia será presidida pelo director interino deste estabelecimento ou pelo funccionario por elle designado para isso, sendo a adjudicação feita pelo Sr. ministro.

III — Os artigos a fornecer serão os constantes da relação annexa, todos de primeira qualidade e serão entregues na séde da repartição dentro dos cinco dias que se seguirem ao recebimento do pedido, salvo os artigos a confeccionar em que o prazo será marcado por esta directoria, nunca maior de vinte dias, correndo por conta dos fornecedores as despezas de transportes, fretes, embalagem, encaixotamento e embarque, e por conta desta repartição o transporte da Estação de Pinheiro para a séde.

IV — Os proponentes deverão apresentar á commissão de concurrencia, no dia e hora designados, em envolucro fechado e lacrado, as propostas, em quatro vias, devidamente sellada a primeira via. Em outro envolucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

V — Constituem provas de idoneidade, além dos recibos de pagamentos de impostos federaes (inclusive os de renda), e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que porventura tenham feito.

VI — As propostas serão feitas sem emendas, entre linhas, rasuras ou resalvas, contendo o numero e o nome dos artigos, de accôrdo com a relação, a unidade do preço porque se propoz fornecer, por extenso e em algarismos, não sendo tomadas em consideração as que não estiverem nessas condições. Deverão ser rubricadas em todas as paginas pelo proponente.

VII — Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos, não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente; e bem assim, si houver algum que embora julgado inidoneo não queira recorrer dessa decisão, o que deverá fazer constar por escripto. No caso do negociante julgado inidoneo querer recorrer dessa decisão para o ministro, poderá fazel-o dentro de vinte e quatro ho-

ras; solicitando, por escripto, o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar as suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envolucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do ministro. Decidida a duvida, serão, por edital publicado no *Diario Official*, determinados dia e hora da abertura das propostas.

VIII — As propostas serão lidas em voz-alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e serão publicadas na integra, no *Diario Official*, antes de qualquer solução.

IX — A concurrencia versará sobre o preço de cada artigo, sendo escolhido o que mais vantagens offerecer. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-ha a uma nova concurrencia de abatimentos, que poderá ser feita immediatamente, se assim concordarem os empatantes. No caso de novo empate, será dada a preferencia por sorte.

X — Não serão tomadas em consideração as propostas que não contiverem sinão uma formula de completa submissão ás condições deste edital, ou que offereçam reducção de preço sobre a proposta mais barata.

XI — Não serão acceitos os preos que estiverem elevados de mais de 10 % dos preços correntes no mercado, considerando-se nulla a proposta nessa parte.

XII — O proponente preferido que dentro de cinco dias uteis, contados do edital de chamada feito no *Diario Official*, não se apresentar para assignar o contracto respectivo, perderá a caução feita para garantia da proposta, que será recolhida aos cofres publicos.

XIII — A caução de que trata a clausula primeira poderá ser elevada pelo Sr. ministro até dous contos de réis (2:000$000), de accôrdo com o valor das preferencias obtidas por cada um dos concurrentes, para garantir a boa execução dos contractos, ou ser mantida naquella importancia de 1:000$000 (um conto de réis).

XIV — Uma vez assignado o contracto, fica o contractante obrigado a fazer os fornecimentos no prazo estipulado na condição III, si se tratar de artigos promptos no mercado e, no caso de serem artigos a confeccionar, nos prazos que lhes forem concedidos. A falta de fornecimentos nos prazos estipulados acarreta para o contractante a multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do pedido, até quinze dias. Si este prazo fôr excedido, será o artigo adquirido directamente pela repartição, correndo por conta do contractante todas as despezas, além da multa que lhe tiver sido applicada, que serão deduzidas da caução prestada.

XV — Os contractos que forem celebrados só se tornarão effectivos depois de approvados pelo Sr. ministro e registrados pelo Tribunal de Contas, e vigorarão até 31 de dezembro de 1930 (mil novecentos e trinta), ficando livre á directoria a acquisição dos artigos em quantidade que precisar.

XVI — A concurrencia poderá ser annullada si assim entender o Governo, sem que assistam aos concurrentes direito a qualquer indemnização, sobre qualquer titulo invocado.

Directoria do Posto Zootechnico de Pinheiro e Curso Complementar annexo, 31 de dezembro de 1929. — *João Moreira da Rocha*, director, interino.

RELAÇÃO DO MATERIAL NECESSARIO AO POSTO ZOOTECHNICO DE PINHEIRO E AO CURSO COMPLEMENTAR ANNEXO, NO ANNO DE 1930

Grupo I — Ferragens

1. Alicate de pressão (catalogo C. D., n. 225a), um.
2. Alicate vasador completo, um.
3. Armação de madeira para serra de volta, de 0,60, uma.
4. Algarismos de aço para marcar, com 60 mm., jogo.
5. Assadeira de ferro esmaltado, com 24", uma.
6. Alvião de ferro com ponta de aço, um.
7. Arado de disco, typo "Chatonooga", reforçado, para tracção animal, tamanho maior, um.
8. Armação de ferro dupla, para tinteiro, uma.
9. Amortecedores de aço em molla, para tirantes, um.
10. Alicate conjugado para cortar ferro até 1/4", um.
11. Abat-jour de ferro esmaltado, um.
12. Areometro para acido, um.
13. Amper-volt-metre até 240 volts e 100 ampéres, um.
14. Accumuladores de 6 volts, 80 ampéres, um.
15. Alicate com cabo isolado de 7", um.
16. Brocas de aço para carpinteiro Universal, jogo de 1/16" até 1", jogo.
17. Barrilete de pressão, de 0,50, um.
18. Borracha para machina de costura "Singer", uma.
19. Bule de agathe de 0,23, um.
20. Bacia de ferro estanhado, reforçada, de 0,40 de diametro, uma.
21. Banheira de ferro esmaltado, "Selecta", série A, de 4 1/2 pés, uma.
22. Balança "Fairbanks", tygo vagão, para 5 toneladas, com plataforma, e de 14 por 8 pés, uma.
23. Baldes de ferro estanhado, reforçados, para 20 litros, um.
24. Idem idem para 10 litros, um.
25. Idem de ferro zincado, de 0,30, um.
26. Bridão de ferro torcido para muar, um.
27. Bastões para conduzir touros, com cabo de madeira, um.
28. Bengala hypometrica, uma.
29. Boias para caixa automatica, completa, uma.
30. Brocas em espiral de 1", 7|8", 5|8", 3|4", 7|16", 3|8", 5|16", 1|4", 3|16", 1|8 e 3|32, uma.
31. Idem idem de 1 mm., 1 1|2 mm., 2 mm., 2 1|2 mm., 3 m|m, 3 1|2 mm., 4 mm., 4 1|2 mm. e 5 mm., uma.
32. Bobina para tractor Fordson, uma.
33. Balde de ferro estanhado com graduação para 20 litros, uma.
34. Idem de ferro estanhado com bico, para 20 litros, um.
35. Butyrometro Gerber, um.
36. Batedeira para manteiga para 20 litros, Alfa Laval, com manicula e polia, uma.
37. Bastões de vidro para pharmacia, duzia.
38. Bussola de metal para algibeira, com graduação de 0° a 360°, uma.
39. Idem portatil de pinulas (não prismatica) com graduação de 0° a 360°, uma.
40. Compasso de ferro com mola e volta, de 0,28, um.
41. Cabos de madeira para formões, sortidos, um.
42. Idem de madeira para sovelas, com rosca de metal, duzia.
43. Idem para alfanges grandes, um.
44. Idem para alfanges pequenos, um.
45. Canivete Rodgers para enxerto de borbulha, com espatula, um.
46. Caneca de aluminio reforçada para 1/2 garrafa, uma.
47. Chicaras de granito para chá, duzia.
48. Idem idem para café, duzia.
49. Caldeirão de ferro esmaltado, Clark's, de 17" x 22", um.
50. Idem idem de 19" x 15", um.
51. Colheres de ferro para sopa, duzia.
52. Copos de vidro sem pé, duzia.
53. Caçarola de ferro esmaltado, Clark's, com duas azas, de 17" diametro, uma.
54. Conchas de ferro estanhado, grandes, uma.
55. Colheres para pedreiro, bico quadrado, com 0,25 x 0,12, uma.
56. Capacho de côco, typo inglez, com 1,0 x 0,70, um.
57. Idem de ferro de 16" x 24", um.
58. Caixa automatica Indiana, n. 0, uma.
59. Canivete Rodgers de uma folha, com cabo de osso polido, ns. 1, 2 e 3, um.
60. Carroção de quatro rodas, Calkins, para serviço de lavoura, com capacidade de 683 kilos, com boleia, freios, varal, balancins e demais pertences, um.
61. Carranca para janella, par.
62. Cabo encapado de borracha para magneto, metro.
63. Carroça para um animal, para serviço agricola, com duas rodas de ferro, com jogo para descarga, typo Electric Will Cop., capacidade de 420 ks., com todos os seus pertences, uma.
64. Carrinho de mão de ferro tubular, reforçado, n. 4, um.
65. Cantoneira de ferro de 3" x 5/16", kilo.
66. Idem idem de 2" x 1/4", kilo.
67. Idem idem de 1 1/2" x 1/4", kilo.
68. Idem idem de 1/2" x 3/16", kilo.
69. Chave automatica para cano, de 15", uma.
70. Cacinete para tarracha Whithe de 1", um.
71. Idem idem de 7/8", um.
72. Idem idem de 3/4", um.
73. Idem idem de 5/8", um.
74. Idem idem de 1/2", um.
75. Idem idem de 7/16", um.
76. Idem idem de 3/8", um.
77. Idem idem de 1/4", um.
78. Cleats de porcellana para dous e tres fios, par.
79. Chave dupla com fusivel de rosca, para 30 ampéres, uma.
80. Camara de ar para pneumatico 855 x 155, uma.
81. Correia para automovel Nash, typo antigo, uma.
82. Idem idem para tractor Fordson, uma.
83. Caixa de distribuição para tractor Fordson, com roldana, uma.
84. Canivete para electricista com 8 cm. de lamina, um.
85. Chave Jacaré para cano até 6", uma.

86. Cremometro graduado de 0 a 20 cm., um.
87. Cultivador John-Deere, com 14 dentes, um.
88. Cadeado americano com duas chaves "Sep", um.
89. Idem com corrente, duas chaves "Sep", um.
90. Chuveiro de cobre completo, com 0,25, um.
91. Corrente de metal para chuveiro, metro.
92. Chave de parafuso automatica, direita e esquerda, uma.
93. Carretilha para alfaiate, uma.
94. "Closete" de ferro esmaltado, com 405 x 305 mm. de altura, uma.
95. Cepo de metal para fazer almofadas, de 0.50, um.
96. Cadeia metrica de 20 metros (corrente de agrimensor), uma.
97. Dobradiça de ferro, de junta, de 1 1/2", par.
98. Idem idem de 2", par.
99. Idem idem de 3", par.
100. Idem idem de 3 1/2", par.
101. Idem idem de 4", par.
102. Diamante para cortar vidro, de 1ª qualidade, um.
103. Deposito de ferro estanhado para leite, com capacidade para 5 litros, um.
104. Idem de ferro estanhado com torneira de metal branco, para 30 litros, um.
105. Disco de carvalho ou faia para forma de queijo, com 0,17 de diametro e 0,03 de altura, um.
106. Disco de carborundum de 7" x 1/2", perfuração de 3/4", grosso e fino, um.
107. Enxó de mão, Greaves, com cabo, n. 2, uma.
108. Estampa para rebites, uma.
109. Extinctor para matar formigas, Werneck, tamanho maior, um.
110. Escumadeiras de ferro estanhado, grandes, uma.
111. Estribos nickelados, grandes, par.
112. Escovas de cabello com dorso envernizado, para limpeza de animaes, uma.
113. Enxada Jacaré tira fogo de 2 1/2 libras, n. C 40, uma.
114. Idem, idem, de tres libras, uma.
115. Enxadão Jacaré tira fogo de 2 1/2 libras, um.
116. Idem, idem de tres libras, um.
117. Eixo para transmissão, torneado, de 1 1/2", kilo.
118. Escumadeira para soupa, grandes, uma.
119. Escumadeira para sôro de leite, uma.
120. Espatulas de carvalho ou faia para manteiga, diversos typos, uma.
121. Espatulas para pintor, qualquer tamanho, uma.
122. Escova de fio de aço, para limpeza de galhos e troncos, uma.
123. Escala de madeira articulada, com molla, de 2 metros, uma.
124. Ferro pedrez, palmo.
125. Ferro reforçado para abrir lata, um.
126. Fechadura Gorge com duas chaves, direita e esquerda, uma.
127. Idem, idem, com maçaneta de louça, uma.
128. Idem, idem, pequenas para gavetas, uma.
129. Idem, idem, grandes, uma.
130. Formões goivos de qualquer tamanho, um.
131. Idem, direitos de 1/2", um.
132. Idem, idem, de 1", um.
133. Idem, idem, de 1 1/2", um.
134. Ferro para tupia de carpinteiro Universal, qualquer molde, um.
135. Fôrma para qualeira, uma.
136. Ferro para arredondar correia, para machinas, um.
137. Ferro de engommar para alfaite, n. 8, um.
138. Facas para cozinha, Rodger, com 0,25 de lamina, uma.
139. Faca franceza para aparar cascos de animaes, uma.
140. Facas de serra para cortar capim, uma.
141. Facas com cabo de ferro para mesa, duzia.
142. Facas para cortar capim, Collings, de n. 9 a 3, com cabo, uma.
143. Facas para sapateiro, uma.
144. Facas para selleiro, uma.
145. Facão Collings para matto, de 0,40 de lamina, com bainha de sola, um.
146. Fogareiro Primus n. 1, um.
147. Idem, idem com dous fogos, um.
148. Frigideira de ferro esmaltado, com 11" de diametro, uma.
149. Filtro fiel n. 1, completo, um.
150. Freio nickelado para animaes, um.
151. Fuzil de aço para amolar facas, com 0,40, um.
152. Freio de ferro para animaes, um.
153. Forja de campanha "Kiep Filld Whit Oil", n. 1.077, uma.
154. Fole de atanado para forja, com 1,70 x 0,75, um.
155. Filtro para leite "Ulax", completo, um.
156. Fôrma de folha para queijo, com 0,19 de diametro e 0,125 de altura, uma.
157. Idem de madeira para manteiga, com divisões para 500 e 250 grammas, uma.
158. Foice Greaves com cabo, ns. 10 e 12, uma.
159. Fogão Bertha de ferro, com capella para fumaça, serpentina para agua quente, quatro buracos, forno, chaminé e protector de metal amarello, medindo 2,40 de cumprimento e 1,05 de largura e 0.85 de altura, um.
160. Grosa para carpinteiro, de 0.30, uma.
161. Grade de 16 discos, typo Mac-Cornic, completa, uma.
162. Grampo de ferro para carpinteiro, de 0,20, um.
163. Idem, idem, de 0,25, um.
164. Garlopa de ferro n. 8, Stanley, uma.
165. Goivete de aço nickelado, n. 50, Stanley, um.
166. Idem, idem, de 0,55, um.
167. Garlopa de madeira, de 0.80, uma.
168. Gigas ou machinetas para sapateiro, de ns. 6 a 26, uma.
169. Grosa para sapateiro, uma.
170. Garfos de ferro reforçados, para cozinha, com tres dentes, um.
171. Idem idem com quatro dentes para mesa, duzia.
172. Garfos agricolas reforçados, com quatro dentes, cabo de madeira, um.
173. Idem idem com 10 dentes, um.
174. Grosa franceza para ferrar animaes, uma.
175. Geladeira Rufier, com dous depositos para gelo e quatro compartimentos, uma.
176. Idem electrica, General Electric, tamanho médio, uma.
177. Interruptores para electricidade de 1ª qualidade, com botão de ebonite, um.
178. Idem idem para duas ligações, um.
179. Isoladores com curva e rosca soberba, um.
180. Idem idem com parafuso e duas porcas, um.
181. Jogo de reguas para alfaiate, jogo.
182. Joelho de ferro galvanizado de 1 1/2", um.
183. Idem de 3/4", um.
184. Idem de 1", um.
185. Idem de 2", um.
186. Jogo de ferro completo para marcar animaes no chifre, com 0,02, jogo.
187. Juncção de ferro galvanizada para cano de 1/2", uma.
188. Idem idem de 3/4", uma.
189. Idem idem de 1", uma.
190. Idem idem de 2", uma.
191. Limas triangulares com 0,10, uma.
192. Idem idem de 0,15, uma.
193. Idem idem de 0,20, uma.
194. Idem de aço chatas, bastardas, de 15", uma.
195. Idem idem meia bastardinhas de 15", uma.
196. Idem idem murça de 15", uma.
197. Idem idem meia cana, bastarda, de 15", uma.
198. Idem idem bastardinha meia cana, de 15", uma.
199. Idem idem meia cana, murça, de 15", uma.
200. Idem idem meia cana, murça, de 10", uma.
201. Idem idem quadradas, bastardas, de 15", uma.
202. Idem idem idem, bastardinhas, de 15", uma.
203. Idem idem idem idem, de 10", uma.
204. Idem idem idem, murça, de 15", uma.
205. Idem idem idem idem, de 10", uma.
206. Idem idem faca, bastarda, de 10", uma.
207. Idem idem idem, bastardinha, de 10", uma.
208. Idem idem idem, murça de 102, uma.
209. Idem idem, redonda, de 4", uma.
210. Idem idem triangulares, de 4", uma.
211. Idem idem, meia cana, de 4", uma.
212. Idem idem chatas de 4", uma.
213. Idem, idem facas, de 4", uma.
214. Limatões redondos bastardos, de 15", um.
215. Idem idem meio bastardinhos, de 15", um.
216. Idem idem, murça, de 15", uma.
217. Lamina para plaina de ferro, n. 4, uma.
218. Idem idem idem, n. 3, uma.
219. Idem para garlopa de ferro, n. 7, uma.
220. Idem para serra de volta, com 0,50, uma.
221. Lançadeira para machina de costura Singer, uma.
222. Lampadas á gazolina marca "Titus", de 40 velas, uma.
223. Idem idem idem de 100 velas, uma.
224. Latrina turca de ferro esmaltado, com 630 x 650 mm. de largura, uma.
225. Lavatorio de ferro esmaltado "Seleta", com 480 x 570, com torneira nickelada, esgoto e consolos, um.
226. Lamparina Primus para soldar, com capacidade para 3/4 de litro, uma.
227. Lampadas de 120 volts, 50 velas, 1/2 watt, Philips, uma.

228. Idem idem de 100 velas, Philips, uma.
229. Idem de 240 volts, 50 velas, 1/2 watt, Philips, uma.
230. Idem idem de 100 velas, uma.
231. Lactoacidimetro gráos Dornic, um.
232. Idem de Gerber, um.
233. Lata para leite, de ferro estanhado, com capacidade para 25 litros, uma.
234. Lyra para cortar massa de queijo, uma.
235. Machado Collings de 5 lbs, um.
236. Machina Singer para selleiro, n. 29 K2, uma.
237. Idem Adler para selleiro, n. 30-17, uma.
238. Machina para collocar botões rapidos, completa, uma.
239. Mangueira de borracha, com enrolamento de arame, para rega, de 1", metro.
240. Machina para cortar gramma, Reform, tamanho maior, uma.
241. Machina de costura Singer com 5 gavetas, uma
242. Machina para moer carne, n. 6, uma.
243. Marreta de aço com 5 kilos, uma.
244. Martello francez para ferrar animaes, um.
245. Macho para fazer rosca de 1", um.
246. Idem de 7/8", um.
247. Idem de 5/8", um.
248. Idem de 3/4", um.
249. Idem de 7/16", um
250. Idem de 3/8", um.
251. Idem de 5/16", um.
252. Idem de 1/4", um.
253. Idem de 3/16", um.
254. Idem de 1/8", um.
255. Idem de 3/32", um.
256. Idem para fazer roscas em cano de 2", um.
257. Idem de 1 1/2", um.
258. Idem de 1 1/4", um.
259. Idem de 1/2", um.
260. Machina americana para furar tubos, completa, uma.
261. Machina manual para furar, com duas velocidades, para brocas até 13 mm., uma.
262. Almotolia de cobre para um litro de oleo, uma.
263. Medida de ferro estanhado de 1/2 a 2 litros, uma.
264. Malaxadeira com 0,80 de diametro, com manicula e polia, uma.
265. Martello americano de aço de 0,500 grs., uma.
266. Idem idem de 1.000 grs., um.
267. Medidas de vidro de 1/2 a 1 litro, jogo.
268. Machina de escrever Remington, modelo 12 B, com 102 espaços, uma.
269. Idem idem Underwood, modelo 3-26, uma.
270. Navalha para plaina Merida, uma.
271. Navalha sueca para barbeiro, uma.
272. Nivel de madeira para pedreiro, um.
273. Ohmetro Siemens & Halske A. G., um.
274. Oculos pretos para soldar a oxygenio, par.
275. Pedra para amolar alfange, uma.
276. Podão do ar para jardineiro, com molla de aço, um.
277. Pratos fundos de aluminio reforçados, um.
278. Passadores de ferro esmaltado, para sopa, com 0,25 de bocca, um.
279. Prumos grandes de metal, completos, um.
280. Peneira de arame grosso para pedreiro, com 0,60, uma.
281. Idem idem finas com 0,60, uma.
282. Panellas de aluminio para tres litros, uma.
283. Pá americana Spear ou Jackson n. 768, com cabo, uma.
284. Idem de aço reforçado, marca Touro, quadradas, com cabo, uma.
285. Idem idem curvas, uma.
286. Puchavante francez para ferrador, um.
287. Pedra para rebolo, de 15", de diametro e 2 1/2" de grossura, uma.
288. Pipeta balão para acido sulfurico, com torneira, dividida em 10 cc., uma.
289. Idem idem de 2 cc., para alcool amylico, uma.
290. Idem automatica de 10 a 11 cc., uma.
291. Prensa de cinco kilos para queijo, uma.
292. Pedras para afiar, com caixa de madeira, de 0,20, uma.
293. Plaina de ferro de volta, Stanley, n. 484, uma.
294. Idem de madeira, de 0,20, uma.
295. Pneumatico para caminhão de 855 x 155, um.
296. Pratos razos de granito, duzia.
297. Idem fundos, duzia.
298. Prendedor para soldar serra de fita, um.
299. Peça n. S 276, para tractor Fordson, uma.
300. Idem n. S 278, uma.
301. Idem n. S 591, uma.
302. Ide mn. S 726, uma.
303. Idem n. S 753, uma.
304. Porta frasivel aereo de louça, um.
305. Quebra quinas para selleiro de ns. 1 a 12, jogo.
306. Raspadeira para animaes, com cabo de madeira, uma.
307. Rebenque de couro crú trançado com argola de metal, um.
308. Idem idem com argola de ferro, um.
309. Registro de metal de 3/4", sem rosca, um.
310. Idem idem de 1/2", um.
311. Rebolo de esmeril com caixa de ferro e manivella, Greil, n. 10, um.
312. Regadores reforçados, cravados e pintados, para 15 litros, um.
313. Roseta com fusivel, uma.
314. Repucho para rebites, para selleiro, um.
315. Trados de ferro para abrir buracos em terra, um.
316. Serrote de mão Greaves de 0,65, um.
317. Sargento de ferro de 1,00, um.
318. Serrote de ponta Greaves, com 0,30 de lamina, um.
319. Serra com armação inclinavel, para molduras, serrote medindo 0,61 x 0,10, um.
320. Serra de pedal para serrote, typo Miller, n. 2.090 (Catalago Mestre & Blatgé), uma.
321. Serra de fita para carpinteiro, Universal, uma.
322. Sacho de ferro, um.
323. Supporte com aranha reforçada, B & S, americano, sem chave, um.
324. Idem idem com chave, um.
325. Supporte de metal amarello para laboratorio, para pipeta balão, um.
326. Semeadeira Planet Junior, para diversos gráos, completa, uma.
327. Trincos de ferro com botão de virar, com 0,05, um.
328. Idem idem de 0,10, um.
329. Idem idem de 0,15, um.
330. Trados para capinteiro, de 1/2", 3/4", 1" e 5|4", um.
331. Torquez para selleiro, uma.
332. Idem idem de montar, uma.
333. Thesoura Vitry para unhas, curvas, uma.
334. Idem idem para alfaiate com 0.25 de lamina, uma.
335. T de ferro galvanizado de 1/2", um.
336. Idem de 3/4", um.
337. Idem de 1", um.
338. Idem, de 2", um.
339. Tampão de ferro galvanizado de 1/2", um.
340. Idem de 3/4", um.
341. Idem de 1/4", um.
342. Idem de 1", um.
343. Idem de 2", um.
344. Torquez franceza para ferrador, n. 605, uma.
345. Tesoura para tosquiar animaes, marca Solinger, n. 653, uma.
346. Idem idem, para cortar folhas com 3 1/2" de lamina, uma.
347. Torno de bancada com 3 1/2" de bocca, por 1.10, um.
348. Tesoura para cortar ferro até 5/16", (catalogo C. D. n. 231), uma.
349. Tulipas de vidro, uma.
350. Tubo de borracha para encher pneumaticos, metro.
351. Tarracha universal para canos de 1/2" até 2", uma.
352. Taboas de carvalho ou faia para queijo, de 0,21 x 0,21 x x 0,05, uma.
353. Tela de arame fino, com malha de 1/2", e 1,00 de altura, metro.
354. Urinóes de agathe, com 0,24 de diametro, um.
355. Vasadores de couro de n. 1 a 12, jogo.
356. Velas Bosh, para automovel, de 1/2", 3/8" e 5/8", uma.
357. Idem idem Champion, uma.
358. Valvulas para camara de ar, uma.
359. Vasadores de 1|4", 5|16", 3|8", 7|16", 1|2", 11|16", 9|16", 5|8", 3|4" e 1", jogo.

Grupo II — Arreios

360. Arreio completo para carroça de um muar, um.
361. Idem idem para dous muares, um.
362. Idem para montaria, para domar animaes, um.
363. Idem completo para bond, com tirantes de correntes, para um animal, um.
364. Barrigueiras de linho, directamente trançado na argolla, uma.
365. Cualheiras de couro para tracção animal, uma.
366. Cabeção de couro completo, para trotar animaes, com cadarço de linho de 25 metros de comprimento e 0.025 de largura, um.
367. Cabrestos de sola dobrada para bovinos, com costuras reforçadas, um.
368. Idem idem para equinos, um.
369. Colleiras de sola dobrada para garrotes, uma.
370. Idem de sola em quatro para touros, uma.
371. Camursa para arreios, pelle.
372. Laço de couro crú typo Rio Grande, com 10 braças, um.

Grupo III — Material de conservação

373. Azulejo branco Belga de 1ª qualidade, metro quadrado.
374. Balaustros de cimento armado, formato quadrado, com 0,50 de altura, um.
375. Cano de chumbo para agua, de 1", kilo.
376. Idem de 3/4", kilo.
377. Idem de 1/2", kilo.
378. Idem de 1 1/2", kilo.
379. Cano de ferro galvanizado de 1/2", kilo.
380. Idem de 3/4", kilo.
381. Idem de 1", kilo.
382. Idem de 1 1/2", kilo.
383. Idem de 2", kilo.
384. Coçoeira de madeira de lei (Ipê) de 5,00 x 9" x 3", uma.
385. Idem de peroba de 5,00 x 9" x 3", uma.
386. Cremones com varas de 1,65, um.
387. Caibros de peroba de Campos de 5,00 x 0,10 x 0,07, um.
388. Espias de cimento armado para moirões do mesmo typo, uma.
389. Gabinete sanitario todo em cimento armado, com 1,05 comprimento, 1,10 de largura e 2,35 de altura, com porta de madeira, typo Sano, um.
390. Ladrilho branco de 1ª qualidade, metro quadrado.
391. Moirões de cimento armado para cerca, secção quadrada, com 2,50, furado de 0,20 em 0,20, um.
392. Pernas de serra de peroba de Campos de 5,00 x 7" x 5", uma.
393. Rodapé de azulejo Belga, de 1ª qualidade, metro.
394. Ripas de pinho do Paraná de 5.00 x 0,05 x 0,02, uma.
395. Tela de arame galvanizado, malha de 2", arame n. 17, com 2,00 de altura, metro.
396. Idem idem de malha de 3/4", de arame n. 19, com 2,00 de altura, metro.
397. Taboas de pinho do Paraná de 5,00 x 0,30 x 1", uma.
398. Idem idem de 5,00 x 0,20 x 3/4", uma.
399. Idem de cedro de 4,50 x 0,25 x 5/4", uma.
400. Idem idem para fôro de 5,00 x 0,20 x 0,01, uma.
401. Taboas de pinho do Paraná para fôro de 5,00 x 0,20 x x 0,01, uma.
402. Idem de peroba de Campos, com 0,20 e moldura para rodapé, metro.
403. Tijolo requeimado, feitos a machina, de 1ª qualidade, milheiro.
404. Telha typo frances de 1ª qualidade, milheiro.
405. Telha para cumieira, bem queimada de 1ª qualidade, uma.
406. Barrotes de Ipê, de 5,00 x 15" x 3", um.
407. Idem de Peroba de Campos de 5,00 x 15" x 3", um.

Grupo IV — Armarinho

408. Cinto de couro com fivella nickelada, um.
409. Chapéo de palha de carnauba, um.
410. Colchões de capim para solteiro, de panno de primeira qualidade, com 1,70 x 0,70, um.
411. Correia para machina de costura Singer, uma.
412. Cobertores para solteiro, de lã, typo militar, conforme a amostra, um.
413. Toalhas felpudas para rosto, encorpadas, de 1,00 x 0,50, uma.
414. Idem idem para banho de 1,70 x 0,80, uma.
415. Travesseiros de capim, com panno de primeira qualidade, um.

Grupo V — Moveis

416. Balaustrada de madeira envernizada na côr de Imbuya, com 090 de altura e 0,15 de espessura, para divisões interna, metro.
417. Camas de ferro reforçadas de 0,025 e diametro (no ferro), com enxergão de arame, pintada de branco, com 1,80 x 0,60 conforme modelo, uma.
418. Creado mudo de ferro pintado de branco, com tampo de ferro esmaltado, medindo 0,80 x 0,32 x 0,32, um.
419. Cadeiras de ferro pintadas de branco para laboratorio, uma.
420. Capas de linho pardo para grupo Mapple (sofá e 2 poltronas), jogo.
421. Cesta de vime para roupa servida, com tampa de 1,00 x x 0,80, uma.
422. Cadeira de peroba na cor de canella, de braço (poltrona), giratoria, com molas, com assento de madeira, para secretaria, uma.
423. Idem idem idem com assento de palhinha, uma.
424. Idem de peroba na cor de canella, com assento de madeira, encosto de sarrafos, de accôrdo com o modelo do Posto Experimental de Veterinaria no Districto Federal, uma.
425. Idem de peroba para dactylographo, com assento de palhinha, uma.
426. Escada de abrir typo americano, com reforço nas ferragens, degráo.
426. Grupo de peroba na cor de canella, sofá de 1,25 x 0,50, com assento de madeira e encosto de sarrafos, com duas poltronas de 0,55 x 0,50, uma.
428. Mesa com pedra marmore, com 4 pés de ferro, pintado debranco, com 1,60 x 0,60 x 0,80, uma.
429. Mesa de peorba na cor de canella, para machina de escrever, com duas ordens de tres gavetas, fechadas a chave, com 0,70 de altura, com 1,18, de comprimento e 0,38 de largura, uma.
430. Idem de peroba com pés torneados e quatro gavetas, tampo de madeira, com 0,80 de altura, 1,57 de comprimento e 0,78 de largura, uma.
431. Passadeira de linoleum com 0,70 de largura, metro.
432. Porta chapéos de peroba na cor de canella, com espelho bisauté, de 0,40 x 0,30, com um 1,80 de altura e 0,60 de largura, um.
433. Quadro negro com cavallete, com 2,00 x 1,00, um.
434. Relogio para parede, redondo, marca London, um.
435. Sanefa de madeira envernizada na côr de imbuya, com guarnições em velludo grenat e cortinas de renda, completas para uma porta, uma.
436. Secretaria de peroba na cor de canella, americana, com 7 gavetas fechadas a chave, tampo de madeira com 0,80 de altura, 150 de comprimento e 0,80 de largura, uma.
437. Armario de peroba na côr de canella, portas envidraçadas com vidro fosco, com 5 prateleiras de peroba, de altura, 1,35 de largura 0,50 de fundo, um.

Grupo VI — Musica

438. Bugle nacional em sibmol, um.
439. Baritono nacional em sibmol, um.
440. Clarineta Lefevre em sibmol, diapason antigo, um.
441. Pinton nacional em sibmol, um.
442. Saxorne nacional em mibmol, diapazon antigo, um.
443. Trambone em dó diapazon antigo, um.

Grupo VII — Material de cirurgia e Veterinaria

444. Agulhas de nickel para injecções de 0,02 de comprimento, uma.
445. Idem idem de 0,03, uma.
446. Idem curvas para suturas, uma.
447. Idem de platina irradiada de 5 cm., uma.
448. Idem idem de c cm., uma.
449. Idem para tatuagem de Bader, uma.
450. Idem de Billroth, uma.
451. Idem para discisão de Bowman, uma.
452. Idem de Carsten, uma.
453. Idem para ligadura de Cooper, uma.
454. Idem com gancho de Critshcett, uma.
455. Idem para ligadura de Deschamp, uma.
456. Idem para paracentese de Desmarres, uma.
457. Idem para vagina de Dietrich-Wichmann, uma.
458. Idem para sutura de Gerlach, uma.
459. Idem para vaccinar de Gerlach, uma.
460. Idem ophtalmica de Levi, uma.
461. Idem para castração de Schmey, uma.
462. Idem para tatuagem de Weiss, uma.
463. Apparelho para derrubar equinos (entravons) de Becker, um.
464. Idem para chloroformização de Billings, um.
465. Idem para infusão de Dorn, um.
466. Idem para irrigação de Eggeleng, um.
467. Idem para esterilizar agua de Freitsch, um.
468. Idem para anesthesia local de Kutner, um.
469. Idem para desinfecção de Lingner, um.
470. Idem refrigerante de Malachowsky, um.
471. Idem de suspensão de Masch, um.
472. Idem para transfusão de Webster, um.
473. Annel redondo de Beckert, um.
474. Annel para operação em olhos, de Carter, um.
475. Afastadores de Bose, um.
476. Idem de Finsen, um.
477. Idem para tracheotomia de Luer, um.
478. Idem automatico de Mayo, um.
479. Idem para nevrotomia de Well, um.
480. Abaixador de lingua de Bosworth, um.
481. Arrazador de dentes de Brognier, um.
482. Autocauterio de Dechery, um.
483. Aspirador de Dieulafoy, um.
484. Abridor de bocca de Heister, um.
485. Albuminometro de Esbach, um.
486. Arytenoide de Moller, um.
487. Arcometro de Quevenne-Muller, um.
488. Amputador de tetas de Guilbert, um.
489. Bolsa de borracha para gelo, uma.
490. Bistury de lamina fixa Clin, um.
491. Idem para vertebras de Bruin, um.
492. Idem para furunculos de Buck, um.
493. Idem para nariz, de Flatan, um.
494. Idem falsiforme de Grafe, um.
495. Idem escondido de Guntener, um.
496. Idem para peritonio de Hess, um.
497. Idem para castração de Miles, um.
498. Boticão para cortar de Bardeleben, um.

499. Idem de Gutner, um.
500. Idem de fixação de Dexler, um.
501. Idem universal de Frick, um.
502. Bico Bunsen a alcool de Barthel, um.
503. Blepharostato de Bayer, um.
504. Banco para esquentar laminas, de hrlich, um.
505. Buretas de Mohr, um.
506. Copos graduados para 1.000 grammas, um
507. Idem para 500 grammas, um.
508. Idem para 250 grammas, um.
509. Idem para 120 grammas, um.
510. Idem para 60 grammas, um.
511. Idem para 30 grammas, um.
512. Idem para 15 grammas, um.
513. Cacheteira Limousin, uma.
514. Compressor para pós medicamentosos, um.
515. Cureta para olhos de Abadie, uma
516. Idem irrigatriz de Ambard, uma.
517. Idem massiça de Bruns, uma.
518. Idem para nariz, de Bocker, uma.
519. Idem goiavda e Czerny, uma.
520. Idem para catarata de Daviel, uma.
521. Idem para orelha de Hotz, uma.
522. Idem para mucosas de Ostertag, uma.
523. Idem dupla de Petrin, uma.
524. Cephalometro de Bertallon, um.
525. Compasso para grossura do mesmo autor, um.
526. Canulla para sangrar de Casper, uma.
527. Idem para seringas de Dieckerhoff, uma
528. Cauterio com agulhas de Degive, um.
529. Caixa para necropsia veterinaria de Dexler, uma.
530. Idem para injecção de chloreto de barium de Dieckerhoff, uma.
531. Idem para injecção laryngeana, tracheana e pharyngeana, uma.
532. Caixa completa para microscopia, uma.
533. Compressor elastico de Esmard, um.
534. Catheterio com bula auditiva de Gunter, um.
535. Cilha para parto do mesmo autor, uma.
536. Canulla explorativa de Knoll, uma.
537. Coagulador de sera sanguineo de Koch, um.
538. Caneca para agua esterelisada de Lautenschlager, uma.
539. Caudotomo de Hoffmann, um.
540. Costotomo, um.
541. Depressor de Bayer, um.
542. Discotomo de Bornhagen, um.
543. Dermotomo de Borgniez, um.
544. Diaptador do mesmo autor, um.
545. Dilatadores de Defay, um.
546. Dilatador de feridas de Esmard, um.
547. Dilatador uterino de Palmer, um.
548. Duchas uterinas de Wignore, uma.
549. Esquentador a benzina de Barthel, um.
560. Estojo de pesos de 0,01 a 10,0, jogo.
561. Espatulas de ferro sortidas, uma.
562. Especulum para tectum de Bodenhammer, um.
563. Especulum para orelhas de Bonafont, um.
564. Especulum para nariz de Feig, um.
565. Especulum para vagina de Grave, um
566. Extensor vaginal de Harms, um.
567. Esmagador com corrente de Chanssaignae, um.
568. Embryotomo de Cowan, um.
569. Emasculador de Hausmann, um.
570. Esterelizador de instrumentos de Schimmelbusch, um.
571. Esterelizador de penso a vapor do mesmo autor, um.
572. Funil de vidro para 1.000 grammas, um.
573. Idem para 500 grammas, um.
574. Idem para 250 grammas, um.
575. Idem para 120 grammas, um.
576. Idem para 60 grammas, um.
577. Idem para 30 grammas, um.
578. Idem para 15 grammas, um.
579. Forceps de André, um.
580. Faca para enucleação de Brasil, uma.
581. Faca para embryotomia de Bruin, uma.
582. Faca curva do mesmo autor, uma.
583. Faca para exame de Bundle, uma.
584. Faca para animaes de Cowl, uma
585. Forceps para porcas, de Ellinger, um.
586. Faca para gesso de Esmard, uma.
587. Faca ingleza de Franck, uma.
588. Faca lanceolada para castração de Hoffmann, uma.
589. Faca articulada para musculos de Koiransky, uma
590. Grão de pedra para 1.000 grammas, um.
591. Idem para 500 grammas, um.
592. Idem para 250 grammas, um.
593. Idem para 100 grammas, um.
594. Idem de vidro para 1.000 grammas, um.
595. Ide, idem, para 500 grammas, um.
596. Idem, idem para 250 grammas, um.
597. Gancho pontudo de Cowl, um.
598. Gancho para parto de Fabricius, um.
599. Hemoglobinometro de Gowers, um.
600. Lanceta para sangria de Braun, uma.
601. Lança-pós de Kabierske, um.
602. Lima para dentes de Quitmann, uma.
603. Manta para operação de Bergmann, uma.
604. Martello de Bergmann, um.
605. Martello de percussão de Freirich, um.
606. Luvas de borracha para operação, qualquer tamanho, uma.
607. Porta funis de ferro com tres braços, um.
608. Porta agulhas de Abadie, um.
609. Porta ligaduras de Cleveland, uma.
610. Porta algodão de Cowl, um.
611. Pinça de colher de Askott, uma.
612. Idem para ligaduras, de Axhausn, uma.
613. Pinça fixa de Bayer, uma.
614. Pinça para hernia de Becker, uma.
615. Pinça para castração de Claude Bernard, uma
616. Pinça hemostatica de Blunk, uma.
617. Pinça para torção de Brutschy, uma.
618. Pinça para enfiar de Championnere, uma.
619. Pinça para instrumentos esterelisados, de Cheatle, uma.
620. Pinça para polypos de Clark, uma.
621. Pinça limitadora de Colin, uma.
622. Pinça goivada de Czerny, uma.
623 Pinça buril de Dancer, uma.
624. Pinça para cryptorchidia de Degive, uma.
625. Pinça cortante de Dexler, uma.
626. Pinça fixatriz de Donberg, uma.
627. Pinça para sutura metalica de Farkas, uma
628. Pinça para capsulas de Fischer, uma.
629. Pinça intestinal de Kanapp, uma.
630. Pinça para tamponamento de Krause-Turben, uma.
631. Perfurador para castração de Degive, um.
632. Pulverisador de Frick, um.
633. Passa dreno de Pflanz, um.
634. Pressario rectal de Uebele, um.
635. Seringa para injecção, com caixa de metal, completas, de 2 cc., uma.
636. Idem, idem de 5 cc., uma.
637. Idem, idem de 10 cc., uma.
638. Seringa para canal lacrimal, de Anel, uma.
639. Sonda lacrimal do mesmo autor, uma.
640. Sonda nasal de Brsgen, uma.
641. Sonda para castração de Dirkes, uma.
642. Sonda oesophagiana de Evers, uma.
643. Sonda laryngeana de Fraenkel, uma.
644. Sonda para vaccas de Imminger, uma.
645. Sonda para febre vitular de Zehl, uma.
646. Seringa automatica para anestesia local de Strauss, uma.
647. Seringa automatica para vaccinação do mesmo autor, uma.
648. Serra com mola de Bier, uma.
649. Serra para casco de Eberlein, uma.
650. Thermometro casela, um.
651. Thesoura curva com 0,14 de comprimento, Vitry, uma.
652. Idem, idem, rectas, uma.
653. Idem, idem, de 0,020, uma.
654. Talas de madeira para castração de Baer, uma
655. Tracheotomo de Bardelren, um.
656. Thesoura de Barnes, uma.
657. Thesoura chata de Bergmann, uma.
658. Thesoura goivada do mesmo autor, uma.
659. Thesoura para tetas de Chrestensen, uma.
660. Thesoura de Cooper, uma.
661. Thesoura de Dubois, uma.
662. Thesoura para penso de Esmard, uma.
663. Thesoura para cartilagem de Moller, uma.
664. Trocater universal de Becher, um.
665. Trocater para thorax de Billrot, um.
666. Trocater para rumen de Brauer, um.
667. Trocater para infusão de Deffke, um.
668. Trocater para o colum de Elschner, um.
669. Trocater para intestinos de Fash, um.
670. Trocater para bexiga de Fleurant, um.
671. Trocater com anneis de Kolb, um.
672. Tubo para porcos de Beck, um.
673. Tubo para tracheotomia de Degive, um
674. Tira lingua de Championeve, um.
675. Tornilho para talas de Eckerberg, um
676. Thermometro de Meltzer, um.
677. Thermometro de Webe, um.
678. Thermocauterio de Paquelin, um.
679. Vidros para corantes de Petri, um
680. Urometro de Vogel, um.
681. Uroscopio de Zuelzer.

Secretaria do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, 31 de dezembro de 1929. — Pelo secretario, *F. Ribeiro de Abreu*, escripturario. Visto, — *João A. Pereira da Rocha.*